



**REVISÃO DO PLANO DIRETOR
PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE
ITAPECERICA - MG**

Maio / 2022



ELABORAÇÃO



Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE

Presidente: Luiza Maria Lima Menezes

Superintende: Ivan Massimo Pereira Leite

Endereço: Rua Desembargador Alberto Luz, 307 - Centro - CEP 37.200-196,

Lavras/MG,

CEP: 37.200-196

CNPJ: 24.990.099/0001-84

Tel.: +55 (35) 2142-3077

Site: www.consane.mg.gov.br

APOIO INSTITUCIONAL



Prefeitura Municipal de Itapeçerica - MG

Prefeito Municipal: Wirley Rodrigues Reis

Vice-Prefeita Municipal: Joyce Afonso Rios Ferreira

Endereço: Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - CEP 37.550-000, Itapeçerica /MG

CNPJ: 18.308.742/0001-44

Telefone: (37) 3341-8500

Site: www.itapeçerica.mg.gov.br



**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais -
SEDE**



Governador: Romeu Zema

Secretário de Estado: Fernando Passalio de Avelar

Diretor de Planejamento Territorial, Consórcios e Associativismo Municipal:

Fredy Willian de Sales e Souza

Endereço: Rod. Papa João Paulo II, 4001, Prédio Gerais, 08º andar - Serra Verde,

CEP 31630-901, Belo Horizonte - MG

CNPJ: 19.377.514/0001-99

Telefone: (31) 3915 5344 // 3915 5345

Site: www.desenvolvimento.mg.gov.br/


EQUIPE DE ELABORAÇÃO

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE	
Nome	Cargo/função Plano Diretor Participativo
Luiza Maria Lima Menezes	Presidente
Welder Marcelo Pereira	Vice-Presidente
Wirley Rodrigues Reis	Conselheiro Chefe
Fabiano Silva Moreti	Secretário
Ecio Carvalho Resende	Conselho Fiscal
Jussara Menicucci de Oliveira	Conselho Fiscal
Ivan Massimo Pereira Leite	Superintendente
Daniela de Fátima Pedroso	Diretora de Meio Ambiente e Saneamento Básico
Mariana Silva Pereira	Arquiteta Urbanista
Amanda dos Santos Carvalho	Engenheira Civil
Larissa Carvalho Amarante	Engenheira Ambiental e Sanitarista
Beatriz Fonseca Dominik Campos	Técnica Ambiental
Breno Leal de Paula	Técnico Ambiental
Isabela de Paula Rodrigues	Estagiária em Engenharia Ambiental e Sanitária - UFLA
Lara Mota Corinto	Técnica Ambiental
Maria de Lara Alvarenga	Técnica Ambiental
Mirian Fátima Alves	Técnica Ambiental



Vinicius Alves da Silva	Técnico Ambiental
Sarah Franco Pinto	Estagiária em Engenharia Ambiental e Sanitária - UFLA
Flávia Franco dos Santos	Estagiária em Engenharia Ambiental e Sanitária - UFLA
Carolina Ozorio Carriço	Estagiária em Engenharia Ambiental e Sanitária - UFLA
Beatriz Almeida de Souza Rocha	Estagiária em Engenharia Florestal - UFLA
Thainara de Souza Antônio	Estagiária em Engenharia Ambiental e Sanitária - UFLA
Olivia Goulart Batista de Azevedo	Estagiária em Engenharia Florestal - UFLA
Jhonatan Sales Satiro	Estagiário em Arquitetura e Urbanismo - UNILAVRAS
Weverton de Castro Teixeira	Estagiário em Arquitetura e Urbanismo - UNILAVRAS
Ana Luiza Ribeiro Rivas Martinez	Estagiária em Arquitetura e Urbanismo - UFSJ
Laura Guimarães Dezem	Estagiária em Arquitetura e Urbanismo - UFSJ
Vitória Maria Rocha de Paula Rafael Silva	Estagiária em Arquitetura e Urbanismo - UFSJ
Isis Aparecida Capilupi Pilar	Estagiária em Arquitetura e Urbanismo - UFSJ
Camilla Silva Asensio	Estagiária em Arquitetura e Urbanismo - UFSJ
Thiago Valadão Braga	Estagiário em Economia - UFSJ



APOIO INSTITUCIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
Fredy Willian de Sales e Souza	Diretoria de Planejamento Territorial, Consórcios e Associativismo Municipal
Raynner Tiradentes	Diretoria de Planejamento Territorial, Consórcios e Associativismo Municipal
Victor Gomes	Diretoria de Planejamento Territorial, Consórcios e Associativismo Municipal
Nome	Instituição
Ana Carolina Mello	Representante poder executivo
Sergio Augusto Lobo	Representante poder executivo
Cristina Gondim Rabelo	Representante poder executivo
Lara Dias	Representante poder executivo
Marcus Vinicius Abílio Faria	Representante poder executivo
Renata Flávia Campos Pena	Representante poder executivo
Vanessa Maria Mesquita Ribeiro Souza	Representante poder executivo
Nivaldo Selmo Diniz Araújo	Representante poder executivo
Alvania Duarte Faria	Representante poder executivo
Dalmo Faria Barros	Representante Câmara de Vereadores
Gleyton Luiz Pereira	Representante Câmara de Vereadores
Jânio Teixeira Rodrigues	Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Dalton Bertoluci Tavares	Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto



Cíntia Camila Cunha	Representante da Sociedade Civil
Daniel Mendes Neto	Representante da Sociedade Civil
Nivaldo Selmo Diniz Araújo	Representante da Sociedade Civil
Mayra Santos Ferreira	Representante da Sociedade Civil
Kennedy Domingos Oliveira	Representante da Sociedade Civil
Flávia Oliveira Fonseca	Representante da Sociedade Civil
Rafael Júnior Souza	Representante da Sociedade Civil
Guilherme Oliveira	Representante da Sociedade Civil
Heleno César Lamounier Alves	Representante da Sociedade Civil
Membros do Comitê Executivo - Decreto Municipal nº057/2021	
Ivan Massimo Pereira Leite	Superintendente
Daniela de Fátima Pedroso	Diretora de Meio Ambiente e Saneamento Básico
Larissa Carvalho Amarante	Engenheira Ambiental e Sanitarista
Luana Monteiro da Silva	Técnico Ambiental
Breno Leal de Paula	Técnico Ambiental
Josemara Karina de Souza	Estagiária em Engenharia Ambiental e Sanitária - UFLA
Miriane Silva e Santos	Estagiária em Engenharia Ambiental e Sanitária - UFLA
Renan Carvalho Barreto	Estagiário em Engenharia Ambiental e Sanitária - UFLA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. IMPORTÂNCIA DO PLANO DIRETOR	2
3. CAPACITAÇÃO DO NÚCLEO GESTOR	3
4. LEITURA TÉCNICA	4
4.1 Aspectos jurídicos e institucionais	4
4.1.1 Administração municipal e órgãos públicos	4
4.1.2 Levantamento de informações sobre informações associações, cooperativas e demais entidades da sociedade civil organizada	6
4.1.3 Números e natureza de convênios, contratos, termos de cooperação, dentre outros instrumentos jurídicos, entre a prefeitura e demais entidades do poder público.	7
4.1.4 Legislação Municipal	8
4.1.5 Análise Legislativa	9
4.2 Inserção Regional	16
4.2.1 Contextualização do Município	16
4.2.2 Acessos intermunicipais	22
4.2.3 Processo de Ocupação e Ordenamento Territorial	24
4.3 Dinâmica Populacional	34
4.3.1 Evolução da População e Taxa de Crescimento	35
4.3.2. Distribuição da População por Sexo	37
4.3.3. Distribuição da População por Faixa Etária	39
4.3.4. Organização Populacional no Território	39
4.4 Dinâmica Econômica	41
4.4.1. PIB - Produto Interno Bruto	42
4.4.2. PIB Per Capita	42
4.4.3. Principais Atividades Econômicas e Estrutura Econômica	45
4.4.4. Finanças Públicas	51
4.5 Aspectos Físicos e Ambientais	55
4.5.1. Meio Físico	55
4.5.2. Suscetibilidade à erosão e movimentos de massa e inundação	64
4.5.3. Aptidão Agrícola	66



4.5.4. Áreas Legalmente Protegidas	67
4.5.5. Caracterização de Áreas de Preservação Permanente (APP)	68
4.5.6. Rios e córregos da zona urbana	70
4.5.7. Áreas de restrição à ocupação, expansão e adensamento	75
4.5.8. Áreas de indústria e mineração	83
4.5.9. Área com decreto de lavra	85
4.6. Uso e Ocupação do Território	86
4.6.1. Uso e Ocupação do Solo do Perímetro Urbano	87
4.6.2 Mobilidade na Área Urbana	90
4.6.3 Acessibilidade na Área Urbana	96
4.7. INFRAESTRUTURA URBANA E EQUIPAMENTOS COLETIVOS	101
4.7.1. Educação	101
4.7.2. Saúde	107
4.7.3. Assistência social	115
4.7.4. Saneamento Básico	120
4.7.5. Telecomunicações	143
4.7.6. Cultura e Patrimônio Histórico	145
4.7.7. Esporte e Lazer	157
4.7.8. Turismo	159
4.7.9 Energia Elétrica	175
4.7.10. Iluminação Pública	176
4.7.11. Segurança Pública	177
4.7.12. Áreas verdes e arborização	183
4.7.13. Mobiliário urbano	184
4.8. Habitação	185
4.8.1. Déficit Habitacional	185
4.8.2. Características dos domicílios particulares	187
4.8.3. Padrão de moradias e ocupação do solo urbano	189
4.8.4. Moradia social e Programas Habitacionais	190
4.8.5. Dinâmica Imobiliária	192
5. LEITURA COMUNITÁRIA	193
6. SÍNTESE DAS LEITURAS TÉCNICA E COMUNITÁRIA	194
7. PROGNÓSTICO	195
7.1. Zoneamento	195
7.2. Políticas urbanas	197
7.3. Política Econômica	197



7.4. Infraestrutura urbana	198
7.5. Políticas Públicas	198
7.6. Legislações municipais	199
8. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO	200
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	200
APÊNDICE I - Capacitação do Núcleo Gestor	205
APÊNDICE II - Arte gráfica para divulgação do questionário	216
APÊNDICE III - Modelo de questionário para a leitura comunitária	217
APÊNDICE IV - Gráficos gerados pela leitura comunitária	225
APÊNDICE V - Arte de divulgação da audiência pública	356
APÊNDICE VI - OFÍCIO	357
APÊNDICE VII - Edital de Audiência	359
APÊNDICE VIII - Lista de Presença	361
APÊNDICE IX - Lista para manifestação oral	362
ANEXO 1 - Decreto que instituiu o Núcleo Gestor do PDP	
ANEXO 2 - Código de Edificações de 1975, revogado no PDP de 2006	

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Itapecerica e municípios limítrofes	15
Figura 2 - Vista aérea do município de Itapecerica	16
Figura 3 - Área da reserva indígena Muã Mimatxi	18
Figura 4 - Entrada da aldeia indígena	19
Figura 5 - Principais vias de acesso	20
Figura 6 - Fotos antigas de Itapecerica	24
Figura 7 - Ocupação da sede urbana em 2001.	25
Figura 8 - Ocupação da sede urbana em 2019.	26
Figura 9 - Ocupação do distrito de Lamounier em 2002.	27
Figura 10 - Ocupação do distrito de Lamounier em 2019.	27
Figura 11 - Ocupação do distrito de Marilândia em 2008.	28
Figura 12 - Ocupação do distrito de Marilândia em 2020.	29
Figura 13 - Ocupação do distrito de Marilândia em 2021.	30



Figura 14 - Ocupação do distrito de Neolândia em 2001.	30
Figura 15 - Ocupação do distrito de Neolândia em 2019.	31
Figura 16 - Distribuição populacional por sexo e idade em Itapecerica - MG no ano de 2010	35
Figuras 17 e 18 - Distribuição populacional por sexo e idade em Itapecerica - MG no ano de 2010	35
Figura 19 - Pirâmide etária de Itapecerica-MG	36
Figura 20 - População urbana e rural em Itapecerica-MG	37
Figura 21 - Autodeclaração racial nas áreas urbanas e rurais de Itapecerica-MG	38
Figura 22 - Evolução do PIB	39
Figura 23 - Evolução do PIB per capita	40
Figura 24 - Valor adicionado ao PIB nos anos de 2010 e 2018.	42
Figura 25 - Evolução das Exportações e Importações em Dólar	45
Figura 26 - Arrecadação por setor em 2017.	51
Figura 27 - Unidades estratigráficas do Cráton São Francisco, região da cidade de Itapecerica	53
Figura 28 - Mapa Geológico da região de Itapecerica	54
Figura 29 - Mapa do relevo de Itapecerica	55
Figura 30 - Bacia Hidrográfica do Rio Pará	56
Figura 31 - Bacia Hidrográfica do Entorno do Lago de Furnas	57
Figura 32 - Normal climatológica de precipitação acumulada	59
Figura 33 - Normal climatológica da temperatura média	60
Figura 34 - Mapa de uso e ocupação do solo de Itapecerica	61
Figura 35 - Regiões com alto índice de inundações	63
Figura 36 - Mapa de risco de inundação e deslizamentos na zona urbana	64
Figura 37 - Mapa de risco de inundação e deslizamentos no município de Itapecerica	65
Figura 38 - Trecho do Rio Vermelho na área urbana de Itapecerica	70
Figura 39 - Trecho do Córrego do Areão	70
Figura 40 - Trecho do Córrego Ranulfo Mendes	71
Figura 41 - Trecho do Córrego Manuel Chico	72
Figura 42 - Trecho do Córrego Oliveira Moraes	72
Figura 43 - Trecho do Córrego Nossa Senhora das Graças	73
Figura 44 - Trecho do Córrego dos Ingás	74
Figura 45 - Croqui do sistema de abastecimento de água da sede de Itapecerica	76
Figura 46 - Croqui do sistema de abastecimento de água do distrito de Lamounier	78



Figura 47 - Croqui do sistema de abastecimento de água do distrito de Marilândia	79
Figura 48 - Croqui do sistema de abastecimento de água do distrito de Neolândia	80
Figura 49 - Estação de tratamento de esgoto de Itapecerica	81
Figura 50 - ETE desativada em Neolândia	81
Figura 51 - Empresa Nacional de Grafite em Itapecerica	82
Figura 52 - Localização da Nacional de Grafite em relação ao núcleo urbano de Itapecerica	83
Figura 53 - Reservatório – Vista para a barragem	84
Figura 54 - Mapa com as poligonais minerárias das áreas em fase de concessão de lavra com titularidade da Nacional de Grafite em Itapecerica (MG).	85
Figura 55 - Perímetro Urbano de Itapecerica	86
Figura 56 - Zona de Expansão Urbana de Itapecerica	87
Figura 57 - Rota de transporte público e veículos pesados no município.	91
Figura 58 - Rua revestida com paralelepípedo	94
Figura 59 - Principais Rodovias Estaduais (MG-164 e MG-260) que dão acesso ao município.	95
Figura 60 - Linha férrea no município de Itapecerica	96
Figura 61 - Rampa de acesso no centro da cidade	97
Figura 62 - Vagas de estacionamento para deficientes	98
Figura 63 - Piso tátil	98
Figura 64 - Semáforos Inclusivos no centro	99
Figura 65 - Calçada no centro	100
Figura 66 - Calçadas nos Bairros	100
Figura 67 - Escolas da sede de Itapecerica	103
Figura 68 - Escola do distrito de Marilândia	103
Figura 69 - Escola do distrito de Lamounier	104
Figura 70 - Escola do distrito de Neolândia	104
Figura 71 - Postos de saúde	109
Figura 72 - Proporção de internações hospitalares por condições sensíveis à atenção primária de Itapecerica - 2010 a 2018.	111
Figura 73 - Hospital Santa Casa de Misericórdia e Maternidade	111
Figura 74 - Bacia do Rio Pará, onde está localizado o Ribeirão do Gama	121
Figura 75 - Poço Artesiano localizado no bairro Boa Viagem	122
Figura 76 – Rede de drenagem pluvial de Itapecerica	127
Figura 77 - Principais locais de inundação em Itapecerica	131
Figura 78 - Principais locais de inundação em Itapecerica	132



Figura 79 - Rede de drenagem no distrito de Lamounier	133
Figura 80 - Rede de drenagem urbana no distrito de Neolândia	134
Figura 81 - Pátio da empresa que realiza a coleta de RCC	138
Figura 82 - Caçambas utilizadas na coleta de RCC	139
Figura 83 - Acúmulo de RCC no cemitério do distrito de Neolândia	143
Figura 84 - Núcleo Histórico de Itapecerica - MG	149
Figura 85 - Igreja São Bento	150
Figura 86 - Igreja São Francisco	150
Figura 87 - Igreja Nossa Senhora do Rosário	151
Figura 88 - Igreja Nossa Senhora do Desterro	151
Figura 89 - Ermida de Nossa Senhora das Dores	152
Figura 90 - Celebração Grande Reinado do Rosário	156
Figura 91 - Quadras, Praça de Esportes	Figura 83- Pista de skate, Praça de Esportes
Figura 92 - Piscina, Praça de Esportes	
Figura 93 - Igreja São Bento	159
Figura 94 - Igreja São Francisco	162
Figura 95 - Igreja Nossa Senhora das Mercês	162
Figura 96 - Igreja Nossa Senhora do Rosário	163
Figura 97 - Igreja Nossa Senhora do Desterro	163
Figura 98 - Igreja Nossa Senhora das Dores	164
Figura 99 - Capela de Nossa Senhora Aparecida	165
Figura 100 - Museu Ernesto Bento Junior	165
Figura 101 - Chafariz próximo a Igreja do Rosário	168
Figura 102 - Aldeia Indígena Pataxó Muã Mimatxi	169
Figura 103 - Feira de Artesanato João Faísca	169
Figura 104 - Biblioteca Municipal Dalila Valle Corrêa	170
Figura 105 - Capoeira do Padre Herculano Paz	170
Figura 106 - Cachoeira do Trindade	172
Figura 107 - Cachoeira da Olga	172
Figura 108 - Cachoeira do Pouso Alegre	172
Figura 109 - Cachoeira do Barreiro	173
Figura 110 - Mirante da Pedra Preta	173
Figura 111 - Pedra do Pato	174
Figura 112 - Muro dos Escravos	174
Figura 113 - Rede de fiação elétrica	175
Figura 114 - Iluminação a Vapor de descarga em alta pressão	176
Figura 115 - Iluminação com LED	176



Figura 116 - Taxa de ocorrências de homicídios intencionais por 100.000 hab de Itapecerica (2010 a 2018)	178
Figura 117 - Taxa de ocorrências de crimes violentos contra o patrimônio por 100.000 hab de Itapecerica (2010 a 2018)	181
Figura 118 - Número de Habitantes por policial em Itapecerica (2010 a 2018)	181
Figura 119 - População urbana e rural em Itapecerica	189

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Administração Municipal de Itapecerica	4
Tabela 2 - Relação dos instrumentos jurídicos entre Itapecerica e as entidades do poder público	6
Tabela 3 - Legislações Vigentes	7
Tabela 4 - Conteúdo mínimo da Lei Orgânica	8
Tabela 5 - Tópicos abordados no Código de Posturas de Itapecerica.	9
Tabela 6 - População segundo censos do IBGE	32
Tabela 7- Projeção populacional de Itapecerica - MG	33
Tabela 8 - Projeção populacional de Itapecerica - MG	34
Tabela 9 - Características do município	39
Tabela 10 - IDHM e Indicadores do município, nos anos de 2000 e 2010.	41
Tabela 11 - Levantamento baseado no sexo de Pessoas Economicamente Ativa e Economicamente Não Ativa	43
Tabela 12 - Saldo da balança comercial	44
Tabela 13 - Principais Produtos Importados em 2020 (US\$)	46
Tabela 14 - Principais Origens das Importações em 2020	46
Tabela 15 - Principais Produtos Exportados em 2020	47
Tabela 16 - Principais Destinos das Exportações em 2020	47
Tabela 17 - Orçamento anual 2020 (Receitas e Despesas Previstas Realizadas)	48
Tabela 18 - Orçamento anual 2021 (Receitas e Despesas Previstas)	49
Tabela 19 - Despesa Fixada por Unidade Orçamentária / Projeto / Atividade (2021)	50
Tabela 20 - Tributos Arrecadados no Período (2020)	51
Tabela 21 - Áreas em fase de concessão de lavra com titularidade da Nacional de Grafite em Itapecerica (MG)	84
Tabela 22 - Uso do Solo Perímetro Urbano	88



Tabela 23 - Frota de veículos registrados em 2020 no município de Itapecerica	91
Tabela 24 - Número de acidentes em Itapecerica	92
Tabela 25 - Escolas do município de Itapecerica	101
Tabela 26 - IDEB na rede pública de ensino - comparativo entre Itapecerica, Minas Gerais e Brasil.	105
Tabela 27 - Nº de matrículas, docentes e escolas por modalidade de ensino em Itapecerica/MG, 2020	105
Tabela 28 - Percentual de docentes por grupo de adequação da formação à disciplina que leciona e etapa/modalidade de ensino - Em valores totais.	106
Tabela 29 - Unidades de Saúde em Itapecerica/MG	107
Tabela 30 - Médicos especialistas do município	109
Tabela 31 - Funcionários da Santa Casa de Misericórdia	112
Tabela 32 - Atendimento da Santa Casa de Misericórdia	112
Tabela 33 - Síntese das atividades e ocorrências hospitalares na Santa Casa de Itapecerica no ano de 2020.	113
Tabela 34 - Clínicas/centros de especialidade.	114
Tabela 35 - Cadastro Único por Grupos Populacionais Tradicionais Específicos em Itapecerica/MG, 2021	115
Tabela 36 - Quantidades por tipo de benefício em Itapecerica/MG, referente ao mês de setembro de 2021	116
Tabela 37 - Auxílio Emergencial - Pessoas elegíveis (P1 a P5 /extensão - set a dez/2020)	117
Tabela 38 - Lista de Serviços/Equipamentos públicos asseguradas no município	119
Tabela 39 - Entidades de Assistência Social Privadas cadastradas pelo município de Itapecerica/MG	119
Tabela 40 - Reservatórios de água tratada para abastecimento de Itapecerica (Sede)	125
Tabela 41 - Programação semanal de coleta de lixo nos bairros e distritos	136
Tabela 42 - Média de resíduos descartados pela Santa Casa de Misericórdia de Itapecerica	140
Tabela 43 - Comparativo de serviços de telecomunicação entre Itapecerica, MG e Brasil valores referentes a julho de 2021	144
Tabela 44 - Principais empresas responsáveis pelo setor de telecomunicações em Itapecerica/MG	144
Tabela 45 - Espaços Culturais Itapecerica - MG - Transformar em mapa	146



Tabela 46 - Folias Cadastradas de Itapecerica - MG	152
Tabela 47 - Locais de Esporte e Lazer Itapecerica - MG	157
Tabela 48 - Turismo Histórico e Religioso - Igrejas	160
Tabela 49 - Turismo Histórico e Religioso - Eventos	165
Tabela 50 - Turismo Cultural	166
Tabela 51 - Turismo Ecológico	171
Tabela 52 - Homicídios dolosos entre 2000 a 2019 em Itapecerica - MG	178
Tabela 53 - Mortes relacionadas a agressão referentes a homens e mulheres entre 2000 a 2019 em Itapecerica - MG	179
Tabela 54 - Crimes violentos em nº absolutos	182
Tabela 55 - Crimes violentos por taxa de 10 mil habitantes*	182
Tabela 56 - Áreas verdes e arborização	183
Tabela 57 - Mobiliário urbano das praças	184
Tabela 58 - Situação dos domicílios inadequados em Itapecerica	186
Tabela 59 - Domicílios classificados quanto à condição de ocupação	188
Tabela 60 - Domicílios classificados quanto a existências de instalações sanitárias	188
Tabela 61 - Valores de renda e benefícios por faixas do PMCMV urbano (PNHU)	190
Tabela 62 - Unidades contratadas e entregues pelo Programa Minha Casa Minha Vida	191
Tabela 63 - Unidades entregues e total de investimentos do Programa Minha Casa Minha Vida ao município de Itapecerica-MG	191
Tabela 64 - Zoneamento anterior x zoneamento atual	196

LISTA DE QUADROS E GRÁFICOS

Quadro 1 - Comunidades do município de Itapecerica	17
Quadro 2 - Distância de Itapecerica às cidades limítrofes.	20
Quadro 3 - Classes de aptidão agrícola	66
Quadro 4 - Empreendimentos com atividades com risco de contaminação	75
Gráfico 1 - Ocupação do Solo de Itapecerica	89
Gráfico 2 - Comparação dos números de acidentes no município	93





1. INTRODUÇÃO

O Plano Diretor Participativo (PDP) é um instrumento de planejamento e gestão participativa de desenvolvimento e expansão urbana, que engloba o território do Município como um todo, abrangendo tanto a área urbana quanto a rural. Os princípios que norteiam o PDP estão contidos no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), que por sua vez é regulamentado pelos art. 182 e 183 da Constituição Federal de 1988. O art. 41, do Estatuto da Cidade, dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração e revisão dos Planos Diretores para os municípios que apresentarem uma das seguintes situações:

- municípios com mais de 20 mil habitantes;
- municípios que estão inseridos em regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas.

Também estão obrigados a elaborar o Plano Diretor, embora não haja prazo estabelecido na lei, os Municípios:

- integrantes de áreas de especial interesse turístico;
- inseridos em área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;
- onde o poder público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do artigo 182 da Constituição Federal (BRASIL, 2001).

De acordo com § 4 do art. 182 da Constituição Federal :

“ A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

O Plano Diretor Participativo é delineado a partir de um diagnóstico científico da realidade física/territorial, social, econômica, ambiental, política e administrativa da cidade, do município e de sua região. Objetiva-se, a partir disso, apresentar um conjunto de propostas a serem implementadas para este futuro desenvolvimento. Tais propostas devem possuir diretrizes, objetivos e estratégias claras, de acordo com a prioridade



estabelecida pela própria população e de acordo com a complexidade da proposta. Posteriormente, são apresentadas e aprovadas por lei municipal.

Nessa esteira, cabe ao Plano Diretor Participativo desenvolver uma cidade inclusiva, equilibrada e sustentável, que promova qualidade de vida a todos os seus cidadãos, reduzindo os riscos do crescimento desenfreado e distribuindo de forma justa os custos e benefícios da urbanização.

Além disso, o Plano Diretor Participativo fornece transparência para a política de planejamento urbano, ao instituí-la em forma de lei. As diretrizes urbanas sempre existirão, a diferença é que com o PDP elas ficam explícitas, disponíveis ao cidadão para criticar, compreender e atuar.

2. IMPORTÂNCIA DO PLANO DIRETOR

Como descrito no item anterior, o Plano Diretor Participativo tem como função principal criar programas e diretrizes que permitam o crescimento ordenado e sustentável dos municípios, promovendo qualidade de vida a toda população. Dessa forma, a importância do PDP está justamente ligado às definições prévias acerca das prioridades dos municípios e das destinações de uso de seu território, permitindo que as cidades cresçam de maneira equilibrada, de modo a preservar o meio ambiente, promover qualidade de vida à população e garantir desenvolvimento urbano sustentável para a cidade.

Diante da relevância do Plano Diretor Participativo, vale destacar que ele deve ser revisado a cada 10 anos, de forma que o plano condiga com a situação atual da cidade, não se tornando obsoleto. Apesar da recomendação de revisão do PDP ser de no máximo 10 anos, ele pode e deve ser revisado em prazo menor, de acordo com a necessidade do município. O importante é que o Plano Diretor Participativo esteja de acordo com a vivência atual e com as expectativas futuras para a cidade.



3. CAPACITAÇÃO DO NÚCLEO GESTOR

A escolha do Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo foi realizada pela Prefeitura Municipal de Itapecerica, pelo Decreto nº 057, de 17 de maio de 2021, ANEXO 1 deste documento. É composto por nove representantes de órgãos e entidades públicas, e nove pessoas da sociedade civil. Seu objetivo é formar um grupo de pessoas que sejam diretamente responsáveis por preparar, conduzir e monitorar o processo de construção do plano.

Para que esse processo acontecesse da melhor maneira, foi necessário alinhar os conhecimentos de todos os integrantes do Núcleo Gestor. Portanto, foi realizada a capacitação no dia 12 de julho de 2021, com o envio de materiais explicativos acerca de temáticas que regem o plano, pelo aplicativo *WhatsApp*. Ao longo de uma semana foram enviados diariamente vídeos e slides (o mesmo conteúdo do vídeo) sobre o que é o Plano Diretor, as legislações, a importância da participação popular, e sobre os eixos socioespaciais, de saneamento ambiental e infraestruturas urbanas. Foi colocado à disposição o e-mail próprio do Plano Diretor, para eventuais dúvidas e sugestões.

A reunião de capacitação com o Núcleo Gestor aconteceu no dia 27 de julho de 2021, em formato virtual, por meio de vídeo chamada, devido ao distanciamento social estabelecido pela pandemia da COVID-19. A capacitação abarcava explicações teóricas sobre o Plano Diretor, explicações sobre o papel do núcleo gestor e cronograma de atividades. A gravação da capacitação é encontrada no link: https://drive.google.com/drive/folders/17ZWmwQqsvSN66jyujei7qjevGYbh-5z2?usp=s_haring

Para além da apresentação mostrada na capacitação, foi enviado no grupo do *WhatsApp* o documento com versão estendida e mais explicada, APÊNDICE 1 deste arquivo.

O acompanhamento de todo o processo da elaboração do PDP foi realizado pelo Núcleo Gestor via *WhatsApp*. Devido ao fácil acesso à plataforma, ela foi instituída como meio de comunicação oficial. Para facilitar o envio dos materiais necessários, foi escolhido



entre eles a pessoa principal responsável pelo envio via e-mail, e em Itapecerica foi a secretária do Meio Ambiente.

Cada etapa iniciada do PDP foi avisada no grupo, onde também eram retiradas as dúvidas e solicitada as participações dos membros e as divulgações de materiais para a população.

4. LEITURA TÉCNICA

Para um entendimento do município como um todo, é necessário fazer um levantamento de dados que englobe informações dos âmbitos socioeconômico, legislativo, ambiental, de infraestrutura, urbano, cultural e histórico. A partir dessa leitura é possível diagnosticar as potencialidades, conflitos e problemas da situação atual da cidade, para que assim sejam traçadas estratégias para os desafios encontrados e propostas para o futuro.

Neste capítulo, serão apresentados os dados coletados pela equipe técnica responsável pela revisão do Plano Diretor Participativo de Itapecerica.

4.1 Aspectos jurídicos e institucionais

O primeiro tópico apresentará a administração municipal e os órgãos públicos; as associações, entidades civis e organizações da cidade; as empresas ou entidades públicas que já possuem vínculos de serviços com o município; e as legislações municipais seguidas de análise individual.

4.1.1 Administração municipal e órgãos públicos

A Administração Municipal tem como objetivo permanente a busca do desenvolvimento econômico, político e social sustentado do Município, visando a melhoria das condições de vida e o bem-estar de sua população. Na tabela abaixo está elencado a estrutura administrativa municipal de Itapecerica.


Tabela 1 - Administração Municipal de Itapecerica

Cargo
Prefeito
Vice- Prefeito
Vereadores
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Obras e Transportes
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças
Secretária Municipal de Saúde

Fonte: Prefeitura Municipal de Itapecerica

Apesar de existir a Secretaria Municipal de Obras e Transportes, o planejamento, regulação e fiscalização urbana não são contemplados pelo mesmo. Torna-se necessário a criação de uma estrutura administrativa dedicada a este fim.

Além disso, os conselhos municipais atuantes em Itapecerica são, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS - FUNDEB), Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, Conselho Municipal de Saneamento Básico, Conselho Municipal de Direitos do Idoso, Conselho Municipal de Esporte e Lazer, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, Conselho Municipal de Turismo e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.



4.1.2 Levantamento de informações sobre informações associações, cooperativas e demais entidades da sociedade civil organizada

As associações, cooperativas e outras entidades da sociedade civil organizada do município de Itapecerica, são:

- A empresa Ascamari (associação de catadores de materiais recicláveis), fundada em 26/05/2006 e cadastrada como ONG, entidade social e atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais. A empresa está localizada na rua Rinaldo Ribeiro Santos 59, bairro Dom Antônio em Itapecerica;
- O Centro de Integração Empresa (CIEE) é uma entidade que está no mercado desde os anos 60, e conta com grandes parcerias como empresas do setor público, empresas privadas, prefeituras, e organismos educacionais. O centro visa dar estágios entre instituições de ensino e a iniciativa privada;
- A Associação protetora dos animais São Francisco de Assis (APA), responsável por resgatar e cuidar dos animais abandonados e que sofrem maus tratos até serem adotados por alguém da população;
- A instituição Abrigo de Velhos Frederico Corrêa é responsável por acolher os idosos do município, prezando pelo bem estar de todos;
- O Centro de referência especializado de assistência social (Creas), Irmã Carolina da Silva, é uma unidade pública que tem como objetivo oferecer trabalho social para famílias que estão em uma situação considerada de risco pessoal ou social;
- O Educandário São João Batista tem o objetivo de acolher crianças e adolescentes, de baixa renda e de vulnerabilidade psicossocial.



4.1.3 Números e natureza de convênios, contratos, termos de cooperação, dentre outros instrumentos jurídicos, entre a prefeitura e demais entidades do poder público.

Neste tópico serão abordados os instrumentos jurídicos, como convênios e contratos, entre a prefeitura de Itapecerica e as entidades do poder público, vigentes atualmente, descritas na tabela abaixo.

Tabela 2 - Relação dos instrumentos jurídicos entre Itapecerica e as entidades do poder público

Empresa / Entidades do Poder Público	Finalidade dos Instrumentos Jurídicos
Empresa Arterix Indústria e Comércio LTDA	Fornecer totens com dispensador de álcool em gel para escolas municipais, e em locais de maior acesso de pessoas deste município e distritos, conforme quantidades, especificações e condições constantes no contrato.
Empresa Gente Seguradora S.A	Contratação da empresa para segurar veículos que compõem a frota desta prefeitura.
Empresa Rogério Nunes Costa -ME	Fornecimento de gás GLP(13Kg) para todas secretarias municipais.
Laboratório Santa Rita Ltda	Atendimento das demandas de coleta de material biológico e realização de testes, em atendimento às demandas da secretaria municipal de saúde de Itapecerica MG.
Fundep (Fundação de Desenvolvimento de Pesquisa)	Contrato elaborado para a realização de concurso público.
Renovação de contrato entre a Polícia Militar e Civil e a Prefeitura de Itapecerica	Aumento de 25% do valor repassado do município para a polícia militar, que será usado para manutenção das viaturas, aquisição de combustível, conservação do quartel, aquisição de materiais de escritório e informática, manutenção de água, luz, entre outros. A polícia civil também usa esse repasse para pagamento das despesas, como, aluguel, água, luz, combustível, manutenção, conserto e aquisição de peças para manutenção dos carros, entre outros.



Acordo da cooperação do município de Itapecerica MG com o instituto Marc Live	Gestão de equipamentos esportivos.
---	------------------------------------

Fonte: Prefeitura Municipal de Itapecerica

4.1.4 Legislação Municipal

No âmbito municipal foram identificadas as seguintes políticas correlatas à gestão dos serviços de saneamento básico, descritas na tabela abaixo:

Tabela 3 - Legislações Vigentes

Legislação	Referência
Lei Orgânica - 1990	Lei Orgânica de 20 de Março de 1990
Lei Municipal nº 637/1975	Código de Posturas
Lei Complementar nº 032 / 2006	Plano Diretor
Lei Complementar nº 046/2010	Dispõe sobre a introdução de alterações na Lei Complementar nº 032 / 2006.
Lei nº 1.679 / 1998	Código Tributário Municipal
Lei Municipal nº 2.568 / 2017	Plano Plurianual para o período financeiro de 2018 a 2021.
Lei Municipal nº 2.641 / 2019	Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.
Lei Municipal nº 2.648 / 2019	Dispõe sobre construções às margens de rios e córregos na zona urbana
Lei Complementar nº 079 / 2022	Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins de chaceamento no município de Itapecerica/MG e dá outras providências
Lei nº 1804 / 2001	Cria o núcleo urbano do Distrito de Marilândia “Condomínio Residencial Cachoeira do Trindade”
Decreto nº 014 / 2014	Dispõe sobre a aprovação do loteamento



	denominado “loteamento Cachoeira de Trindade II” e, dá outras providências
--	--

Fonte: Prefeitura Municipal de Itapecerica

O Código de Edificações, Lei nº 614, de 29 de abril de 1975, foi revogado no último Plano Diretor Participativo, de 2006. A legislação foi divulgada na época em um jornal, e a sua visualização era de péssima qualidade, como pode ser visto no ANEXO 2 deste documento. Entretanto, desde então não foi elaborada nenhuma outra legislação correspondente, como um novo Código de Edificações ou Código de Obras.

Foi relatado por servidores do município que atualmente é seguido o Código Civil, Lei nº 6766 de 19 de dezembro de 1979. Porém, tal legislação não possui atribuições que um Código específico traria, ficando a cidade às margens de nenhuma legislação que de fato trace diretrizes para a construção civil.

4.1.5 Análise Legislativa

As legislações apresentadas no tópico anterior e disponibilizadas pelo município foram analisadas individualmente neste tópico, sendo elas: (a) lei orgânica; (b) Código de Posturas; (c) Plano Diretor; (d) Código Tributário; (e) plano plurianual 2018/2021.

a. Lei Orgânica

A obrigatoriedade da Lei Orgânica Municipal foi determinada pela Constituição Federal, art. 29º. É um conjunto de normas que disciplina as regras de funcionamento da administração pública e dos poderes municipais, sendo considerada uma espécie de Constituição do município. Esta lei é responsável por regular os aspectos políticos do município, considerando-se a autonomia municipal, porém em consonância com alguns requisitos estabelecidos pela Constituição Federal.

A Lei orgânica de Itapecerica foi aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal em 20 de março de 1990. Tem como principal objetivo a descentralização do poder público como forma de assegurar ao cidadão o controle do



seu exercício, o acesso de todos à cidadania plena e à convivência em uma sociedade fraterna e plural.

Na tabela abaixo está definido o conteúdo mínimo da lei orgânica de acordo com a Constituição Federal, art. 29, e se estes foram atendidos na lei orgânica do município de Itapecerica.

Tabela 4 - Conteúdo mínimo da Lei Orgânica

Conteúdo Mínimo da Lei Orgânica (Constituição Federal, art. 29º).	Lei Orgânica de Itapecerica
Tempo de mandato dos eleitos.	Atendido
Quantidade de Vereadores.	Atendido
Procedimento das eleições.	Atendido
Limites para remuneração.	Atendido
Organização das funções legislativas e fiscalizadoras	Atendido

Fonte: Lei Orgânica de Itapecerica

Ademais, também está presente na lei orgânica de Itapecerica, o regramento da criação de distritos (Art. 5º); a permissão de incidência de IPTU progressivo (Art.116, § 1º); disposições sobre o meio ambiente, relatadas no capítulo IX, art. 187º ao art. 194º; as disposições sobre a política rural descritas na seção III da lei; disposições sobre o uso e ocupação do solo (seção I, art. 10º, § XIII / seção II, art. 181º/ capítulo IX, art. 189º, § VII).

b. Código de Posturas

O Código de Posturas de Itapecerica foi aprovado pela Lei Municipal nº 637, de 23 de dezembro de 1975, reúne normas de higiene, ordem pública e funcionamento de comércios e indústrias em geral. Na tabela abaixo estão elencados os tópicos trazidos no Código de Posturas de Itapecerica e observações cabíveis a cada uma. Essas observações dizem respeito a exemplos e/ou assuntos que deveriam ser abordados nos tópicos e não foram citados ou não estavam completos.



Tabela 5 - Tópicos abordados no Código de Posturas de Itapecerica.

Tópicos presentes	Observações
Venda de terrenos do Patrimônio Municipal	Venda em geral e hasta pública para a venda
Determinação de locais de culto	Respeito e Conversação
Empachamento das vias públicas	Colocações temporárias das vias, como tapumes, palcos para comícios e andaimes; colocações fixas em vias, como bancas de jornal, estátua, postos telegráficos/de iluminação e força
Diretrizes sobre inflamáveis e explosivos.	-
Diretrizes sobre queimadas e cortes de árvores e pastagens.	-
Reparação/demolição de construções condenadas	-
Serviços de utilidade pública	-
Exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibro.	-
Definição das normas para a vias e logradouros públicos	Exemplo: manutenção e uso desses espaços
Definição das normas para estabelecimentos de divertimento.	Exemplo: cinemas e teatros
Definição das normas e horários de funcionamento para o comércio, indústria e outros estabelecimentos.	-
Definição das normas para o funcionamento dos meios de transporte coletivo e trânsito público.	-
Diretrizes sobre questões sanitárias e higiênicas.	-
Diretrizes de boa convivência.	Exemplo: sossego público, moralidade e medidas referentes aos animais.
Utilização de passeios.	-



Instalação de faixas e cartazes de publicidade em locais públicos.	-
Questões sobre limpeza urbana.	-
Definição das normas para cemitérios públicos e serviço funerário.	-
Definição das normas para as edificações.	Essa norma diz sobre a numeração dos prédios e um capítulo sobre a colocação de muros/cercas ao redor da edificação, mas é especificado que as diretrizes estão no Código de Edificações e Normas Gerais de Urbanismo, não estando presentes, portanto, no Código de Posturas.
Definição das normas para festas de rua.	Nesta norma não são especificadas diretrizes para a realização dessas festas, sendo colocado apenas que não podem atirar água ou outras substâncias, e que o uso fantasias/máscaras é permitido apenas durante o carnaval, sendo vedado o uso de fantasia indecorosa.
Definição das normas para conservação de calçadas.	Relata apenas que esta é de responsabilidade da Prefeitura, entretanto, não são propostas diretrizes de execução.

Fonte: CONSANE (2021).

Vale ressaltar três pontos que não foram mencionados no Código de Posturas de Itapecerica, como diretrizes para instalação de mobiliário urbano e atividades profissionais ao ar livre e normas para plantio de árvores (arborização).

c. Plano Diretor

O Plano Diretor do Município de Itapecerica atualmente vigente foi aprovado sob a forma da Lei Complementar nº 032, de 2006. Em vigor há 15 (quinze) anos, seu processo de revisão encontra-se atrasado, tendo em vista que o prazo para sua revisão é, no máximo, 10 (dez) anos após a aprovação legislativa (art. 40, §3º da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade).



O conteúdo do plano diretor de Itapecerica atende aos critérios de delimitação das áreas de uso, no qual seu macrozoneamento foi dividido em 12 (doze) zonas, as quais são, Zona de Proteção do Patrimônio (ZPP); Zona de Interesse Turístico (ZIT); Zona de Preservação Ambiental e Paisagística (ZPAM); Zona de Proteção Ambiental (ZPA); Zona Preferencial para Urbanização (ZPU); Zona de Uso Múltiplo (ZUM); Zona Industrial Restrita (ZIR); Zona Industrial de Impacto (ZII); Zona de Urbanização Restrita (ZUR); Zona Comercial (ZC); Zona Residencial (ZR); Zona Especiais de Interesse Social (ZEIS).

O Plano Diretor de Itapecerica dispõe sobre o Direito de Preempção (arts. 48 ao 52) e a Transferência do Direito de Construir (arts. 53 ao 55). Entretanto, não menciona a Outorga Onerosa de Mudança de Uso, que pode se fazer necessária para locais que desejam descaracterizar o loteamento da zona rural para a urbana e podem ter dificuldades no processo de regularização devido à ausência deste tópico. Seu conteúdo também determina as leis municipais que devem ser elaboradas e aquelas que precisam ser revisadas. Em seu art.90º, § 1º, determina que as leis de uso e ocupação do solo, a lei ambiental, o código sanitário, a lei municipal de edificações e a lei do parcelamento do solo urbano, deveriam ser elaboradas. No art. 90º, § 2º, cita as leis urbanísticas existentes que deveriam ser revisadas, como, o Código Tributário, estabelecido pela lei 1.679/1998 e o Código de Posturas Municipais, aprovado pela lei municipal 637/1975.

d. Código Tributário

O Código Tributário do Município de Itapecerica atualmente vigente foi aprovado seguindo a Lei nº.: 1.679/98. Organiza as atividades tributárias municipais, envolvendo os contribuintes, responsáveis pela execução tributária, bases de cálculo, alíquotas, arrecadações, penalidades, isenções e a administração tributária.

No Código Tributário do município estão presentes as obrigações tributárias dos contribuintes, o lançamento e cobrança de créditos tributários e os critérios para inscrição do crédito tributário em dívida ativa. O art.5 institui as seguintes obrigações tributárias: 1ª - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente



com o crédito dela decorrente; 2ª - Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objetivo a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse da Fazenda Municipal; 3ª – A obrigação tributária acessória, pelo simples fato da inobservância, converte-se em principal relativamente à penalidade pecuniária.

Vale ainda destacar o art.318 que diz respeito sobre as taxas de prevenção e combate de incêndios, de saneamento e de recursos hídricos e também de coleta de esgoto, só serão exigidas após a realização/instalação dos respectivos serviços.

O Código Tributário de Itapecerica abrange vários pontos importantes, contemplando direitos e obrigações dos cidadãos, além de organizações privadas ou públicas do município. Deste modo, o Código que está em vigor atende de maneira satisfatória o município em questão.

e. Plano Plurianual 2018/2021

A Lei Municipal Nº 2.568/2017 (em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal) estabelece para o período os programas com seus respectivos objetivos e metas, da Administração Pública Municipal as despesas de capital e outras decorrentes, e nas despesas de duração continuada, instituindo, por consequência o Plano Plurianual do Município para o período financeiro de 2018 a 2021.

Ocorreram alterações da lei pelo Projeto de Lei Nº025/2018. De acordo com os cadernos inclusos, os “Quadros de Detalhamento de Despesas”, dos “Quadros de Detalhamento de Receitas”e “Demonstrativo do Plano Plurianual por Fonte”, propôs que os cadernos deverão ser substituídos para adequação dos valores aos constantes das propostas da Lei Orçamentária - LOA 2021.

A lei em questão foi aprovada pelo povo do município de Itapecerica por meio de seus representantes na Câmara Municipal, e entrou em vigor no dia 13 de dezembro de 2017.

f. Lei Complementar nº 079 / 2022; Lei nº 1804 / 2001; Decreto nº 014 / 2014



Considerando a existência de Lei Municipal vigente que dispõe sobre o parcelamento de solo para fins de chaceamento, na presente revisão do plano diretor é de suma importância adentrarmos nas questões legislativas vigentes acerca do tema.

Primeiramente, a Lei Federal nº 6.766/79 que versa sobre o uso e parcelamento do solo urbano prevê em seu art. 3º que somente será permitido o parcelamento de solo para fins urbanos nas zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, sendo previamente definidas no plano diretor ou legislação municipal, excluindo-se, portanto, a hipótese de parcelamento de zona rural.

Ademais, frisa-se que o art. 65 da Lei Federal 4.504/64 prevê, taxativamente, que “o imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural” evidenciando, assim, a impossibilidade do parcelamento de solo. Além disso, nos termos da cartilha expedida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais o projeto urbanístico de parcelamento do solo de gleba situada em zona rural não será permitido, sendo ilegal disposições em contrário, *in verbis*:

“Se a gleba estiver situada em zona rural, o parcelamento para fins urbanos (moradia, trabalho, lazer, indústria, comércio) não será permitido, sendo ILEGAL eventual ato de aprovação expedido pelo município. Neste caso, o município deve indeferir qualquer pedido de aprovação de parcelamento do solo ou expedir diretrizes negativas.”
(MINAS GERAIS, 2017).

Em que pese a existência da Lei Complementar Municipal nº 079/2022, a discricionariedade para definição de zonas urbanas específicas para chaceamento é notória e, por conseguinte, abre margem para interpretações divergentes que podem gerar futuras irregularidades na elaboração de novos projetos de parcelamento de solo urbano.

Diante do exposto, em razão da prévia existência de chaceamentos no município de Itapeçerica, quais sejam: Vivendas da Praia, Cachoeira do Trindade e Cachoeira do Trindade II, conclui-se que posteriores aprovações de ZUEC (Zonas de



Urbanização Específica para Chacreamento) não são recomendadas, tendo em vista as evidentes vedações legais e peculiaridades que demandam estudos técnicos específicos para cada caso.

4.2 Inserção Regional

Este tópico apresenta a contextualização geográfica, habitacional, histórica e territorial do município, bem como os acessos intermunicipais e a distância das cidades limítrofes.

4.2.1 Contextualização do Município

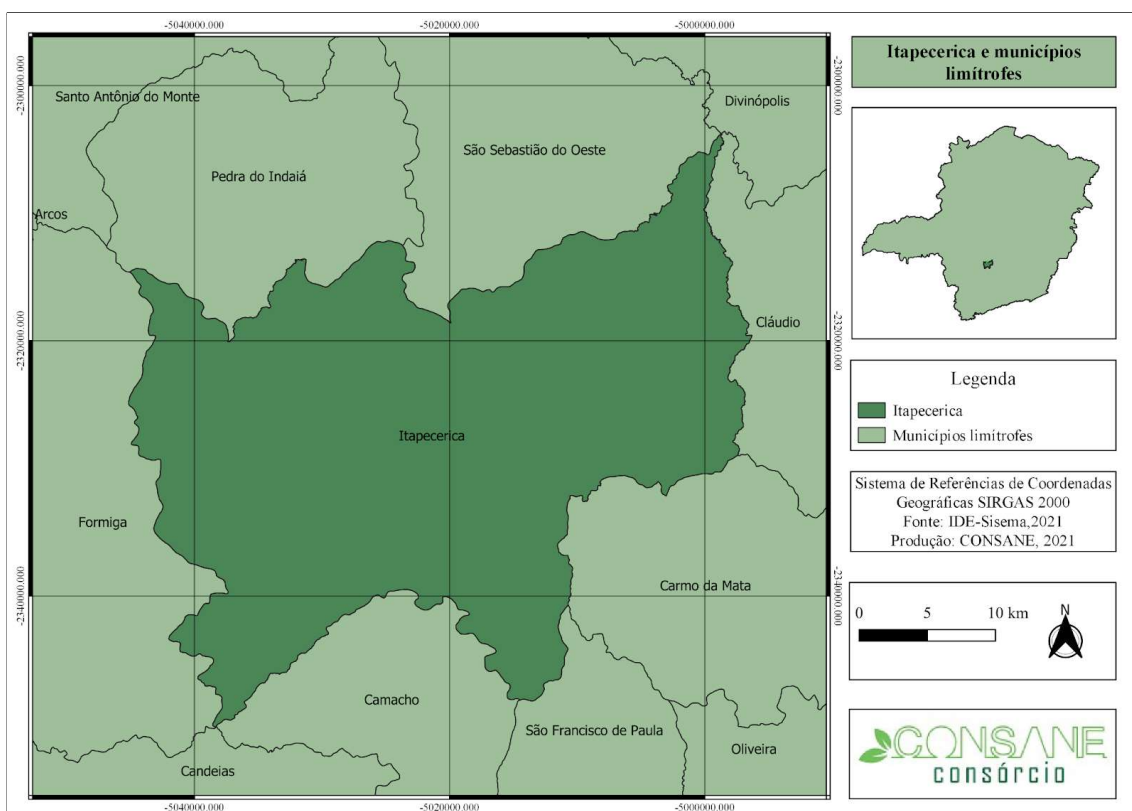
O município de Itapecerica situa-se na macrorregião Centro-Oeste e na mesorregião Oeste de Minas do estado de Minas Gerais, a 841 metros de altitude, com coordenadas geográficas (Datum): Latitude: 20° 28' 24" Sul, Longitude: 45° 7' 36" Oeste. Tem como vizinhos os municípios de Camacho, Formiga, Pedra do Indaiá, São Sebastião do Oeste, Divinópolis, Cláudio, Carmo da Mata e São Francisco de Paula.

Itapecerica faz parte da microrregião geopolítica de Formiga. Encontra-se 32 km a Sul-Leste de Formiga, a 178 km de Belo Horizonte, 497,7 km de São Paulo capital e 488,4 km do Rio de Janeiro (GOOGLE MAPS, 2020).

As principais vias de acesso ao município são as rodovias pavimentadas MG - 260 e MG - 164. O município possui área territorial de 1.040,519 km², população estimada pelo IBGE em 2019 de 21.762 habitantes e densidade demográfica de 20,64 hab/km². O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,713 (IBGE 2010) e os biomas encontrados na região são de Cerrado e Mata Atlântica.



Figura 1 - Itapecerica e municípios limítrofes

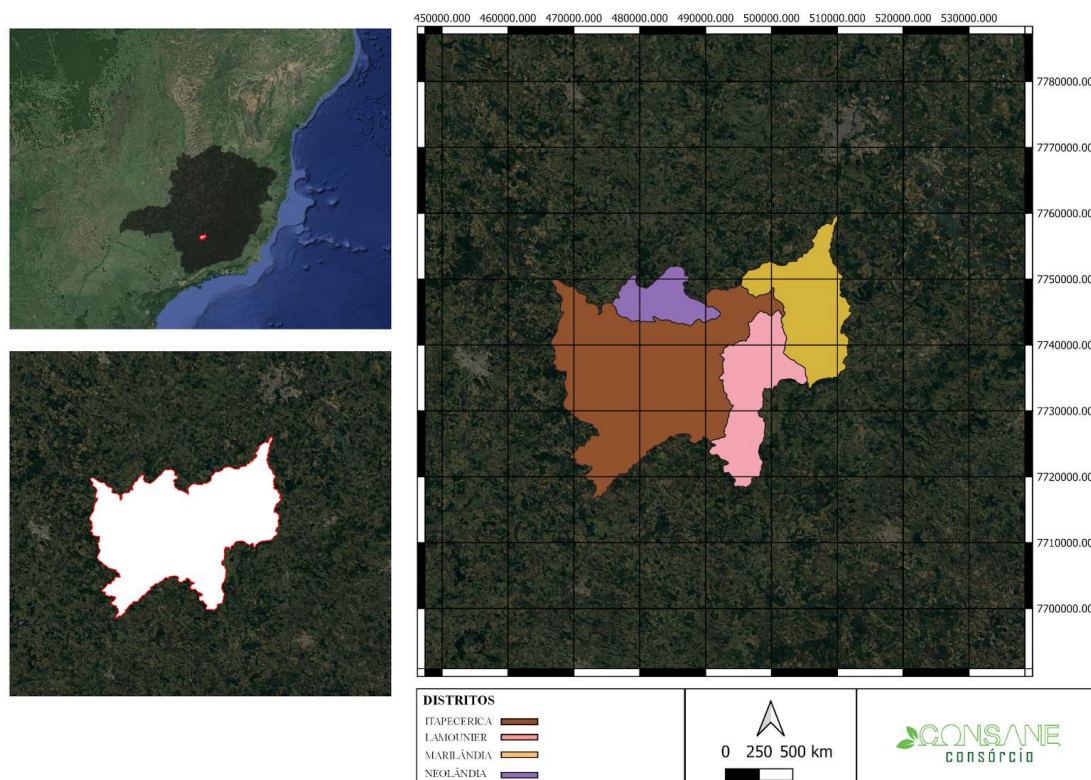


Fonte: CONSANE, 2021



A população estimada pelo IBGE em 2021 é de 21.760 habitantes, onde a maior parte dela vive na zona urbana central e nos três distritos urbanos: Lamounier, Marilândia e Neolândia. Segundo a COPASA (2020) a população da sede urbana é de aproximadamente 14.121 habitantes, 933 habitantes no distrito de Neolândia, 1.550 habitantes no distrito de Marilândia e 978 habitantes no distrito de Lamounier.

Figura 2 - Vista aérea do município de Itapecerica e distritos



Fonte: CONSANE, 2021



Figura 2 - Vista aérea do município de Itapecerica



Fonte: ESRI Satellite, 2021

A zona rural é extensa, com uma população de 4.882 habitantes (IBGE,2010), segundo os critérios de denominação para aglomerados populacionais humanos do IBGE (2018), o município de Itapecerica conta com 101 comunidades rurais, apresentadas no quadro abaixo.


Quadro 1 - Comunidades do município de Itapecerica

Comunidades					
Afonso	Cafofo de Cima	Espraiado	Mata da Serra	Povoado dos Costas	Cachoeira da Pedraca
Água Limpa	Caiapira	Estiva	Matinha	Prata	Correio
Aguada	Caixa d'água	Furtados	Espinho	Raiz	Macedo
Aldeia	Campo Alegre	Gama de Baixo	Nossa Senhora das Graças	Rasgão	Potreiro
Boa Vista	Candongá	Gama de Cima	Olhos d'Água	Ribeirão	Três Lagoas
Bambuzinho	Capão dos Porcos	Gama do Meio	Palestina	Sabarazinho	Cachoeira do Guacho
Barreado	Capivara	Gameleira	Palmeiras	Samambaia	Engenheiro Berredo
Barreiro	Capoeira	Grafite	Partidário	Santo Antônio	Mata da Serra
Barreiro de Baixo	Casa Queimada	Guacho	Pau do Monjolo	Segredo	Pouso Alegre
Barreiro de Cima	Cascavel	Inácio Caetano	Pedra Preta	Serra dos Gomes	Trindade
Bixiga	Catirina	Vendinha	Pedraca	Serra dos Lopes	Cachoeirinha
Boa Viagem	Chaves	Jacuba	Pião	Silvio Dias	Ermo
Bom Sucesso	Chica Piris	Lagoa	Ponta Alta	Sucupira	Malhada
Brucutu	Córrego Ariado	Lagoa Preta	Ponte Alta	Sumidouro	Povoado dos Valentins
Bucaina	Córrego da Areia	Lameus	Ponte da Mata	Tabocas	Usina
Cacau	Córrego Fundo	Lavrinha	Ponte de Pedra	Taquara	Cafofo de Baixo
Cachoeira	Córrego das Vassouras	Povoado dos Borges	Ponte Nova	Terra Queimada	

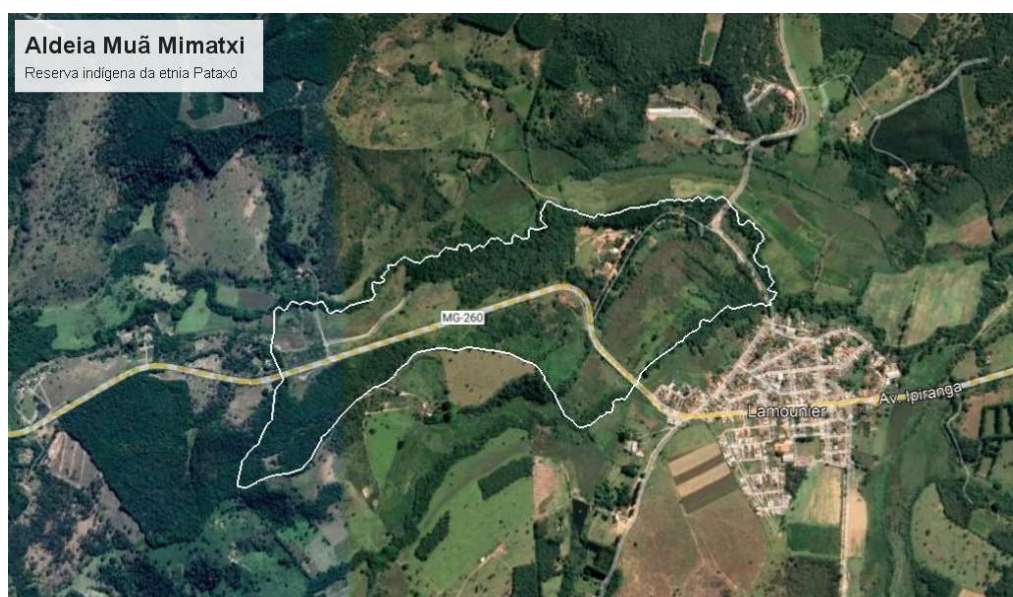
Fonte: IBGE, 2018



O Plano Municipal de Saneamento Básico de Itapecerica (PMSB, 2020) identificou a estrutura populacional do município, sendo inexistente a presença de assentamentos de reforma agrária ou loteamentos irregulares e clandestinos.

Em Itapecerica foi identificada uma reserva indígena da etnia Pataxó, a Aldeia Muã Mimatxi (Fazenda Modelo Diniz), com base nos dados do município e nos registros da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Os Pataxó chegaram ao território para formar a aldeia no dia 23 de março de 2006 (SILVA, 2012). O território da aldeia tem 92 hectares, porém essa área é descontínua, pois a aldeia é dividida pela rodovia MG 260, sendo que os Pataxó habitam a margem direita (sentido Itapecerica), que faz limite com o distrito de Lamounier. A margem esquerda é de mata degradada, que está sendo recuperada pelos Pataxó. A terra indígena Muã Mimatxi foi homologada no início de 2012 (SILVA, 2012).

Figura 3 - Área da reserva indígena Muã Mimatxi



Fonte: FUNAI/Imagem GOOGLE EARTH, 2021.



Figura 4 - Entrada da aldeia indígena



Fonte: CONSANE, 2020

4.2.2 Acessos intermunicipais

As principais vias de acesso ao município são as rodovias pavimentadas MG - 260 e MG - 164. A MG 164 corta a sede do município, do Distrito de Neolândia ao município de Camacho, já a MG 260 passa por Lamounier até a sede municipal, como demonstrado na figura abaixo.



Figura 5 - Principais vias de acesso



Fonte: Google Earth, 2019.

No quadro representado a seguir, estão identificadas as distâncias de Itapecerica às cidades limítrofes. Vale destacar que o acesso ao distrito de Lamounier se dá pela MG-260, para o distrito de Neolândia pela MG-164 e para o distrito de Marilândia pela BR-494.

Quadro 2 - Distância de Itapecerica às cidades limítrofes.

Cidades limítrofes	Distância de Itapecerica
Camacho	21,2 km via MG-164
Carmo da Mata	39,8 km via MG-260 e BR-494
Cláudio	42,1 km via MG-260
Formiga	68,8 km via Rod. José Roberto Pena e MG-050
Pedra do Indaiá	30,5 km via Rod. José Roberto Pena
São Francisco de Paula	75,8 km via MG-260 e BR-494



São Sebastião do Oeste	55,3 km via Rod. José Roberto Pena e MG-050
------------------------	---

Fonte: GOOGLE MAPS, 2020.

4.2.3 Processo de Ocupação e Ordenamento Territorial

O processo de ocupação de diversas cidades mineiras possui um vínculo histórico, baseado na busca de ouro, prata e pedras preciosas. A região que hoje é conhecida como território no município de Itaipicera era chamada de Conquista do Campo Grande da Picada de Goiás. Situada no caminho entre o litoral brasileiro e a Capitania de Goiás, essa região tinha picadas (caminhos abertos na mata pelos aventureiros).

O ponto onde hoje é a sede urbana do município, tornou-se local de descanso dos viajantes (ITAPECERICA, 2020). Por volta do final dos anos 30 do século XVIII, o bandeirante Feliciano Cardoso de Camargo chega a Conquista do Campo Grande da Picada de Goiás com a pretensão de obter ouro, tornando a região atrativa, formando assim um arraial. A criação da Paróquia de São Bento aconteceu em 15 de fevereiro de 1757. O padre Gaspar Álvares Gondim assumiu como primeiro Vigário. Em 20 de novembro de 1789 o então governador das Minas Gerais, Visconde de Barbacena resolveu promover o arraial à vila. Em 18 de janeiro de 1790, ergueu-se o pelourinho, símbolo da autoridade, atrás da igreja Matriz de São Bento. Foi eleita a primeira Câmara da Vila integrada pelos seguintes componentes: Domingos Rodrigues Gondim, Bel. João Pinto Caldeira, Antônio Garcia de Melo, José Joaquim Carneiro, José Ferreira Gomes e Antônio Joaquim de Ávila (ITAPECERICA, 2020).

Em 1799, houve a fundação de uma escola de primeiras letras, que não chegou a funcionar por ordem do Rei de Portugal (Alderico Reis). Em 04 de outubro de 1862, pela Lei nº1.148 da Assembleia Legislativa da Província de Minas Gerais, a denominação de Vila foi mudada para cidade, continuando o nome, São Bento do Tamanduá, até 1882, quando, pela Lei nº 2.995, de 19 de outubro daquele ano, o nome da cidade passou a ser Itaipicera que, em Tupi-guarani significa “penha escorregadia ou penhasco de encosta lisa” (ITAPECERICA, 2020).



Em 1894 a recém instituída cidade de Itapecerica, inaugurou obras de canalização de água potável na área urbana. Em 1895 recebeu iluminação pública à querosene. A criação de um Teatro Municipal e a criação do Matadouro Municipal também foram finalizadas no ano de 1985, além disso a cidade passou a ter o seu primeiro serviço de entrega de correspondência a domicílio (Alderico Reis).

Em 1906, foi terminada a linha férrea que ligava Itapecerica a Gonçalves Ferreira. Esse fato possibilitou não só o transporte das pessoas, mas também a movimentação de mercadorias que eram produzidas na época. A cidade era o ponto final da linha, que foi desativada e substituída na década de 60, por uma rodovia pavimentada (Alderico Reis).

Em 1922 a cidade recebeu a primeira rede telefônica, se desenvolvendo cada vez mais com a economia voltada para as atividades agrossilvopastoris, turismo religioso e rural.

A partir de 1922 houve a implantação de nove fábricas de manteiga, fábrica de guaraná "Sandra ", fábrica de calçados "Capucio", fábrica de dentifrício, curtume e fábrica de artigos de cutelaria. Ademais a economia do município nessa época era agropastoril, até a descoberta da mina de grafite em Água Limpa (local do município de Itapecerica) em 1942 e a chegada da Companhia Nacional de grafite, com a exploração de uma das maiores jazidas de grafite do Brasil, até hoje em atividade.

Outros eventos históricos municipais são descritos abaixo:

- 1922 - Inauguração dos primeiros jardins do município: do centro (que tem o coreto), da estação, da Praça do Coronel Zirico e do Jardim da Igreja das Mercês;
- 1929 - Transferência do Colégio Imaculada Conceição de Formiga para Itapecerica;
- 1930 - Revolução com a apreensão de armamentos e atas falsas e prisão do Agente Executivo e presidente da Câmara Severo Mendes dos Santos Ribeiro;
- 1935 - Pela Lei Estadual n.º 11.821, de 06/02/1935, o distrito de Nossa Senhora do Desterro passou a denominar-se Marilândia.
- 1936 - Conclusão do Fórum Gabriel Passos;

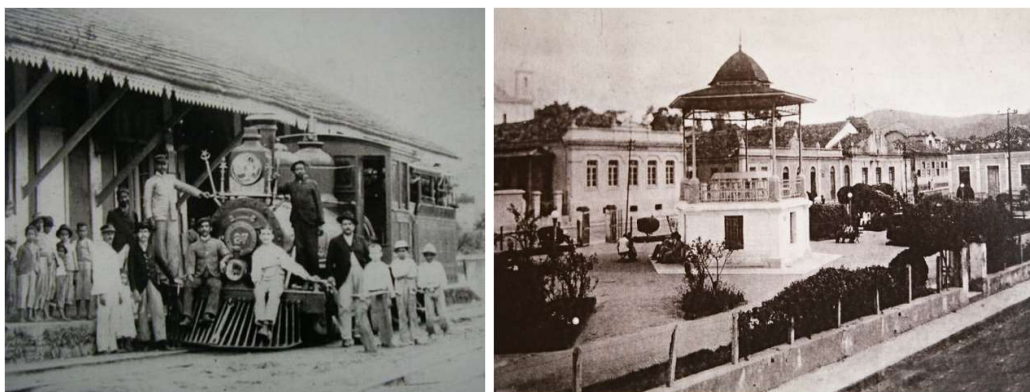


- 1939 - Conclusão do prédio do Grupo Escolar Severo Ribeiro;
- 1947 - Aula inaugural do Ginásio Padre Herculano Paz;
- 1948 - Inauguração da rádio difusora de Itapecerica;
- 1950 - Conclusão da Associação Comercial de Itapecerica;
- 1950 - Conclusão da Igreja de Nossa Senhora das Graças;
- 1950 - Construção da primeira rede de esgoto municipal (4 ,5 km) e dos primeiros poços artesianos;
- 1953 - Criação do distrito de Lamounier e anexado ao município de Itapecerica (Lei n.º 1.039, de 12/12/1953).
- 1956 - Inauguração da Praça de Esportes de Itapecerica;
- 1956 - Conclusão da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Santana de Itapecerica;
- 1962 - Comemoração do centenário de elevação à cidade;
- 1962 - Pela Lei Estadual n.º 2.764 de 30 de dezembro de 1962, são desmembrados do município de Itapecerica os distritos de Camacho, Pedra do Indaiá e São Sebastião do Oeste (ex-São Sebastião do Curral), elevando-os à categoria de município. E, ainda pela mesma Lei acima citada é criado o distrito de Neolândia e anexado ao município de Itapecerica.
- 1969 - Inauguração da Escola Municipal Padre José Mariano;
- 1970 - Inauguração da Praça Nossa Senhora das Graças;
- 1972 - Inauguração do Museu Bento Ernesto Júnior e posto de saúde de Itapecerica;
- 1979 - Inauguração do terminal rodoviário;
- 1980 - Conclusão da Igreja do Senhor Bom Jesus;
- 1989 - Comemoração dos 200 anos de emancipação política do município;
- 1990 - Conclusão da lei orgânica do município;
- 1993 - Instalação da COPASA no município;
- 1997 - Inauguração da Escola Municipal de Educação Especial Antonieta J. N. Cordeiro / APAE.



A Eletro Manganês, fábrica de pilhas Alex e siderúrgica Itaferro, também operaram no município, todas atualmente desativadas. Abaixo estão representadas algumas imagens do município.

Figura 6 - Fotos antigas de Itapecerica



Fonte: Prefeitura Municipal de Itapecerica (2009).

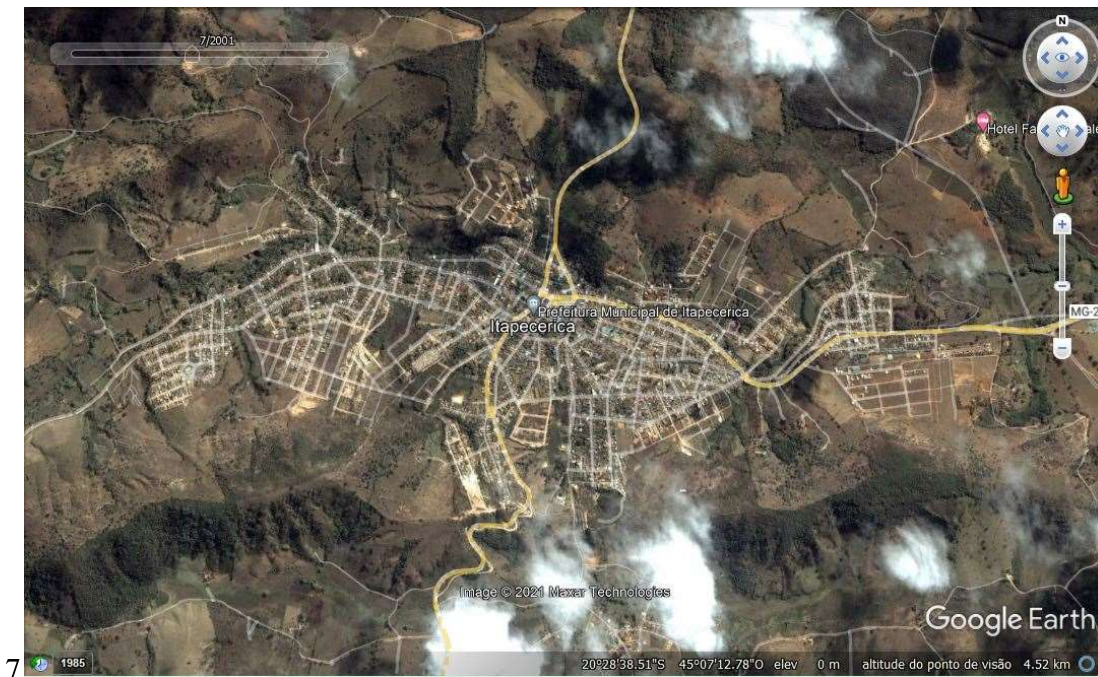
O município de Itapecerica é conhecido como a terra da música, por possuir duas corporações musicais, sendo elas denominadas: Senhora das Dores e Santa Cecília, além de possuir uma orquestra de cordas, o município possui um vasto berço cultural e intelectual.

Atualmente a economia do município de Itapecerica gira em torno da extração de minérios, como o manganês e o grafite, além de atividades agrossilvopastoris, com destaque para a apicultura. O município se encontra em expansão urbana, com novos loteamentos e bairros sendo formados ao redor do núcleo populacional da sede do município e dos três distritos.

Nas figuras abaixo é possível notar o processo de ocupação da sede urbana em 2001 e 2019, bem como do distrito de Lamounier em 2002 e 2019, do distrito de Marilândia em 2008, 2020 e 2021 e do distrito de Neolândia em 2008, 2020 e 2021, respectivamente.



Figura 7 - Ocupação da sede urbana em 2001.



Fonte: Google Earth, 2001.



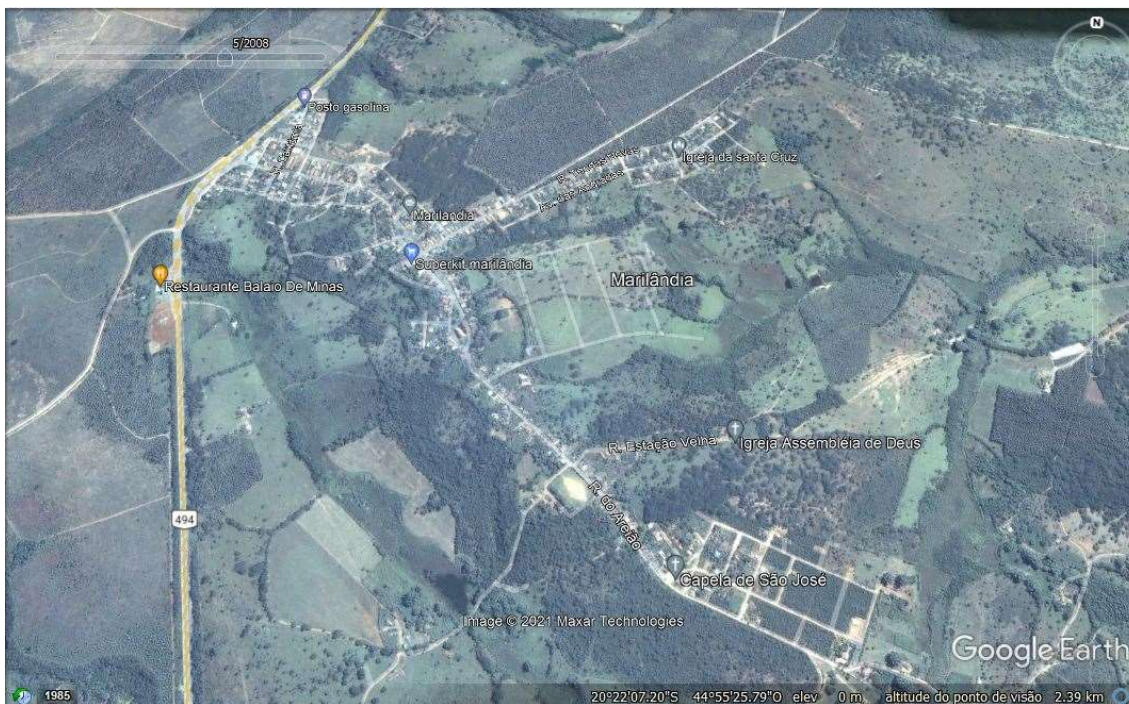
Figura 8 - Ocupação da sede urbana em 2019.



Fonte: Google Earth, 2001.



Figura 11 - Ocupação do distrito de Marilândia em 2008.



Fonte: Google Earth, 2008.



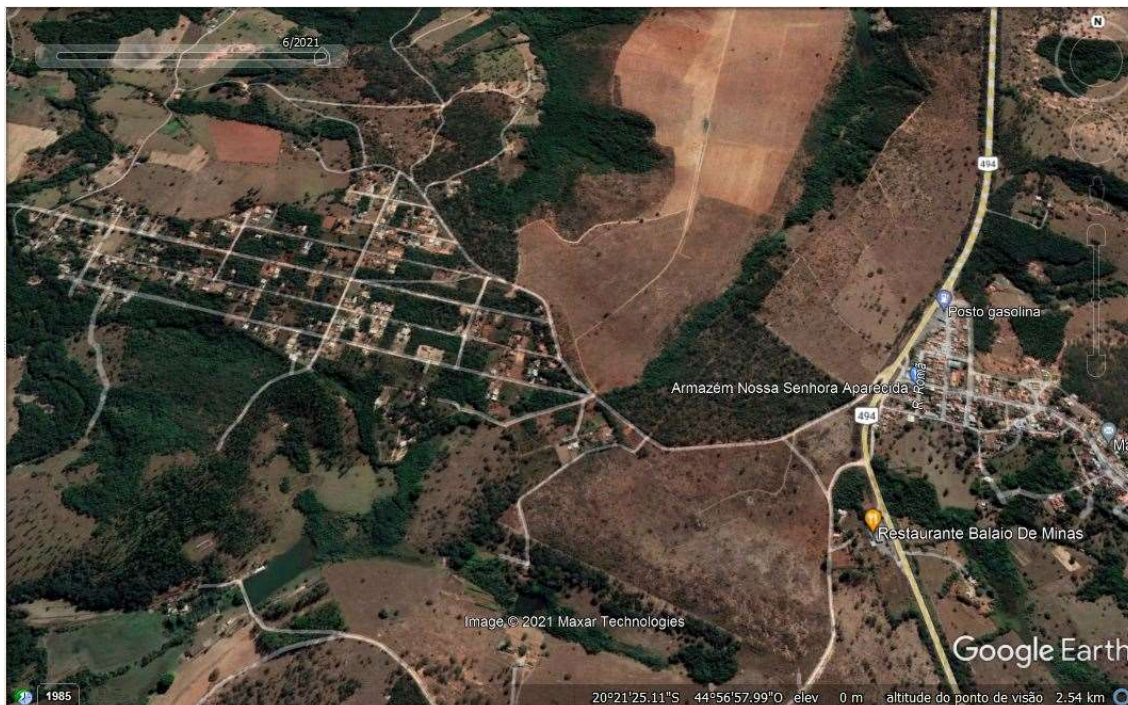
Figura 12 - Ocupação do distrito de Marilândia em 2020.



Fonte: Google Earth, 2020.

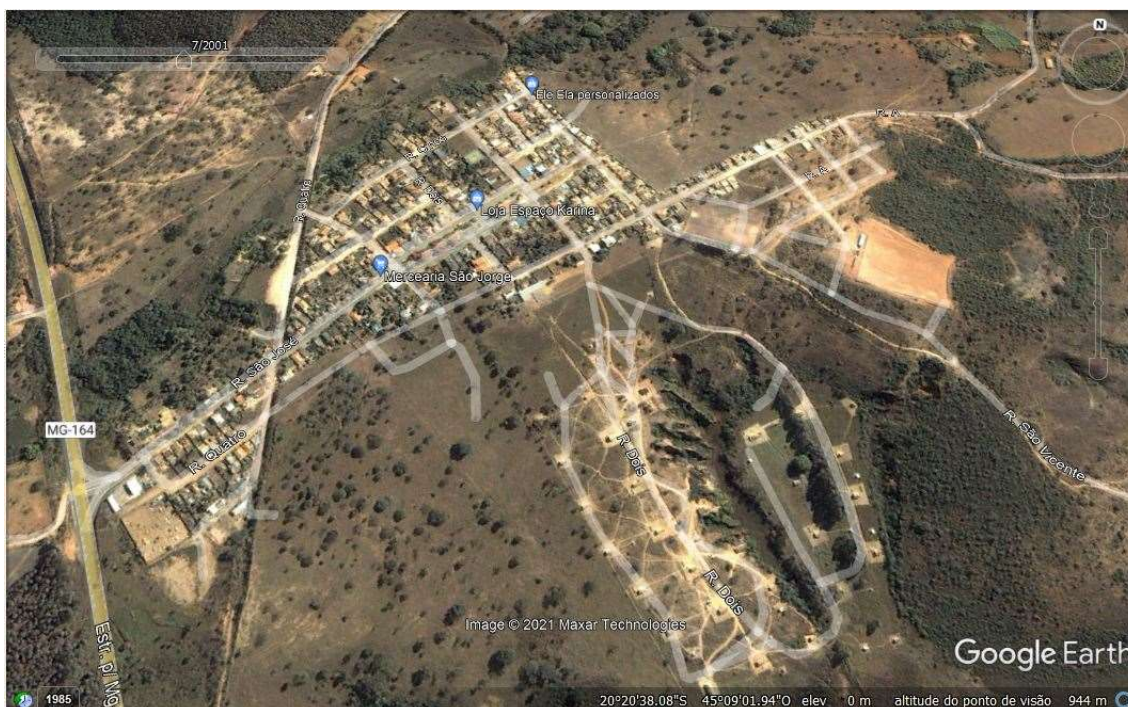


Figura 13 - Ocupação do distrito de Marilândia em 2021.



Fonte: Google Earth, 2021.

Figura 14 - Ocupação do distrito de Neolândia em 2001.



Fonte: Google Earth, 2001.



Figura 15 - Ocupação do distrito de Neolândia em 2019.



Fonte: Google Earth, 2019.

4.3 Dinâmica Populacional

A projeção populacional refere-se aos dados provenientes de cálculos relativos à evolução futura de uma população, partindo de dados do Censo demográfico IBGE que são utilizados como subsídio para planejar o desenvolvimento econômico, social, político e ambiental da área de interesse.

As projeções populacionais são instrumentos valiosos para a gestão em todos os campos do planejamento, tanto na pública quanto na privada, sendo indispensável para o planejamento de projetos relacionados ao saneamento básico, pois o conhecimento da população atual e futura, bem como a sua evolução ao longo do tempo, facilitará ações e o planejamento de objetivos e metas.

As informações prospectivas fornecem subsídios para viabilizar e antecipar as demandas por serviços de saneamento, possibilitando o planejamento e a tomada de



decisões futuras, como o fornecimento de água, redes de esgoto, coleta de resíduos, entre outros.

Para estabelecimento da projeção populacional do município de Itapecerica foram utilizados modelos matemáticos, sendo eles: a projeção aritmética, projeção geométrica e projeção logística.

4.3.1 Evolução da População e Taxa de Crescimento

Para a projeção do crescimento populacional é necessário que se conheça ao menos três dados sobre a população do município escolhido. Através do site do IBGE foi possível obter os dados da série histórica da população de Itapecerica-MG de 2000 a 2020, representados na Tabela abaixo.

Tabela 6 - População segundo censos do IBGE

Ano	População
2000	21.235
2001	21.070
2002	20.999
2003	20.890
2004	20.660
2005	20.533
2006	20.406
2007	20.653
2008	21.220
2009	21.200
2010	21.377
2011	21.388
2012	21.399
2013	22.054
2014	22.082
2015	22.109
2016	22.134
2017	22.158
2018	21.763
2019	21.762
2020	21.761



Fonte: IBGE (2000 a 2019)

A tabela abaixo apresenta a projeção de crescimento populacional para o município de Itapeçerica - MG, considerando a estimativa pelos métodos aritmético, geométrico e curva logística obtida por meio de equações.

Tabela 7- Projeção populacional de Itapeçerica - MG

Ano	População		
	Aritmético	Geométrico	Logístico
2021	21.533	21.534	21.363
2022	21.547	21.549	21.362
2023	21.562	21.563	21.362
2024	21.576	21.577	21.361
2025	21.590	21.592	21.361
2026	21.604	21.606	21.361
2027	21.618	21.621	21.361
2028	21.633	21.635	21.361
2029	21.647	21.649	21.361
2030	21.661	21.664	21.361
2031	21.675	21.678	21.361
2032	21.689	21.693	21.361
2033	21.704	21.707	21.360
2034	21.718	21.722	21.360
2035	21.732	21.736	21.360
2036	21.746	21.751	21.360
2037	21.760	21.765	21.360
2038	21.775	21.780	21.360
2039	21.789	21.794	21.360
2040	21.803	21.809	21.360
2041	21.817	21.823	21.360

Fonte: CONSANE (2020)

Foi calculada a projeção populacional pelo método geométrico separando sede, distritos e zona rural (Tabela 8).


Tabela 8 - Projeção populacional de Itapecerica - MG

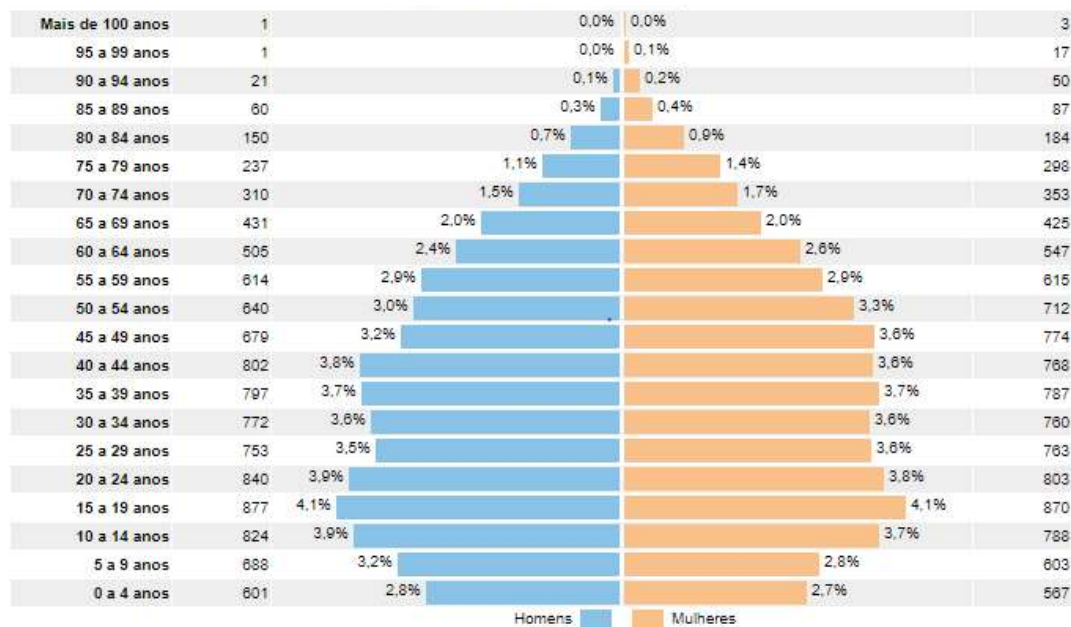
Ano	População				
	Sede	Lamounier	Marilândia	Neolândia	Rural
2021	14.130	979	1.551	934	3.941
2022	14.140	979	1.552	934	3.943
2023	14.149	980	1.553	935	3.946
2024	14.159	981	1.554	935	3.949
2025	14.168	981	1.555	936	3.951
2026	14.178	982	1.556	937	3.954
2027	14.187	983	1.557	937	3.956
2.028	14.196	983	1.558	938	3.959
2.029	14.206	984	1.559	939	3.962
2.030	14.215	985	1.560	939	3.964
2.031	14.225	985	1.561	940	3.967
2.032	14.234	986	1.562	940	3.970
2.033	14.244	987	1.563	941	3.972
2.034	14.253	987	1.565	942	3.975
2.035	14.263	988	1.566	942	3.978
2.036	14.272	988	1.567	943	3.980
2.037	14.282	989	1.568	944	3.983
2.038	14.291	990	1.569	944	3.986
2.039	14.301	990	1.570	945	3.988
2.040	14.310	991	1.571	946	3.991
2.041	14.320	992	1.572	946	3.994

Fonte: CONSANE (2020)

4.3.2. Distribuição da População por Sexo



Figura 16 - Distribuição populacional por sexo e idade em Itapecerica - MG no ano de 2010

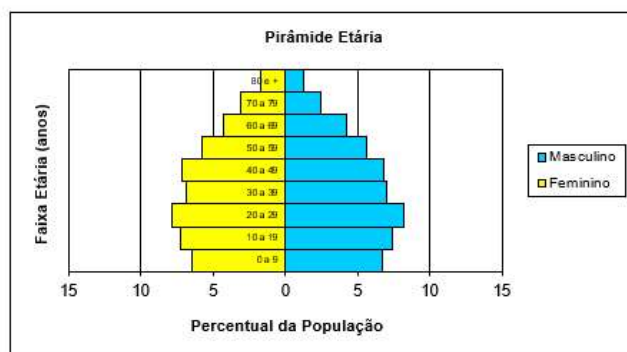


Fonte: IBGE (2010)

Figuras 17 e 18 - Distribuição populacional por sexo e idade em Itapecerica - MG no ano de 2010

População Residente por Faixa Etária e Sexo, 2009			
Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
Menor 1	131	125	256
1 a 4	552	535	1.087
5 a 9	734	706	1.440
10 a 14	752	726	1.478
15 a 19	817	806	1.623
20 a 29	1.728	1.663	3.391
30 a 39	1.481	1.456	2.937
40 a 49	1.446	1.515	2.961
50 a 59	1.193	1.223	2.416
60 a 69	901	919	1.820
70 a 79	529	649	1.178
80 e +	258	354	612
Ignorada	-	-	-
Total	10.522	10.677	21.199

Fonte: IBGE, Censos e Estimativas



Fonte: DataSUS, 2010

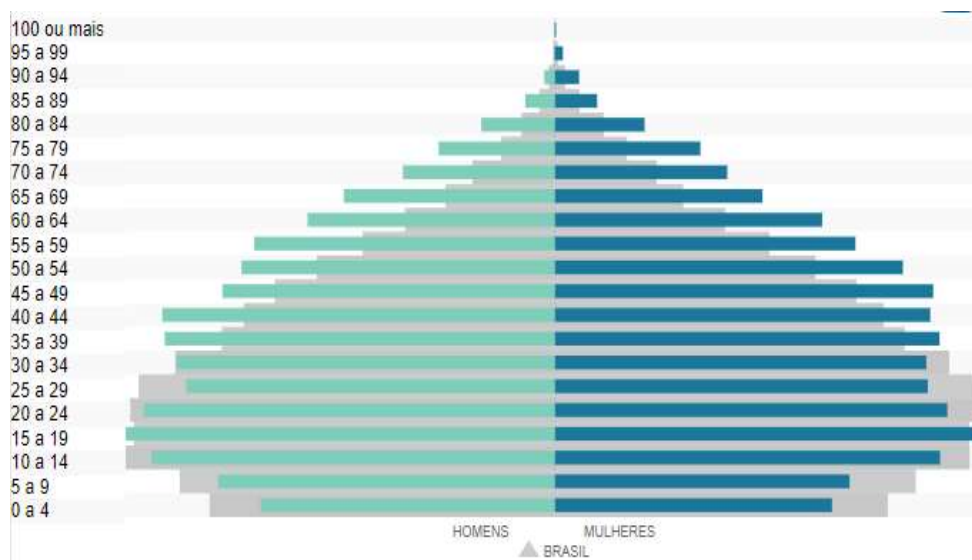
Conforme o censo 2010 a população masculina representa 10.603 (49,6%), enquanto a população feminina é de 10.774 hab (50,4%).



4.3.3. Distribuição da População por Faixa Etária

Em relação à pirâmide etária de Itapecerica, segundo o censo IBGE 2010, a maior parte da população se concentrava entre 10 e 34 anos.

Figura 19 - Pirâmide etária de Itapecerica-MG



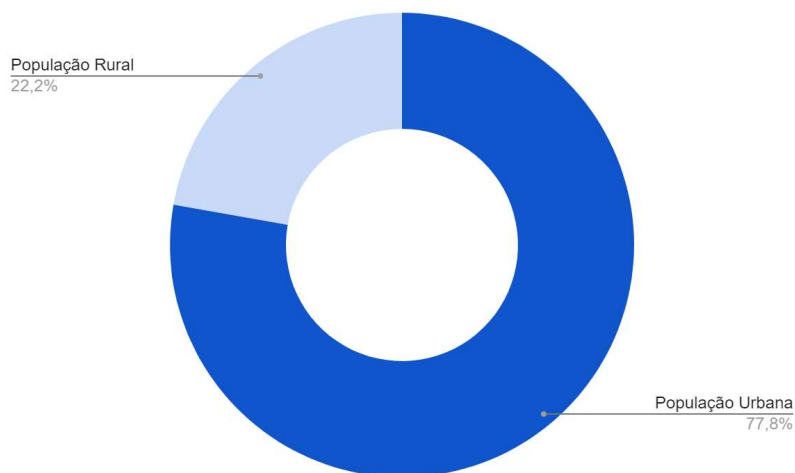
Fonte: IBGE, Censo demográfico (2010).

4.3.4. Organização Populacional no Território

Na figura a seguir, observa-se o percentual da população do município que vive em áreas consideradas urbanas e áreas consideradas rurais.



Figura 20 - População urbana e rural em Itapecerica-MG

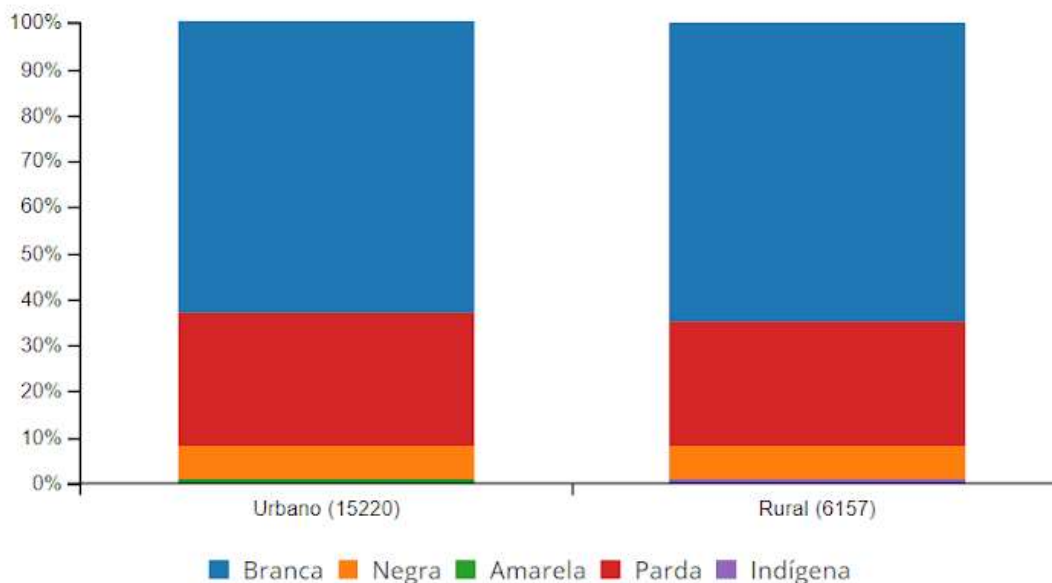


Fonte: IBGE, Censo demográfico (2010).

Na figura abaixo, exibe duas barras, uma representando a população rural e outra representando a população urbana. O gráfico exibe a distribuição da população por raça e cor nas áreas consideradas urbanas e rurais. As cores de cada segmento da barra mostram o percentual de cada uma das classificações de raça/cor definidas pelo IBGE. A classificação é autodeclarada.



Figura 21 - Autodeclaração racial nas áreas urbanas e rurais de Itapecerica-MG



Fonte: Censo IBGE/Rural – PNSR/Elaboração InfoSanbas, 2010

De acordo com o gráfico acima, a população urbana de Itapecerica/MG constitui-se de: 64% brancos; 29% pardos; 7% negros; 1% amarela e 0% indígena. Já a população rural: 65% brancos; 27% pardos; 7% negros; 0% amarela e 1% indígena.

4.4 Dinâmica Econômica

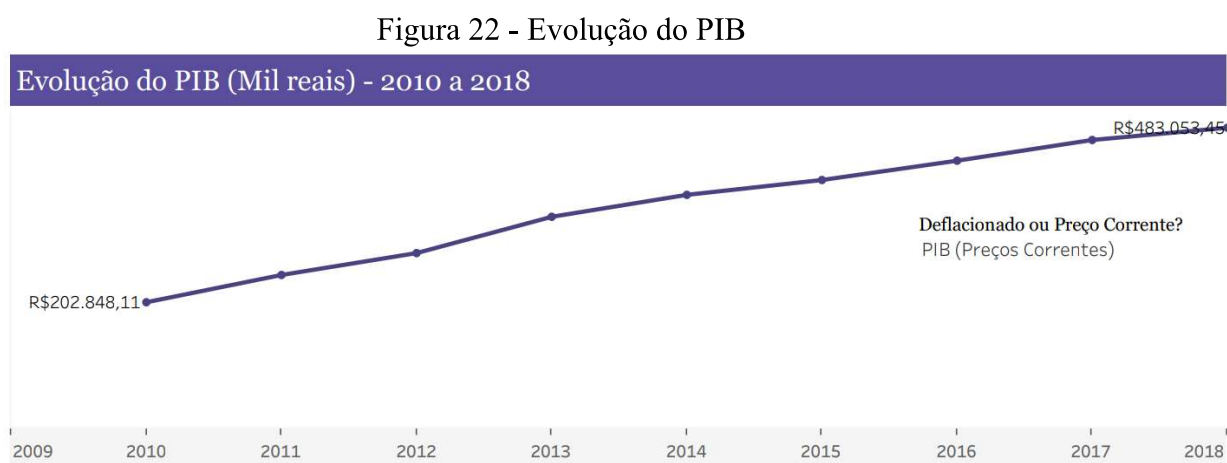
O dinamismo econômico municipal, assim como para os países e estados, deve ser observado com atenção por todos aqueles interessados nos projetos, projeções e direcionamentos da cidade, principalmente pelos moradores que são diretamente afetados por esta economia.

A seguir se faz um breve resumo da economia de Itapecerica, iniciando pela análise do PIB, um dos indicadores mais usados para se estabelecer o nível econômico endógeno, passando pelas principais atividades econômicas e sua estrutura, analisa-se também a relação do município com o comércio exterior, finalizando com a análise das finanças públicas.



4.4.1. PIB - Produto Interno Bruto

Para a análise da dinâmica econômica de determinada região se usa, como forma de visualizar o desempenho econômico, a visualização da evolução do PIB, como se faz na figura 22 a seguir:



Fonte: SEBRAE MG (2021)

Pode-se observar no gráfico uma ininterrupta ascensão do PIB desde 2010, sendo o intervalo entre 2012 e 2013 o período de maior crescimento.

4.4.2. PIB Per Capita

O município de Itapecerica possuía em 2010 um PIB per capita de R\$9.489,08, enquanto em 2018 apresentava um PIB per capita de R\$22.196,09 (IBGE, 2018). Estas informações, em conjunto com os dados representados na tabela 9, torna possível analisar o avanço da produção municipal.

Tabela 9 - Características do município

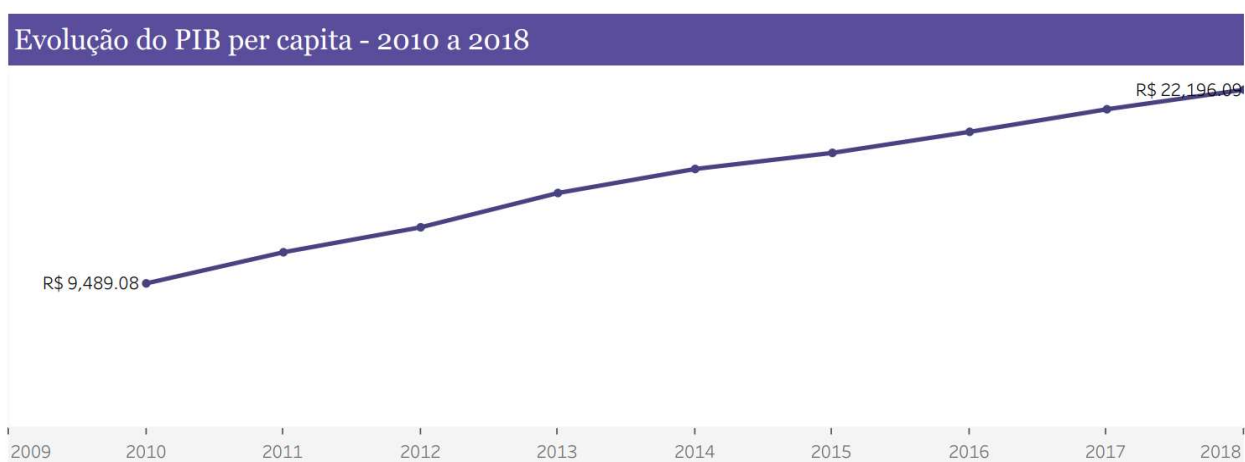
Itapecerica	
População estimada (2021)	21.760



Área territorial km² (2020)	1.040,52
Densidade demográfica hab/km² (2010)	20,54
IDHM (2010)	0,713
PIB per capita R\$ (2018)	22.196,09

Fonte: Adaptado IBGE(2021)

Figura 23 - Evolução do PIB per capita



Fonte: SEBRAE MG (2021)

A renda per capita média cresceu 124,48% nas últimas duas décadas, passando de R\$264,93, em 1991, para R\$444,54, em 2000, e para R\$594,71, em 2010. Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 4,35%. A taxa média anual de crescimento foi de 5,92%, entre 1991 e 2000, para 2,95%, entre 2000 e 2010. A proporção de pessoas pobres, ou seja, com renda domiciliar per capita inferior a R\$140,00 (a preços de agosto de 2010), passou de 50,53%, em 1991, para 22,35%, em 2000, e, posteriormente, para 8,10%, em 2010.

A evolução da desigualdade de renda nesses dois períodos descritos anteriormente pode ser descrita através do Índice de Gini, que é um instrumento utilizado para medir o grau de concentração de renda. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de 0 a 1, sendo que 0 representa a situação de total igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda, e o valor 1 significa completa desigualdade de renda, ou seja, como se uma só pessoa



obtivesse toda a renda do lugar. Em Itapecerica o índice foi de 0,57, em 1991, e se manteve em 0,57 em 2000, passando para 0,44 em 2010. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) do município aumentou 33,2%, evoluindo de 0,476, em 1991, para 0,713 em 2010. Assim, passou de um IDHM muito baixo (0 a 0,499) para um IDHM alto ou muito alto (0,699 a 1,000), ocupando a 214ª posição entre os 853 municípios de Minas Gerais (ATLAS BRASIL, 2010).

De acordo com a tabela abaixo, é possível consultar IDHM e outros Indicadores no Município de Itapecerica - MG, nos anos de 2000 e 2010.

Tabela 10: IDHM e Indicadores do município, nos anos de 2000 e 2010.

Indicadores	Total	Total
	2000	2010
IDHM	0,625	0,713
IDHM Educação	0,477	0,618
% de 18 anos ou mais de idade c...	30,12	44,07
% de 4 a 5 anos na escola	67,45	77,65
% de 11 a 13 anos de idade nos a...	76,79	84,82
% de 15 a 17 anos de idade com ...	49,20	70,03
% de 18 a 20 anos de idade com ...	25,09	51,60
IDHM Longevidade	0,794	0,846
Esperança de vida ao nascer	72,66	75,73
IDHM Renda	0,646	0,692
Renda per capita	444,54	594,71

Fonte: ATLAS BRASIL (2000, 2010)

O município ocupa a 5ª posição no ranking da microrregião, quando se analisa o IDHM. Dentre os municípios limítrofes ocupa a 3ª posição, a saber: Camacho (0,690),



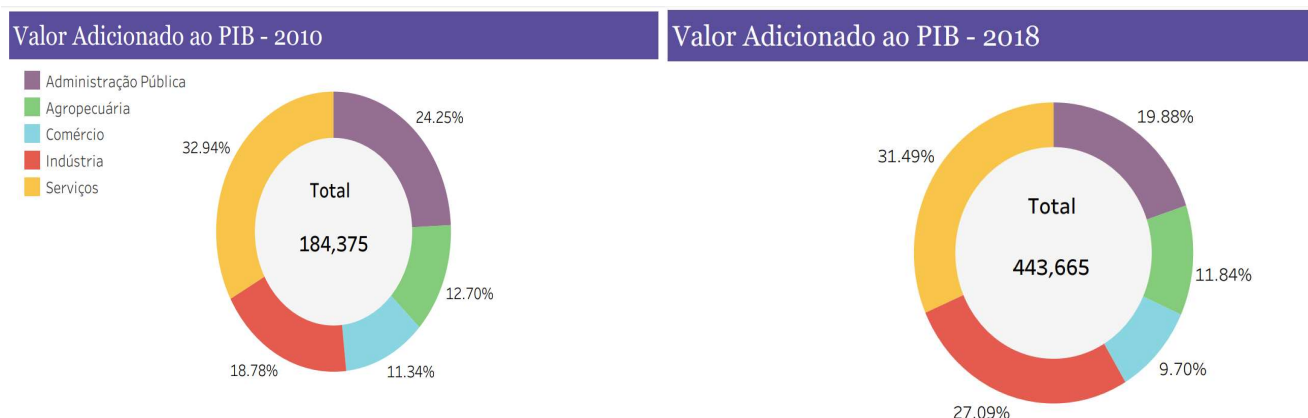
Formiga (0,755), Pedra do Indaiá (0,708), São Sebastião do Oeste (0,626), Divinópolis (0,764), Cláudio (0,709), Carmo da Mata (0,689) e São Francisco de Paula (0,660).

Com relação a pobreza, houve uma diminuição de 84% de 1991 para 2010, onde o índice passou de 50,53 para 8,10. Em relação a extrema pobreza, houve uma diminuição de 95,5%, passando de 21,54 para 0,98 quando comparado o ano de 1991 com o ano de 2010 (ATLAS BRASIL, 2013).

4.4.3. Principais Atividades Econômicas e Estrutura Econômica

A economia do município de Itapecerica- MG se baseia na extração mineral (grafite), na agropecuária, apicultura, pecuária, prestação de serviços e turismo. A economia é aquecida, principalmente, pela atuação de empresas como a Nacional de Grafite, Addan Calçados, ITA Brasil, além de sediar diversas granjas e laticínios. (Prefeitura de Itapecerica, 2021). Nas figuras abaixo são apresentados os valores adicionados ao PIB nos anos de 2010 e 2018.

Figura 24 - Valor adicionado ao PIB nos anos de 2010 e 2018.



Fonte: SEBRAE MG (2021)

Analisando o gráfico da figura 24, se conclui que Itapecerica é uma cidade onde predomina o terceiro setor, responsável pela maior participação nos períodos analisados. Contudo se observa também que houve uma evolução significativa da participação do



segundo setor na composição do PIB, o que se traduz em um sinal de progresso para o município, pois este é o setor que tem a maior média salarial, comparado aos outros, fazendo com que o poder de consumo geral da população aumente.

De acordo com o IBGE (2010), o conceito de População Economicamente Ativa (PEA) é definido como a compreensão das potencialidades trabalhistas para o município, ou seja, a oferta efetiva e ativa de trabalho para a economia municipal.

Compreendendo então o conceito de PEA, a tabela XX, apresenta dados correspondentes a Itapeçerica-MG, demonstrando a taxa da população economicamente ativa e não ativa, baseado na análise entre os sexos masculino e feminino.

Tabela 11: Levantamento baseado no sexo de Pessoas Economicamente Ativa e Economicamente Não Ativa

	Economicamente Ativa	Economicamente Não Ativa
Masculino	6.117	3.221
Feminino	4.040	5.582

Fonte: IBGE (2010)

De acordo com os dados da tabela 11 é possível analisar, sob a perspectiva numérica, como se constitui a mão-de-obra no município.

O setor primário se caracteriza pela atividade de produção de matérias-primas, abrangendo as áreas da agricultura, pecuária, extrativismo mineral e vegetal, caça e pesca. Dentro do Setor Primário da Economia de Itapeçerica têm-se como foco a Agropecuária. Apresenta no PIB, um total de bens e materiais produzidos de 52.541,39 (x 1000 R\$) de acordo com o IBGE(2018).

O setor secundário é caracterizado pela atividade de produção fabril, abrangendo os vários tipos de indústrias, como às extrativas, de base e de bens de consumo. O Setor Secundário da Economia de Itapeçerica - MG (IBGE, 2018), demonstra que as Indústrias alcançam um PIB de 120.175,51 (x 1000 R\$).



O setor terciário se caracteriza pelas atividades de comércio, serviços e administração pública, abrangendo diversas áreas como turismo e lazer, educação, restaurantes, hospitais, bancos e consultoria, transporte e serviços de entrega, atendimento, serviços administrativos e jurídicos, etc. O Setor Terciário demonstra ser o que maior corresponde e traz efetividade para a economia da cidade, compondo o PIB com o valor de 182.734,05 (x 1000 R\$), evidenciando que o setor de serviços é a principal fonte de renda para o município (IBGE, 2018).

A balança comercial é a diferença entre as exportações (saída/venda de um produto ou mercadoria de um país para outro) e importações (entrada/compra de um produto ou mercadoria de um país para outro) em um determinado período. Uma balança comercial favorável é quando ocorre superávit, ou seja, as exportações são maiores que as importações, resultando em um saldo positivo. Já uma balança comercial desfavorável é quando ocorre o contrário, ou seja, um déficit, onde as importações são maiores que as exportações, gerando um saldo negativo.

Tabela 12 - Saldo da balança comercial

Saldo da Balança Comercial	
	Valor (US\$)
2020	13,187,360
2019	16,064,283
2018	19,276,721
2017	16,445,818
2016	16,033,944
2015	15,849,757
2014	14,960,161

Fonte: SEBRAE MG (2021)

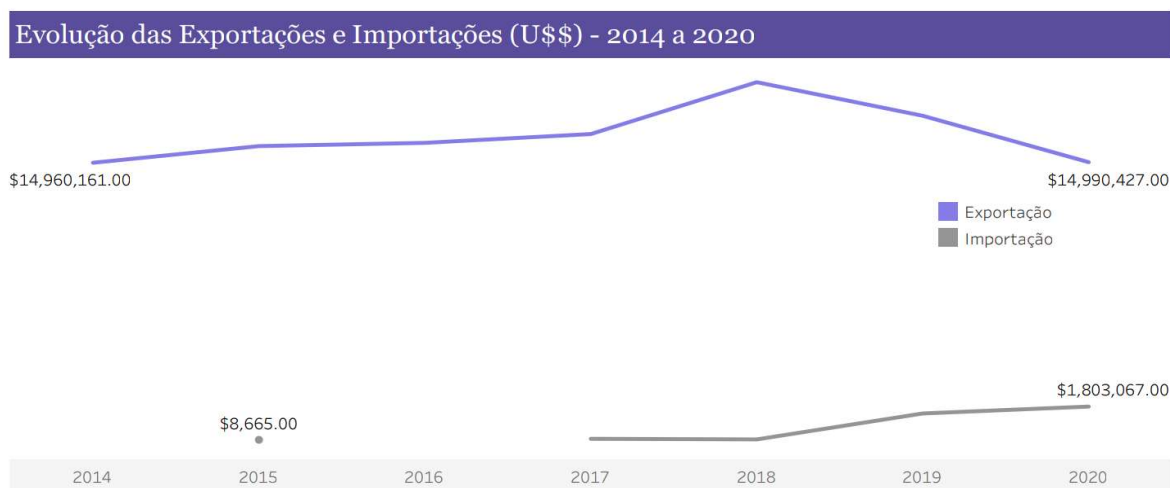
Ao analisar o saldo da balança comercial de Itapeçerica durante o período de 2014 a 2020, pode-se observar um saldo positivo em todos os períodos. De 2014 a 2018



ocorreu uma variação positiva de 28,85% entre seus saldos, contudo, entre 2018 e 2020, a variação foi negativa, - 31,59%.

Verificando o período como um todo, embora tenha havido saldo positivo, a variação, no geral, foi negativa, acusando o valor de -11,85. Isso ocorre principalmente pelo decréscimo de exportações e aumento de importações, como pode ser observado a seguir:

Figura 25 - Evolução das Exportações e Importações em Dólar



Fonte: SEBRAE MG (2021)

Em relação às importações, há uma especificação das atividades de importação no ano de 2020, evidenciando os principais produtos e países aos quais as transações foram feitas, assim como o valor em dólares americanos (US\$).

Os dois primeiros produtos são resultado da atividade do primeiro setor, principalmente a produção agrícola.


Tabela 13 - Principais Produtos Importados em 2020 (US\$)

Principais Produtos Importados-2020	
Produto	Valor (US\$)
Aubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos	518,487
Aubos (fertilizantes) minerais ou químicos, contendo dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio), fósforo e potássio; outros aubos (fertilizantes); produtos do presente capítulo apresentados ..	430,701
Sulfatos; alúmenes; peroxosulfatos (persulfatos)	318,430
Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio	251,764

Fonte: SEBRAE MG (2021)

Tabela 14 - Principais Origens das Importações em 2020

Principais Origens das Importações - 2020	
País	Valor (US\$)
Chile	409,969
China	391,374
Coreia do Sul	349,072
Rússia	254,243
Turquia	217,199

Fonte: SEBRAE MG (2021)

Em relação às exportações, há uma especificação das atividades de exportação no ano de 2020, evidenciando os principais produtos e países aos quais as transações foram feitas, assim como o valor em dólares americanos (US\$).



Pode-se notar que o principal, e mais expressivo produto exportado, é o grafite natural, produto proveniente da indústria presente em Itapeçerica, demonstrando o quão importante e significativa é a Nacional de Grafite para a economia local.

Tabela 15 - Principais Produtos Exportados em 2020

Principais Produtos Exportados - 2020

Produto	Valor (US\$)
Grafite natural	14,508,628
Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições	326,740
Granito, pórfiro, basalto, arenito e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadr..	140,240
Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis	14,819

Fonte: SEBRAE MG (2021)

Tabela 16 - Principais Destinos das Exportações em 2020

Principais Destinos das Exportações - 2020

País	Valor (US\$)	F
Alemanha	7,022,454	
Estados Unidos	3,988,078	
Bélgica	908,512	
Japão	688,846	
Tailândia	386,575	

Fonte: SEBRAE MG (2021)



4.4.4. Finanças Públicas

O orçamento público é de suma importância para o desenvolvimento econômico e social locais, e é a base de planejamento e controle das arrecadações e investimentos municipais. As arrecadações se dão através das receitas, que são previstas. Entende-se receita pública como todas as fontes de entrada de receitas ou bens nos cofres públicos. Segundo o artigo 11 da Lei 4320/64, as receitas públicas podem ser divididas em Receitas Correntes:

Art. 11, § 1º São Receitas Correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

e Receitas de Capital:

Art.11, § 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

Já às despesas também são divididas em despesas correntes, subdividida em despesa de custeio e transferências correntes, e despesas de capital, subdivididas em investimentos e inversões financeiras e transferências de capital. A seguir se apresentam os orçamentos anuais de 2020 e 2021 do município de Itapeçerica.

Tabela 17 - Orçamento anual 2020 (Receitas e Despesas Previstas Realizadas)

Orçamento Anual Exercício 2020		
Receitas		
	Orçado	Executado
Receitas Correntes	52.655.000,00	56.082.445,91
Receitas de Capital	1.435.800,00	941.872,72
Retificação de Receitas Correntes	-6.005.800,00	-5.928.496,36



Total da Receita Orçamentária	48.085.000,00	51.095.822,27
Despesas		
	Orçado	Executado
Despesas Correntes	42.675.926,71	43.496.500,92
Despesas de Capital	5.190.668,29	2.756.623,80
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	218.405,00	0,00
Total Despesa Orçamentária	48.085.000,00	46.253.124,72

Fonte: Prefeitura de Itapecerica (2021)

Segundo a tabela 17, em 2020 a prefeitura de Itapecerica teve uma receita corrente acima da previsão do início do mesmo período, e as receitas de capital foram menores, mas, no saldo final, a arrecadação positiva foi superior a essa diferença negativa, fazendo com que resultasse em uma receita geral acima da previsão.

Analisando as despesas o que ocorreu foi o oposto, ou seja, houve um investimento menor do que o fixado no início do período.

Tabela 18 - Orçamento anual 2021 (Receitas e Despesas Previstas)

Orçamento Anual Exercício 2021	
Receita Prevista	
Receitas Correntes	55.971.550,00
Receitas de Capital	1.032.450,00
Retificação de Receitas Correntes	-6.304.000,00
Total da Receita Orçamentária	50.700.000,00
Despesa Fixada	
Despesas Correntes	45.491.075,90
Despesas de Capital	4.990.519,10
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	218.405,00



Total Despesa Orçamentária	50.700.000,00
-----------------------------------	----------------------

Fonte: Prefeitura de Itapecerica (2021)

Segundo a tabela 18, pode-se observar que a previsão de receitas (e consequentemente a fixação das despesas), comparadas ao ano anterior, obtiveram um aumento de 5,43%, principalmente por conta do aumento da previsão de receitas correntes. Na tabela 19 é apresentado o valor das despesas no ano de 2021, no município.

Tabela 19 - Despesa Fixada por Unidade Orçamentária / Projeto / Atividade
(2021)

Descrição	Valor (R\$)	Representação (%)
Câmara Municipal	2.663.000,00	5,25
Gabinete do Prefeito	1.609.550,00	3,17
Chefia de Gabinete	1.911.656,07	3,77
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças	6.033.255,00	11,90
Secretaria de Saúde	15.235.365,93	30,05
Secretaria de Educação	11.303.200,00	22,30
Secretaria de Obras e Transportes	7.314.700,00	14,43
Secretaria de Assistência Social	1.853.800,00	3,66
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	2.775.473,00	5,47
Total da Despesa Orçamentária	50.700.000,00	100

Fonte: Prefeitura de Itapecerica (2021)

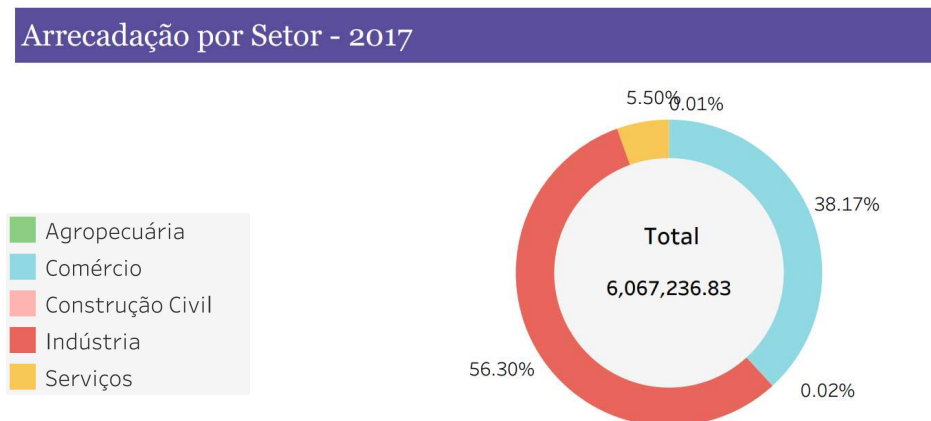
Como se observa na tabela 19, pode-se concluir através da despesa fixada os investimentos em cada área, pois são os recursos destinados para suas respectivas finalidades. Dessa forma, o investimento em saúde (30,05%), educação (22,30%) e



obras e transporte (14,43%), são os principais pontos de desenvolvimento e enfoque da prefeitura de Itapecerica no ano de 2021.

Na figura abaixo está representada a porcentagem de arrecadação por setor, no ano de 2017, no município de Itapecerica.

Figura 26 - Arrecadação por setor em 2017.



Fonte: SEBRAE MG (2021)

Na tabela abaixo estão descritos os tributos arrecadados em 2020.

Tabela 20 - Tributos Arrecadados no Período (2020)

Código da Receita	Descrição do Tributo Arrecadado	Valor (R\$)	Representação (%)
1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS	5.586.171,24	
1.1.1.3.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (IR)	750.712,89	
1.1.1.8.00.00	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	4.835.458,35	
1.1.1.8.01.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.693.359,14	
1.1.1.8.02.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS)	2.142.099,21	



1.1.2.0.00.00	TAXAS	476.449,73	
1.1.2.1.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	137.778,61	
1.1.2.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	306.351,10	
1.1.2.8.00.00	TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	32.320,02	

Fonte: Prefeitura de Itapecerica (2021)

4.5 Aspectos Físicos e Ambientais

A caracterização física e ambiental do município é importante para compreender suas restrições e potencialidades geográficas e oferecer uma visão geral para estudos mais específicos e aprofundados que a administração municipal possa necessitar. Neste tópico serão apresentadas as características do meio físico; a suscetibilidade da área à erosão e inundação; a aptidão agrícola; as áreas legalmente protegidas e de proteção permanente; as áreas de rios e córregos; as áreas de restrição; e as áreas de indústria e lavra.

4.5.1. Meio Físico

O meio físico se caracteriza pela análise dos elementos naturais do espaço. Neste subtópico são apresentadas a geologia, geomorfologia, hidrografia, clima, temperatura e características dos solos do município.

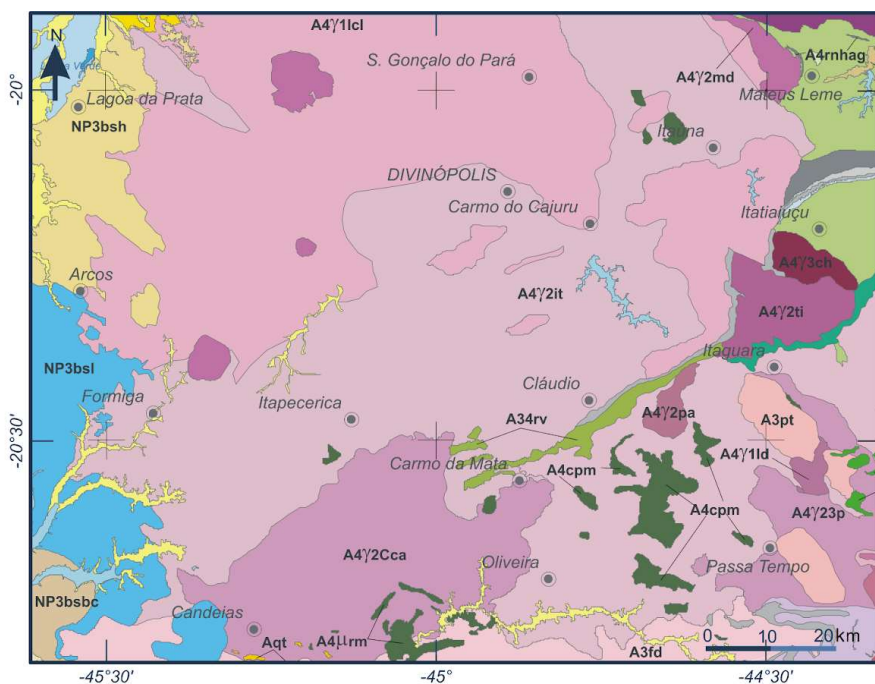
a. Geologia

Em termos geológicos, Itapecerica está no sul do Cráton do São Francisco que, localmente, constitui-se de rochas metamórficas de alto grau: ortognaisses, granulitos, migmatitos e anfíbolitos, com depósitos aluviais ao longo das calhas dos rios. Segundo Zacchi et al. (2007), a região está compreendida particularmente no domínio do complexo Campo Belo, sendo a porção meridional do Cráton do São Francisco



composta por terrenos granito-gnáissicos arqueanos, rochas metasedimentarias paleoproterozoicas e coberturas sedimentarias plataformas neo proterozoicas.

Figura 27 - Unidades estratigráficas do Cráton São Francisco, região da cidade de Itapecerica



CENOZOICO

Qa Depósito Aluvial

NEOPROTEROZOICO

PROVÍNCIA SÃO FRANCISCO

Bacia São Francisco

NP3bss Supergrupo Paraopeba. Formação Serra da Saudade: siltito e argilito; siltito verde

NP3bsh Supergrupo Paraopeba. Formação Serra de Santa Helena: siltito e argilito ardiosianos, marga

NP3bsl Supergrupo Paraopeba. Formação Sete Lagoas: calcário, dolomito

NEOARQUEANO

Aqt Silimanita quartzito

A4'3ch Granitoides - Cachoeira dos Chaves: (muscovita)-biotita leucogranito, trondhjemito, tonalito, granodiorito; anfibolito

A4'2cca Gnaisse Candeias: ortognaisse charnockítico

A4'2it A4'2pa A4'2ti Gnaisse Itapecerica (it), Ortognaisse Palmital (pa), Tonalito Itaúna (ti)

A4'11cl A4'11d Gnaisse Claudio (cl), Ortognaisse Desterro (d): ortognaisse tonalítico a granodiorítico

MESOARQUEANO

Complexos ortognáissicos tipo TTG e granitoides associados

A3bh A3pt A3af A3td Complexo Belo Horizonte (bh), Complexo Passa Tempo (pt), Gnaisse Alberto Flores (af), Gnaisse Fernão Dias (fd)

A34rv Supergrupo Rio das Velhas

A4rm Grupo Maquiné: quartzito, metaconglomerado

A34rm Grupo Nova Lima: filito, clorita xisto, metavulcânica

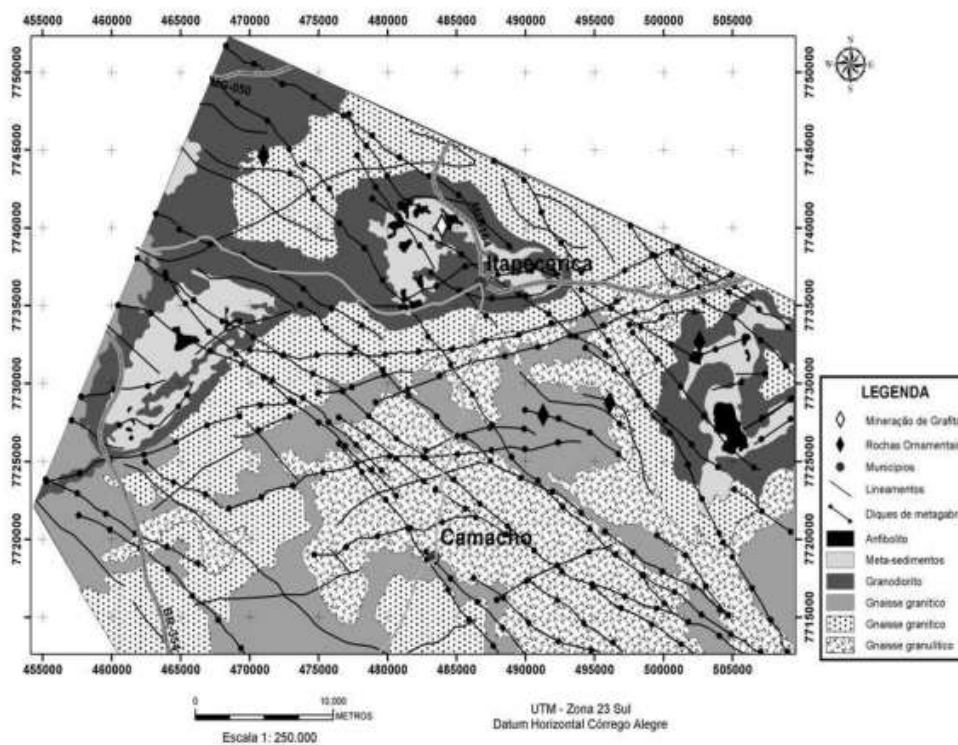
anfibolito, dolomito, metagrauvaca, quartzito, form. ferrífera

A4rnag Agalmatolito

Fonte: Recursos Minerais de Minas Gerais-RMMG, 2018



Figura 28 - Mapa Geológico da região de Itapeçerica



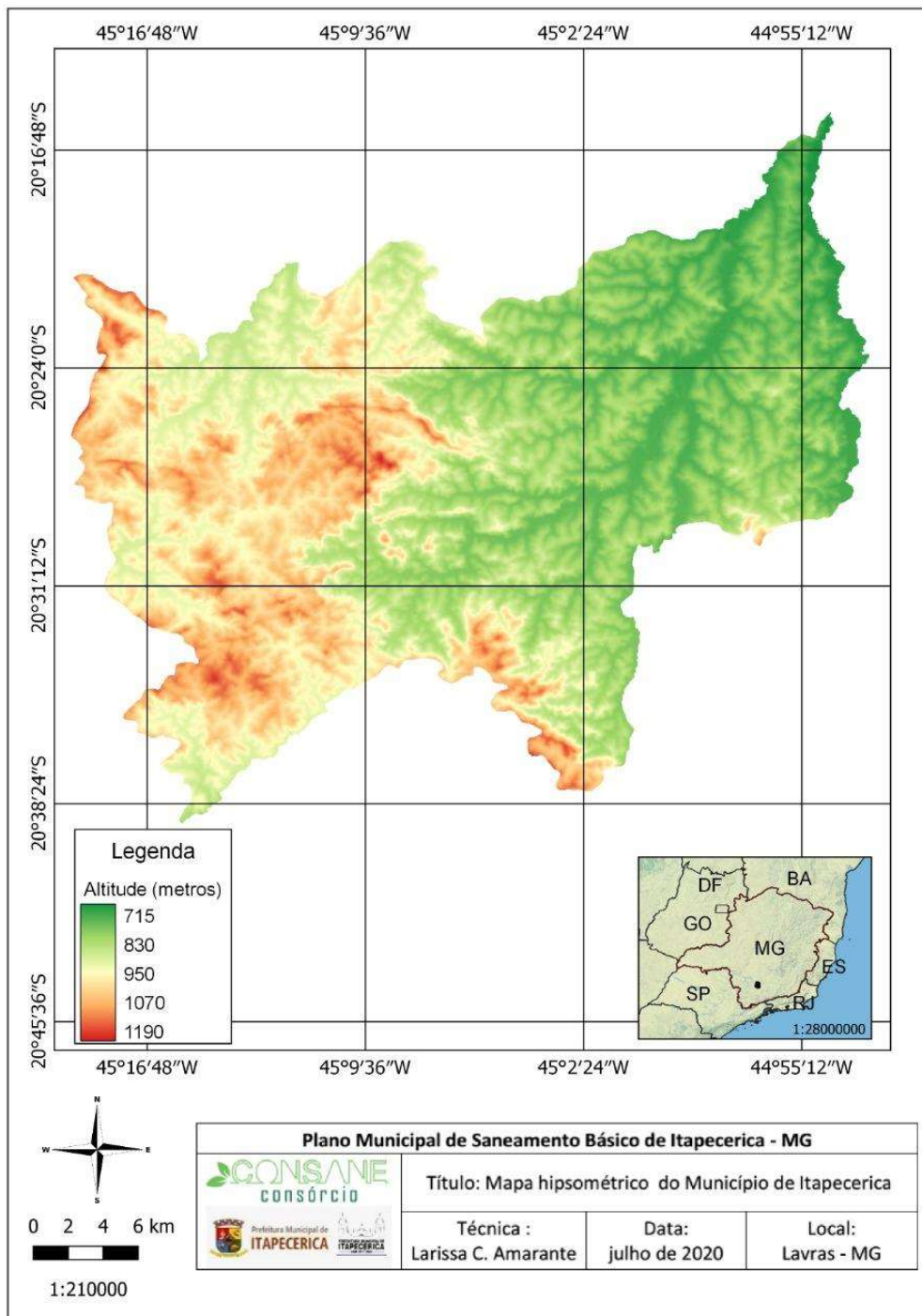
Fonte: UNIFAL (2011)

b. Geomorfologia

Segundo dados do IBGE, em 2019, a área total da cidade de Itapeçerica alcançava 1.040,419 km², o que, em relação à população, implica em uma cidade de baixa densidade demográfica. O relevo local é predominantemente acidentado, sendo aproximadamente 75% da superfície, montanhosa, com altitude média de 853 metros acima do nível do mar e com o ponto mais alto situado a 1.187 metros de altitude, denominado Morro do Calado.



Figura 29 - Mapa do relevo de Itapecerica



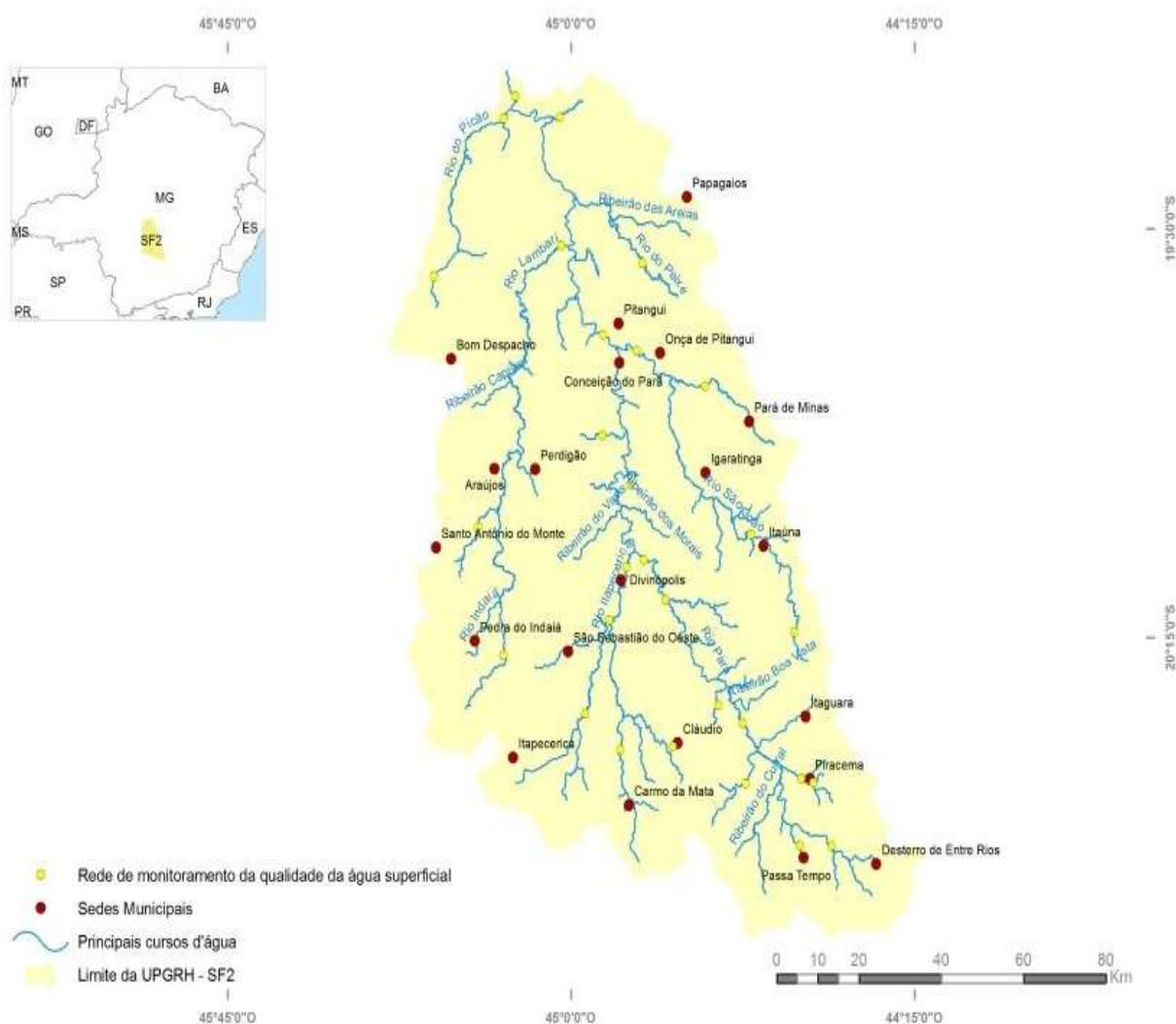
Fonte: CONSANE (2020)

c. Hidrografia



O município de Itapecerica se encontra inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Pará (Comitê SF2) e na Bacia Hidrográfica do Entorno do Lago de Furnas (GD3). A Bacia Hidrográfica do Rio Pará (Figura 26) possui área de 12.233,06 km², com 5,22% do território da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, contém 34 municípios, sendo 27 municípios com sede na bacia, englobando uma população total de 732.755 habitantes. Já a Bacia Hidrográfica do Entorno do Lago de Furnas (Figura 27) possui uma área de 16.643 km², está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Grande e abrange 50 municípios, sendo 34 municípios com sede na bacia, possuindo 713.279 habitantes.

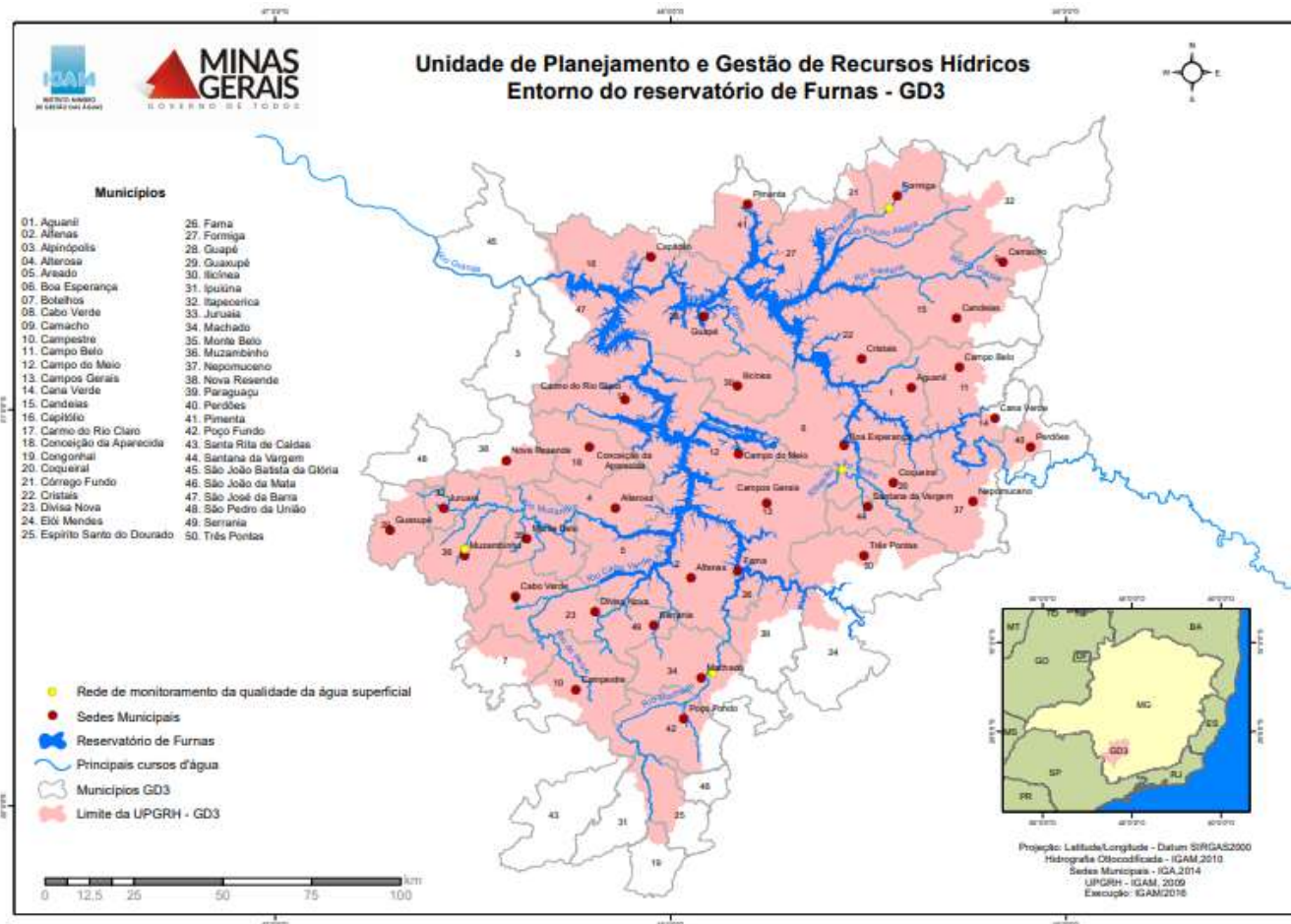
Figura 30 - Bacia Hidrográfica do Rio Pará



Fonte: IGAM (2018)



Figura 31 - Bacia Hidrográfica do Entorno do Lago de Furnas



Fonte: IGAM (2018)

Os principais rios e afluentes que cortam o município são o Rio Itapeverica, Ribeirão do Gama, Ribeirão Vermelho ou do Gama e Rio Pouso Alegre. O córregos e ribeirões que cortam a zona urbana são: córrego Itapeverica corta a sede municipal, o Ribeirão do Gama margeia o distrito de Lamounier, o córrego da Cachoeirinha margeia o distrito de Marilândia e os córregos André e córrego sem nome que deságuam no Ribeirão Santana (IDE-SISEMA, 2020).

d. Clima

O estudo da dinâmica climática - local e regional -, bem como dos processos de precipitação, por meio do conhecimento dos períodos de seca e cheia, possibilita uma



melhor gestão das águas pluviais urbanas (planejamento e dimensionamento de obras e intervenções físicas) e dos regimes fluviais locais (capacidade de recarga de rios perenes e intermitentes). A partir disso, é possível compreender como influenciam nos serviços de saneamento, tais como: condições das estradas e dos pavimentos nas vias urbanas e rurais, abastecimento de água rural e urbano, lixiviação de resíduos durante o período de chuvas e depuração dos esgotos domésticos nos cursos d'água.

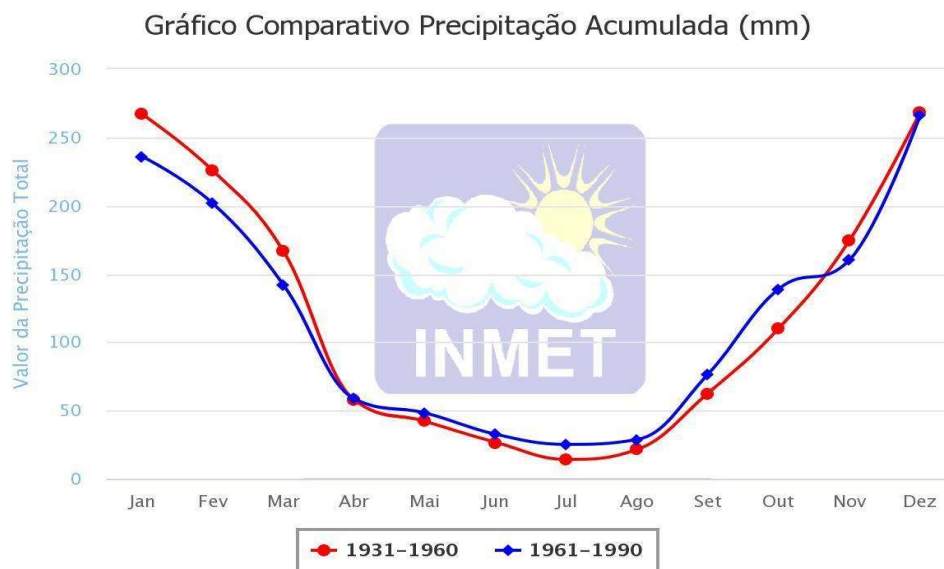
Os Sistemas de Classificação Climática (SCC) são utilizados a fim de sintetizar as características climáticas de um dado local. Esses sistemas ajudam a identificar espacialmente as áreas com características climáticas similares. Dentre os SCC mais utilizados têm-se o de Köppen (1936) e o de Thornthwaite (1948). O SCC de Köppen utiliza dados médios mensais de temperatura do ar e precipitação na definição dos limites climáticos (CUNHA; MARTINS, 2009; REBOITA et al., 2015). No Brasil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) utiliza o SCC de Köppen. O SCC de Thornthwaite, por sua vez, é baseado em médias climatológicas mensais do extrato do balanço hídrico climatológico (BHC), temperatura do ar e precipitação (ROLIM et al., 2007; NÓBREGA, 2010).

O padrão climático na região de Itapeçerica é do tipo Cwa (temperado úmido com inverno seco e verão quente) e Cwb (Temperado úmido com inverno seco e verão morno) (SÁ JÚNIOR, 2009), úmido (B2), com 4 a 5 meses secos.

A figura a seguir representa a precipitação com base na estação meteorológica de Oliveira em Minas Gerais, cidade que possui características bem parecidas com a cidade de Itapeçerica. Através da análise da figura 6 pode-se concluir que a precipitação média anual é de 1.426 mm por ano.



Figura 32 - Normal climatológica de precipitação acumulada



Fonte: INMET (2020)

e. Temperatura

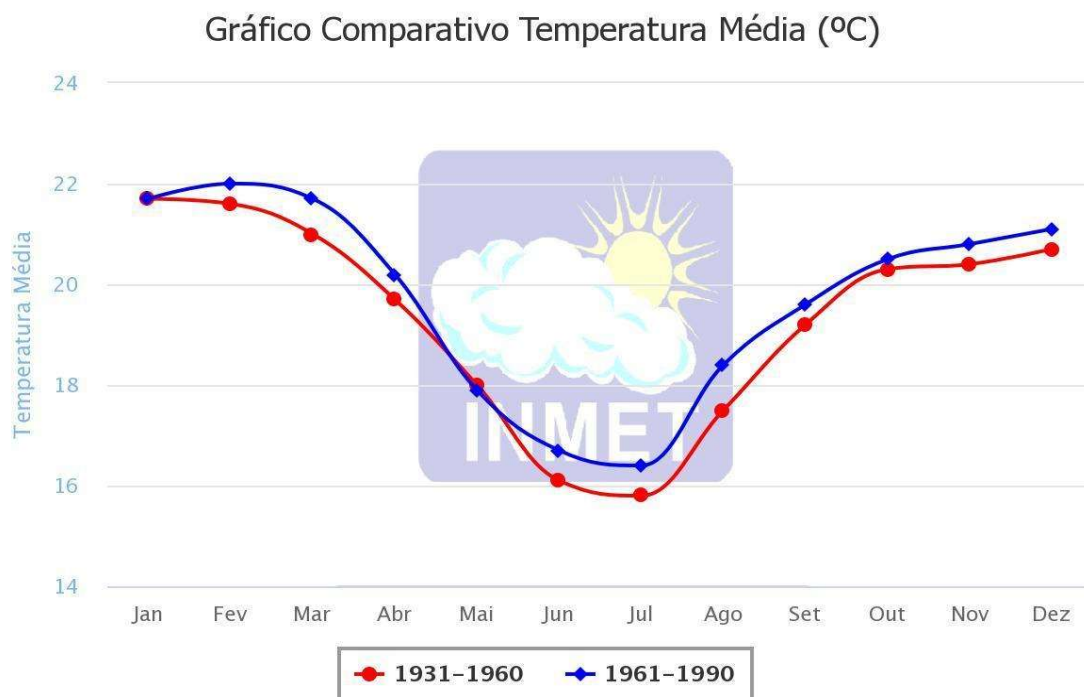
Segundo dados do INMET, a cidade de Itapecerica não possui estações meteorológicas automáticas ou convencionais, sendo assim, as previsões de temperatura são dadas com base na estação mais próxima, situada na cidade de Oliveira, cujo padrão climático também é classificado como Cwa. Na cidade, a temperatura máxima registrada foi de 35,5°C e a temperatura mínima registrada alcançou 1°C .

Itapecerica possui uma estação pluviométrica observada pela CEMADEN, entidade parceira do INMET. É possível observar que os meses mais quentes, de outubro a março, coincidem com maiores índices pluviométricos mais altos, enquanto os meses de abril a setembro são mais frios e secos.

A figura a seguir representa a precipitação normal climatológica relacionada à temperatura.



Figura 33 - Normal climatológica da temperatura média



Fonte: INMET (2020)

f. Características dos solos

Dada à enorme importância ambiental e econômica dos solos, o conhecimento de suas propriedades é primordial para seu manejo adequado, visando o uso sustentável desse recurso natural. Mapas pedológicos fornecem dados de aproveitamento imediato, principalmente, no que se relaciona à previsão de comportamento de uso dos solos em relação às práticas de manejo e conservação (IBGE, 2007). Além disso, o solo influencia intensamente no arranjo dos ecossistemas devido às suas interações com o substrato rochoso, água, clima e vegetação é um notável estratificador da paisagem (RESENDE et al. 2005).

De acordo com Nunes et al. (2009), os solos encontrados no município de Itapeçerica são: Latossolo Vermelho, Latossolo Amarelo e Cambissolo, ambos Distróficos, apresentando textura argilosa e relevo ondulado a suavemente ondulado. Os Latossolos ocorrem sob relevos menos movimentados, geralmente, encostas suaves e topos de morros, já os Cambissolos, ocorrem nas proximidades dos afloramentos em



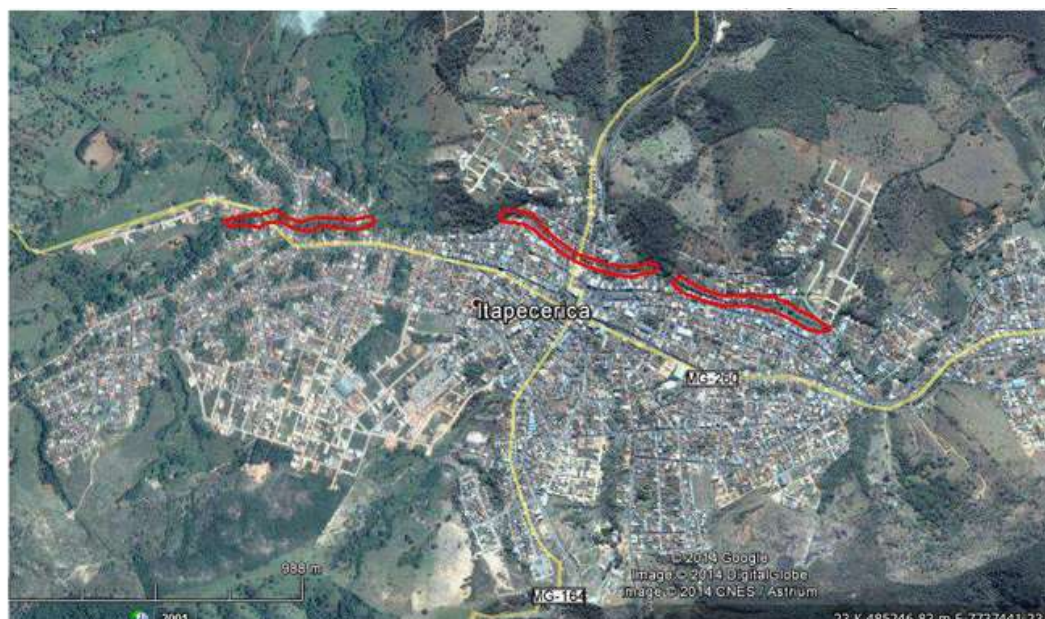
meia encosta, estes são mais susceptíveis a erosão. Os solos da região tiveram seu esgotamento devido à aceleração da exploração das minas de ouro após a Inconfidência Mineira (CARRATO, 1968).

4.5.2. Suscetibilidade à erosão, movimentos de massa e inundação

A erodibilidade do solo é considerada a partir das propriedades do próprio solo, levando em conta um parâmetro importante na previsão de erosões e planejamento do uso da terra, dependendo principalmente, da capacidade de infiltração de água no solo, da resistência ao desprendimento e transporte das partículas de solo pelo escoamento superficial.

O município de Itapecerica possui 3 áreas classificadas como alto índice de inundação, que são regiões habitadas por 36 famílias totalizando aproximadamente 144 pessoas.

Figura 34 - Regiões com alto índice de inundações



Fonte: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (2014).

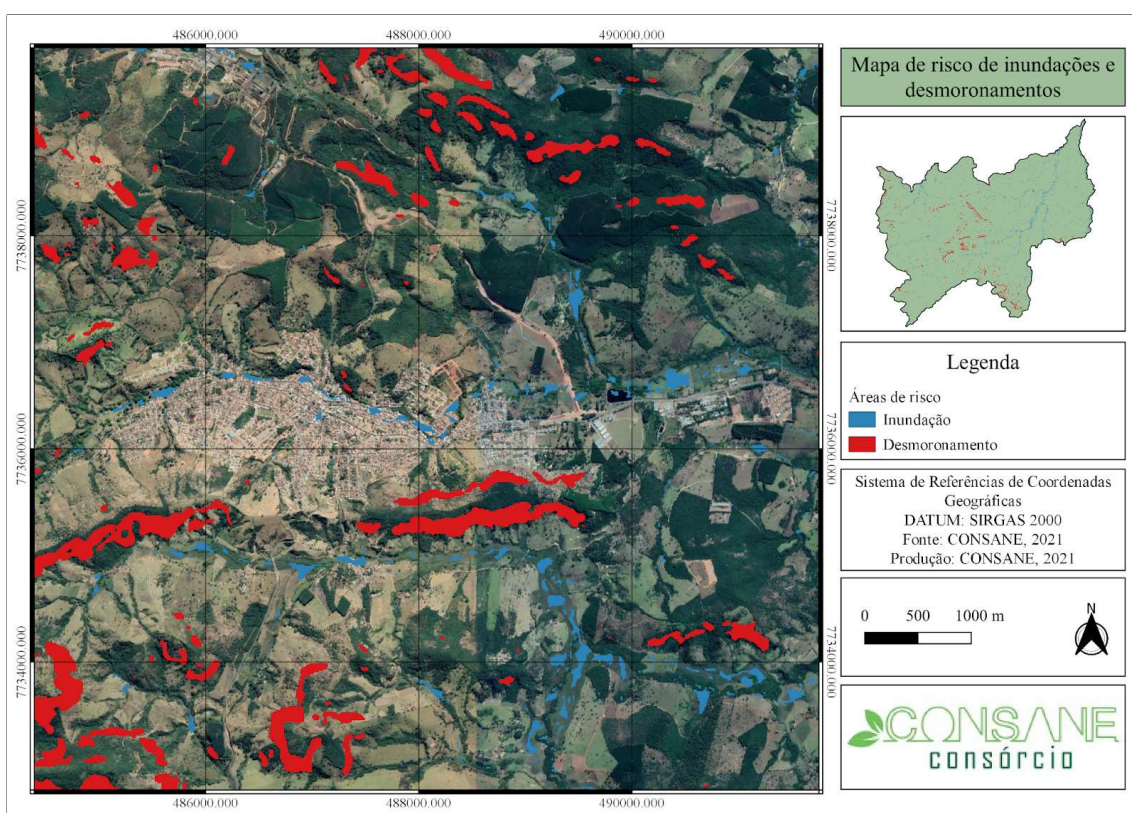
Em relação a figura 35, percebe-se que o risco de inundação é presente em grande parte do território municipal. Isso se deve à presença do Ribeirão Vermelho, que corta a



cidade. Segundo a prefeitura, em épocas de maiores precipitações, o mesmo transborda, afetando as residências próximas a ele.

De acordo com a figura 36, nota-se a grande quantidade de áreas com risco de desmoronamento. A maior parte delas são áreas íngremes com a presença de moradias, trazendo insegurança à população.

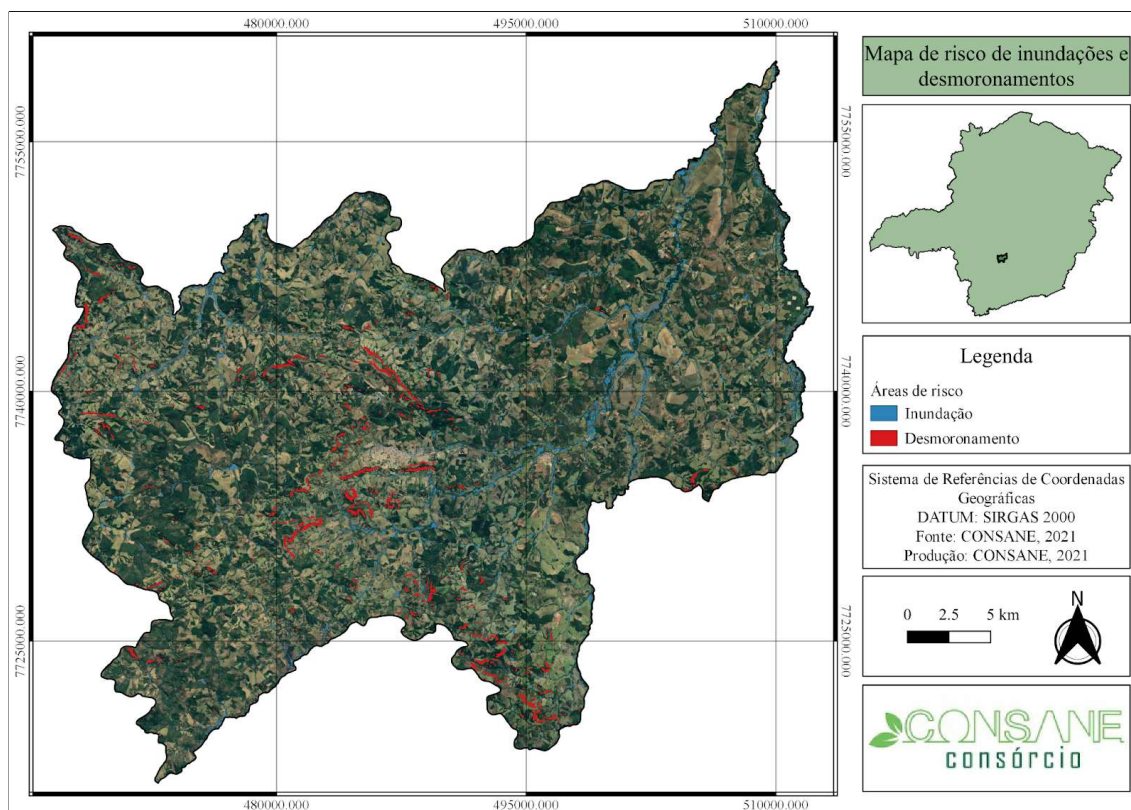
Figura 35 - Mapa de risco de inundações e deslizamentos na zona urbana



Fonte: CONSANE, 2021.



Figura 36 - Mapa de risco de inundação e deslizamentos no município de Itapeçerica



Fonte: CONSANE, 2021.

4.5.3. Aptidão Agrícola

A aptidão agrícola é a combinação de ofertas ambientais inatas como solo, relevo, clima, vegetação e geologia, e o resultado da intensidade de uso de acordo com o nível de manejo considerado, consiste na interpretação das qualidades dos ecossistemas baseando-se nas limitações para o uso agrícola e nas alternativas e possibilidades de correção ou redução dessas limitações através de diferentes níveis de manejo.

Para que seja apropriada a utilização da terra, há classes de aptidão agrícola que apresentam agrupamentos de terras cujo conjunto de qualidades, características e limitações conferem condições semelhantes de utilização.



Quadro 3 - Classes de aptidão agrícola

Classe de aptidão agrícola		Aumento da intensidade de uso					
Aumento de intensidade da limitação.		Preservação da flora e da fauna	Silvicultura e/ou pastagem natural	Pastagem plantada	Lavouras		
					Aptidão restrita	Aptidão regular	Aptidão boa
Diminuição das alternativas de uso	1						
	2						
	3						
	4						
	5						
	6						

Fonte: DSR/INPE

4.5.4. Áreas Legalmente Protegidas

Unidades de conservação são concebidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) como um território delimitado e seus respectivos recursos naturais com características naturais relevantes (ICMBio, 2021). Tais espaços territoriais podem ser divididos em dois grupos: Unidades de Uso Sustentável e Unidades de Proteção Integral.

Em Itapeçerica podemos identificar a existência da Capoeira do Padre Herculano Paz, considerada como Área de Preservação Ambiental (APA) pelo Plano Municipal de Turismo de 2021 e por isso se enquadra no grupo de unidades de uso sustentável, ou seja, locais com possibilidade de uso sustentável dos seus recursos naturais ao mesmo



tempo em que concilia projetos de conservação ambiental. Além disso, é um patrimônio ecológico localizado nos entornos da área urbana e reconhecido como Conjunto Paisagístico Natural (PREFEITURA DE ITAPECERICA, 2021, p. 26). Segundo o Plano Municipal de Turismo, aprovado no ano de 2021, pretende-se investir e transformar a Capoeira em atrativo ecoturístico.

4.5.5. Caracterização de Áreas de Preservação Permanente (APP)

Com o significativo aumento populacional, percebe-se o conseqüente avanço no uso de recursos naturais e uma das formas de preservação de áreas que oferecem esses recursos é a delimitação de Áreas de Preservação Permanente (APP). A Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965 que cria o Código Florestal Brasileiro implanta a criação das APP, substituída em seguida pela Lei 12.651 de 25 de maio de 2012.

O principal objetivo da delimitação das APP é limitar a interferência antrópica sobre o meio ambiente, principalmente de atividades agropecuárias e ocupações do solo urbano. Diante do papel fundamental do meio ambiente para o bem-estar social, o Código Florestal Brasileiro estabelece a Área de Preservação Permanente como

“Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas” (CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO, 2012)

Como o próprio nome já diz, em Áreas de Preservação Permanente não é permitido o uso e ocupação, retirada e exploração de recursos naturais e vedada qualquer tipo de atividade econômica.

Ainda segundo o Código Florestal e a Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, entende-se como APP:

- I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;



- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;
- II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:
- a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
- b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;
- III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;
- IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;
- V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45° , equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;
- VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
- VII - os manguezais, em toda a sua extensão;
- VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
- IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25° , as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;



X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

Até o momento não foram encontrados nas fontes de dados secundários registros de Áreas de Preservação Ambiental em Itapecerica. Julga-se necessária a coleta de dados primários através de imagens de satélite e trabalho de campo, bem como entrevista com a secretaria de meio ambiente, para que a empresa responsável pela elaboração do Plano Diretor se encaminhe de elaborar a delimitação de possíveis APA 's no município.

4.5.6. Rios e córregos da zona urbana

- Rio Vermelho

Principal rio do município de Itapecerica, possuindo 5,96 km na sede urbana, sendo apenas 200m de fundo concretado e o restante de leito natural.

Figura 37 - Trecho do Rio Vermelho na área urbana de Itapecerica



Fonte: CONSANE, 2021



- Córrego Areão

O córrego do Areão possui uma extensão de 623m, sendo canalizados apenas 391m e o restante a céu aberto.

Figura 38 - Trecho do Córrego do Areão



Fonte: CONSANE, 2021

- Córrego Ranulfo Mendes

O córrego possui 380m de extensão, sendo canalizado apenas 100m e o restante em canal aberto.



Figura 39 - Trecho do Córrego Ranulfo Mendes



Fonte: CONSANE, 2021

- Córrego Manoel Chico
Possui 364m de extensão em canal aberto.

Figura 40 - Trecho do Córrego Manuel Chico



Fonte: CONSANE, 2021



- Córrego Oliveira Morais

O córrego possui 244m de extensão canalizado, com seu curso no fundo de propriedades privadas.

Figura 41 - Trecho do Córrego Oliveira Morais



Fonte: CONSANE, 2021

- Córrego Nossa Senhora das Graças

Possui uma área em canal aberto com extensão de 100m.



Figura 42 - Trecho do Córrego Nossa Senhora das Graças



Fonte: CONSANE, 2021

- Córrego dos Ingás

É o maior córrego do município, possuindo 1.233m de extensão, sendo 574m canalizados e o restante a céu aberto.



Figura 43 - Trecho do Córrego dos Ingás



Fonte: CONSANE, 2021

4.5.7. Áreas de restrição à ocupação, expansão e adensamento

As áreas de restrições à ocupação, expansão e adensamento, são áreas restritas de uso por consequência de alguns interesses, como para:

- proteção de recursos naturais;
- consolidação ou implantação de usos rurais e urbanos;
- recuperação cujo uso e ocupação comprometa a qualidade do solo.

a. Áreas de risco por contaminação do subsolo

Em Itapeverica possui vários empreendimentos que impactam e modificam as propriedades químicas, físicas e biológicas do solo e da água, de forma direta ou indireta, através de atividades com potencial poluidor e também por disposições de resíduos contaminantes.


Quadro 4 - Empreendimentos com atividades com risco de contaminação

Atividade	Tipo de risco de contaminação	Localização
Cemitério	Necrochorume gerado devido à decomposição dos corpos.	MG - 164
		Rua Cônego Domiciano, Centro
Mineração de manganês	Resíduos químicos contaminantes.	Rod MG 164 - KM 04
Plantação de eucalipto	Contaminação por produtos agroquímicos.	Rod São Sebastião do Oeste - Itapecerica / Estrada São Sebastião do Oeste - Pedraça
Mineração industrial	<ul style="list-style-type: none"> - Contaminação por produtos usados nos maquinários; - Contaminação do curso d'água por metais pesados 	Fazenda Limeira
		Fazenda Boa Vista / Sete Lagoas à 2 km de Marilândia sentido povoado da Bocaina Ponte do Ribeirão
		Itapecerica/ Camacho/ São Francisco Paula
		Fazenda dos Furtados
		Rod Itapecerica, MG 050
		Fazenda Chaves - S/N
Lavra	<ul style="list-style-type: none"> - Contaminação do subsolo por metais pesados; - Susceptibilidade à erosão; - Exposição do solo. 	Rod 494, Divinópolis à Marilândia (à direita no trevo de marilândia), 5km
		Fazenda Cachoeira
		Fazenda Lagoa/Lavras - Rod MG 494 - km 051
		Fazenda Arrial Velho
		Fazenda Aguada
		Rod MG 164, KM 04 (Minas: Tejuco Preto, Vila do Cafofo, Perobras
		Fazenda Aguada
Auto posto	Escoamento de produtos químicos contaminantes.	Rua Califórnia



		Avenida Gabriel Passos
		Avenida Ipiranga
Indústria de fogos	Produtos oriundos de elementos químicos de fabricação.	Rua Dois
		Casa Queimada

b. Faixas de domínio

Faixa de domínio define-se como a base física sobre a qual se assenta uma rodovia e toda sua constituição, como canteiros, acostamentos, faixa lateral de segurança, obras de arte e pistas de rolamento, definindo limites conforme o projeto executivo da rodovia, tornando restrita a área.

As principais vias de acesso ao município de Itapecerica são as rodovias pavimentadas MG - 260 e MG - 164.

c. ETEs e ETAs

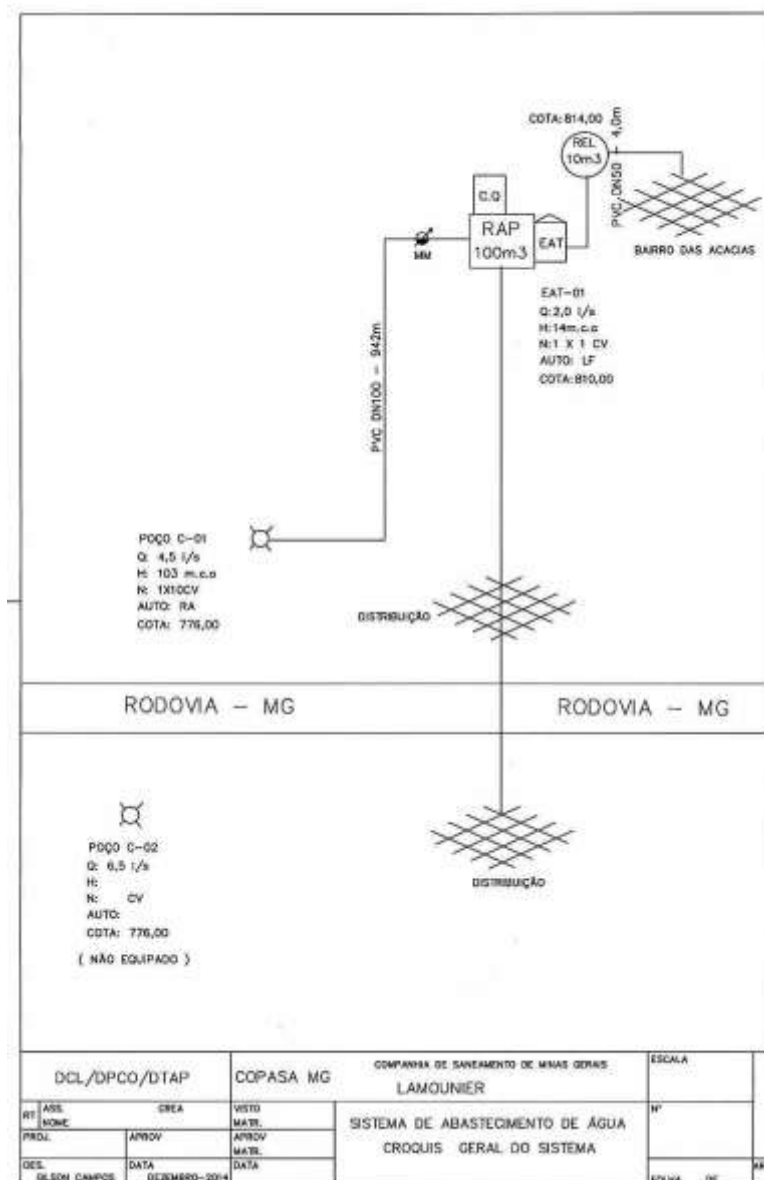
As Estações de Tratamento de Esgoto e Água são infraestruturas que tratam adequadamente seus resíduos para assim, serem dispostas com um nível de poluição aceitável, conforme legislação vigente para o meio ambiente receptor. Mesmo após o tratamento, a disposição é feita em locais corretos, em áreas restritas, para que não ocorra nenhuma possibilidade de contaminação ou risco à saúde pública.

O município de Itapecerica possui Estação de Tratamento de Água (ETA) na sede e nos distritos. A prestação dos serviços de abastecimento urbano abrange a sede municipal de Itapecerica e os distritos urbanos Lamounier, Neolândia e Marilândia, e está localizada na Fazenda Castro.

Figura 44 - Croqui do sistema de abastecimento de água da sede de Itapecerica



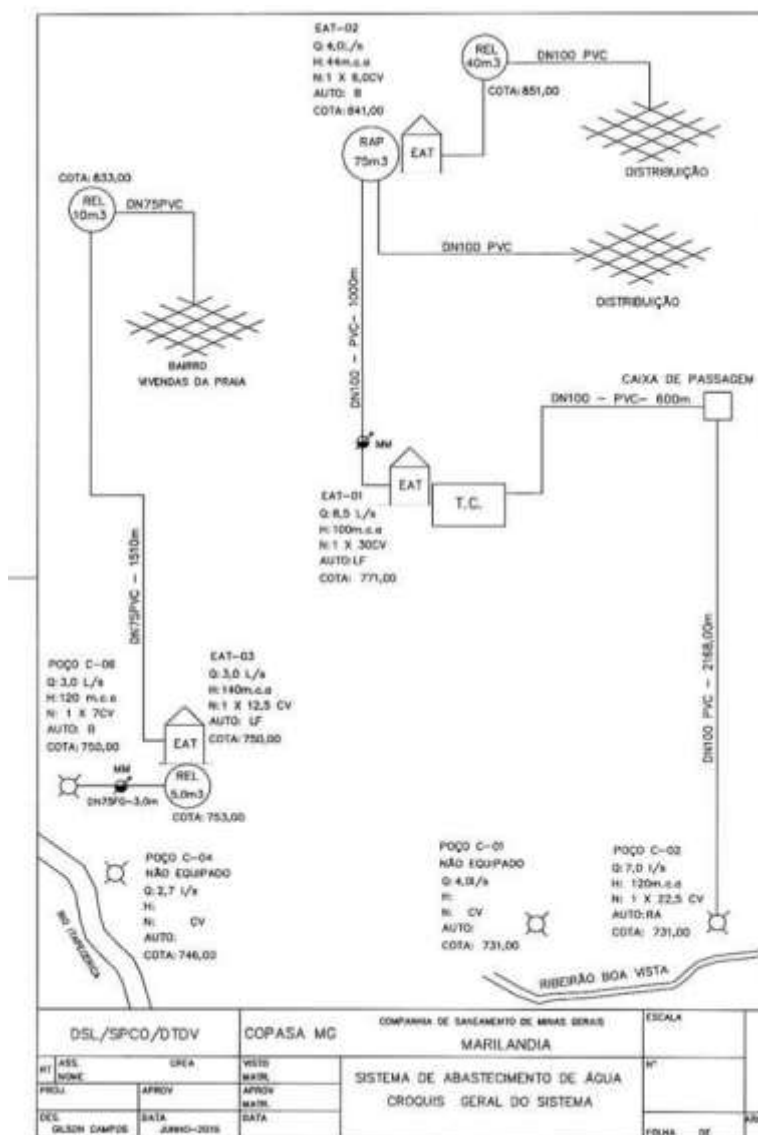
Figura 45 - Croqui do sistema de abastecimento de água do distrito de Lamounier



Fonte: ARSAE (2015)



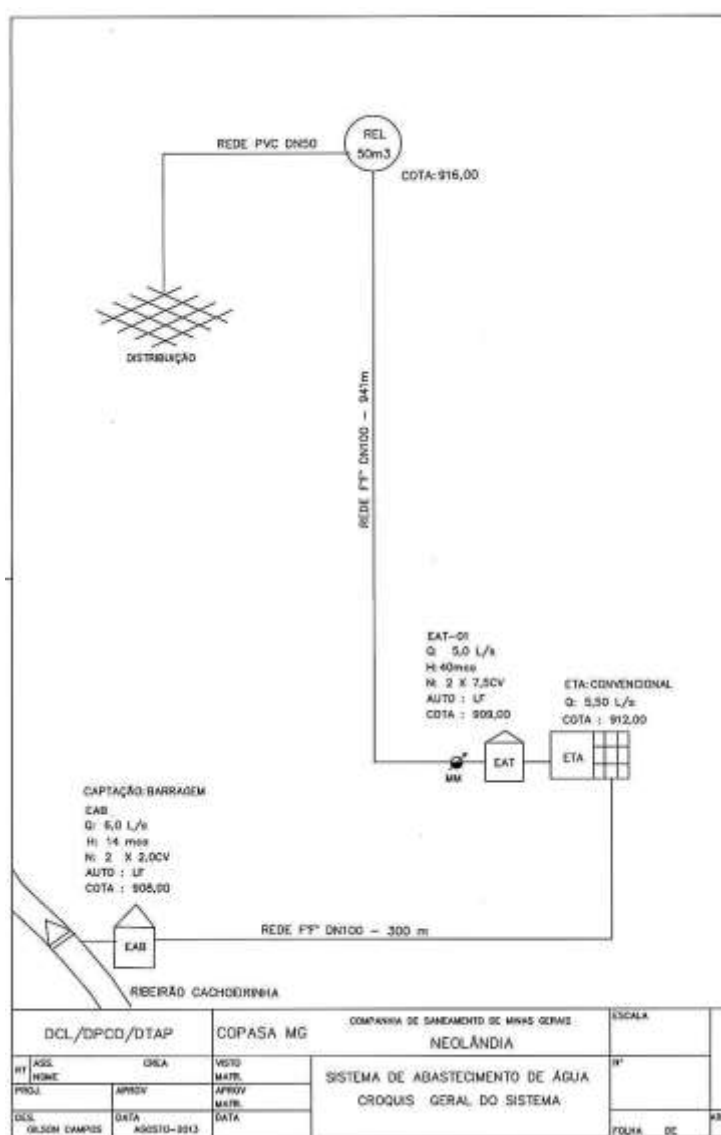
Figura 46 - Croqui do sistema de abastecimento de água do distrito de Marilândia



Fonte: ARSAE (2015)



Figura 47 - Croqui do sistema de abastecimento de água do distrito de Neolândia



Fonte: ARSAE (2015)

O tratamento de esgotamento sanitário no município de Itapeçerica possui a COPASA como prestador deste serviço na área urbana central, localizada na Avenida Tancredo Neves (antiga Fazenda Chácara do Triângulo).

Os distritos de Lamounier e Neolândia possuem redes de esgotamento sanitário instaladas pela Prefeitura Municipal, em Lamounier não existe nenhum tipo de tratamento e em Neolândia a ETE está desativada. No distrito de Marilândia e na área



rural, não existe nenhuma estrutura de coleta ou tratamento adequado de esgotos sanitários.

Figura 48 - Estação de tratamento de esgoto de Itapecerica



Fonte: GOOGLE MAPS (2020)

Figura 49 - ETE desativada em Neolândia



Fonte: Prefeitura Municipal de Itapecerica (2017)



4.5.8. Áreas de indústria e mineração

De acordo com os dados geológicos, o município de Itapecerica está situado na porção Meridional do Cráton São Francisco, no Complexo metamórfico Campo Belo, onde se encontram rochas derivadas de atividades metamórficas. Nessa porção encontra-se uma das reservas de grafita no Brasil, que é o terceiro país que mais produz tal mineral. Segundo Costa et. al. (2019) 96% da produção da grafita é proveniente da empresa Nacional de Grafite Ltda (FIGURA 47), com unidade de extração localizada no município de Itapecerica.

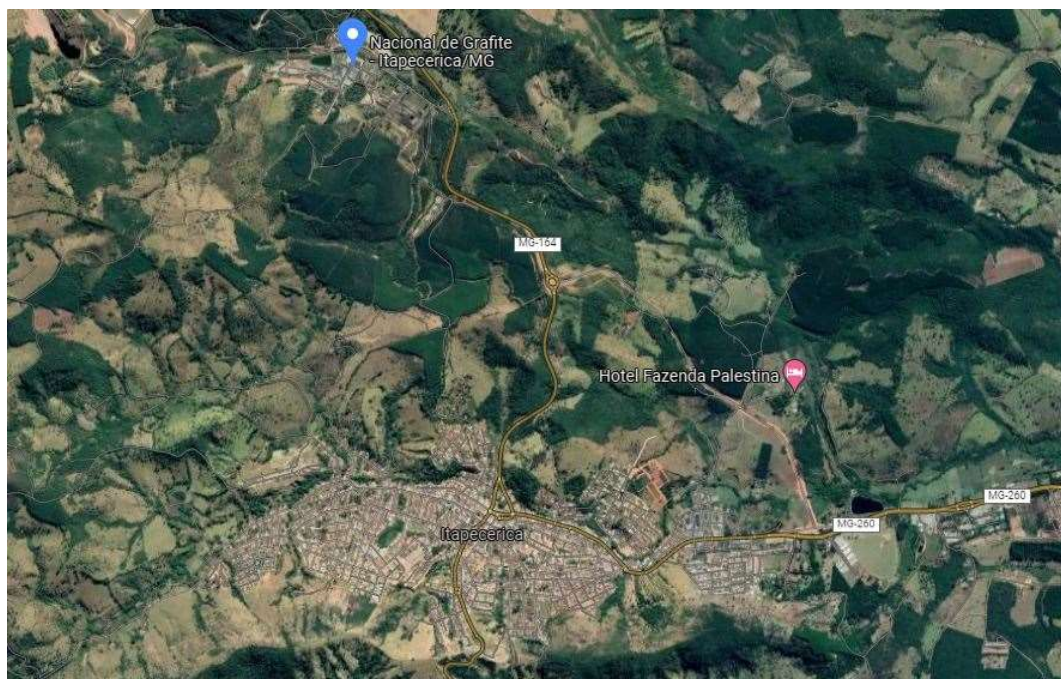
Figura 50 - Empresa Nacional de Grafite em Itapecerica



Fonte: Site da Nacional de Grafite, 2021



Figura 51 - Localização da Nacional de Grafite em relação ao núcleo urbano de Itapeçerica



Fonte: Google Maps

Em 1996 foi construída a Barragem B4 (FIGURA 48) para contenção de água e rejeitos, que ainda se encontra ativa. Seu volume atual é de 1.228.110m³, se enquadra dentro da classificação baixa de categoria de risco - CRI (Decreto 48.140/21) e seu Potencial de Dano Ambiental - PDA (Decreto 48.140/21) é considerado alto, segundo o Relatório Técnico expedido pela empresa terceirizada GeoConsultoria em agosto de 2021.



Figura 52 - Reservatório – Vista para a barragem



Fonte: Relatório Técnico de Auditoria Extraordinária de Segurança - FEAM, 2021

4.5.9. Área com decreto de lavra

A lavra, segundo o Código brasileiro de mineração, pode ser definida como o conjunto de operações que possuem o objetivo de aproveitar industrialmente uma jazida. Dessa forma, a lavra mineral vai desde a extração até os processos utilizados para realizar o beneficiamento do minério.

O município de Itapecerica possui muitas áreas caracterizadas de lavra, como apresentados na tabela a seguir.

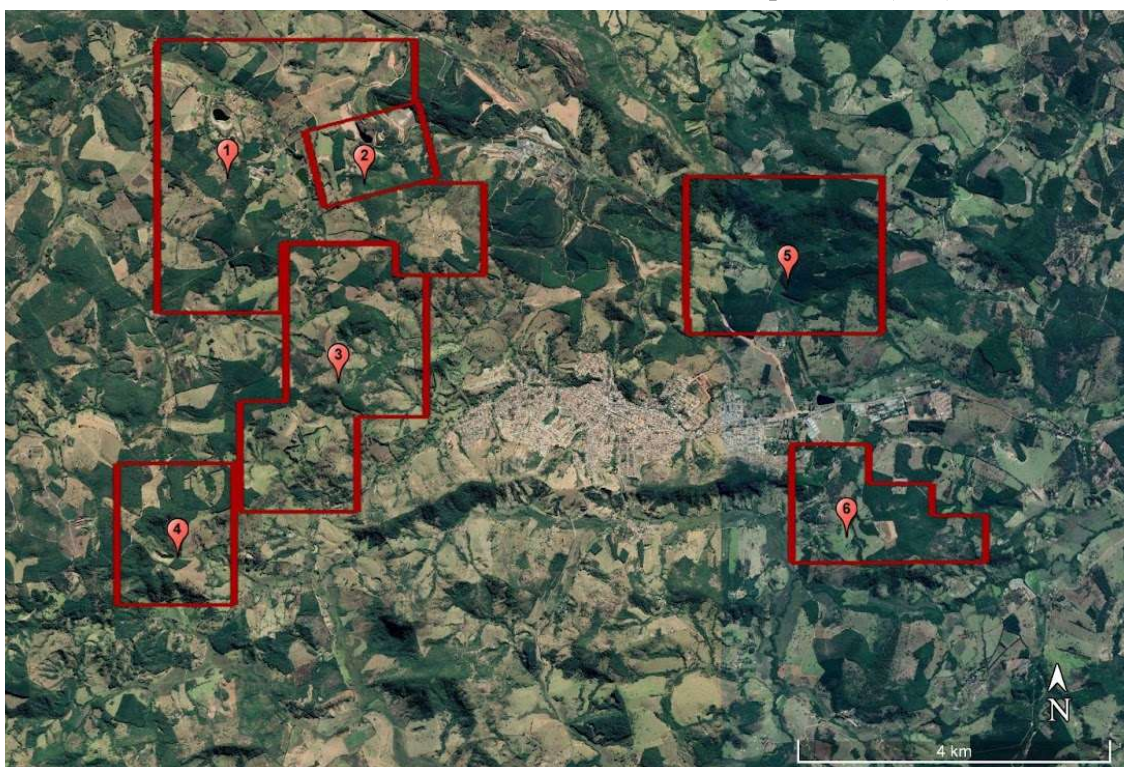
Tabela 21 - Áreas em fase de concessão de lavra com titularidade da Nacional de Grafite em Itapecerica (MG).

Nº	Áreas em fase de concessão de lavra	Situação	Área (ha)
1	Morro do Calado	Autorizada e Publicada	978,89 ha



em 29/06/2020			
2	Tejuco Preto	Autorizada e Publicada em 29/06/2020	150 ha
3	Cafofo	Autorizada e Publicada em 29/06/2020	572 ha
4	Capoeirão	Autorizada e Publicada em 29/06/2020	270 ha
5	BambuÍ	Documento Diverso Protocolizado em 04/05/2021	500 ha
6	Espraiado	Autorizada e Publicada em 29/06/2020	272 ha

Figura 53 - Mapa com as poligonais minerárias das áreas em fase de concessão de lavra com titularidade da Nacional de Grafite em Itapeçerica (MG).



Fonte: Agência Nacional de Mineração/Imagem GOOGLE EARTH

4.6. Uso e Ocupação do Território

Neste tópico serão apresentados o uso e ocupação do solo no perímetro urbano, a mobilidade e a acessibilidade na área urbana, pontuando com fotografias, mapas e tabelas as condições dessas infraestruturas no município.



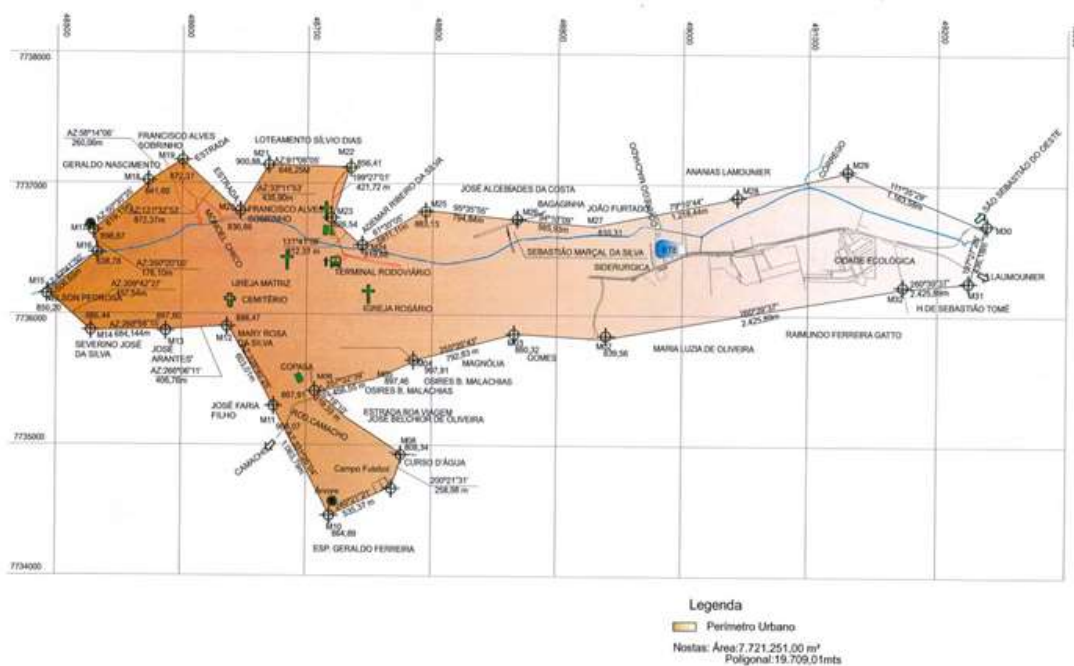
4.6.1. Uso e Ocupação do Solo do Perímetro Urbano

O estudo do uso e ocupação do solo permite entender as atividades humanas que se desenvolvem em um determinado território e como ela tem se expandido no decorrer dos anos.

Segundo dados do IBGE, no último Censo em 2010, o município de Itapeverica conta com uma população de 21.377 habitantes. Por meio de mapas e pesquisas realizadas foi possível compreender a distribuição dessa população no perímetro urbano, assim como suas atividades e ocupação deste território.

O Perímetro Urbano do Município de Itapeverica configura-se pelos limites descritos na Figura 54.

Figura 54 - Perímetro Urbano de Itapeverica



Fonte: Lei Complementar Nº 032/2006

Segundo a Lei Complementar Nº 032/2006 Art. 6º, "entende-se por zona urbana as áreas internas aos perímetros urbanos da Sede do Município e de seus distritos,

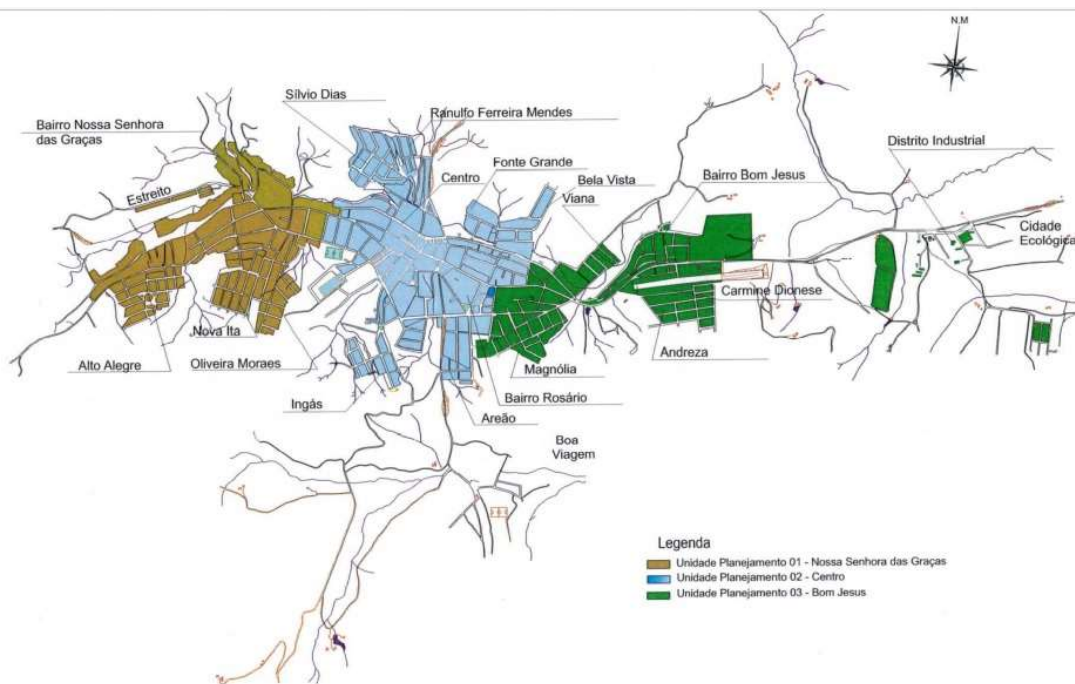


devidamente delimitados por lei específica, sendo composta por áreas urbanas e por áreas de expansão urbana”, sendo assim definidas:

- I. Consideram-se urbanas as áreas internas aos perímetros urbanos da Sede do Município e de seus distritos, sendo que encontram-se delimitadas na Figura 54;
- II. Consideram-se de expansão urbana áreas destinadas a urbanização da Sede do Município e de seus distritos, sendo que encontram-se delimitadas na Figura 55;

As Zonas Urbanas da Sede do Município e de seus distritos correspondem aos territórios, onde serão estimulados usos, atividades e parcelamentos compatíveis com esta natureza de ocupação.

Figura 55 - Zona de Expansão Urbana de Itapecerica



Fonte: Lei Complementar 032/2006

A Zona Rural compreende as áreas externas aos Perímetros Urbanos, usado para a atividade agrária e agrícola, que em sua estrutura sócio-espacial conjuga relações sociais e econômicas. Tem como objeto os bens, serviços e produtos, que por sua natureza ou destinação, são indispensáveis ao desenvolvimento sustentável do Município, além da proteção das reservas ambientais.



A área total de Itapecerica é de 105.387 Km², sendo ocupada segundo o Gráfico

1. A seguir é apresentada a descrição das tipologias utilizadas no tópico em questão:

- Cobertura por agropecuária : áreas com predomínio de vegetação rasteira para atividades pecuárias ou áreas modificadas pela atividade humana sem distinção aparente,
- Cobertura por infraestrutura urbana: área com predomínio de edificações, arruamento bem definido e solo impermeabilizado;
- Cobertura vegetal por flora nativa: áreas com predomínio de remanescentes de vegetação, nativa ou em diferentes estágios de regeneração, densidade e fitofisionomia;
- Outros: corpos d'água ou cobertura não identificada pela imagem satélite.

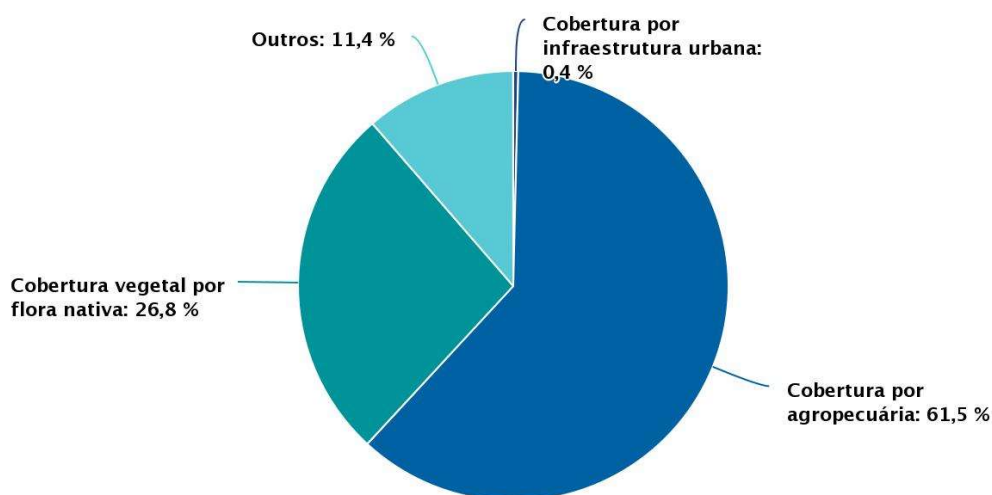
Tabela 22 - Uso do Solo Perímetro Urbano

Classe	Área(ha)	%
Cobertura por agropecuária	641	61,5
Cobertura por infraestrutura urbana	4	0,4
Cobertura vegetal por flora nativa	279	26,8
Outros	118	11,4
Total	1.043	100

Fonte: IMRS - Fundação João Pinheiro



Gráfico 1 - Ocupação do Solo de Itapecerica



Fonte: IMRS - Fundação João Pinheiro

A análise dos dados acima faz a compreensão que dos 1043 km² contidos em meio a área de delimitação do perímetro urbano de Itapecerica, somente 0,4% do perímetro urbano é coberto por infraestrutura urbana, enquanto 61,5% é coberto por atividades agropecuárias. A cobertura vegetal por flora nativa ocupa 26,8% e outros dados como corpos d'água ou cobertura não identificada por satélite correspondem a 11,4%.

4.6.2 Mobilidade na Área Urbana

O Sistema Nacional de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, serviços e de infraestrutura que garante os deslocamentos de pessoas e cargas do território do Município.

Segundo dados fornecidos pela Prefeitura de Itapecerica, o município não dispõe de um sistema de transporte coletivo intramunicipal, sendo disponível, apenas, escolares. O município conta atualmente com transportes realizados por três empresas

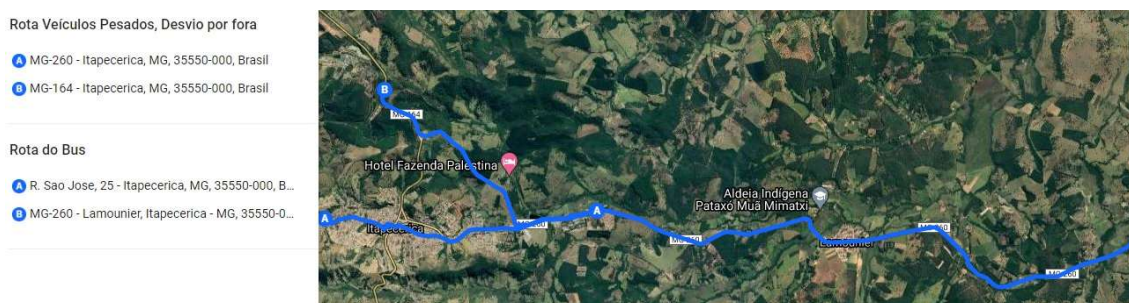


privadas (RN, São Cristóvão e Transmoreira). A empresa RN é responsável por uma linha de lotação. A linha tem início no bairro Nossa Senhora das Graças, seguindo pelos bairros Oliveira Morais (próximo ao Fórum e delegacia), partindo para o centro. Depois do centro, a lotação passa pelo Bairro Bom Jesus, finalizando dentro do perímetro urbano. Após isso, a lotação segue até o distrito de Lamounier, e alguns horários chegam até a zona rural de Santo Antônio. A rota principal é a ligação do município de Itapecerica ao distrito de Lamounier.

A empresa São Cristóvão realiza o transporte intermunicipal. Os ônibus partem de Itapecerica e têm como destinos os municípios de Divinópolis, Formiga, Camacho, São Paulo e São Sebastião do Oeste. A empresa Transmoreira também realiza o transporte intermunicipal. Os ônibus partem de Itapecerica e têm como destino o município de Belo Horizonte.

A rota feita pelos veículos pesados (Figura 53) foi desviada para fora do município por conta de uma estratégia a fim de evitar acidentes, já que no trecho localizado dentro da cidade aconteciam acidentes frequentemente .

Figura 56 - Rota de transporte público e veículos pesados no município.



Fonte: Google Maps

De acordo com o IBGE (2020), disponibilizado pelo Ministério da Infraestrutura, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN (2020), a frota de veículos registrados no ano 2020 no município de Itapecerica totalizou 10.580 veículos que foram distribuídos na Tabela 23 a seguir:



Tabela 23 - Frota de veículos registrados em 2020 no município de Itapecerica

Automóvel	5.593 veículos
Bonde	0 veículos
Caminhão	407 veículos
Caminhão Trator	25 veículos
Caminhonete	926 veículos
Camioneta	224 veículos
Chassi Plataforma	0 veículos
Ciclomotor	73 veículos
Micro - Ônibus	61 veículos
Motocicleta	2.749 veículos
Motoneta	201 veículos
Ônibus	70 veículos
Quadriciclo	0 veículos
Reboque	194 veículos
Semi-reboque	24 veículos
Sidecar	2 veículos
Trator de esteira	0 veículos
Trator de rodas	0 veículos
Triciclo	4 veículos
Utilitário	26 veículos
Outros	1 veículos

Fonte: IBGE (2020)

Segundo uma pesquisa feita pela prefeitura, constando os dados de 2018, 2019, 2020 e até 22/08/2021 referente ao número de acidentes de trânsito no município de



Itapecerica, pode se observar a seguinte Tabela 24, contendo suas respectivas proporções.

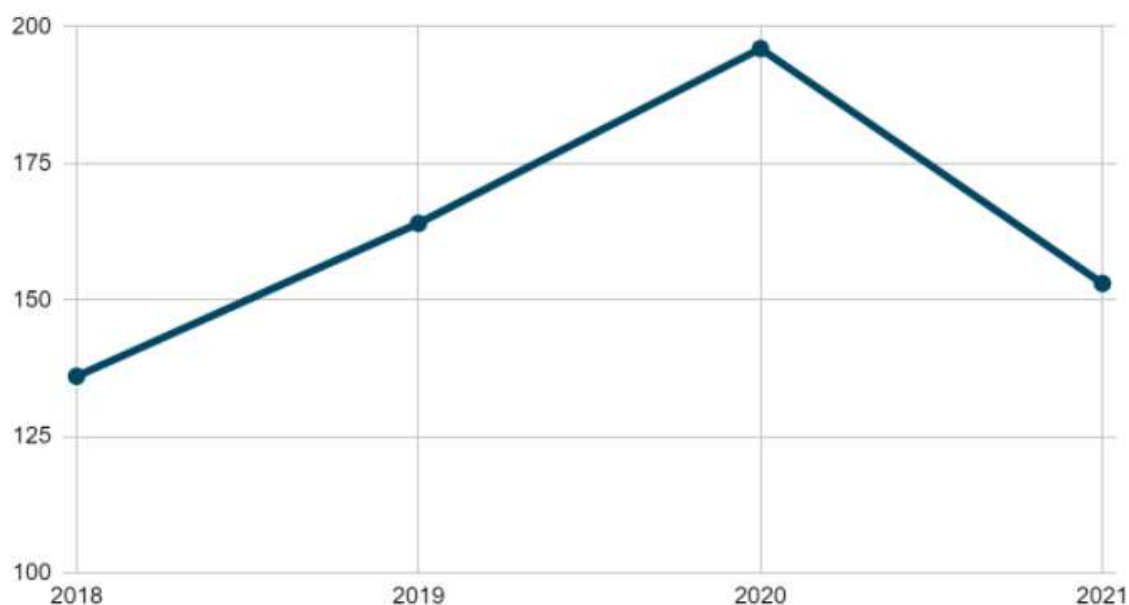
Tabela 24 - Número de acidentes em Itapecerica

Ano	Número de acidentes
2018	136
2019	164
2020	196
2021	153

Fonte: Prefeitura de Itapecerica

Com a pesquisa pode-se observar uma crescente de 44% no número de acidentes de trânsito do ano de 2018 a 2020. Como os dados da pesquisa foram feitos até a data de 22/08/2021 não se pode fazer uma comparação estatística total com os anos passados, porém até a data da pesquisa de 2018 a 2021 houve uma crescente apenas de 12,5%, menor em comparação aos anos passados, como se pode notar no seguinte Gráfico 2, em que seu eixo x corresponde aos anos e o eixo y ao número de acidentes.

Gráfico 2 - Comparação dos números de acidentes no município



Fonte: Prefeitura de Itapecerica.



O município de Itapecerica possui uma extensão total de vias públicas urbanas de 78,96 km e uma extensão total de vias públicas urbanas com pavimento e meio-fio de 62,68 km. O material predominante no revestimento das vias públicas é o paralelepípedo. Uma vantagem deste revestimento é que a água da chuva infiltra com maior facilidade, evitando enchentes. Ainda assim, foram relatados pontos de inundação na cidade, que foram apresentados anteriormente, no tópico referente ao manejo de águas pluviais.

Figura 57 - Rua revestida com paralelepípedo



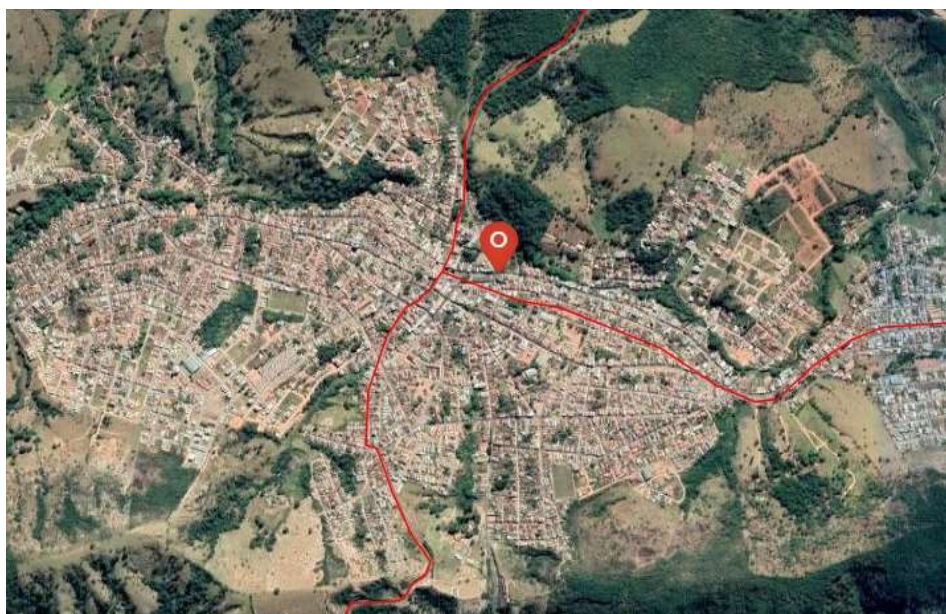
Fonte: Prefeitura Municipal de Itapecerica (2020)

Segundo o IBGE (2010), 31,9% dos domicílios encontram-se em vias públicas com urbanização adequada, o que engloba a presença de pavimentação, bueiro/boca de lobo, calçada e meio fio/guia. Esse valor, no entanto, está muito longe de sua universalização, o que implica na exclusão de parcela da população do acesso à habitação adequada. Não se encontra ciclovias/ciclofaixas no município.



As principais vias de acesso são as rodovias pavimentadas: MG-164 e MG-260 (Figura 59). O acesso ferroviário se dá pela Linha da Barra do Paraopeba, da antiga Estrada de Ferro Oeste de Minas. O trecho, que liga o município ao distrito de Aureliano Mourão, na cidade de Bom Sucesso, originalmente de bitola de 0,76 cm foi convertido para bitola métrica nos anos 60, sob o comando da antiga Viação Férrea Centro-Oeste. Atualmente, a ferrovia se encontra concedida à Ferrovia Centro Atlântica para o transporte de cargas.

Figura 58 - Principais Rodovias Estaduais (MG-164 e MG-260) que dão acesso ao município.



Fonte: WebGis IDE-SISEMA.

O ramal de Itapecerica foi aberto em 1891 pela E. F. Oeste de Minas, saindo da estação de Gonçalves Ferreira, na linha da Barra do Paraopeba, e fechado em 17/01/1967, já pela Viação Férrea Centro Oeste (VFCO). Tinha pouco mais de 35 quilômetros e três estações.



Figura 59 - Linha férrea no município de Itapecerica



Fonte: Site Prefeitura Municipal de Itapecerica

4.6.3 Acessibilidade na Área Urbana

No Brasil, a acessibilidade é um direito, garantido por lei que se destina à implementar, de forma gradual, medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes, a fim de promover o acesso, amplo e irrestrito, com segurança e autonomia de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

O município de Itapecerica conta com a presença de rampas (Figura 61) em todas as praças e locais públicos, locais com vagas de estacionamento específicos (Figura 62) na área do centro da cidade, piso tátil (Figura 63) nos Bancos do Brasil, Banco Itaú, Caixa Econômica, Bradesco e semáforos para deficientes visuais (Figura 64). Todos os acessos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida podem ser encontrados predominantemente no centro da cidade.



Figura 60 - Rampa de acesso no centro da cidade



Fonte: Dados da Prefeitura de Itapecerica



Figura 61 - Vagas de estacionamento para deficientes



Fonte: Dados da Prefeitura de Itapecerica.

Figura 62 - Piso tátil





Fonte: Dados da Prefeitura de Itapecerica

Figura 63 - Semáforos Inclusivos no centro



Fonte: Dados da Prefeitura de Itapecerica.

De acordo com dados disponibilizados pela prefeitura, as calçadas e passeios do centro de Itapecerica são melhores por serem mais largas e melhor conservadas já que possui um fluxo intenso de pessoas passando pelos mesmos. Já nos bairros residenciais, onde o ritmo de pessoas é menor, as calçadas são muito estreitas em relação às do centro.



Figura 64 - Calçada no centro



Fonte: Dados da Prefeitura de Itapecerica

Figura 65 - Calçadas nos Bairros



Fonte: Dados da Prefeitura de Itapecerica.



4.7. INFRAESTRUTURA URBANA E EQUIPAMENTOS COLETIVOS

Neste tópico foram levantadas as infraestruturas de política urbana da sede e dos distritos, no que diz respeito aos serviços de educação, saúde, assistência social, saneamento básico, telecomunicações, energia elétrica, iluminação pública e segurança pública; ao acesso à cultura, patrimônio, esporte, lazer e turismo; e aos equipamentos coletivos de mobiliários urbanos e áreas verdes/arborização.

4.7.1. Educação

As proporções de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do estado e compõe o IDHM Educação. Segundo o relatório da plataforma Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (ATLAS BRASIL), no município de Itapecerica a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola foi de 86,46%, em 2010. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental foi de 84,82%; a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo foi de 70,03%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo foi de 51,60%.

O município conta com 13 escolas, sendo 8 escolas estaduais, 4 escolas municipais e 1 escola privada.

Tabela 25 - Escolas do município de Itapecerica

Escolas Estaduais	Localização	Etapas e Modalidade de Ensino Oferecidas	Horário de funcionamento
E.E. Imaculada Conceição	Centro	Ensino Fundamental, Ensino Médio	08:30 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 h
E.E. Carmelo Mesquita	Marilândia	Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens Adultos	08:30 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 h
E.E. Lamounier Godofredo	Lamounier	Ensino Fundamental, Ensino Médio	08:30 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 h
E.E. Pedro Luiz	Centro	Ensino Fundamental, Ensino Médio	08:30 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 h
E.E. Professor Alberto Cordeiro Do Couto	N Sra Das Graças	Ensino Fundamental	08:30 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 h

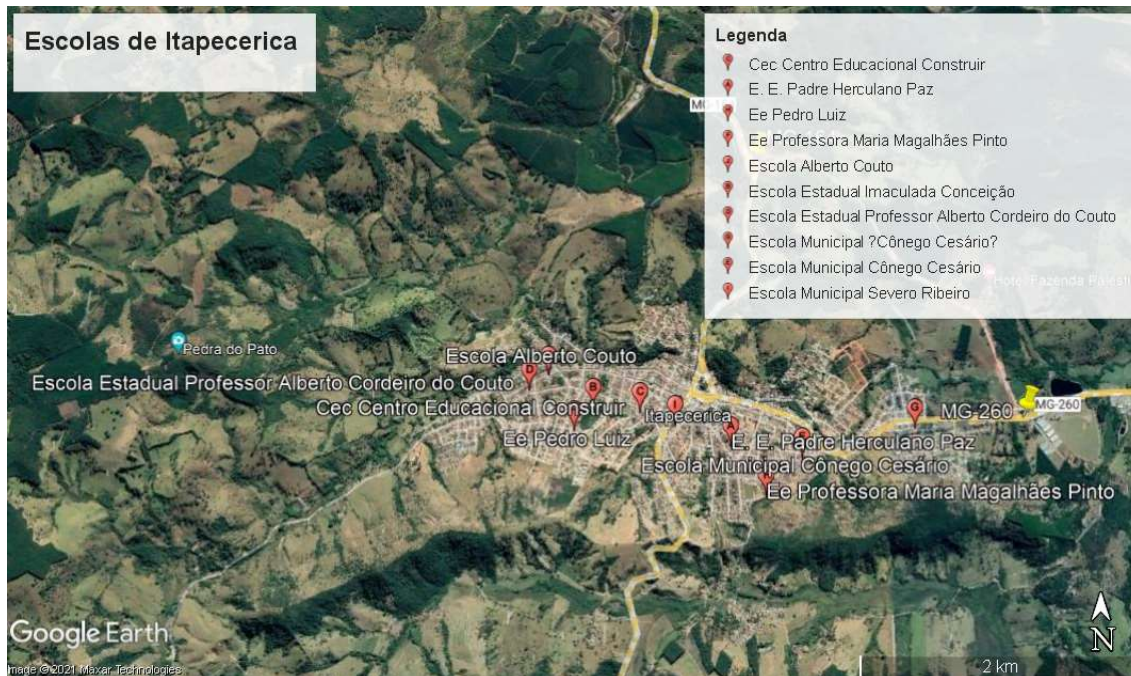


E.E. Professora Maria Magalhães Pinto	Alto Do Rosário	Ensino Fundamental (Oferta: Atendimento Educacional Especializado)	08:30 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 h
E.E. Padre Herculano Paz	Centro	Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens Adultos (Oferta: Atendimento Educacional Especializado)	08:30 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 h
E.E. Indígena Pataxo Muã Mimatxi	Aldeia Indígena Muã Mimatxi Pataxó	Ensino Fundamental	08:30 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 h
Escolas Municipais	Localização	Etapas e Modalidade de Ensino Oferecidas	Horário de funcionamento
E.M. Severo Ribeiro	Centro	Ensino Fundamental	07:00 às 11:45 e de 12:30 às 16:45h
E.M. Conego Cesario	Bom Jesus	Educação Infantil, Ensino Fundamental	07:00 às 11:45 e de 12:30 às 16:45h
E.M. Manoel Rodrigues Pereira	Centro	Educação Infantil	07:00 às 11:45 e de 12:30 às 16:45h
E.M. De Educação Especial Antonietta Junqueira Netto Cordeiro	Centro	Educação de Jovens Adultos (Oferta: Atendimento Educacional Especializado)	07:00 às 11:45 e de 12:30 às 16:45h
Particular	Localização	Etapas e Modalidade de Ensino Oferecidas	Horário de funcionamento
C.E.C. Centro Educacional Construir	Centro	Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio	07:00 às 17:00

Fonte: Prefeitura Municipal de Itapeçerica (2020) e INEP Censo Educacional, 2019



Figura 66 - Escolas da sede de Itapecerica



Fonte: Google Earth

Figura 67 - Escola do distrito de Marilândia



Fonte: Google Earth



Figura 68 - Escola do distrito de Lamounier



Fonte: Google Earth

Figura 69 - Escola do distrito de Neolândia



Rua Desembargador Alberto Luz, 307 - Centro - 37.200-196 - Lavras - Minas Gerais - Telefone:(35)2142-3077

E-mail: contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br



Fonte: Google Earth

A taxa de distorção idade-série no município de Itapecerica (MG) é relativamente baixa, de 4,9% no ensino fundamental e 9,9% no ensino médio, se comparada a outras localidades (Censo da Educação Básica 2020/INEP). Já a taxa de aprovação municipal é de 99,2% e uma taxa de evasão escolar de 0 (INEP/Ministério da Educação). Destaca-se também os resultados acima da média apresentados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em comparação ao estado de Minas Gerais e ao Brasil (tabela x).

Tabela 26 - IDEB na rede pública de ensino - comparativo entre Itapecerica, Minas Gerais e Brasil.

Modalidades		Itapecerica		Minas Gerais		Brasil	
		Avaliação	Meta	Avaliação	Meta	Avaliação	Meta
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	6.7	6.0	6.3	6.4	5.9	5.7
	Anos Finais	5	5.4	4.7	5.3	4.9	5.5
Ensino Médio		4.2	4.3	-	-	4.2	5.2

Fonte: IBGE/INEP Censo Educacional, 2019

Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em 2020 a educação infantil em Itapecerica apresentava uma média de 17,8 alunos por turma e a educação fundamental 15,7 alunos por turma. Já a modalidade do ensino médio apresentava duas médias com discrepâncias, a rede privada com 9,7 alunos por turma e a rede pública com 23 alunos por turma. A relação de matrículas, docentes e escolas encontram-se especificados na tabela abaixo.

Tabela 27 - Nº de matrículas, docentes e escolas por modalidade de ensino em Itapecerica/MG, 2020

Modalidade	Dependência Administrativa	Matrículas		Docentes		Escolas	
		Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola
	Municipal	70	321	8	21	1	3

Educação

Rua Desembargador Alberto Luz, 307 - Centro - 37.200-196 - Lavras - Minas Gerais - Telefone:(35)2142-3077



Infantil	Privada	49	34	3	2	2	1
	Total	473		34		6	
Educação Fundamental	Municipal	362		23		3	
	Estadual	1587		131		6	
	Federal	-		-		-	
	Privada	143		16		1	
	Total	2092		153		12	
Ensino Médio	Municipal	-		-		-	
	Estadual	598					
	Federal	-		-		-	
	Privada	29					
	Total	627		83		6	

IBGE/Censo Escolar, 2020

No que se refere a qualificação dos docentes no município, predomina na educação infantil, fundamental e ensino médio o grupo de docentes com formação superior de licenciatura (ou bacharelado com complementação pedagógica) e atuante na mesma área em que leciona (Grupo 1 - ver tabela x). Apenas na modalidade de ensino fundamental para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) é que o grupo predominante altera-se, sendo 100% composto por docentes com formação superior de licenciatura (ou bacharelado com complementação pedagógica) em área diferente daquela que leciona.

Tabela 28 - Percentual de docentes por grupo de adequação da formação à disciplina que leciona e etapa/modalidade de ensino - Em valores totais.

Modalidade		Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5
Educação Infantil		76,5 %	0%	17,60%	0	5,90%
Ensino Fundamental		75%	0,40%	18,60%	0	6
Ensino Médio		81,10%	1,20%	12,60%	3,30%	1,80%
EJA	Fundamental	0	0	100%	0	0
	Médio	79,30%	0	17,20%	3,50%	0

Fonte: Censo da Educação Básica 2020/INEP

Categorias de adequação da formação dos docentes em relação à disciplina que leciona:



Grupo 1 - Docentes com formação superior de licenciatura (ou bacharelado com complementação pedagógica) na mesma área da disciplina que leciona.

Grupo 3 - Docentes com formação superior de licenciatura (ou bacharelado com complementação pedagógica) em área diferente daquela que leciona.

Grupo 2 - Docentes com formação superior de bacharelado (sem complementação pedagógica) na mesma área da disciplina que leciona.

Grupo 4 - Docentes com formação superior não considerada nas categorias anteriores.

Grupo 5 - Docentes sem formação superior

Itapecerica não possui cursos técnicos, contudo o município dispõe de ajuda de custo para pagamento de transporte de estudantes deste município matriculados em instituições de ensino situadas em municípios vizinhos (Prefeitura de Itapecerica).

Em nível de educação superior, o município conta com o Polo EAD da Cruzeiro do Sul Virtual, com sede no CEC (Centro Educacional Construir) na R. Elízio Nunes de Souza, 79 - Centro. Os cursos oferecidos são de graduação e pós-graduação a distância.

4.7.2. Saúde

O município de Itapecerica faz parte da Região de Saúde de Divinópolis. A Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pela gestão do SUS na cidade, por meio do planejamento, execução, verificação dos resultados e melhoria das ações em saúde. Sua atuação é articulada de forma descentralizada pelas três áreas de atenção: primária, secundária e terciária, formando Redes de Atenção à Saúde (RAS) através da referência e contrarreferência.

Todos os postos possuem atendimento em Atenção Primária (promoção à saúde, prevenção, assistência, reabilitação e redução de danos), sendo o número de atendimento mensal de aproximadamente 1.800, em um total anual de 10.800 nas unidades de saúde do município. Dentre esses, 11 são postos de saúde, 6 possuem Equipes Saúde da Família (ESF) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), imprescindíveis para estabelecer vínculo com o território. Há Unidades Básicas de Saúde em todos os três distritos do município, porém Lamounier e Neolândia atendem apenas no posto e não possuem ESF (CNES/DATASUS).

Tabela 29 - Unidades de Saúde em Itapecerica/MG

Tipo de	Nível de	Gestão	Equipe de Saúde	Localização	Horário de
---------	----------	--------	-----------------	-------------	------------

Rua Desembargador Alberto Luz, 307 - Centro - 37.200-196 - Lavras - Minas Gerais - Telefone:(35)2142-3077



Estabelecimento	Atenção				Funcionamento
UBS Maria Lucia Cardoso	Atenção Primária	Municipal	ESF (Equipe Saúde da Família)	RUA TAVICO ARAÚJO, nº 578	Segunda à Sexta das 07:00 às 17:00
UBS Lázaro Medeiros	Atenção Primária	Municipal	ESF	AV MINISTRO GABRIEL PASSOS	Segunda à Sexta das 07:00 às 17:00
UBS Dom Antonio Carlos Mesquita	Atenção Primária	Municipal	ESF	AV DR LEVI ANTÔNIO BEIRIGO MALAXIAS	Segunda à Sexta das 07:00 às 17:00
UBS Marilândia	Atenção Primária	Municipal	ESF	RUA AMÉRICO VESPÚCIO, nº117	Segunda à Sexta das 07:00 às 17:00
UBS Alto do Rosário	Atenção Primária	Municipal	ESF e ESB (Equipe de Saúde Bucal)	RUA ODILON AUGUSTO DE CASTRO	Segunda à Sexta das 07:00 às 17:00
UBS DO INGÁS	Atenção Primária	Municipal	ESF	RUA PADRE BELARMINO	Segunda à Sexta das 07:00 às 17:00
UBS de Neolandia	Atenção Primária	Municipal	-	RUA BRIGIDA MARIA NASCIMENTO	Segunda à Sexta das 07:00 às 17:00
UBS Lamounier	Atenção Primária	Municipal	-	RUA DONA COTINHA BARROS, Nº 135	Segunda à Sexta das 07:00 às 17:00
Unidade de Saúde Indígena Polo Base tipo I Pataxó	Atenção Primária	Municipal	EMSI (Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena)	ALDEIA PATAXO	Segunda à Sexta das 07:00 às 17:00
CENTRO DE SAUDE DE ITAPECERICA (Policlínica)	Atenção Primária e Média Complexidade	Dupla (Municipal e Estadual)	-	RUA SEVERO RIOS CORREA, nº 66	Segunda à Sexta das 07:00 às 17:00
Pronto Socorro Geral da Santa Casa de Itapecerica	Atenção Primária e Média Complexidade	Dupla (Municipal e Estadual)	-	PRAÇA GERALDO CORRÊA, nº 40	24h

*A unidade Centro de Mamografia Maria Conceição Moraes Rios está DESATIVADA desde 03/2018 por falta de atualização há mais de 6 meses, conforme Port. SAS/MS nº 118/2014

Fonte: CNES - Cadastro de Estabelecimentos de Saúde/DATASUS



Quanto à Saúde da Mulher, as ações de pré-natal são realizadas pelas UBS de referência e exames ginecológicos e obstétricos na Policlínica Centro de Saúde de Itapecerica com médico especializado. O município também conta com uma Farmácia Municipal, no bairro Centro, de assistência à saúde atuante na entrega/dispensação de medicamentos.

Itapecerica não possui CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, contudo o município implantou, em fevereiro de 2020 o Serviço de Apoio em Reabilitação e Psicossocial (Sarps), com o intuito de atender demandas psíquicas e motoras de forma humanizada. O Sarps é composto por 1 psiquiatra com atendimento 2x na semana, 3 fisioterapeutas e 2 psicólogas, com atendimentos de segunda a sexta-feira (Prefeitura de Itapecerica). O serviço também presta apoio médico aos pacientes da zona rural e triagem e acompanhamento aos pacientes encaminhados aos serviços de referência fora do município (Prefeitura de Itapecerica).

Figura 70 - Postos de saúde



Fonte: Prefeitura Municipal de Itapecerica (2020)

Tabela 30 - Médicos especialistas do município

Médicos Especialistas	Informações
Cardiologia	Atendimento médio de 100 consultas por mês
Psiquiatria	Atendimento médio de 150 consultas por mês
Urologia	Atendimento médio de 100 consultas por mês



Ginecologia	Atendimento médio de 90 consultas por mês
Cirurgião (pequenas cirurgias e consultas)	Atendimento médio de 50 consultas por mês, totalizando 240 consultas anuais

Fonte: Prefeitura Municipal de Itapecerica (2021)

O atendimento na zona rural acontece três vezes por semana nas localidades agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde. A equipe médica visita seis comunidades por dia, perfazendo um total de 110 atendimentos semanais na área rural. O município conta com oito consultórios odontológicos públicos, dos quais quatro estão ativos. Conta ainda com nove consultórios odontológicos particulares.

Alguns índices de saúde referentes a cobertura vacinal, a capilaridade da Atenção Básica, número de consultas de pré-natal e mortalidade infantil são primordiais para o diagnóstico das condições da saúde pública dos municípios. Conforme os dados do Índice Mineiro de Responsabilidade Social, fornecido pela Fundação João Pinheiro, Itapecerica apresenta uma constante melhora nas condições de saúde pública na última década. Esse fator pode ser atribuído à maior presença de ESF e ACS na sede e nos distritos (com exceção de Neolândia). A estimativa da população atendida pela Estratégia Saúde da Família em 2019 era de 93,80% (FJP, 2019). Já a proporção de nascidos vivos cujas mães realizaram 7 ou mais consultas de pré-natal é de 84,78% (FJP, 2019).

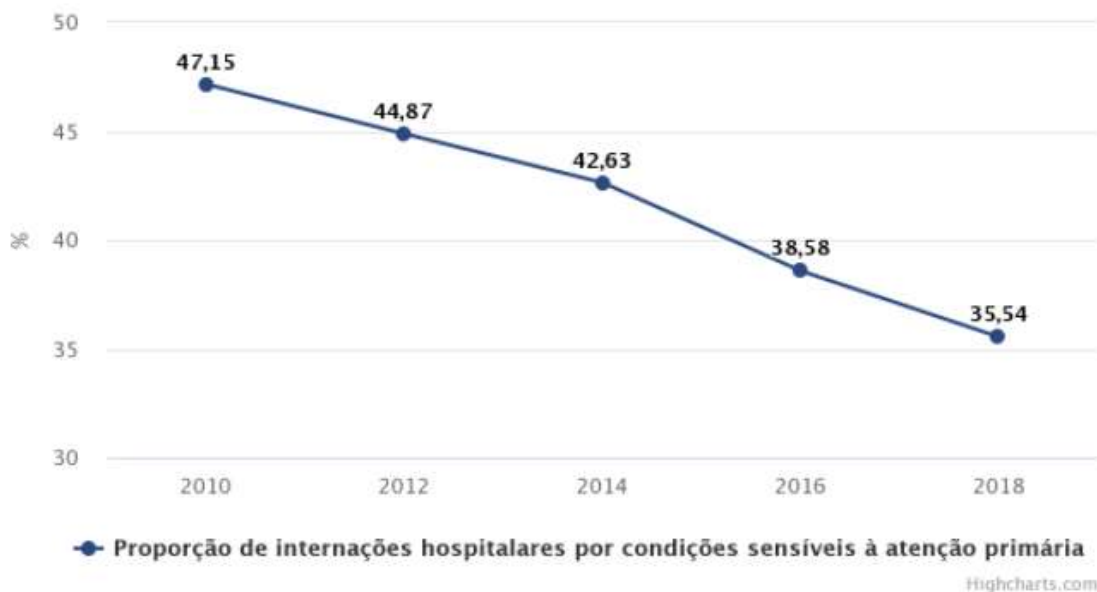
A cobertura vacinal em Itapecerica no ano de 2021 foi de 73,67% (DATASUS, 2021). A cobertura vacinal de Pentavalente em menores de 1 ano ficou abaixo da meta, com apenas 76,10% (FJP, 2019) sendo que o valor recomendado pelo Ministério da Saúde é de 95%. A vacina Pentavalente imuniza contra difteria, tétano, coqueluche, meningite e outras infecções causadas pelo *Haemophilus influenzae* tipo b e, ainda, a hepatite B (FJP, 2019), sendo de suma importância para a redução da mortalidade infantil.

A proporção de internações hospitalares por condições sensíveis à atenção primária, ou seja, internações que poderiam ser evitadas caso tivessem sido tratadas na



atenção básica ainda é de 34,39%, considerado elevado. Porém, há uma melhora notável desde 2010.

Figura 71 - Proporção de internações hospitalares por condições sensíveis à atenção primária de Itapeçerica - 2010 a 2018.



Fonte: SIH - DATASUS/ Elaboração FJP

O Hospital Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Itapeçerica de gestão dupla (municipal e estadual) é responsável por atividades ambulatoriais em níveis de atenção primária e de média complexidade. Fornece atendimento ambulatorial, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) e de Pronto Atendimento (CNES, 2022).

Figura 72 - Hospital Santa Casa de Misericórdia e Maternidade



Fonte: Prefeitura Municipal de Itapeçerica (2020).


Tabela 31 - Funcionários da Santa Casa de Misericórdia

Cargo	Quantidade	Cargo	Quantidade
Ajudante de farmácia	1	Enfermeiro Assistencial	3
Assistente Social	1	Enfermeiro	7
Auxiliar Administrativo	1	Encarregado de digitação e operação	1
Auxiliar de cozinha	1	Encarregado de manutenção	1
Auxiliar de enfermagem	8	Farmacêutica	1
Auxiliar de escritório	2	Lavadeira	2
Auxiliar de lavanderia	1	Nutricionista	2
Auxiliar de manutenção predial	1	Recepcionista	8
Auxiliar de serviços gerais	5	Supervisor de faturamento	2
Copeira	2	Técnico em enfermagem	14
Cozinheira	3	Tesoureira	1

Fonte: Prefeitura Municipal de Itapecerica (2020)

Tabela 32 - Atendimento da Santa Casa de Misericórdia

Atividades do Hospital	Horas/Dias	Dias/Semana	Média de Atendimento
Clínica Médica	24	Todos os dias	84
Clínica Pediátrica	24	Todos os dias	0,16
Clínica Cirúrgica	24	Todos os dias	11
Clínica Obstétrica	24	Todos os dias	9
Raio X	8	Todos os dias	461
Atendimentos Ambulatoriais	24	Todos os dias	2307
Atendimentos Ambulatoriais	24	Todos os dias	336
Internação Apartamento	24	Todos os dias	50/leitos
Sala de Recuperação Pós Anestésica	24	Todos os dias	1/leito



Vacinação

Pacientes encaminhados ao Posto de Saúde Central.

Fonte: Prefeitura Municipal de Itapecerica (2020)

Tabela 33 - Síntese das atividades e ocorrências hospitalares na Santa Casa de Itapecerica no ano de 2020.

Santa Casa de Itapecerica					
2020	Atendimentos Ambulatoriais	Taxa de Mortalidade	Taxa de permanência Hospitalar	Internações	Taxa de ocupação hospitalar
Janeiro	7.952	3,70%	4,31%	92	41,81%
Fevereiro	7.192	5,06%	3,47%	77	36,34%
Março	6.733	3,85%	3,71%	81	34,99%
Abril	3.802	3,45%	3,55%	46	24,05%
Maiο	3.563	7,84%	4,10%	60	32,10%
Junho	4.568	6,25%	4,60%	71	33,33%
Julho	4.416	6,52%	4,13%	76	23,08%
Agosto	4.946	6,35%	4,08%	80	31,51%
Setembro	4.668	14,04%	4,98 %	81	36,03%
Outubro	5.511	6,58%	3,41%	84	31,14%
Novembro	5.465	3,03%	3,94%	64	33,33%
Dezembro	5.766	8,20%	3,51%	71	26,43%

Fonte: Santa Casa de Itapecerica

O setor privado de saúde em Itapecerica é ocupado predominantemente por consultórios isolados, de natureza jurídica de entidades empresariais ou pessoas físicas, sendo o total de 11 consultórios classificados como estabelecimentos de saúde ambulatorial e com atividades focadas em assistência à saúde e consulta. Há 03 consultórios apenas com médicos clínicos; 05 apenas com cirurgião dentista; 01 com equipe de médico clínico e cirurgião dentista; 01 com médico ginecologista e obstetra e 01 com psicólogo clínico.

Em sequência de volume de estabelecimentos privados seguem as clínicas/centros de especialidade com o total de 08 espaços também classificados



maioritariamente como estabelecimentos de saúde ambulatorial. Há ainda no município 04 Unidades de Apoio diagnóstico e Terapia e 01 centro de saúde/unidade básica. Na tabela abaixo é apresentado as clínicas e/ou centros de especialidade do município.

Tabela 34 - Clínicas/centros de especialidade.

Nome	Classificação Estabelecimento Saúde	Profissionais atuantes	Atividade Principal
CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA DE ITAPECERICA	Unidade de Apoio Diagnóstico	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA e MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	Assistência a Saúde e Apoio Diagnóstico
CLÍNICA MÉDICA GUSSEN	Ambulatório	MÉDICO CARDIOLOGISTA	Assistência a Saúde e Consulta Ambulatorial
CLOVIS ANTONIO TEIXEIRA FILHO EIRELI	Ambulatório	MÉDICO CLÍNICO	Assistência a Saúde e Consulta Ambulatorial
D D ODONTOLOGIA E FISIOTERAPIA	Ambulatório	CIRURGIÃO DENTISTA e FISIOTERAPEUTA GERAL	Assistência a Saúde e Consulta Ambulatorial
FISIOCENTER	Unidade de Reabilitação	FISIOTERAPEUTA GERAL	Assistência a Saúde e Reabilitação
PSICO CENTER	Ambulatório	MÉDICO PSQUIATRA	Assistência a Saúde e Consulta Ambulatorial
REABILITA CLINICA DE REABILITACAO DE ITAPECERICA	Unidade de Reabilitação	FISIOTERAPEUTA GERAL	Assistência a Saúde e Reabilitação
TRANSMED	Ambulatório	MÉDICO CLÍNICO e PSICÓLOGO CLÍNICO	Assistência a Saúde e Consulta Ambulatorial
Unidade de Apoio Diagnose e Terapia			
ABRIGO DE VELHOS FREDERICO CORREA	Casas de Apoio à Saúde	ENFERMEIRO TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Outras atividades relacionadas a saúde humana e Hospitalidade
LABORATORIO DE ANALISES SANTA LUCIA LTDA	Ambulatório	TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	Assistência a Saúde e Consulta Ambulatorial
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LAB CENTER LTDA ME	Unidade de Apoio Diagnóstico	BIOMÉDICO	Assistência a Saúde e Apoio Diagnóstico



LABORATORIO SANTA RITA	Unidade de Apoio Diagnóstico	FARMACEUTICO ANALISTA CLINICO	Assistência a Saúde e Apoio Diagnóstico
Centro de Saúde/unidade básica			
LC SAÚDE E BEM ESTAR	Ambulatório	-	Assistência a Saúde e Consulta Ambulatorial

Fonte: CNES - Cadastro de Estabelecimentos de Saúde/DATASUS

4.7.3. Assistência social

Conforme o Ministério da Cidadania define, o Cadastro Único (CADÚnico) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, sendo de suma importância para o desenvolvimento de benefícios e serviços de programas sociais. No município de Itapeçerica são 3.021 famílias inseridas no Cadastro Único e dentre elas 1.985 famílias com renda de até ½ salário mínimo. Em números de cadastro atualizados nos últimos dois anos, a quantidade reduz para 2.450 famílias cadastradas e 1.665 com renda até ½ salário mínimo (valores referentes a junho de 2021). Os grupos considerados prioritários (com alto grau de vulnerabilidade social) na concessão de benefícios de programas sociais, como o Programa Bolsa Família, encontram-se listados na tabela abaixo.

Tabela 35 - Cadastro Único por Grupos Populacionais Tradicionais Específicos em Itapeçerica/MG, 2021

Grupos Familiares	Famílias Cadastradas	Famílias Cadastradas Beneficiárias do PBF
Indígenas	4	1
Pessoas em situação de rua	4	3
Coletores de material reciclável	1	0



Resgatados do trabalho análogo
ao de escravo

6

3

*Ciganos, Quilombolas, Ribeirinhos, Extrativistas, Pescadores Artesanais, Agricultores Familiares, Assentados da Reforma Agrária, Acampados, Atingidos por empreendimentos de infraestrutura, Beneficiários do Programa Nacional do Crédito Fundiário, Famílias de presos do sistema carcerário e Famílias pertencentes a comunidades de terreiro **não possuem cadastro nem são beneficiárias do PBF.**

Fonte: Ministério da Cidadania, Cadastro Único para Programas Sociais (Junho/2021).

De acordo com o Relatório do Ministério da Cidadania referente ao Programa Bolsa Família (PBF) em Itapecerica, 902 famílias foram beneficiadas pelo programa em setembro de 2021, sendo 2.636 pessoas beneficiadas diretamente, o que equivale a 12% da população total do município. O Benefício Médio Mensal é de R\$ 106,33 e seguindo as diretrizes do PBF, 85,7 % dos responsáveis familiares (responsáveis por receber o auxílio) eram do sexo feminino. Salienta-se que caso não recebessem do programa, 634 famílias estariam em condição de extrema pobreza.

Ainda segundo o relatório, a cobertura do programa foi de 77 % em relação à estimativa de famílias pobres no município, número considerado abaixo da meta de atendimento do programa, sendo portanto indicado ações referentes a Busca Ativa por famílias ainda não cadastradas (que se enquadram nos critérios) e a atualização contínua dos cadastros dos beneficiários.

Tabela 36 - Quantidades por tipo de benefício em Itapecerica/MG, referente ao mês de setembro de 2021

Quantidades por tipo de benefício em Itapecerica/MG, referente ao mês de setembro de 2021						
Benefício Básico	Benefício Variável à Gestante (BVG)	Benefício Variável à Nutriz (BVN)	Benefício variável (crianças de 0 a 6 anos)	Benefício variável (crianças de 7 a 15 anos)	Benefício variável vinculado ao adolescente (BVJ)	Benefício para superação da extrema pobreza (BSP)
762	15	3	381	626	155	531

Fonte: Relatório do Ministério da Cidadania - Secretaria Nacional de Renda e Cidadania referente ao PBF e CadÚnico no município de Itapecerica.



Os canais de pagamento são operados pela Caixa Econômica Federal, sendo realizados por 2 lotéricas e 1 agência localizada na Praça Alexandre Szundy, Nº 15 - CENTRO.

Em relação aos demais programas identificados no município, em agosto de 2021, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) teve um total de 475 beneficiários, sendo 311 pessoas com deficiência e 164 idosos. Enquanto a Renda Mensal Vitalícia (RMV) teve 38 beneficiários (Ministério da Cidadania).

a. Auxílio Emergencial

O auxílio emergencial foi um benefício criado com o intuito de estabelecer uma renda mínima a quem estivesse em situação de vulnerabilidade durante o período de pandemia da Covid-19 (Ministério da Cidadania). De acordo com os dados disponibilizados pelo Ministério da Cidadania, cerca de 6.154 pessoas em Itapecerica eram elegíveis para o recebimento do auxílio, sendo o perfil do público predominantemente feminino (3.232 mulheres) e com idades de 25 e 34 anos (1.290 pessoas). No que se refere ao total de pessoas assistidas pelo benefício (contagem de pessoas elegíveis e seus membros familiares) o número salta para 11.187, o que corresponde a metade da população do município, 51,4% (condizente com a estimativa do IBGE/2021). Abaixo a tabela com número de pessoas elegíveis por categoria de acordo com o total de parcelas (de um a cinco) somadas à extensão do auxílio.

Tabela 37 - Auxílio Emergencial - Pessoas elegíveis (P1 a P5 /extensão - set a dez/2020)

Total de pessoas elegíveis ao Auxílio Emergencial	Pessoas elegíveis do público CadÚnico (sem bolsa)	Pessoas elegíveis do público Aplicativo Caixa	Pessoas elegíveis do público por meio judicial	Pessoas elegíveis do público Bolsa Família
---	---	---	--	--



6.154

1.353

3.781

0

1.020

Fonte: Auxílio Emergencial 2020/Ministério da Cidadania

b. Auxílio Emergencial Municipal

O município de Itapecerica/MG institui em sua Lei Orgânica, capítulo III art.150 a competência de regular o serviço social, além de promover e executar obras sociais

Parágrafo 2º – O plano de assistência social do Município nos termos que a lei estabelecer terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203 da Constituição da República.

Para tanto, a fim de cumprir com tal competência durante a pandemia de Covid-19, foi instituído, por meio da Lei 2.688/2021, o Auxílio Emergencial Municipal para pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou extrema pobreza agravada pela pandemia (Prefeitura Municipal de Itapecerica). O auxílio consistiu na transferência de renda mensal de R\$200,00 pelo período de 03 meses, o decreto que regulamentou o benefício ocorreu em 08 de abril de 2021 e após o período estabelecido não houve prorrogação. O número total de beneficiários do auxílio emergencial municipal foi de 330, sendo 161 autônomos e 169 vulneráveis.

c. Instituições de referência - Assistência Social

O município possui dois Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) os quais desenvolvem ações e atividades no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Também há a presença de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) responsável por ações e atividades no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), de Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), além do Serviço de Abordagem Social (MDS/Censo SUAS 2018). Itapecerica/MG não possui Centro de Referência Especializado para População de Rua nem Serviços ou Programas



de Segurança Alimentar (Restaurante Popular, Banco de alimento ou Cozinhas comunitárias).

Tabela 38 - Lista de Serviços/Equipamentos públicos asseguradas no município

Serviços/Equipamentos públicos	Localização	Horário de funcionamento
CRAS 'Padre João Bruno Barbosa	R. Major Egídio Luiz Cerqueira - 384 Bairro: Ingás	07h às 17h
CRAS 'Leonarda Norvinda Lamounier'	R. José Gominho - 86 Bairro: Bom Jesus	07h às 17h
CREAS Irmã Carolina da Silva	AVENIDA Jk - 47 Bairro: Centro	07h às 17h
Conselho Tutelar	Rua Bingue Ribeiro, 39 Bairro: Centro	-
Agência da Previdência Social Itapecerica	Major Egídio Luiz Cerqueira, 42, SALA BAIRRO: CENTRO	-

Fonte: Mapas Estratégicos para Políticas de Cidadania (MOPS) e Prefeitura de Itapecerica.

Abaixo encontram-se as entidades cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) as quais ofertam serviços de acolhimento ou capacitação, algumas já mencionadas no capítulo 4.2 deste documento, sobre o levantamento de informações de associações, cooperativas e demais entidades da sociedade civil organizada.

Tabela 39 - Entidades de Assistência Social Privadas cadastradas pelo município de Itapecerica/MG

Nome da instituição	Oferta	Localização
---------------------	--------	-------------



Abrigo Frederico Correa	Serviço de Acolhimento Institucional Conveniada com a gestão municipal	Avenida Ribeiro Pena 335, Centro
Ascamari (Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Itapeçerica)	<ul style="list-style-type: none"> - Programa Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos- Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda. - Programa Ações de Promoção da Integração ao mercado de Trabalho 	Rua Rinaldo Ribeiro Santops, nº 59 , 0, Dom Antonio, CEP: 35550-000
Educandário São João Batista	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Praça São Bento , nº 72 , Centro, CEP: 35550-000
GEEC (GRUPO EDUCAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA)	(Programa) Ações de Promoção da Integração ao mercado de Trabalho	Praça São Bento , nº 72 , Centro, Educandário São João Batista

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social/Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS)

4.7.4. Saneamento Básico

A Política Nacional de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007) definiu que os municípios são os titulares dos serviços de saneamento (BRASIL, 2007). Em outras palavras, o planejamento destes serviços é atribuição indelegável dos municípios. A prestação dos serviços, por outro lado, pode ser delegada a terceiros (autarquias municipais ou concessionárias públicas ou privadas), contanto que o município ou instituição independente realize a regulação e a fiscalização. Por instituição independente entende-se aquela que possua autonomia política, financeira e decisória, criada pelo Estado ou sob a forma de consórcio público. A estrutura organizacional dos

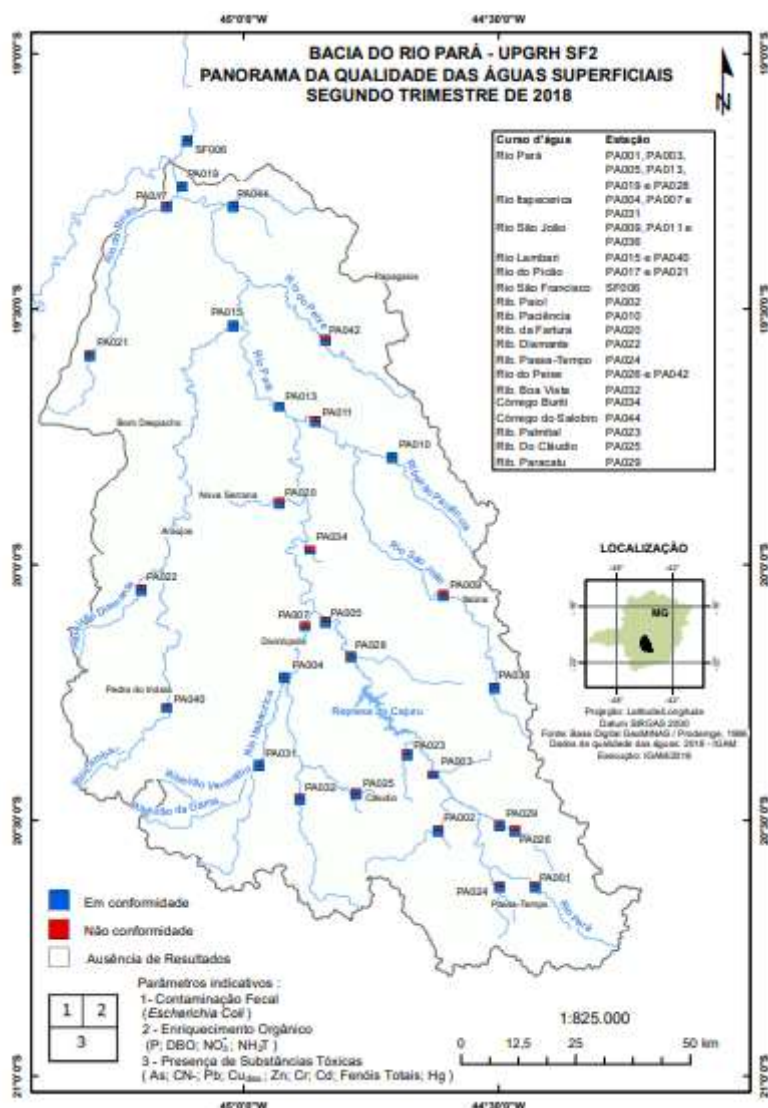


serviços de abastecimento de água do município de Itapecerica é composta pelo poder executivo, que possui a função do gestor, a ARSAE-MG, órgão regulador/fiscalizador, e a COPASA que é o prestador dos serviços.

a. Identificação de pontos de captação de água;

O sistema de abastecimento de água do município se inicia com a captação superficial no Ribeirão do Gama, com altura de barragem de 1,5 metros, possuindo descarga de fundo, com uma vazão outorgada de 69 L/s, localizado nas coordenadas UTM 7734199 de latitude e 489554,54 de longitude. Este se encontra na bacia hidrográfica do Rio Pará como mostra a Figura x.

Figura 73 - Bacia do Rio Pará, onde está localizado o Ribeirão do Gama





Fonte: IGAM (2018).

A água bruta é bombeada para uma estação de tratamento de água convencional. A Estação de Tratamento de Água (ETA) é composta por calha Parshall, floculadores, decantadores, filtros e tanque de contato. A água tratada é conduzida para o Reservatório Apoiado RI com capacidade de 1.500 m³. A água é distribuída à população por gravidade e abastece os 8 reservatórios que se encontram instalados e em funcionamento em diversos bairros, totalizando 160 m³ de armazenamento de água. O município também conta com 5 poços profundos que são utilizados em caráter emergencial, em épocas de escassez hídrica do manancial superficial ou em situações de manutenção no SAA.

Atualmente, a sede do município tem aproximadamente 14.121 habitantes, 6.547 ligações de água e a COPASA MG distribui aproximadamente 64.107 m³ de água por mês para atender a demanda da população. A ETA é do tipo convencional padrão, com construção fixa em concreto, possui vazão máxima de operação de 56 L/s e capacidade nominal de 45 L/s.

Figura 74 - Poço Artesiano localizado no bairro Boa Viagem



Fonte: Prefeitura Municipal de Itapeccerica (2020)

- Lamounier

Segundo a COPASA (2020), o SAA Lamounier possui uma população estimada em 978 habitantes, com índice de atendimento de 87,22%. A captação é subterrânea, por 1 poço profundo (C-01) com capacidade total de 4,5 L/s.



- Marilândia

Segundo a COPASA (2020) o Distrito de Marilândia possui uma população estimada em 1.550 habitantes, com o índice de atendimento de 89,61%. A captação é subterrânea, por meio de um poço profundo, sendo o Poço C-02 em operação com vazão de 7 L/s, funcionando em média 15 horas/dia.

- Neolândia

Segundo a COPASA (2020) o Distrito de Neolândia possui uma população estimada em 933 habitantes, com índice de atendimento de 95,6%. A captação é subterrânea, por meio de dois poços profundos, denominados C02 com capacidade de 0,5 L/s e C03, com capacidade de 4,7 L/s. Dos poços, a água segue para um reservatório metálico elevado de 50 m³, onde recebe o tratamento do tipo simples, desinfecção com adição de compostos a base de cloro e flúor.

A seguir são apresentados dados relacionados ao consumo e demanda de abastecimento da água:

- Número de ligações operadas: 354;
- Volume médio de água bruta: 66.962 m³/mês (média mensal - janeiro a abril de 2020);
- Volume médio de água produzida: 62.838 m³/mês (média mensal - janeiro a abril de 2020);
- Índice de perdas: 25,08% (média mensal - janeiro a abril de 2020);
- índice de macromedição: 100%;
- Índice de hidromedidação: 100%;
- Per capita distribuído (litros/hab/dia): 161,94;
- Per capita micromedido (litros/hab/dia): 122,80;

- Serviço de abastecimento de água na área rural:

Na área rural do município, o abastecimento de água ocorre por meio de soluções alternativas, tais como poços, cisternas, nascentes, entre outras.



- Serviço de abastecimento de água na área rural - Condomínio Vivendas da Praia: O condomínio Vivendas da Praia situa-se próximo ao distrito de Marilândia e à BR 494, possui 165 ligações de água da COPASA (COPASA, 2020). Para o cálculo da população estimada, considerou-se que cada residência tem em média 4 moradores, totalizando 660 habitantes, porém durante a semana essa população reduz aproximadamente 60%, já que o local é utilizado como lazer para diversas famílias. A captação é subterrânea, em um poço profundo denominado poço C-06.

b. Identificação dos locais de ABASTECIMENTO;

O abastecimento de água potável consiste na retirada da água de um determinado corpo hídrico para que seja fornecida à população com quantidade e qualidade compatíveis e suficientes para o atendimento de suas necessidades.

De acordo com a Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007, o abastecimento de água potável é entendido como o conjunto de serviços (atividades, infraestruturas e instalações), que vão desde a captação até as ligações prediais, necessários para garantir o acesso da população à água potável.

Em 2020, segundo dados da COPASA (2020), a sede urbana possui 90,09% de cobertura de abastecimento de água, Neolândia possui 95,6%, Lamounier possui 87,22% e Marilândia possui 89,6%. Portanto, a taxa geral de cobertura de abastecimento de água no município em 2020 é de 90,18% em relação à população da sede urbana e de 80,79% em relação à população total.

A seguir são apresentados os parâmetros do serviço:

- Índice de atendimento na área de concessão: 90,02% (Sede e Distritos);
- Volume médio de água bruta: 66.962 m³/mês (média mensal - janeiro a abril de 2020);
- Volume médio de água produzida: 62.838 m³/mês (média mensal - janeiro a abril de 2020);
- Índice de perdas: 24,71% (média mensal - janeiro a abril de 2020);
- Índice de macromedição: 100%;



- Índice de hidrometração: 100%;
- Per capita distribuído (litros/hab/dia): 161,94;
- Per capita micromedido (litros/hab/dia): 122,80.

Em linhas gerais, o sistema de abastecimento de água de Itapeçerica é composto por uma estação de tratamento de água - ETA para atendimento à sede urbana e poços tubulares para atendimento dos distritos.

Tabela 40 - Reservatórios de água tratada para abastecimento de Itapeçerica
(Sede)

Reservatório	Capacidade de (m³)	Tipo de Reservatório	Tipo de Material	Função
RAP 1 - ÁREA DA ETA	1500	Apoiado	Concreto	Abastecimento das Zonas Baixas/Centro, Bairros Boa Viagem, Alto do Rosário, parte do N S das Graças, Bom Jesus, Cidade Ecológica, Distrito Industrial, parte baixa do Silvio Dias, parte baixa do Andreza I e parte baixa do Alvorada
RAP 2 - ALTO ALEGRE	50	Apoiado	Concreto	Abastecimento dos Bairros Alto Alegre, Nova Ita I e II, final da Rua Severo Augusto, parte do Nossa Sra. das Graças
REL - SILVIO DIAS	15	Elevado	Metálico	Abastecimento da parte alta do bairro Silvio Dias
REL - FLAVIO MORAIS	15	Elevado	Metálico	Abastecimento dos Bairros Flávio Morais e Oliveira Morais
RAP - ANDREZA II	10	Apoiado	Metálico	Abastecimento dos Bairros Andreza II e parte alta do Andreza I
REL - JARDIM ALVORADA	20	Elevado	Metálico	Abastecimento da parte alta do Bairro Alvorada
REL - AMOREIRAS	20	Elevado	Metálico	Abastecimento do Bairro Amoreiras
REL - JARDIM ALVORADA II	30	Elevado	Metálico	Abastecimento da parte alta do Bairro Alvorada II

Fonte: COPASA (2020) e ARSAE (2015).

Foi relatado pela prefeitura que o município sofre e já sofreu com falta de abastecimento de água. Em 2013 e 2014 passaram por grande escassez, foi quando ocorreu a instalação de poços e equiparam os poços CO1 e CO2, mas ainda assim não foi suficiente para atender a demanda da população. Em 2017 o município passou por



um período crítico, sendo necessário adotar rodízio de abastecimento de água como medida emergencial. A Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) informou que a medida ocorreu devido à diminuição da vazão do Ribeirão do Gama. Após os problemas enfrentados, os outros poços da sede do município foram equipados, diminuindo os problemas de escassez.

Os distritos do município também sofrem com a falta de abastecimento de água. Em 2018 o distrito de Neolândia passou por severa falta de água, e quando era realizado, a água que chegava nas residências estava imprópria para consumo. Após o ocorrido foi realizada a perfuração de mais um poço no distrito. O distrito de Marilândia ainda enfrenta sérios problemas com a falta de abastecimento de água.

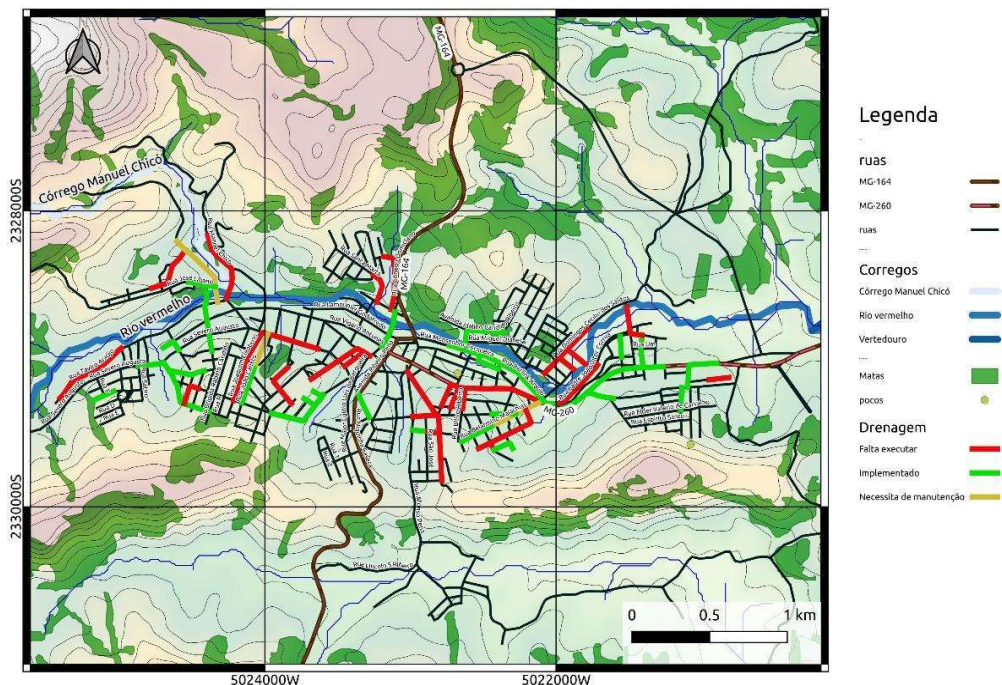
c. Identificação do sistema de drenagem de águas pluviais.

O município de Itapeçerica possui uma extensão total de vias públicas urbanas com redes ou canais de águas pluviais subterrâneos de 6,50 km, extensão total dos cursos d'água naturais perenes em áreas urbanas de 8,50 km, extensão total dos cursos d'água naturais perenes canalizados abertos em áreas urbanas de 1,40 km e extensão total dos cursos d'água naturais perenes canalizados fechados em áreas urbanas de 1,00 km.

No levantamento realizado pelo CONSANE, no ano de 2020 durante a elaboração do PMSB, separou-se as ruas em que a rede de drenagem precisa de manutenção, que foi implementada e que ainda falta executar (Figura X).



Figura 75 – Rede de drenagem pluvial de Itapeçerica



Fonte: CONSANE, 2021.

Conforme o questionário também aplicado pelo CONSANE na elaboração do PMSB, aproximadamente 50,1% da população relatou que não possui sistema de drenagem pluvial no local onde mora, 32,4% da população disse que tem problemas devido a chuva e 39% disse que as ruas não permitem o correto escoamento da água e relataram diversos problemas.

Com base no questionário e no levantamento realizado, separou-se os bairros e suas principais deficiências.

- Levantamento da rede de drenagem pluvial dos bairros Alto Alegre, N. Senhora das Graças e Nova Ita

No Bairro Nossa Senhora das Graças na rua Maria Lourdes Medeiros é necessário aumentar o diâmetro da rede de drenagem devido à quantidade de água que



desce da serra e que não é comportada pela canalização de 600 mm, sendo necessário aumentar o diâmetro da rede para 1000 mm.

O mesmo acontece na rua Manoel Chico, o início da rua não apresenta boca de lobo, sendo necessário colocar mais 5 bocas de lobo e aumentar a rede de drenagem. Na rua Tavico Araújo não havia rede de drenagem pluvial, porém a prefeitura começou implantar em agosto de 2020, com prazo de término para setembro de 2020. No bairro Nova Ita é necessária a instalação de bocas de lobo em todo o bairro.

A população dos bairros Alto Alegre e Nova Ita reclamou sobre alagamentos, abertura de buracos nas vias, acúmulo de lixo em algum ponto e retorno do esgoto, e no bairro N. Senhora das Graças sobre acúmulo de lixo em algum ponto.

- Levantamento da rede de drenagem pluvial do bairro Bom Jesus

No bairro Bom Jesus na rua Pe. João Vitor Corrêa ocorre alagamento da via. É necessário construir mais duas bocas de lobo e uma rede pluvial de diâmetro de 600 mm. Na rua Teodoro Lamounier é necessário refazer a rede de drenagem trocando as manilhas de 600 mm para de 1000 mm, pois as manilhas atuais não estão comportando as águas da chuva. No questionário a população reclamou no bairro Bom Jesus de alagamentos, retorno do esgoto, abertura de buracos nas vias e acumulações de lixo em algum ponto.

- Levantamento da rede de drenagem dos bairros Jardim Alvorada e São Geraldo

Observa-se a necessidade de refazer a rede de drenagem desses bairros. A Rua Fernando Francisco Curto não possui rede de drenagem. Também é necessário melhorar a rede de drenagem no Jardim Alvorada 2. A maior parte da água do Bairro Jardim Alvorada vai para a rua Domingos Cecílio dos Santos, que é a principal rua do Bairro São Geraldo. Nesse local a rede pluvial é antiga e observa-se a necessidade de fazer uma nova rede. No questionário aplicado, a população reclamou que nos dois bairros há alagamentos, retorno do esgoto e acúmulo de lixo em alguns locais.

- Levantamento da rede de drenagem dos bairros Magnólia e Alto do Rosário



No bairro Magnólia, na rua Belarmino Malaquias até a rua São Sebastião do Oeste existem manilhas de 400 mm. Da rua São Sebastião do Oeste até a rua Quatro Bicas é necessário trocar por manilhas de 600 mm. A rua Dulce M. Malaquias não possui rede de drenagem pluvial.

No bairro Alto do Rosário, na rua Francisco Veferino Tavares há apenas uma boca de lobo localizada no cruzamento com a rua Herculano B. Rios. Portanto, é necessário construir a rede de drenagem em toda a extensão da rua Francisco Veferino Tavares. A água que esco superficialmente na rua Francisco Veferino Tavares e segue pela rua Doutor Severo Mendes até a Praça Alexandre Szundy, segue também para o centro da cidade, ocasionando alagamento da rua Monsenhor Cerqueira, próximo à rodoviária (Praça da Rodoviária).

No questionário aplicado, a população reclamou que nos dois bairros há alagamentos, retorno do esgoto, abertura de buracos nas vias e acúmulo de lixo em alguns locais.

- Levantamento da rede de drenagem dos bairros Oliveira Morais, Ingás e Centro

O bairro Oliveira Morais está localizado aos pés da serra, onde existem muitas nascentes. Em toda a área do bairro só há duas bocas de lobo. A maior parte do escoamento de água pluvial vai para a rua João Calixto (rede de 600 e 1000 mm) e segue para a Avenida Severo Augusto, onde ocorre alagamento em uma parte. Para resolver o problema é necessária a construção de bocas de lobo em todo o bairro Oliveira Morais.

No bairro Ingás, na rua Comendador Belarmino Berigo estão os únicos dois bueiros do bairro. Aqui também está localizado o cemitério São Miguel, do qual os moradores reclamam da drenagem pluvial, pois a água de drenagem do cemitério esco pela rua Comandante Belarmino, uma vez que ele está em nível acima da rua e não há rede de drenagem adequada.

Entre a Avenida Severo Augusto e a Rua Senador Soares existe uma área de fundos de lotes particulares com vegetação preservada e passa o córrego Oliveira Morais, originado de três nascentes, que nasce no bairro Oliveira Morais. A água de



escoamento superficial dos bairros Oliveira Morais e Nova Ita desce para essa área, onde deságua a água de duas bocas de lobo. Com a ocorrência de chuvas intensas é comum o arranque de paralelepípedos do calçamento, sendo necessários reparos recorrentes pela Prefeitura Municipal de Itapecerica. Nessa área ocorre inundação e não é viável realizar a canalização em conduto fechado, sendo necessário fazer um canal aberto para ligar ao curso d'água próximo.

No bairro Centro, na rua Bingue Ribeiro há problema de inundação devido ao fato desta rua ser adjacente ao Rio Vermelho. A rua Cônego Cesário, no Centro de Itapecerica, recebeu intervenção, a fim de proporcionar mais tranquilidade aos moradores no período chuvoso. Cortada pelo Rio Vermelho e situada em uma baixada, por diversas vezes a via ficou alagada durante chuvas intensas e as águas chegaram a entrar nas residências.

No questionário aplicado, a população reclamou que nos bairros Oliveira Morais e Ingás há alagamentos e abertura de buracos, no Centro há alagamentos, retorno de esgoto, abertura de buracos nas vias, acúmulo de lixo em alguns locais, deslocamento do calçamento, alagamentos devido à falta de bocas de lobo, canaletas e pouca infiltração.

- Levantamento da rede de drenagem dos bairros Silvio Dias, Ranufo Mendes e Centro

O bairro Ranufo Mendes só tem duas bocas de lobo na rua José Berigo Araújo, sendo necessário implementar a rede de drenagem desta rua, implantando mais quatro bocas de lobo. A rede de drenagem da Rua José Berigo Araújo passará pela área verde do bairro Ranufo Mendes, ligando esta à rede de drenagem da rua Santa Martha.

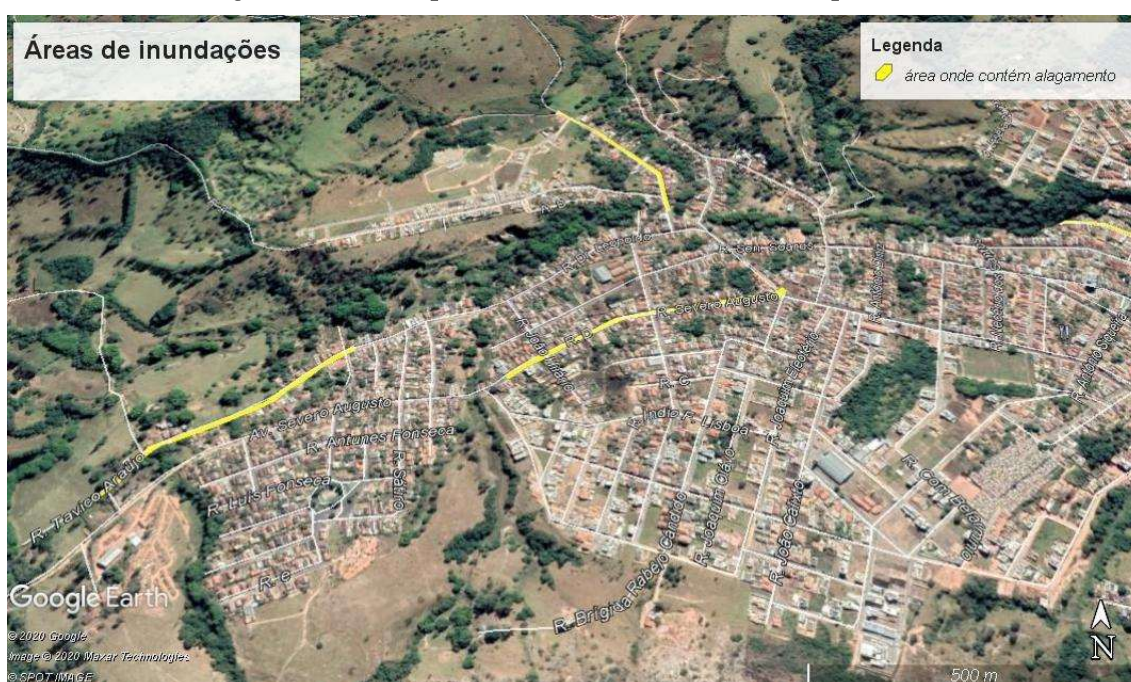
Também é necessário construir mais bocas de lobo na rua José Sílvio Barbosa, localizada no bairro Sílvio Dias.

Também foi relatado que na rua Gleiser Resende desce muita água do bairro Ranufo Mendes, acarretando problemas na Igreja São Francisco. Como solução poderiam ser implantadas bocas lobo na rua João Faisca, a fim de diminuir a quantidade de água que escoar para a praça da igreja.



No questionário aplicado, a população reclamou que no bairro Silvio Dias há abertura de buracos nas vias e acúmulo de lixo em alguns pontos, e que no bairro Ranufo Mendes há alagamentos e abertura de buracos nas vias. Nas figuras abaixo estão descritos os locais de inundação em Itapeccerica, e a rede de drenagem dos distritos de Lamounier e Neolândia.

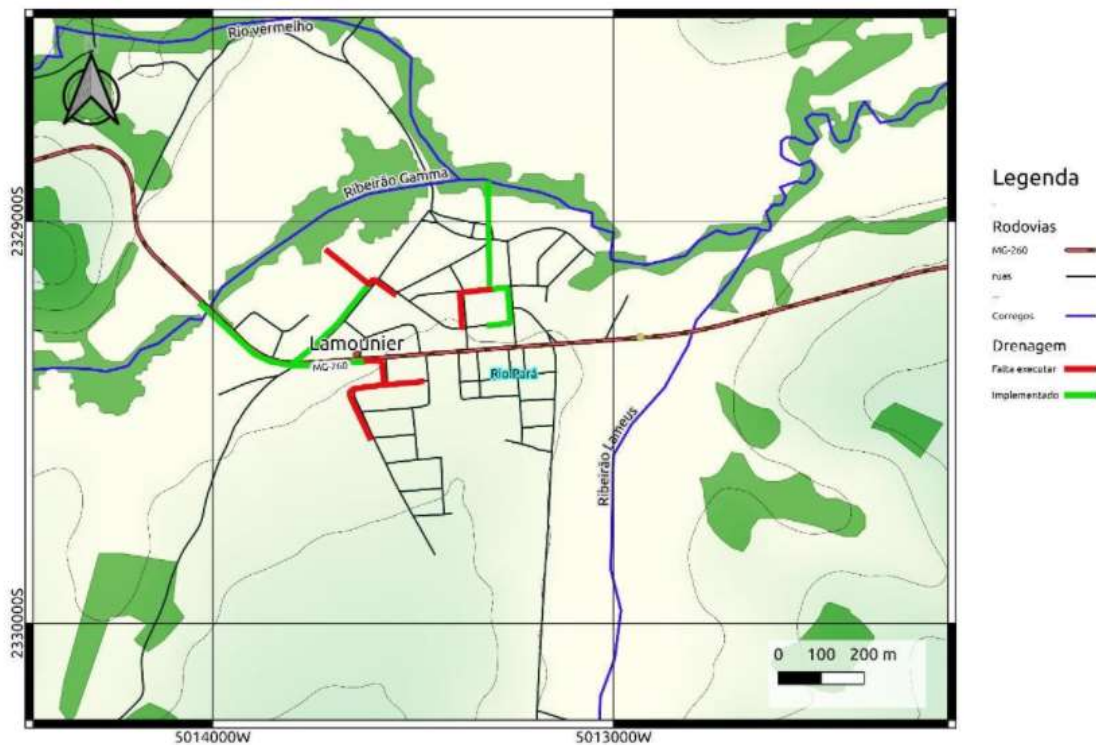
Figura 76 - Principais locais de inundação em Itapeccerica



Fonte: CONSANE (2020)



Figura 78 - Rede de drenagem no distrito de Lamounier

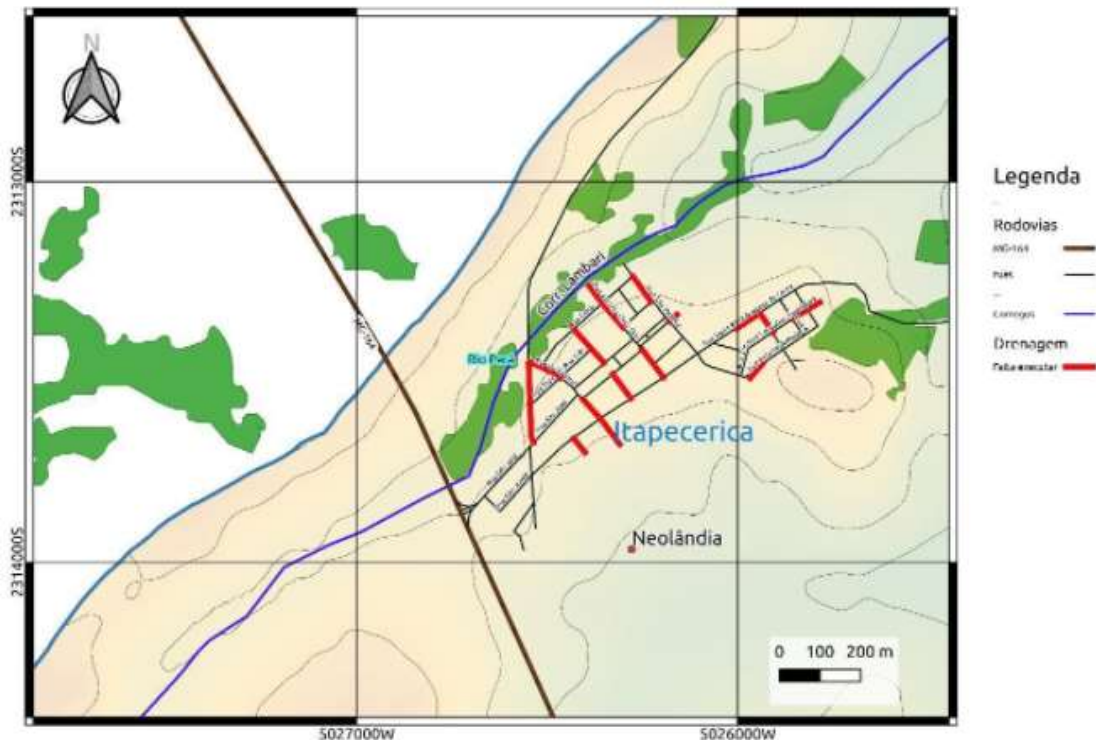


Fonte: CONSANE (2020)

No levantamento realizado no distrito, identificou-se a necessidade de implementação de rede de drenagem de água pluvial em todas as ruas.



Figura 79 - Rede de drenagem urbana no distrito de Neolândia



Fonte: CONSANE (2020)

No levantamento realizado na sede do município e nos distritos, foram identificados os principais pontos críticos com inundações, os que precisam de implantação de rede de drenagem e os que a rede de drenagem necessita de manutenção. O distrito de Marilândia encontra-se em uma situação muito crítica, pois necessita de uma nova rede de drenagem em toda a sua extensão. Alguns locais já estão passando por obras.

O bairro Oliveira Moraes possui sérios problemas relacionados à drenagem, pois a água do cemitério São Miguel escoar para as ruas, e por isso, no período de chuva fica difícil transitar na região.

Em estações chuvosas ocorrem problemas em relação a cheias no Rio Vermelho que se dão, principalmente, pelo estreitamento de seu leito, com a construção de casas, muros e cercas, indiscriminadamente, pela população ribeirinha. Como se trata de uma população carente, há recursos socioeconômicos para promover a mudança de todas as



famílias que foram se instalando às margens do curso do Rio Vermelho desde os tempos em que o local era conhecido como Vila do Tamanduá.

d. Identificação das áreas atendidas pela coleta de resíduos sólidos

Itapecerica ainda não possui Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, então um diagnóstico foi realizado pelo CONSANE nos meses de abril e maio de 2020 para construir o perfil do município em relação ao manejo de resíduos sólidos.

A coleta de resíduos sólidos domiciliares é gerenciada e executada pela Prefeitura Municipal que também presta os serviços de limpeza pública (varrição, capina, poda e limpeza das margens de rios), coleta de resíduos volumosos e de serviços de transportes, assim como a disposição final de todos os resíduos mencionados. A coleta de resíduos de serviços de saúde, resíduos de construção civil, recicláveis e de logística reversa é realizada por empresa terceirizada. Em algumas comunidades não há coleta de resíduos, o manejo e a disposição final são realizados pelos próprios moradores. Os resíduos coletados nas áreas atendidas são encaminhados ao aterro controlado do município.

- Resíduos sólidos domiciliares

Em Itapecerica, a gestão de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) é responsabilidade da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, atendendo aproximadamente 17 mil habitantes porta a porta. A área de abrangência da coleta de RSD consiste em toda a área urbana, os distritos de Marilândia, Neolândia, Lamounier e as comunidades rurais maiores. A guarnição conta com 11 funcionários, a frota de veículos utilizados é composta por dois tratores agrícolas com reboque, dois caminhões basculantes e dois caminhões compactadores.

As comunidades rurais que são atendidas pela coleta de resíduos sólidos são: estrada rural que liga Itapecerica a São Sebastião do Oeste. O caminhão coleta na estrada principal, que passa pelas comunidades Cachoerinha, Inácio Caetano e Serra dos Lopes, Pau do Monjolo e Aldeia, sendo os resíduos coletados na quarta-feira. As comunidades que são cortadas pela Rodovia MG 260, sendo elas São Antônio,



Sabarazinho, Sucupira, e os resíduos são coletados nas terças e quintas, pelo caminhão que vai à Marilândia. E as comunidades que são cortadas pela Rodovia em Neolândia, sendo as comunidades Água Limpa e Cafofo.

Além disso, é realizada a coleta de resíduos sólidos nos condomínios Vivendas da Praia e Cachoeira Trindade, localizados na zona rural, ambos próximos ao distrito de Marilândia e às margens da BR 494.

- Resíduos sólidos da limpeza pública

No município de Itapecerica, os resíduos sólidos da limpeza pública consistem em resíduos comuns, resíduos recicláveis, resíduos do serviço de varrição, capina e poda. A prestação de serviço é realizada por funcionários da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Itapecerica.

Tabela 41 - Programação semanal de coleta de lixo nos bairros e distritos

Caminhão 01									
Segunda-feira		Terça-feira		Quarta-feira		Quinta-feira		Sexta-feira	
Hora	Bairro	Hora	Bairro	Hora	Bairro	Hora	Bairro	Hora	Bairro
07:00	T. Belmiro	07:30	Marilândia	07:00	Ingás	07:00	Marilândia	07:00	Boa Viagem
07:30	Alto do Rosário	10:00	Lamounier	08:00	Silvio Dias	09:00	Sto Antônio	08:00	Nova Ita
09:00	São Geraldo	11:30	Dom Antônio	10:00	Neolândia	09:30	Sucupira	09:00	N. S. das Graças
09:30	Novo Espaço					10:00	Lamounier	10:30	Alto Alegre
10:00	Andresa					11:30	Dom Antônio	12:30	Neolândia
10:30	Bom Jesus					12:30	Novo Espaço		
						13:00	Andresa		
Caminhão 01									
07:00	Silvio Dias	07:00	Boa Viagem	07:00	Silvio Dias	07:00	Tião Belmiro	07:00	Silvio Dias
08:00	Alto	08:00	Nova Ita	08:00	Alto	07:30	Magnólia	08:00	Alto



Cemitério				Cemitério				Cemitério	
08:30	Av. S. Augusto	09:00	M.Chico/Amoreira	08:30	Av. S. Augusto	08:30	Areão	08:30	Av. S. Augusto
09:00	Centro	09:30	N.S.das Graças	09:00	Centro	09:30	Alto Rosário	09:00	Centro
10:30	Alto Rosário	11:00	Alto Alegre	10:30	Alto Rosário	10:30	São Geraldo	10:30	Alto Rosário
12:00	Asf. de Baixo			12:00	Asf. de Baixo	11:00	Bom Jesus	12:00	Asf. de Baixo

Fonte: Prefeitura Municipal de Itapecerica (2020)

No município de Itapecerica, os resíduos sólidos da limpeza pública consistem em resíduos comuns, resíduos recicláveis, resíduos do serviço de varrição, capina e poda. A prestação de serviço é realizada por funcionários da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Itapecerica.

- Resíduos dos serviços de saneamento básico

O Município de Itapecerica possui Estação de Tratamento de Água (ETA) e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), administrados pela concessionária Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

A ETE atende a 12.146 habitantes, o lodo gerado é destinado ao aterro no interior da ETE do município de Cláudio. Os resíduos sólidos coletados no tratamento preliminar são encaminhados para uma caçamba e posteriormente para o aterro sanitário de Passos.

- Resíduos volumosos e resíduos de construção civil

Todas as operações em relação a resíduos volumosos são de responsabilidade dos próprios geradores, a empresa Margarida Aparecida, conhecida como Verinho, realiza a coleta de sucatas no município. A fiscalização é realizada pela Prefeitura Municipal que, quando encontra irregularidades, notifica o proprietário. Os resíduos gerados em obras públicas também são manejados por contrato com empresa de caçambas.



Os resíduos de construção civil são destinados por meio de locação de caçambas, manejados pela única empresa desse ramo no município, a Sesima Prestação de Serviços LTDA - ME. Segundo a empresa, em média 195 mil quilos de entulho são dispostos nas caçambas mensalmente, sendo coletados em 80 caçambas com volume médio de 4,5 m³ por mês. Esses resíduos são classificados como classe A, contendo telhas, tijolos, areia, entre outros trituráveis. A empresa estabeleceu um sistema de desconto para caçambas sem resíduos de outras classes misturadas. Segundo a empresa, boa parte dos resíduos são destinados para compor materiais de reforma de estradas rurais, o excedente é destinado ao aterro controlado do município de Itapecerica.

Figura 80 - Pátio da empresa que realiza a coleta de RCC



Fonte: CONSANE (2020)



Figura 81 - Caçambas utilizadas na coleta de RCC



Fonte: Prefeitura Municipal de Itapecerica (2020)

Os principais tipos de resíduos volumosos gerados na cidade são os de construção civil, eletrodomésticos e sucatas.

O município implementou operações corretivas relacionadas ao manejo dos RCC, principalmente em locais próximos a estradas e rodovias, o descarte irregular gera multas e placas foram instaladas em locais onde observa-se despejo recorrente.

- Resíduos de serviços de saúde

O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) no município de Itapecerica deve ser orientado considerando a legislação específica sobre resíduos de serviços de saúde.

O município possui diversos geradores de resíduos de serviço de saúde, como, Postos de Saúde, consultórios de dentistas, farmácias, Pronto Socorro e Santa Casa de Misericórdia. A Prefeitura Municipal exige a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos por parte de cada estabelecimento.

Os resíduos descartados pelo hospital do município classificam-se nos seguintes grupos: Grupo A - Resíduo Infectante ou Biológico; Grupo B - Resíduo Químico; Grupo C - Resíduo Radioativo; Grupo D - Resíduo Comum; Grupo E - Resíduo Perfuro-Cortante.



Os resíduos da Santa Casa de Misericórdia são coletados por empresas terceirizadas, sendo as empresas Ambientec e Pró Ambiental responsáveis pelas lâmpadas e resíduos dos grupos A1, A2, A3, A6, E. As empresas recolhem os resíduos uma vez por semana, utilizando um caminhão baú. A empresa Brasquímica é responsável pelos serviços de higiene e limpeza do local. Os resíduos do Grupo B (embalagens) são encaminhados de volta para o fornecedor.

Tabela 42 - Média de resíduos descartados pela Santa Casa de Misericórdia de Itapecerica

Grupo	Tipo de Resíduo	Dia	Mês	Unidade
A, B e E	GRUPO A: Bolsa de sangue, hemocomponentes, secreções, peças anatômicas, resíduos provenientes de pacientes em estado de isolamento, materiais descartáveis que tenham entrado em contato com quaisquer fluidos orgânicos e resíduo do Grupo D contaminado por agente biológico GRUPO B: Medicamentos vencidos, contaminados, interditados e demais medicamentos impróprios para consumo GRUPO E: Perfurocortantes	17,66	529,8	kg
C	Não há Geração	-	-	-
D	Resíduos comuns Recicláveis Secos Orgânicos Rejeitos não infectantes	Sem pesagem - recolhido pelo setor de limpeza urbana municipal		

Fonte: Prefeitura Municipal de Itapecerica, PGRSS (2018)

- Resíduos com logística reversa obrigatória

A logística reversa consiste no conjunto de ações, procedimentos e métodos utilizados para facilitar a coleta e restituição de resíduos sólidos do setor empresarial, envolvendo toda a cadeia do produto: fabricantes, transportadores, lojas e consumidores.



O município não institui logística reversa obrigatória nos estabelecimentos comerciais, porém alguns participam voluntariamente. São eles:

- Vivo - recebe bateria de celular;
- Oi - recebe bateria de celular;
- Posto de gasolina Beira-Rio - recebe embalagem de óleo diesel.

Segundo informações cedidas pelo Supermercado Faria, a logística reversa de pilhas foi suspensa, entretanto, a diretoria do estabelecimento demonstrou interesse em retomar a coleta.

A Prefeitura Municipal realiza um projeto de recolhimento de pneus juntamente com a equipe de fiscalização de endemias, a mesma armazena os pneus e, quando se obtém um montante significativo, eles são enviados para destinação ambientalmente correta como, por exemplo, co-processamento e fabricação de asfalto. Em fevereiro de 2019 a RACRI Indústria de Reciclagem LTDA recebeu 5.700 quilos e em dezembro de 2019 a empresa ECO Reciclagem Emp. Dest. Resíduos Sólidos LTDA recebeu 2.860 quilos de pneus inservíveis recolhidos no município. As empresas citadas também recolhem borra de óleo em oficinas mecânicas.

Em relação aos resíduos de embalagens de agrotóxico, o município não realiza nenhum controle sobre a gestão e destinação dos mesmos.

- Resíduos sólidos de grandes geradores

Grandes geradores são estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais, industriais, instituições e promotores de eventos, entre outros, geradores de resíduos não perigosos que não se equiparam aos resíduos sólidos domiciliares em virtude de seu volume ou composição.

O município não possui definição sobre a partir de qual volume de resíduos considera-se o estabelecimento um grande gerador. Entretanto no município estão em funcionamento empresas de grande porte: ADDAN, Nacional de Grafite e Bauminas Agro que são responsáveis por dar a destinação final correta de seus resíduos sólidos, desonerando o poder público.

O município recolhe os resíduos comuns e os recicláveis gerados nessas empresas.



O Laticínios UAI, possui uma Unidade de Captação em Lamounier, onde realiza a atividade de resfriamento do leite, seus resíduos sólidos são coletados por uma empresa terceirizada, que dá aos resíduos uma destinação correta.

- Resíduos agrossilvopastoris

Os resíduos agrossilvopastoris são gerados a partir de atividades agropecuárias e de silvicultura, incluindo os insumos que são utilizados nessas atividades, e por empresas como madeireiras, abatedouros e serrarias, englobando também toda indústria de insumos agrícolas.

Em Itapecerica, a maior parte desse tipo de resíduos é proveniente da avicultura, aproximadamente 70 habitantes possuem licença para criação desses animais. Outro ramo agropecuário importante na economia do município é o plantio de cana, milho e a criação de bovinos. Segundo informações fornecidas pela Prefeitura Municipal, quando a solicitação de instalação de um empreendimento é feita no município, uma equipe do Setor de Meio Ambiente realiza uma visita ao local.

A Prefeitura Municipal não possui controle, nem desempenha ações de mobilização e capacitação perante o manejo de resíduos agrossilvopastoris. A EMATER (Empresa De Assistência Técnica e Extensão Rural Do Estado De Minas Gerais) de Itapecerica oferece assistência técnica aos produtores rurais, ensinando e disponibilizando material com tecnologias como Tanque de Evapotranspiração TEVAP, Ciclo de Bananeira, Biodigestor sertanejo, entre outros. Porém, a aplicabilidade dessas tecnologias ainda não é conhecida no município.

Segundo o SIAM (Sistema Integrado de Informação Ambiental), o município possui treze granjas de aves. O empreendimento Márcio Dálvio Nogueira Rivelli - Fazenda Renascença localizado na área rural de Itapecerica (Coordenadas geográficas SIRGAS 2000: Latitude 20° 23'38" Longitude 44°53'40,1") possui 250.000 cabeças de aves, os resíduos sólidos gerados, consistem em: cama de frango, utilizada como compostagem para adubação das áreas, os frangos mortos são destinados para a composteira, os resíduos veterinários são encaminhados para empresas ambientalmente regularizadas.

- Resíduos sólidos cemiteriais



O município possui dois cemitérios ativos na sede. Nos cemitérios há geração de resíduos de construção civil, provenientes da manutenção do local, os quais são colocados em uma caçamba e recolhidos por empresa contratada. Não há geração de resíduos sólidos cemiteriais, pois estes ficam no próprio jazigo. A fiscalização nos cemitérios é realizada pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Itapeçerica.

No levantamento de campo realizado pelo CONSANE, observou-se, no cemitério do distrito de Neolândia, acúmulo de resíduos de construção civil (Figura X).

Figura 82 - Acúmulo de RCC no cemitério do distrito de Neolândia



Fonte:CONSANE (2020)

4.7.5. Telecomunicações

Analisar a qualidade e oferta dos serviços de telecomunicações é de fundamental importância para o prosseguimento da democratização do acesso à informação e à internet, sobretudo no contexto de distanciamento social - medida necessária frente à pandemia de Covid-19. As condições de trabalho/ensino remoto, demandadas a partir de 2020, exigem conexões estáveis e de amplo acesso para a garantia de direitos como educação, saúde, proteção e participação (UNICEF, 2020), a precariedade ou ausência



dos serviços de telecomunicação para grupos vulneráveis tornou-se notória com o aprofundamento das desigualdades decorrentes da pandemia.

A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), fornece um panorama das telecomunicações nos municípios brasileiros, em Itapecerica/MG, os índices de densidade de serviço apresentam-se abaixo das médias do estado e do Brasil em todos os acessos:

Tabela 43 - Comparativo de serviços de telecomunicação entre Itapecerica, MG e Brasil valores referentes a julho de 2021

Acessos	Total de acessos em Itapecerica/MG	Densidade do serviço a cada 100 domicílios		
		Itapecerica	Minas Gerais	Brasil
Banda Larga Fixa	2.162	29,8	59,6	55,7
Telefonia Móvel	21.819	96,7*	101,5	101,4
TV por Assinatura	1.583	21,8	26,1	23,2
Telefonia Fixa	1.357	18,7	41,1	42,5

*excluindo acessos do tipo M2M e ponto de serviço

Fonte: ANATEL, 2021

Tabela 44 - Principais empresas responsáveis pelo setor de telecomunicações em Itapecerica/MG

Banda Larga	
Empresa	Acessos
ISIMPLES TELECOM E HARDWARE LTDA	1.591
OI	463
HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA	85
Outros	23
Telefonia Móvel	
Empresa	Acessos
VIVO	13.394
TIM	6.236
OI	1.349
ALGAR (CTBC TELECOM)	531



CLARO	309
TV por assinatura	
Empresa	Acessos
OI	1.322
SKY/AT&T	239
CLARO	21
Outros	1
Telefonia Fixa	
Empresa	Acessos
OI	1.083
ALGAR (CTBC TELECOM)	273
Outros	1

Fonte: ANATEL, 2021

A respeito da cobertura de sinal de Telefonia Móvel, em 2021 segundo a ANATEL, Itapeçerica registrou 79% da população coberta com o sinal de telefonia móvel com a tecnologia 4G, contudo o valor ainda é abaixo da média se comparado ao estado de Minas Gerais (86,4%) e do Brasil, de (88,2%) além da área de cobertura total em Km ser de apenas 22,2%. As prestadoras de serviço com melhor desempenho, ou seja, maior área coberta com sinal de tecnologia 4G foram: VIVO com área coberta de 18,70%, TIM com 8,70% e Claro com 0,51% (ANATEL, 2021).

O município possui o Serviço de Telecentros, espaços dotados de computadores conectados à internet e abertos à população, onde podem ser desenvolvidas atividades de inclusão digital (MOPS, 2021). O telecentro Rede Povos Da Floresta Organização Indígena Pataxó Da Aldeia Muã Mimatxi pertencente a Escola Indígena Pataxó Moam Mimaty e o Telecentro Comunitário Dona Clarice Moraes localiza-se na Rua José Bonifácio, 165 no bairro Lamounier.

4.7.6. Cultura e Patrimônio Histórico

A identificação de espaços culturais no município, com enfoque em locais públicos é de demasiada importância no estudo territorial, identificando assim locais



que promovam tanto cultura quanto conhecimento. A tabela abaixo apresenta a distribuição territorial dos locais identificados.

Tabela 45 - Espaços Culturais Itapecerica - MG

Nome	Localização
Centro Cultural (temporariamente fechado)	s/n, R. Juscelino Kubitschek, Itapecerica - MG, 35550-000
XI Festival De Gastronomia Rural De Itapecerica-MG	s/n, R. Juscelino Kubitschek, Itapecerica - MG, 35550-000
Corporação Musical Santa Cecília - Itapecerica, MG (temporariamente fechado)	R. Juscelino Kubitschek, 2-60 - Itapecerica, MG, 35550-000
Museu Bento Ernesto Júnior	R. Hermano Ferreira de Carvalho, 153 (funcionamento: segunda a sexta, 12 hrs às 18hrs)
Biblioteca Municipal Dalila Valle Corrêa	Rua Rodrigues Pereira, 66 - Centro Itapecerica, MG, 35550-000 (funcionamento: segunda a sexta das 8hrs às 17hrs)

Para o entendimento da importância do Patrimônio Histórico na preservação e promoção na cultura, é necessário o entendimento do que é patrimônio cultural e quais suas categorias até então estabelecidas no Brasil. Quanto ao município de Itapecerica, destacam-se duas tipologias patrimoniais, os patrimônios materiais e imateriais. Dentre as categorias, o patrimônio cultural histórico pode ser tombado a níveis diferentes, em instâncias mundiais, federais, estaduais e municipais, Itapecerica possui tombamentos e registros nas instâncias estaduais pelo IEPHA - MG, Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico e municipais pela prefeitura municipal de Itapecerica.



O patrimônio cultural material concerne ao decreto de Lei nº 25/1937, sendo o conjunto de bens culturais móveis (coleções arqueológicas, bibliografias, etc.) e imóveis (núcleos urbanos, bens individuais, etc.), cuja conservação seja de interesse público, consistindo de representação de tempo histórico ou interesse da sociedade civil (SECRETARIA DA CULTURA).

O IPHAN, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, também conta com um Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), instituído pelo Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, sendo um conceito mais recente ao patrimônio material. Tendo a função de proteger e promover a dimensão imaterial do patrimônio Brasileiro, com apoio dos patrimônios materiais que respectivamente proporcionam a existência desses bens (IPHAN, 2014); Caracterizam-se por festas, danças, trajes, entre outros que compõem a cultura brasileira, representando a vivência de uma comunidade ou época, e possuindo função social de pertencimento e melhora das condições de vida. A preservação desse patrimônio, no entanto, não se dá pelo tombamento mas por registros.

O município de Itapecerica, categorizado como histórico, possui 82 patrimônios destacados, dentre eles, 72 patrimônios materiais tombados, 8 patrimônios imateriais registrados, 1 patrimônio imaterial tombado, e 1 patrimônio natural tombado. Existe mais um tipo de patrimônio reconhecido pelo IPHAN, o arqueológico, no entanto o município ainda não conta com tombamentos ou registro nessa categoria.

Quanto aos tombamentos em instâncias municipais, atendendo ao disposto no artigo 180 da Constituição Federal de 1988, “Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico” (SENADO, 2020), o município conta com a Lei nº 1.075/1988 que estabelece a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico de Itapecerica, e autoriza o executivo a fundar o Conselho Consultivo Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Itapecerica - O qual em 2003 pela Lei nº 1.889/2003 veio a ser o Conselho Consultivo municipal de Arquitetura, Patrimônio Histórico e Artístico de Itapecerica, descrito adiante - alguns dos Artigos destacados na Lei são:



Art. 1º - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens móveis e imóveis, de propriedade pública ou particular, existentes no município, que, dotados de excepcional valor, histórico, arqueológico, paisagístico, bibliográfico ou artístico, justifiquem o interesse público na sua preservação. [...]

Art. 3º - A prefeitura terá um livro de Tombo, para inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento será homologado por Decreto, após proposta do Conselho Consultivo. [...]

Art. 5º - Sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de 50% do valor do mesmo objeto.

Art. 7º - Os bens compreendidos na proteção da presente Lei ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o proprietário zelar pela sua conservação. (CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA)

O município conta com um Conselho Consultivo municipal de Arquitetura, Patrimônio Histórico e Artístico de Itapecerica, sendo um órgão autorizado pelo Poder Executivo de assessoria à prefeitura municipal, estabelecido pela Lei nº 1.889/2003, de 26 de fevereiro de 2003, seguindo Constituição Federal de 1988, e conforme o Artigo 2º

Art. 2º - O Conselho Municipal de Arquitetura, Patrimônio Histórico e Artístico de Itapecerica se encarregará da função de proteger e zelar pelos imóveis de características arquitetônicas do período colonial e neoclássico, adotando ações impeditivas da evasão, destruição e descaracterização de bens de valor histórico, cultural e científico (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA)

A Lei nº 2033/2005, regulamenta o Art. 174 da Lei Orgânica Municipal de Itapecerica (1990), artigo ao qual dispõe do regulamento dos tombamentos municipais referentes a incentivos e isenções dos materiais tombados, além de fixação de datas comemorativas (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, 1990), expandindo algumas questões já apresentadas na Lei nº 1.075/1988,

Itapecerica também conta com a Lei nº 2.246/2010, de 9 de junho de 2010, que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural no Município, além de instaurar o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itapecerica - MG. O



Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, tem como principal objetivo orientar a formulação da política municipal de proteção ao patrimônio. A lei também dispõe de três seções com frentes para a preservação e proteção do patrimônio inventário, registro e tombamento, além das penalidades no caso de descumprimento (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA).

Dentre eles, possui seu núcleo histórico tombado pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica, caracterizado como patrimônio material imóvel. O Tombamento foi instaurado pelo decreto nº 038/2006, e o núcleo localiza-se no distrito sede de Itapeçerica - MG, contando com um perímetro urbano de tombamento. O perímetro está sujeito às diretrizes e proteções estabelecidas nas leis municipais: Lei nº 1.075/1988; Lei nº 1.889/2003 e a Lei nº 1.897/2003, descritas nos parágrafos anteriores) e sendo necessária a aprovação pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Itapeçerica ou da secretaria de obras para eventuais mudanças ou novas construções. O núcleo também conta com 66 casarões tombados, estes de dever do proprietário sua manutenção, juntamente a proibição de alteração de fachadas ou reformas sem a aprovação do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Itapeçerica ou da secretaria de obras.

Figura 83 - Núcleo Histórico de Itapeçerica - MG



Fonte: Prefeitura municipal de Itapeçerica - MG



As altimetrias permitidas no perímetro do núcleo histórico e casarões tombados, descritas como necessárias no Artigo 5º da Lei nº 1.075/1988 supracitada, encontram-se de forma Atualizadas e aprovadas pelo Conselho Consultivo no mapa a seguir

Itapecerica conta com 5 Igrejas Tombadas pela Lei nº 2043/2006, devido a seu valor arquitetônico, artístico, estilístico, histórico e cultural. Estando sujeitas às Leis nº 1.075/1988; nº 1.889/2003 e nº 1.897/2003. São estas a Igreja Matriz de São Bento, Igreja de São Francisco, Igreja de Nossa Senhora do Rosário, Ermida de Nossa Senhora das Dores, e Igreja Nossa Senhora do Desterro.

Figura 84 - Igreja São Bento



Fonte: Prefeitura Municipal de Itapecerica MG

Figura 85 - Igreja São Francisco



Fonte: Prefeitura Municipal de Itapecerica MG



Figura 86 - Igreja Nossa Senhora do Rosário



Fonte: Prefeitura Municipal de Itapecerica MG

Figura 87 - Igreja Nossa Senhora do Desterro



Fonte: Prefeitura Municipal de Itapecerica MG



Figura 88 - Ermida de Nossa Senhora das Dores



Fonte: Vanessa Mesquita

Os patrimônios imateriais registrados por sua vez, são categorizados pelas Folias de Minas Gerais, contando com 9 patrimônios registrados em instância estadual pelo IEPHA - MG, Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. As folias de Minas, segundo o IEPHA (2016), caracterizam-se por

Também denominadas ternos ou companhias, as folias são manifestações culturais-religiosas cujos grupos se estruturam a partir de sua devoção aos santos [...]. Geralmente, são formados por cantadores e tocadores, podendo apresentar personagens, como reis, palhaços e bastiões, que visitam casas de devotos distribuindo bênçãos e recolhendo donativos para variados fins. Apresentam características regionais e as indumentárias variam de grupo para grupo, podem ser encontrados foliões que utilizam trajes militares, vestes de palhaço, máscaras ou roupas comuns. [...] As Folias reúnem em torno de si diversas práticas culturais, saberes, formas de expressão, ritos e celebrações, representando uma parte importante do patrimônio cultural mineiro.

Tabela 46 : Folias Cadastradas de Itapecerica - MG

Nome	Número cadastro	Data de cadastro	Localização	Especificação
------	-----------------	------------------	-------------	---------------

Rua Desembargador Alberto Luz, 307 - Centro - 37.200-196 - Lavras - Minas Gerais - Telefone:(35)2142-3077

E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br



	no IEPHA			
Terno do Marinheiro	n° 1976	6 de janeiro de 2017	Itapecerica - MG	
Terno de Nossa Senhora Aparecida de Boa Viagem	n° 435	6 de janeiro de 2017	Boa Viagem - Itapecerica - MG	Devoção a Nossa Senhora Aparecida, contando com aproximadamente e 35 integrantes e utilizando-se de Sanfona, Caixa (Tambor), Pandeiro, Reco-reco. Realizado de maio a dezembro (IPATRIMONIO)
Folia dos Irmãos Unidos de Santos Reis	n° 434	6 de janeiro de 2017	Boa Viagem - Itapecerica - MG	Devoção a Santos Reis, contando com aproximadamente e 16 integrantes e utilizando-se de Violão, Cavaquinho, Sanfona, Caixa (Tambor), Pandeiro, Meia Lua e Triângulo. Realizado em dezembro. (IPATRIMONIO)
Folia dos Irmãos Unidos de Santos Reis de Santo	n° 1271	6 de janeiro de 2017	Santo Antônio - Itapecerica - MG	Devoção a Santos Reis, contando com aproximadamente



Antônio				e 15 integrantes e utilizando-se de Viola, Violão, Cavaquinho, Sanfona, Caixa (Tambor), Pandeiro, triângulo, xique xique, reco reco. Realizado de dezembro a 6 de janeiro. (IPATRIMONIO)
Folia dos Irmãos Unidos de Santos Reis de Marilândia	n° 433	6 de janeiro de 2017	Marilândia – Itapecerica-MG	Devoção a Santos Reis, contando com aproximadamente e 18 integrantes e utilizando-se de Viola, Violão, Cavaquinho, Sanfona, Caixa (Tambor), Pandeiro, triângulo. Realizado de 1 de janeiro a 6 de janeiro. (IPATRIMONIO)
Folia dos Irmãos Unidos de Santos Reis de Estrela de Ouro	n° 432	6 de janeiro de 2017	Nossa Senhora das Graças – Itapecerica-MG	Devoção a Santos Reis, contando com aproximadamente e 14 integrantes e utilizando-se de Viola, Violão, Cavaquinho, Sanfona, Caixa (Tambor),



				Pandeiro, Funchê, chocalhos, triângulo e agogô. Realizado de 25 dezembro a 6 de janeiro. (IPATRIMONIO)
Folia de Reis do João de Souza Folia de Reis do João de Souza	n° 431	6 de janeiro de 2017	Boa Viagem - Itapecerica - MG	Devoção a Santos Reis, contando com aproximadamente 16 integrantes e utilizando-se de Violão, Cavaquinho, Sanfona, Caixa (Tambor), Pandeiro, triângulo. Realizado de dezembro a janeiro. (IPATRIMONIO)
Folia de Santos Reis do GRERTACUF – (Grupo Renasceriano de Resgate às Tradições, Cultura e Folclore)	n° 430	6 de janeiro de 2017	Itapecerica - MG	Devoção a Santos Reis e São Sebastião, contando com aproximadamente 18 integrantes e utilizando-se de Viola, Violão, Sanfona, Caixa (Tambor), Pandeiro, Agogô; Triângulo; Apito. Realizado de dezembro a 6 janeiro.



				(IPATRIMONIO)
--	--	--	--	----------------

Fonte: IEPHA

O município conta também com um patrimônio imaterial registrado pelo Decreto nº 026/2009. O registro da Associação do Reinado de Nossa Senhora do Rosário registrada no Livro das celebrações foi realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecerica - MG em conjunto com o IEPHA, localizado na Praça Santa Cruz e entorno da Igreja de Nossa Senhora do Rosário em Itapecerica-MG (PREFEITURA MUNICIPAL).

Figura 89 - Celebração Grande Reinado do Rosário



Fonte: Prefeitura Municipal

O patrimônio histórico público natural, tombado pela Lei nº 2441 em 03 de setembro de 2013, em instância municipal diz respeito ao Ipê - Amarelo localizado na praça da matriz de São Bento (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA). No entanto, sendo uma Lei nula visto que o Ipê caiu em tempestade, substituído por Ipê - Rosa.



4.7.7. Esporte e Lazer

A identificação de espaços de Esporte e Lazer, com enfoque em locais públicos é de demasiada importância no estudo territorial do município, identificando assim locais que promovam tanto saúde física, como espaços de lazer gratuitos de qualidade, quando analisadas as condições dos espaços presentes. A tabela abaixo apresenta a listagem e descrição dos locais identificados.

Tabela 47 - Locais de Esporte e Lazer Itapecerica - MG

Nome	Descrição	Localização
Estádio Maria Pena (Campo do São Bento)		265, R. Francisco Severino Taváres, 109, Itapecerica - MG, 35550-000
Centro de Eventos Geraldo Araújo. (Poliesportivo)		R. João Calixto, 283-375 - Itapecerica, MG, 35550-000
GEGRAF - Grêmio Esportivo Grafite	Clube poliesportivo para funcionários e terceirizados da mineradora grafite	Unnamed Road, Itapecerica - MG, 35550-000
Clube Campestre das Amoreiras	Clube para associados com aproximadamente 500 associados, sendo um clube poliesportivo contando também com bares e restaurantes	R. Três, 156 - Itapecerica, MG, 35550-000
Praça de Esportes José Rios Corrêa-Zezé Cota	Recém reinaugurada pela prefeitura municipal de Itapecerica, conta com quadras poliesportivas, piscinas, academia ao ar livre e pista de skate	Rua José Pires - Sede Itapecerica



A Praça de esportes e Lazer de Itapecerica - MG foi reinaugurada recentemente no dia 14 de agosto de 2020, conta com duas piscinas, 2 quadras (poliesportiva e Tênis), 1 campo gramado, 1 pista de skate, 1 pista de corrida e 1 academia ao ar livre. Recebendo o nome Praça de Esportes José Rios Corrêa-Zezé Cota pelo projeto de Lei nº 023/2020 (CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA).

Figura 90 - Quadra e pista de skate, Praça de Esportes

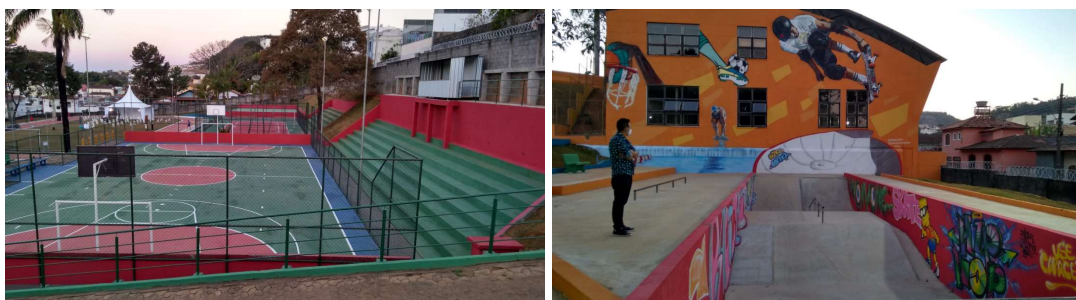
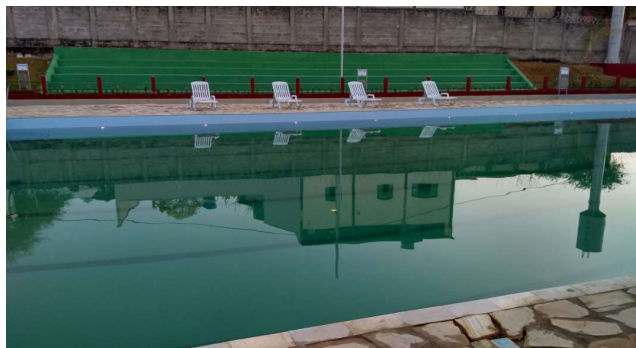




Figura 91 - Piscina, Praça de Esportes



Fonte: Wellington Vieira/DN

4.7.8. Turismo

O Plano Municipal de Turismo de Itapecerica - MG (2021), instaura e traça os principais meios de valorização do turismo existente, além da criação de novas frentes e valorizações. A partir da Constituição Federal de 1988, foi transferido aos municípios a responsabilidade e protagonismo de seu desenvolvimento turístico, possibilitando ações mais diretas e regionalizadas. Já em 2008 foi criada a Lei Geral do Turismo Lei nº 11.171/08, que determina as responsabilidades de planejamento e gestão, além de fiscalização a nível nacional, instaurando também o Programa de Regionalização para ações mais diretas, onde o território foi dividido em circuitos/regiões turísticas.

O município de Itapecerica é reconhecido, desde 2005, pelo Ministério do Turismo como parte do Circuito Campo das Vertentes de Minas Gerais. Juntamente aos municípios de Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Divinópolis, Santo Antônio do Amparo e São Francisco de Paula. Entretanto somente em 2017 pela Lei 2.537/2017 que o município autoriza a adesão de Itapecerica ao Circuito Turístico Campo das Vertentes. A Lei nº 2.661, de junho de 2020 dispõe sobre deveres e fiscalizações no sistema municipal de turismo através de políticas públicas municipais. Possuindo estrutura organizacional em instituições gestoras: O conselho Municipal do Turismo (COMTUR) e Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e



Esporte; E gestão financeira do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) (PLANO MUNICIPAL DE TURISMO, 2021).

O COMTUR foi sancionado pela Lei 2.660, de 9 de junho de 2020, possuindo como principal objetivo formular e implementar a Política Municipal de Turismo, aprimorando e desenvolvendo a atividade turística de forma sustentável no município, garantindo o bem estar e resguardando o patrimônio cultural natural da região.

A análise do perfil do turismo no cenário atual levou a constatação que este está em suma motivado pelos eventos realizados no município, não sendo comum o turismo por motivações de lazer e descanso. O Plano Municipal de Turismo de Itapecerica - MG (2021), também define considerações a serem feitas para aumentar a permanência e os gastos em passeios realizados. Como melhorias na mobilidade urbana, aumentando a integração, acessibilidade e trânsito na área central, além de mais locais para estacionar. Também destaca a necessidade de ações relacionadas à preservação e incentivo na cultura e turismo, pois o município já possui uma gama diversificada de locais turísticos, havendo a necessidade de destaque fora datas de eventos, em suma ligados às Folias descritas no Item 10.6. Logo, seguindo o cenário já consolidado do município de Itapecerica - MG, pode-se dividir a atividade turística em quatro frentes: Turismo histórico e religioso; Turismo Cultural, Ecoturismo e Turismo rural. Iniciando-se pelo turismo histórico e religioso, destacam-se a presença de Igrejas e celebrações.

Tabela 48 - Turismo Histórico e Religioso - Igrejas

Nome	Descrição	Localização
Igreja Matriz de São Bento	Erguida entre 1825 e 1912, possui estilo Rococó e . Constituída por pedra talhada, com interior detalhado, exaltando a imagem do patrono São Bento de Abade, esculpido em Portugal. Tombada pela Lei nº 2043/2006.	Praça da Matriz, s/nº, Centro - Sede
Igreja de São Francisco	Construída no final do	Largo de São Francisco,



	século XVII, possui arquitetura colonial simples. Com destaque a escultura em madeira policromada do Cristo Morto. Tombada pela Lei nº 2043/2006.	s/nº, Centro - Sede
Igreja Nossa Senhora das Mercês	Supões-se que seja da primeira metade do século XVII, mais singela, mantém suas características originais até a atualidade.	Rua Rodrigues Pereira, nº27, Centro - Sede
Igreja Nossa Senhora do Rosário	Construída no início do século XIX, originalmente recebeu fachada neogótica. No altar principal destaca-se a imagem policromada de Nossa Senhora do Rosário. Tombada pela Lei nº 2043/2006.	Praça do Rosário, s/nº, Centro - Sede
Santuário de Nossa Senhora do Desterro	Erguida por volta de 1754, uma das Igrejas mais antigas de Minas Gerais. No mês de Julho recebe diversos fiéis para homenagear Nossa Senhora do Desterro. Tombada pela Lei nº 2043/2006.	Rua Ribeiro Pena, s/nº - Distrito de Marilândia
Ermida de Nossa Senhora das Dores	Estima-se que tenha sido construída entre 1741 a 1765, sendo um dos templos mais antigos. Tombada pela Lei nº 2043/2006.	Povoado de Sucupira, zona rural
Capela de Nossa Senhora Aparecida	Em 1956 nasceu o sonho de construção da Capela. Em 12 de outubro	Bairro da Boa Viagem



	comemora-se as festividades da Padroeira do Brasil, recebendo muitos fiéis.	
--	---	--

Fonte: Plano Municipal de Turismo Itapecerica - MG

Figura 92 - Igreja São Bento



Fonte: Prefeitura Municipal de Itapecerica MG

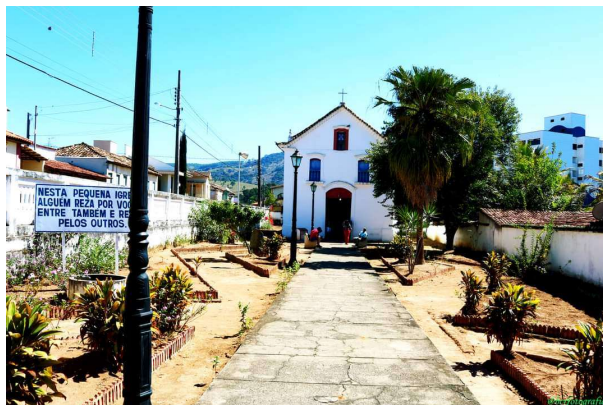
Figura 93 - Igreja São Francisco



Fonte: Prefeitura Municipal de Itapecerica MG

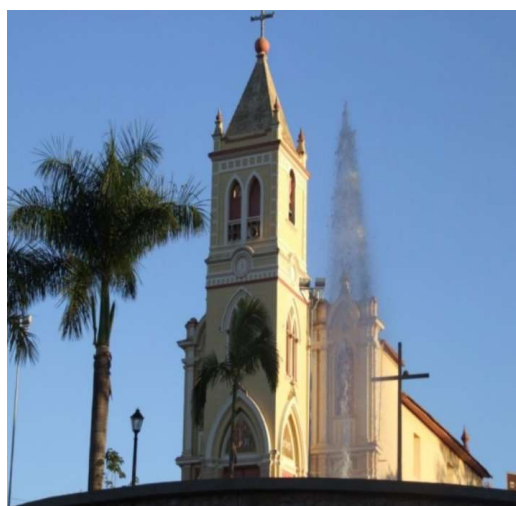


Figura 94 - Igreja Nossa Senhora das Mercês



Fonte: Bento Ramos

Figura 95 - Igreja Nossa Senhora do Rosário



Fonte: Prefeitura Municipal de Itapeçerica MG



Figura 96 - Igreja Nossa Senhora do Desterro



Fonte: Prefeitura Municipal de Itapecerica MG

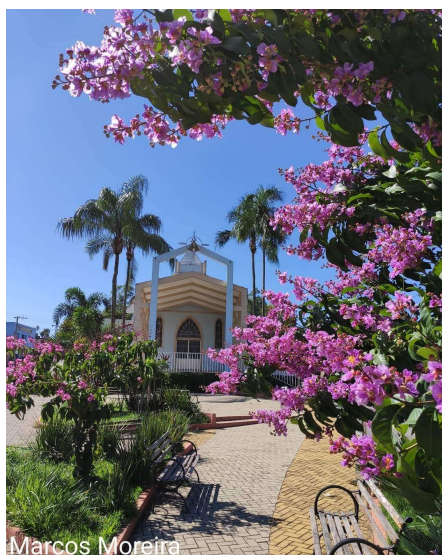


Figura 97 - Ermida de Nossa Senhora das Dores



Fonte: Vanessa Mesquita

Figura 98 - Capela de Nossa Senhora Aparecida



Fonte: Marcos Moreira

Tabela 49 - Turismo Histórico e Religioso - Eventos

Nome	Descrição
Semana Santa	Diferencia-se das demais devido a

Rua Desembargador Alberto Luz, 307 - Centro - 37.200-196 - Lavras - Minas Gerais - Telefone:(35)2142-3077

E-mail: contato@consane.mg.gov.br

www.consane.mg.gov.br

165



	<p>particularidades ritualísticas como repique dos sinos, entoação de moletons em Latim e estilo de procissões. Sendo uma tradição de mesma estrutura desde meados do século XVIII.</p>
Passos da Paixão de Cristo	<p>Localizado no Centro de Itapeçerica caracteriza-se pela distribuição de pequenas capelas construídas no século XVIII, fazendo parte do cenário de celebração da Semana Santa. Contém quatro capelas, cada uma com um dos Passos da Paixão de Cristo, três delas ficam abertas durante todo ano.</p>
Festa do Padroeiro São Bento	<p>Próximo ao dia 11 de Julho ocorrem as celebrações em homenagem a São Bento, Padroeiro de Itapeçerica. Onde realizam-se missas comemorativas, apresentações, comemorando também a criação da Diocese de Divinópolis, ao qual faz parte.</p>

Fonte: Plano Municipal de Turismo Itapeçerica - MG

Já o Turismo Cultural, possui atividades de tipologias mais variadas, para diferentes públicos e interesses

Tabela 50 - Turismo Cultural

Nome	Descrição
Museu Bento Ernesto Júnior	<p>Localizado em casarão com estilo colonial rural do século XIX (Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº213, Centro - Sede), salvaguarda valioso arquivo histórico de documentos e fotografias da cidade.</p>
Chafarizes	<p>Utilizados antigamente para abastecer os casarões dos senhores, além de saciar a sede dos moradores. Como ponto comum de encontro entre diferentes usuários, os</p>



	escravos os utilizavam como local para troca de informações valiosas.
Carnaval Itabeleza	Com programação gratuita, contando com desfiles tradicionais, dispendo também com artistas regionais com as famosas marchinhas de carnaval
Festival de Gastronomia Rural	Realizado no feriado de Corpus Christi, além das barracas com comidas típicas, possui atrações com sertanejo e bebidas como cachaça artesanal, movimentando a cidade com essa tradição já consolidada
Festival de Inverno	Conhecido também como inverno cultural, este realizado a mais de duas décadas no mês de julho, possui ampla programação cultural e artística
Festival literário de Itapecerica - FELITA	Inserido na programação do inverno cultural, recebe bate papos com escritores nacionais e locais, possuindo também livraria com comercialização de livros locais
Grande Reinado do Rosário	Considerada a maior manifestação cultural de Itapecerica, registrada pelo Município como Patrimônio Histórico Imaterial
Corrida Rústica	Com promoção de saúde e Lazer além de fomentar o turismo, possui modalidades de 2,5 km a 5 km, pretendendo oficializar o evento, tornando-se referência
Aniversário da Cidade	Comemorado no dia 20 de novembro, ocorre a mais de 2 séculos, contando com desfiles cívicos e atrações culturais
Natal Iluminado	A cidade recebe diversas luzes natalinas com enfoque na área central
Aldeia indígena Pataxó Muã Mimatxi	Com povo originário do sul da Bahia, residem desde 2006 na Fazenda Modelo no distrito de Lamounier, contando com uma comunidade de aproximadamente 60 indígenas, com reserva demarcada. Com



	manifestações culturais de rituais, danças, músicas
Gastronomia e quitandas locais	Típica gastronomia mineira com fogão a lenha, dentre os pratos mais conhecidos, encontram-se arroz com suã, bolinho de milho verde, frango com quiabo, galinhada, canjiquinha com costelinhas, feijoada e tutu tonto com linguiça
Feira de Artesanato João Faísca	Ocorre na praça central da cidade (Praça Dom José Medeiros Leite, S/N - Centro), conhecida como Praça do Coreto. Seu funcionamento se dá somente aos sábados das 8hrs da manhã às 14 hrs, possui artesanatos desde quadros e panos a gastronomia.
Biblioteca Municipal Dalila Valle Corrêa	Localizada em casarão antigo na Praça da Matriz, possui inventário de patrimônio histórico, sendo anexa a Escola Municipal de Educação Especial Antonieta Junqueira Netto Cordeiro. Além de modesto acervo de títulos literários.

Fonte: Plano Municipal de Turismo Itapeçerica - MG

Figura 99 - Museu Ernesto Bento Junior





Fonte: Prefeitura Municipal de Itapeçerica MG

Figura 100 - Chafariz próximo a Igreja do Rosário



Fonte: Prefeitura Municipal de Itapeçerica MG

Figura 101 - Aldeia Indígena Pataxó Muã Mimatxi



Fonte: Aldeia Indígena Pataxó Muã Mimatxi



Figura 102 - Feira de Artesanato João Faísca



Fonte: Minas Gerais

Figura 103 - Biblioteca Municipal Dalila Valle Corrêa



Fonte: Bento Ramos

Quanto ao turismo ecológico, Itapeçerica localiza-se na região do Vale do rio Itapeçerica, abarcando vales, cachoeiras, quedas d'água e montanhas. Com destaque ao rio Vermelho ou Rio Itapeçerica. O turismo ecológico concentra-se na zona rural, possui também áreas de preservação ambiental e roteiros de trilhas ecológicas.



Tabela 51 - Turismo Ecológico

Nome	Tipo	Descrição
Capoeira do Padre Herculano Paz	Área de preservação ambiental	Contorna uma das entradas da cidade, sendo um Patrimônio Ecológico reconhecido como conjunto paisagístico natural.
Cachoeira do Trindade	Recurso hídrico natural	Localizada no distrito de Marilândia
Cachoeira da Olga	Recurso hídrico natural	Localizada na comunidade de Grafite
Cachoeira do Pouso Alegre	Recurso hídrico natural	
Cachoeira do Barreiro	Recurso hídrico natural	
Mirante da Pedra Preta	Mirante	
Mirante da Pedra do Pato	Mirante	
Muro dos escravos do Morro do Cruzeiro	Mirante	
Mirante da Pedra da Água Santa	Mirante	
Mirante do Candonga	Mirante	
Vale do Tamanduá	Mirante	Localizado na comunidade de Aguada
Mirante da nascente do Rio Vermelho	Mirante	Localizado na comunidade de Aguada

Fonte: Plano Municipal de Turismo Itapeçerica - MG



Figura 104 - Capoeira do Padre Herculano Paz



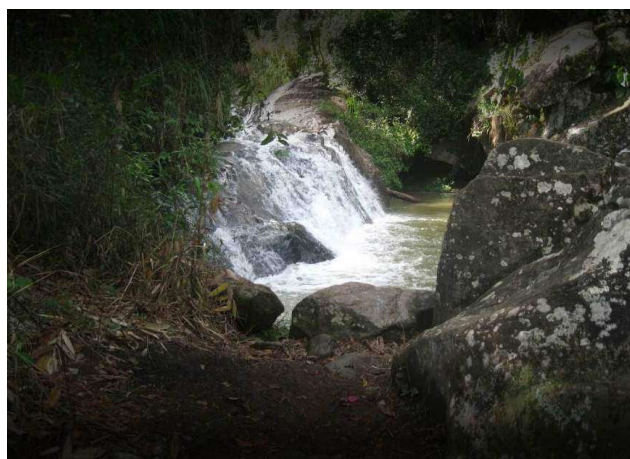
Fonte: Google Street View

Figura 105 - Cachoeira do Trindade



Fonte: Guaraci Oliveira

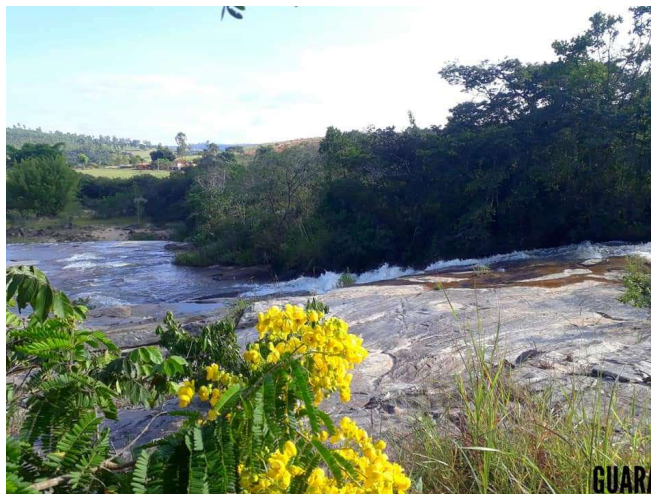
Figura 106 - Cachoeira da Olga



Fonte: Wesley Santos

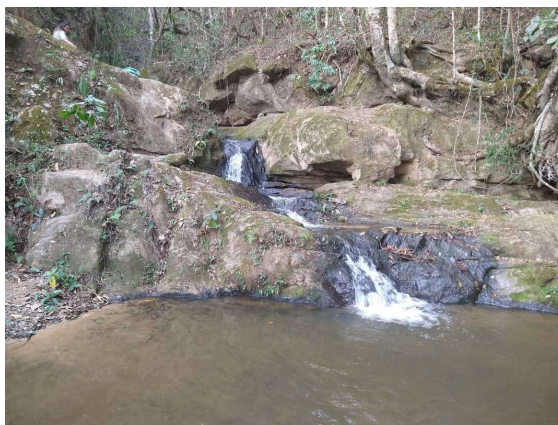


Figura 107 - Cachoeira do Pouso Alegre



Fonte: Guaraci Oliveira

Figura 108 - Cachoeira do Barreiro



Fonte: Danilo Barros

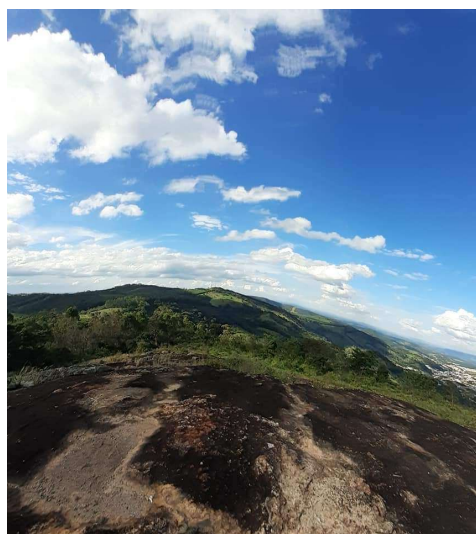


Figura 109 - Mirante da Pedra Preta



Fonte: Prefeitura Municipal de Itapeçerica MG

Figura 110 - Pedra do Pato



Fonte: Danilo Barros



Figura 111 - Muro dos Escravos



Fonte: João Otaviano

4.7.9 Energia Elétrica

Em Itapeçerica, o fornecimento de energia elétrica para as residências é de responsabilidade da Companhia Energética de Minas Gerais S.A. (CEMIG). Segundo o Atlas Brasil (2013), o percentual da população em domicílios com energia elétrica era de 99,73% em 2010, representando um aumento de 14% quando comparado ao percentual de 1991, o qual era de 85,88%.



Figura 112 - Rede de fiação elétrica



Fonte: Prefeitura Municipal de Itapecerica (2020)

4.7.10. Iluminação Pública

A iluminação pública está passando por uma mudança, as lâmpadas dos postes estão sendo trocadas, de lâmpadas de vapor de descarga em alta pressão por LED. Na primeira etapa foram contemplados a Praça do Cemitério São Miguel, a Praça Teodoro José de Oliveira (bairro Bom Jesus), o canteiro central no Serradinho e a Praça Manoel Gomes da Pena (bairro Alto Alegre) (DESTAKNEWS, 2020).

Figura 113 - Iluminação a Vapor de descarga em alta pressão





Fonte: Prefeitura Municipal de Itapecerica - MG

Figura 114 - Iluminação com LED



Fonte: Prefeitura Municipal de Itapecerica - MG

4.7.11. Segurança Pública

A segurança e ordem pública, por meio da integridade das pessoas e patrimônio são direitos garantidos na Constituição Federal de 1988, sendo no Brasil a responsabilidade da segurança pública a União e pelas Unidades da Federação, onde a constituição não faz menção aos municípios (IMRS, 2019). Quanto à situação de criminalidade, o maior indicador é a taxa de homicídios intencionais registrados, visto que a presença de cadáver reduz a subnotificação. A Organização Mundial da Saúde (OMS), considera que taxas acima de 10 homicídios intencionais por 100.000 habitantes são consideradas uma epidemia. O município de Itapecerica somente ultrapassou essa marca em 2010, apresentando menor taxa em 2018, no espaço temporal analisado pelo IMRS de 2010 a 2018.



Figura 115 - Taxa de ocorrências de homicídios intencionais por 100.000 hab de Itapecerica (2010 a 2018)



Fonte: IMRS, 2018.

*Os valores apresentados referem-se à média trienal entre os valores observados no ano de referência indicado no gráfico e nos anos adjacentes.

A taxa de ocorrência de homicídios dolosos (instituições de segurança pública) em 2019 foi de 4,60%, representando 1 homicídio doloso. Sendo o dado mais atualizado no IMRS, a taxa foi maior nos anos de 2008 e 2009 sendo de 14,04%, representando 3 homicídios dolosos (IMRS, 2011).

Tabela 52 - Homicídios dolosos entre 2000 a 2019 em Itapecerica - MG

Ano	Taxa de ocorrências de homicídios dolosos (instituições de segurança pública)	Número de ocorrências de homicídios dolosos (instituições de segurança pública)
2000	0,00	0
2001	0,00	0
2002	0,00	0
2003	4,70	1
2004	4,69	1
2005	0,00	0



2006	0,00	0
2007	0,00	0
2008	14,04	3
2009	14,04	3
2010	9,36	2
2011	9,31	2
2012	9,23	2
2013	4,68	1
2014	9,36	2
2015	9,14	2
2016	9,13	2
2017	4,56	1
2018	9,12	2
2019	4,60	1

Fonte: IMRS, 2019.

Quanto a ocorrências de mortes relacionadas a agressão em homens e mulheres, nos anos de 2000 a 2019

Tabela 53 - Mortes relacionadas a agressão referentes a homens e mulheres entre 2000 a 2019 em Itapecerica - MG

Ano	Número de ocorrências de mortes por agressão referentes a homens	Número de ocorrências de mortes por agressão referentes a mulheres
2000	0	0
2001	1	0
2002	0	0



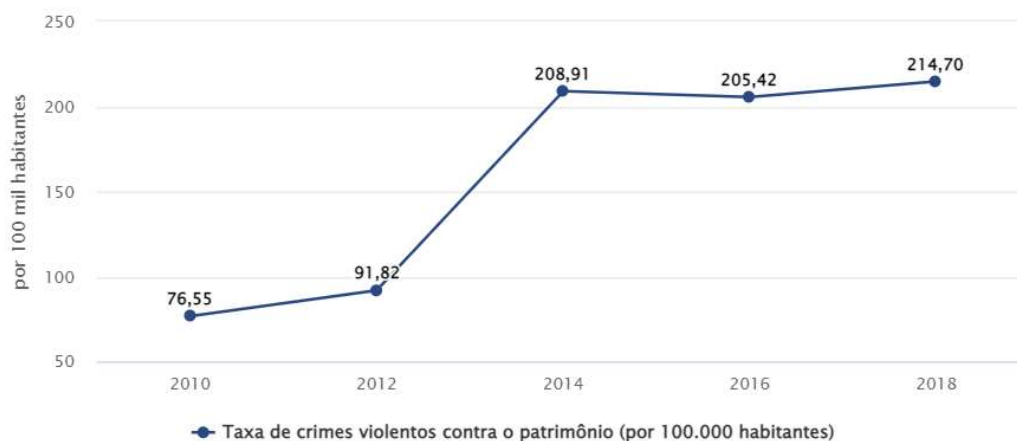
2003	1	0
2004	0	0
2005	0	0
2006	0	0
2007	0	0
2008	2	0
2009	4	0
2010	1	0
2011	2	0
2012	1	1
2013	2	0
2014	4	0
2015	4	0
2016	1	0
2017	3	1
2018	4	0
2019	2	0

Fonte: IMRS, 2019.

Estima-se que somente 15% dos crimes violentos contra o patrimônio sejam registrados, isso ocorre por falta de comunicação às autoridades policiais, sendo os crimes que envolvem algum tipo de violência em razão de roubo de determinado bem. O indicador registra a taxa média dos crimes violentos contra o patrimônio sendo importante para entender a carência de segurança pública no município (IMRS, 2018).



Figura 116 - Taxa de ocorrências de crimes violentos contra o patrimônio por 100.000 hab de Itapecerica (2010 a 2018)

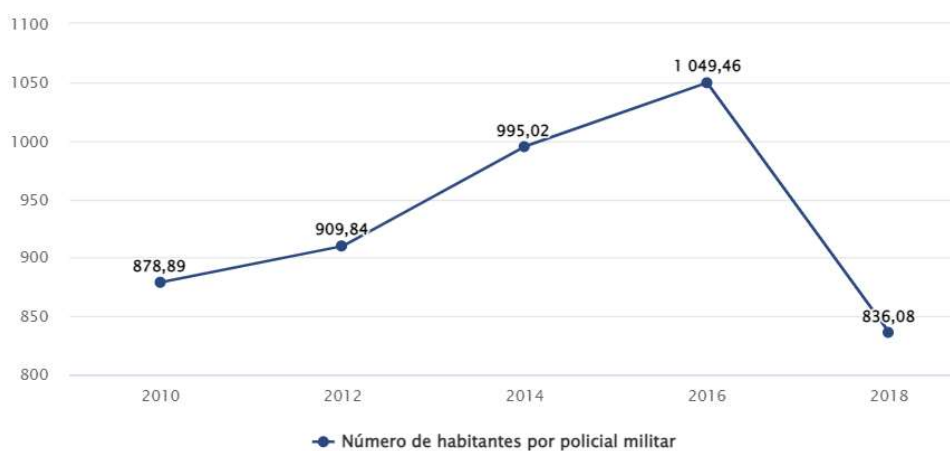


Fonte: IMRS, 2018.

*Os valores apresentados referem-se à média trienal entre os valores observados no ano de referência indicado no gráfico e nos anos adjacentes.

A Polícia Militar é o único órgão de segurança pública presente em todos os municípios de Minas Gerais, sendo a quantidade de habitantes por policial um importante indicador sobre a segurança pública do município.

Figura 117 - Número de Habitantes por policial em Itapecerica (2010 a 2018)



Fonte: IMRS, 2018.



*Os valores apresentados referem-se à média trienal entre os valores observados no ano de referência indicado no gráfico e nos anos adjacentes.

Segundo dados fornecidos pela Polícia Militar de Itapecerica, os números absolutos de crimes violentos ocorridos no município de 2017 a 2021 são:

Tabela 54 - Crimes violentos em nº absolutos

Natureza do Fato	2017	2018	2019	2020	2021
Estupro	1	2	2	2	1
Extorsão	0	1	2	1	0
Homicídio	5	3	2	3	3
Infanticídio	0	0	0	1	0
Roubo	61	57	40	16	11
Furto	226	248	183	180	157

Tabela 55 - Crimes violentos por taxa de 10 mil habitantes*

Natureza do Fato	2017	2018	2019	2020	2021
Estupro	0,46	0,92	0,92	0,92	0,46
Extorsão	0	0,46	0,92	0,46	0
Homicídio	2,3	1,38	0,92	1,38	1,38
Infanticídio	0	0	0	0,46	0
Roubo	28,03	26,19	18,38	7,35	5,05
Furto	103,86	113,97	84,1	82,72	72,15

* considerando a população de 21.760 de Itapecerica estimada pelo IBGE no censo de 2010.

O Município de Itapecerica não aparece nos dados de Taxa de homicídio ou de Altas da Taxa de violência nos municípios brasileiros, realizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). O município conta com uma delegacia de polícia civil, (localizada na rua Antônio Ribeiro Avelar nº149, oliveira de morais), as competências relacionadas às atuações da polícia civil se dão em ações investigativas e judiciárias; questões de trânsito (habilitação, veículos e infrações); identificação civil e o Instituto Médico Legal, o IML. Itapecerica não conta com corpo de bombeiros, pertencendo a região 1º COB Belo Horizonte. Sendo os mais próximos o 10º BBM



localizado em Divinópolis, e o PA/5º Pel Formiga, localizado em Arcos. Já as penitenciárias mais próximas localizam-se em Formiga (Penitenciária de Formiga) e Divinópolis (Presídio Floramar) pertencentes a 7ª Região Integrada de Segurança Pública (RISP), municípios limítrofes de Itapecerica. O município de Itapecerica encontra-se na 7ª RPM – Divinópolis, Regional de Defesa Civil (REDEC), responsável por executar e supervisionar as políticas públicas e as ações de proteção e defesa civil em âmbito regional, localizadas nas regiões de Polícia Militar (POLÍCIA CIVIL MG). Itapecerica no entanto, encontra-se registrada com uma Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC), sendo de atuação mais próxima da defesa civil e um órgão governamental que vise a segurança e coletividade da sociedade civil por meio de ação preventiva (POLÍCIA CIVIL MG).

4.7.12. Áreas verdes e arborização

Tabela 56 - Áreas Verdes e Arborização

Praça	Localização
Praça de Esportes José Rios Corrêa-Zezé Cota	Rua João Ferreira Maia
Praça no bairro Alto Alegre	
Praça Dom Antônio Carlos Mesquita	
Praça São Francisco	
Praça da criança	
Praça Nossa Senhora das Graças	
Praça do Coreto	Rua Cônego Cesário, Itapecerica
Praça Victor Castellano	
Praça Nossa Senhora Aparecida	
Praça Clóvis Cordeiro	



Pracinha do Ingás	
Praça Severo Malaquias	

4.7.13. Mobiliário urbano

O Mobiliário Urbano consiste em um conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos (NBR 9050/2020), como bancos de praça, Academias da Terceira Idade, pontos de ônibus, lixeira, entre outros. Nas praças de Itapeçerica foram contabilizados alguns desses mobiliários essenciais ao funcionamento.

Tabela 57 - Mobiliário Urbano das Praças

Praça	Nº Bancos	Nº Lixeiras	Nº Rampas
Praça Bom Jesus	18	5	1
Praça Alexandre Szundy	20	11	2
Praça Alto Rosário	5	4	2
Praça Clóvis Cordeiro	10	7	0
Praça Lincoln da Luz Ribeiro	5	5	0
Praça Michel Moussa Slailat	5	5	0
Praça Dom José Medeiros Leite	26	09	02
Praça Dom Pedro 1	15	05	01
Praça dos Expedicionários	03	0	01
Praça Geraldo Corrêa	04	03	03
Praça Júlio Cesar	04	0	0
Praça Mariano Alves Toledo	09	05	05
Praça Raimundo Gato	08	06	02
Praça Santa Cruz	11	05	03
Praça São Bento	16	09	08
Praça São Francisco	31	10	07
Praça Severo Ribeiro	05	04	01



Praça Vitor Castelano	05	05	02
-----------------------	----	----	----

4.8. Habitação

A Constituição Federal de 1988 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU definem a moradia como um direito social, de modo que todo cidadão deveria ter acesso à habitação adequada e segura. Vale ressaltar que o conceito de moradia adequada abrange não apenas o material de sua construção e outros aspectos referentes à constituição do domicílio em si. Esse conceito também engloba fatores externos, como o acesso aos serviços de saneamento básico, a fim de se estabelecer o bem-estar social, isto é, uma boa qualidade de vida para a população. Isso acontece, pois a ausência de cobertura desses serviços expõe os moradores a diversas enfermidades associadas ao saneamento básico, o que agrava o quadro epidemiológico do município, estado ou país como um todo (ROOKE e RIBEIRO, 2010).

Visto a importância apresentada, o tópico abordado visa apresentar um diagnóstico da situação habitacional do município de Itapeçerica, trazendo questões relativas ao déficit habitacional, características dos domicílios particulares, padrão de moradias e ocupação do solo urbano e, por fim, moradia social e programas habitacionais.

4.8.1. Déficit Habitacional

Déficit Habitacional é o indicador que contribui para a formulação e avaliação da política habitacional. Seu objetivo é orientar os responsáveis pela política habitacional na construção de programas capazes de suprir a demanda nos municípios, estados e União. De acordo com a Nota Técnica “Estimativas do déficit habitacional brasileiro (2007-2011) por municípios (2010) 41”, elaborada pelo IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada em 2013, o déficit habitacional engloba quatro componentes:

- domicílios precários, quais sejam rústicos ou improvisados;



- situação de coabitação, compreendendo famílias conviventes com intenção de se mudar ou residentes em cômodos;
- excedente de aluguel, ou seja, domicílios cujo valor do aluguel é superior a 30% da renda domiciliar total;
- adensamento aluguel, caracterizados por domicílios em situação de aluguel com mais de três habitantes usando o mesmo cômodo de dormitório, o que caracteriza adensamento excessivo.

O índice de déficit habitacional, segundo a Fundação João Pinheiro é de 6,52%, representando 453 domicílios. O município possui 31 domicílios precários, 238 domicílios em situação de coabitação familiar, 184 domicílios com ônus excessivo de aluguel e não possui domicílios alugados com adensamento excessivo, dados referentes a 2010. O município possui gasto per capita com habitação de 0,02%.

Tabela 58: Situação dos domicílios inadequados em Itapecerica

Situação da habitação	Domicílios	Percentual
Habitação precária	31	6.84%
Ônus excessivo de aluguel	184	40.62%
Coabitação familiar	238	52.54%
Total	453	100%

Fonte: Fundação João Pinheiro (2021).

O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS foi instituído pela Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005 e tem como objetivo principal implementar políticas e programas que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda, que compõe a quase totalidade do déficit habitacional do País. Em relação ao programa, a situação do município está pendente frente às exigências do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, segundo a Secretaria Nacional de Habitação, do Ministério das Cidades. Estar pendente, impede o ente de receber desembolsos de contratos já firmados e também de pleitear novos recursos, ou seja, o município de Itapecerica não pode receber repasse do Fundo Nacional de



Habitação - FNHIS. O município não possui Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS.

O esforço orçamentário em saneamento, meio ambiente e habitação é de 0,38% da renda per capita. O município não possui Conselho Municipal de Habitação.

Em Itapecerica, dentre as pessoas pobres e extremamente pobres inscritas no CadÚnico, 7,75% residiam em moradias sem saneamento básico (Fundação João Pinheiro, 2021).

4.8.2. Características dos domicílios particulares

Em 2019, 94,60% da população urbana de Itapecerica era efetivamente atendida com os serviços de abastecimento de água, 73,35% era atendido pelo serviço de esgotamento sanitário sendo que 100% do esgoto coletado era tratado. O percentual da população atendida pela coleta de resíduos sólidos era de 100%. 99,73% da população possui energia elétrica (IBGE, 2010).

Segundo o IBGE, a classificação dos domicílios particulares permanentes quanto ao tipo, pode ser dividida em: casa, quando a edificação possui 1 ou mais pavimentos, desde que ocupada por 1 único domicílio e possuir acesso direto ao logradouro público; casa de vila, quando localizada em edificação que pertence a um grupo de casas e acesso único a um logradouro, casa de condomínio, quando localizada em conjunto habitacional que possua áreas do uso comum como área de lazer e acesso único a logradouro; apartamento, quando localizado em edifício de um ou mais andares, com mais de um domicílio, servidos por espaços comuns como: hall de entrada, escadas, corredores, portaria ou outras dependências; Habitação em casa de cômodos, cortiço ou cabeça de porco - quando localizado em habitação que se caracteriza pelo uso comum de instalações hidráulica e sanitária (banheiro, cozinha, tanque etc.) com outras moradias, sendo geralmente alugadas, sub alugadas ou cedidas e sem contrato formal de locação; Oca ou maloca quando localizado em habitação indígena, situada em terras indígenas, de características rústicas.



Em Itapecerica, 6.709 dos domicílios são casas, 25 são casas de vila ou condomínio, 206 são apartamentos, 2 são habitações de casas de cortiço ou cabeça de porco e não possui oca ou maloca. Na região urbana, 5149 dos domicílios são casas, 22 são casas de vila ou condomínio, 206 são apartamentos e 2 habitações são casas de cortiço ou cabeça de porco. Na região rural, 1560 domicílios são casas, 3 são casas de vila ou condomínio não possuindo apartamento, cortiços ou cabeça de porco.

Os domicílios podem ser classificados quanto à condição de ocupação, podendo ser classificados em domicílios próprios, quitados ou em aquisição, alugado, cedido por empregador ou de outra forma, ou em outras condições.

Tabela 59 - Domicílios classificados quanto à condição de ocupação

		Total	%	Urbano	%	Rural	%
Próprio	Quitado	5.058	72,86	3.865	55,68	1193	17,19
	Aquisição	385	5,55	267	3,85	118	1,70
Alugado		961	13,84	920	13,25	41	0,59
Cedido	Por empregador	141	2,03	10	0,14	131	1,89
	De outra forma	382	5,50	306	4,41	76	1,09
Outra condição		15	0,22	11	0,16	4	0,06
Total		6942	100	5.379	77,48	1.563	22,52

Fonte: IBGE (2010).

Tabela 60 - Domicílios classificados quanto a existências de instalações sanitárias

	Total	%	Urbano	%	Rural	%
Tinham banheiro	6.872	98,99	5.361	77,23	1.511	21,77



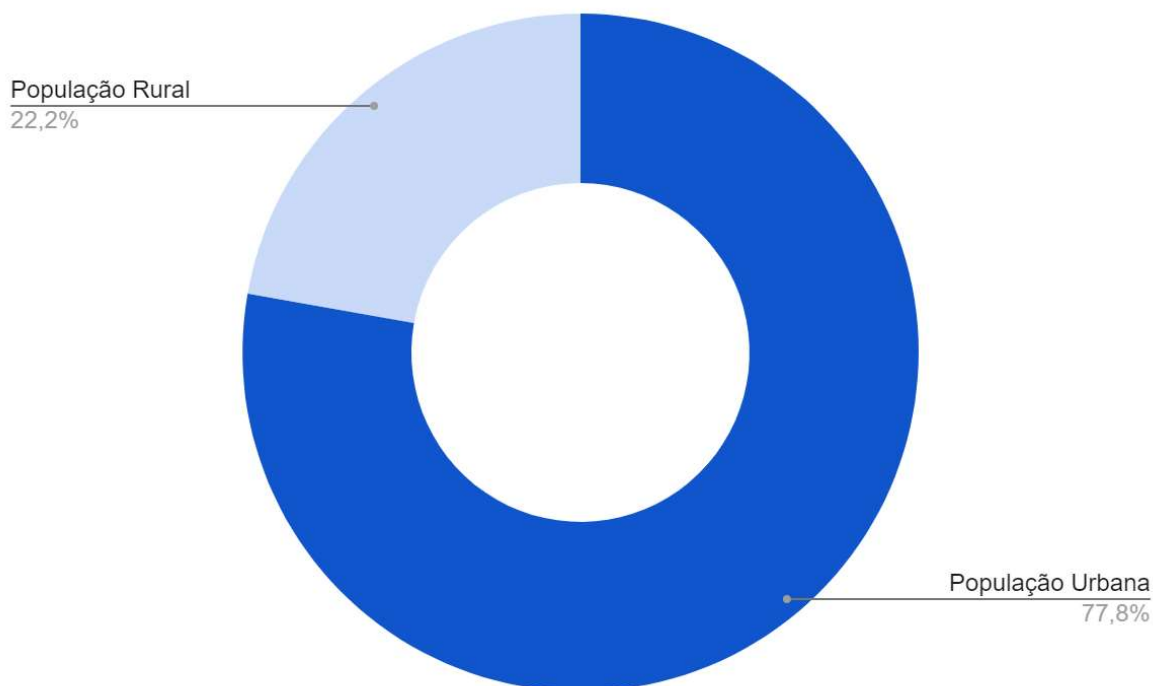
Tinham Sanitário	44	0,63	11	0,16	33	0,48
Não tinham banheiro e nem sanitário	26	0,37	7	0,1	19	0,27
Total	6942	100	5.379	77,48	1.563	22,52

Fonte: IBGE (2010).

4.8.3. Padrão de moradias e ocupação do solo urbano

A partir do censo realizado pelo IBGE em 2010, observa-se que a população de Itapecerica encontra-se concentrada em áreas consideradas urbanas (77,48%).

Figura 118 - População urbana e rural em Itapecerica



Fonte: IBGE, Censo demográfico (2010).



4.8.4. Moradia social e Programas Habitacionais

O Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) é uma iniciativa do Governo Federal, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 459/2009, e pode ser considerada a principal política de atendimento às necessidades habitacionais, principalmente para o público de menor renda, por oferecer formas atrativas para o financiamento de moradias para famílias com renda familiar bruta de até R\$ 7.000,00 por mês.

O PMCMV compreende o Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU) e o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR). O PNHU é subdividido nas modalidades: (i) o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), que atende famílias de baixa renda mediante produção habitacional contratada com empresas; (ii) Entidades, para famílias organizadas de forma associativa, por uma Entidade Organizadora, habilitada pelo Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR); (iii) Oferta Pública, focada nos municípios com população até 50 mil habitantes e atualmente descontinuada; (iv) e Financiamento (ou FGTS), que fornece financiamento subsidiado a famílias de renda maior, majoritariamente com recursos do FGTS. Os beneficiários ainda são classificados em faixas de renda, conforme será detalhado adiante, em que a Faixa 1 corresponde ao de renda mais baixa, elegíveis às modalidades FAR, Entidades e Oferta Pública, enquanto as Faixas “1.5”, “2” e “3” estabelecem diferentes níveis de subsídios dentro da modalidade FGTS (REIS; SELOW, 2020).

De um modo em geral, o programa realiza suas concessões por meio da categorização da renda familiar mensal, que foram estruturadas por faixas que estão relacionadas a limites de renda. As especificações serão mais detalhadas na tabela a seguir:

Tabela 61 - Valores de renda e benefícios por faixas do PMCMV urbano (PNHU)

	Criação	Valor da renda	Recursos	Taxa de Juros(a.a)
Faixa 1	2009	Até 1.800 R\$	Somente OGU	Não há



Faixa 1,5	2016	Até 2.300 R\$	OGU+FGTS	5%
Faixa 2	2009	Até 3.600 R\$	OGU+FGTS	5,5% a 7%
Faixa 3	2009	Até 7.000 R\$	Somente FGTS	8,16% a 9,16%

Fonte: CAIXA (2021); SECAP/ME.

A faixa 1 merece destaque por ser voltada para a população com renda inferior às demais e contar com recursos do Orçamento Geral da União(OGU) de forma exclusiva. Além de não haver pagamento de juros, nessa faixa o imóvel é subsidiado em quase sua totalidade, o que reflete o caráter social do programa. As faixas “1,5”, “2” e “3” também recebem recursos do FGTS, sendo que a Faixa 3 recebe este recurso de forma exclusiva (REIS; SELOW, 2020).

Os dados das tabelas abaixo revelam que no município de Itapecerica, até o ano de 2018, foi contemplado pela contratação e entrega de 106 unidades, sendo deste montante 72 classificadas na faixa 1 e 34 classificadas pela faixa 2, representando um investimento de R\$ 6.655.754,00 .

Tabela 62 - Unidades contratadas e entregues pelo Programa Minha Casa Minha Vida

	Faixa 1	Faixa 1,5	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4
Unidades Contratadas	72	0	34	0	0
Unidades Entregues	72	0	34	0	0

Fonte: DATASET (2018).

Tabela 63 - Unidades entregues e total de investimentos do Programa Minha Casa Minha

Vida ao município de Itapecerica-MG

Unidades entregues no município	
Unidades Contratadas	106



Total de recursos	R\$ 6.655.754,00
Unidades Entregues	106

Fonte: DATASET (2018).

Mais recentemente, o Programa está sendo remodelado através da instituição do Programa Casa Verde e Amarela pela Medida Provisória nº 996/2020, convertida na Lei nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021, com regulamentação dada pelo Decreto nº 10.600, de 14 de janeiro de 2021. Segundo Reis (2020), o novo Programa expande o rol de ações do PMCMV, oferecendo soluções para regularização fundiária e a reforma (melhoria habitacional). Ademais, estão previstos descontos adicionais para as regiões Norte e Nordeste para a modalidade FGTS (faixas 1,5 a 3). Por outro lado, as operações de financiamento com recursos do FGTS terão uma proporção maior das contratações, dessa forma, o foco do Programa tenderá a se afastar da Faixa 1.

4.8.5. Dinâmica Imobiliária

A compreensão da dinâmica imobiliária de uma determinada área, região ou município consiste no entendimento dos vetores de expansão da localidade e da dinâmica de incorporação e construção dos imóveis, podendo este ser residencial ou comercial. A análise do valor do solo e da moradia, assim como do preço dos recursos urbanos (entendidos como o conjunto das infraestruturas, equipamentos e atividades), também são importantes para a compreensão da dinâmica imobiliária de uma determinada área, uma vez que tais fatores podem identificar mudanças de padrões socioeconômicos na região e também impulsionar/restringir o uso e ocupação do solo urbano.

A dinâmica imobiliária do município de Itapecerica utiliza como referência a Lei Municipal nº 1.679/78 que estabelece o Código Tributário Municipal. A mesma lei redesenhou os impostos municipais e estabeleceu normas de direito a ele relativas, habilitando a atividade tributária do fisco municipal.

Consta também na lei que o imposto Predial e Territorial Urbano observará o princípio da capacidade contributiva. As alíquotas serão progressivas em função dessa



capacidade e do cumprimento da função social da propriedade imobiliária urbana. As alíquotas a serem aplicadas sobre o valor de venda serão de:

- I- em se tratando de imóvel edificado, setenta e cinco centésimos por cento (0,75%)
- II- em se tratando de imóveis edificados não residenciais, um por cento (1,0%)
- III- em se tratando de terreno não edificado que se constitua na única propriedade do contribuinte, alíquota residencial
- IV- em se tratando de terreno não edificado não enquadráveis no inciso anterior, cento e vinte e cinco centésimos por cento(1,25%)

São determinadas ainda nesta Lei às instituições que para base de cálculo tenham a propriedade, posse ou domínio indicadas, estas serão depreciadas pelo fator de correção 0,0001 do IPTU, sendo elas: as sociedades desportivas sem fins lucrativos licenciadas e filiadas à Federação Esportiva do Estado; as Sociedades Civas sem fins lucrativos representativas de classes trabalhadoras; ex integrantes da FEB que tomaram parte ativa nos campos de batalha da Itália, bem como suas viúvas; imóveis utilizados para exercício de atividades culturais, recreativas e de assistência social; imóveis declarados, pelo município, de utilidade pública ; imóveis tombados pelo patrimônio histórico; imóveis utilizados efetivamente por templos de qualquer culto como local de sua celebração.

5. LEITURA COMUNITÁRIA

A etapa da leitura comunitária iniciou em 05 de agosto de 2021. Foi enviado para o Núcleo Gestor um questionário a fim de mapear os meios de comunicação mais efetivos na cidade, bem como a sugestão de contatos que pudessem atuar como multiplicadores, para que mais pessoas pudessem ser alcançadas pelo PDP. O questionário pode ser encontrado no [link:](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScWggAeQ7Ca1Q-OapHQqwDz44POwzR8CH3i3XOyF1_3BbfJug/viewform?usp=sf_link)

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScWggAeQ7Ca1Q-OapHQqwDz44POwzR8CH3i3XOyF1_3BbfJug/viewform?usp=sf_link .



No dia 20 de setembro de 2021, em nova reunião virtual com o Núcleo Gestor por meio de vídeo chamada, foram confirmadas as respostas obtidas pelo questionário e traçados novos planos de divulgação. A gravação desta reunião é encontrada no link: <https://drive.google.com/file/d/1YNQR4xEIF0SQIIIGLT6AtoKpxhogVGoo/view?usp=sharing>.

Entretanto, devido ao andamento da vacinação contra o vírus da COVID-19, entendeu-se que a melhor maneira de seguir com a leitura comunitária sem colocar em risco a população e atingindo o maior número de pessoas seria transformando as oficinas e audiências locais em questionário online e impresso, o que foi realizado a partir de fevereiro de 2022. Na primeira fase, iniciada dia 11 de fevereiro, foi enviado para o Núcleo Gestor o escopo para análise e aprovação. Também foram desenvolvidas e disponibilizadas pelo CONSANE, artes de divulgação online e impressa. No dia 21 de fevereiro os questionários foram disponibilizados, ficando a cargo dos servidores da Prefeitura a impressão e distribuição dos mesmos.

As respostas foram encerradas no dia 31 de março, ficando a cargo do CONSANE a tabulação dos questionários impressos para a plataforma digital onde já estavam as respostas do questionário online, o *Google Forms*.

A partir da tabulação das 710 respostas obtidas, foram gerados os gráficos de análise. As perguntas foram divididas em 5 seções, das quais as 3 primeiras foram analisadas por bairro, a 4ª foi analisada de forma geral na cidade e a 5ª era facultativa, para o entrevistado acrescentar observações que achasse necessárias.

A arte de divulgação, o modelo do questionário, bem como os gráficos gerados se encontram anexados ao final deste documento, sendo respectivamente os APÊNDICES 2, 3 e 4.

6. SÍNTESE DAS LEITURAS TÉCNICA E COMUNITÁRIA

De acordo com as informações levantadas na Leitura Técnica e na Leitura Comunitária do Plano Diretor Participativo de Itapecerica, foram traçadas estratégias para a



elaboração da minuta da lei. Um dos tópicos tratados na minuta é o zoneamento urbano, no qual os municípios foram divididos em áreas, considerando tanto as regiões onde a urbanização já é existente, quanto as regiões em que se vislumbra a sua expansão.

Estudos mais detalhados devem ser realizados posteriormente, quando de fato acontecer a expansão para os territórios indicados, mas foram priorizados bairros em que a expansão já tenha iniciado de maneira mais tímida, bem como áreas no entorno imediato da urbanização consolidada, desde que a topografia não as impossibilite. Também foram pré-determinadas as áreas em que a expansão deve ser para habitações de interesse social.

7. PROGNÓSTICO

Graças às leituras técnica e comunitária, foi possível identificar situações na cidade e nas legislações que necessitam ser reavaliadas. Neste tópico essas situações serão apresentadas, bem como as propostas e soluções sugeridas para cada uma delas.

7.1 Zoneamento

O zoneamento urbano de Itapecerica foi avaliado levando em consideração o zoneamento anterior, feito em 2006. As áreas foram renomeadas, suas demarcações alteradas e suas caracterizações e diretrizes atualizadas. As nomenclaturas correspondentes se encontram na tabela a seguir:

Tabela 64 - Zoneamento anterior x zoneamento atual

Nomenclatura utilizada no PDP 2006	Nomenclatura utilizada no PDP 2022
Zona Comercial e Zona Proteção Patrimônio	Área Central
Zona de Interesse Turístico e Zona de Uso Múltiplo	Área Mista 1
Zona Residencial	Área Mista 2
Zona Industrial Restrita	Área Industrial



Zona Especial de Interesse Social	Área Habitacional de Interesse Social
Zona de Proteção Ambiental, Zona de Preservação Ambiental e Paisagística e Zona de Urbanização Restrita	Área de Proteção Ambiental e Natural
Zona Preferencialmente para Urbanização	Área de Expansão Urbana

Fonte: Elaborado pelo CONSANE, 2022

De maneira geral, a diretriz que contempla todos os zoneamentos é a de respeito às Áreas de Preservação Permanente: serão respeitadas as Áreas de Preservação Permanente previstas na legislação ambiental e aquelas com declividade acima de 30%, assim como os parâmetros definidos para cada parcela do território. Entretanto, é possível perceber na Área Central que existem edificações consolidadas em área que isso não deveria acontecer. Entende-se que são edificações existentes há muitos anos, e não se pretende as demolir, portanto, tal diretriz deverá ser aplicada a partir deste novo Plano Diretor, de 2022 e em áreas que ainda não possuem edificações.

Em relação à altimetria geral de Itapecerica, acredita-se que este tópico deve ser mais especificado no Código de Obras, quando criado. Entretanto, frisa-se aqui que deve ser levado em consideração o perfil das edificações pré-existentes e também o perfil do município. Visto que o centro é histórico, ele possui uma limitação de até 4 pavimentos, a partir da laje acima do estabelecimento comercial presente no térreo, o que dita o ritmo da paisagem urbana dos bairros circunvizinhos.

Entende-se que a cidade é um conjunto de atividades acontecendo de maneira simultânea, entretanto, algumas delas produzem ruídos que podem se tornar incômodos para aqueles que estão ao redor. De acordo com os retornos obtidos nas leituras, compreendeu-se a necessidade em estipular os zoneamentos, de maneira a trazer para cada área os tipos de serviços condizentes com a região. O tópico de limitação de ruídos deve ser esmiuçado nas legislações de Código de Posturas, que deverá ser atualizada e no Código de Obras que necessita ser criado.



Um apontamento recorrente sobre a cidade foi a falta de empregos. Para isso foram estabelecidas as áreas industriais da cidade a fim de fomentar a abertura de empreendimentos de médio e grande porte para a geração de mais empregos. Entretanto, fica a cargo dos interessados a realização de estudos e análises mais aprofundados referentes ao impacto ambiental e urbanístico que comprovem que aquele empreendimento possui condições para implementação na área.

O distrito de Neolândia possuía uma fábrica de fogos de artifício. Posteriormente, com a realização de estudos na área que descartem a existência de riscos à população e a novos empreendimentos no local, recomenda-se o estabelecimento de outros empreendimentos de médio porte.

A Área de Expansão Urbana, a exemplo da Área Industrial, requer que estudos e análises mais aprofundados referentes ao impacto ambiental e urbanístico sejam realizados pelos interessados, de forma a comprovar que o uso e ocupação daquele solo serão condizentes com sua condição.

7.2 Políticas urbanas

Foi acrescentado nos instrumentos de política urbana necessários para a cidade o Cadastro Técnico Multifinalitário. Tal cadastro é um sistema de registros urbanos que mapeia logradouros, edificações e glebas da cidade, e que pode ser usado de base para outros cadastros, como o IPTU.

No Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) não é colocado que um dos critérios é a verticalização não condizente com a volumetria pré-existente, sendo que para além do que já foi colocado, também é de importância a reflexão do impacto disso no entorno. Portanto, foi acrescentado ao documento.

7.3 Política Econômica

O incentivo à economia solidária é esboçada no capítulo de Política Econômica. Este conceito se baseia no colaborativismo e na coletividade, em que a atividade econômica



seja baseada na autogestão. É uma concepção atual e que tem ganhado espaço no país, movimentando mais de R\$12 bilhões ao ano, com mais de 20 mil empreendimentos cadastrados.

Em termos de locais de interesse turístico, a cidade de Itapeçerica possui, para além de edificações históricas, as belezas naturais da serra e das cachoeiras, que não eram mencionadas na versão anterior do Plano Diretor. Por isso foram acrescentados, para que seu uso seja explorado, bem como o investimento em infraestruturas necessárias para tal.

7.4 Infraestrutura urbana

Em se tratando de iluminação pública, foi levantado que a substituição das lâmpadas de vapor de descarga de alta pressão para lâmpadas de LED estava em processo mas ainda não tinha atingido todos os bairros. Com isso, foi proposta a continuação da substituição até atingir todos os bairros.

A falta de acessibilidade em vias e calçadas é um problema na maioria das cidades brasileiras. Portanto, foram sugeridas a consulta da norma específica deste assunto, a NBR 9050, que estabelece parâmetros a serem seguidos, e também a confecção da legislação municipal do Código de Obras para ser outro instrumento a ser consultado pela população.

7.5 Políticas Públicas

Tratando-se de saúde, assim como no Brasil, a taxa de mortalidade infantil do município é um pouco acima do aceitável pela Organização Mundial da Saúde (10 para 100) e a cobertura vacinal da pentavalente também ficou abaixo, que justamente é a que contribui para a redução da mortalidade infantil. Propõe-se no Plano Diretor a ampliação do acompanhamento pré natal das gestantes do município, alas específicas para o atendimento materno e o investimento na compra dessas vacinas e de campanhas de divulgação, que auxiliem nesse aspecto.



Ainda no campo da saúde, foi notado que nos distritos de Lamounier e Neolândia não existem a Equipe de Saúde da Família (ESF), e visto que a sua implementação em Itapecerica foi importante para a cidade se desenvolver nessa área na última década, é proposta a também implementação nestes dois locais que ainda não possuem.

Foram relatadas as seguintes problemáticas no que tange a segurança pública: poucas rondas realizadas pelas viaturas policiais tanto na cidade sede quanto nos distritos, e a falta de policiamento e de postos policiais nos distritos. Em virtude disso, foram propostas, respectivamente, o aumento da quantidade e frequência das rondas e a criação de postos policiais nos distritos que ainda não os possuem.

Na leitura técnica foi identificado a ausência de um Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS. Sua ausência acarreta a falta de planejamento do município para se enquadrar nas exigências do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, que por sua vez, impede Itapecerica de receber repasses do Fundo Nacional de Habitação - FNHIS. Propõe-se, portanto, a criação do Plano para adequação do município.

7.6 Legislações municipais

Como dito anteriormente, há legislações municipais, como o Código de Obras, que ainda não foram elaboradas por Itapecerica. Desde o Plano Diretor de 2006 é proposto que essas legislações sejam elaboradas, bem como a atualização das já existentes. Nota-se que nesse período isso não foi realizado, então mais uma vez se propõe que sejam criadas as legislações de: (i) Lei de Uso e Ocupação do Solo; (ii) Lei Ambiental; (iii) Código Sanitário; (iv) Código de Obras; (v) Lei de Parcelamento do Solo Urbano; (vi) Plano de Mobilidade Urbana. Para além dessas legislações, também podem ser criadas outras que o município julgar necessárias. E se propõe a revisão das legislações de: (i) Código Tributário; (ii) Código de Posturas.



8. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

A Audiência Pública de apresentação do Plano Diretor Participativo de Itapecerica acontecerá no dia 07 de junho de 2022, às 17h, na Câmara Municipal de Vereadores da cidade. Para tal, foram elaborados:

1. Arte de divulgação a ser publicada nas redes sociais e sites oficiais da Prefeitura e do CONSANE;
2. Ofício de solicitação da Audiência Pública endereçada ao prefeito municipal;
3. Edital de Audiência Pública contendo objetivo, roteiro, forma de participação, informações sobre a disponibilização dos documentos, e disposições finais;
4. Lista de presença para ser preenchida por todos os presentes durante a Audiência Pública;
5. Lista de manifestação oral para ser preenchida por aqueles que desejarem tirar dúvidas durante a Audiência Pública.

Todos os documentos pontuados estão disponíveis no final deste documento, sendo respectivamente os APÊNDICES 5, 6, 7, 8 e 9.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - Disponível em: <<https://www.canoas.rs.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/norma-abnt-NBR-9050-2015-emenda-1-2020.pdf>> Acesso em 17 mai. 2022.

Artigo 180 da Constituição - Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em 17 mai. 2022.



Artigo 182 da Constituição - Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=FA9C7632CAE488419E7BAE8611005C13.proposicoesWebExterno1?codteor=541213&filname=LegislacaoCitada+-PL+2897/2008> Acesso em 18 mai. 2022.

ATLAS BRASIL - Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/ranking>> Atlas Brasil
Acesso em: 17 mai. 2022.

BRASIL. LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. Disponível em:
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm#:~:text=\(Vetado\).-,Art.,Correntes%20e%20Receitas%20de%20Capital](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm#:~:text=(Vetado).-,Art.,Correntes%20e%20Receitas%20de%20Capital)>. Acesso em: 16 mai. 2022

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da
Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras
providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm> Acesso em: 17 mai.
2022.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para
o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as
Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de
13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. - Disponível
em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm>
Acesso em: 17 mai. 2022.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Plano Diretor Participativo : guia para elaboração
pelos municípios e cidadãos.** 2004. Disponível em:
[http://www.cidades.gov.br/index.php/planejamento-urbano/369-kit-da-campanha-plano-
diretor-participativo.html](http://www.cidades.gov.br/index.php/planejamento-urbano/369-kit-da-campanha-plano-diretor-participativo.html). Acesso em: 20 ago. 2021

CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO. **Urbanidades**, 2010. Disponível em:
<https://urbanidades.arq.br/2010/10/15/cadastro-tecnico-multifinalitario/> Acesso em: 25
maio 2022

CARRATO, JOSÉ FERREIRA (1968) - Igreja, iluminismo e escolas mineiras coloniais:
(notas sobre a cultura da decadência mineira setecentista)

CENSO DA EDUCAÇÃO BÁSICA| 2020| RESUMO TÉCNICO - Disponível em:



<https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2020.pdf> Acesso em 17 mai. 2022.

CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm> - Acesso em 17 mai. 2022.

COSTA et al (2019) - CARACTERIZAÇÃO DE MINÉRIO DE GRAFITA DE ITAPECERICA (MG) - Disponível em: <<https://www.artigos.entmme.org/download/2019/COSTA,%20M.E.S.,%20COSTA,%20R.G.%20da,%20VASCONCELOS,%20J.O.,%20FONSECA,%20A.P.R.,%20HENRIQUES,%20A.B.,%20VIANA,%20P.R.%20de%20M.%20-%20CARACTERIZA%C3%87%C3%83O%20DE%20MIN%C3%89RIO%20DE%20GRAFITA%20DE%20ITAPECERICA.pdf>> - Acesso em 17 mai. 2022.

(CUNHA; MARTINS, 2009; REBOITA et al., 2015). - CLASSIFICAÇÃO CLIMÁTICA DE KÖPPEN E DE THORNTHWAITTE PARA MINAS GERAIS: CENÁRIO ATUAL E PROJEÇÕES FUTURAS Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/328913917_Classificacao_climatica_de_Koppen_e_de_Thorntwhaite_para_Minhas_Gerais_Cenario_atual_e_projecoes_futuras> Acesso em 17 mai. 2022.

DATASUS (2021) - COBERTURAL VACINAL EM ITAPECERICA - Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dhdat.exe?bd_pni/cpnibr.def> Acesso em 17 mai. 2022.

ECONOMIA SOLIDÁRIA NO BRASIL: contexto histórico, avanços e obstáculos. **INCOP-UFOP**, 2020. Disponível em: <https://incop.ufop.br/news/economia-solid%C3%A1ria-no-brasil-contexto-hist%C3%B3rico-avan%C3%A7os-e-obst%C3%A1culos> Acesso em: 25 maio 2022

ECONOMIA SOLIDÁRIA: o que é o conceito que pode mudar o mundo. **Banco Pan**, 2021. Disponível em: <https://www.bancopan.com.br/blog/publicacoes/economia-solidaria-o-que-e-e-qual-a-importancia.htm> Acesso em: 25 maio 2022

FJP (2019) - SAÚDE - Disponível em: <<http://fjp.mg.gov.br/saude/>> Acesso em: 17 mai. 2022.



IMRS - Índice Mineiro de Responsabilidade Social - Disponível em:
<<http://imrs.fjp.mg.gov.br/>> Acesso em 17 mai. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.
ITAPECERICA, MG. Disponível em:
<<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/itapecerica.html>> Acesso em: 17 mai. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.
ITAPECERICA, MG. - FROTA DE VEÍCULOS EM ITAPECERICA EM 2020
Disponível em:
<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/itapecerica/pesquisa/22/28120?ano=2020>>
Acesso em 17 mai. 2022

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.
ITAPECERICA, MG. - HISTÓRIA DE ITAPECERICA - Disponível em:
<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/itapecerica/historico>> Acesso em 18 mai. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.
ITAPECERICA, MG. Disponível em:
<<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/itapecerica/panorama>> Acesso em 17 mai. 2022.

MINAS GERAIS, Ministério Público do Estado de. **Guia do Parcelamento do Solo Urbano para Municípios**, 2017. Disponível em:
<https://www.mpmg.mp.br/data/files/FB/73/70/CC/E744A7109CEB34A7760849A8/MPMGJuridico_Solo.pdf>.

Relatório de Gestão do exercício de 2014 - Disponível em:
<<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Relat%C3%B3rio%20de%20gest%C3%A3o%202014%20-%20Iphan.pdf>> Acesso em 17 mai. 2022.

RIBEIRO, J. W.; ROOKE, J. M. S. Saneamento básico e sua relação com o meio ambiente e a saúde pública. 2010. 36 p. Trabalho de conclusão de curso (Curso de Especialização em Análise Ambiental) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2010. Disponível em:
<<http://www.ufjf.br/analiseambiental/files/2009/11/TCCSaneamentoeSa%C3%BAde.pf>> Acesso em 17 mai. 2022



SILVA, 2012. AS AÇÕES EDUCATIVAS DOS INTERCÂMBIOS CULTURAIS EM CONTEXTO INDÍGENA: ESTUDO DE CASO DO POVO PATAXÓ DA ALDEIA MUÃ MIMATXI EM ITAPECERICA-MG Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-B52MPQ/1/disserta__o_final_lucilene_julia_da_silva.pdf> Acesso em: 17 mai. 2022.

(SÁ JÚNIOR, 2009) - ASPECTOS CLIMÁTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/revistaabclima/article/download/41493/27319>> Acesso em 17 mai. 2022.

ZACCHI et al 2007 - As três anomalias elípticas da porção sul do Cráton São Francisco: novos alvos para a mineralização de grafita? Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbg/a/B9V7GRC4ZcsLtrSdzDfSS6K/?lang=pt>> Acesso em: 17 mai. 2022.



APÊNDICE I - Capacitação do Núcleo Gestor

1- O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

O Plano Diretor Participativo (PDP) é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, que deverá englobar o território do Município como um todo, inclusive a área rural. Os princípios que o norteiam estão contidos no Estatuto da Cidade, elaborado em 2001, que por sua vez é um desdobramento dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988:

Art. 182. 1, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, **tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.** § 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. § 2º **A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.** § 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro. § 4º É facultado ao poder público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: I - parcelamento ou edificação compulsórios; II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. § 1º O título de domínio e a concessão de uso serão



conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil. § 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez. § 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

O Plano Diretor é obrigatório para cidades:

- a. Com mais de 20 mil hab.;
- b. Que compõem regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
- c. Em áreas de especial interesse turístico;
- d. Inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

O PDP deve conter no mínimo:

a. A delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização (art. 5º do Estatuto da Cidade): Art. 5o Lei municipal específica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação. § 1o Considera-se subutilizado o imóvel: I – cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no plano diretor ou em legislação dele decorrente; II – (Vetado). § 2o O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis. § 3o A notificação far-se-á: I – por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração; II – por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I. § 4o Os prazos a que se refere o caput não poderão ser inferiores a: I – um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente; II – dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento. § 5o Em



empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o caput poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

b. Disposições requeridas em artigos do próprio Estatuto que tratam sobre o direito de construir e a antecedência de compra.

c. Sistema de acompanhamento e controle.

O Plano Diretor Participativo parte de uma leitura da cidade, envolvendo temas e questões relativos aos aspectos urbanos, sociais, econômicos e ambientais, que embasam a formulação de hipóteses realistas sobre as opções de desenvolvimento e modelos de territorialização. Deve ser revisado a cada 10 anos.

2- PARTICIPAÇÃO POPULAR E O NÚCLEO GESTOR

Nos municípios onde não se construa o Plano Diretor, ou nos quais ele seja construído sem participação dos cidadãos, o Prefeito pode ser julgado por improbidade administrativa (art. 52, Estatuto da Cidade):

Art. 52. Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o Prefeito incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, quando: I – (Vetado). II – deixar de proceder, no prazo de cinco anos, o adequado aproveitamento do imóvel incorporado ao patrimônio público, conforme o disposto no § 4o do art. 8o desta Lei; III – utilizar áreas obtidas por meio do direito de preempção em desacordo com o disposto no art. 26 desta Lei; IV – aplicar os recursos auferidos com a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso em desacordo com o previsto no art. 31 desta Lei; V – aplicar os recursos auferidos com operações consorciadas em desacordo com o previsto no § 1o do art. 33 desta Lei; VI – impedir ou deixar de garantir os requisitos contidos nos incisos I a III do § 4o do art. 40 desta Lei; VII – deixar de tomar as providências necessárias para garantir a observância do disposto no § 3o do art. 40 e no art. 50 desta Lei; VIII – adquirir imóvel objeto de direito de preempção, nos termos dos arts. 25 a 27 desta Lei,



pelo valor da proposta apresentada, se este for, comprovadamente, superior ao de mercado.

O nível de envolvimento da população se dá de formas distintas: núcleo gestor, multiplicadores e população como um todo.

O Núcleo Gestor é composto por um grupo de pessoas diretamente responsáveis por preparar, conduzir e monitorar o processo de construção do plano. Deve ser composta por técnicos do poder público e também por membros da sociedade civil. Isso para que as decisões não sejam tomadas apenas no gabinete.

Os multiplicadores são responsáveis por ajudar a difundir o PDP para o restante da população, que por sua vez participa compartilhando suas vivências, debatendo possíveis modificações para a cidade e se envolvendo nas decisões.

A participação popular é essencial para que haja a gestão democrática do PDP e assim se cumpra a função social, primordial no Estatuto da Cidade.

2.1- O que compete ao núcleo gestor?

O Núcleo Gestor juntamente com a Equipe Técnica Executiva, acompanhará e opinará nas diferentes fases do processo correspondentes à elaboração do PDP. Estes comitês terão como atribuições:

- a. Acompanhar todas as fases do processo;
- b. Facilitar e defender de forma a garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo, cumprindo as prerrogativas estabelecidas pelo Estatuto da Cidade, e assim, contribuir na construção coletiva e democrática do PDP;
- c. Elaborar o cadastro das organizações sociais atuantes da sociedade civil;
- d. Coordenar os núcleos de comunicação, de informação/ capacitação e de organização da participação, promovendo ampla divulgação de suas deliberações à população;
- e. Propor critérios para decidir prioridades;
- f. Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;
- g. Compatibilizar o trabalho técnico com a leitura comunitária ao longo de todo processo.



- h. Acompanhar a tramitação do projeto de lei na Câmara Municipal, buscando analisar eventuais emendas propostas e elucidar assuntos técnicos ou relativos ao processo de pactuação social quanto aos conteúdos enviados;

Pode acontecer do Núcleo Gestor se tornar futuramente um Conselho fixo na cidade, que auxiliará o município a superar questões referentes à temática do PDP, além de monitorar as ações e participar da atualização após os 10 anos.

ETAPAS DA CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA DO PDP	ASPECTOS A DESTACAR
Constituir o Núcleo Gestor	Equipe de coordenação
Preparar o processo	As condições locais
Lançar e divulgar	Por que e como participar
Capacitar	O que é um Plano Diretor
Ler a cidade (Leitura Técnica e Comunitária)	A cidade que temos
Formular a estratégia	A cidade que queremos ter
Construir o Pacto e o Projeto de Lei	O caminho para a cidade viável
Discutir na Câmara Municipal, para aprovar	A cidade que podemos ter
Implementar projetos	A cidade em transformação
Monitorar	Por e para uma cidade melhor

3- ETAPAS DE CRIAÇÃO DO P.D.P.:

1. Leitura técnica e comunitária: Identificar e entender a situação do município – a área urbana e a área rural, seus problemas, seus conflitos e suas



potencialidades. Acontecem de forma independente, mas no mesmo período.

2. Consolidação dos diagnósticos: A partir da fase de leitura, serão consolidados os diagnósticos, com a definição dos temas prioritários para o futuro da cidade e para a reorganização territorial do município.
3. Formulação das propostas e apresentação: Definição dos objetivos e estratégias a se cumprir de acordo com o que foi formulado na fase anterior e apresentação dos resultados para aprovação em audiência pública.
4. O sistema de gestão e planejamento do município: consiste no estabelecimento de um processo participativo de planejamento para implementar e monitorar o PDP.

3.1.1 – Leitura Técnica

1. Caracterização do município (fontes: IBGE Cidades, estudos e planos existentes);
2. Análise da evolução histórica da cidade e do território, identificando: núcleo inicial da cidade, seus marcos de origem, referências históricas e culturais e principais períodos e fatores que determinaram a forma de ocupação;
3. Análise da legislação correlata existente: Lei orgânica; Lei de perímetro urbano; Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo; Código de obras; Código de posturas; Legislação ambiental, Lei de Ambiências de Monumentos Históricos, e similares;
4. Análise da questão habitacional, contendo:
 - a. Déficit habitacional;
 - b. Áreas com habitação de interesse social;
 - c. Loteamentos e ocupações informais / irregulares de qualquer faixa de renda;
 - d. Levantamento dos imóveis edificados, subutilizados ou não utilizados.
5. Análise da mobilidade, contendo:



- a. Localização das vias, estradas e ferrovias;
 - b. Tipologia viária;
 - c. Tipos de pavimentação e seu estado de conservação;
 - d. Identificação das vias com fluxo intenso;
 - e. Identificação das vias com fluxo de veículos pesados;
 - f. Identificação do atendimento do transporte público.
6. Análise do saneamento, contendo:
- a. Identificação dos locais de utilização de fossas sépticas;
 - b. Identificação da rede de coleta de esgoto;
 - c. Identificação de pontos de captação de água;
 - d. Identificação da rede de distribuição de água;
 - e. Identificação do sistema de drenagem de águas pluviais;
 - f. Identificação das áreas atendidas pela coleta de resíduos sólidos.
7. Localização das áreas atendidas por iluminação pública e domiciliar;
8. Análise do uso e ocupação do solo, contendo:
- a. Levantamento do(s) perímetro(s) urbano(s) e rural atual(is);
 - b. Identificação do(s) perímetro(s) de ocupação urbana consolidada;
 - c. Identificação dos diferentes tipos de uso consolidado (residencial, comercial, serviço, institucional);
 - d. Identificação dos imóveis não edificados (vazios urbanos) públicos e privados;
 - e. Identificação das áreas verdes e arborização;
 - f. Identificação do mobiliário urbano;
 - g. Identificação dos equipamentos públicos comunitários;
 - h. Identificação das áreas de incidência de programas especiais (e respectivas diretrizes);
 - i. Identificação das áreas de indústria e mineração;
 - j. Identificação das áreas com decreto de lavra;
 - k. Identificação das áreas de atividades de agropecuária de grande



extensão;

1. Identificação das áreas de agricultura familiar.

9. Identificação das áreas de restrição à ocupação, expansão e adensamento, contendo restrições relativas a:

- a. Leis ambientais;
- b. Patrimônio cultural;
- c. Áreas de risco, identificando: áreas de risco de escorregamento, erosão, inundação, contaminação do subsolo ou outros fenômenos desse tipo;
- d. ETEs e ETAs;
- e. Pontos de captação de água;
- f. Direção dos ventos predominantes;
- g. Disposição final de resíduos sólidos;
- h. Faixas de domínio;
- i. Empreendimentos de impacto;

10. Análise da capacidade institucional, contendo:

- a. Número, denominação e atuação das secretarias municipais existentes no ano de elaboração do plano;
- b. Número de conselhos municipais existentes em atuação;
- c. Levantamento de informações sobre associações, cooperativas e demais entidades da sociedade civil organizada;
- d. Números e natureza de convênios, contratos, termos de cooperação, dentre outros instrumentos jurídicos, entre a prefeitura e demais entidades do poder público.

11. Análise da capacidade de investimento, base tributária e arranjos financeiros municipais, contendo:

- a. Diagnóstico da situação fiscal e financeira do município;
- b. Identificação dos responsáveis pela geração de riqueza no município;



- c. Fontes de financiamento próprias e nível de arrecadação tributária municipal;
- d. Potencialidades de receitas não ou pouco exploradas;
- e. Fatores limitadores na arrecadação de receitas municipais;
- f. Exame dos mecanismos complementares de financiamento e sua possibilidade de uso com base na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.1.2 - *Leitura Comunitária*

- a. Proposta de metodologia para abordagem e sistematização das contribuições advindas da sociedade civil: aproximação por meio de materiais publicitários a serem veiculados em jornais locais, mídias sociais, rádio, carro de som, faixas e etc., realização de entrevistas e aplicação de formulários;
- b. Realização de oficinas locais (eventos distribuídos pelo território do município, e divulgadas com 15 dias de antecedência) de apresentação e discussão da leitura técnica, com a finalidade de aprimorar o diagnóstico a partir da percepção dos munícipes;
- c. Realização de audiências locais (eventos distribuídos pelo território do município, e divulgadas com 15 dias de antecedência) para apresentação do diagnóstico consolidado entre a leitura técnica e o trabalho das oficinas.

3.2 – **Consolidação de diagnósticos**

1. Definir perímetro(s) urbano(s);
2. Definir o zoneamento municipal:
 - 2.1 Macrozoneamento, contendo entre outras:
 - a. Zona de Uso Industrial e Mineração;
 - b. Zona de Uso Agropecuário;
 - c. Zona de Preservação;
 - d. Zona Urbana.
 - e. Zona Rural.



- 2.2 Zoneamento Urbano, contendo entre outras:
- 2.3 Zonas de Adensamento Preferencial;
- 2.4 Zonas de Adensamento Restrito;
- 2.5 Zonas Especiais de Interesse Social (ZZEIS 1 – para áreas ocupadas e ZEIS 2 para os vazios urbanos);
- 2.6 Zonas de Expansão Urbana – ZEU;
- 2.7 Áreas de Diretrizes Especiais – ADE (sobrepostas ao zoneamento).
3. Definir os seguintes parâmetros urbanísticos para o Zoneamento Urbano, por zona e ADEs:
 - 3.1 Lote mínimo;
 - 3.2 Gabarito;
 - 3.3 Coeficiente de aproveitamento (básico, mínimo e máximo);
 - 3.4 Taxa de ocupação;
 - 3.5 Taxa de permeabilidade;
 - 3.6 Afastamentos frontal, lateral e de fundos;
 - 3.7 Testada mínima do lote.
4. Definir especificações para condomínios urbanísticos;
5. Determinar critérios e áreas para aplicabilidade dos instrumentos do Estatuto da Cidade, dentre eles:
 - 5.1 Parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
 - 5.2 IPTU progressivo no tempo;
 - 5.3 Desapropriação com pagamento em títulos;
 - 5.4 Outorga onerosa do direito de construir;
 - 5.5 Transferência do direito de construir;
 - 5.6 Estudo de impacto de vizinhança;
 - 5.7 Direito de preempção.
6. Estabelecer macro diretrizes municipais, contendo:
 - 6.1 Áreas preferenciais para implantação de equipamentos urbanos, públicos e comunitários (inclusive no interior das ZEUs).
 - 6.2 Diretrizes para o sistema viário, determinando:



- a. Hierarquização de vias;
 - b. Declividade máxima das vias;
 - c. Largura mínima de vias e calçadas;
 - d. Traçado básico das vias principais projetadas (inclusive para as ZEUs) que busque sua integração com a área urbana já consolidada e viabilize a expansão urbana. Tal traçado deverá ser respeitado como diretriz para o parcelamento do solo.
7. Determinar as ações prioritárias para habitação, saneamento e mobilidade.
 8. Determinar o sistema de acompanhamento e controle social, devendo ser destacados os critérios para formação do Conselho de Desenvolvimento Urbano.

3.3 – Formulação das propostas e apresentação

Elaborar propostas elencando os temas centrais, objetivos e estratégias para execução de cada ação, elencando as prioridades e as dividindo em tarefas de curto, médio ou longo prazo. Devem ser discutidos e decididos com os diversos segmentos da sociedade e com todas as instituições envolvidas na elaboração do PDP. Esse momento é fundamental, para avaliar e corrigir rumos e definir a linha básica do Plano Diretor. Quando as propostas estiverem consolidadas, devem ser apresentadas em audiência pública, para aprovação.

3.4 – O sistema de gestão e planejamento do município

O P.D.P. deve estabelecer a estrutura e o processo participativo de planejamento para implementá-lo e monitorá-lo. O monitoramento compreende avaliações, atualizações e ajustes sistemáticos, que devem estar definidos na lei. O Plano deve definir também as instâncias de discussão e decisão do monitoramento, sua composição e suas atribuições. A conclusão do Plano Diretor não encerra o processo de planejamento. Ajustes podem e devem ser feitos. É recomendável que o próprio Plano Diretor determine os meios e a sistemática para revisá-lo. A revisão e os ajustes deverão ser discutidos e acordados de forma integrada com os demais fóruns de discussão atuantes no município.



APÊNDICE II - Arte gráfica para divulgação do questionário

Figura 1: Arte gráfica para divulgação nas redes sociais



Fonte: Elaborado pelo CONSANE, 2022

Figura 2: Cartaz para impressão



Fonte: Elaborado pelo CONSANE, 2022



APÊNDICE III - Modelo de questionário para a leitura comunitária

QUESTIONÁRIO

Leitura comunitária de Itapecerica – Plano Diretor Participativo

O objetivo deste questionário é compreender a vivência dos cidadãos de Itapecerica, que orientarão e auxiliarão no desenvolvimento do Plano Diretor Participativo. Este plano visa orientar o crescimento ordenado das cidades, traçando diretrizes para o desenvolvimento territorial.

Amparados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709, de agosto de 2018, todos os dados coletados por este questionário serão utilizados exclusivamente para a elaboração do Plano Diretor Participativo, de forma a preservar as informações relatadas.

Contamos com a sua participação!

SEÇÃO 1 – CARACTERIZAÇÃO:

Idade:	
Gênero:	<input type="checkbox"/> masculino <input type="checkbox"/> feminino
Escolaridade:	<input type="checkbox"/> ensino fundamental incompleto <input type="checkbox"/> ensino fundamental completo <input type="checkbox"/> ensino médio incompleto <input type="checkbox"/> ensino médio completo <input type="checkbox"/> ensino superior incompleto <input type="checkbox"/> ensino superior completo
Profissão:	
Bairro:	



Rua:	
Há quanto tempo mora no local:	<input type="checkbox"/> há menos de 1 ano <input type="checkbox"/> até 5 anos <input type="checkbox"/> de 6 a 10 anos <input type="checkbox"/> acima de 10 anos
E-mail ou telefone:	
Quantas pessoas moram na casa:	<input type="checkbox"/> 1 (mora sozinho/a) <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> mais de 5
Renda familiar:	<input type="checkbox"/> até 1 salário mínimo <input type="checkbox"/> de 1 a 5 salários mínimos <input type="checkbox"/> de 5 a 10 salários mínimos <input type="checkbox"/> acima de 10 salários mínimos
Teve acesso aos benefícios de algum programa social? Se sim, qual?	<input type="checkbox"/> Auxílio Emergencial <input type="checkbox"/> Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil <input type="checkbox"/> Benefício da Prestação Continuada <input type="checkbox"/> Renda Mensal Vitalícia <input type="checkbox"/> não teve acesso a nenhum auxílio

SEÇÃO 2 – FORNECIMENTO DE SERVIÇOS:

Em relação à educação, há no seu bairro:	Há no seu bairro: <input type="checkbox"/> Creche <input type="checkbox"/> Ensino fundamental <input type="checkbox"/> Ensino médio <input type="checkbox"/> Ensino superior <input type="checkbox"/> Nenhuma das alternativas
Dê uma nota de 1 a 5 para a quantidade de serviços relacionados à educação no bairro:	



Em relação à saúde, há no seu bairro:	<input type="checkbox"/> Unidade de Pronto Atendimento (UPA) <input type="checkbox"/> Unidade Básica de Saúde (UBS) <input type="checkbox"/> Programa Saúde da Família (PSF) <input type="checkbox"/> Hospital Municipal
Dê uma nota de 1 a 5 para a quantidade e a qualidade dos serviços relacionados à saúde no bairro:	
O saneamento básico na sua casa se dá por:	<input type="checkbox"/> Rede de esgoto <input type="checkbox"/> Fossa <input type="checkbox"/> Rio ou córrego
Dê uma nota de 1 a 5 para a qualidade do saneamento básico na sua casa:	
Abastecimento de água na sua casa se dá por:	<input type="checkbox"/> Saae <input type="checkbox"/> Poço <input type="checkbox"/> Nascente <input type="checkbox"/> Caminhão pipa
Dê uma nota de 1 a 5 para a qualidade do abastecimento de água na sua casa:	
Dê uma nota de 1 a 5 em relação à drenagem de água da sua rua em dias de chuva:	
A coleta de resíduos sólidos na sua rua se dá por:	<input type="checkbox"/> Serviço de limpeza pública <input type="checkbox"/> Destinação particular Outros:
Dê uma nota de 1 a 5 para a qualidade do serviço de coleta de resíduos sólidos na sua rua:	
Você possui na sua casa algum destes serviços? (Assinale todos que possuir)	<input type="checkbox"/> Telefone fixo <input type="checkbox"/> Televisão <input type="checkbox"/> Internet <input type="checkbox"/> Não possui
Se sim, dê uma nota de 1 a 5 para o quão satisfeito você está com eles:	



O fornecimento de energia elétrica na sua casa se dá por:	<input type="checkbox"/> Cemig <input type="checkbox"/> Geração própria <input type="checkbox"/> Mista Outros:
Dê uma nota de 1 a 5 para a qualidade do fornecimento de energia elétrica na sua casa:	
Dê uma nota de 1 a 5 para a qualidade do serviço de iluminação pública do seu bairro:	
Há delegacias ou viaturas que transitam pelo seu bairro?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Se sim, a quantidade e a frequência são suficientes para que você se sinta seguro (a)?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Outros:
Há linhas de transporte público/escolar que transitam pelo bairro?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Se sim, a quantidade e a frequência são satisfatórios?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Outros:
Dê uma nota de 1 a 5 para a condição das ruas e calçadas:	



SEÇÃO 3 – PROBLEMAS E POTENCIALIDADES:

<p>Quais são os problemas/necessidades que você já percebeu? (Assinale quantas alternativas achar necessário)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> acesso à educação <input type="checkbox"/> acesso à saúde <input type="checkbox"/> acesso a saneamento básico <input type="checkbox"/> acesso ao abastecimento de água <input type="checkbox"/> drenagem das ruas em dias de chuva <input type="checkbox"/> acesso à coleta de resíduos sólidos <input type="checkbox"/> acesso a telefonia/televisão/internet <input type="checkbox"/> acesso à cultura, esporte e lazer <input type="checkbox"/> acesso à energia elétrica <input type="checkbox"/> acesso a iluminação pública <input type="checkbox"/> acesso a segurança pública <input type="checkbox"/> acesso a transporte público e/ou escolar <input type="checkbox"/> violência <input type="checkbox"/> drogas <input type="checkbox"/> crescimento desordenado da cidade <input type="checkbox"/> geração de emprego/renda <input type="checkbox"/> condição da pavimentação das ruas/estradas <input type="checkbox"/> limpeza das ruas/estradas/estradas rurais <input type="checkbox"/> condição da pavimentação das calçadas <input type="checkbox"/> poluição <input type="checkbox"/> outro: _____
<p>2-Quais são os pontos positivos e potencialidades que você já percebeu? (Assinale quantas alternativas achar necessário)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> acesso à educação <input type="checkbox"/> acesso à saúde <input type="checkbox"/> acesso a saneamento básico <input type="checkbox"/> acesso ao abastecimento de água <input type="checkbox"/> drenagem das ruas em dias de chuva <input type="checkbox"/> acesso à coleta de resíduos sólidos <input type="checkbox"/> acesso a telefonia/televisão/internet <input type="checkbox"/> acesso à cultura, esporte e lazer <input type="checkbox"/> acesso à energia elétrica <input type="checkbox"/> acesso a iluminação pública <input type="checkbox"/> acesso a segurança pública <input type="checkbox"/> acesso a transporte público e/ou escolar <input type="checkbox"/> crescimento desordenado da cidade <input type="checkbox"/> geração de emprego/renda <input type="checkbox"/> condição da pavimentação das ruas/estradas <input type="checkbox"/> limpeza das ruas/estradas/estradas rurais <input type="checkbox"/> condição da pavimentação das calçadas <input type="checkbox"/> outro: _____



<p>Se fosse para escolher até cinco prioridades de pontos a melhorar, quais você escolheria?</p>	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> acesso à educação <input type="checkbox"/> acesso à saúde <input type="checkbox"/> acesso a saneamento básico <input type="checkbox"/> acesso ao abastecimento de água <input type="checkbox"/> drenagem das ruas em dias de chuva <input type="checkbox"/> acesso à coleta de resíduos sólidos <input type="checkbox"/> acesso a telefonia/televisão/internet <input type="checkbox"/> acesso à cultura, esporte e lazer <input type="checkbox"/> acesso à energia elétrica <input type="checkbox"/> acesso a iluminação pública <input type="checkbox"/> acesso a segurança pública <input type="checkbox"/> acesso a transporte público e/ou escolar <input type="checkbox"/> crescimento desordenado da cidade <input type="checkbox"/> geração de emprego/renda <input type="checkbox"/> condição da pavimentação das ruas/estradas/estradas rurais <input type="checkbox"/> limpeza das ruas/estradas <input type="checkbox"/> condição da pavimentação das calçadas <input type="checkbox"/> outro: _____
<p>Para esses 5 problemas escolhidos, quais as possíveis alternativas de solução que você daria?</p>	



SEÇÃO 4 – PERCEPÇÃO EM RELAÇÃO À CIDADE:

Há na cidade locais que apresentem risco como erosão, deslizamento, alagamento? Se sim, cite o local.	
Os locais disponíveis hoje em dia para cultura, esporte e lazer, como praças, parques, quadras, e clubes são suficientes para atender à demanda da população?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Talvez
Se não, o que você acredita que falta?	
Quais os pontos turísticos mais atrativos da cidade e que recomendaria a visita?	
Com que frequência você os visita?	<input type="checkbox"/> Todos os finais de semana <input type="checkbox"/> Ao menos uma vez por mês <input type="checkbox"/> Às vezes <input type="checkbox"/> Raramente <input type="checkbox"/> Nunca visitei
Por qual meio de transporte você se desloca na cidade?	<input type="checkbox"/> Carro <input type="checkbox"/> Moto <input type="checkbox"/> Transporte público <input type="checkbox"/> Bicicleta <input type="checkbox"/> A pé
Com que frequência você se desloca para outras cidades?	<input type="checkbox"/> Todos os dias <input type="checkbox"/> Todos os finais de semana <input type="checkbox"/> Uma vez por mês <input type="checkbox"/> Raramente <input type="checkbox"/> Não me desloco para outras cidades
Como se desloca para outras cidades?	<input type="checkbox"/> Carro <input type="checkbox"/> Moto <input type="checkbox"/> Transporte público <input type="checkbox"/> Bicicleta <input type="checkbox"/> A pé <input type="checkbox"/> Não me desloco para outras cidades
Você acha sua cidade violenta?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não



	() Talvez
Se sim, por quais motivos você acredita que isso acontece?	
O uso/tráfego de drogas é um problema na sua cidade?	() Sim () Não () Talvez
Se sim, por quais motivos você acredita que isso acontece?	
Você sente que a cidade sofre com algum desses tipos de poluição? (Assinale quantas alternativas achar necessário)	() Ar () Água/rios () Sonora () Acredito que não sofre
Se sim, por quais motivos você acredita que isso acontece?	
Para quais direções a cidade tem expandido mais nos últimos anos, na sua opinião?	
Essa expansão tem se dado de forma ordenada, na sua opinião?	() Sim () Não () Apenas em alguns locais () A cidade não tem expandido
A quantidade de ofertas de emprego é compatível à necessidade da população?	() Sim () Não () Talvez
Se não, o que poderia ser feito para aumentar a quantidade de ofertas?	

SEÇÃO 5 – OBSERVAÇÕES QUE QUISE ACRESCENTAR:

Esse é um espaço livre para você fazer as observações que achar pertinentes e não foram mencionadas ao longo do questionário:



APÊNDICE IV - Gráficos gerados pela leitura comunitária

ALTO ALEGRE

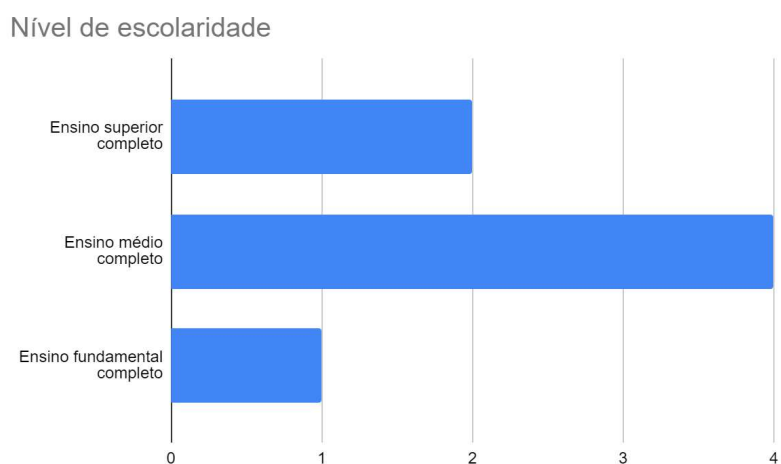
SEÇÃO 1

Idade média - 31,5

Gênero: 87,5% feminino

Escolaridade:

Gráfico 1: Nível de escolaridade dos habitantes do bairro Alto Alegre



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Profissão

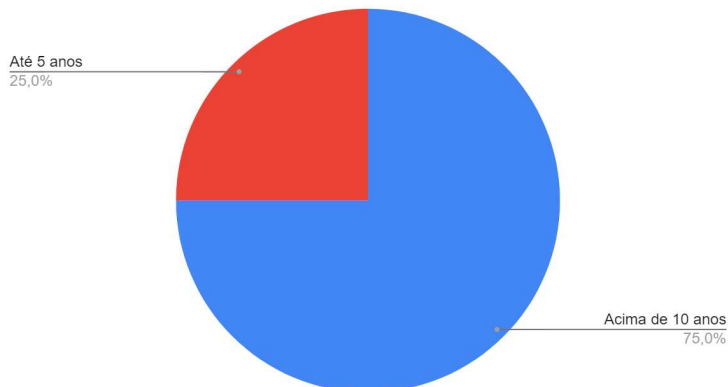
A maior parte das atividades realizadas pelos moradores exigem baixo nível de formação escolar.

Tempo de habitação no bairro:



Gráfico 2: Tempo de habitação no bairro Alto Alegre.

Tempo de habitação no bairro



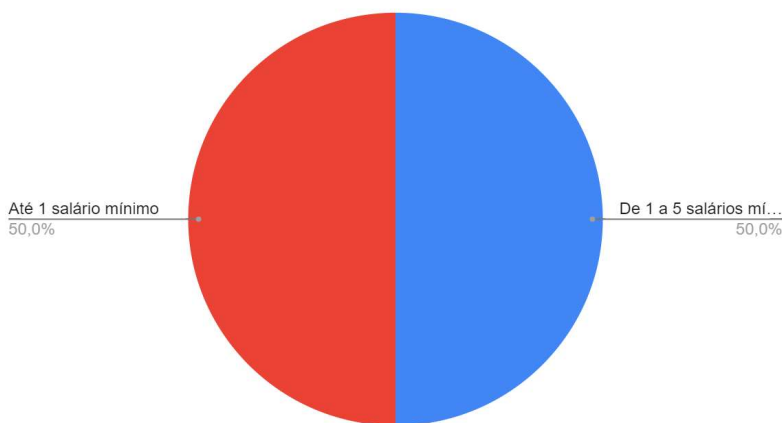
Elaborado pelo CONSANE, 2022

Média de pessoas por residência - 3,87 pessoas

Renda média mensal por residência:

Gráfico 3: Renda média mensal por residência do bairro Alto Alegre.

Renda mensal em salários mínimos



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Acesso a auxílios financeiros do governo - 62,5% dos habitantes tiveram acesso a algum auxílio.

SEÇÃO 2

Acesso a serviços de educação - 71,4% da população afirma não ter acesso à educação em nenhum nível.



Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,43.

Acesso a serviço de educação - Unidade Básica de Saúde.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4.

Saneamento - Rede de esgoto.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 5.

Acesso a água - COPASA.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,12.

Drenagem de água em dias de chuva - Em média 3,57.

Acesso a coleta de resíduos sólidos - Serviço de limpeza pública.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,62.

Acesso a serviços de comunicação - Televisão e internet em quase todas as residências.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,75.

Acesso ao serviço de energia elétrica - CEMIG.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,14.

Qualidade do serviço de iluminação pública de 1 a 5 - Em média 3,5.



Acesso ao serviço de segurança pública - 85,7% da população afirma que existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 62,5% da população afirma que o serviço disponível não é o bastante.

Acesso ao serviço de transporte público/escolar - 0% da população afirma que não existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 37,5% da população afirma que o serviço disponível não é suficiente.

Qualidade das ruas e calçadas de 1 a 5 - Em média 3,25.

SEÇÃO 3

Problemas/necessidades:

Gráfico 4: Problemas/necessidades elencados pelos moradores do bairro Alto Alegre.



Elaborado pelo CONSANE, 2022



Os principais problemas apontados foram: Drogas; Acesso à segurança; Geração de emprego; Violência; Condição da pavimentação das vias.

Potencialidades:

Gráfico 5: Pontos positivos e potencialidades elencados pelos moradores do bairro Alto Alegre.

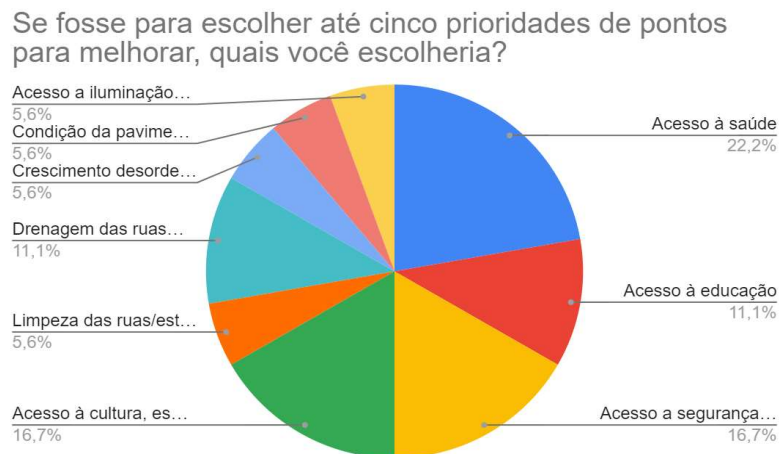


Elaborado pelo CONSANE, 2022

As principais potencialidades apontadas foram: Abastecimento de água; Iluminação pública; Acesso à energia elétrica; Coleta de resíduos; Transporte público; Telefonia/TV/Internet.

Prioridades:

Gráfico 6: Prioridades elencadas pelos moradores do bairro Alto Alegre.





Elaborado pelo CONSANE, 2022

As prioridades apontadas foram: Acesso à saúde; Acesso à segurança; Acesso à cultura; Drenagem de ruas; Acesso à educação.

ALTO DO ROSÁRIO

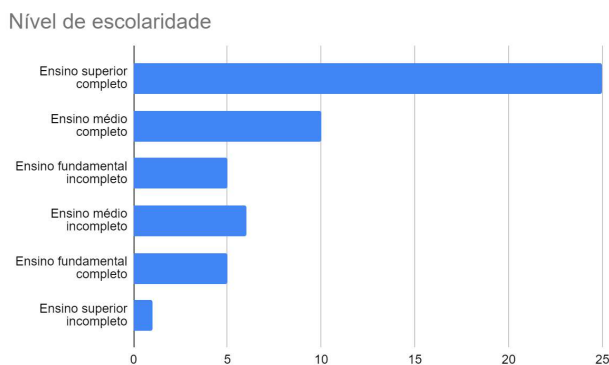
SEÇÃO 1

Idade média - 36

Gênero: 87,5% feminino

Escolaridade:

Gráfico 7: Nível de escolaridade dos habitantes do bairro Alto do Rosário.



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Profissão

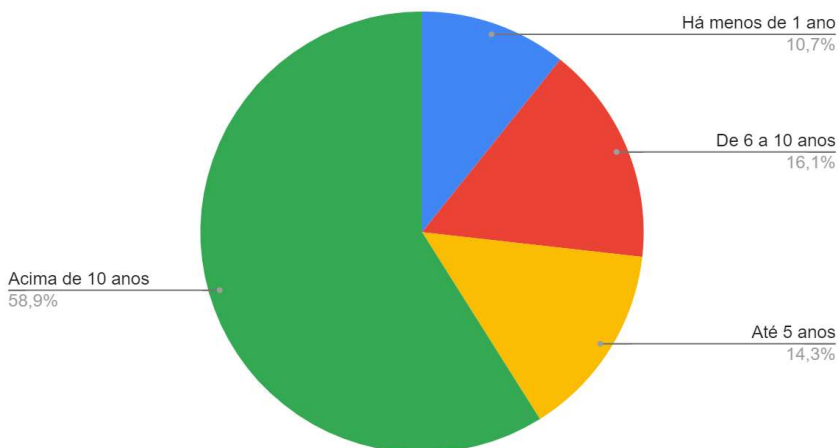
A maior parte das atividades realizadas pelos moradores exigem médio a alto nível de formação escolar.

Tempo de habitação no bairro

Gráfico 8: Tempo de habitação no bairro Alto do Rosário.



Tempo de habitação no bairro



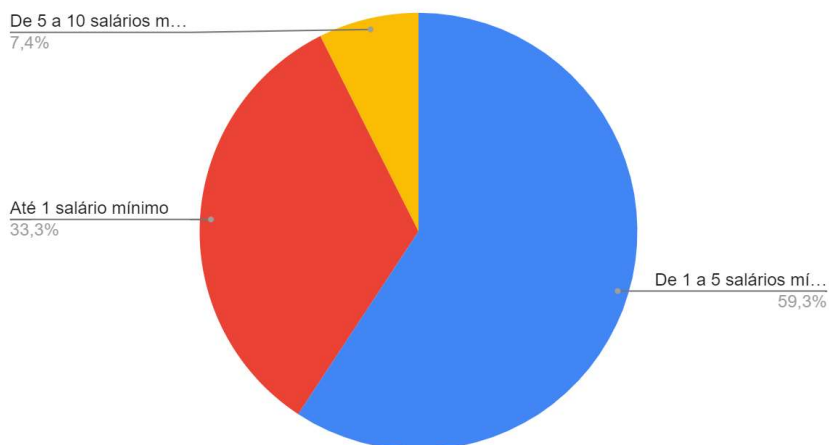
Elaborado pelo CONSANE, 2022

Média de pessoas por residência - 3,64 pessoas

Renda média mensal por residência:

Gráfico 9: Renda média mensal por residência do bairro Alto do Rosário.

Renda mensal em salários mínimos



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Acesso a auxílios financeiros do governo - 40% dos habitantes tiveram acesso a algum auxílio.

SEÇÃO 2



Acesso a serviços de educação - 5,6% da população afirma não ter acesso à educação em nenhum nível.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,96.

Acesso a serviço de educação - Unidade Básica de Saúde.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,86.

Saneamento - Rede de esgoto.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,88.

Acesso a água - COPASA.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,98.

Drenagem de água em dias de chuva - Em média 3,67.

Acesso a coleta de resíduos sólidos - Serviço de limpeza pública.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,58.

Acesso a serviços de comunicação - Televisão e internet em quase todas as residências.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4.

Acesso ao serviço de energia elétrica - CEMIG.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,31.



Qualidade do serviço de iluminação pública de 1 a 5 - Em média 3,62.

Acesso ao serviço de segurança pública - 80,4% da população afirma que existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 70,4% da população afirma que o serviço disponível não é o bastante.

Acesso ao serviço de transporte público/escolar - 14,5% da população afirma que não existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 18,9% da população afirma que o serviço disponível não é suficiente.

Qualidade das ruas e calçadas de 1 a 5 - Em média 3,59.

SEÇÃO 3

Principais problemas/necessidades:

Gráfico 10: Problemas/necessidades elencados pelos moradores do bairro Alto do Rosário.





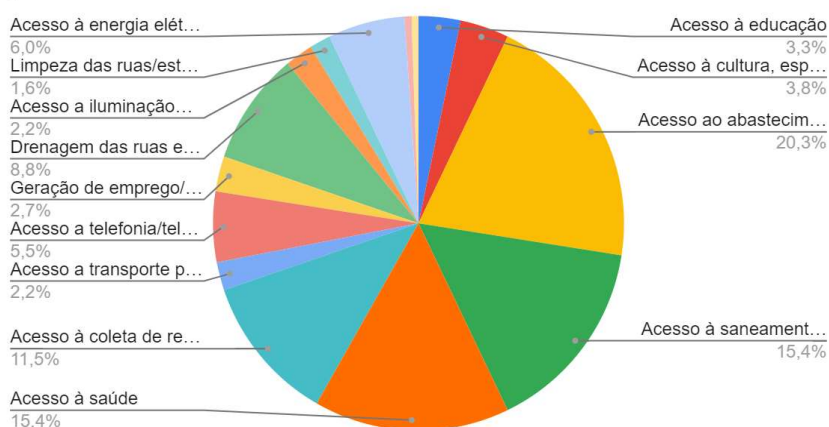
Elaborado pelo CONSANE, 2022

Os principais problemas apontados foram: Acesso à segurança (15,4%); Geração de empregos (14,1%); Drogas (13,4%); Violência (11,4%); Iluminação pública (8,7%).

Potencialidades:

Gráfico 11: Pontos positivos e potencialidades elencados pelos moradores do bairro Alto do Rosário.

Quais são os pontos positivos e potencialidades que você já percebeu?



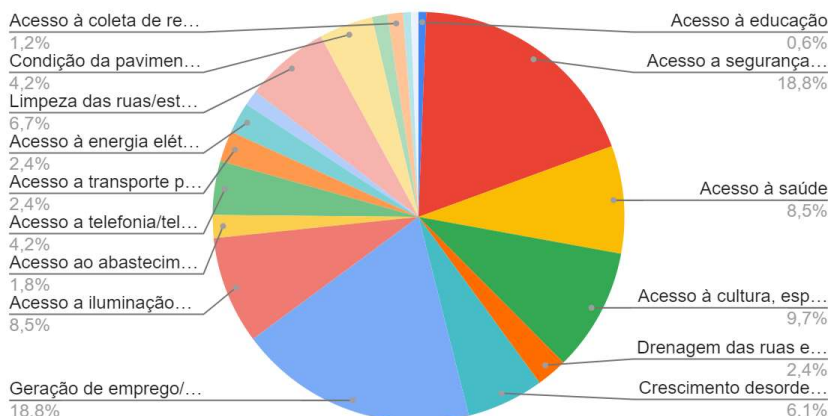
Elaborado pelo CONSANE, 2022

As potencialidades apontadas foram: Abastecimento de água (20,3%); Saneamento básico (15,4%); Acesso à saúde (15,4%); Coleta de resíduos; Drenagem das ruas.

Prioridades:

Gráfico 12: Prioridades elencadas pelos moradores do bairro Alto do Rosário.

Se fosse para escolher até cinco prioridades de pontos para melhorar, quais você escolheria?





Elaborado pelo CONSANE, 2022

As prioridades apontadas foram: Acesso à segurança (18,8%); Geração de emprego (18,8%); Acesso à cultura (9,7%); Acesso à saúde (8,5%); Iluminação pública (8,5%).

ANDREZA

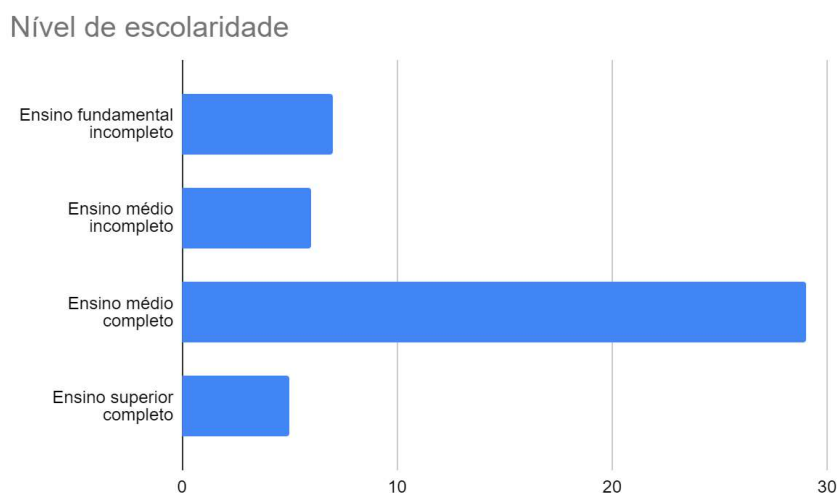
SEÇÃO 1

Idade média - 35

Gênero: 80,8% feminino

Escolaridade

Gráfico 13: Nível de escolaridade dos habitantes do bairro Andreza.



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Profissão

A maior parte das atividades realizadas pelos moradores exigem baixo nível de formação escolar.

Tempo de habitação no bairro



Gráfico 14: Tempo de habitação no bairro Andreza.

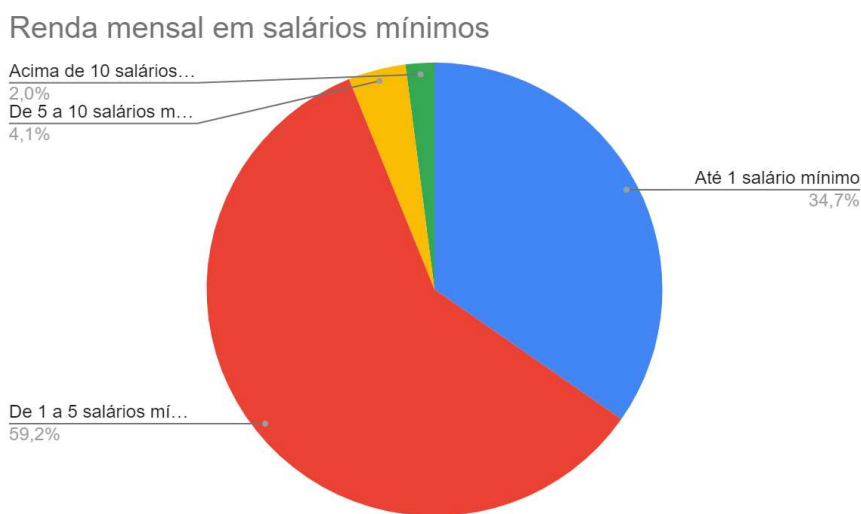


Elaborado pelo CONSANE, 2022

Média de pessoas por residência - 3,79 pessoas

Renda média mensal por residência.

Gráfico 15: Renda média mensal por residência do bairro Andreza.



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Acesso a auxílios financeiros do governo - 51,9% dos habitantes tiveram acesso a algum auxílio.

SEÇÃO 2



Acesso a serviços de educação - 56,3% da população afirma não ter acesso à educação em nenhum nível.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 2,5.

Acesso a serviço de educação - Unidade Básica de Saúde.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 2,85.

Saneamento - Rede de esgoto.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,33.

Acesso a água - COPASA.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,24.

Drenagem de água em dias de chuva - Em média 2,59.

Acesso a coleta de resíduos sólidos - Serviço de limpeza pública.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,84.

Acesso a serviços de comunicação - Televisão e internet em quase todas as residências.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,55.

Acesso ao serviço de energia elétrica - CEMIG.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,47.



Qualidade do serviço de iluminação pública de 1 a 5 - Em média 3,14.

Acesso ao serviço de segurança pública - 92,3% da população afirma que existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 43,8% da população afirma que o serviço disponível não é o bastante.

Acesso ao serviço de transporte público/escolar - 45,1% da população afirma que não existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 46,4% da população afirma que o serviço disponível não é suficiente.

Qualidade das ruas e calçadas de 1 a 5 - Em média 3,16.

SEÇÃO 3

Problemas/necessidades:

Gráfico 16: Problemas/necessidades elencados pelos moradores do bairro Andreza.





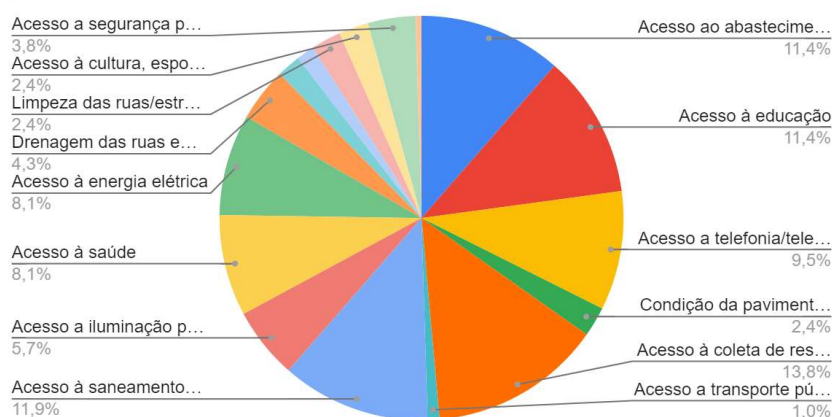
Elaborado pelo CONSANE, 2022

Os principais problemas apontados foram: Drenagem das ruas (13,2%); Geração de empregos (11,1%); Acesso à saúde (10,2%); Acesso à cultura (9,8%); Transporte público (9,4%).

Potencialidades:

Gráfico 17: Pontos positivos e potencialidades elencados pelos moradores do bairro Andreza.

Quais são os pontos positivos e potencialidades que você já percebeu?



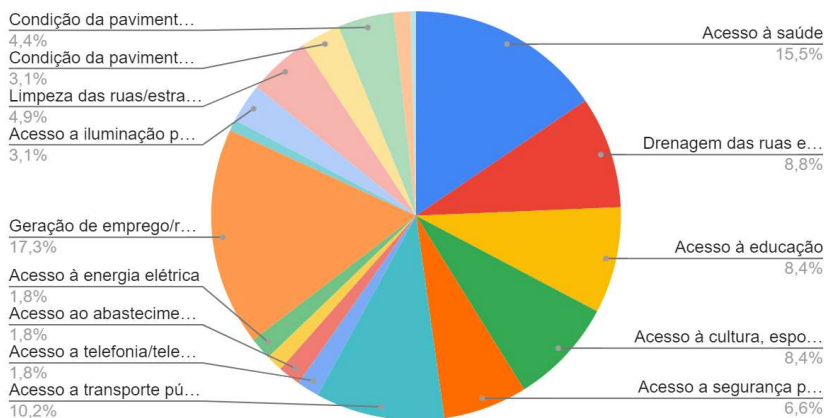
As potencialidades apontadas são: Coleta de resíduos; Saneamento básico; Abastecimento de água; Acesso à educação; Telefonia/TV/Internet.

Prioridades:

Gráfico 18: Prioridades elencadas pelos moradores do bairro Andreza.



Se fosse para escolher até cinco prioridades de pontos para melhorar, quais você escolheria?



Elaborado pelo CONSANE, 2022

As prioridades apontadas são: Geração de empregos; Acesso à saúde; Transporte público; Acesso à educação; Acesso à cultura.

AREÃO

SEÇÃO 1

Idade média - 34,53

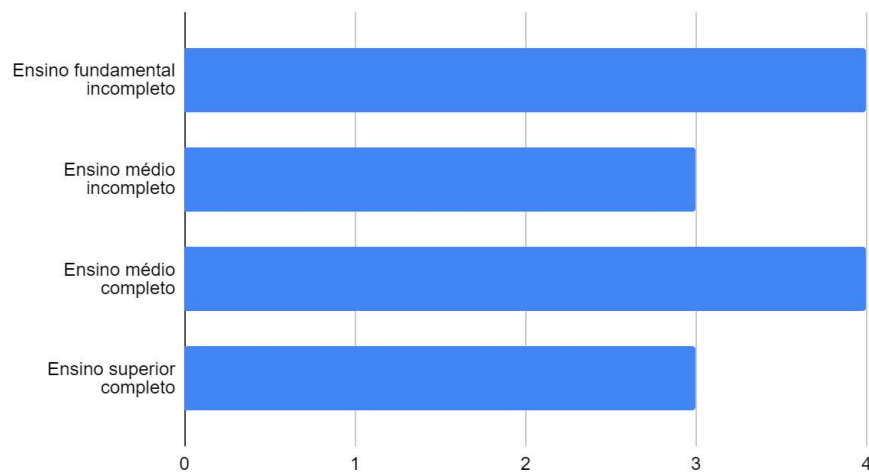
Gênero: 93,3% feminino

Escolaridade

Gráfico 19: Nível de escolaridade dos habitantes do bairro Areão.



Nível de escolaridade



Elaborado pelo CONSANE, 2022

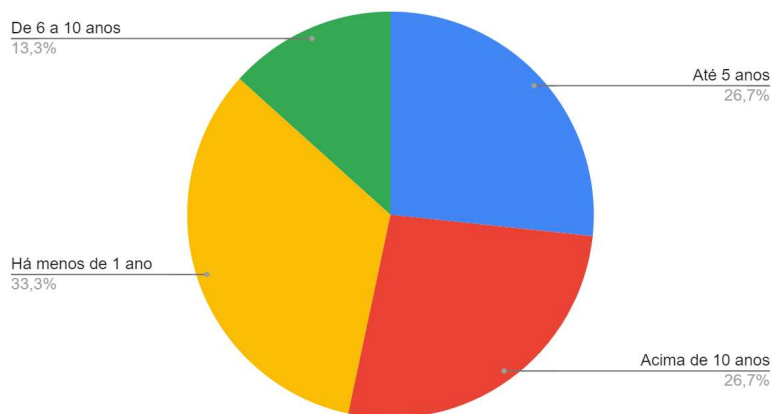
Profissão

A maior parte das atividades realizadas pelos moradores exigem baixo nível de formação escolar.

Tempo de habitação no bairro

Gráfico 20: Tempo de habitação no bairro Areão.

Tempo de habitação no bairro



Elaborado pelo CONSANE, 2022

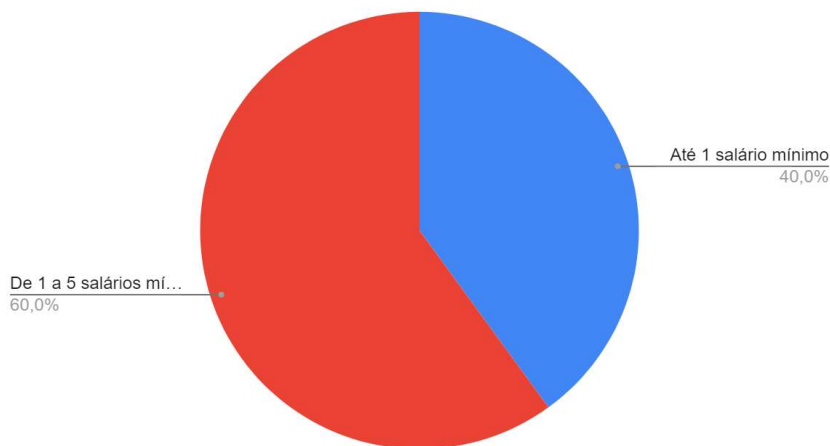
Média de pessoas por residência - 3,73 pessoas

Renda média mensal por residência.



Gráfico 21: Renda média mensal por residência do bairro Areão.

Renda mensal em salários mínimos



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Acesso a auxílios financeiros do governo - 73,3% dos habitantes tiveram acesso a algum auxílio.

SEÇÃO 2

Acesso a serviços de educação - 57,1% da população afirma não ter acesso à educação em nenhum nível.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 2,5.

Acesso a serviço de educação - Unidade Básica de Saúde.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,08.

Saneamento - Rede de esgoto e fossa séptica.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 2,92.

Acesso a água - COPASA.



Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,46.

Drenagem de água em dias de chuva - Em média 3,09.

Acesso a coleta de resíduos sólidos - Serviço de limpeza pública.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,31.

Acesso a serviços de comunicação - Televisão e internet em quase todas as residências.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4.

Acesso ao serviço de energia elétrica - CEMIG.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,14.

Qualidade do serviço de iluminação pública de 1 a 5 - Em média 3,42.

Acesso ao serviço de segurança pública - 50% da população afirma que existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 90,9% da população afirma que o serviço disponível não é o bastante.

Acesso ao serviço de transporte público/escolar - 21,4% da população afirma que não existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 9,1% da população afirma que o serviço disponível não é suficiente.



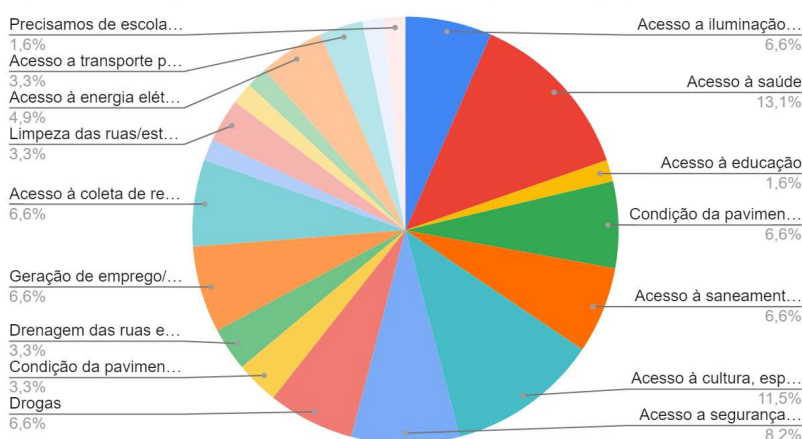
Qualidade das ruas e calçadas de 1 a 5 - Em média 2,67.

SEÇÃO 3

Principais problemas:

Gráfico 22: Problemas/necessidades elencados pelos moradores do bairro Areão.

Quais são os problemas/necessidades que você já percebeu?



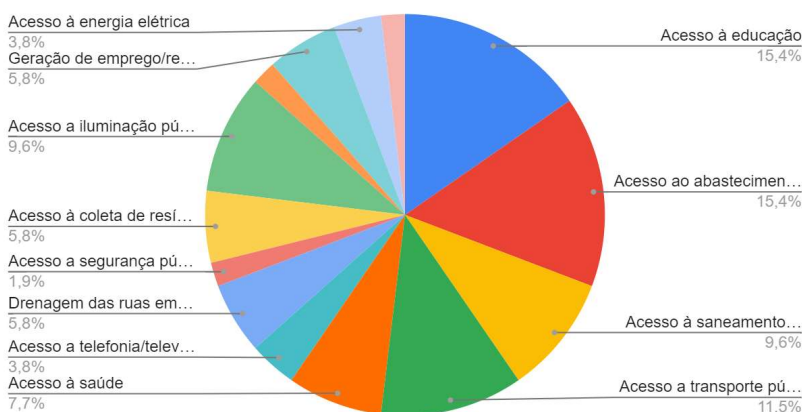
Elaborado pelo CONSANE, 2022

Os principais problemas apontados são: Acesso à saúde; Acesso à cultura; Acesso à segurança; Drogas; Pavimentação das vias; Coleta seletiva.

Potencialidades:

Gráfico 23: Pontos positivos e potencialidades elencados pelos moradores do bairro Areão.

Quais são os pontos positivos e potencialidades que você já percebeu?



Elaborado pelo CONSANE, 2022

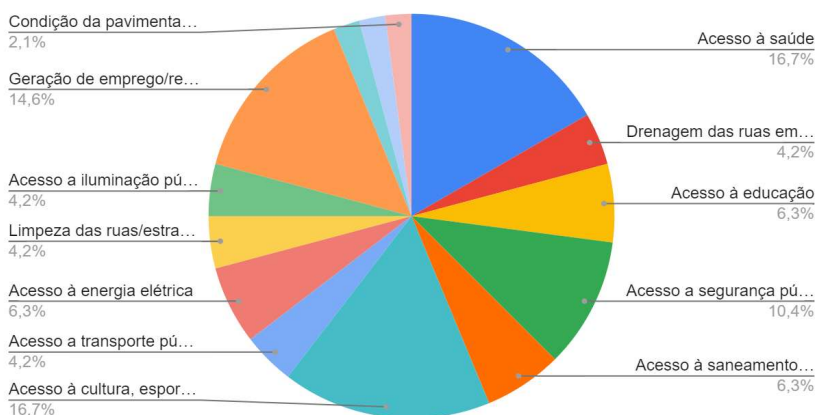


As principais potencialidades apontadas são: Acesso à educação; Abastecimento de água; Transporte público; Saneamento básico; Acesso à saúde.

Prioridades:

Gráfico 24: Prioridades elencadas pelos moradores do bairro Areão.

Se fosse para escolher até cinco prioridades de pontos para melhorar, quais você escolheria?



Elaborado pelo CONSANE, 2022

As prioridades apontadas são: Acesso à saúde; Acesso à cultura; Geração de empregos; Acesso à segurança.

BELA VISTA

SEÇÃO 1

Idade média - 33,31

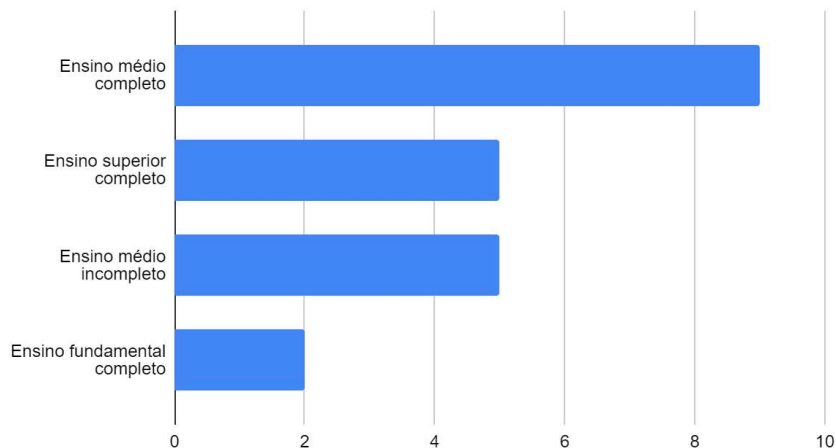
Gênero: 90,5% feminino

Escolaridade

Gráfico 25: Nível de escolaridade dos habitantes do bairro Bela Vista.



Nível de escolaridade



Elaborado pelo CONSANE, 2022

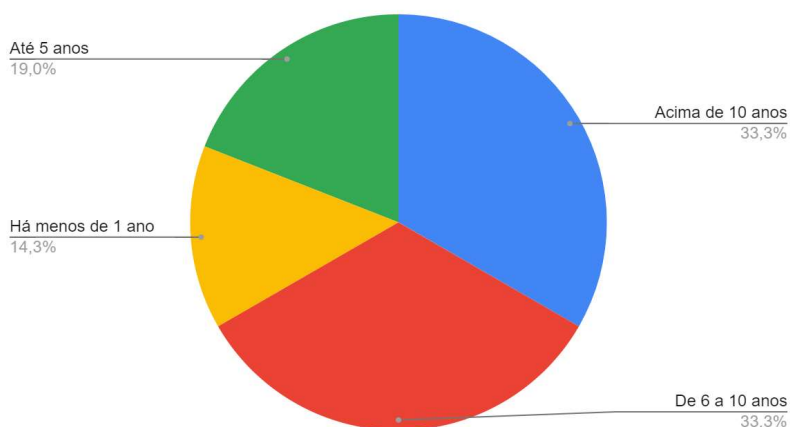
Profissão

A maior parte das atividades realizadas pelos moradores exigem de baixo a alto nível de formação escolar.

Tempo de habitação no bairro

Gráfico 26: Tempo de habitação no bairro Bela Vista.

Tempo de habitação no bairro



Elaborado pelo CONSANE, 2022

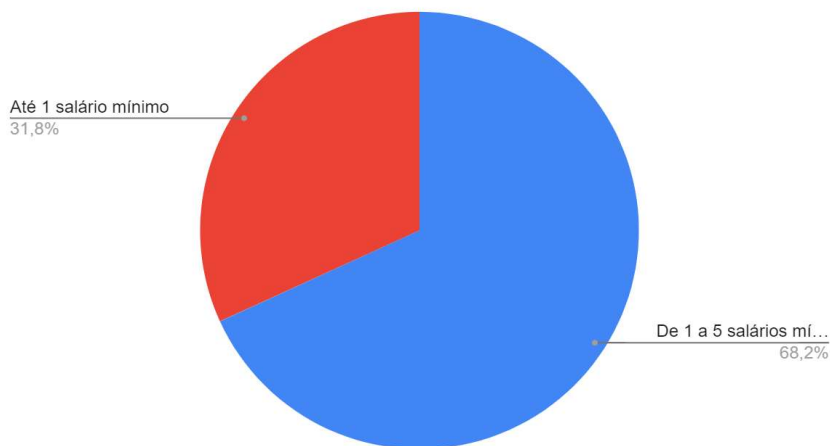
Média de pessoas por residência - 3,95 pessoas

Renda média mensal por residência.



Gráfico 27: Renda média mensal por residência do bairro Bela Vista.

Renda mensal em salários mínimos



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Acesso a auxílios financeiros do governo - 40,9% dos habitantes tiveram acesso a algum auxílio.

SEÇÃO 2

Acesso a serviços de educação - 77,3% da população afirma não ter acesso à educação em nenhum nível.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 2,67.

Acesso a serviço de educação - Unidade Básica de Saúde.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 2,73.

Saneamento - Rede de esgoto.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,33.



Acesso a água - COPASA.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,67.

Drenagem de água em dias de chuva - Em média 2,5.

Acesso a coleta de resíduos sólidos - Serviço de limpeza pública.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,8.

Acesso a serviços de comunicação - Televisão e internet em quase todas as residências.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,1.

Acesso ao serviço de energia elétrica - CEMIG.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,1.

Qualidade do serviço de iluminação pública de 1 a 5 - Em média 3,31.

Acesso ao serviço de segurança pública - 47,6% da população afirma que existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 77,8% da população afirma que o serviço disponível não é o bastante.

Acesso ao serviço de transporte público/escolar - 50% da população afirma que não existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 35,3% da população afirma que o serviço disponível não é suficiente.



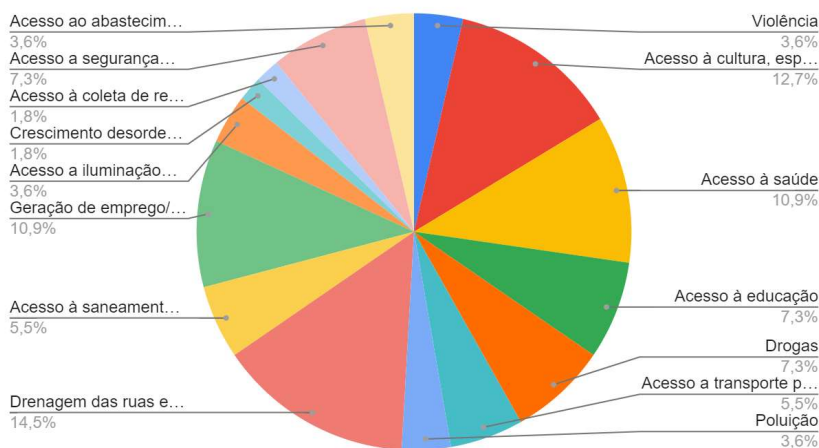
Qualidade das ruas e calçadas de 1 a 5 - Em média 3,38.

SEÇÃO 3

Principais problemas:

Gráfico 28: Problemas/necessidades elencados pelos moradores do bairro Bela Vista.

Quais são os problemas/necessidades que você já percebeu?



Elaborado pelo CONSANE, 2022

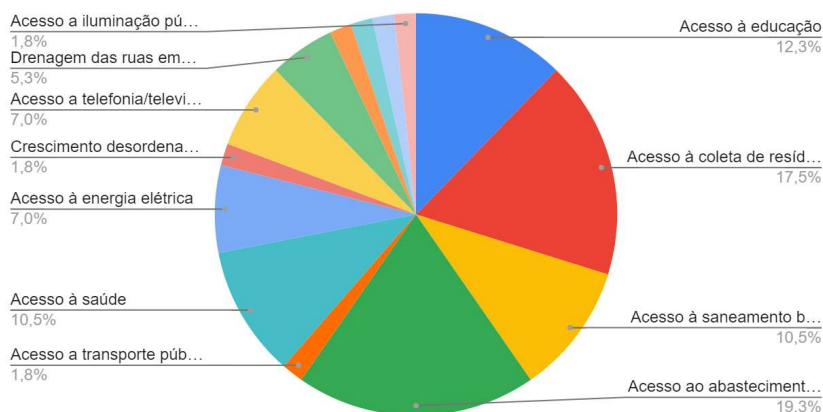
Os principais problemas apontados são: Acesso à saúde; Acesso à cultura; Geração de empregos; Acesso à segurança.

Potencialidades:

Gráfico 29: Pontos positivos e potencialidades elencados pelos moradores do bairro Bela Vista.



Quais são os pontos positivos e potencialidades que você já percebeu?



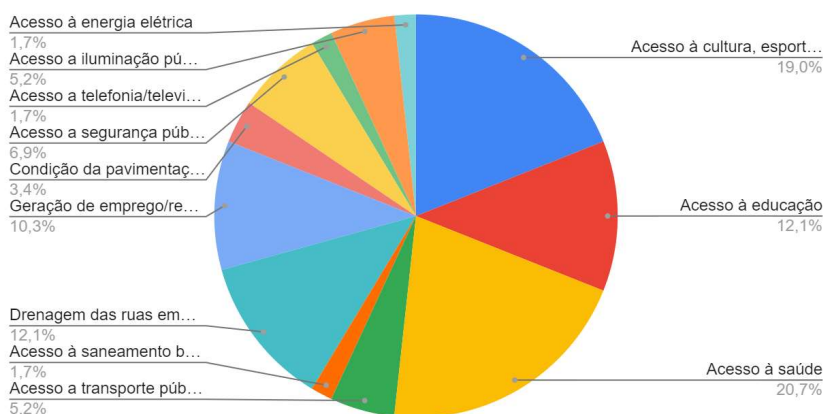
Elaborado pelo CONSANE, 2022

As principais potencialidades apontadas são: Abastecimento de água; Coleta de resíduos; Acesso à educação; Acesso à saúde; Saneamento básico.

Prioridades:

Gráfico 30: Prioridades elencadas pelos moradores do bairro Bela Vista.

Se fosse para escolher até cinco prioridades de pontos para melhorar, quais você escolheria?



Elaborado pelo CONSANE, 2022

As prioridades apontadas são: Acesso à saúde; Acesso à cultura; Acesso à educação; Drenagem das ruas; Acesso à segurança.

BOA VIAGEM

SEÇÃO 1



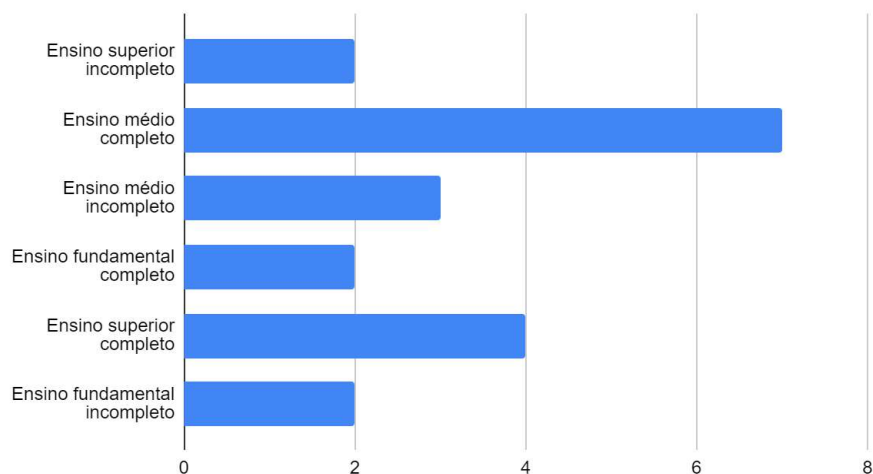
Idade média - 35,2

Gênero: 85% feminino

Escolaridade

Gráfico 31: Nível de escolaridade dos habitantes do bairro Boa Viagem.

Nível de escolaridade



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Profissão

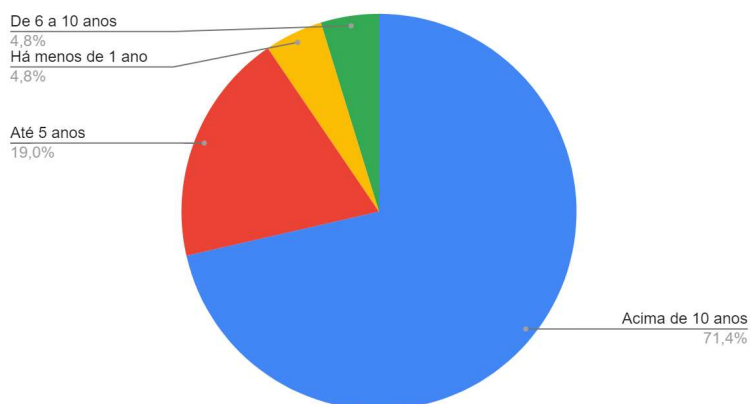
A maior parte das atividades realizadas pelos moradores exigem de baixo a alto nível de formação escolar.

Tempo de habitação no bairro

Gráfico 32: Tempo de habitação no bairro Boa Viagem.



Tempo de habitação no bairro



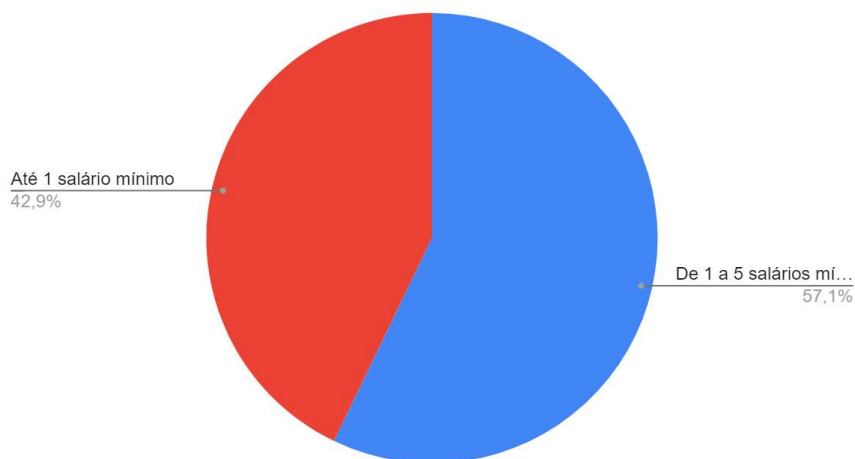
Elaborado pelo CONSANE, 2022

Média de pessoas por residência - 3,28 pessoas

Renda média mensal por residência.

Gráfico 33: Renda média mensal por residência do bairro Boa Viagem.

Renda mensal em salários mínimos



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Acesso a auxílios financeiros do governo - 47,6% dos habitantes tiveram acesso a algum auxílio.

SEÇÃO 2



Acesso a serviços de educação - 100% da população afirma não ter acesso à educação em nenhum nível.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 1,25.

Acesso a serviço de educação - Unidade Básica de Saúde.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3.

Saneamento - Rede de esgoto.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4.

Acesso a água - COPASA.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,38.

Drenagem de água em dias de chuva - Em média 2,43.

Acesso a coleta de resíduos sólidos - Serviço de limpeza pública.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,38.

Acesso a serviços de comunicação - Televisão e internet em quase todas as residências.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,79.

Acesso ao serviço de energia elétrica - CEMIG.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,65.



Qualidade do serviço de iluminação pública de 1 a 5 - Em média 3,05.

Acesso ao serviço de segurança pública - 61,9% da população afirma que existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 71,4% da população afirma que o serviço disponível não é o bastante.

Acesso ao serviço de transporte público/escolar - 14,3% da população afirma que não existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 15,8% da população afirma que o serviço disponível não é suficiente.

Qualidade das ruas e calçadas de 1 a 5 - Em média 3,45

SEÇÃO 3

Principais problemas:

Gráfico 34: Problemas/necessidades elencados pelos moradores do bairro Boa Viagem.



Elaborado pelo CONSANE, 2022

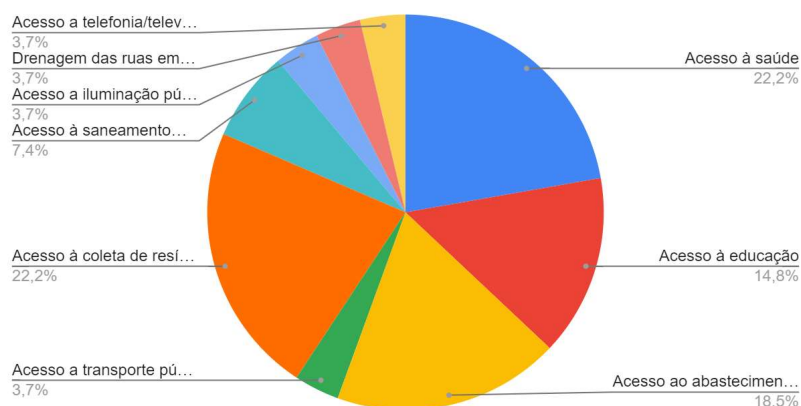


Os principais problemas apontados são: Drenagem das ruas; Acesso à saúde; Saneamento básico; Acesso à segurança; Telefonia/TV/Internet.

Potencialidades:

Gráfico 35: Pontos positivos e potencialidades elencados pelos moradores do bairro Boa Viagem.

Quais são os pontos positivos e potencialidades que você já percebeu?



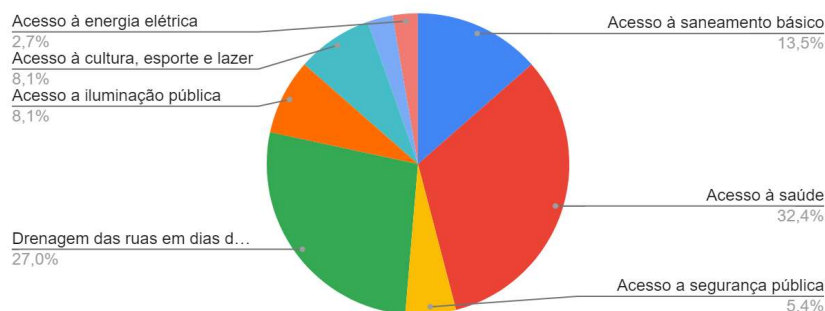
Elaborado pelo CONSANE, 2022

As principais potencialidades apontadas são: Acesso à saúde; Coleta de resíduos; Abastecimento de água; Acesso à educação; Saneamento básico.

Prioridades:

Gráfico 36: Prioridades elencadas pelos moradores do bairro Boa Viagem.

Se fosse para escolher até cinco prioridades de pontos para melhorar, quais você escolheria?



Elaborado pelo CONSANE, 2022

As prioridades apontadas são: Acesso à saúde; Drenagem das ruas; Saneamento básico; Acesso à cultura; Iluminação pública.



BOM JESUS

SEÇÃO 1

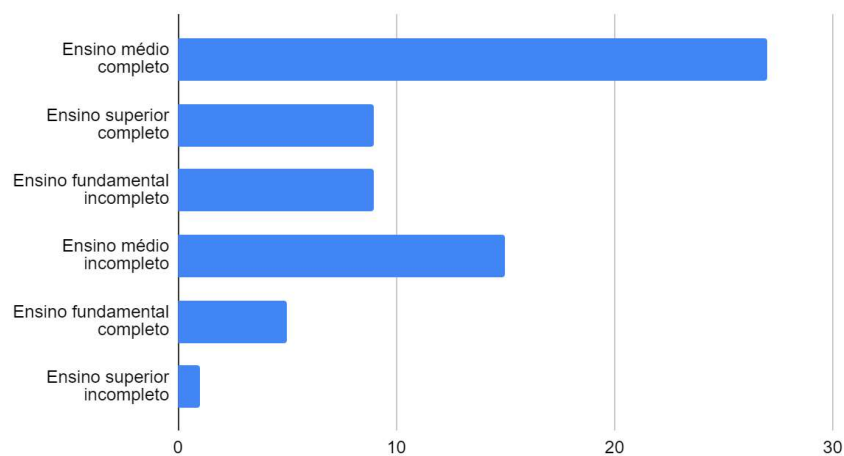
Idade média - 37,15

Gênero: 87,1% feminino

Escolaridade

Gráfico 37: Nível de escolaridade dos habitantes do bairro Bom Jesus.

Nível de escolaridade



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Profissão

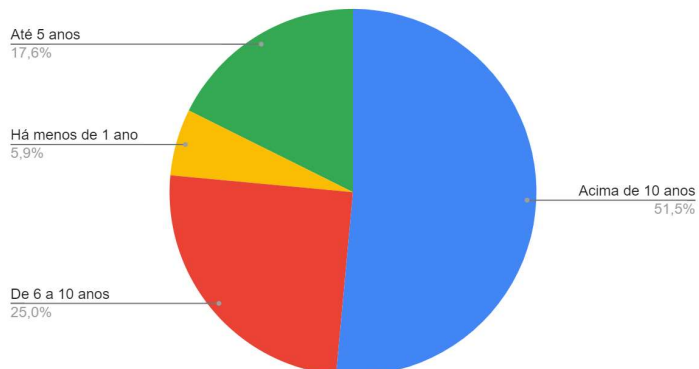
A maior parte das atividades realizadas pelos moradores exigem de baixo a alto nível de formação escolar.

Tempo de habitação no bairro

Gráfico 38: Tempo de habitação no bairro Bom Jesus.



Tempo de habitação no bairro

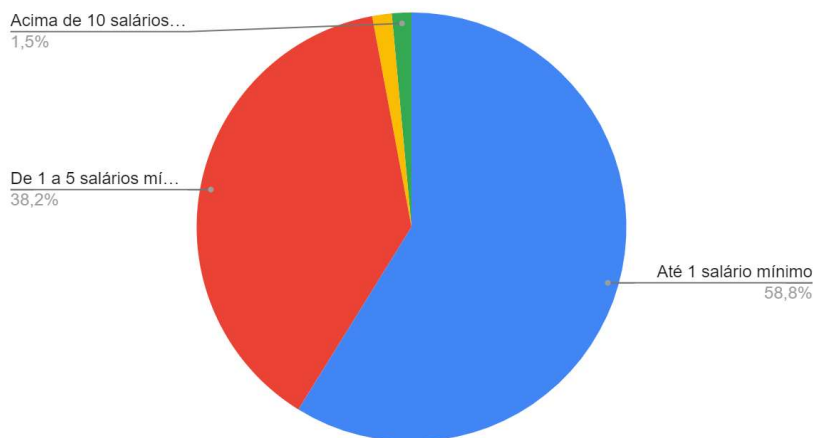


Média de pessoas por residência - 3,98 pessoas

Renda média mensal por residência.

Gráfico 39: Renda média mensal por residência do bairro Bom Jesus.

Renda mensal em salários mínimos



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Acesso a auxílios financeiros do governo - 52,9% dos habitantes tiveram acesso a algum auxílio.

SEÇÃO 2

Acesso a serviços de educação - 4,6% da população afirma não ter acesso à educação em nenhum nível.



Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,35.

Acesso a serviço de educação - Unidade Básica de Saúde.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,32.

Saneamento - Rede de esgoto.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,59.

Acesso a água - COPASA.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,91.

Drenagem de água em dias de chuva - Em média 3,3.

Acesso a coleta de resíduos sólidos - Serviço de limpeza pública.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,3.

Acesso a serviços de comunicação - Televisão e internet em quase todas as residências.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,85.

Acesso ao serviço de energia elétrica - CEMIG.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,07.

Qualidade do serviço de iluminação pública de 1 a 5 - Em média 3,31.



Acesso ao serviço de segurança pública - 94,3% da população afirma que existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 65,2% da população afirma que o serviço disponível não é o bastante.

Acesso ao serviço de transporte público/escolar - 8,6% da população afirma que não existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 22,6% da população afirma que o serviço disponível não é suficiente.

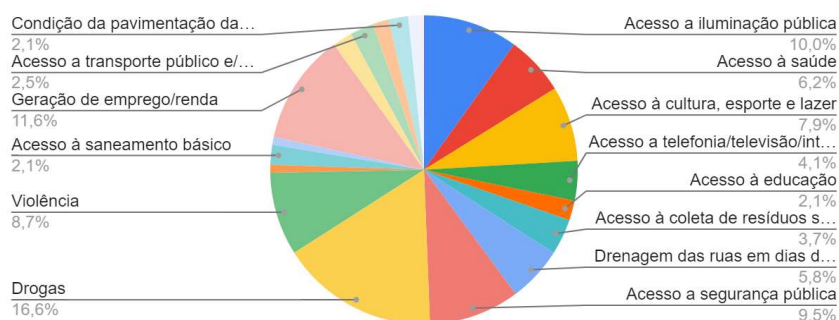
Qualidade das ruas e calçadas de 1 a 5 - Em média 3,33.

SEÇÃO 3

Principais problemas:

Gráfico 40: Problemas/necessidades elencados pelos moradores do bairro Bom Jesus.

Quais são os problemas/necessidades que você já percebeu?



Elaborado pelo CONSANE, 2022

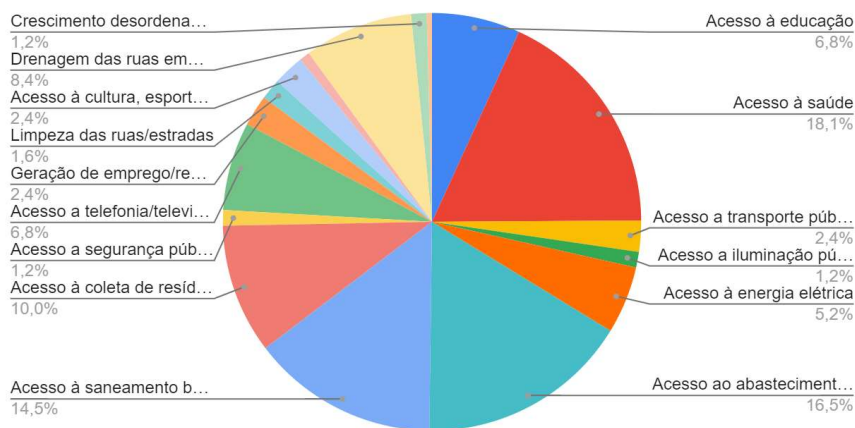
Os principais problemas apontados são: Drogas; Geração de empregos; Iluminação pública; Acesso à segurança; Violência.



Potencialidades:

Gráfico 41: Pontos positivos e potencialidades elencados pelos moradores do bairro Bom Jesus.

Quais são os pontos positivos e potencialidades que você já percebeu?



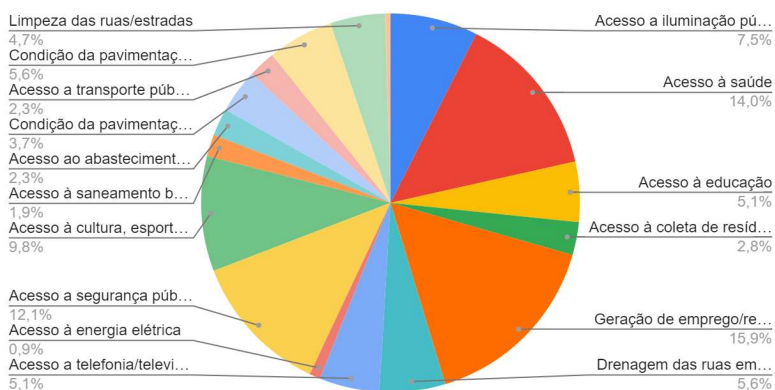
Elaborado pelo CONSANE, 2022

As principais potencialidades apontadas são: Acesso à saúde; Abastecimento de água; Saneamento básico; Coleta seletiva; Drenagem das ruas.

Prioridades:

Gráfico 42: Prioridades elencadas pelos moradores do bairro Bom Jesus.

Se fosse para escolher até cinco prioridades de pontos para melhorar, quais você escolheria?



Elaborado pelo CONSANE, 2022

As prioridades apontadas são: Geração de emprego e renda; Acesso à saúde; Acesso segurança; Acesso à cultura; Iluminação pública.

CENTRO



SEÇÃO 1

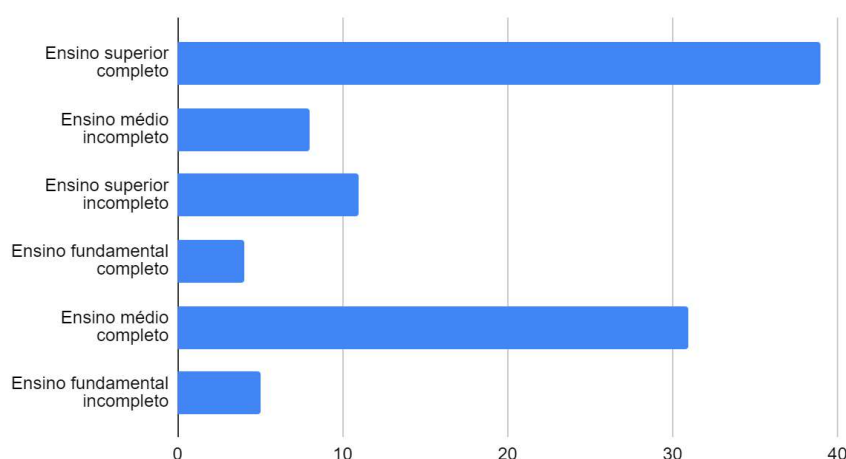
Idade média - 41,18

Gênero: 74,7% feminino

Escolaridade

Gráfico 43: Nível de escolaridade dos habitantes do bairro Centro.

Nível de escolaridade



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Profissão

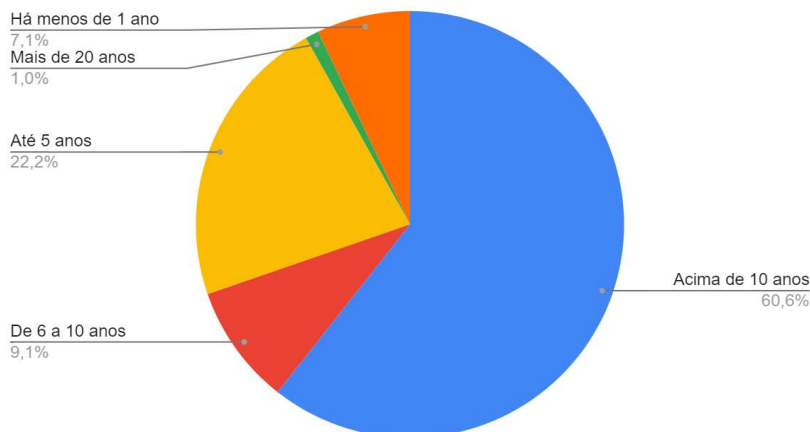
A maior parte das atividades realizadas pelos moradores exigem alto nível de formação escolar.

Tempo de habitação no bairro

Gráfico 44: Tempo de habitação no bairro Centro.



Tempo de habitação no bairro



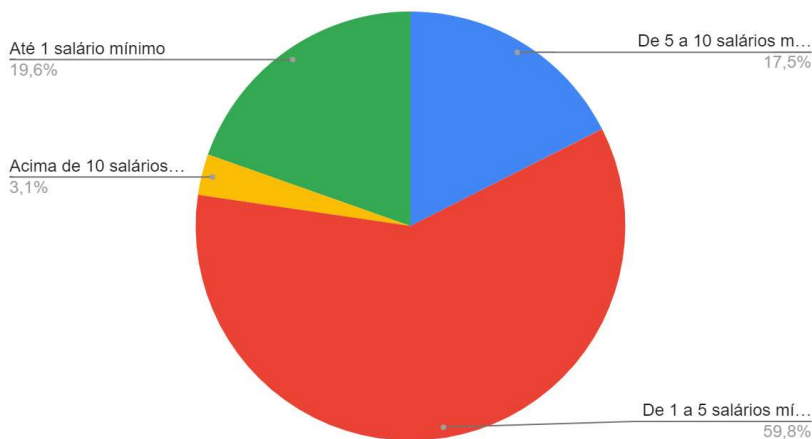
Elaborado pelo CONSANE, 2022

Média de pessoas por residência - 3,45 pessoas

Renda média mensal por residência.

Gráfico 45: Renda média mensal por residência do bairro Centro.

Renda mensal em salários mínimos



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Acesso a auxílios financeiros do governo - 29,3% dos habitantes tiveram acesso a algum auxílio.

SEÇÃO 2



Acesso a serviços de educação - 10,3% da população afirma não ter acesso à educação em nenhum nível.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,82.

Acesso a serviço de educação - Hospital Municipal e Unidade Básica de Saúde.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,27.

Saneamento - Rede de esgoto.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,81.

Acesso a água - COPASA.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,88.

Drenagem de água em dias de chuva - Em média 3,38.

Acesso a coleta de resíduos sólidos - Serviço de limpeza pública.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,27.

Acesso a serviços de comunicação - Televisão, telefone fixo e internet em quase todas as residências.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,45.

Acesso ao serviço de energia elétrica - CEMIG.



Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,96.

Qualidade do serviço de iluminação pública de 1 a 5 - Em média 3,23.

Acesso ao serviço de segurança pública - 76,5% da população afirma que existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 67,4% da população afirma que o serviço disponível não é o bastante.

Acesso ao serviço de transporte público/escolar - 15,2% da população afirma que não existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 25% da população afirma que o serviço disponível não é suficiente.

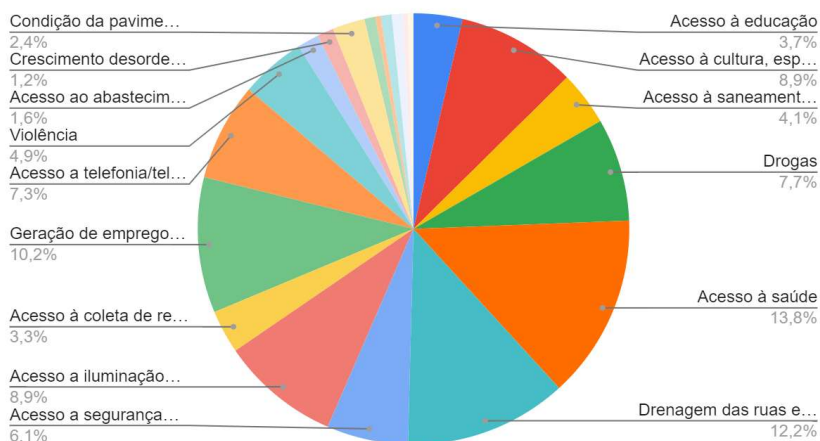
Qualidade das ruas e calçadas de 1 a 5 - Em média 3,18.

SEÇÃO 3

Principais problemas:

Gráfico 46: Problemas/necessidades elencados pelos moradores do bairro Centro.

Quais são os problemas/necessidades que você já percebeu?





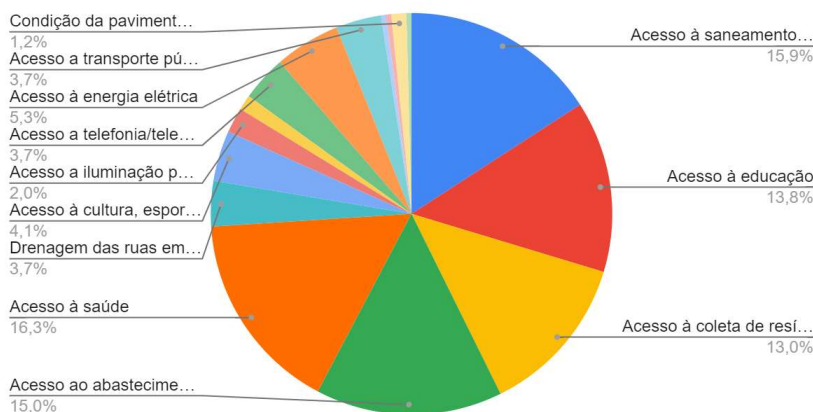
Elaborado pelo CONSANE, 2022

Os principais problemas apontados são: Acesso à saúde; Drenagem das ruas; Geração de empregos; Iluminação pública; Acesso à cultura.

Potencialidades:

Gráfico 47: Pontos positivos e potencialidades elencados pelos moradores do bairro Centro.

Quais são os pontos positivos e potencialidades que você já percebeu?



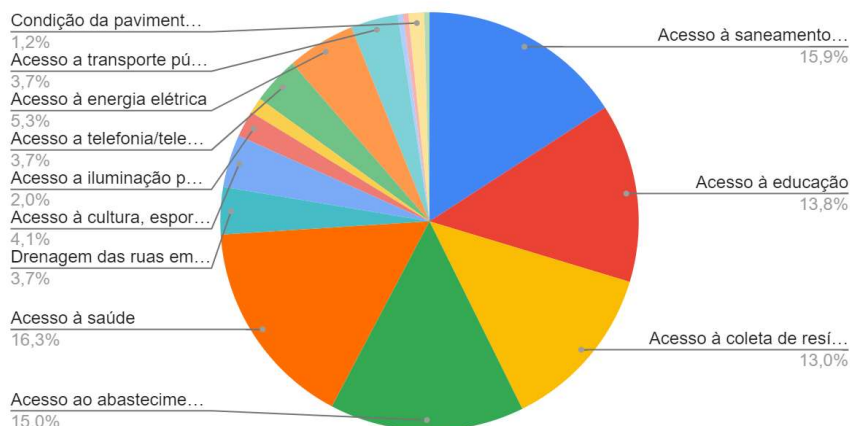
Elaborado pelo CONSANE, 2022

As principais potencialidades apontadas são: Acesso à saúde; Saneamento básico; Abastecimento de água; Acesso à educação; Coleta de resíduos.

Prioridades:

Gráfico 48: Prioridades elencadas pelos moradores do bairro Centro.

Se fosse para escolher até cinco prioridades de pontos para melhorar, quais você escolheria?





Elaborado pelo CONSANE, 2022

As prioridades apontadas são: Acesso à saúde; Saneamento básico; Abastecimento de água; Acesso à educação; Coleta de resíduos.

COIMBRA

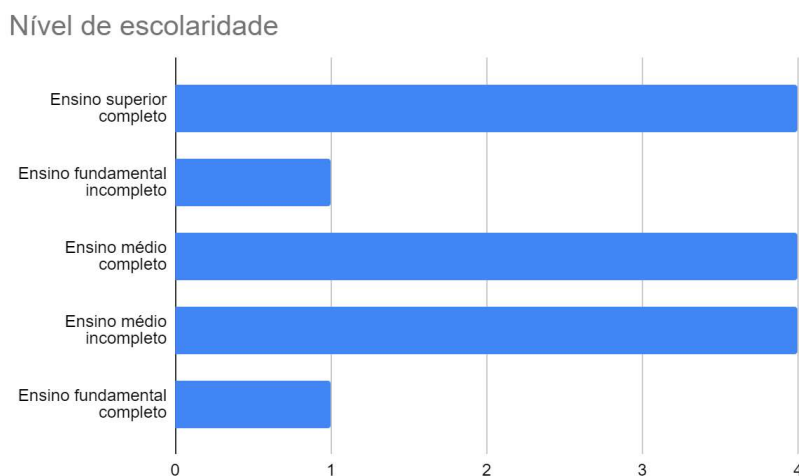
SEÇÃO 1

Idade média - 38,15

Gênero: 85,7% feminino

Escolaridade

Gráfico 49: Nível de escolaridade dos habitantes do bairro Coimbra.



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Profissão

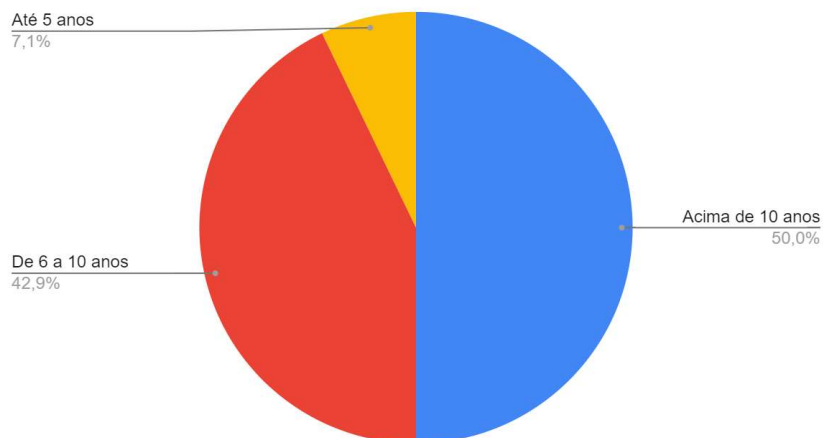
A maior parte das atividades realizadas pelos moradores exigem de baixo nível a alto de formação escolar.

Tempo de habitação no bairro

Gráfico 50: Tempo de habitação no bairro Coimbra.



Tempo de habitação no bairro



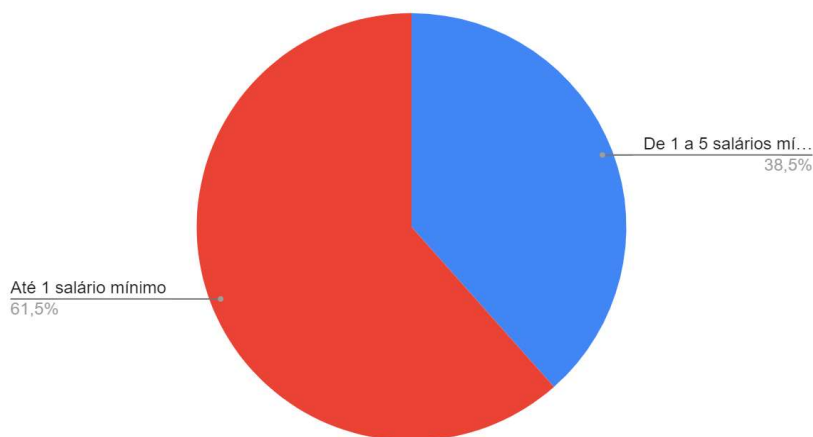
Elaborado pelo CONSANE, 2022

Média de pessoas por residência - 3,71 pessoas

Renda média mensal por residência.

Gráfico 51: Renda média mensal por residência do bairro Coimbra.

Renda mensal em salários mínimos



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Acesso a auxílios financeiros do governo - 34,3% dos habitantes tiveram acesso a algum auxílio.

SEÇÃO 2



Acesso a serviços de educação - 0% da população afirma não ter acesso à educação em nenhum nível.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,31.

Acesso a serviço de educação - Unidade Básica de Saúde.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 2,54.

Saneamento - Fossa séptica.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 2,5.

Acesso a água - COPASA.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,21.

Drenagem de água em dias de chuva - Em média 4.

Acesso a coleta de resíduos sólidos - Serviço de limpeza pública.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4.

Acesso a serviços de comunicação - Televisão e internet em quase todas as residências.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,08.

Acesso ao serviço de energia elétrica - CEMIG.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4.



Qualidade do serviço de iluminação pública de 1 a 5 - Em média 2,36.

Acesso ao serviço de segurança pública - 38,5% da população afirma que existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 100% da população afirma que o serviço disponível não é o bastante.

Acesso ao serviço de transporte público/escolar - 7,1% da população afirma que não existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 28,6% da população afirma que o serviço disponível não é suficiente.

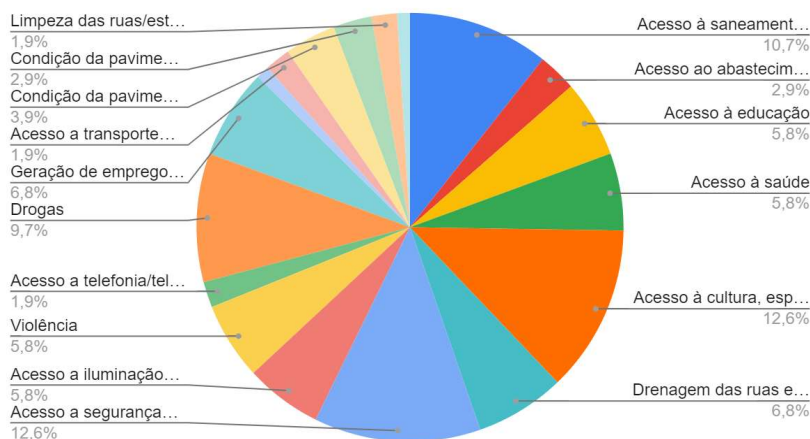
Qualidade das ruas e calçadas de 1 a 5 - Em média 3,71.

SEÇÃO 3

Principais problemas:

Gráfico 52: Problemas/necessidades elencados pelos moradores do bairro Coimbra.

Quais são os problemas/necessidades que você já percebeu?



Elaborado pelo CONSANE, 2022

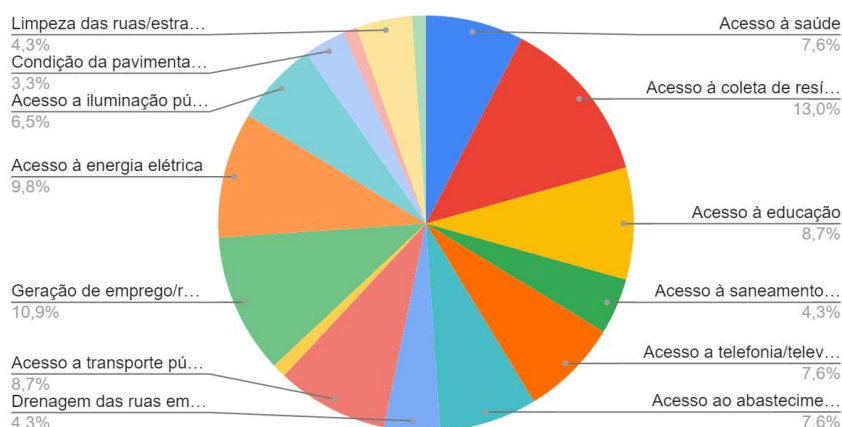


Os principais problemas apontados são: Acesso à segurança; Acesso à cultura; Saneamento básico; Drogas; Geração de empregos; Drenagem das ruas.

Potencialidades:

Gráfico 53: Pontos positivos e potencialidades elencados pelos moradores do bairro Coimbra.

Quais são os pontos positivos e potencialidades que você já percebeu?



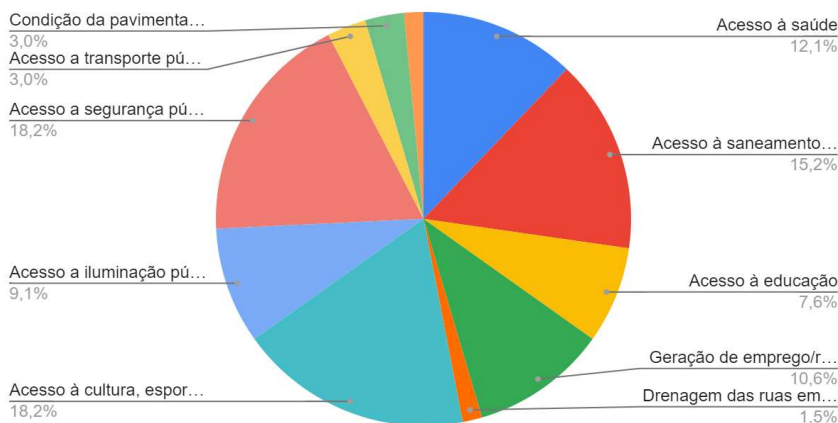
Elaborado pelo CONSANE, 2022

As principais potencialidades apontadas são: Coleta de resíduos; Geração de empregos; Acesso à energia elétrica; Acesso à educação; Transporte público.

Prioridades:

Gráfico 54: Prioridades elencadas pelos moradores do bairro Coimbra.

Se fosse para escolher até cinco prioridades de pontos para melhorar, quais você escolheria?





Elaborado pelo CONSANE, 2022

As prioridades apontadas são: Acesso à segurança; Acesso à cultura; Saneamento básico; Acesso à saúde; Geração de emprego.

DOM ANTÔNIO CARLOS MESQUITA

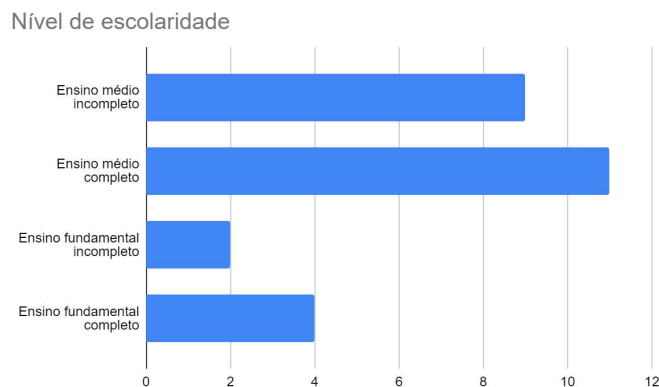
SEÇÃO 1

Idade média - 32,77

Gênero: 92% feminino

Escolaridade

Gráfico 55: Nível de escolaridade dos habitantes do bairro Dom Antônio Carlos Mesquita.



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Profissão

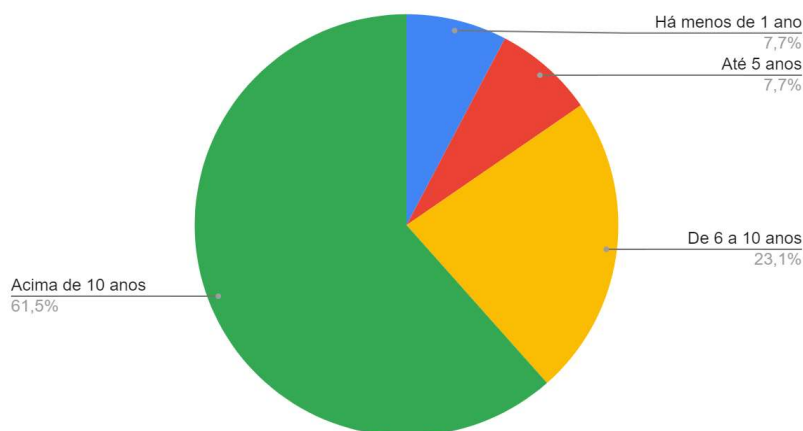
A maior parte das atividades realizadas pelos moradores exigem baixo nível de formação escolar.

Tempo de habitação no bairro

Gráfico 56: Tempo de habitação no bairro Dom Antônio Carlos Mesquita.



Tempo de habitação no bairro



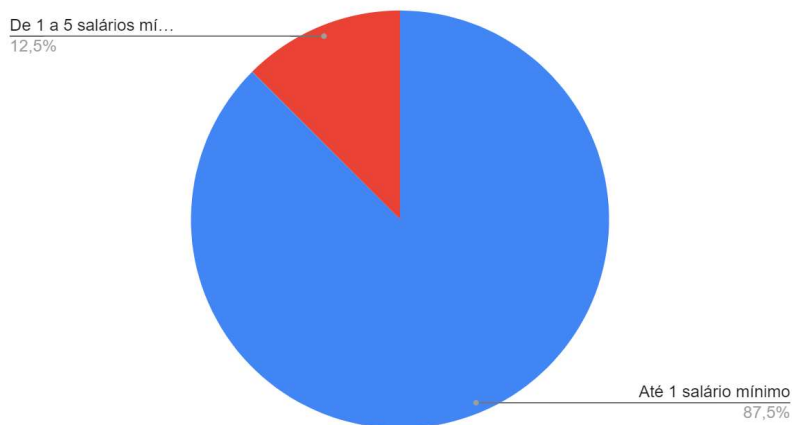
Elaborado pelo CONSANE, 2022

Média de pessoas por residência - 4,15 pessoas

Renda média mensal por residência.

Gráfico 57: Renda média mensal por residência do bairro Dom Antônio Carlos Mesquita.

Renda mensal em salários mínimos



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Acesso a auxílios financeiros do governo - 88,5% dos habitantes tiveram acesso a algum auxílio.

SEÇÃO 2



Acesso a serviços de educação - 100% da população afirma não ter acesso à educação em nenhum nível.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 1,8.

Acesso a serviço de educação - Unidade Básica de Saúde.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,36.

Saneamento - Rede de esgoto.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4.

Acesso a água - COPASA.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,16.

Drenagem de água em dias de chuva - Em média 3,79.

Acesso a coleta de resíduos sólidos - Serviço de limpeza pública.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4.

Acesso a serviços de comunicação - Televisão e internet em quase todas as residências.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,28.

Acesso ao serviço de energia elétrica - CEMIG.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,08.



Qualidade do serviço de iluminação pública de 1 a 5 - Em média 3,46.

Acesso ao serviço de segurança pública - 79,2% da população afirma que existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 54,2% da população afirma que o serviço disponível não é o bastante.

Acesso ao serviço de transporte público/escolar - 0% da população afirma que não existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 36% da população afirma que o serviço disponível não é suficiente.

Qualidade das ruas e calçadas de 1 a 5 - Em média 3,58.

SEÇÃO 3

Principais problemas:

Gráfico 58: Problemas/necessidades elencados pelos moradores do bairro Dom Antônio Carlos Mesquita.





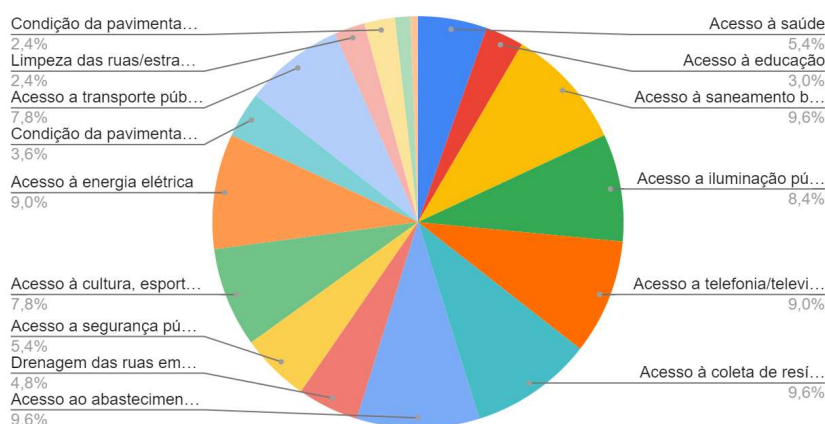
Elaborado pelo CONSANE, 2022

Principais problemas apontados: Geração de emprego; Drogas; Acesso à segurança; Acesso à saúde.

Potencialidades:

Gráfico 59: Pontos positivos e potencialidades elencados pelos moradores do bairro Dom Antônio Carlos Mesquita.

Quais são os pontos positivos e potencialidades que você já percebeu?



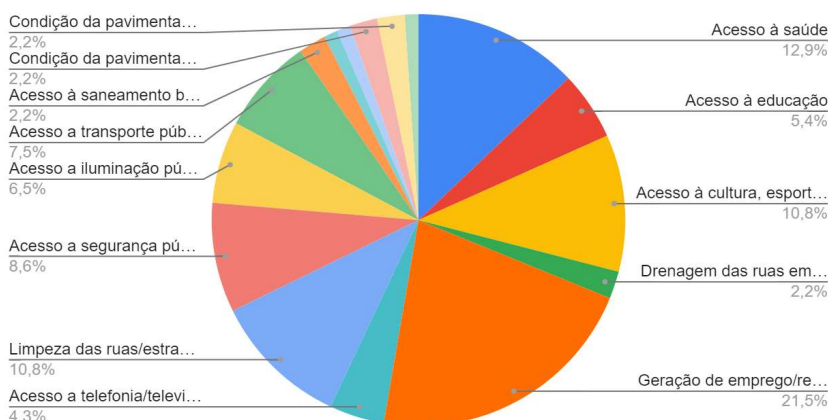
Elaborado pelo CONSANE, 2022

Principais potencialidades apontadas: Abastecimento de água; Saneamento básico; Coleta de resíduos; Acesso à energia elétrica; Telefonia/TV/Internet.

Prioridades:

Gráfico 60: Prioridades elencadas pelos moradores do bairro Dom Antônio Carlos Mesquita.

Se fosse para escolher até cinco prioridades de pontos para melhorar, quais você escolheria?



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Prioridades apontadas: Geração de emprego; Acesso à saúde; Acesso à cultura; Limpeza das ruas; Acesso à segurança.



INGÁS

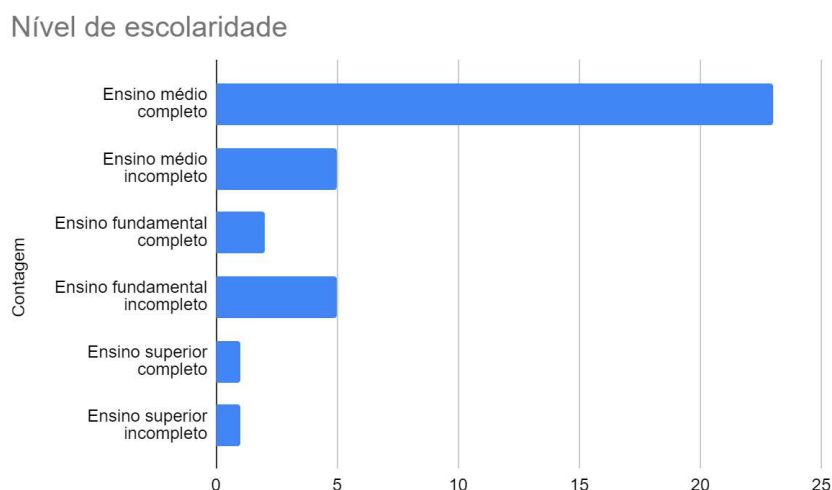
SEÇÃO 1

Idade média - 34,440

Gênero: 77,5% feminino

Escolaridade

Gráfico 61: Nível de escolaridade dos habitantes do bairro Ingás.



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Profissão

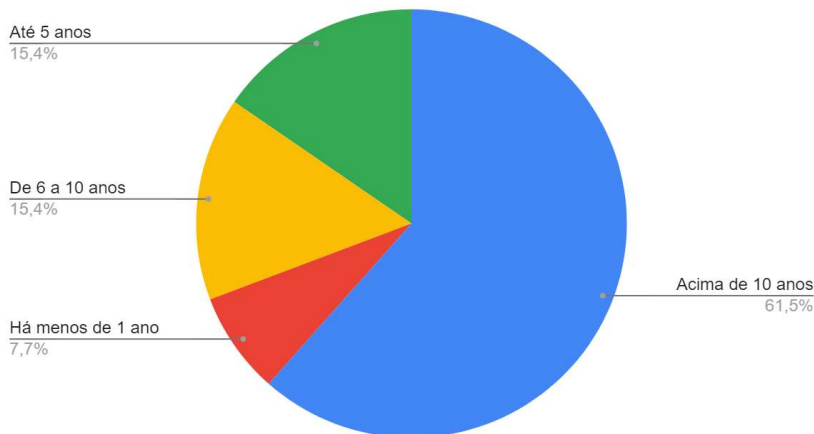
A maior parte das atividades realizadas pelos moradores exigem baixo nível de formação escolar.

Tempo de habitação no bairro

Gráfico 62: Tempo de habitação no bairro Ingás.



Tempo de habitação no bairro



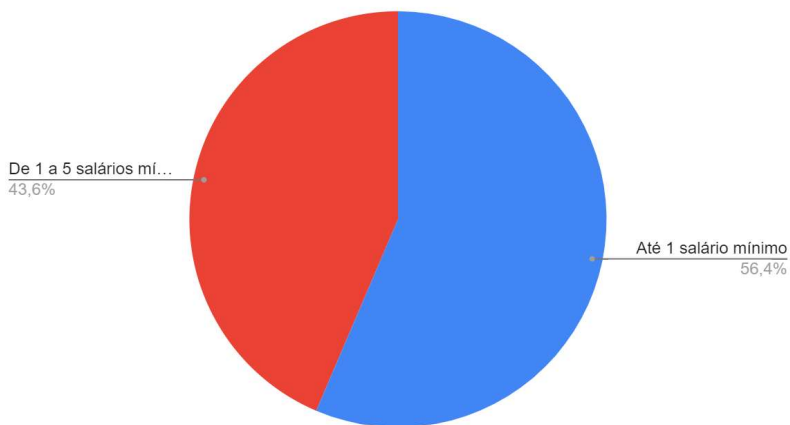
Elaborado pelo CONSANE, 2022

Média de pessoas por residência - 4,05 pessoas

Renda média mensal por residência.

Gráfico 63: Renda média mensal por residência do bairro Ingás.

Renda mensal em salários mínimos



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Acesso a auxílios financeiros do governo - 59,1% dos habitantes tiveram acesso a algum auxílio.

SEÇÃO 2



Acesso a serviços de educação - 63,9% da população afirma não ter acesso à educação em nenhum nível.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,41.

Acesso a serviço de educação - Unidade Básica de Saúde.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,83.

Saneamento - Rede de esgoto.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,94.

Acesso a água - COPASA.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,92.

Drenagem de água em dias de chuva - Em média 3,65.

Acesso a coleta de resíduos sólidos - Serviço de limpeza pública.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,49.

Acesso a serviços de comunicação - Televisão e internet em quase todas as residências.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,11.

Acesso ao serviço de energia elétrica - CEMIG.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,26.



Qualidade do serviço de iluminação pública de 1 a 5 - Em média 3,59.

Acesso ao serviço de segurança pública - 81,6% da população afirma que existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 67,5% da população afirma que o serviço disponível não é o bastante.

Acesso ao serviço de transporte público/escolar - 34,2% da população afirma que não existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 38,2% da população afirma que o serviço disponível não é suficiente.

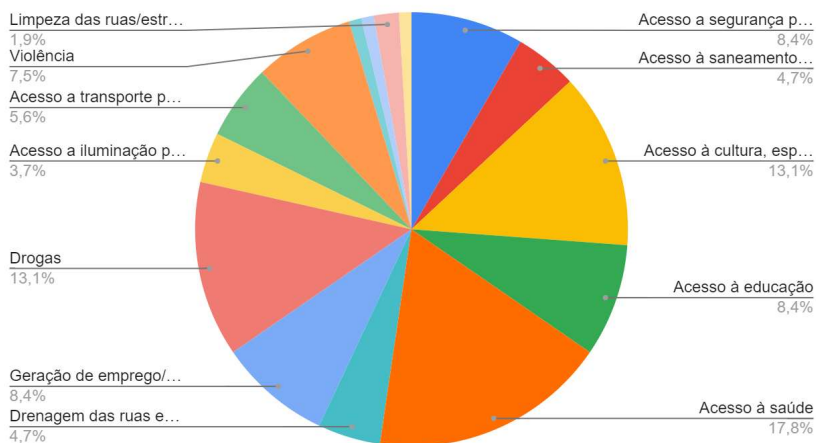
Qualidade das ruas e calçadas de 1 a 5 - Em média 3,72.

SEÇÃO 3

Principais problemas:

Gráfico 64: Problemas/necessidades elencados pelos moradores do bairro Ingás.

Quais são os problemas/necessidades que você já percebeu?



Elaborado pelo CONSANE, 2022

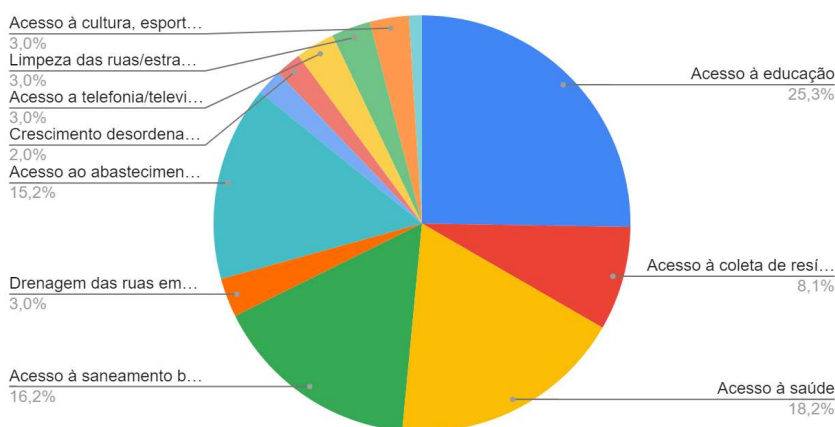


Principais problemas apontados: Acesso à saúde; Acesso à cultura; Drogas; Geração de empregos; Acesso à educação; Acesso à segurança.

Potencialidades:

Gráfico 65: Pontos positivos e potencialidades elencados pelos moradores do bairro Ingás.

Quais são os pontos positivos e potencialidades que você já percebeu?



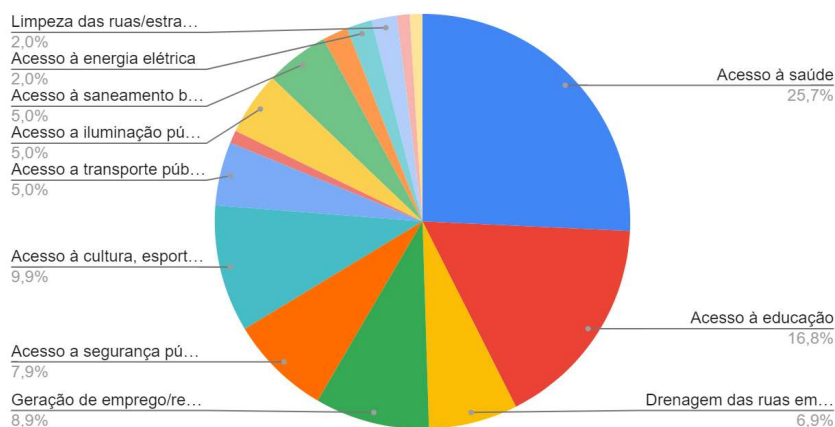
Elaborado pelo CONSANE, 2022

Principais potencialidades apontadas: Acesso à educação; Acesso à saúde; Saneamento básico; Abastecimento de água; Coleta de resíduos.

Principais problemas:

Gráfico 66: Prioridades elencadas pelos moradores do bairro Ingás.

Se fosse para escolher até cinco prioridades de pontos para melhorar, quais você escolheria?



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Prioridades apontadas: Acesso à saúde; Acesso à educação; Acesso à cultura; Geração de emprego; Acesso à segurança.



JARDIM ALVORADA

SEÇÃO 1

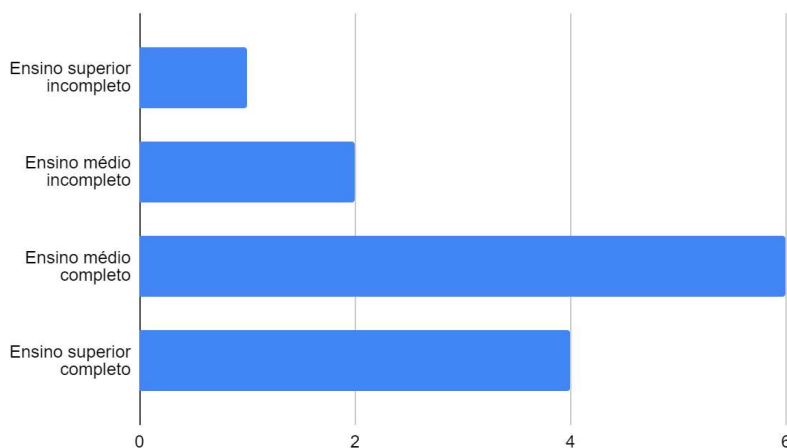
Idade média - 34

Gênero: 66,7% feminino

Escolaridade

Gráfico 67: Nível de escolaridade dos habitantes do bairro Jardim Alvorada.

Nível de escolaridade



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Profissão

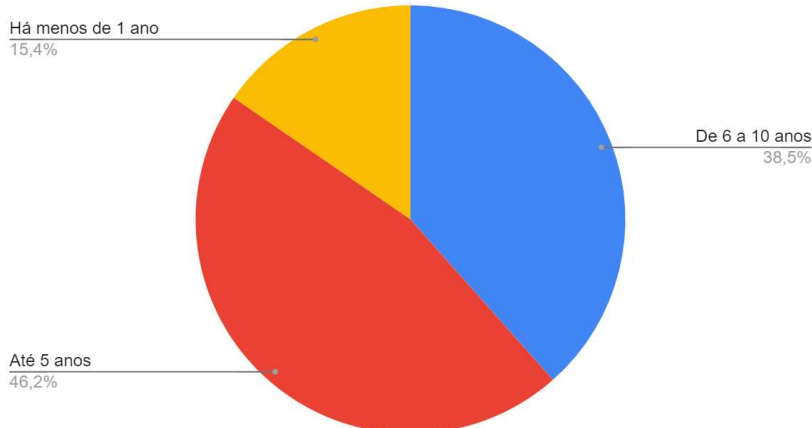
A maior parte das atividades realizadas pelos moradores exigem baixo/médio nível de formação escolar.

Tempo de habitação no bairro

Gráfico 68: Tempo de habitação no bairro Jardim Alvorada.



Tempo de habitação no bairro



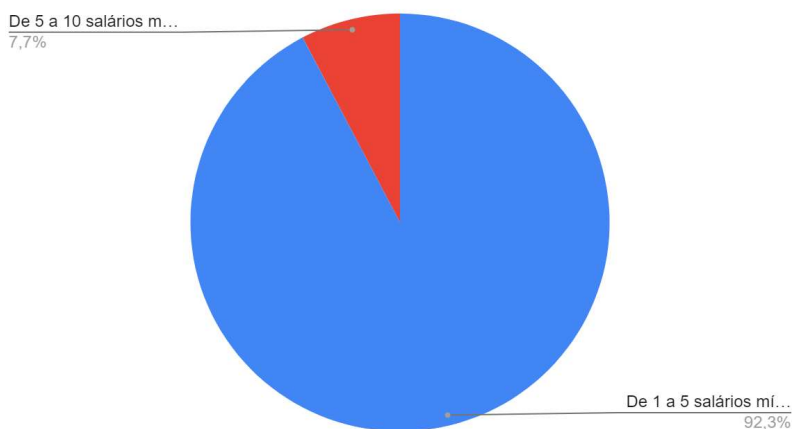
Elaborado pelo CONSANE, 2022

Média de pessoas por residência - 3,31 pessoas

Renda média mensal por residência.

Gráfico 69: Renda média mensal por residência do bairro Jardim Alvorada.

Renda mensal em salários mínimos



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Acesso a auxílios financeiros do governo - 40,8% dos habitantes tiveram acesso a algum auxílio.

SEÇÃO 2



Acesso a serviços de educação - 100% da população afirma não ter acesso à educação em nenhum nível.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 1,67.

Acesso a serviço de educação - Unidade Básica de Saúde.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 2,67.

Saneamento - Rede de esgoto.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,38.

Acesso a água - COPASA.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4.

Drenagem de água em dias de chuva - Em média 4,17.

Acesso a coleta de resíduos sólidos - Serviço de limpeza pública.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,61.

Acesso a serviços de comunicação - Televisão e internet em quase todas as residências.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,23.

Acesso ao serviço de energia elétrica - CEMIG.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,31.



Qualidade do serviço de iluminação pública de 1 a 5 - Em média 3,77.

Acesso ao serviço de segurança pública - 61,5% da população afirma que existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 69,2% da população afirma que o serviço disponível não é o bastante.

Acesso ao serviço de transporte público/escolar - 69,2% da população afirma que não existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 50% da população afirma que o serviço disponível não é suficiente.

Qualidade das ruas e calçadas de 1 a 5 - Em média 3,61.

SEÇÃO 3

Principais problemas:

Gráfico 70: Problemas/necessidades elencados pelos moradores do bairro Jardim Alvorada.



Elaborado pelo CONSANE, 2022



Os principais problemas apontados são: Geração de emprego; Acesso à transporte; Acesso à cultura; Pavimentação das vias; Acesso à segurança.

Potencialidades:

Gráfico 71: Pontos positivos e potencialidades elencados pelos moradores do bairro Jardim Alvorada.

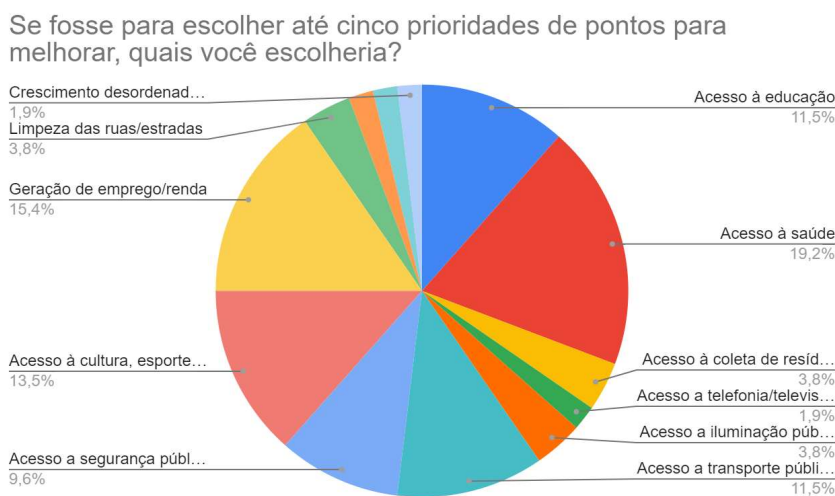


Elaborado pelo CONSANE, 2022

Principais potencialidades apontadas: Acesso à energia elétrica; Saneamento básico; Abastecimento de água; Coleta seletiva; Telefonia/TV/Internet.

Prioridades:

Gráfico 72: Prioridades elencadas pelos moradores do bairro Jardim Alvorada.



Elaborado pelo CONSANE, 2022

As prioridades apontadas são: Acesso à saúde; Geração de emprego; Acesso à cultura; Acesso à educação; Transporte público.



JARDIM DAS ACÁCIAS

SEÇÃO 1

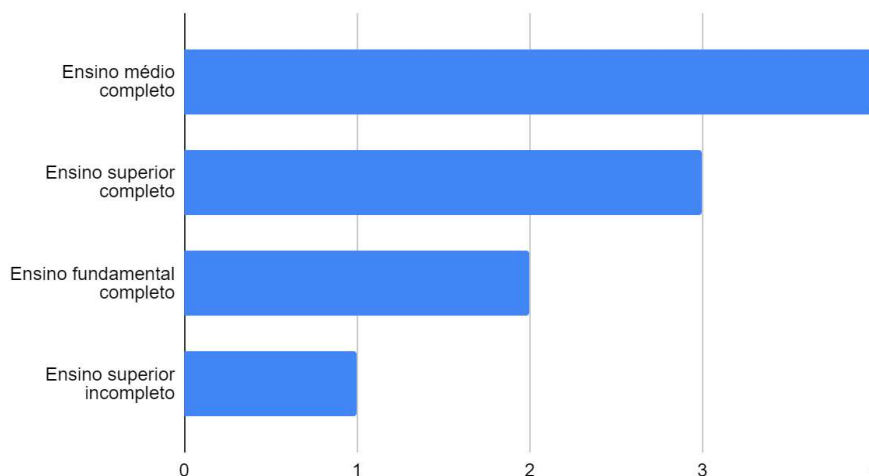
Idade média - 42,37

Gênero: 70% feminino

Escolaridade

Gráfico 73: Nível de escolaridade dos habitantes do bairro Jardim das Acácias.

Nível de escolaridade



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Profissão

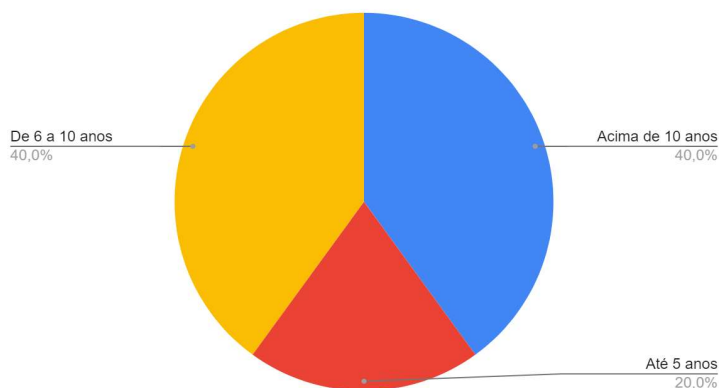
A maior parte das atividades realizadas pelos moradores exigem baixo nível de formação escolar.

Tempo de habitação no bairro

Gráfico 74: Tempo de habitação no bairro Jardim das Acácias.



Tempo de habitação no bairro



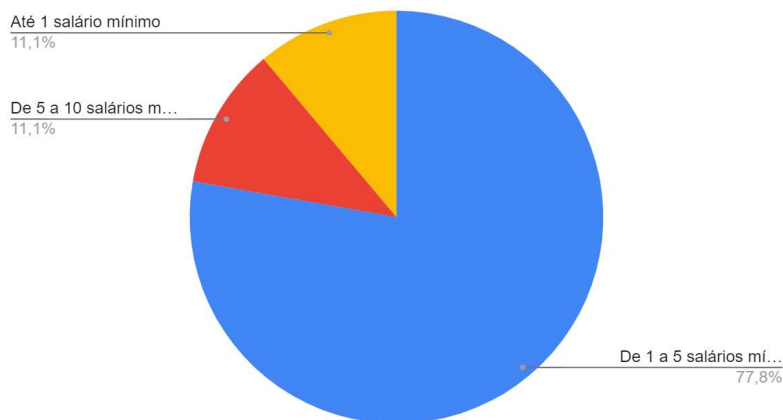
Elaborado pelo CONSANE, 2022

Média de pessoas por residência - 3,6 pessoas

Renda média mensal por residência.

Gráfico 75: Renda média mensal por residência do bairro Jardim das Acácias.

Renda mensal em salários mínimos



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Acesso a auxílios financeiros do governo - 65,4% dos habitantes tiveram acesso a algum auxílio.

SEÇÃO 2

Acesso a serviços de educação - 70% da população afirma não ter acesso à educação em nenhum nível.



Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 2,5.

Acesso a serviço de educação - Unidade Básica de Saúde.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,5.

Saneamento - Rede de esgoto.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,8.

Acesso a água - COPASA.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,7.

Drenagem de água em dias de chuva - Em média 4,1.

Acesso a coleta de resíduos sólidos - Serviço de limpeza pública.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,9.

Acesso a serviços de comunicação - Televisão e internet em quase todas as residências.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,4.

Acesso ao serviço de energia elétrica - CEMIG.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,6.

Qualidade do serviço de iluminação pública de 1 a 5 - Em média 2,9.



Acesso ao serviço de segurança pública - 50% da população afirma que existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 55,6% da população afirma que o serviço disponível não é o bastante.

Acesso ao serviço de transporte público/escolar - 70% da população afirma que não existe.

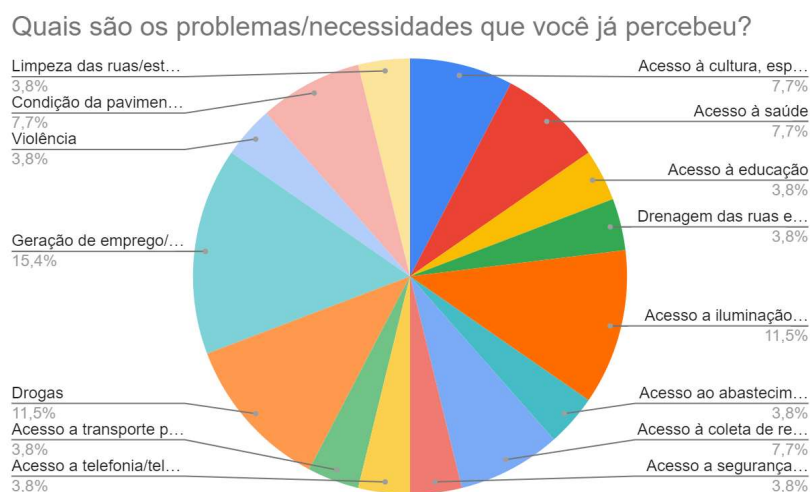
Qualidade/quantidade do serviço - 71,4% da população afirma que o serviço disponível não é suficiente.

Qualidade das ruas e calçadas de 1 a 5 - Em média 4,2.

SEÇÃO 3

Principais problemas:

Gráfico 76: Problemas/necessidades elencados pelos moradores do bairro Jardim das Acácias.



Elaborado pelo CONSANE, 2022

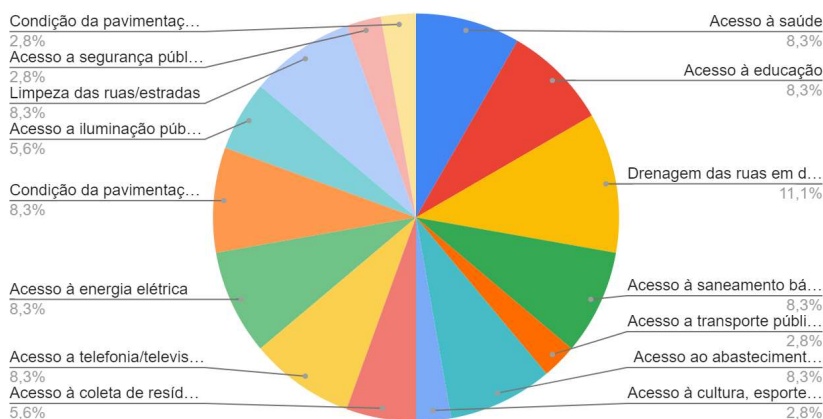
Os principais problemas apontados são: Geração de emprego; Drogas; Iluminação pública; Pavimentação das vias; Coleta de resíduos; Acesso à cultura; Acesso à saúde.



Potencialidades:

Gráfico 77: Pontos positivos e potencialidades elencados pelos moradores do bairro Jardim das Acácias.

Quais são os pontos positivos e potencialidades que você já percebeu?



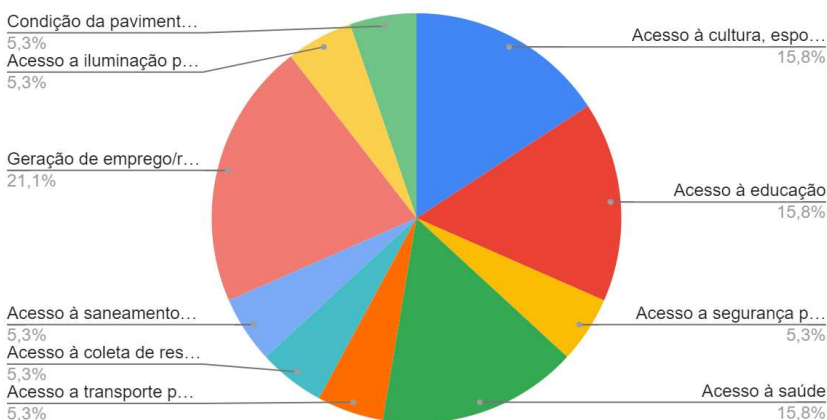
Elaborado pelo CONSANE, 2022

As principais potencialidades apontadas são: Drenagem das ruas; Limpeza das ruas; Acesso à energia; Telefonia/TV/Internet; Acesso à saúde; Acesso à educação; Saneamento básico; Abastecimento de água.

Prioridades:

Gráfico 78: Prioridades elencadas pelos moradores do bairro Jardim das Acácias.

Se fosse para escolher até cinco prioridades de pontos para melhorar, quais você escolheria?



Elaborado pelo CONSANE, 2022



As prioridades apontadas são: Geração de empregos; Acesso à saúde; Acesso à cultura; Acesso à educação.

LAMOUNIER

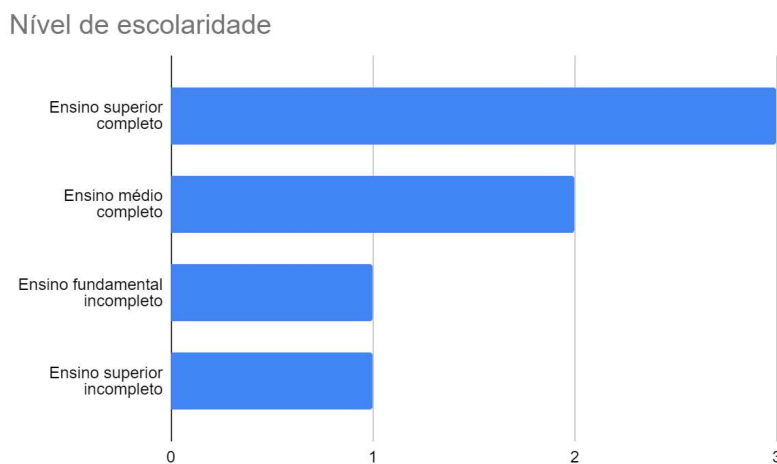
SEÇÃO 1

Idade média - 33,86

Gênero: 71,4% feminino

Escolaridade

Gráfico 79: Nível de escolaridade dos habitantes do bairro Lamounier.



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Profissão

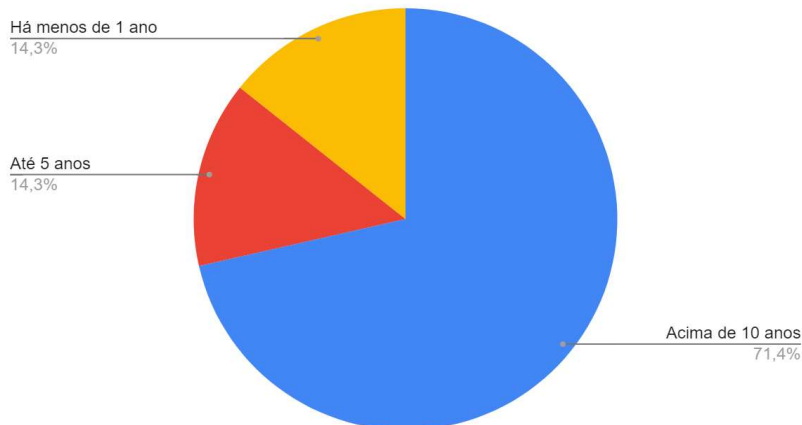
As atividades realizadas pelos moradores exigem baixo a alto nível de formação escolar.

Tempo de habitação no bairro

Gráfico 80: Tempo de habitação no bairro Lamounier.



Tempo de habitação no bairro



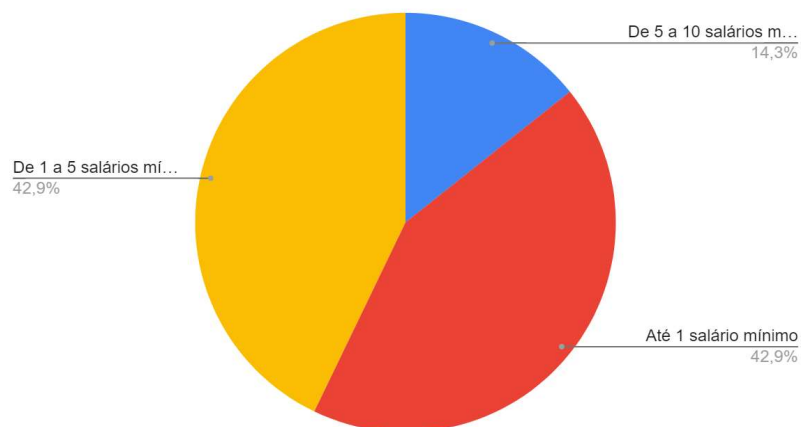
Elaborado pelo CONSANE, 2022

Média de pessoas por residência - 3,71 pessoas

Renda média mensal por residência.

Gráfico 81: Renda média mensal por residência do bairro Lamounier.

Renda mensal em salários mínimos



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Acesso a auxílios financeiros do governo - 14,3% dos habitantes tiveram acesso a algum auxílio.

SEÇÃO 2



Acesso a serviços de educação - 0% da população afirma não ter acesso à educação em nenhum nível.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,33.

Acesso a serviço de educação - Unidade Básica de Saúde.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,33.

Saneamento - Rede de esgoto.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 2,6.

Acesso a água - COPASA.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,28.

Drenagem de água em dias de chuva - Em média 3,67.

Acesso a coleta de resíduos sólidos - Serviço de limpeza pública.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,14.

Acesso a serviços de comunicação - Televisão e internet em quase todas as residências.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,71.

Acesso ao serviço de energia elétrica - CEMIG.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,28.



Qualidade do serviço de iluminação pública de 1 a 5 - Em média 3,28.

Acesso ao serviço de segurança pública - 50% da população afirma que existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 100% da população afirma que o serviço disponível não é o bastante.

Acesso ao serviço de transporte público/escolar - 0% da população afirma que não existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 28,6% da população afirma que o serviço disponível não é suficiente.

Qualidade das ruas e calçadas de 1 a 5 - Em média 3,71.

SEÇÃO 3

Principais problemas:

Gráfico 82: Problemas/necessidades elencados pelos moradores do bairro Lamounier.



Elaborado pelo CONSANE, 2022

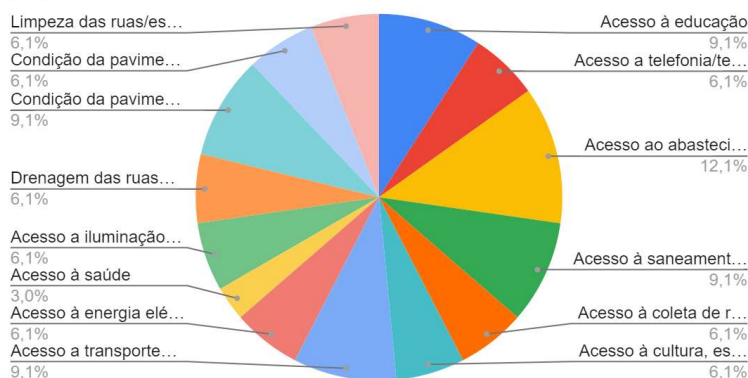


Os principais problemas encontrados foram: Geração de empregos; Drogas; Acesso à segurança; Acesso à saúde; Acesso à cultura; Acesso à energia elétrica.

Potencialidades:

Gráfico 83: Pontos positivos e potencialidades elencados pelos moradores do bairro Lamounier.

Quais são os pontos positivos e potencialidades que você já percebeu?



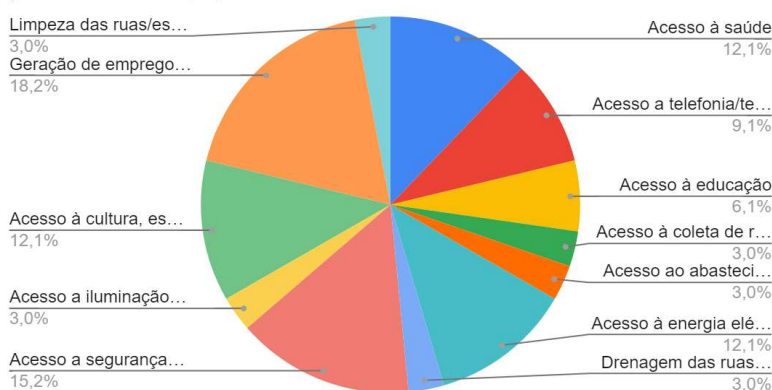
Elaborado pelo CONSANE, 2022

As principais potencialidades apontadas foram: Abastecimento de água; Saneamento básico; Acesso à educação; Pavimentação das vias; Transporte público.

Prioridades:

Gráfico 84: Prioridades elencadas pelos moradores do bairro Lamounier.

Se fosse para escolher até cinco prioridades de pontos para melhorar, quais você escolheria?



Elaborado pelo CONSANE, 2022

As prioridades apontadas foram: Geração de emprego; Acesso à segurança; Acesso à saúde; Acesso à cultura; Acesso à energia elétrica.



MAGNÓLIAS

SEÇÃO 1

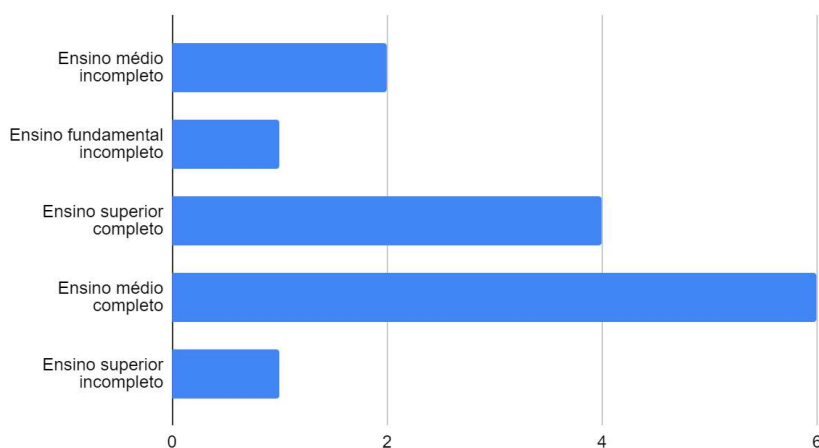
Idade média - 33,57

Gênero: 86,7% feminino

Escolaridade

Gráfico 85: Nível de escolaridade dos habitantes do bairro Magnólias.

Nível de escolaridade



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Profissão

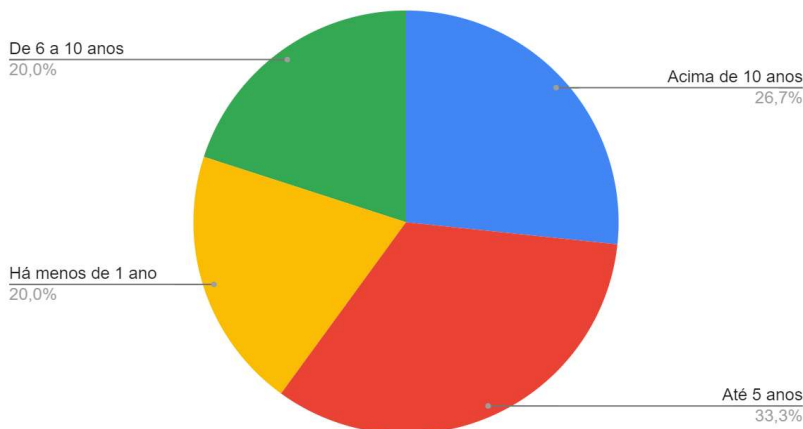
A maior parte das atividades realizadas pelos moradores exigem baixo/médio nível de formação escolar.

Tempo de habitação no bairro

Gráfico 86: Tempo de habitação no bairro Magnólias.



Tempo de habitação no bairro



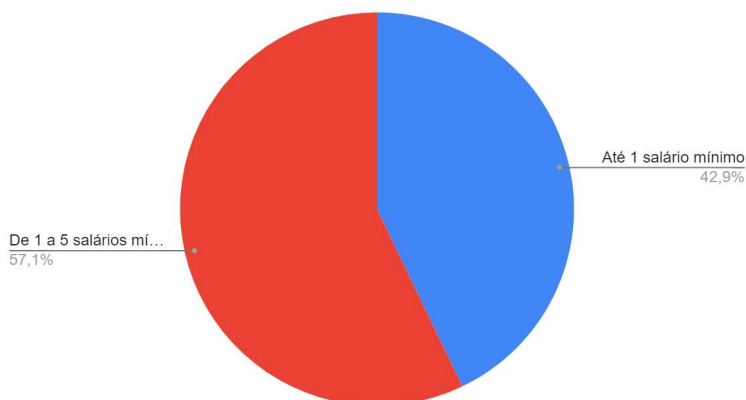
Elaborado pelo CONSANE, 2022

Média de pessoas por residência - 3,4 pessoas

Renda média mensal por residência.

Gráfico 87: Renda média mensal por residência do bairro Magnólias.

Renda mensal em salários mínimos



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Acesso a auxílios financeiros do governo - 46,7% dos habitantes tiveram acesso a algum auxílio.

SEÇÃO 2

Acesso a serviços de educação - 28,6% da população afirma não ter acesso à educação em nenhum nível.



Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,07.

Acesso a serviço de educação - Unidade Básica de Saúde.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3.

Saneamento - Rede de esgoto.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,85.

Acesso a água - COPASA.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,07.

Drenagem de água em dias de chuva - Em média 3,57.

Acesso a coleta de resíduos sólidos - Serviço de limpeza pública.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,64.

Acesso a serviços de comunicação - Televisão e internet em quase todas as residências.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,08.

Acesso ao serviço de energia elétrica - CEMIG.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,43.

Qualidade do serviço de iluminação pública de 1 a 5 - Em média 3,67.



Acesso ao serviço de segurança pública - 46,7% da população afirma que existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 76,9% da população afirma que o serviço disponível não é o bastante.

Acesso ao serviço de transporte público/escolar - 40% da população afirma que não existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 41,7% da população afirma que o serviço disponível não é suficiente.

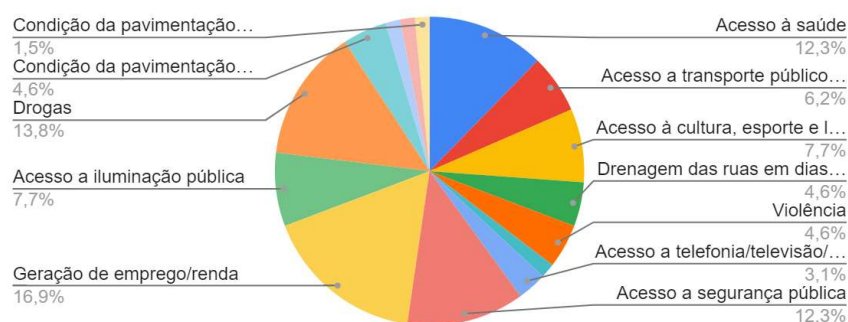
Qualidade das ruas e calçadas de 1 a 5 - Em média 3,67.

SEÇÃO 3

Principais problemas:

Gráfico 88: Problemas/necessidades elencados pelos moradores do bairro Magnólias.

Quais são os problemas/necessidades que você já percebeu?



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Os principais problemas apontados foram: Geração de empregos; Drogas; Acesso à saúde; Acesso à segurança; Acesso à cultura; Iluminação pública.

Potencialidades:

Rua Desembargador Alberto Luz, 307 - Centro - 37.200-196 - Lavras - Minas Gerais - Telefone:(35)2142-3077

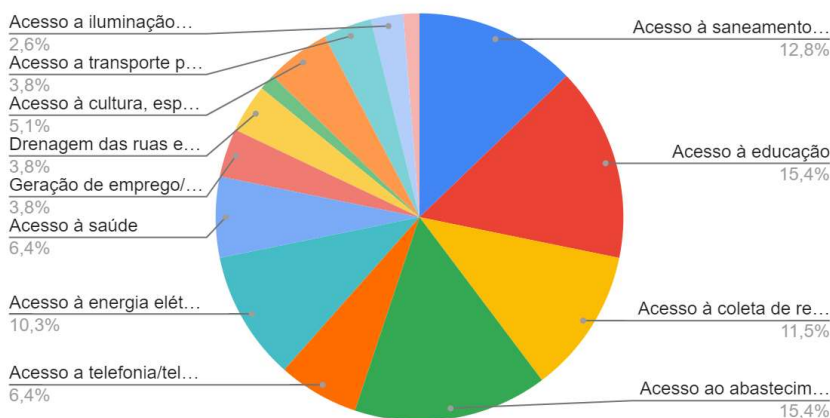
E-mail: contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

299



Gráfico 89: Pontos positivos e potencialidades elencados pelos moradores do bairro Magnólias.

Quais são os pontos positivos e potencialidades que você já percebeu?



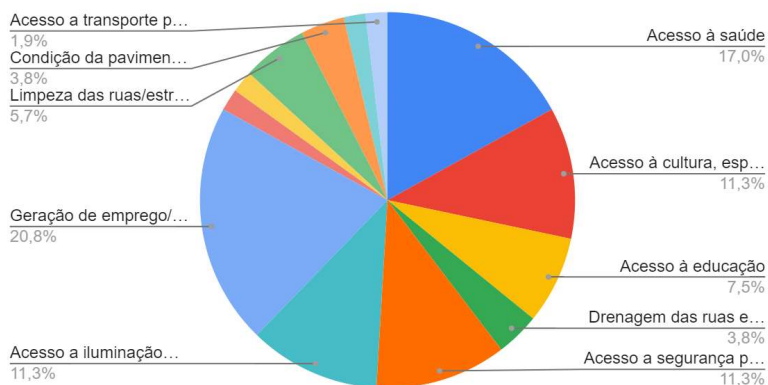
Elaborado pelo CONSANE, 2022

As principais potencialidades apontadas são: Acesso à educação; Abastecimento de água; Saneamento básico; Coleta de resíduos; Acesso à energia elétrica.

Prioridades:

Gráfico 90: Prioridades elencadas pelos moradores do bairro Magnólias.

Se fosse para escolher até cinco prioridades de pontos para melhorar, quais você escolheria?



Elaborado pelo CONSANE, 2022

As prioridades apontadas foram: Geração de emprego; Acesso à saúde; Iluminação pública; Acesso à cultura; Acesso à segurança.

MARILÂNDIA



SEÇÃO 1

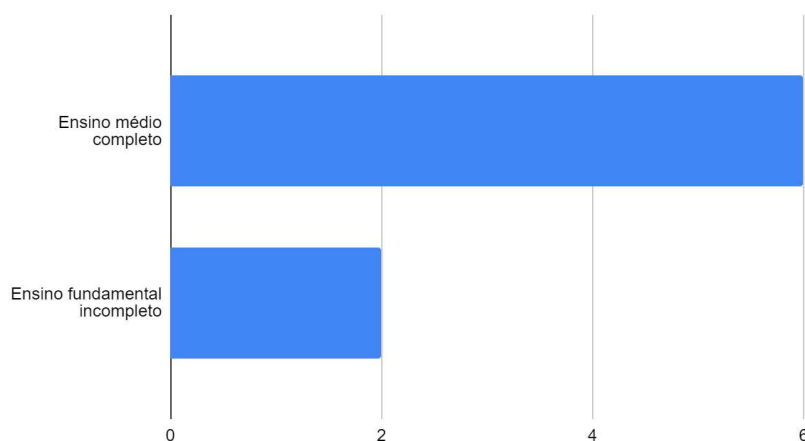
Idade média - 38

Gênero: 75% feminino

Escolaridade

Gráfico 91: Nível de escolaridade dos habitantes do bairro Marilândia.

Nível de escolaridade



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Profissão

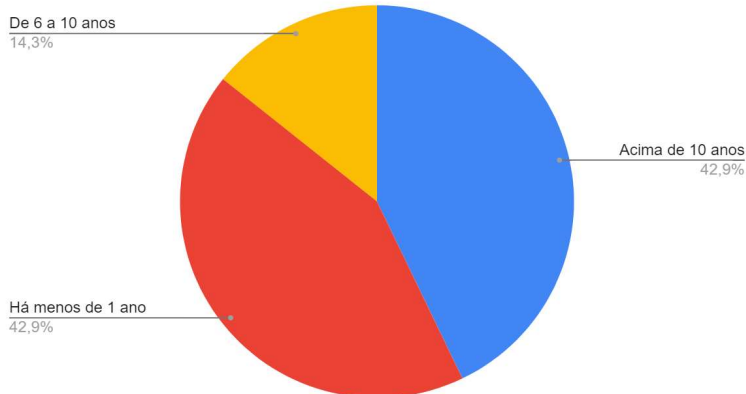
A maior parte das atividades realizadas pelos moradores exigem baixo nível de formação escolar.

Tempo de habitação no bairro

Gráfico 92: Tempo de habitação no bairro Marilândia.



Tempo de habitação no bairro



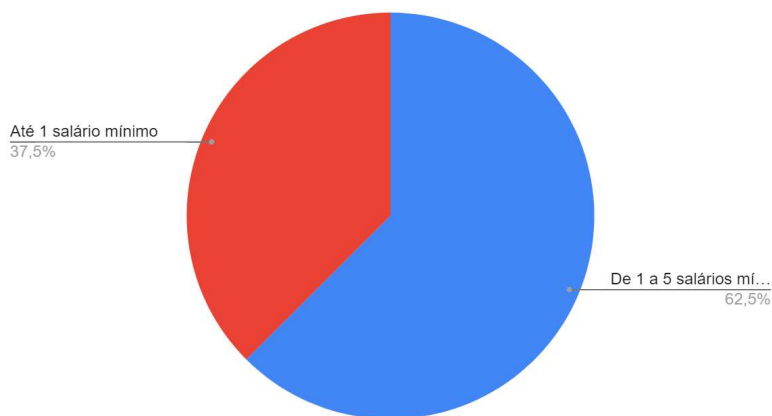
Elaborado pelo CONSANE, 2022

Média de pessoas por residência - 3,75 pessoas

Renda média mensal por residência.

Gráfico 93: Renda média mensal por residência do bairro Marilândia.

Renda mensal em salários mínimos



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Acesso a auxílios financeiros do governo - 50% dos habitantes tiveram acesso a algum auxílio.

SEÇÃO 2



Acesso a serviços de educação - 0% da população afirma não ter acesso à educação em nenhum nível.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,43.

Acesso a serviço de educação - Unidade Básica de Saúde.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,37.

Saneamento - Fossa séptica.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,57.

Acesso a água - COPASA.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,13.

Drenagem de água em dias de chuva - Em média 3.

Acesso a coleta de resíduos sólidos - Serviço de limpeza pública.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,43.

Acesso a serviços de comunicação - Televisão e internet em quase todas as residências.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,25.

Acesso ao serviço de energia elétrica - CEMIG.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,37.



Qualidade do serviço de iluminação pública de 1 a 5 - Em média 3,37.

Acesso ao serviço de segurança pública - 37,5% da população afirma que existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 100% da população afirma que o serviço disponível não é o bastante.

Acesso ao serviço de transporte público/escolar - 0% da população afirma que não existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 0% da população afirma que o serviço disponível não é suficiente.

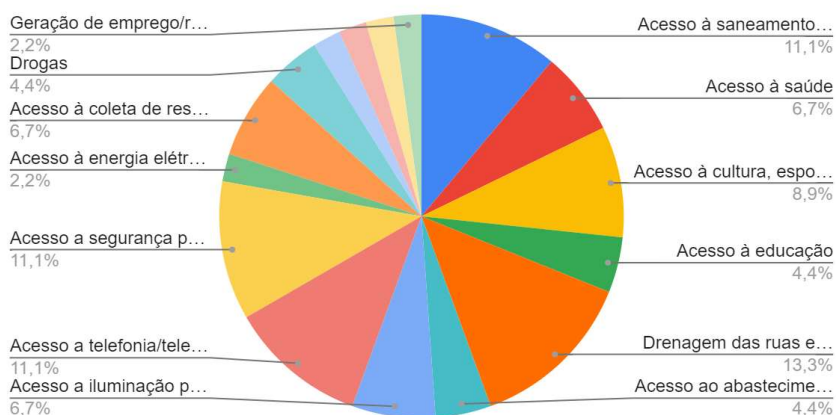
Qualidade das ruas e calçadas de 1 a 5 - Em média 3,12.

SEÇÃO 3

Principais problemas:

Gráfico 94: Problemas/necessidades elencados pelos moradores do bairro Marilândia.

Quais são os problemas/necessidades que você já percebeu?



Elaborado pelo CONSANE, 2022

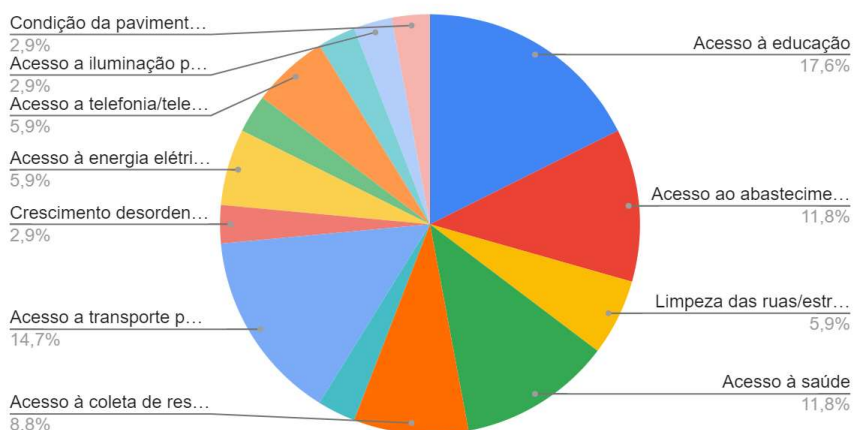


Os principais problemas apontados foram: Drenagem das ruas; Saneamento básico; Acesso à segurança; Telefonia/TV/Internet; Acesso à cultura.

Potencialidades:

Gráfico 95: Pontos positivos e potencialidades elencados pelos moradores do bairro Marilândia.

Quais são os pontos positivos e potencialidades que você já percebeu?



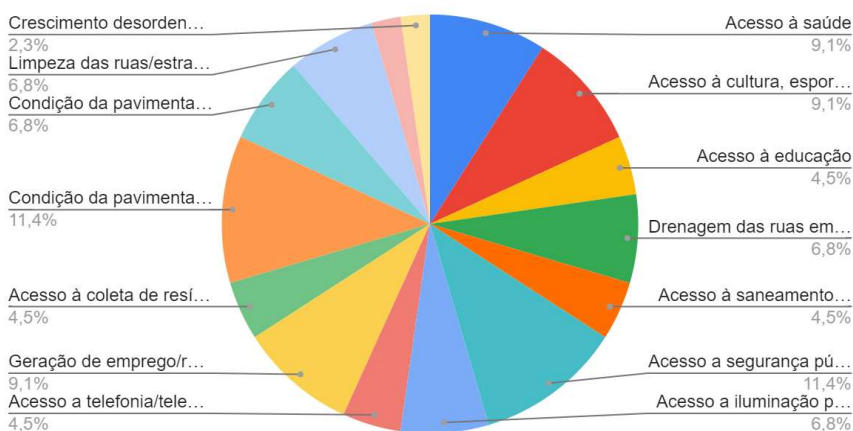
Elaborado pelo CONSANE, 2022

As principais potencialidades apontadas foram: Acesso à educação; Transporte público; Acesso à saúde; Abastecimento de água; Coleta de resíduos.

Prioridades:

Gráfico 96: Prioridades elencadas pelos moradores do bairro Marilândia.

Se fosse para escolher até cinco prioridades de pontos para melhorar, quais você escolheria?



Elaborado pelo CONSANE, 2022



As prioridades apontadas foram: Pavimentação das vias; Acesso à segurança; Acesso à saúde; Acesso à cultura; Geração de emprego.

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

SEÇÃO 1

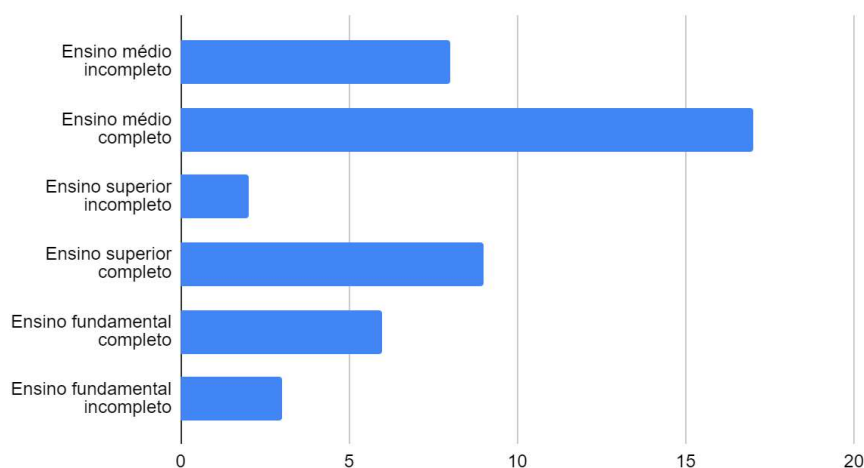
Idade média - 34,9

Gênero: 83% feminino

Escolaridade

Gráfico 97: Nível de escolaridade dos habitantes do bairro Nossa Senhora das Graças.

Nível de escolaridade



Elaborado pelo CONSANE, 2022

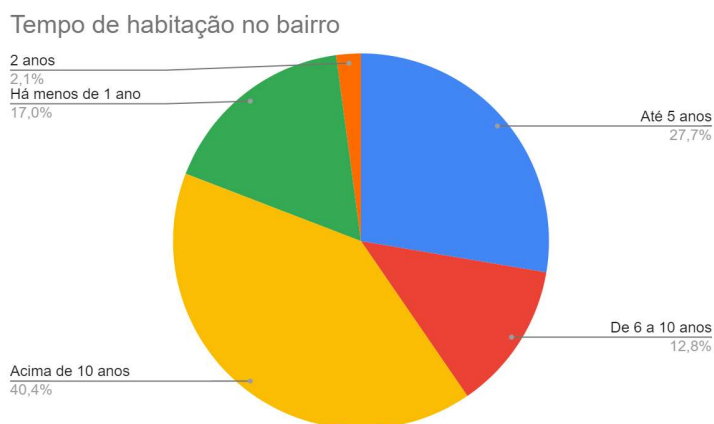
Profissão

A maior parte das atividades realizadas pelos moradores exigem baixo e médio nível de formação escolar.

Tempo de habitação no bairro



Gráfico 98: Tempo de habitação no bairro Nossa Senhora das Graças.



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Média de pessoas por residência - 3,66 pessoas

Renda média mensal por residência.

Gráfico 99: Renda média mensal por residência do bairro Nossa Senhora das Graças.



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Acesso a auxílios financeiros do governo - 46,8% dos habitantes tiveram acesso a algum auxílio.

SEÇÃO 2



Acesso a serviços de educação - 6,5% da população afirma não ter acesso à educação em nenhum nível.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,46.

Acesso a serviço de educação - Unidade Básica de Saúde.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,45.

Saneamento - Rede de esgoto.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,95.

Acesso a água - COPASA.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,93.

Drenagem de água em dias de chuva - Em média 3,6.

Acesso a coleta de resíduos sólidos - Serviço de limpeza pública.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,15.

Acesso a serviços de comunicação - Televisão e internet em quase todas as residências.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,67.

Acesso ao serviço de energia elétrica - CEMIG.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,13.



Qualidade do serviço de iluminação pública de 1 a 5 - Em média 3,35.

Acesso ao serviço de segurança pública - 75,6% da população afirma que existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 68,2% da população afirma que o serviço disponível não é o bastante.

Acesso ao serviço de transporte público/escolar - 13% da população afirma que não existe.

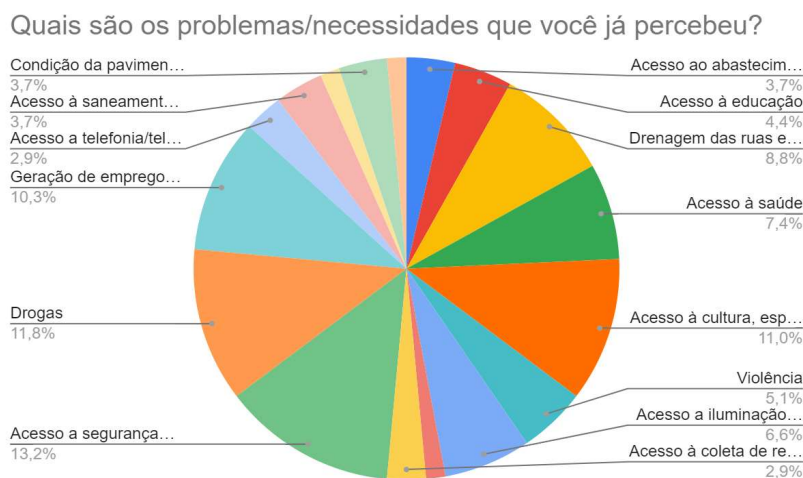
Qualidade/quantidade do serviço - 25,6% da população afirma que o serviço disponível não é suficiente.

Qualidade das ruas e calçadas de 1 a 5 - Em média 3,22.

SEÇÃO 3

Principais problemas:

Gráfico 100: Problemas/necessidades elencados pelos moradores do bairro Nossa Senhora das Graças.



Elaborado pelo CONSANE, 2022



Os principais problemas apontados foram: Acesso à segurança; Drogas; Acesso à cultura; Geração de empregos; Acesso à saúde.

Potencialidades:

Gráfico 101: Pontos positivos e potencialidades elencados pelos moradores do bairro Nossa Senhora das Graças.

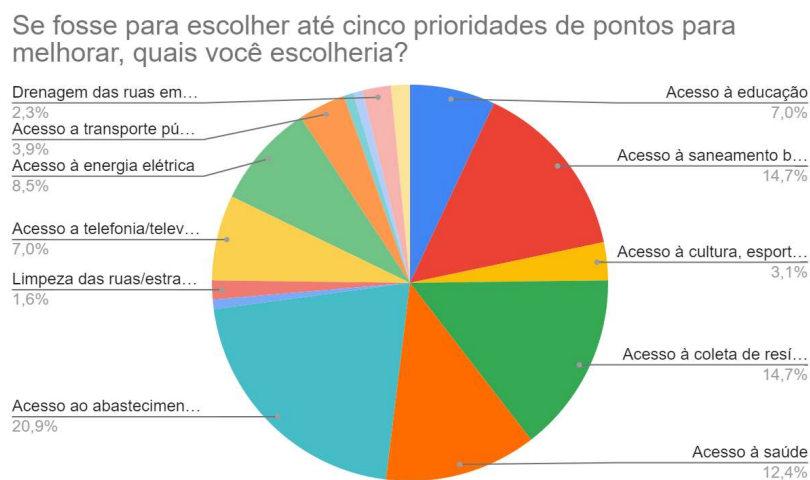


Elaborado pelo CONSANE, 2022

As principais potencialidades apontadas foram: Abastecimento de água; Coleta de resíduos; Saneamento básico; Acesso à saúde; Acesso à energia elétrica.

Prioridades:

Gráfico 102: Prioridades elencadas pelos moradores do bairro Nossa Senhora das Graças.



Elaborado pelo CONSANE, 2022



As prioridades apontadas foram: Abastecimento de água; Coleta de resíduos; Saneamento básico; Acesso à saúde; Acesso à energia elétrica.

NOVA ITA I

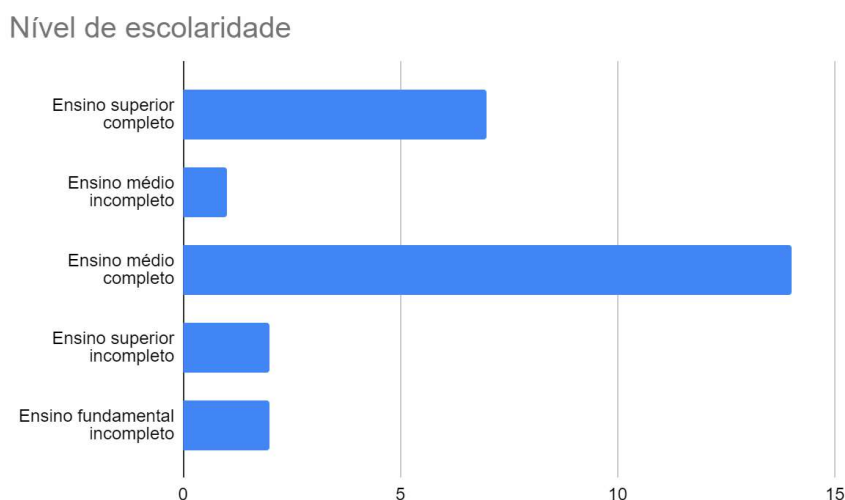
SEÇÃO 1

Idade média - 36,1

Gênero: 76,9% feminino

Escolaridade

Gráfico 103: Nível de escolaridade dos habitantes do bairro Nova Ita I.



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Profissão

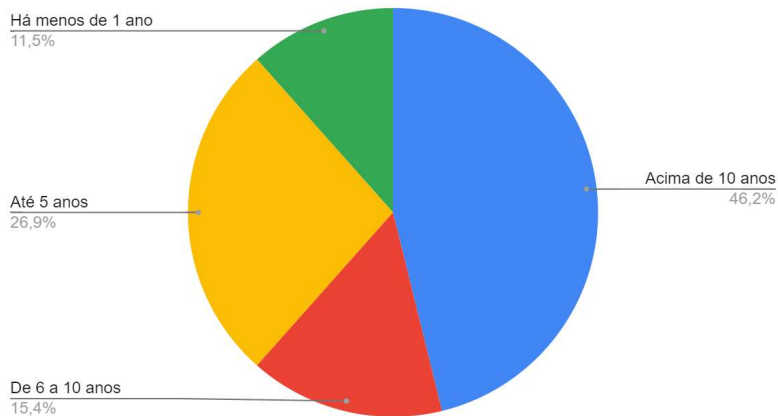
A maior parte das atividades realizadas pelos moradores exigem baixo nível de formação escolar.

Tempo de habitação no bairro

Gráfico 104: Tempo de habitação no bairro Nova Ita I.



Tempo de habitação no bairro



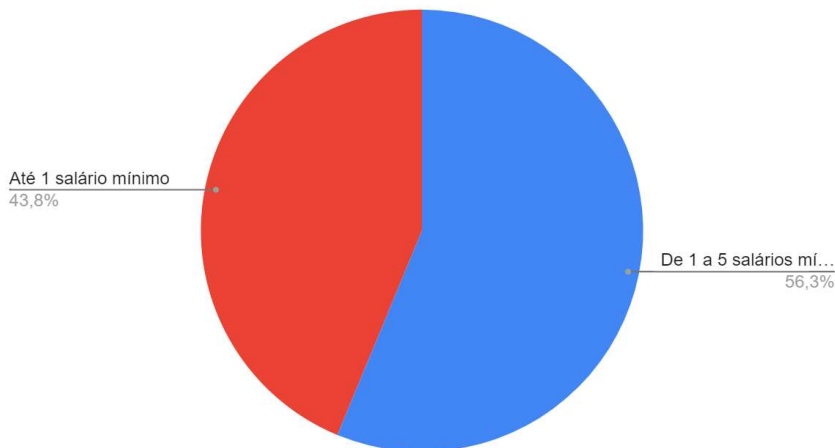
Elaborado pelo CONSANE, 2022

Média de pessoas por residência - 3,58 pessoas

Renda média mensal por residência.

Gráfico 105: Renda média mensal por residência do bairro Nova Ita I.

Renda mensal em salários mínimos



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Acesso a auxílios financeiros do governo - 37,1% dos habitantes tiveram acesso a algum auxílio.

SEÇÃO 2



Acesso a serviços de educação - 38,5% da população afirma não ter acesso à educação em nenhum nível.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,45.

Acesso a serviço de educação - Unidade Básica de Saúde.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,88.

Saneamento - Rede de esgoto.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,33.

Acesso a água - COPASA.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,92.

Drenagem de água em dias de chuva - Em média 3,36.

Acesso a coleta de resíduos sólidos - Serviço de limpeza pública.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,35.

Acesso a serviços de comunicação - Televisão e internet em quase todas as residências.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,76.

Acesso ao serviço de energia elétrica - CEMIG.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,28.



Qualidade do serviço de iluminação pública de 1 a 5 - Em média 3,65.

Acesso ao serviço de segurança pública - 80,2% da população afirma que existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 62,5% da população afirma que o serviço disponível não é o bastante.

Acesso ao serviço de transporte público/escolar - 15,4% da população afirma que não existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 16,9% da população afirma que o serviço disponível não é suficiente.

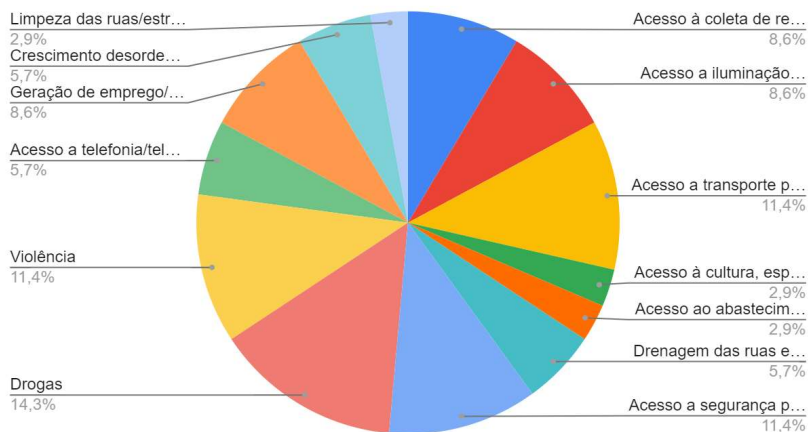
Qualidade das ruas e calçadas de 1 a 5 - Em média 3,56.

SEÇÃO 3

Principais problemas:

Gráfico 106: Problemas/necessidades elencados pelos moradores do bairro Nova Ita I..

Quais são os problemas/necessidades que você já percebeu?



Elaborado pelo CONSANE, 2022

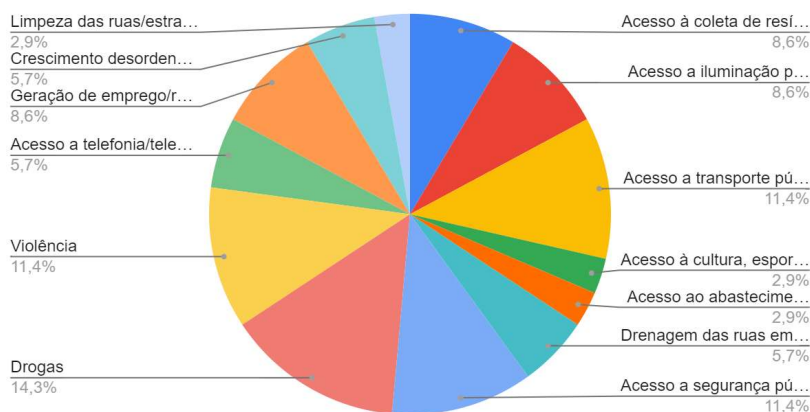


Os principais problemas apontados foram: Drogas; Violência; Transporte público; Acesso à segurança; Iluminação pública; Geração de emprego; Coleta de resíduos.

Potencialidades:

Gráfico 107: Pontos positivos e potencialidades elencados pelos moradores do bairro Nova Ita I.

Quais são os pontos positivos e potencialidades que você já percebeu?



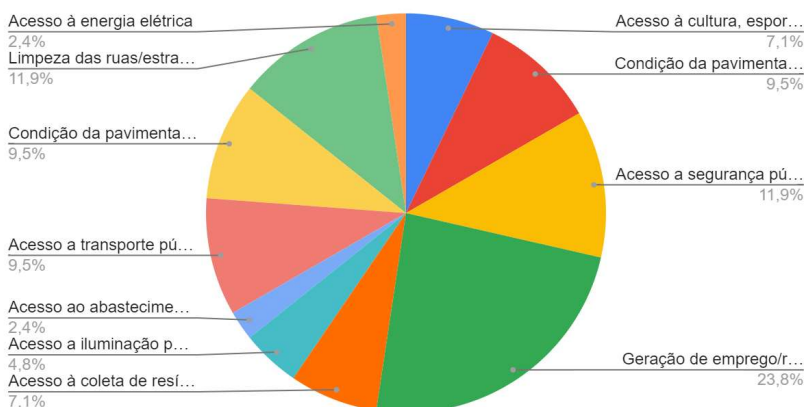
Elaborado pelo CONSANE, 2022

As principais potencialidades apontadas foram: Drogas; Violência; Transporte público; Acesso à segurança; Iluminação pública; Geração de emprego; Coleta de resíduos.

Prioridades:

Gráfico 108: Prioridades elencadas pelos moradores do bairro Nova Ita I.

Se fosse para escolher até cinco prioridades de pontos para melhorar, quais você escolheria?



Elaborado pelo CONSANE, 2022

As prioridades apontadas foram: Geração de empregos; Acesso à segurança; Limpeza das ruas; Pavimentação das vias; Transporte público.



NOVA ITA II

SEÇÃO 1

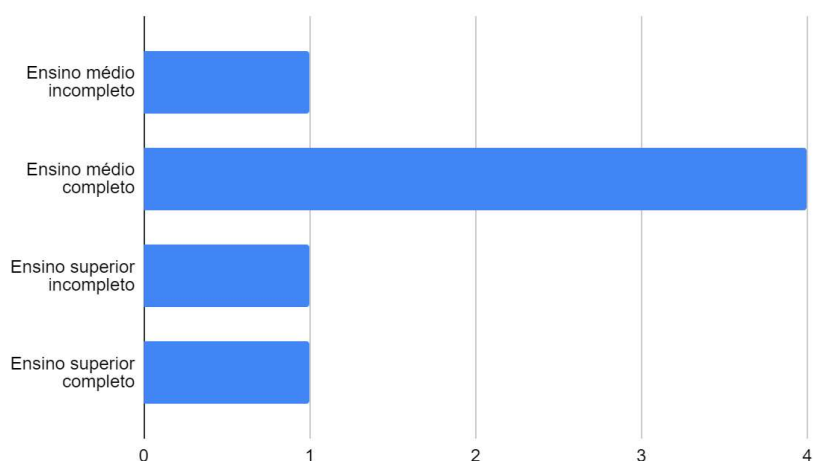
Idade média - 29,67

Gênero: 57,1% feminino

Escolaridade

Gráfico 109: Nível de escolaridade dos habitantes do bairro Nova Ita II.

Nível de escolaridade



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Profissão

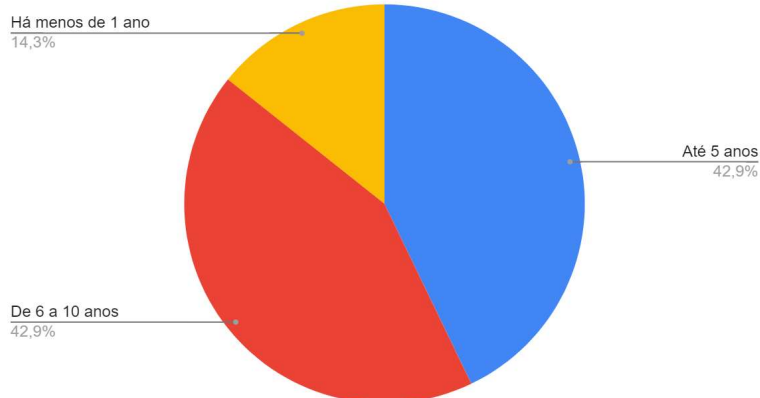
A maior parte das atividades realizadas pelos moradores exigem médio nível de formação escolar.

Tempo de habitação no bairro

Gráfico 110: Tempo de habitação no bairro Nova Ita II.



Tempo de habitação no bairro



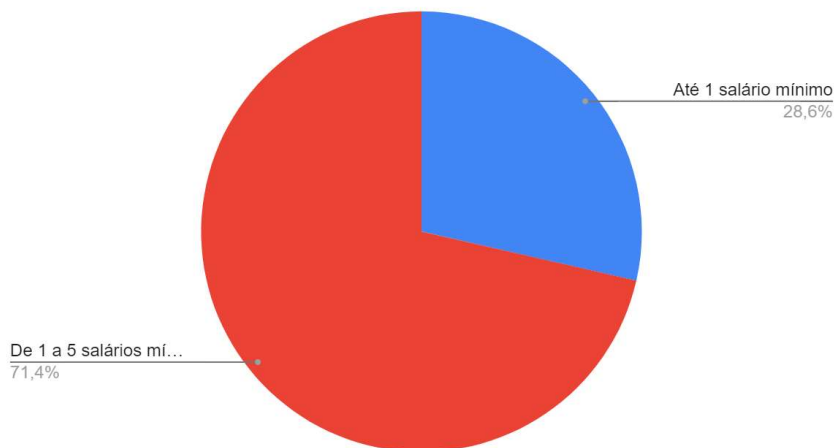
Elaborado pelo CONSANE, 2022

Média de pessoas por residência - 2,28 pessoas

Renda média mensal por residência.

Gráfico 111: Renda média mensal por residência do bairro Nova Ita II.

Renda mensal em salários mínimos



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Acesso a auxílios financeiros do governo - 50% dos habitantes tiveram acesso a algum auxílio.

SEÇÃO 2



Acesso a serviços de educação - 100% da população afirma não ter acesso à educação em nenhum nível.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 1,75.

Acesso a serviço de educação - Unidade Básica de Saúde.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,5.

Saneamento - Rede de esgoto.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,17.

Acesso a água - COPASA.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,86.

Drenagem de água em dias de chuva - Em média 3,17.

Acesso a coleta de resíduos sólidos - Serviço de limpeza pública.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,28.

Acesso a serviços de comunicação - Televisão e internet em quase todas as residências.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,86.

Acesso ao serviço de energia elétrica - CEMIG.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,57.



Qualidade do serviço de iluminação pública de 1 a 5 - Em média 3,14.

Acesso ao serviço de segurança pública - 28,6% da população afirma que existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 83,3% da população afirma que o serviço disponível não é o bastante.

Acesso ao serviço de transporte público/escolar - 14,3% da população afirma que não existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 50% da população afirma que o serviço disponível não é suficiente.

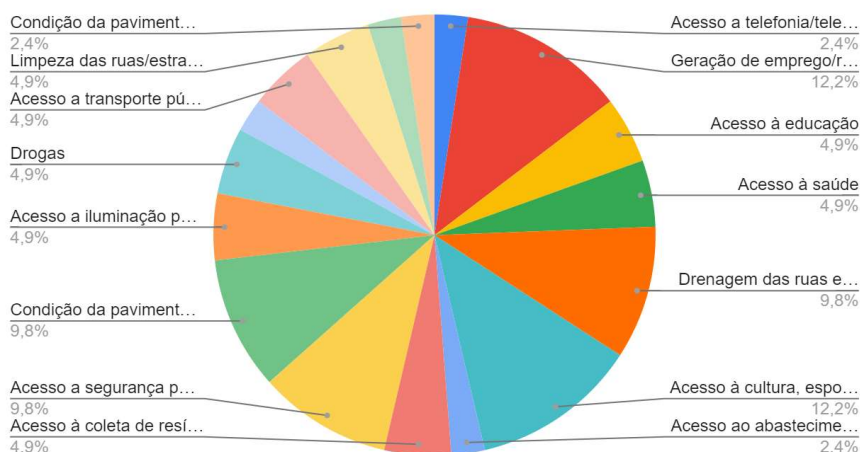
Qualidade das ruas e calçadas de 1 a 5 - Em média 2,57.

SEÇÃO 3

Principais problemas:

Gráfico 112: Problemas/necessidades elencados pelos moradores do bairro Nova Ita II.

Quais são os problemas/necessidades que você já percebeu?



Elaborado pelo CONSANE, 2022

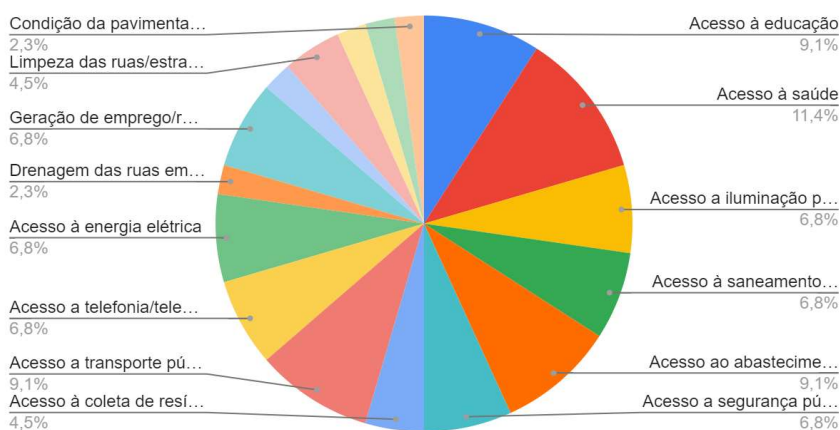


Os principais problemas apontados foram: Acesso à cultura; Geração de emprego; Drenagem das ruas; Acesso à segurança; Pavimentação das vias.

Potencialidades:

Gráfico 113: Pontos positivos e potencialidades elencados pelos moradores do bairro Nova Ita II.

Quais são os pontos positivos e potencialidades que você já percebeu?



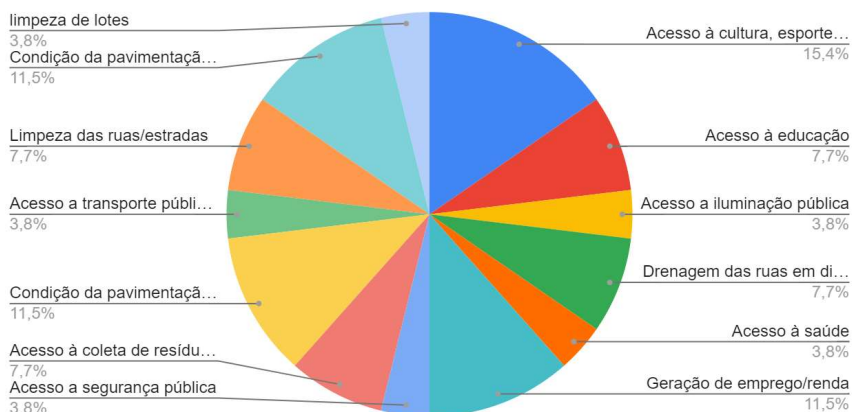
Elaborado pelo CONSANE, 2022

As principais potencialidades apontadas foram: Acesso à saúde; Acesso à educação; Abastecimento de água; Transporte público.

Prioridades:

Gráfico 114: Prioridades elencadas pelos moradores do bairro Nova Ita II.

Se fosse para escolher até cinco prioridades de pontos para melhorar, quais você escolheria?



Elaborado pelo CONSANE, 2022

As prioridades apontadas foram: Acesso à cultura; Pavimentação das vias; Geração de emprego.



OLIVEIRA MORAES

SEÇÃO 1

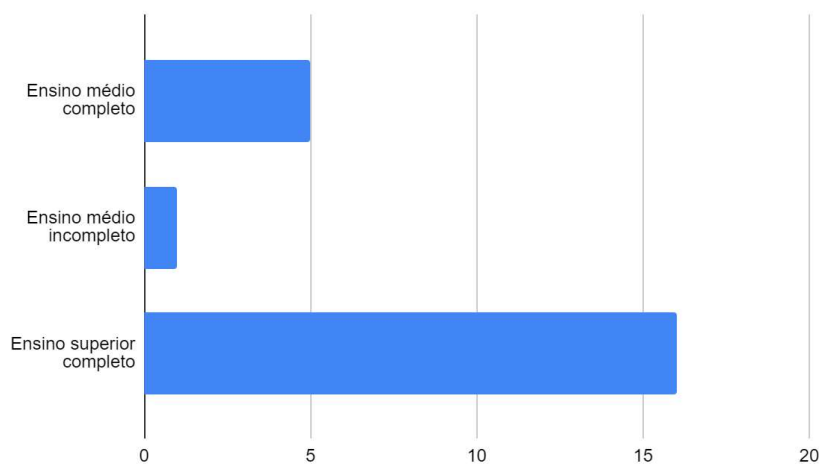
Idade média - 40,22

Gênero: 95,8% feminino

Escolaridade

Gráfico 115: Nível de escolaridade dos habitantes do bairro Oliveira Moraes.

Nível de escolaridade



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Profissão

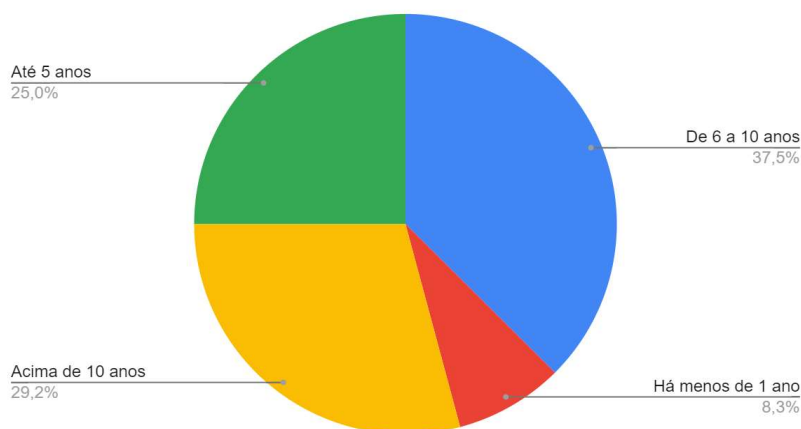
A maior parte das atividades realizadas pelos moradores exigem alto nível de formação escolar.

Tempo de habitação no bairro

Gráfico 116: Tempo de habitação no bairro Oliveira Moraes.



Tempo de habitação no bairro



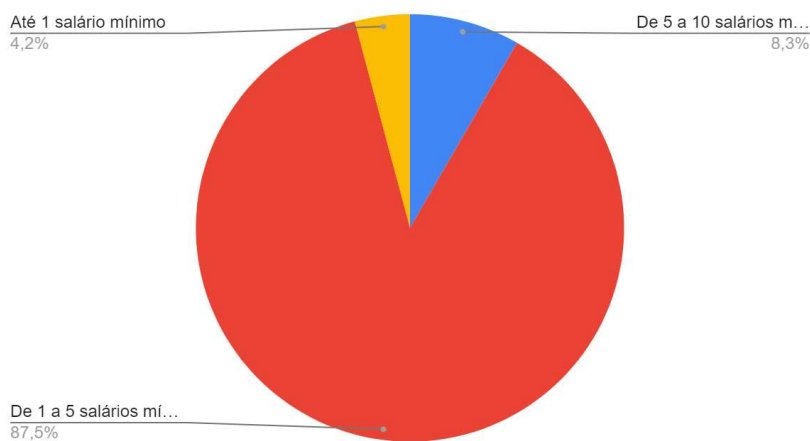
Elaborado pelo CONSANE, 2022

Média de pessoas por residência - 3,45 pessoas

Renda média mensal por residência.

Gráfico 117: Renda média mensal por residência do bairro Oliveira Moraes.

Renda mensal em salários mínimos



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Acesso a auxílios financeiros do governo - 20,8% dos habitantes tiveram acesso a algum auxílio.

SEÇÃO 2



Acesso a serviços de educação - 54,2% da população afirma não ter acesso à educação em nenhum nível.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 2,39.

Acesso a serviço de educação - Unidade Básica de Saúde.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,26.

Saneamento - Rede de esgoto.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,17.

Acesso a água - COPASA.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,92.

Drenagem de água em dias de chuva - Em média 3,21.

Acesso a coleta de resíduos sólidos - Serviço de limpeza pública.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,56.

Acesso a serviços de comunicação - Televisão e internet em quase todas as residências.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,79.

Acesso ao serviço de energia elétrica - CEMIG.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,17.



Qualidade do serviço de iluminação pública de 1 a 5 - Em média 3,42.

Acesso ao serviço de segurança pública - 100% da população afirma que existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 50% da população afirma que o serviço disponível não é o bastante.

Acesso ao serviço de transporte público/escolar - 21,7% da população afirma que não existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 39,1% da população afirma que o serviço disponível não é suficiente.

Qualidade das ruas e calçadas de 1 a 5 - Em média 3,67.

SEÇÃO 3

Principais problemas:

Gráfico 118: Problemas/necessidades elencados pelos moradores do bairro Oliveira Moraes.



Elaborado pelo CONSANE, 2022



Os principais problemas apontados foram: Drenagem das ruas; Geração de emprego; Coleta de resíduos; Acesso à segurança; Drogas.

Potencialidades:

Gráfico 119: Pontos positivos e potencialidades elencados pelos moradores do bairro Oliveira Moraes.

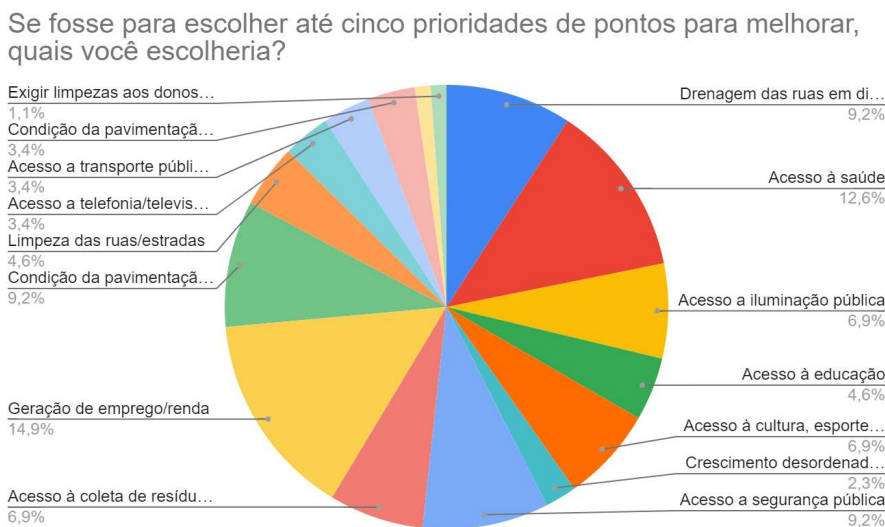


Elaborado pelo CONSANE, 2022

As potencialidades apontadas foram: Abastecimento de água; Acesso à energia elétrica; Saneamento básico; Acesso à saúde; Acesso à educação; Telefonia/TV/Internet.

Prioridades:

Gráfico 120: Prioridades elencadas pelos moradores do bairro Oliveira Moraes.



Elaborado pelo CONSANE, 2022



As prioridades apontadas foram: Geração de emprego; Acesso à saúde; Pavimentação das vias; Drenagem das ruas; Acesso à segurança pública.

RANULFO MENDES

SEÇÃO 1

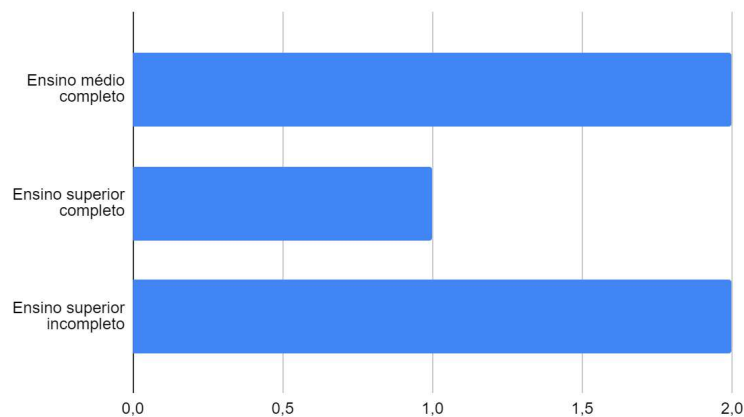
Idade média - 39,8

Gênero: 80% feminino

Escolaridade

Gráfico 121: Nível de escolaridade dos habitantes do bairro Ranulfo Mendes.

Nível de escolaridade



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Profissão

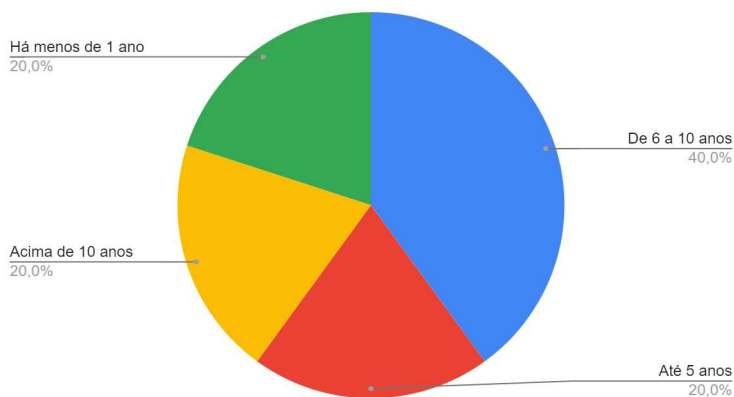
A maior parte das atividades realizadas pelos moradores exigem maior nível de formação escolar.

Tempo de habitação no bairro

Gráfico 122: Tempo de habitação no bairro Ranulfo Mendes.



Tempo de habitação no bairro



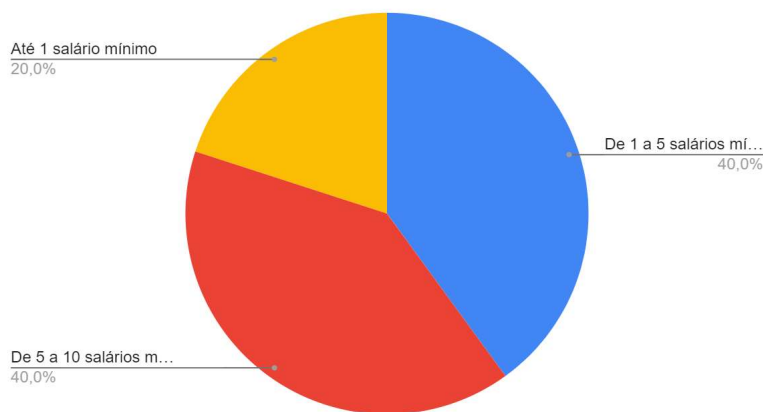
Elaborado pelo CONSANE, 2022

Média de pessoas por residência - 4 pessoas

Renda média mensal por residência.

Gráfico 123: Renda média mensal por residência do bairro Ranulfo Mendes.

Renda mensal em salários mínimos



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Acesso a auxílios financeiros do governo - 60% dos habitantes tiveram acesso a algum auxílio.

SEÇÃO 2

Acesso a serviços de educação - 100% da população afirma não ter acesso à educação em nenhum nível.



Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 1,67.

Acesso a serviço de educação - Unidade Básica de Saúde.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 2,75.

Saneamento - Rede de esgoto.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 5.

Acesso a água - COPASA.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,6.

Drenagem de água em dias de chuva - Em média 4,25.

Acesso a coleta de resíduos sólidos - Serviço de limpeza pública.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 5.

Acesso a serviços de comunicação - Televisão e internet em quase todas as residências.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,6.

Acesso ao serviço de energia elétrica - CEMIG.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,8.

Qualidade do serviço de iluminação pública de 1 a 5 - Em média 3,6.



Acesso ao serviço de segurança pública - 60% da população afirma que existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 80% da população afirma que o serviço disponível não é o bastante.

Acesso ao serviço de transporte público/escolar - 40% da população afirma que não existe.

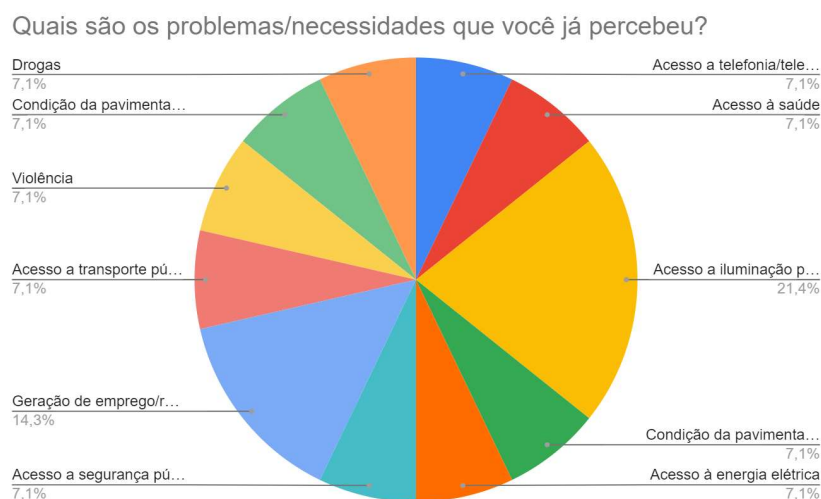
Qualidade/quantidade do serviço - 80% da população afirma que o serviço disponível não é suficiente.

Qualidade das ruas e calçadas de 1 a 5 - Em média 4,2.

SEÇÃO 3

Principais problemas:

Gráfico 124: Problemas/necessidades elencados pelos moradores do bairro Ranulfo Mendes.



Elaborado pelo CONSANE, 2022

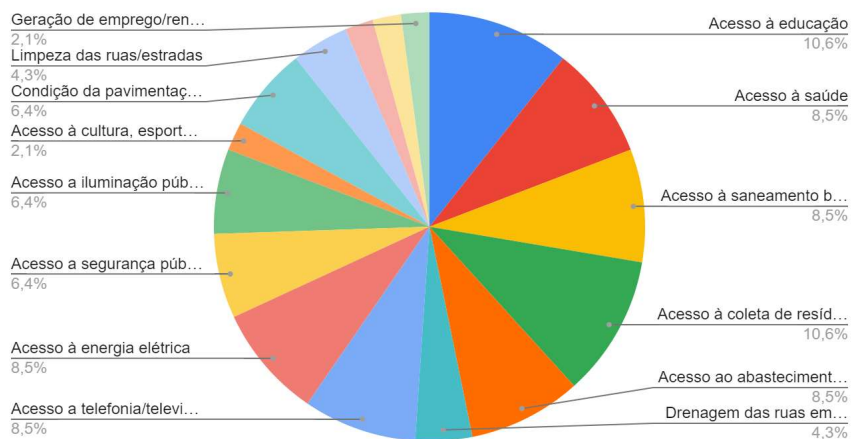
Os principais problemas apontados são: Iluminação pública; Geração de empregos.

Potencialidades:



Gráfico 125: Pontos positivos e potencialidades elencados pelos moradores do bairro Ranulfo Mendes.

Quais são os pontos positivos e potencialidades que você já percebeu?



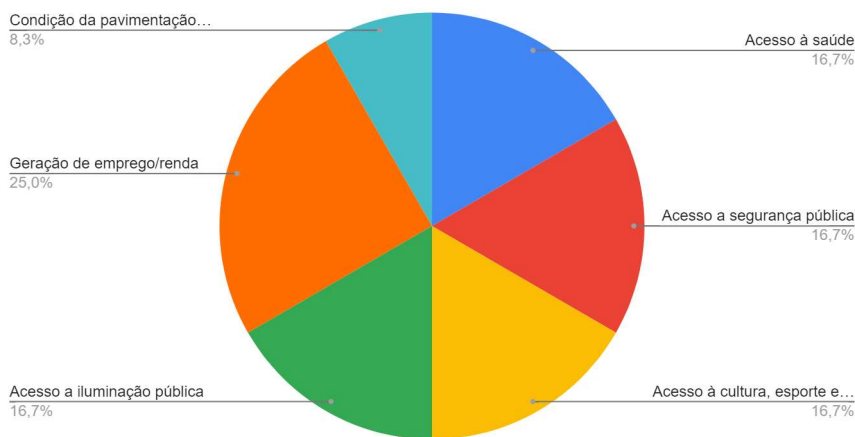
Elaborado pelo CONSANE, 2022

As principais potencialidades apontadas são: Acesso à educação; Coleta de resíduos; Acesso à saúde; Abastecimento de água; Acesso à energia elétrica; Telefonia/TV/Internet.

Prioridades:

Gráfico 126: Prioridades elencadas pelos moradores do Ranulfo Mendes.

Se fosse para escolher até cinco prioridades de pontos para melhorar, quais você escolheria?



Elaborado pelo CONSANE, 2022

As prioridades apontadas foram: Geração de emprego; Acesso à saúde; Acesso à cultura; Acesso à segurança; Iluminação pública.



SÃO GERALDO

SEÇÃO 1

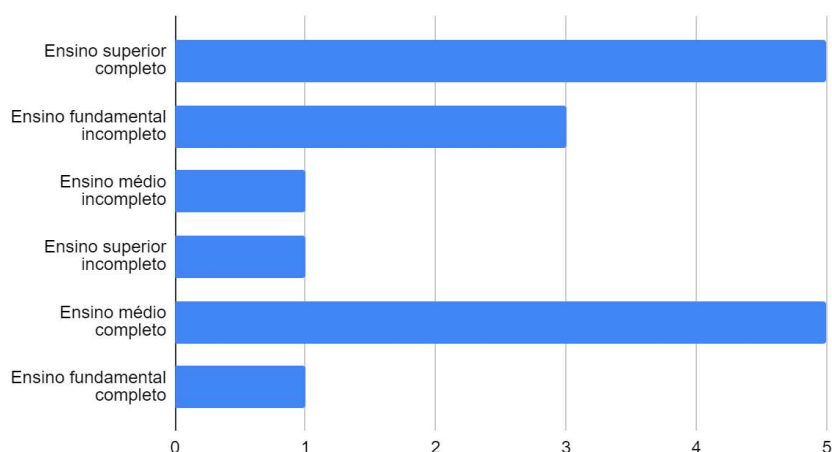
Idade média - 38,53

Gênero: 56,3% feminino

Escolaridade

Gráfico 127: Nível de escolaridade dos habitantes do bairro São Geraldo.

Nível de escolaridade



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Profissão

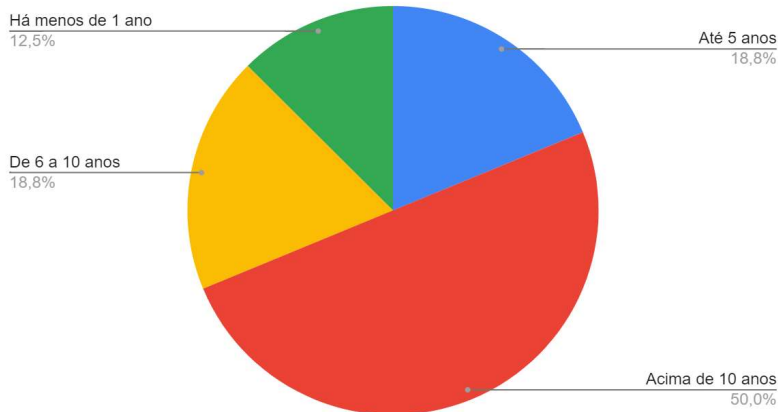
A maior parte das atividades realizadas pelos moradores exigem uma formação escolar mais alta.

Tempo de habitação no bairro

Gráfico 128: Tempo de habitação no bairro São Geraldo.



Tempo de habitação no bairro



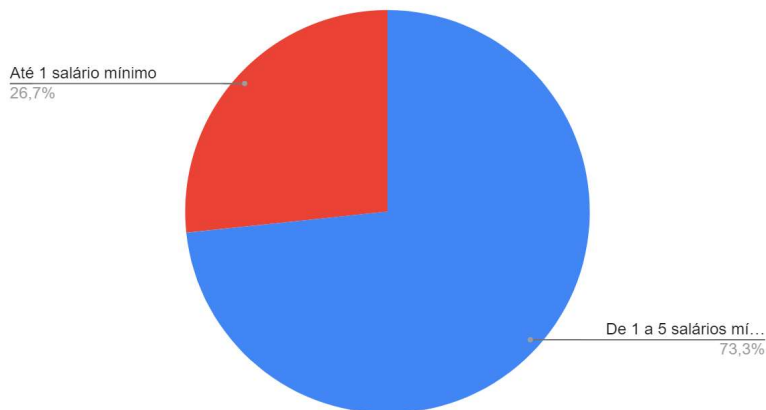
Elaborado pelo CONSANE, 2022

Média de pessoas por residência - 3,62 pessoas

Renda média mensal por residência.

Gráfico 129: Renda média mensal por residência do bairro São Geraldo.

Renda mensal em salários mínimos



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Acesso a auxílios financeiros do governo - 50% dos habitantes tiveram acesso a algum auxílio.

SEÇÃO 2



Acesso a serviços de educação - 80% da população afirma não ter acesso à educação em nenhum nível.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 2,6.

Acesso a serviço de educação - Unidade Básica de Saúde.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,54.

Saneamento - Rede de esgoto.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,53.

Acesso a água - COPASA.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,75.

Drenagem de água em dias de chuva - Em média 3.

Acesso a coleta de resíduos sólidos - Serviço de limpeza pública.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,75.

Acesso a serviços de comunicação - Televisão e internet em quase todas as residências.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,3.

Acesso ao serviço de energia elétrica - CEMIG.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,5.



Qualidade do serviço de iluminação pública de 1 a 5 - Em média 3.

Acesso ao serviço de segurança pública - 0% da população afirma que existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 62,5% da população afirma que o serviço disponível não é o bastante.

Acesso ao serviço de transporte público/escolar - 43,8% da população afirma que não existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 50% da população afirma que o serviço disponível não é suficiente.

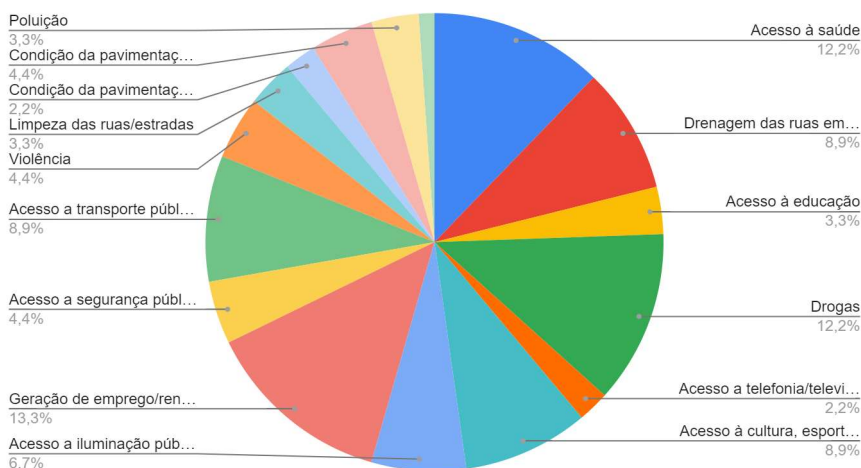
Qualidade das ruas e calçadas de 1 a 5 - Em média 3,69.

SEÇÃO 3

Principais problemas:

Gráfico 130: Problemas/necessidades elencados pelos moradores do bairro São Geraldo.

Quais são os problemas/necessidades que você já percebeu?



Elaborado pelo CONSANE, 2022



Os principais problemas apontados são: Geração de emprego; Acesso à saúde; Drogas; Drenagem das ruas; Acesso à cultura.

Potencialidades:

Gráfico 131: Pontos positivos e potencialidades elencados pelos moradores do bairro São Geraldo.

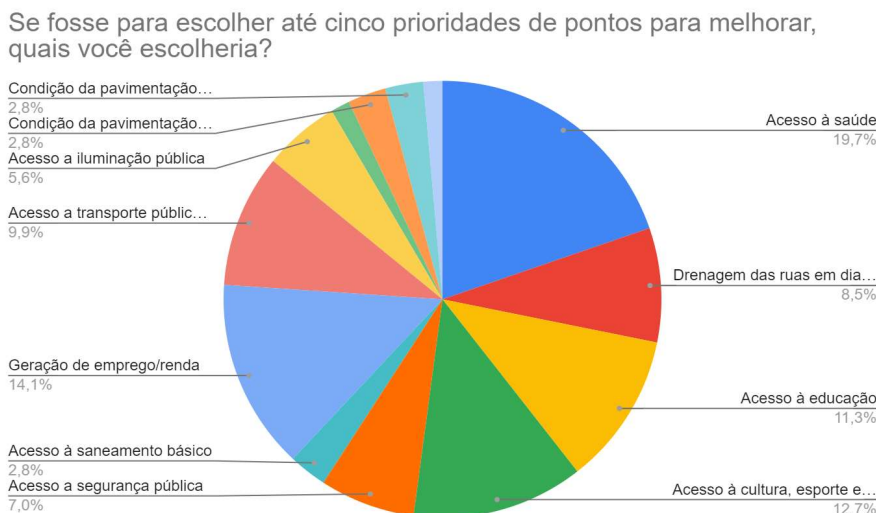


Elaborado pelo CONSANE, 2022

As principais potencialidades apontadas foram: Coleta de resíduos; Saneamento básico; Abastecimento de água; Telefonia/TV/Internet; Acesso à energia elétrica.

Prioridades:

Gráfico 132: Prioridades elencadas pelos moradores do bairro São Geraldo.





Elaborado pelo CONSANE, 2022

As prioridades apontadas são: Acesso à saúde; Geração de empregos; Acesso à cultura; Transporte público; Drenagem das ruas.

SÍLVIO DIAS

SEÇÃO 1

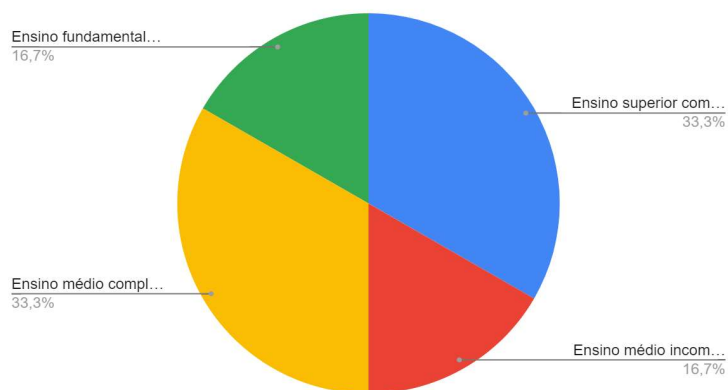
Idade média - 42

Gênero: 100% feminino

Escolaridade

Gráfico 133: Nível de escolaridade dos habitantes do bairro Sílvio Dias.

Nível de Escolaridade



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Profissão

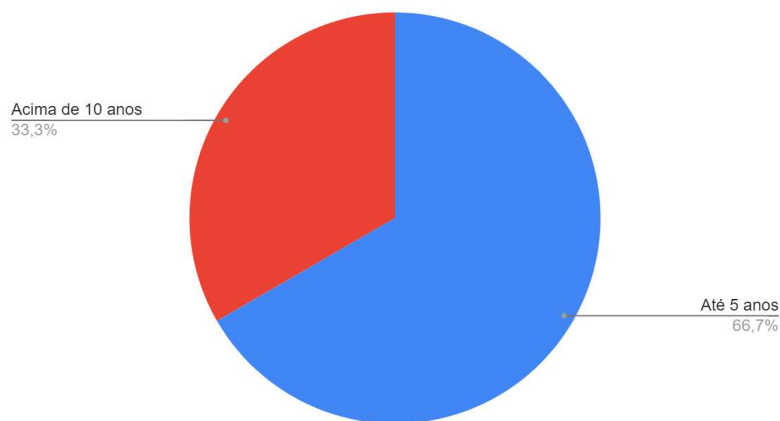
A maior parte das atividades realizadas pelos moradores exigem baixo nível de formação escolar.

Tempo de habitação no bairro

Gráfico 134: Tempo de habitação no bairro Sílvio Dias.



Tempo de habitação no bairro



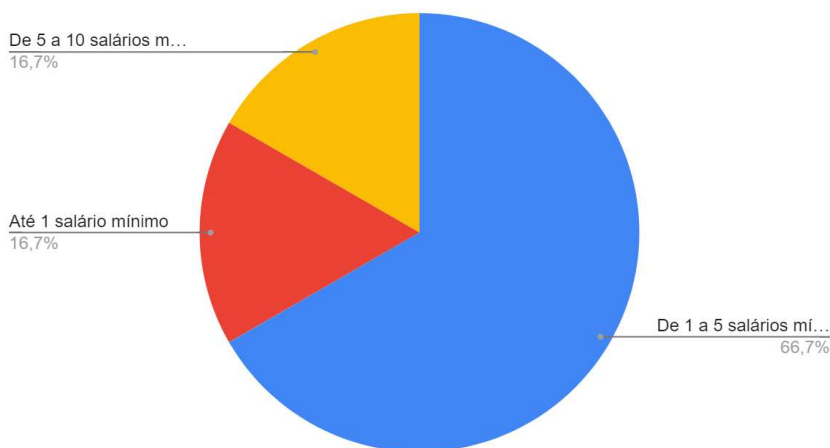
Elaborado pelo CONSANE, 2022

Média de pessoas por residência - 3,67 pessoas

Renda média mensal por residência.

Gráfico 135: Renda média mensal por residência do bairro Sívlio Dias.

Renda média em salários mínimos



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Acesso a auxílios financeiros do governo - 0% dos habitantes tiveram acesso a algum auxílio.

SEÇÃO 2



Acesso a serviços de educação - 100% da população afirma não ter acesso à educação em nenhum nível.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 2.

Acesso a serviço de educação - Unidade Básica de Saúde.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 2.

Saneamento - Rede de esgoto.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,17.

Acesso a água - COPASA.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,33.

Drenagem de água em dias de chuva - Em média 3,67.

Acesso a coleta de resíduos sólidos - Serviço de limpeza pública.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,67.

Acesso a serviços de comunicação - Televisão e internet em quase todas as residências.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,83.

Acesso ao serviço de energia elétrica - CEMIG.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,67.



Qualidade do serviço de iluminação pública de 1 a 5 - Em média 3,33.

Acesso ao serviço de segurança pública - 50% da população afirma que existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 100% da população afirma que o serviço disponível não é o bastante.

Acesso ao serviço de transporte público/escolar - 50% da população afirma que não existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 50% da população afirma que o serviço disponível não é suficiente.

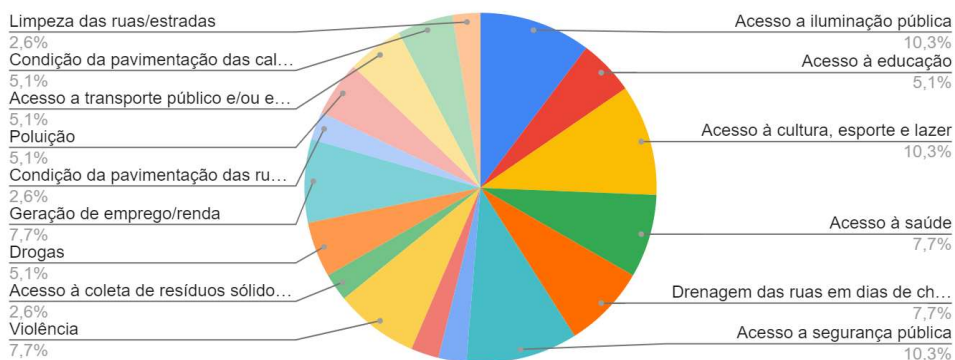
Qualidade das ruas e calçadas de 1 a 5 - Em média 4,67.

SEÇÃO 3

Principais problemas:

Gráfico 136: Problemas/necessidades elencados pelos moradores do bairro Sívio Dias.

Quais são os problemas/necessidades que você já percebeu?



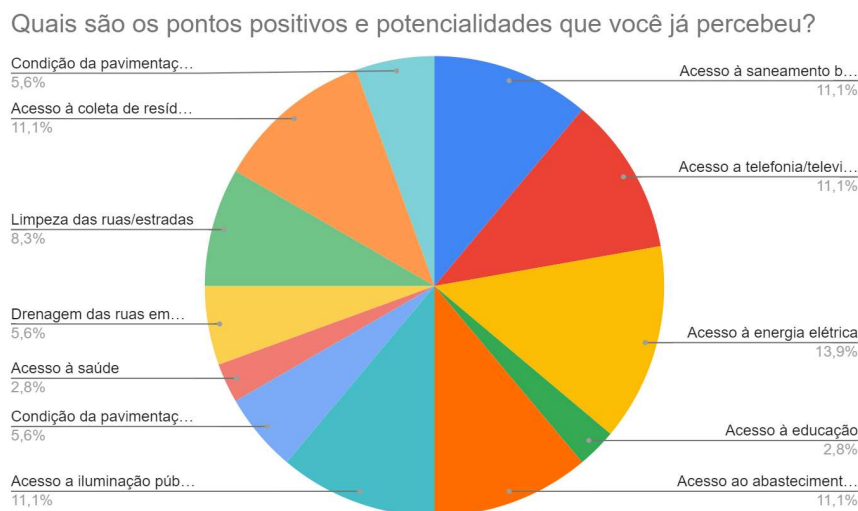
Elaborado pelo CONSANE, 2022



Os principais problemas apontados foram: Iluminação pública; Acesso à cultura; Acesso à segurança; Acesso à saúde; Drenagem das ruas; Geração de empregos; Violência.

Potencialidades:

Gráfico 137: Pontos positivos e potencialidades elencados pelos moradores do bairro Sílvio Dias.



Elaborado pelo CONSANE, 2022

As potencialidades apontadas foram: Acesso à energia elétrica; Saneamento básico; Telefonia/TV/Internet; Abastecimento de água; Coleta de resíduos; Iluminação pública.

Prioridades:

Gráfico 138: Prioridades elencadas pelos moradores do bairro Sílvio Dias.



Elaborado pelo CONSANE, 2022



As prioridades apontadas foram: Acesso à saúde; Acesso à segurança pública; Transporte público; Acesso à cultura; Iluminação pública.

TENDAS NOVAS

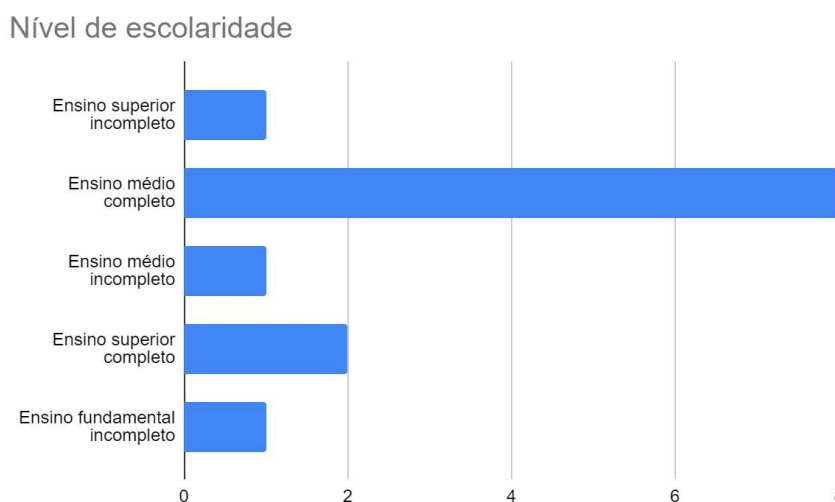
SEÇÃO 1

Idade média - 40,14

Gênero: 57,1% feminino

Escolaridade

Gráfico 139: Nível de escolaridade dos habitantes do bairro Tendas Novas.



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Profissão

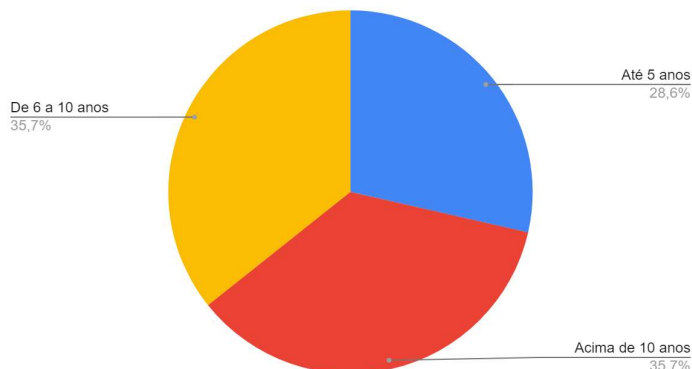
A maior parte das atividades realizadas pelos moradores exigem baixo nível de formação escolar.

Tempo de habitação no bairro

Gráfico 140: Tempo de habitação no bairro Tendas Novas.



Tempo de Habitação no Bairro



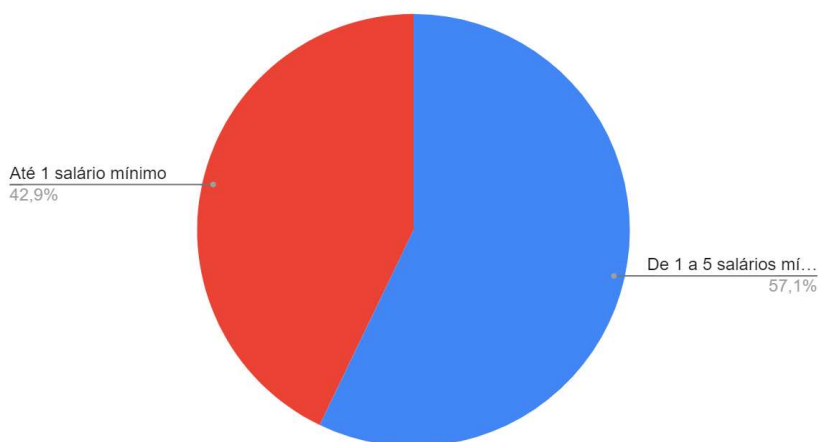
Elaborado pelo CONSANE, 2022

Média de pessoas por residência - 4,21 pessoas

Renda média mensal por residência.

Gráfico 141: Renda média mensal por residência do bairro Tendas Novas.

Renda mensal em salários mínimos



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Acesso a auxílios financeiros do governo - 29,6% dos habitantes tiveram acesso a algum auxílio.

SEÇÃO 2

Acesso a serviços de educação - 64,3% da população afirma não ter acesso à educação em nenhum nível.



Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 2,5.

Acesso a serviço de educação - Unidade Básica de Saúde.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,73.

Saneamento - Fossa séptica.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 2,86.

Acesso a água - COPASA.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,07.

Drenagem de água em dias de chuva - Em média 3,57.

Acesso a coleta de resíduos sólidos - Serviço de limpeza pública.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,14.

Acesso a serviços de comunicação - Televisão e internet em quase todas as residências.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,93.

Acesso ao serviço de energia elétrica - CEMIG.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,57.

Qualidade do serviço de iluminação pública de 1 a 5 - Em média 2,43.



Acesso ao serviço de segurança pública - 85,7% da população afirma que existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 100% da população afirma que o serviço disponível não é o bastante.

Acesso ao serviço de transporte público/escolar - 21,4% da população afirma que não existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 8,3% da população afirma que o serviço disponível não é suficiente.

Qualidade das ruas e calçadas de 1 a 5 - Em média 3,5.

SEÇÃO 3

Principais problemas:

Gráfico 142: Problemas/necessidades elencados pelos moradores do bairro Tendas Novas.



Elaborado pelo CONSANE, 2022

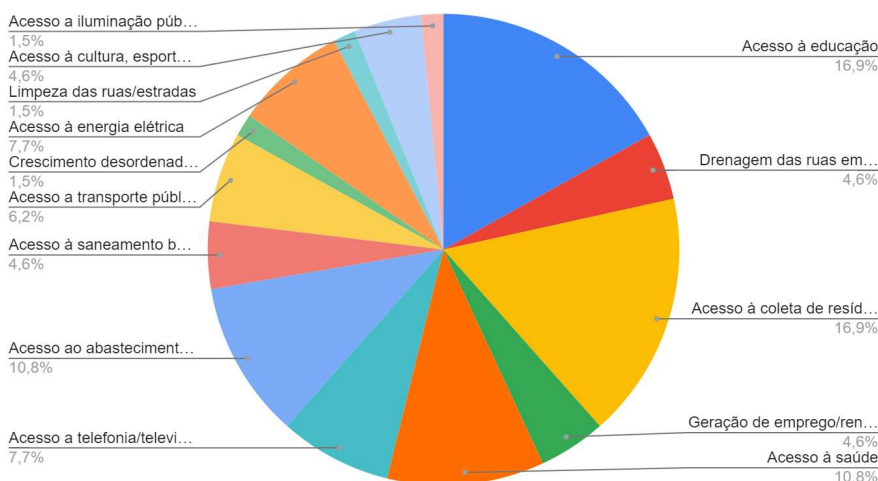
Os principais problemas apontados foram: Acesso à cultura; Acesso à saúde; Acesso à segurança; Saneamento básico; Iluminação pública.



Potencialidades:

Gráfico 143: Pontos positivos e potencialidades elencados pelos moradores do bairro Tendas Novas.

Quais são os pontos positivos e potencialidades que você já percebeu?



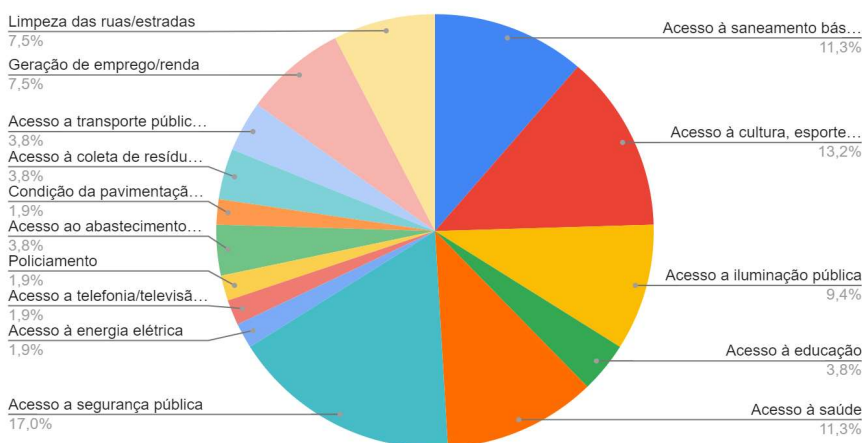
Elaborado pelo CONSANE, 2022

As principais potencialidades apontadas são: Acesso à educação; Coleta seletiva; Acesso à saúde; Abastecimento de água.

Prioridades:

Gráfico 144: Prioridades elencadas pelos moradores do bairro Tendas Novas.

Se fosse para escolher até cinco prioridades de pontos para melhorar, quais você escolheria?



Elaborado pelo CONSANE, 2022

As prioridades são: Acesso à segurança pública; Acesso à cultura; Saneamento básico; Acesso à saúde; Iluminação Pública.



ZONA RURAL

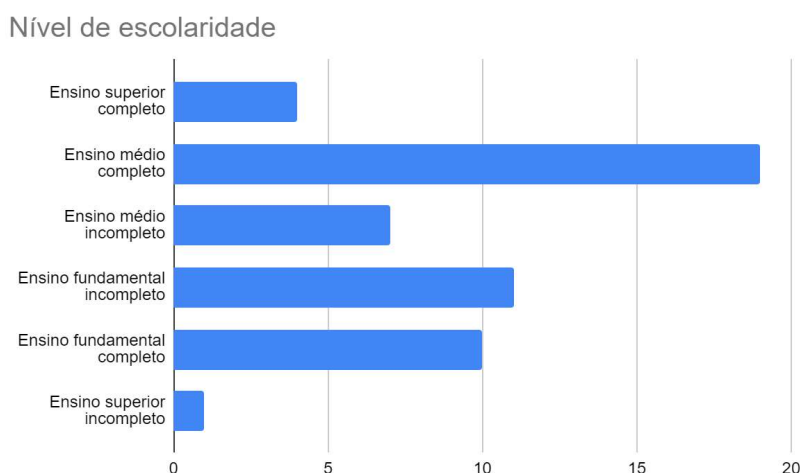
SEÇÃO 1

Idade média - 36,81

Gênero: 77,2% feminino

Escolaridade

Gráfico 145: Nível de escolaridade dos habitantes da Zona Rural.



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Profissão

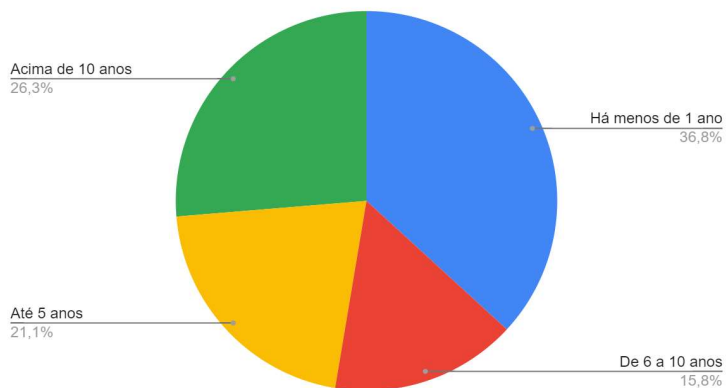
A maior parte das atividades realizadas pelos moradores exigem baixo nível de formação escolar e relacionam-se à atividade rural..

Tempo de habitação no bairro

Gráfico 146: Tempo de habitação na Zona Rural.



Tempo de habitação no bairro



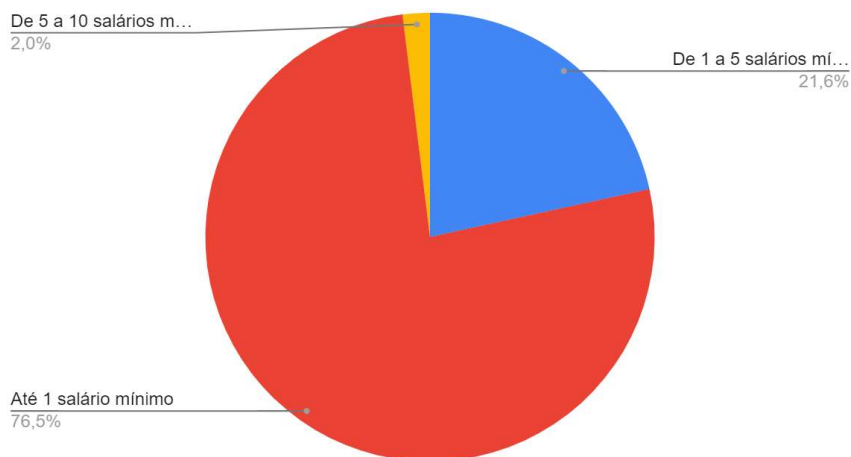
Elaborado pelo CONSANE, 2022

Média de pessoas por residência - 4,05 pessoas

Renda média mensal por residência.

Gráfico 147: Renda média mensal por residência na Zona Rural.

Renda média em salários mínimos



Elaborado pelo CONSANE, 2022

Acesso a auxílios financeiros do governo - 60,7% dos habitantes tiveram acesso a algum auxílio.

SEÇÃO 2



Acesso a serviços de educação - 76,5% da população afirma não ter acesso à educação em nenhum nível.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 2,93.

Acesso a serviço de educação - Majoritariamente Unidade Básica de Saúde.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,36.

Saneamento - Fossa séptica.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,34.

Acesso a água - Poço.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,4.

Drenagem de água em dias de chuva - Em média 2,3.

Acesso a coleta de resíduos sólidos - Destinação particular.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 2,9.

Acesso a serviços de comunicação - Televisão, telefone fixo e internet em quase todas as residências.

Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 3,18.

Acesso ao serviço de energia elétrica - CEMIG.



Qualidade do serviço de 1 a 5 - Em média 4,0.

Qualidade do serviço de iluminação pública de 1 a 5 - Em média 2,18.

Acesso ao serviço de segurança pública - 25,5% da população afirma que existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 61,9% da população afirma que o serviço disponível não é o bastante.

Acesso ao serviço de transporte público/escolar - 5,5% da população afirma que não existe.

Qualidade/quantidade do serviço - 15,7% da população afirma que o serviço disponível não é suficiente.

Qualidade das ruas e calçadas de 1 a 5 - Em média 2,1.

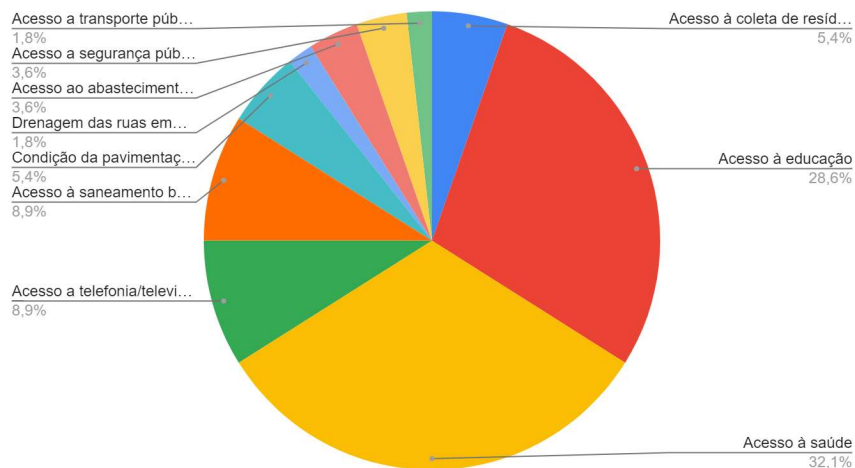
SEÇÃO 3

Principais problemas:

Gráfico 148: Problemas/necessidades elencados pelos moradores na Zona Rural.



Quais são os problemas/necessidades que você já percebeu?



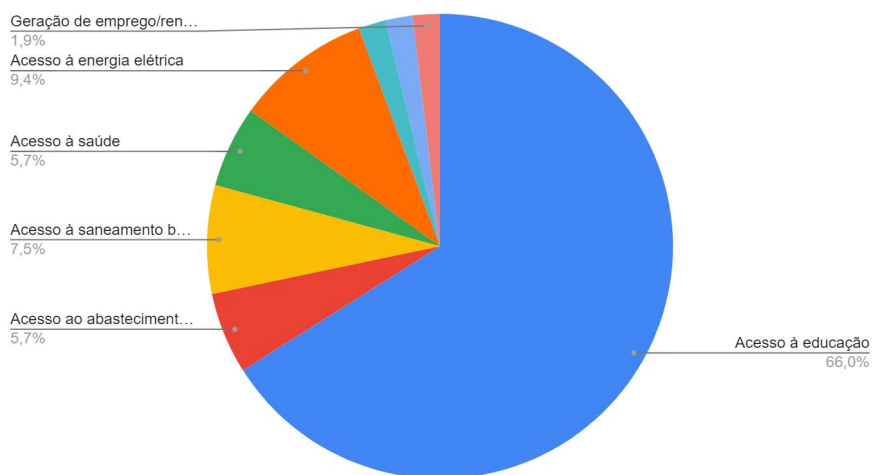
Elaborado pelo CONSANE, 2022

Os principais problemas apontados são: Acesso à saúde; Acesso à educação; Telefonia/TV/Internet; Saneamento básico.

Potencialidades:

Gráfico 149: Pontos positivos e potencialidades elencados pelos moradores da Zona Rural.

Quais são os pontos positivos e potencialidades que você já percebeu?



Elaborado pelo CONSANE, 2022

As principais potencialidades apontadas foram: Acesso à Educação; Acesso à energia elétrica; Saneamento básico; Abastecimento de água; Acesso à saúde.

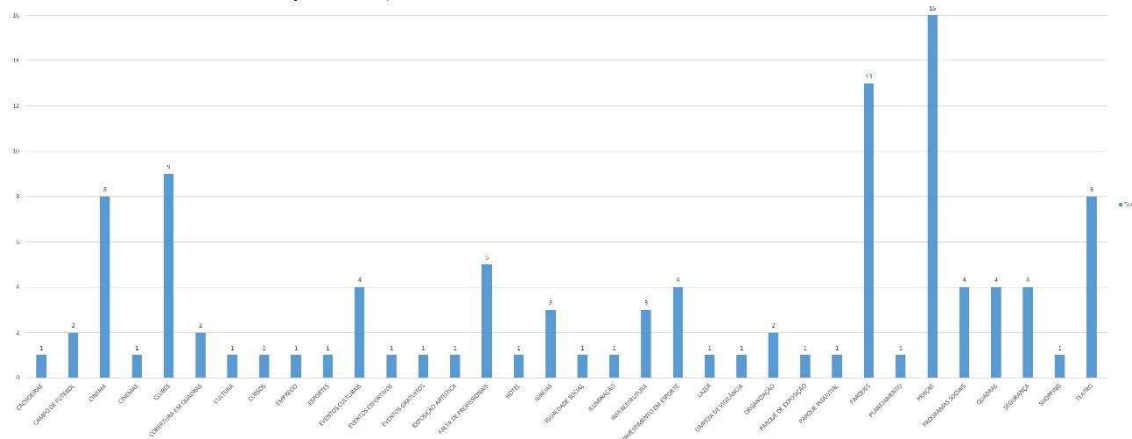
Prioridades:

Gráfico 150: Prioridades elencadas pelos moradores do bairro Tendias Novas.



- Os locais disponíveis hoje em dia para cultura, esporte e lazer, como praças, parques, quadras, e clubes são suficientes para atender à demanda da população?

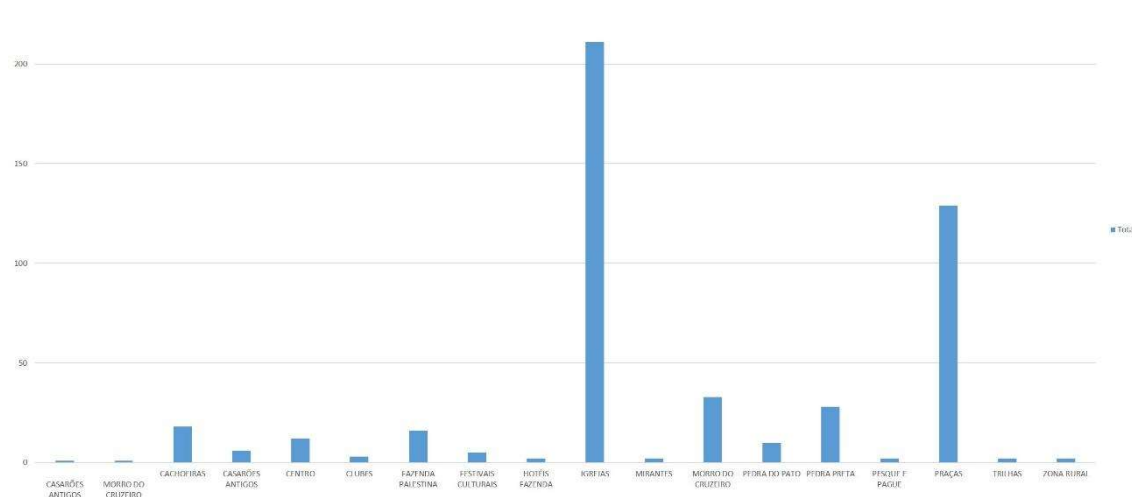
Gráfico 152: Disponibilidade de espaços para cultura, esporte e lazer.



Elaborado pelo Estado de Minas Gerais, 2022

- Quais os pontos turísticos mais atrativos da cidade e que recomendaria a visita?

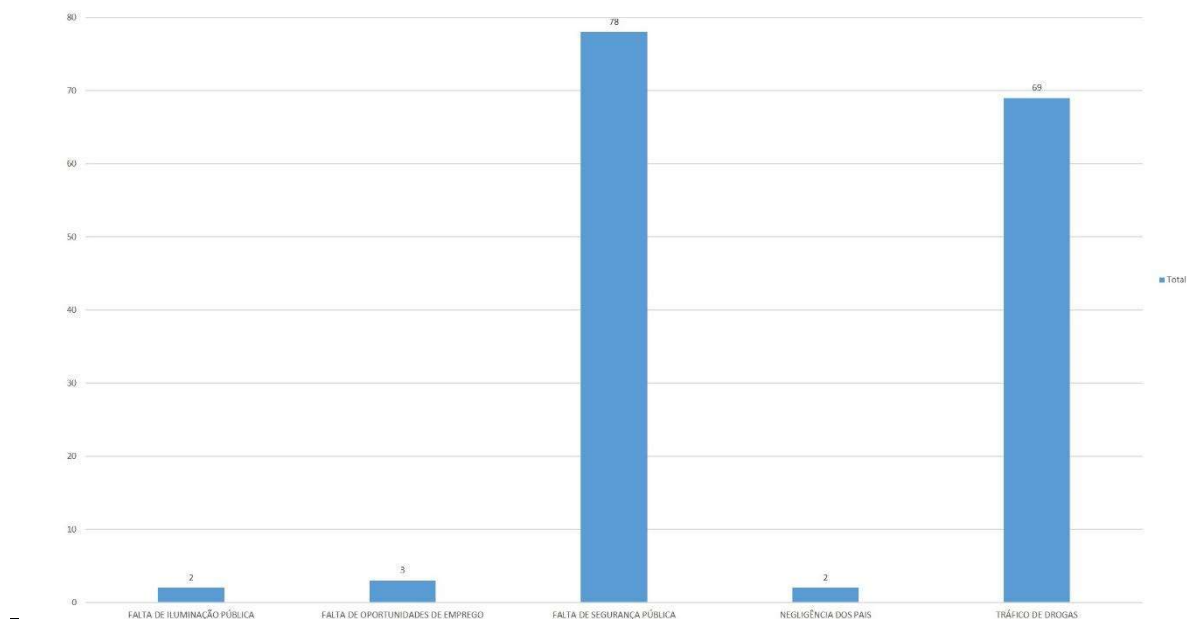
Gráfico 153: Pontos turísticos da cidade de Itapeverica recomendados pelos habitantes.



Elaborado pelo Estado de Minas Gerais, 2022

- Você acha sua cidade violenta? Se sim, por quais motivos?

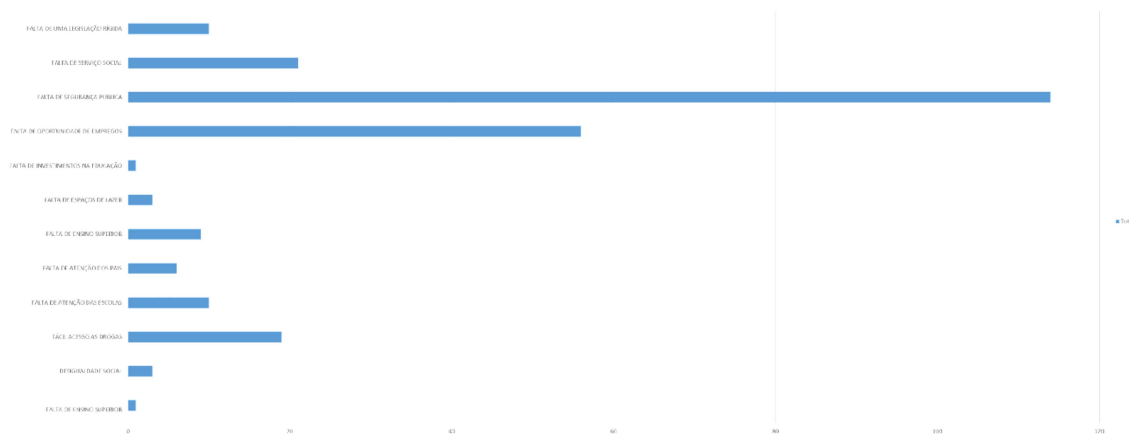
Gráfico 154: Percepção da violência na cidade de Itapeverica segundo seus habitantes.



Elaborado pelo Estado de Minas Gerais, 2022

- O uso/tráfico de drogas é um problema na sua cidade? Se sim, por quais motivos você acredita que isso acontece?

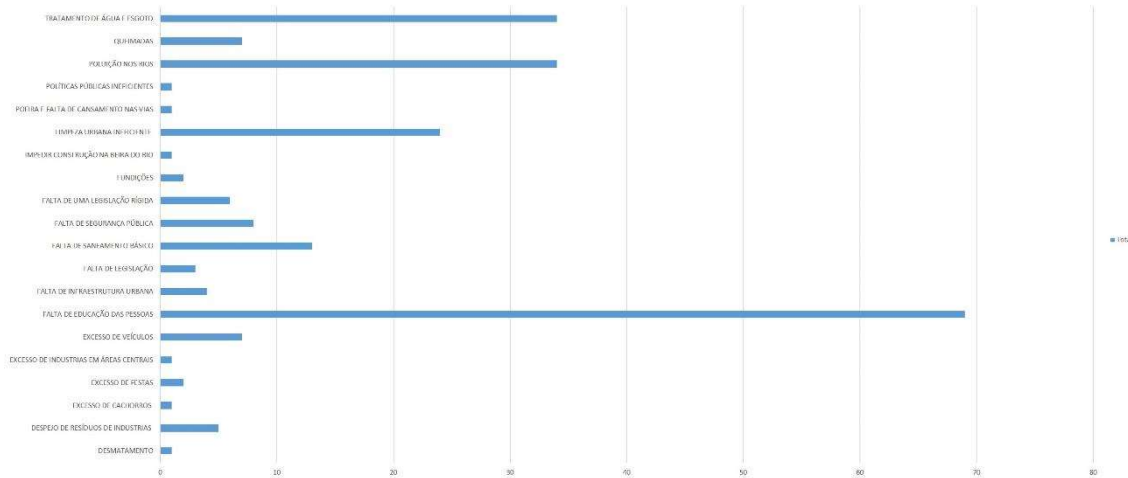
Gráfico 155: Percepção dos habitantes da cidade sobre o tráfico/uso de drogas.



Elaborado pelo Estado de Minas Gerais, 2022

- Tipos de poluição

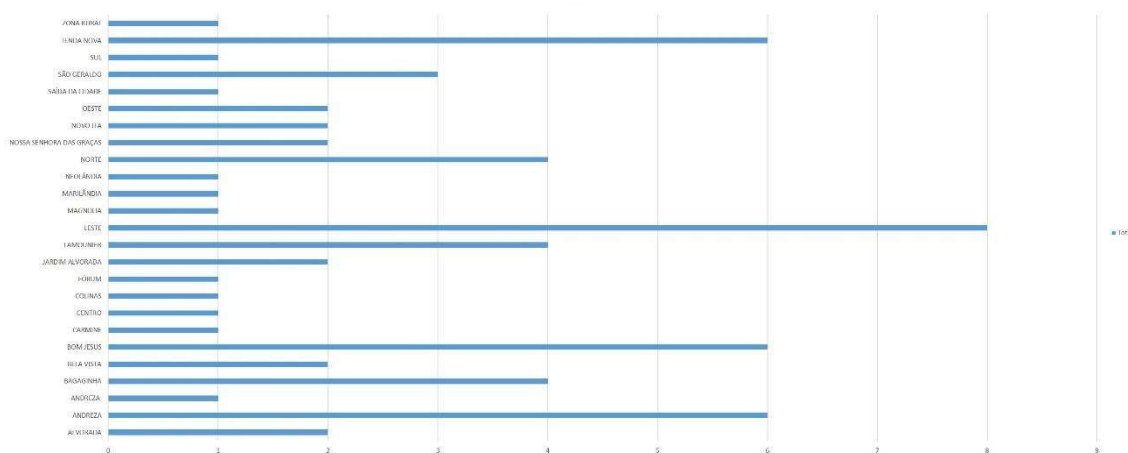
Gráfico 156: Tipos de poluição identificados pelos habitantes da cidade.



Elaborado pelo Estado de Minas Gerais, 2022

- Sentido de expansão urbana

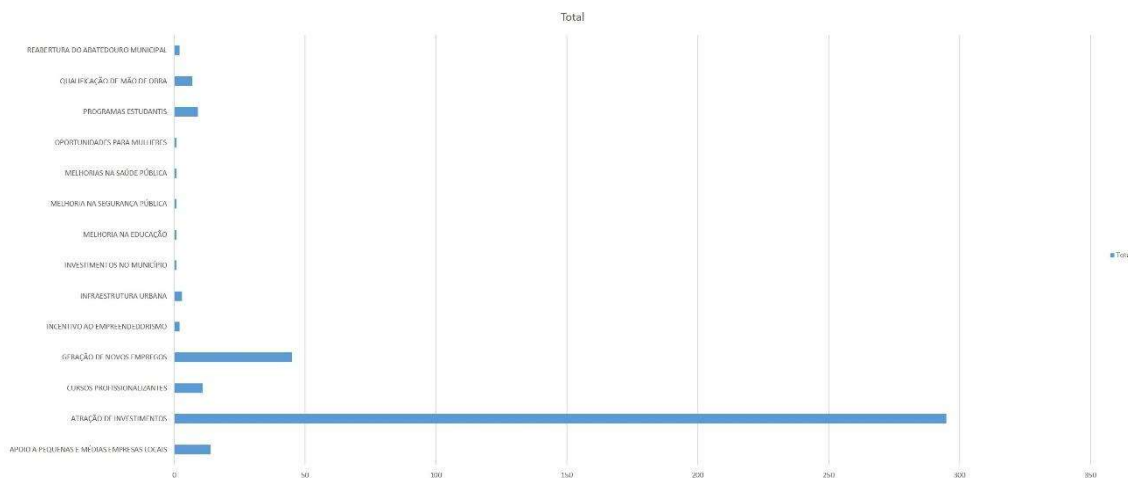
- Gráfico 157: Sentido de expansão urbana segundo habitantes.



Elaborado pelo Estado de Minas Gerais, 2022

- O que poderia ser feito para aumentar a quantidade de ofertas de emprego?

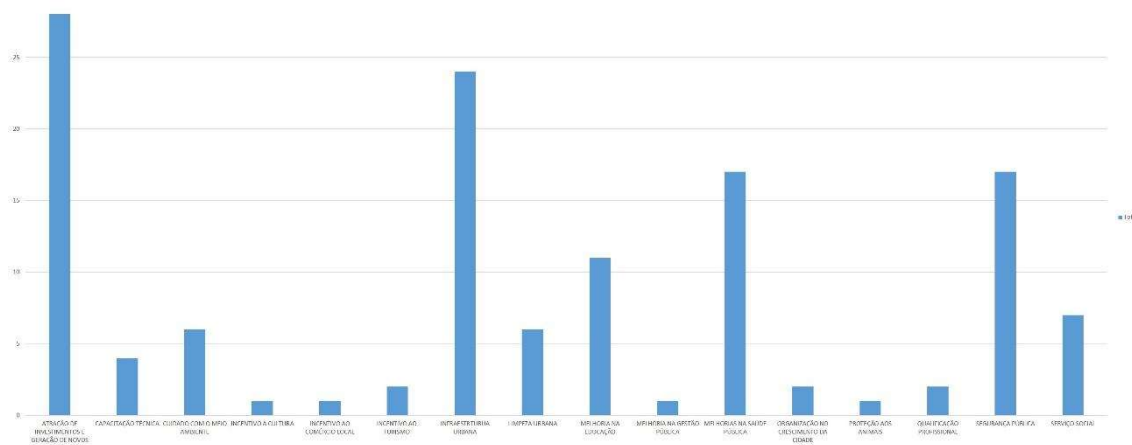
Gráfico 158: Soluções apontadas pelos habitantes da cidade para o índice de desemprego.



Elaborado pelo Estado de Minas Gerais, 2022

- Esse é um espaço livre para você fazer as observações que achar pertinentes e não foram mencionadas ao longo do questionário:

Gráfico 159: Observações realizadas pelos habitantes da cidade.



Elaborado pelo Estado de Minas Gerais, 2022



APÊNDICE V - Arte de divulgação da audiência pública

Figura 1: Arte gráfica para divulgação da Audiência Pública



Fonte: Elaborado pelo CONSANE, 2022



APÊNDICE VI - OFÍCIO

OFÍCIO Nº. 46/2022

Lavras, 19 de maio de 2022.

Assunto: Audiência Pública para apresentação das propostas para o Plano Diretor Participativo de Itapecerica.

Ilmo Sr.,

Com os cordiais cumprimentos, vimos solicitar a reserva da Câmara Municipal de Itapecerica, no dia 07 de junho de 2022 (terça-feira), a partir das 17h, para a realização da audiência pública para apresentação das propostas para o Plano Diretor Participativo.

Para os dias que antecedem a audiência, faz-se necessário:

1. A divulgação da audiência, utilizando a arte disponibilizada pelo CONSANE no dia 19 de maio;
2. A divulgação da minuta do plano no site da Prefeitura, que será disponibilizada no dia 27 de maio, para consulta da população e também será publicada no site do CONSANE.

Para o dia da audiência, faz-se necessário:

1. A disponibilização de um servidor para coleta de assinaturas da lista de presença (segue anexado para impressão);
2. A disponibilização de um servidor para organização da inscrição para a manifestação oral;
3. A elaboração da ata.

Para após a audiência, faz-se necessário:

1. Finalização da ata para divulgação no site do CONSANE.



Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Ivan Leite".

Ivan Massimo Pereira Leite
Superintendente do CONSANE

Ilmo. Sr.
Wirley Rodrigues Reis
Prefeito de Itapeçerica

**APÊNDICE VII - Edital de Audiência****EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA****PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO ITAPECERICA**

Objetivo: A Audiência Pública visa fortalecer os mecanismos da participação popular na elaboração de legislações que tangem o município, como o Plano Diretor Participativo, que objetiva a criação de diretrizes para o desenvolvimento e expansão ordenada das cidades. Dessa maneira, poderão garantir que as propostas contribuam para o interesse público e coletivo, assegurando e respeitando os direitos da população como um todo.

Documentos: A partir do dia 27 de maio estará disponível a minuta do plano nos seguintes sítios eletrônicos: <https://itapecerica.mg.gov.br/> e <https://consane.mg.gov.br/> para consulta prévia. As dúvidas poderão ser sanadas na Audiência Pública a ser realizada no dia 07 de junho de 2022, às 17h, na Câmara Municipal de Vereadores.

Roteiro:

Item	Descrição
1	Abertura da Audiência Pública e assinatura da lista de presença
2	Apresentação inicial do Plano
3	Apresentação dos produtos desenvolvidos pelo CONSANE
4	Inscrição para manifestação oral
5	Espaço para participação popular (5 minutos de arguição + 5 minutos para resposta)



6	Encerramento e elaboração da ata
---	----------------------------------

Forma de participação: A participação é livre para qualquer cidadão, empreendimento, associação, entidade e etc.

Disposições finais: O edital será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, da Câmara dos Vereadores e do CONSANE; no mural de aviso da Prefeitura Municipal; e outros meios de comunicação, como as rádios.

Respeitosamente,



Ivan Massimo Pereira Leite
Superintendente do CONSANE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2021/2024

**Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone
(37) 3341-8500**

DECRETO Nº 057, DE 17 DE MAIO DE 2021

PUBLICADO EM:

17 / 05 / 2021

INSTITUI NÚCLEO GESTOR E EQUIPE TÉCNICA EXECUTIVA PARA COORDENAR E OPERACIONALIZAR O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECERICA, WIRLEY RODRIGUES REIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular o Plano Diretor Participativo em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e da Lei Orgânica Municipal, segundo os princípios constitucionais da administração pública, em face de todas as ações de desenvolvimento social, urbano, rural, político, ambiental, econômico e turístico.

CONSIDERANDO o Plano Diretor Participativo como instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, sob os aspectos físico, ambiental e socioeconômico, de forma a atender às necessidades da comunidade e orientar as ações do Poder Público.

CONSIDERANDO que para que o Plano Diretor seja efetivamente um pacto, deve-se preparar e formar um Núcleo Gestor composto por um grupo de pessoas diretamente responsáveis por preparar, conduzir e monitorar o processo de construção do plano, sendo que o referido grupo deve ter técnicos do poder público, mas também membros da sociedade civil conforme foi observado in casu;

CONSIDERANDO que a função do citado Núcleo Gestor de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor, em conjunto com a Equipe Técnica do Município de



Itapeçerica, é refletir a representação dos diversos setores e categorias que integram o debate sobre a cidade, sua organização e crescimento, de forma democrática;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo, a instância consultiva e deliberativa, responsável por garantir a perseverança e transparência da elaboração do Plano Diretor Participativo,

§1º - O Núcleo Gestor de que trata o caput será composto por 09 (nove) representantes de órgãos e entidades públicas e 09 (nove) representantes da sociedade civil, sendo a instância de articulação técnica e política, de caráter consultivo e deliberativo;

§2º - Constitui-se como objetivo do Núcleo Gestor, de que trata o caput, assegurar que todos tenham direito à voz, como condição de credibilidade na elaboração do Plano Diretor Participativo, visando o melhoramento da qualidade de vida urbana por meio da disseminação de bens, serviços e infraestrutura no território municipal, garantindo o bem-estar dos munícipes,

Art. 2º - São atribuições do Núcleo Gestor:

I - Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pela Equipe Técnica Executivo;

II - Criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de gerenciamento de resíduos, inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

III - Acompanhar e viabilizar a mobilização social, colaborando com a condução das leituras comunitárias, das reuniões, oficinas e audiências públicas municipais;

IV - Promover a cooperação entre os representantes do poder público e da sociedade civil na formulação das propostas;

V - Acompanhar a tramitação do projeto de lei na Câmara Municipal, buscando analisar eventuais emendas propostas e elucidar assuntos técnicos ou relativos ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2021/2024

***Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone
(37) 3341-8500***

processo de pactuação social quanto aos conteúdos enviados, sem prejuízo da competência da Procuradoria Geral do Município;

VI - Promover ampla divulgação de suas deliberações à população.

Art. 3º - Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do Núcleo Gestor de acompanhamento da Revisão do Plano Diretor:

I - Representantes do Poder Executivo:

Ana Carolina Mello

Sergio Augusto Lobo

Cristina Gondim Rabelo

Lara Dias

Marcus Vinicius Abílio Faria

Renata Flávia Campos Pena

Vanessa Maria Mesquita Ribeiro Souza

Nivaldo Selmo Diniz Araújo

Alvania Duarte Faria

II - Representante da Câmara de Vereadores:

Dalmo Faria Barros

Gleyton Luiz Pereira

III - Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

Jânio Teixeira Rodrigues

Dalton Bertoluci Tavares

IV - Representantes da Sociedade Civil:

Cíntia Camila Cunha

Daniel Mendes Neto

Nivaldo Selmo Diniz Araújo

Mayra Santos Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2021/2024

***Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone
(37) 3341-8500***

Kennedy Domingos Oliveira

Flávia Oliveira Fonseca

Rafael Júnior Souza

Guilherme Oliveira

Heleno César Lamounier Alves

§1º - Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano e/ou rural.

§2º - Para a realização das audiências públicas de que trata este Decreto, fica estabelecido o quórum de 30% (trinta por cento) dos representantes ou suplentes de cada entidade ou seguimento dispostos nas alíneas acima para que ocorra deliberação.

Art. 4º - O Núcleo Gestor deverá se reunir para fins de deliberações, no mínimo uma vez a cada dois meses, sendo que referida reunião poderá ser convocada por qualquer dos membros com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias.

§1º - Fica estabelecido o quórum de 50% (cinquenta por cento) dos representantes ou suplentes de cada entidade ou seguimento nomeados no art. 3º para que seja instaurada a reunião de que trata o caput deste artigo.

§2º - As decisões do Núcleo Gestor, responsável pela orientação, assessoramento, coordenação e acompanhamento da elaboração do Plano Diretor Participativo somente ocorrerá pela deliberação da maioria de seus membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 5º - Fica instituída a Equipe Técnica Executiva do Plano Diretor Participativo, órgão colegiado multidisciplinar, de caráter técnico, que será composta pela equipe do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE e servidores/funcionários responsáveis pelo Planejamento Municipal.

§1º- Ficam nomeados os seguintes membros para a composição da equipe técnica:

Ivan Massimo Pereira Leite

Daniela de Fátima Pedroso

Larissa Carvalho Amarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2021/2024

***Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone
(37) 3341-8500***

Luana Monteiro da Silva

Breno Leal de Pádua

Josemara Karina de Souza

Miriane Silva e Santos

Renan Carvalho Barreto

§2º - A Equipe Técnica Executiva do Plano Diretor Participativo é responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano, levando sempre a avaliação e aprovação do Núcleo Gestor.

§3º - A Equipe Técnica Executiva CONSANE poderá contar com o apoio de órgão técnico específico que exerça as funções executivas de regulação e fiscalização dos serviços de arquitetura e urbanismo, saneamento básico, social e econômica.

Art. 6º - O Núcleo Gestor juntamente com a Equipe Técnica Executiva, acompanhará e opinará nas diferentes fases do processo correspondentes à elaboração do Plano Diretor Participativo. Estes comitês terão como atribuições:

- a) Acompanhar todas as fases do processo;
- b) Facilitar e defender de forma a garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo do Plano Diretor Participativo, desta forma contribuir na construção coletiva do PDP;
- c) cumprir as prerrogativas estabelecidas pelo Estatuto da Cidade no que diz respeito à participação da sociedade e construção de um Plano Diretor Participativo democrático;
- d) Auxiliar na mobilização e representação da sociedade durante o processo de construção participativa do Plano Diretor Participativo;
- e) Supervisionar a articulação da compatibilização do trabalho técnico com a leitura comunitária;
- f) Acompanhar a tramitação do projeto de lei na Câmara Municipal, buscando analisar eventuais emendas propostas e elucidar assuntos técnicos ou relativos ao processo de pactuação social quanto aos conteúdos enviados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2021/2024

***Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone
(37) 3341-8500***

g) Promover ampla divulgação de suas deliberações à população.

Art. 7º - O processo de elaboração do Plano Diretor Participativo deverá contemplar no mínimo as seguintes diretrizes:

I - Proposta para a implementação de processo de planejamento local e estratégias do Plano Diretor, em observação aos requisitos constitucionais e legais, respeitando ainda as resoluções das leis;

II - Mobilização e importância da participação comunitária no Plano Diretor Municipal - PDM;

III - Identificação de entidades, associações e movimentos sociais atuantes no município;

IV - Criação do Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo, sua composição e atribuições:

a) Contribuir com o diagnóstico da realidade municipal

b) Manifestação da Sociedade Civil com sugestões para o aprimoramento das sínteses apresentadas.

c) Aprovação das ações, dos projetos prioritários e dos investimentos públicos municipais necessários à implementação do Plano Diretor;

d) Avaliação dos Produtos Finais do Plano Diretor.

V - Sondagem inicial dos objetivos, necessidades e aspirações comunitárias afetas ao Plano Diretor;

VI - Elaboração do Plano Diretor Participativo;

VII - Realização de audiência pública e aprovação do Legislativo.

Art. 8º - Os membros da Equipe Técnica Executiva CONSANE e demais servidores/funcionários responsáveis pelo Planejamento Municipal, bem como os membros do Núcleo Gestor, deverão ser capacitados pela Coordenação da Equipe Técnica.

Art. 9º - O Plano Diretor Participativo deve contemplar todo o Município economicamente de forma viável, ambientalmente sustentável e socialmente justa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2021/2024

***Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone
(37) 3341-8500***

Art. 10 - Os procedimentos a serem adotados para implementação e desempenho da Revisão do Plano Diretor Participativo, bem como suas etapas, serão regulamentados por meio de Regimento Interno.


§1º- O responsável pela Coordenação Geral das ações de Revisão do Plano Diretor Participativo de que trata o artigo 3º, designará uma Comissão, dentre os membros do Núcleo Gestor, para a elaboração do Regimento Interno de que trata o caput.

§2º- Deverá constar no Regimento Interno o cronograma estabelecendo os prazos para o cumprimento de cada etapa da Revisão do Plano Diretor Participativo.

§3º- O Regimento Interno de que trata o caput será devidamente aprovado mediante Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 17 de maio de 2021.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

ITAPEPECERICA

Órgão Oficial do Município

Ano I - Edição Especial - 10 Dezembro 1975

Cortesia da Administração Antônio L. de Araújo

Prefeitura Municipal de Itapepeceria

Código de Edificações e Normas Gerais de Urbanismo

Lei n. 614 de 29 de Abril de 1975

INDICE

TITULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	SEÇÃO I — Das Fundações	SEÇÃO X — Dos Depósitos de Inflamáveis e Explosivos
CAPITULO I — Das Definições Gerais	SEÇÃO II — Das Paredes	SEÇÃO XI — Dos Galpões
CAPITULO II — Dos Tributos	SEÇÃO III — Dos Pisos	SEÇÃO XII — Das Residência de Tipo Econômico
CAPITULO III — Das Penalidades	SEÇÃO IV — Das Coberturas	CAPITULO IV — Das Instalações Domiciliares
SEÇÃO I — Das Multas	SEÇÃO V — Dos Materiais de Construção	SEÇÃO I — Das Águas e Esgotos
SEÇÃO II — Dos Embargos	SEÇÃO VI — Do Concreto Armado	SEÇÃO II — Das Águas Pluviais e de Infiltração
SEÇÃO III — Das Interdições	CAPITULO II — Das Condições Gerais das Edificações	SEÇÃO III — Da Regulamentação dos Serviços Domiciliares
SEÇÃO IV — Das Demolições	SEÇÃO I — Das Disposições Gerais	CAPITULO V — Das Edificações em Terrenos Associados
CAPITULO IV — dos Recursos	SEÇÃO II — Das Áreas	SEÇÃO I — Das Disposições Gerais
CAPITULO V — Das Finalidades e Objetivos	SEÇÃO III — Das Áreas de Iluminação e Ventilação	SEÇÃO II — Das Condições Especiais para Edificações em Terrenos Associados
TITULO II — DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS SOBRE PROJETOS E CONSTRUÇÕES	SEÇÃO IV — Dos Afastamentos	TITULO IV — DAS NORMAS GERAIS DE URBANISMO
SEÇÃO I — Dos Profissionais Legalmente Habilitados	SEÇÃO V — Dos Compartimentos	CAPITULO I — Das Normas e Legislação sobre Lotamentos
SEÇÃO II — Das Disposições Gerais	SEÇÃO VI — Dos Pés Diretos	SEÇÃO I — Das Disposições Gerais
SEÇÃO III — Das Penalidades	SEÇÃO VII — Das Escadas	SEÇÃO II — Da Tramitação dos Processos de Lotamentos
SEÇÃO IV — Do Registro dos Profissionais	SEÇÃO VIII — Dos Corredores de Circulação e Vestibulos	SEÇÃO III — Dos Lotamentos para fins Industriais
CAPITULO II — Das Licenças e Taxas	SEÇÃO IX — Das Cozinhas, Copas e Despensas	SEÇÃO IV — Do Pçamento dos Terrenos
CAPITULO III — Da Aprovação de Projetos e Alvarás de Construção	SEÇÃO X — Das Chaminés	SEÇÃO V — Dos Postos de Logradouros
CAPITULO IV — Do Início, Controle e Andamento das Obras	SEÇÃO XI — Dos Fogões e Fornos	CAPITULO II — Dos Conjuntos Habitacionais e Lotamentos Financiados pelo BNH
SEÇÃO I — Dos Lotes em Condições de Serem Edificados	SEÇÃO XII — Dos Compartimentos Sanitários	CAPITULO III — Das Compostas, Praças, Parques e Jardins, Tapas e Veados e Áreas Verdes
SEÇÃO II — Das Taxas de Ocupação e Coeficientes de Utilização dos Terrenos	SEÇÃO XIII — Das Garagens	SEÇÃO I — Das Edificações Permitidas nas Zonas e Setores
SEÇÃO III — Do Alinhamento e Nivelamento	SEÇÃO XIV — Dos Andares	SEÇÃO II — Do Uso do Solo
SEÇÃO IV — Dos Tapumes, Andimes e Materiais na Via Pública	SEÇÃO XV — Das Lojas e Sobrelôjas	SEÇÃO III — Dos Usos Permitidos a Título Precário
SEÇÃO V — Do Início e Andamento das Obras	SEÇÃO XVI — Dos Pórticos	TITULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
	SEÇÃO XVII — Da Estética das Habitações	
	SEÇÃO XVIII — Das Habitações Coletivas em Geral	
	SEÇÃO XIX — Das Edifícios de Apartamentos	
	CAPITULO III — Da Cordão e Complementares para Edificações	
	SEÇÃO I — Dos Hotéis e Motéis	
	SEÇÃO II — Dos Alojamentos	
	SEÇÃO III — Dos Postos de Abastecimento de Automóveis	
	SEÇÃO IV — Dos Serviços de Limpeza, de Lavagem e de Lubrificação Geral	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA
Lei n. 614 de 29 de abril de 1975
Código de Edificações e Normas Gerais de Urbanismo

A Câmara Municipal de Itapepeceria decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TITULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º — Na aprovação de projetos e na execução de qualquer edificação ou construção particular, deverão ser observadas obrigatoriamente, o disposto neste "Código de Edificações e Normas Gerais de Urbanismo".

Art. 2º — Os projetos e a execução dos serviços e obras públicas, bem como modificações ou reformas que nelas fizerem necessárias, deverão atender às exigências e aos critérios fixados neste "Código de Edificações e Normas Gerais de Urbanismo".

Art. 3º — A Prefeitura promoverá, quando julgar oportuno e de acordo com os projetos setoriais físicos as desapropriações de áreas necessárias para a execução dos Planos.

CAPITULO I — DAS DEFINIÇÕES GERAIS

ABA — ou cimbalha é o elemento construtivo de acabamento do forro na concordância com as paredes ou o elemento que, nos beirais, oculta os topos dos calores.

ABALAMENTO — convexidade executada normalmente ao leito da rua com o fim de facilitar o escoamento das águas pluviais.

ACRESCIMO — aumento de uma construção, quer no sentido horizontal, quer no vertical, formando novos compartimentos ou ampliando os já existentes.

ADEGA — cômodo, geralmente em sub solo, destinado a guardar bebidas.

ADENSAMENTO — vibração do concreto com o auxílio de varas ou aparelhos especiais, como o vibrador.

AERODUTO — conduto de ar nas instalações de ventilação.

AFASTAMENTO DE FRENTE — o recuo, é a distância entre o alinhamento e o plano da fachada do edifício.

ÁGUA — pano de telhado.

ALA — bloco de edifício que se situa à direita ou à esquerda do bloco considerado principal, para quem entra no mesmo.

ALÇAPÃO — tampa móvel de vão que dá acesso a sub solo e forro.

ALICERCE — maço de alvenaria ou concreto que serve de embasamento.

ALINHAMENTO — linha projetada e locada pela autoridade municipal, para marcar o limite entre o lote de terreno e o logradouro público.

ALPENDRE — espaço coberto por meia-água, encostado numa das paredes e sustentado o lado oposto por colunas ou paredes.

ALTURA DE UMA FACHADA — é a medida tomada sobre a vertical que passa pela linha média de testada do lote ao nível do meio fio e a intersecção sobre a mesma, determinada pela horizontal que passa pelo ponto mais elevado.

ALVARÁ — documento legal fornecido pela autoridade competente dando permissão para a execução de obra por regular e subseqüente fiscalização.

ALVENARIA — atividade artística executada pelo pedreiro ou pelo alvenil na colocação de pedras naturais ou artificiais, rejuntadas ou não com argamassa.

ANDAIME — aparelho auxiliar na construção. É constituído de um piso que se apoia sobre cavaletes ou de estaca.

lenta por fixantes. Seu uso é estabelecido neste Código de Edificações e Normas Gerais de Urbanismo.

ANDAR — qualquer pavimento de um edifício, não considerado o sub-solo.

APARTAMENTO — conjunto de cômodos, em um edifício, que constituem habitações distintas, com banheiros e cozinha.

AR CONDICIONADO — ar beneficiado, é o ar tecnicamente preparado para dotar os recintos fechados das condições de conforto e bem-estar.

AR VICIADO — é o ar nocivo à vida.

AREA ABERTA — é aquela que se abre para logradouros públicos.

AREA COMUM — é aquela que serve a dois ou mais prédios.

AREA DE DIVISA — é aquela cujo perímetro é definido por paredes do edifício e elementos de divisa, sendo considerada como área fachada.

AREA DE TERRENO EDIFICADA — é a parte do lote de terreno ocupada pelo edifício.

AREA GLOBAL DE PAVIMENTOS — é a soma das áreas de todos os pavimentos, inclusive a espessura das paredes em cada um deles.

AREA EXTERNA — é a que se estende, sem ser interrompida, pelo corpo do edifício, entre as paredes externas e as divisas do lote.

AREA FACHADA — é aquela cujo perímetro é todo guardado por paredes.

AREA LIVRE — é a parte do lote de terreno não ocupada pelo edifício. As projeções horizontais sobre os terrenos de saliências com mais de vinte e cinco centímetros (0,25 m) não são consideradas como tal.

AREA PRINCIPAL — é a que se destina a iluminar e ventilar compartimentos de permanência prolongada.

AREA DE PROPRIEDADE PRIVADA — é a destinada à subdivisão em lotes ou unidades residenciais.

AREA SECUNDARIA — é a que se destina a iluminar e ventilar compartimentos de permanência transitória.

AREA DE USO COLETIVO — é a destinada a ruas, avenidas, espaços, veredas, praças, parques, locais de estacionamento de veículos e outros logradouros públicos.

AREAS VERDES — são as áreas destinadas à vegetação, decorativa ou não, de caráter permanente.

ARQUIBANCADA — sucessão de assentos em escadaria, constituindo fins ou ordens.

ARRUAMENTO — abertura de ruas segundo o traçado estabelecido por alinhamentos em concordância.

AVENIDA-PARQUE — é a via contornada de represas, lagoas, parques, áreas verdes ou a que acompanha as margens dos cursos de água.

BALANÇO — elemento construtivo que sobressai do plano da parede com mais de vinte e cinco centímetros (0,25m).

BALCÃO — elemento construtivo em balanço com balaustrada ou guarda-corpo.

BEIRAL — elemento de cobertura que se salienta do prumo das paredes.

BY PASSING — via que se destina à circulação exclusivamente local.

CAÇADA DE UM PRÉDIO — terreno de certa faixa de terreno, junto às paredes do prédio, com material impermeável e resistente.

CASAS, DE APARTAMENTOS MISTAS — edifícios destinados, ao mesmo tempo, a apartamentos, escritórios e cômodos de habitação desprovidos de instalações sanitárias privativas.

CHACARA — é aquela porção de terreno situada em zona rural, descrita e assegurada por instrumento legal, destinada à lavoura e podendo ainda receber construções. Os lotes rurais (chacaras, sítios, etc.) para serem transformados em lotes urbanos, deverão obedecer às prescrições da legislação competente.

CIMALHA — ou aba, é o elemento construtivo de acabamento do ferro na concordância com as paredes ou o elemento que, nos beirais, oculta os topos dos cobrimentos.

CLARABÓIA — abertura, na cobertura dos edifícios, para entrar luz, em geral fechada por caixilhos com vidro. Janela redonda ou fresta por onde entra luz numa casa.

COBERTURA — é o elemento de coroamento da construção e que se destina à proteção das demais partes componentes.

CONCERTO DE UM PREDIO — substituição de partes deterioradas da construção, desde que tais obras não excedam à metade de todo o elemento correspondente, em cada compartimento, onde devam ser executadas. Tal definição compreende, também, as obras de substituição completa do revestimento das paredes nas faces internas e ainda reparação do revestimento da fachada e paredes externas, até o limite de um quarto (1/4) da área respectiva.

CONSTRUIR — é a execução de qualquer obra, parcial ou totalmente.

COTA — número indicativo das medidas no desenho.

"CUL DE SAC" — sistema circular de retorno.

CUMIEIRA — é a parte mais alta do telhado, sobreposto à peça horizontal do madeiramento mais elevado.

DEGRAU — elemento construtivo das escadas, composto de espelho e piso. (O seu dimensionamento obedece à fórmula de BLONDEL).

DEMOLIÇÃO — é o ato de desmanchar uma obra, total ou parcialmente.

DENSIDADE DEMOGRAFICA BRUTA — é a densidade relativa à soma de todas as áreas funcionais, inclusive espaços livres, zonas industriais e setores educacionais e culturais. A densidade bruta da população ativa de uma zona, setor ou bairro residencial, já urbanizada, incluindo parques, centros de comunhão comerciais, edifícios escolares e culturais, segundo a formulação do Plano Diretor, é calculada à base da seguinte relação:

$$\text{Dens. bruta hab.} = \frac{n \text{ hab.} + n' \text{ de auxiliares}}{HA}$$

onde HA = área total compreendida no Plano Diretor, sendo o número de auxiliares o das pessoas que prestam serviços de utilidade pública nas vias de comunicação e nos transportes coletivos e que residem fora dos limites considerados.

DENSIDADE DEMOGRAFICA EM FUNÇÃO DOS INDICADORES TECNICOS — é aquela determinada pela fórmula:

$$p = \frac{1}{a + b}$$

sendo os índices técnicos:

(a) quota de área livre
(b) quota de conforto
(c) a taxa ou coeficiente de utilização

DENSIDADE DEMOGRAFICA FIXA — é aquela em que se considera somente a população residente, de fato, na área estudada.

DENSIDADE DEMOGRAFICA FLUTUANTE — é aquela em que a população fixa é acrescida da população residente fora da área e que para ali se desloca periodicamente para prestação de serviços.

DENSIDADE DEMOGRAFICA LIQUIDA — é a densidade relativa à área residencial propriamente dita. A densidade demográfica líquida é calculada à base da seguinte relação:

$$\text{Dens. líq. hab.} = \frac{n^\circ \text{ de habitantes}}{HA}$$

onde HA = área de propriedade privada

DENSIDADE DE EDIFICAÇÃO — é a relação entre a área construída e a área totalmente livre de edificações ou a relação entre a área edificada ou coberta por edificação no terreno e a área total do terreno.

DEPENDENCIA — construção de pequeno porte, separada ou não do edifício principal, não constituindo residência completa.

DISTANCIA — é o comprimento medido sobre a perpendicular comum entre dois elementos considerados.

que cor com o lote vizinho.

DREAR — executar obras no terreno que facilitem o escoamento das águas que o encharcaram.

EDIFICAR — construir edifícios.

EDIFÍCIO — construção destinada a diversas utilizações.

ELEMENTOS ESSENCIAIS DE UMA CONSTRUÇÃO — são aqueles que, sujeitos a determinadas condições técnicas, acham-se especificados no presente Código.

ELEVADOR — equipamento mecânico destinado a transporte vertical.

EMBARGO — providência legal tomada pela Prefeitura, com o fim de sustar prosseguimento de obra cuja execução esteja em desacordo com as prescrições deste Código.

EMPACHAMENTO — é a ocupação de um espaço destinado a uso público, com finalidade diferentes.

ENTULHO — material inaproveitado, proveniente de obras ou demolição.

ESCALA — elemento construtivo, decorativo ou não, destinado a vencer desníveis, constituído de degraus. O seu lançamento nas caixas respectivas é calculado pela fórmula de "BLONDEL".

ESCALA — relação de homologia existente entre o desenho e o que realmente representa.

ESCORAMENTO — sistema de sustentação, utilizando peças de madeira ou metálicas (pés direitos).

ESQUADRIA — elemento construtivo destinado à vedação de vãos.

ESTUQUE — argamassa de cal e areia ou de gesso, aplicada sob tela apropriada (deployé), com a finalidade de compor forros, beirais, cimalthas, etc.

FACHADA — é a face exterior do edifício.

FACHADA ANTERIOR — é a que dá para logradouros.

FACHADA POSTERIOR — é a que dá para fundos de lote.

FACHADAS LATERAIS — são as que dão para as divisas laterais do lote.

FOSSA — escavação no terreno, a certa profundidade.

FOSSA SEPTICA — elemento construtivo que se destina ao tratamento biológico de matérias fecais.

FRENTE OU TESTADA — é o alinhamento no logradouro público.

FRIGORIFICO — compartimento hermeticamente fechado, onde se mantém a temperatura baixa, a fim de conservar alimentos.

FUNDAÇÃO — parte da construção, em geral abaixo do nível do terreno, destinada a suportar as cargas da mesma e transmitir as pressões ao solo.

FUNDO DE LOTE — lado oposto à frente. Em lotes triangulares em esquinas, é o lado que não forma testada. Em casos omissoes, a Prefeitura poderá defini-lo.

GAIBAO — construção em cobertura no e sem ferro fechada pelo telhado e sem ferro fechada pelo telhado, pelo menos em três de seus lados, total ou parcialmente em altura, com paredes ou tapumes, não podendo ser usado para habitação.

GUIA OU MEIO FIO — elemento de cantaria ou de concreto, destinado a separar o leito da via pública do passeio.

HABITAÇÃO — prédio ou parte de um prédio que serve de residência.

HABITAÇÃO COLETIVA — prédio ou parte do prédio que serve de residência permanente a mais de uma família.

HABITAÇÃO PARTICULAR — habitação ocupada por uma ou mais pessoas.

HOTEL — edifício destinado à instalação transitória de pessoas, podendo fornecer refeições.

INDUSTRIA INCOMODA — é aquela que constitui incômodo para a vizinhança, pela produção de ruídos, emissão de poeiras, fumo, fuligem, exalação de mau cheiro, etc.

INDUSTRIA LEVE — é a que, por sua natureza, ou pequena produção pode funcionar sem incomodar ou ameaçar a saúde e sem constituir perigo de vida para a vizinhança.

INDUSTRIA NOCIVA — é a que pode ser prejudicial à saúde da vizinhança.

INDUSTRIA PERIGOSA — indústria que pode constituir perigo de vida para a vizinhança.

INDUSTRIA PESADA — é a que, pela natureza de seu funcionamento e quantidade de produção, poderá constituir perigo para a vizinhança.

LANÇO — parte da escada entre patamares.

LOGRADOURO PÚBLICO — lugar destinado a trânsito ou recreio público.

LOJA — cômodo destinado a comércio ou ao funcionamento de pequenas indústrias e oficinas.

LOTE URBANO — porção de terreno situado ao lado de um logradouro público, descrito e assegurado por instrumento legal.

LOTE RURAL — porção de terreno situado com frente para um logradouro ou via rural, descrita e assegurada por instrumento legal, destinada à lavoura

ou podendo ainda receber construção. Os lotes rurais (chácas, sítios etc.) quando destinados a lotes urbanos, deverão obedecer às prescrições dos artigos que regem os lotes urbanos.

MARQUIZE — elemento de proteção aos transeuntes.

MEIO FIO OU GUIA — elemento de cantaria ou de concreto, destinado a separar o leito da via pública do passeio.

MODIFICAÇÃO DE UM PREDIO — obras que alteram a estrutura no todo ou em parte, ou abrangem somente a fachada.

MONTA-CARGA — é uma instalação para o transporte exclusivo de carga.

MURO — elemento construtivo que serve de vedação de terrenos.

MURO DE ARRIMO — obra, geralmente em alvenaria, com o fim de sustentar o empuxo das terras, dando-lhe características de talude.

NIVELAMENTO — determinação de desnível de pontos do terreno. Ação de tornar plano o terreno.

PAREDAO — muro alto, de grande espessura.

PASSAGEM COBERTA — itinerários profundos por lajes horizontais, impermeabilizadas, desprovidas de paredes, podendo conter, apenas, painéis de elementos vazados. Destinam-se a ligar prédios isolados e situam-se entre fachadas anteriores destes e os alinhamentos dos logradouros.

PASSEIO — parte do logradouro público reservada ao pedestre.

PATAMAR — superfície plana de concordância de lances de escada ou de interrupção de lances longos.

PATIO — recinto descoberto no interior de prédio.

PAVIMENTO — conjunto de compartimentos construídos em cada piso de um prédio, executados os que se caracterizam como porão, cava de fundação e sobre loja.

PAVIMENTO TERREO — é aquele cujo piso corresponde ao de nível mais baixo do terreno circundante.

PE DIREITO — distância entre o piso e o forro, ou entre o piso e a base inferior de frechal, quando não existir o forro no compartimento.

PETTORIL — acabamento da parte inferior das janelas.

PILAR — elemento construtivo de suporte nas edificações.

PILASTRA — elemento construtivo de suporte nas edificações, com parte embutida em parede.

PISO — chão, pavimento, parte horizontal de degrau das escadas.

PLANO INCLINADO — é uma instalação para o transporte de passageiros ou carga, equipada com carro que corre sobre trilhos, em plano inclinado, cujo movimento é efetuado por cabos de tração.

"PLAY LOT" — área destinada à recreação, com um raio de duzentos metros (200m) aproximadamente.

"PLAY GROUND" — área destinada à recreação, interessando à população infantil, com um raio de quatrocentos metros (400m) aproximadamente.

PORÃO — é o pavimento situado abaixo do térreo, com o nível do piso inferior ao do terreno circundante, sem caráter de habitabilidade permanente.

PÓRTICO — elemento construtivo servindo de entrada decorativa ou estrutural nas edificações.

POSTURA — regulamentação de matéria da jurisdição municipal.

PREDIO — é qualquer edifício incorporado ao solo.

PROFUNDIDADE DO LOTE — distância entre a testada e a divisa oposta. Se a forma do lote for irregular, toma-se a profundidade média.

QUOTA DE ÁREA LIVRE — (a) — é expressa em metros quadrados por habitante (m²/hab.), pela relação entre a área de uso coletivo (AL) e a população (P) que reside na área considerada (A). A sua representação é:

$$a = \frac{AL}{P}$$

QUOTA DE CONFORTO — (b) — é expressa, em metros quadrados por habitante (m²/hab.), pela relação entre a área total de pisos das construções (B) da área considerada (A) e a população ali residente (P). A sua representação é:

$$b = \frac{B}{P}$$

REBOCO — argamassa com que se revestem as paredes, podendo ser usados diferentes materiais, como o cal e areia, etc. antes do reboco, é colocada uma camada inicial denominada emboço.

RECONSTRUIR — refazer no mesmo lugar total ou parcialmente, uma construção, nos limites da forma primitiva.

RECULO OU AFASTAMENTO DE FRENTE — é a distância entre o alinhamento e o plano da fachada do edifício.

REFERENCIA DE NIVEL DE UMA CONSTRUÇÃO (RN) — cota do ponto fornecida no "croquis" do alinhamento e nivelamento da Prefeitura.

REFORMA DE UM PREDIO — é o conjunto de obras caracterizadas na definição de concertos, feitas, porém, além dos limites ali estabelecidos.

ROTOR — sistema circular de concordância de vias.

SALIENTIA — elemento que se sobressai do plano da parede, considerada a sua largura inferior a vinte e cinco centímetros (0,25m).

SAPATA — parte mais larga do alicerce que se apóia diretamente sobre a fundação.

"SIPE" — vão destinado à iluminação e ventilação proveniente de aproveitamento de águas.

SOALHO — piso de tábuas sobre barroamento.

SOBRELOJA — compartimento de pé direito não inferior a dois metros e cinquenta centímetros (2,50m), construído acima da loja, da qual faz parte integrante.

SOLEIRA — é o pavimento cujo piso se assenta diretamente sobre os alicerces e tem nível inferior ao do terreno circundante.

TAPUBIE — elemento de vedação provisório, de acordo com o capítulo referente ao assunto, neste Código.

TAXA OU COEFICIENTE DE OCUPAÇÃO — (U) — é a relação entre a área da projeção horizontal da massa arquitetônica e suas dependências e a área total do lote considerado. É representada pela relação:

$$U = \frac{PA}{A_p}$$

onde Ap é a área de propriedade privada e PA a projeção sobre o solo do edifício, ou edifícios, cujo número de pavimentos se representa por ("n").

TAXA OU COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO — (U) — é a relação entre o total das áreas mínimas edificáveis, abrangendo todos os pavimentos, levando em conta as taxas mínimas de ocupação de cada um, e a superfície Ap do terreno (área de propriedade privada). É representada pela relação:

$$U = \frac{T}{A_p}$$

onde T = n.PA, é a área total de pisos do edifício de n pavimentos cuja projeção sobre o solo é PA. Daí tira-se então que:

$$U = \frac{n.PA}{A_p} \text{ ou } U = nt$$

onde Ap = área de propriedade privada e PA = projeção sobre o solo do edifício, ou edifícios, cujo número de pavimentos se representa por ("n").

TELHADO — elemento da cobertura dos edifícios.

TELHEIRO — construção semelhante à dos telhados, com cobertura sustentada por pilares.

TERRENO ALICERADO — é aquele no qual incidem os logradouros públicos, abertos ou demarcados pela Prefeitura, em planta aprovada.

TESTADA OU FRENTE — é o alinhamento do terreno, separando-o do logradouro público.

TETO — é a superfície superior de um compartimento.

VALA OU VALETA — escavação feita para receber os alicerces ou encanamentos.

VÃO — espaço em paredes ou entre pilares ou colunas podendo ser livres ou não.

VARANDA — espaço coberto situado em uma das fachadas do edifício.

VENEZIANA — esquadria que permite a ventilação para o interior dos compartimentos.

VERGA — elemento de proteção da parte superior das esquadrias.

VIA PÚBLICA — de um modo geral, são os logradouros públicos: ruas, avenidas, praças, etc.

VIADUTO — elemento construtivo independente, para passagem em desníveis.

VISTORIA ADMINISTRATIVA — é a diligência efetuada, por técnico designado pela Prefeitura, tendo por fim verificar as condições de uma construção, de uma instalação ou de uma obra existente, em andamento ou paralisada, não só quanto à sua resistência e estabilidade, como também à sua regularização.

VISTORIA SANITÁRIA PARA HABITAR — "Habite-se" — é a diligência efetuada pela Prefeitura ou departamento competente, com o fim de verificar se o edifício satisfaz às condições de higiene para ser habitado ou ocupado.

VISTORIA TÉCNICA PARA HABITAR — "Baixa" — é a diligência efetuada pela Prefeitura, com o fim de constatar a conclusão de uma obra, tendo em vista a concessão da licença para habitar ou ocupar o edifício.

VOLUME DE EDIFICAÇÃO — é o volume que se obtém, multiplicando-se a área dos pavimentos, inclusive as paredes, pelos respectivos pés direitos.



Art. 4º — Para efeito deste "Código de Edificações e Normas Gerais de Urbanismo", os tributos serão aqueles constantes do Código Tributário.

Parágrafo único — Quando os tributos se referirem ao valor de obras a executar, é indispensável o parecer da Assessoria Técnica, a quem cabe em cada caso, fazer a estimativa.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 5º — As infrações deste "Código de Edificações e Normas Gerais de Urbanismo" serão punidas com as seguintes penalidades, cuja aplicação não isenta o infrator de outras, que sejam previstas para casos específicos:

- a — multa de um décimo (1/10) a cinco (5) valores de referência, dobrada nas reincidências;
- b — embargo da obra;
- c — interdição do prédio ou dependência;
- d — demolição.

Art. 6º — A multa não impedirá a aplicação de qualquer das outras penalidades, se for cabível, constituindo, ao invés, caso de nova pena a desobediência ao embargo, interdição ou ordem para a demolição.

SEÇÃO I DAS MULTAS

Art. 7º — As multas serão impostas pelo funcionário competente, mediante auto lavrado pelo fiscal, cabendo a este apenas a verificação da falta cometida.

Art. 8º — Na imposição de qualquer multa, e para graduá-la, ter-se-á, em vista:

- 1 — a maior ou menor gravidade da infração;
- 2 — as suas circunstâncias;
- 3 — os antecedentes do infrator, com relação ao Código.

Art. 9º — Imposta a multa, será o infrator convidado, por aviso, em Edital da Prefeitura, a efetuar o seu recolhimento amigável, dentro do prazo de dez (10) dias úteis contados a partir da data de publicação do Edital, findo os quais, se não atender, far-se-á o processo administrativo à revelia do interessado para a cobrança judicial.

SEÇÃO II DOS EMBARGOS

Art. 10 — As obras em andamento serão embargadas:

- 1 — se estiverem sendo executadas sem o "Alvará de Construção", nos casos em que for necessário;
- 2 — se forem desrespeitados seus respectivos projetos, em algum dos seus elementos essenciais;
- 3 — se não forem observadas as "Notas de Alinhamento ou Nivelamento", ou sua execução se iniciar sem elas;
- 4 — se forem iniciadas sem a responsabilidade de profissional registrado na Prefeitura;
- 5 — se sua execução se iniciar sem elas;

Art. 11 — Ocorrendo algum dos casos de que trata o art. 10 deste Código, o encarregado da fiscalização, depois de lavar o auto para a imposição da respectiva multa, fará o embargo provisório da obra, por simples comunicação escrita ao construtor, dando imediata ciência à autoridade superior da medida por ele tomada.

Art. 12 — Verificada a procedência do embargo a autoridade superior dar-lhe-á caráter definitivo, em auto que mandará lavar, no qual fará constar as providências exigidas para o prosseguimento da obra, estipulando multa variável entre um décimo (1/10) e dois (2) valores de referência.

Art. 13 — O auto será levado ao conhecimento do infrator, para que este o assinie. Em caso de sua recusa, ou de não ser encontrado, será publicado resumo em Edital da Prefeitura, seguindo-se o Processo Administrativo e a Ação Cominatória para o embargo da obra.

Art. 14 — Os embargos só serão levantados depois de cumpridas as exigências constantes do respectivo auto.

SEÇÃO III DAS INTERDIÇÕES

Art. 15 — Um prédio, ou qualquer de suas dependências, poderá ser interdito, com impedimento de sua ocupação, nos seguintes casos:

- a — se for utilizado para fim diverso do consignado no respectivo projeto, verificando o fato por dois fiscais;
- b — se o seu proprietário não providenciar, no prazo que lhe foi fixado, a execução dos consertos ou reparos reclamados e julgados necessários à sua comodidade ou segurança, em inspeção procedida pela Prefeitura.

Art. 16 — A inspeção de um prédio nas condições de que trata o art. 15 deste Código, será feita sumariamente por dois engenheiros, com intimação do proprietário ou seu representante legal e a requerimento do inquilino, ou de pessoa

para o efeito, para pagamento dos honorários dos engenheiros.

Art. 17 — Resolvida a interdição de um prédio lavar-se-á o auto, do qual constará a razão que a motivou e o prazo para que o proprietário cumpra a intimação, sob pena de multa de (dois) 2 valores de referência.

Parágrafo único — Tratando-se de mudança de destinação de prédios ou de dependências alugadas, esse prazo não será inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 90 (noventa).

Art. 18 — Se o proprietário ou seu representante legal não assinar o auto, ou não for encontrado, publicar-se-á seu resumo, em Edital da Prefeitura, seguindo-se o processo administrativo nos termos deste Código.

Art. 19 — Se o proprietário de um prédio interdito não cumprir a intimação, dentro do prazo fixado, a multa imposta será automaticamente tornada efetiva, devendo o processo ser remetido ao Assessor Jurídico, para a execução da Ação Cominatória correspondente.

SEÇÃO IV DAS DEMOLIÇÕES

Art. 20 — As demolições, totais ou parciais, serão impostas nos seguintes casos:

- a — construções clandestinas, entendendo-se como tal as que forem feitas sem prévia aprovação do seu projeto, ou sem o respectivo Alvará de Construção;
- b — construções feitas sem observância do Alinhamento ou Nivelamento fornecido, sem as respectivas notas, ou com desrespeito da planta aprovada, nos seus elementos essenciais;
- c — obras julgadas em risco, quando o proprietário não tomar as providências sugeridas pela Prefeitura para sua segurança;
- d — construções que ameacem ruir e cujo proprietário não queira desmanchar, ou não possa reparar, por falta de recursos ou disposição regulamentar;
- e — os muros e paredes que saírem fora do prumo mais de um terço de sua espessura ou que apresentarem deslocamento causado por pressões ou empuxos laterais a que não possam resistir;
- f — os muros e paredes que apresentarem grandes fendas indicativas de falta de resistência dos respectivos alicerces e baldrames;
- g — os muros e paredes cujas fundações se apoiem sobre terrenos que não ofereçam as necessárias condições de resistência;
- h — as coberturas cujos madeiramentos estejam danificados ou que não tenham sido construídas em condições de resistência;
- i — as torres e chaminés que saírem fora do prumo um terço da base, ou que apresentarem fendas verticais.

Art. 21 — As demolições não serão impostas, nos casos dos itens a e b do

para as penalidades e multas, deverão ser sempre expressos, em partes alíquotas do valor de referência, de maneira a ficarem sempre atualizados a despeito das

Art. 22 — Se o encarregado da fiscalização verificarem que o infrator, desobedecendo os autos e intimações, pode frustrar o Código, ou tornar mais difícil sua execução, apresentarão imediatamente ao Prefeito sobre a urgência da providência judicial a ser tomada.

Art. 23 — Os valores em cruzeiros, para as penalidades e multas, deverão ser sempre expressos, em partes alíquotas do valor de referência, de maneira a ficarem sempre atualizados a despeito das

Art. 24 — Se os encarregados da fiscalização verificarem que o infrator, desobedecendo os autos e intimações, pode frustrar o Código, ou tornar mais difícil sua execução, apresentarão imediatamente ao Prefeito sobre a urgência da providência judicial a ser tomada.

Art. 25 — Os valores em cruzeiros, para as penalidades e multas, deverão ser sempre expressos, em partes alíquotas do valor de referência, de maneira a ficarem sempre atualizados a despeito das

Art. 26 — Se os encarregados da fiscalização verificarem que o infrator, desobedecendo os autos e intimações, pode frustrar o Código, ou tornar mais difícil sua execução, apresentarão imediatamente ao Prefeito sobre a urgência da providência judicial a ser tomada.

Art. 27 — Os valores em cruzeiros, para as penalidades e multas, deverão ser sempre expressos, em partes alíquotas do valor de referência, de maneira a ficarem sempre atualizados a despeito das

Art. 28 — Se os encarregados da fiscalização verificarem que o infrator, desobedecendo os autos e intimações, pode frustrar o Código, ou tornar mais difícil sua execução, apresentarão imediatamente ao Prefeito sobre a urgência da providência judicial a ser tomada.

Art. 29 — Os valores em cruzeiros, para as penalidades e multas, deverão ser sempre expressos, em partes alíquotas do valor de referência, de maneira a ficarem sempre atualizados a despeito das

Art. 30 — Se os encarregados da fiscalização verificarem que o infrator, desobedecendo os autos e intimações, pode frustrar o Código, ou tornar mais difícil sua execução, apresentarão imediatamente ao Prefeito sobre a urgência da providência judicial a ser tomada.

(noventa) dias úteis.

d — cópias do laudo serão entregues ao proprietário e aos moradores do prédio, se este for alugado, acompanhando a daquele a intimação para o cumprimento das decisões nele contidas. O proprietário deverá assinar o recebimento destes documentos e, se não for encontrado, ou recusar recebê-los, serão publicados em resumo, por 3 (três) vezes, em Edital da Prefeitura;

e — em caso de ruína iminente, as vistorias serão feitas de imediato, dispensando-se até mesmo a presença do proprietário, se ele não puder ser encontrado de pronto, levando-se ao conhecimento do Prefeito as conclusões do laudo, para que este ordene a Ação Demolitória. Seus moradores serão intimados a desocupá-lo, no todo ou na parte afetada, imediatamente. Uma vez desocupado o prédio, ele será fechado, sendo afixado na sua porta pelo Fiscal da Prefeitura um aviso declarando que o prédio está em perigo e é inabitável até que seja reparado, quando não tenha que ser demolido.

Art. 24 — Cientificado o proprietário, mediante intimação, do resultado da vistoria, seguir-se-á o Processo Administrativo e a Ação Demolitória, nos termos deste Código, se não forem cumpridas as decisões do laudo.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 25 — As intimações, para cumprimento do Código, serão sempre feitas por escrito podendo os interessados reclamar contra elas, perante a autoridade superior, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Art. 26 — Tratando-se de penalidades, poderá o interessado, dispensando o Processo Administrativo, recorrer, desde logo, ao Prefeito, esclarecendo as razões do seu recurso.

Parágrafo único — Este recurso será interposto dentro de cinco dias úteis, por simples petição, ao chefe do Setor competente e, em se tratando de multa, mediante seu prévio depósito.

Art. 27 — Para efeito do disposto no artigo 26 anterior, das publicações recomendadas neste Capítulo e das providências jurídicas cabíveis, os autos lavrados no Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos, bem como os laudos de vistorias, serão imediatamente remetidos ao Setor competente.

Art. 28 — Se os encarregados da fiscalização verificarem que o infrator, desobedecendo os autos e intimações, pode frustrar o Código, ou tornar mais difícil sua execução, apresentarão imediatamente ao Prefeito sobre a urgência da providência judicial a ser tomada.

Art. 29 — Os valores em cruzeiros, para as penalidades e multas, deverão ser sempre expressos, em partes alíquotas do valor de referência, de maneira a ficarem sempre atualizados a despeito das

Art. 30 — Se os encarregados da fiscalização verificarem que o infrator, desobedecendo os autos e intimações, pode frustrar o Código, ou tornar mais difícil sua execução, apresentarão imediatamente ao Prefeito sobre a urgência da providência judicial a ser tomada.

CAPÍTULO V DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 31 — As normas técnicas e ordenadoras deste Código têm por finalidade estabelecer o dimensionamento e a localização dos elementos materiais, nas áreas urbanas, de expansão urbana e rural do Município, que devem atender às funções essenciais de habitar, trabalhar, educar, circular e recrear, bem como às exigências de salubridade.

Art. 32 — As normas técnicas ordenadoras, disciplinadoras e as relações jurídicas decorrentes têm os seguintes objetivos:

- a — fixarem uma pré-divisão territorial e o zoneamento, de forma a possibilitarem o planejamento e a facilitarem a execução dos melhoramentos públicos a cargo da Prefeitura;
- b — assegurarem o crescimento racional, proporcional, harmônico e estético da cidade e dos distritos;
- c — disciplinarem o sistema viário municipal, permitindo melhor circulação da cidade;
- d — proporcionarem o disciplinamento dos arruamentos e loteamentos e a localização adequada dos equipamentos básicos comunitários;
- e — garantirem a preservação e criação de áreas verdes de recreação e lazer necessários ao bem estar da população;
- f — possibilitarem a ordenação racional do crescimento físico da cidade e dos distritos, evitando conflitos entre os setores sociais e econômicos.

TÍTULO II DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS SOBRE PROJETOS E CONSTRUÇÕES

CAPÍTULO I DOS PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 — Considerar-se-ão legalmente habilitados a projetarem, dirigirem e

deral nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, a Lei nº 5.194, de 24.12.66, e as legislações posteriores que versarem sobre o assunto.

Art. 33 — Os profissionais habilitados serão agrupados em duas categorias:

- a — Profissionais Diplomados;
- b — Profissionais Licenciados.

§ 1º — Profissionais Diplomados são os portadores de diplomas fornecidos por Escolas Superiores de Engenharia e Arquitetura e de Carteiros Profissionais expedidas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura.

§ 2º — Profissionais Licenciados são os que não possuírem diploma nas condições do parágrafo anterior, sejam portadores de Carteiros Profissionais expedidas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura.

Art. 34 — Somente os profissionais legalmente habilitados poderão assinar qualquer projeto, desenho, cálculo ou memória a ser submetido à Prefeitura.

Art. 35 — Uma firma comercial, sociedade, companhia ou empresa será considerada legalmente habilitada a exercer as funções contidas no art. 32, quando possuir registrado, como representante ou responsável técnico, um profissional legalmente habilitado.

Art. 36 — A responsabilidade dos projetos, cálculos e memórias caberá exclusivamente aos profissionais que os tiverem assinado; a execução de uma obra será de inteira responsabilidade do profissional que houver encaminhado o início das obras e assinado o projeto como responsável por essa parte; a Prefeitura não assumirá, em consequência da aprovação dos projetos, cálculos e memórias, bem como da fiscalização das obras, responsabilidade técnica por qualquer dessas partes, pela inobservância de dispositivos do presente Código.

Art. 37 — As atividades dos profissionais das empresas, firmas, sociedades ou companhias, legalmente habilitadas, ficarão sujeitas às limitações das suas respectivas carteiras profissionais.

Parágrafo único — Em casos de dúvidas sobre as limitações a que se refere este artigo, serão solicitados esclarecimentos ao C.R.E.A. (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 38 — Além das penalidades previstas pelo Código Civil, pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, pela Lei 5.194, de 24.12.66, pela legislação do C.R.E.A. e pelas penalidades em que incorrerem nos termos desta Lei e da Legislação Municipal, os profissionais registrados ficarão sujeitos a:

- I — Suspensão da matrícula, imposta pelo Diretor do Departamento competente, pelo prazo de um (1) a seis (6) meses:

a — quando apresentarem desenhos em evidente desacordo com os locais ou falsearem medidas certas e demais indicações;

b — quando executarem obras em desacordo com o projeto aprovado;

c — quando modificarem projetos aprovados, introduzindo-lhes alterações de qualquer espécie, sem a necessária licença;

d — quando falsearem cálculos e memórias justificativas ou apresentarem cálculos e memórias justificativas em evidente desacordo com o projeto;

e — quando, assumindo responsabilidade pela execução de qualquer obra, não dirigirem de fato, os respectivos serviços;

f — quando revelarem imperícia na execução de qualquer obra, verificada essa imperícia por uma comissão de Arquitetos e Engenheiros, nomeados pelo Chefe do Setor competente;

g — quando iniciarem obras sem projeto aprovado ou sem licença;

h — quando dificultarem ou impedirem os serviços de fiscalização;

i — quando cometerem reiteradas infrações contra o presente Código, incorrendo em mais de cinco (5) multas durante o período de um (1) ano;

j — quando continuarem a execução de obras embargadas pela Prefeitura;

k — quando deixarem de pagar, dentro dos prazos estabelecidos pela Prefeitura, os impostos relativos ao exercício da profissão;

II — Suspensão da matrícula, imposta pela Prefeitura, pelo prazo de seis (6) a doze (12) meses, quando reincidirem em faltas que resultam em suspensão de até seis (6) meses, impostas pelo Chefe do Setor competente.

Art. 39 — As suspensões serão publicadas em Edital e terão efeito por ofício dirigido ao infrator, ou por Edital pelo Chefe do Setor competente.

§ 1º — O prazo para recurso ao Prefeito será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da comunicação ou da emissão do Edital.

Handwritten signature and date

registro estiver suspenso, não poderá encaminhar projeto, nem iniciar obras de qualquer natureza, nem continuar a que motivou a suspensão, enquanto não findar o prazo imposto pela suspensão.

§ 3º — O proprietário de obra embaraçada por motivo de suspensão do Profissional executante poderá concluir, bastando, para tanto, promover a substituição do profissional punido por outro legalmente habilitado, conforme disposto nos arts. 32 e 33 deste Código.

Art. 40 — As multas aos profissionais serão aplicadas diretamente pelo Chefe do Setor competente, administrativamente; os recursos sobre as mesmas serão solucionados também administrativamente.

§ 1º — Os profissionais multados poderão, dentro do prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da comunicação, recorrer ao Prefeito, mediante requerimento acompanhado de via ou cópia devidamente autenticada da comunicação da multa. Para que se possa estabelecer uniformidade aos critérios adotados para solução dos recursos interpostos pelos profissionais, serão os pareceres finais registrados em livro próprio, para aplicação em futuros casos.

§ 2º — As multas deverão ser pagas dentro do prazo máximo de dez (10) dias úteis a contar da data da comunicação. Decorrido esse prazo, se o profissional não houver satisfeito o pagamento, nem apresentado recurso, terá seu registro suspenso pelo Chefe do Setor competente.

§ 3º — As multas de que trata o presente artigo não poderão ser impostas simplesmente em consequência de uma infração, devendo suas lavraturas serem precedidas de verificação pessoal de funcionários habilitados para tal.

§ 4º — Os funcionários que aplicarem multas assumirão inteira responsabilidade pelo seu ato, sendo passíveis de penalidade por falta grave, nos casos dos erros ou de excessos.

Art. 41 — Os profissionais licenciados terão cancelado o seu registro e perderão o direito ao exercício de suas funções se deixarem de pagar os impostos Municipais, Estaduais e Federais durante um (1) ano, ou se cometerem imperícia, erros técnicos ou atos desabonadores, de acordo com o determinado pelo parágrafo único do artigo 3º do Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Parágrafo único — As execuções de parte de obras, em desacordo com os respectivos projetos aprovados, serão considerados como "Atos Desabonadores".

SEÇÃO III

IX) REGISTRO DOS PROFISSIONAIS

Art. 42 — Haverá, na Prefeitura, registro de:

SEÇÃO III

IX) REGISTRO DOS PROFISSIONAIS

Art. 42 — Haverá, na Prefeitura, um livro especial para registro de pessoas, firmas, sociedades, companhias e empresas habilitadas à elaboração de projetos e à execução de obras públicas e particulares.

Art. 43 — A inserção no Livro de Registro far-se-á mediante requerimento, dirigido ao Prefeito pelo interessado, dependendo das seguintes providências:

a — apresentação da Carteira Profissional (ou documento que a substitua) fornecida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) do Estado;

b — pagamento da taxa de registro. Parágrafo único — Tratando-se de firma, sociedade, companhia ou empresa, o requerimento deverá ser assinado pelo seu responsável técnico.

Art. 44 — Deferido o requerimento, efetuar-se-á o registro, observando-se as seguintes exigências:

- a — nome, por extenso, do interessado, bem como sua possível atividade usual;
- b — transcrição dos dados de sua Carteira Profissional e de outros documentos a ele anexados pelo CREA;
- c — anotação do número do requerimento e da data do despacho do Prefeito que determinou o registro;
- d — anotação do recibo de pagamento da taxa de inserção;
- e — endereço do escritório ou residência do profissional;
- f — declaração de compromisso, assinado pelo profissional, prometendo cumprir as prescrições deste Código, bem como as de outros postos em vigor.

Parágrafo único — Em casos de mudança, o profissional ficará obrigado a comunicar à Prefeitura o novo endereço de seu escritório ou de sua residência.

Art. 45 — A Prefeitura fará uma ficha para cada profissional registrado, na qual serão anotados, anualmente:

- a — os recibos de pagamento dos impostos municipais referentes ao exercício da profissão e seus respectivos correspondentes;
- b — as ocorrências verificadas nas obras e nos projetos de responsabilidade do profissional;

o profissional haja incorrido.

Art. 46 — As placas afixadas nas obras estarão isentas de impostos e taxas, em virtude das determinações do art. 7º do Decreto Federal nº 23.569.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS E TAXAS

Art. 47 — Nenhuma obra ou demolição se fará no Município sem prévia licença da Prefeitura, observadas as disposições do presente Código.

§ 1º — A licença será fornecida ao interessado, por Alvará, mediante requerimento dirigido ao Prefeito, condicionado ao pagamento das seguintes taxas, calculadas proporcionalmente sobre o valor por m² da construção, estabelecido mensalmente, pelo Sindicato das Construções Cíveis: Alvará, numeração, alinhamento e nivelamento, ou verificação dos mesmos, e taxa de exame de projetos, na base de 0,20% (vinte décimos por cento) do valor da construção.

§ 2º — Na concessão de licença para obra a ser realizada com os benefícios e vantagens asseguradas pela Lei Federal nº 4.380, Diário Oficial do 21.08.64, serão observadas as disposições constantes do Art. 23 do referido diploma legal.

Art. 48 — A licença para qualquer construção, demolição, reforma, modificação e acréscimo de edifícios, ou suas dependências, muros, grades, depende de prévia aprovação, pela Prefeitura, dos projetos das respectivas obras.

§ 1º — Não é necessária a apresentação da planta, mas indispensável o pedido de licença para os seguintes casos:

- a — construção de coberturas, com área máxima de trinta metros quadrados (30,00 m²), situadas em áreas de fundos, invisíveis aos logradouros, sujeitas a condições de higiene e de segurança, devendo o requerimento de licença indicar-lhe a localização e o destino;
- b — construção, no decurso de obras definitivas, já iniciadas, de abrigos provisórios de operários ou depósitos para materiais, desde que sejam demolidos ao término das obras.

§ 2º — Serão consideradas do caráter definitivo as construções cujos projetos tenham sido aprovados pela Prefeitura.

Art. 49 — Os alvarás de licença expedidos fixarão os prazos para início e conclusão das obras, entre seis e dez (10) meses, findos os quais os proprietários terão o prazo de dez (10) dias úteis para iniciar as obras, sob pena de cancelamento do alvará.

Art. 50 — Na concessão de licença, mas a Prefeitura deverá ser notificada pelos responsáveis nos casos de:

- a — construções de muros divisórios;
- b — construções de dependências não destinadas a habitação humana, tais como viveiros, cobertos com menos de doze metros quadrados (12,00 m²) de área, galinheiros, curraes, estufas e tanques, para fins domésticos, desde que tais dependências não fiquem situadas no alinhamento do logradouro e nem dele sejam visíveis.

Art. 51 — As disposições deste Código, no que diz respeito à execução de obras, atingem também as que têm caráter intimado pela Prefeitura.

Art. 52 — As construções destinadas à habitação, bem como outras de pequena importância, em zona rural, poderão ser feitas independentemente do licenciamento, nos casos de:

- a — construções de casas de ocupação em terrenos não arborizados, ou se distarem mais de cinquenta metros (50m) da estrada;
- b — construções de edifícios tubucos sendo reguladas pela Lei Federal ou por regulamentações posteriores específicas sobre o assunto.

Parágrafo único — Poderão ainda ser observadas, no que seja aplicável, a Lei Estadual nº 4.191, de 23 de junho de 1966 e o Regulamento de Obras Públicas, este baseado com o Decreto Estadual nº 10.432, de 30 de março de 1967.

CAPÍTULO III

DA APROVAÇÃO DE PROJETOS E ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO

Art. 54 — A Prefeitura compete verificar a destinação de uma obra, no seu conjunto e nas suas partes, e recusar a que for inadequada sob o ponto de vista de segurança, higiene, salubridade ou estética.

Art. 55 — Todo projeto anexado ao requerimento de licença deverá satisfazer, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- a — ser apresentado em quatro vias, uma original, em papel vegetal, e três (3) cópias heliográficas, com as dimensões mínimas do formato A3 da ABNT;
- b — ser assinada e datada pelo seu autor, que dará também as indicações relativas a seu registro no CREA e na Prefeitura;
- c — ser assinado pelo proprietário da obra;

do lote, do quarteirão e da zona onde a construção vai erigir-se, tudo de acordo com os dados da escritura de aquisição, averbada no Patrimônio da Prefeitura.

Art. 56 — Os projetos acima referidos constarão de:

- a — planta do terreno, na escala mínima de um para quinhentas (1:500), com exata indicação das divisões confinantes do lote, ou parte de lote, da orientação magnética, da sua posição em relação aos logradouros públicos e à esquina mais próxima; das construções já existentes no mesmo e nos lotes adjacentes, sendo aquelas indicadas em cor carmim e estas em nanquim preto;
- b — perfis longitudinais e transversais do terreno, a critério da Prefeitura;
- c — planta cotada, em escala mínima de um para cem (1:100), de cada pavimento e de todas as dependências;
- d — fachada, em escala de um para cinquenta (1:50), com indicações do "grade" da rua e do tipo de fechamento do terreno no alinhamento (gradil);
- e — seções longitudinais e transversais (cortes) do prédio e de suas dependências, em escala um para cinquenta (1:50), devidamente cotadas;
- f — diagrama da cobertura, em escala de um para cem (1:100).

Parágrafo único — As plantas deverão indicar claramente a posição e as divisões do prédio e de suas dependências, o destino de cada compartimento, as dimensões dos mesmos e dos pátios ou áreas e as espessuras do embasamentos, pavimentos e coberturas; as espessuras dos alicerces e paredes e a altura do terreno em relação ao passeio do logradouro.

Art. 57 — As plantas e os cortes de prédios grandes, bem como as plantas de terrenos muito extensos, poderão ser apresentadas em escalas menores do que as indicadas, contanto que sejam acompanhadas dos menores essenciais em escala maior, bem como de legendas e acidentes do terreno.

§ 1º — A Prefeitura poderá exigir as especificações técnicas, com indicações e cálculos dos elementos essenciais da construção e dos materiais nela empregados, em documentos assinados pelo autor do projeto e pelo proprietário.

§ 2º — Essas especificações, consideradas como parte integrante do projeto aprovado serão arquivadas pela Prefeitura, devendo sua cópia ser apresentada ao Fiscal de obras, sempre que este o exigir, no decurso da construção.

Art. 58 — Para as construções em concreto armado, além das plantas e desenhos indicados nos artigos precedentes, deverá ser apresentada uma memória justificativa, contendo os cálculos e desenhos das estruturas, lajes etc., de acordo com as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Norma NB-5, e revisões.

Parágrafo único — Os cálculos, desenhos e memórias, deverá ser apresentada uma memória justificativa, contendo os cálculos e desenhos das estruturas, lajes etc., de acordo com as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Norma NB-5, e revisões.

§ 1º — Os cálculos, desenhos e memórias justificativas de construções em concreto armado serão apresentados em uma via, trazendo a assinatura do seu autor, do proprietário da obra e do construtor responsável.

§ 2º — A apresentação desses elementos, que serão arquivados na Prefeitura, deverá ser feita antes da execução da obra.

§ 3º — Não é necessária a apresentação de cálculos, memórias, desenhos etc., nos seguintes casos:

- a — lajes de concreto armado isoladas e apoiadas, nos quatro lados, em paredes de alvenaria e com sobrecarga máxima de duzentos quilos por metro quadrado (200,00 kg/m²) desde que o vão, na maior dimensão, não exceda de quatro metros (4,00m);
- b — colunas de concreto armado que não façam parte de estruturas, sujeitas a sobrecargas até dois mil quilos (2.000 kg).

Art. 59 — Os projetos de modificações e acréscimos de prédios apresentados, indicados com tinta preta, as partes que devam permanecer, com tinta vermelha, as que tenham de ser executadas e com tinta amarela as que devam ser demolidas.

Art. 60 — Todo projeto que contrariar os dispositivos deste Código será devolvido ao autor, para o devido esclarecimento, correção ou inclusão das omissões encontradas pela Prefeitura.

Art. 61 — Se um projeto apresentar apenas leves incorreções e equívocos, a Prefeitura chamará o interessado, para prestar os devidos esclarecimentos. Se, findo o prazo de oito dias úteis, eles não forem prestados, será o requerimento indeferido.

§ 1º — Retificações gráficas que se tenham de fazer no projeto poderão ser apresentadas separadamente, em duas vias, devidamente autenticadas pelo proprietário da obra, ou seu representante, e pelo autor do projeto.

§ 2º — Não serão permitidas emendas, ou rasuras nos projetos, salvo as correções de cotas que poderão ser feitas.

Art. 62 — Aprovado um projeto, será expedida a correspondente guia para que o interessado pague os emolumentos devidos e já especificados no § 1º do Art. 47 deste Código.

Art. 63 — O prazo máximo para aprovação dos projetos é de vinte dias úteis, a contar da data da entrada do requerimento na Prefeitura, findo o qual o interessado poderá dar início à construção, se não tiver obtido solução de requerimento, devendo comunicar, previamente, ao Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos da Prefeitura, sujeitando-se, entretanto, às prescrições deste Código.

Parágrafo único — Não se computarão, no prazo mencionado neste artigo, os dias a que se refere o artigo 61.

Art. 64 — Pagos à Prefeitura os emolumentos devidos, será expedido o "Alvará", assinado pela autoridade competente, mediante a apresentação da guia quitada.

§ 1º — No "Alvará de Construção", serão expressos: nome do proprietário, ou proprietários; o tipo da obra; a rua; o lote; o quarteirão; a zona onde vai a mesma ser erigida e demais indicações julgadas imprescindíveis.

§ 2º — As aprovações de projetos e a expedição de Alvarás serão publicadas em Edital pela Prefeitura.

Art. 65 — Se no caso do art. 63, após a aprovação do projeto, o interessado não retirar o respectivo Alvará, no prazo de oito dias úteis, será suspensa a construção até a satisfação desta exigência.

Art. 66 — As cópias dos projetos, rubricadas pela autoridade competente, serão entregues ao proprietário, juntamente com o Alvará e o recibo dos emolumentos, ficando o original arquivado na Prefeitura.

Parágrafo único — A cópia entregue ao proprietário, assinada pelo construtor, bem como o Alvará, deverão estar sempre no local da obra, para controle da fiscalização.

Art. 67 — Para as obras com projetos aprovados e não executados, poderão ser concedidos novos "Alvarás de Construção", até dois anos, contados da data da aprovação, respeitadas as disposições de lei.

Art. 68 — As modificações essenciais de um projeto, já aprovado, só poderão ser executadas mediante novo requerimento, solicitando aprovação e expedição do respectivo Alvará.

Art. 69 — Caso haja pequenas alterações, inferiores aos limites especificados neste Código, para os elementos essenciais da construção, não será exigido novo Alvará. Entretanto, só poderão ser executadas mediante licença da Autoridade Municipal competente.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO, CONTROLE E

CAPÍTULO IV DO INÍCIO, CONTROLE E ANDAMENTO DAS OBRAS

SEÇÃO I

DOS LOTES EM CONDIÇÕES DE SEREM EDIFICADOS

Art. 70 — Os loteamentos serão regulados pelas Normas Gerais de Urbanismo constantes deste Código.

§ 1º — As permissões para as edificações nos respectivos lotes serão concedidas, desde que estes satisfaçam as seguintes condições:

- 1 — sejam parte de loteamentos ou subdivisões de terrenos, já aprovados pela Prefeitura;
- 2 — tenham sido legalmente adquiridos e registrados no Cartório do Registro de Imóveis;
- 3 — tenham testada mínima de doze metros (12,00m), quando de esquina, quinze metros (15,00m);
- 4 — tenham área mínima de trezentos e sessenta metros quadrados (360m²).

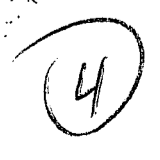
§ 2º — Em lotes que tenham sido regularmente aprovados antes da vigência deste Código, são dispensadas as condições previstas no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO E COEFICIENTES DE UTILIZAÇÃO DOS TERRENOS

Art. 71 — Em função das edificações a serem nelas implantadas, são as seguintes as taxas máximas de ocupação dos respectivos terrenos:

- 1 — para prédios de destinação residencial, na zona residencial ou fora dela: cinquenta por cento (50%), ou $t = 0,50$;
- 2 — para prédios de destinação simultaneamente comercial e residencial, na zona comercial ou fora dela: cinquenta por cento (50%) ou $t = 0,50$;
- 3 — para prédios de destinação exclusivamente comercial: setenta por cento (70%) ou $t = 0,70$;
- 4 — para prédios de destinação de qualquer natureza, com exceção dos



Associação de lotes: trinta por cento (30%) ou $t = 0,30$;

5 - para prédios de destinação exclusivamente industrial: setenta por cento (70%) ou $t = 0,70$.

§ 1º - O índice máximo da área construída ou o coeficiente máximo de utilização "u" terá os seguintes valores:
a - em associações de lotes... u = 3'
b - em zona comercial ou residencial... u = 2'
c - em zona industrial... u = 1'
§ 2º - Considera-se, para efeito de taxa de ocupação, a área construída, abrangendo a da residência e, quando houver, a da respectiva dependência.

SEÇÃO III

DO ALINHAMENTO E NIVELAMENTO

Art. 72 - A Prefeitura fornecerá aos proprietários dos lotes a receberem edificações, notas com o alinhamento e o nivelamento respectivos, para o início da construção.

Parágrafo único - As notas de nivelamento serão dispensadas no caso de se tratar de construção em lote edificado e localizado em logradouros que não venham a sofrer alterações alométricas.

Art. 73 - As notas de alinhamento e nivelamento serão fornecidas em forma de "croquis", mediante requerimento e pagamento das respectivas taxas.

Art. 74 - Os "croquis" de que trata o Art. 73, anterior, e que serão extraídos em três vias, indicarão pontos piqueteados do terreno e, pelo menos, uma referência do nível (RN).

Parágrafo único - Aos requerentes, mediante recibo comprobatório do pagamento da taxa estipulada, será entregue apenas uma das três vias, ficando as outras duas arquivadas na Prefeitura.

Art. 75 - Os "croquis" fornecidos terão validade por seis (6) meses, devendo ser mantidos no local da obra.

Art. 76 - Para as construções no alinhamento do logradouro, exige-se que antes de atingirem a altura de um metro (1,00m), seu responsável técnico peça a verificação do alinhamento à Prefeitura. Esta deverá fazê-la, dentro de três dias úteis.

§ 1º - Nos casos de estruturas de concreto armado, os pedidos de verificação do alinhamento deverão ser feitos antes da concretagem do pavimento térreo.

§ 2º - As exigências do presente artigo, não se aplicam aos muros de vedação provisória.

Art. 77 - As notas de Alinhamento e Nivelamento devem ser observadas com fidelidade.

Art. 78 - Nos cruzamentos de logradouros deverá haver concordância dos alinhamentos, segundo uma perpendicular à bissetriz do ângulo formado por eles. O comprimento dessa perpendicular de concordância de alinhamento deverá ser de, no mínimo, três metros (3,00m). Tal concordância poderá ter outra forma desde que se insereva nos três alinhamentos obtidos.

§ 1º - Esta concordância só é exigida para o primeiro pavimento das edificações.

§ 2º - Em se tratando de logradouros com desníveis acentuados, a determinação desta concordância ficará a juízo da Prefeitura.

SEÇÃO IV

DOS TAPUMES, ANDAIMES E MATERIAIS NA VIA PÚBLICA

Art. 79 - As obras ou demolições, quando no alinhamento, deverão ser dotadas de tapume provisório ao longo de toda a frente de trabalho, sendo o mesmo executado de material resistente e bem ajustado, podendo ocupar, no máximo, a metade do passeio, salvo casos especiais, a juízo da Prefeitura.

a - Nas zonas comerciais, os tapumes terão dois metros e cinquenta centímetros (2,50m) de altura e nas demais um metro e oitenta centímetros de altura (1,80m);
b - a instalação de tapumes ou andaimes dependerá dos Alvarás de construção ou das respectivas licenças para demolição.

Art. 80 - Os andaimes que ficarão no interior dos tapumes satisfarão às seguintes condições:

a - os postes, travessas, escadas e demais peças de armação, deverão oferecer condições de resistência e estabilidade tais que garantam segurança contra acidentes aos operários e aos transeuntes;

b - as tábuas das pontes terão, no mínimo, dois centímetros e cinco milímetros (0,025m) de espessura;

c - as pontes serão protegidas nas extremidades, por duas travessas horizontais fixadas, respectivamente, a cinquenta centímetros (0,50m) e a um metro (1,00m) acima do respectivo piso;

dispor de cortina externa que impeça a queda de material.

Art. 81 - As escadas colocadas nos andaimes terão a necessária solidez e, além de apoladas e escoradas, deverão ser mantidas com a suficiente inclinação.

Parágrafo único - Não é permitida a colocação de escadas fora dos tapumes.

Art. 82 - Os andaimes armados sobre cavaletes ou escadas serão permitidos, quando usados para pequenos serviços, até a altura de cinco metros (5,00m) e forem providos de travessas que os limitem, para impedir-se o trânsito público sob as peças que os constituem.

Art. 83 - Os andaimes suspensos não deverão ter largura superior a dois metros (2,00m) e serão guarnecidos, em todas as faces externas, inclusive a inferior, com fechamento perfeito, para impedir-se a queda de materiais e a propagação de pó.

Art. 84 - O emprego de andaimes suspensos por cabos será permitido, desde que os passadiços satisfaçam às seguintes condições:

a - não descrem a altura inferior a dois metros e cinquenta centímetros (2,50m) no máximo;

b - terem a largura de um metro (1,00 m), no mínimo, e dois metros (2,00) no máximo;

c - terem uma resistência correspondente a setecentos quilos por metro quadrado - (700kg/m²);

d - serem dotados de proteção, em todas as faces livres, para segurança dos operários.

Art. 85 - Os andaimes não poderão danificar árvores, ocultar aparelhos de iluminação ou de outro serviço público e nem placas de nomenclaturas das ruas.

Art. 86 - Quando for necessária a retirada de qualquer aparelho referido no artigo anterior, o interessado deverá pedir, nesse sentido, providências à Prefeitura.

Art. 87 - Na hipótese prevista no artigo anterior, as placas de nomenclatura das ruas e as de numeração serão fixadas nos andaimes, em lugar visível, enquanto durar a construção.

Art. 88 - A remoção de andaimes, tapumes e outros aparelhos de construção deverá ser iniciada:

a - no máximo, vinte e quatro horas (24) úteis após o término das obras, devendo a retirada ficar concluída dentro de cinco (5) dias;

b - no prazo máximo de cento e vinte dias úteis observadas as exceções acima, no caso de paralisação das obras.

Art. 89 - Em casos excepcionais, a Prefeitura poderá exigir projetos completos de andaimes, com os respectivos cálculos de resistência e estabilidade.

Art. 90 - Em casos excepcionais, a Prefeitura poderá exigir projetos completos de andaimes, com os respectivos cálculos de resistência e estabilidade.

Art. 91 - Nenhum material de construção ou entulho, proveniente de demolição ou de abertura de valas, poderá permanecer na via pública.

Art. 92 - Com a retirada dos tapumes e andaimes, deverá ser feita a completa e geral limpeza do logradouro público frontal à obra, removendo-se o entulho para local conveniente. Essa limpeza será executada dentro de vinte e quatro horas (24) úteis, a contar da data de término das obras.

Parágrafo único - Deverão também ser feitos, pelo construtor, os reparos dos estragos causados na via pública.

Art. 93 - Nos casos de não serem cumpridas as disposições anteriores, a Prefeitura mandará fazer os serviços, cobrando do construtor a importância dos mesmos, acrescida de cinquenta por cento (50%), a título de multa e taxa de administração.

Art. 94 - Deverão ser sempre assinalados, durante a noite, com luz vermelha, os tapumes e andaimes contra os quais se possam chocar os transeuntes.

Parágrafo único - A mesma providência será posta em prática para assinalar quaisquer serviços na via pública.

SEÇÃO V

DO INÍCIO E ANDAMENTO DAS OBRAS

Art. 94 - Uma obra só poderá ser iniciada depois de decorridas vinte e quatro (24) horas úteis, a partir do momento em que o construtor responsável comunicar ao órgão competente da Prefeitura que vai ser dado início a mesma.

Art. 95 - Durante o transcurso da construção, deverão ser mantidos na obra, com fácil acesso à Fiscalização, os seguintes documentos:

a - notas de alinhamento e nivelamento, devidamente assinadas e autenticadas pela autoridade competente;

b - alvará de construção;

c - cópia do projeto aprovado e autenticado pela autoridade competente.

Os elementos geométricos essenciais e nivelamento, deverão ser mantidos em suas posições, até o término da obra.

Art. 97 - Tratando-se de construção no alinhamento, o construtor responsável deverá pedir a verificação do alinhamento, à Prefeitura, antes da obra atingir um metro (1,00m) de altura.

§ 1º - No caso de estruturas de concreto armado, o pedido de verificação de alinhamento deverá ser feito antes da concretagem do pavimento térreo.

§ 2º - Os muros provisórios de vedação estarão isentos das exigências do presente artigo.

§ 3º - A Prefeitura deverá fazer a verificação dentro do prazo máximo de três (3) dias úteis, a contar do dia em que foi feito o respectivo pedido. Caso contrário qualquer irregularidade correrá por conta da mesma, que ficará obrigada a punir o funcionário, ou funcionários responsáveis.

Art. 98 - As notas de Alinhamento e Nivelamento só poderão receber o visto da Fiscalização se verificado que a construção satisfaz plenamente os dados nelas contidos.

Art. 99 - As obras deverão ser executadas em pleno acordo com os elementos geométricos essenciais do projeto aprovado.

§ 1º - Consideram-se elementos geométricos essenciais, para efeito do presente artigo:

a - a altura do edifício;

b - os pés direitos;

c - a espessura das paredes mestras; as seções das vigas, dos pilares e das colunas; as dimensões dos embasamentos;

d - as dimensões e as áreas dos pavimentos e compartimentos;

e - as dimensões das áreas e das passagens;

f - as posições das paredes externas;

g - a área e a forma da cobertura;

h - as dimensões das saliências;

i - as linhas e detalhes da fachada.

§ 2º - Serão permitidas alterações em obras licenciadas, desde que estas não digam respeito aos elementos geométricos, nem desobedeçam às denominações deste Código. Qualquer alteração deverá ser precedida de uma comunicação escrita à Prefeitura, com referências porsemprevidas.

SEÇÃO VI
DAS ALTERAÇÕES EM PROJETOS APROVADOS

Art. 100 - Qualquer alteração em projetos já aprovados, deverão ser submetidas à aprovação do Setor competente.

§ 1º - Tratando-se de alterações em elementos geométricos essenciais, será exigido um novo requerimento solicitando a aprovação e a expedição de novo Alvará.

§ 2º - São dispensadas de Alvará as pequenas alterações, não atingindo elementos geométricos essenciais do Projeto.

SEÇÃO VII
DA CONCLUSÃO DAS OBRAS, VISTORIA E HABITE-SE

Art. 101 - Terminada a construção ou reconstrução de qualquer prédio, o respectivo construtor dará aviso, por escrito, à Prefeitura, acompanhado do projeto e da chave, a fim de que esta mande examinar o prédio e verificar se foi executado de acordo com o projeto e se foram observadas as prescrições deste Código.

Parágrafo único - Na falta de aviso do construtor, e uma vez terminada a construção, poderá o proprietário enviar à Prefeitura a comunicação de conclusão da obra, acompanhada da planta e das chaves para os fins deste artigo.

Art. 102 - As vistorias para os casos de que trata esta Seção, deverão ser efetuadas no prazo máximo de três (3) dias úteis, a contar da data do aviso do construtor, ou da comunicação do proprietário.

§ 1º - Se as vistorias não forem feitas dentro deste prazo, considerar-se-á as obras como aprovadas, podendo o prédio ser habitado, ocupado ou utilizado pelo proprietário.

§ 2º - Antes de serem feitas as vistorias de que trata este artigo, não serão permitidas a habitação, ocupação ou utilização do prédio, sob pena de multa e das demais outras penalidades previstas neste Código.

§ 3º - Será permitida a instalação de moinhos, balcões, armários e prateleiras nos prédios destinados a estabelecimentos industriais, sem que possam, entretanto, funcionar antes da vistoria.

SEÇÃO VIII
DA BAIXA PARCIAL

Art. 103 - Poderá ser concedida Carta de Habitação Parcial:

quando uma puder ser utilizada independentemente e sem prejuízo da outra;

II - aos edifícios pertencentes a conjuntos de vários blocos a serem construídos num mesmo terreno que houverem sido concluídos.

SEÇÃO IX DA MUDANÇA DE DESTINAÇÃO

Art. 104 - Concedida a baixa de uma obra, não poderá ser mudada a sua destinação, sob pena de multa e interdição salvo se para tal houver sido obtida permissão expressa por parte da Prefeitura.

§ 1º - A Prefeitura só poderá permitir as mudanças, totais ou parciais, de destinação de uma obra, se tais fatos não incidirem na inobservância de quaisquer dos dispositivos deste Código de Edificações e Normas Gerais de Urbanismo.

§ 2º - As licenças para mudança de destinação serão pedidas através de requerimentos instruídos com os projetos de prédios e concedidas por meio de Alvará.

SEÇÃO X DA PARALIZAÇÃO DE OBRAS

Art. 105 - Nos casos de se verificarem paralizações de obras, por mais de cento e vinte (20) dias, deverá ser feito o fechamento dos terrenos, no alinhamento do logradouro, por meio de muro dotado de portão de entrada, observadas as exigências deste Código, para os fechamentos de terrenos, na zona respectiva.

§ 1º - Tratando-se de construções no alinhamento, um dos vãos abertos sobre o logradouro deverá ser guarnecido com porta para permitir o acesso ao interior da construção, devendo todos os outros vãos, que delataram para o logradouro ser fechados com alvenaria.

§ 2º - Nos casos de continuar paralizada uma construção, depois de decorridos mais de sessenta dias, será feito um exame no local pela Fiscalização de Obras, a fim de se verificar se a mesma oferece perigo e de se tomarem as providências que forem convenientes.

§ 3º - Esse tipo de exame será repetido, sempre que julgado necessário, enquanto durar a paralisação de uma obra.

SEÇÃO XI DAS DEMOLIÇÕES

Art. 106 - As demolições de quaisquer construções só poderão ser executadas mediante:

a - licenças expedidas pelo Setor competente;

b - pagamento da taxa respectiva;

c - responsabilidade de um profissional legalmente habilitado.

§ 1º - Tratando-se de edifícios, com mais de dois pavimentos, ou de qualquer construção que tenha mais de 8 (oito) metros de altura, as demolições só poderão ser feitas sob a responsabilidade do profissional registrado na Prefeitura.

§ 2º - Nos requerimentos em que forem pedidas as licenças para as demolições de que trata o parágrafo precedente deste artigo, deverá ser declarado o nome do profissional responsável, o qual também assinará o requerimento, juntamente com o proprietário, ou seu representante legal.

§ 3º - Ficarão isentos da licença e da taxa os muros de fechamento até três (3,00m) de altura.

§ 4º - As demolições parciais que alterem o edifício em quaisquer elementos essenciais deverão, inclusive, apresentar projeto detalhado.

Art. 107 - Exceto nos casos de perigo iminente, não serão procedidas demolições dos prédios, no alinhamento, sem o tapamento da frente correspondente à fachada.

Art. 108 - Em quaisquer demolições, os profissionais responsáveis ou proprietários, conforme o caso, porão em prática todas as medidas necessárias e possíveis para garantir a segurança dos operários, do público, das benfeitorias dos logradouros e das propriedades vizinhas e, bem assim, para impedir o levantamento do pó, molhando o entulho e fazendo a irrigação do logradouro público, que deverá também ser varrido, quando preciso.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá, sempre que julgar conveniente, principalmente nos logradouros da zona central, estabelecer horas, mesmo à noite, dentro das quais uma demolição deverá ser feita.

SEÇÃO XII DAS REPARAÇÕES

Art. 109 - Os prédios, muros e obras de qualquer natureza, que por construção defeituosa ou má conservação caírem em ruínas e oferecerem perigo de desabamento, e os que, por suas más condições higiénicas, forem consi-

obras novas que não forem executadas de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura e com as prescrições regulamentares, serão condenados a reparação ou à demolição, na forma das disposições adiante estabelecidas.

Art. 110 — Serão condenados à reparação os prédios ou partes destes, ou quaisquer construções em mau estado de conservação que, mesmo não oferecendo perigo de esbarramento apresentem mau aspecto dentro dos logradouros públicos.

Parágrafo único — Além de outras, serão consideradas neste caso:

a — as paredes de fachadas, muros, grades, balaustradas, desde que no alinhamento dos logradouros públicos, suas pinturas estejam danificadas ou seus rebocos estejam parcial ou totalmente estragados.

b — os portões, as portas, as janelas e caixilhos quebrados ou paredes das fachadas que não estejam pintadas convenientemente.

c — os arcos e vergas de vãos de portas e janelas que estejam fendidos.

Art. 111 — O proprietário de qualquer prédio danificado será intimado a fazer os reparos necessários indicados na nota de intimação, dentro de um prazo razoável, findo o qual não tendo sido obedecida a intimação sem motivo justificado, a Juízo do Prefeito, será por este imposta ao proprietário a multa mensal de um valor de referência, até que este satisfaça a intimação, podendo também o Prefeito, conforme a natureza do caso, mandar fazer os reparos e obrigar executivamente o proprietário a recolher aos cofres da Prefeitura a soma equivalente ao custo da mesma.

TÍTULO III DAS NORMAS TÉCNICAS SOBRE PROJETOS E OBRAS

CAPÍTULO I DAS PARTES COMPONENTES DAS CONSTRUÇÕES

SEÇÃO I DAS FUNDAÇÕES

Art. 112 — Sem prévio saneamento do solo, nenhum edifício poderá ser construído sobre terreno:

a — úmido e pantanoso;
b — que haja servido de depósito de lixo;
c — misturado com substâncias orgânicas.

Art. 113 — Em terrenos úmidos serão empregados meios para evitar que a umidade suba até o primeiro piso.

Parágrafo único — Em caso de necessidade, será feita a drenagem do terreno para comprimir o nível do lençol de água subterrânea.

Art. 114 — As fundações em qualquer material deverão ser projetadas e executadas de modo que não constituam perigo para a estabilidade da obra.

Art. 115 — Se houver dúvida em relação à resistência do terreno, poderá a Prefeitura exigir sondagens e verificações locais por conta do construtor, utilizando-se os resultados na execução do projeto.

Art. 116 — A Prefeitura poderá exigir, conforme a constituição do terreno, o emprego de estacas ou de outro meio adequado para a sua consolidação.

Art. 117 — Os alicerces das edificações, nos casos comuns, serão executados de acordo com as seguintes disposições:

a — o material a empregar será de pedra, com argamassa conveniente, ou concreto.

b — a espessura dos alicerces deverá ser tal que distribua, sobre o terreno, pressão unitária compatível com a natureza deste;

c — os ressaltos não deverão exceder, em largura, a respectiva altura;

d — serão respaldados, antes de iniciadas as paredes, por uma camada de material impermeável;

e — a profundidade mínima dos alicerces, quando não assentarem sobre rocha, será de cinquenta centímetros (0,50m) abaixo do terreno circundante.

SEÇÃO II DAS PAREDES

Art. 118 — Nos edifícios até dois pavimentos as paredes externas de tijolo deverão ter vinte e cinco centímetros (0,25m) de espessura, no mínimo quando tiverem função estrutural.

Art. 119 — Os arcos, ou vigas das aberturas, deverão ser estabelecidos de modo compatível com o material e resistir às cargas das peças das coberturas, dos barroteis e de outros elementos superpostos.

Art. 120 — As paredes internas ou divisórias poderão ser de quinze centímetros (0,15m) ou de dez centímetros (0,10m).

Art. 121 — As paredes externas de pequenas moradias fora da zona urbana, e dos corpos secundários e as dependên-

cias de um só pavimento, poderão ter a espessura de quinze centímetros (0,15m).

Art. 122 — Tratando-se de estrutura de concreto armado, as paredes de enchimento não ficam sujeitas aos limites de espessuras estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 123 — Nos casos de construções de mais de dois pavimentos, ou destinadas a fins especiais, como fábricas, armazéns, oficinas, casas de diversões e outras congêneres onde possam manifestar efeitos do sobrecargas especiais, esforços repetidos ou vibrações, as espessuras das paredes serão calculadas de modo a garantir uma perfeita estabilidade e segurança do edifício.

Art. 124 — Todas as paredes das edificações serão revestidas, externa e internamente.

§ 1º — O revestimento será dispensado, quando o estilo exigir material aparente, que possa dispensar essa medida.

§ 2º — Quando as paredes ficarem com o parâmetro externo em contato com o terreno circundante, deverão apresentar revestimento externo impermeável.

Art. 125 — Desde que não seja exigida a impermeabilização das paredes, serão admitidas divisões de madeira, formando compartimento de uso diurno, como sejam escritórios e consultórios e, se atingirem o teto, cada uma das subdivisões deverá satisfazer às condições de iluminação, ventilação e superfície mínima exigida por este Código.

§ 1º — Se as divisões a que se refere o presente artigo não atingirem o teto, ficando livres, na parte superior, um terço (1/3) pelo menos, do pé direito, não será necessário que os compartimentos resultantes das subdivisões satisfaçam às condições indicadas neste artigo.

§ 2º — Em caso algum poderão ser construídos forros na altura das divisões, devendo estas serem devidamente tratadas.

Art. 126 — As divisões de madeira, a que se refere o artigo anterior, não podem ser construídas para a formação de compartimentos de permanência noturna, quer se trate de habitações particulares ou coletivas.

SEÇÃO III DOS PISOS

Art. 127 — A edificação acima dos alicerces ficará separada do solo, em toda a superfície, por uma camada isolante de concreto traço 1:3:6, de pelo menos, seis centímetros (0,06m) de espessura.

Parágrafo único — A Prefeitura poderá permitir que a camada de isolamento de concreto seja substituída por pavimento de pedras, convenientemente repuladas.

Art. 128 — Os pisos nos edifícios de mais de dois pavimentos serão incombustíveis.

§ 1º — Os pisos deverão ser executados em níveis.

Art. 129 — Serão incombustíveis os pisos dos pavimentos, passadissos e galerias dos edifícios ocupados por estabelecimentos comerciais e industriais, hospitais, casas de diversões, sociedades, clubes, habitações coletivas, depósitos e similares.

Art. 130 — Os pisos serão convenientemente revestidos com material adequado, segundo o caso e as prescrições deste artigo.

Parágrafo único — O material de revestimento deverá ser aplicado de modo a não deixar espaços vazios.

SEÇÃO IV DAS COBERTURAS

Art. 131 — Nas coberturas dos edifícios, deverão ser empregados materiais impermeáveis e duráveis, de reduzida condutibilidade térmica, incombustíveis e capazes de resistir às intempéries.

Parágrafo único — Em se tratando de construções provisórias, não destinadas à habitação, poderá ser admitido o emprego de materiais que possam sofrer condutibilidade térmica.

Art. 132 — As coberturas dos edifícios a serem construídos, ou reconstruídos, deverão ser convenientemente impermeabilizadas, que ele constituída por lajes de concreto e em todos os outros casos em que o material empregado não seja, pela sua própria natureza, considerado impermeável.

SEÇÃO V DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Art. 133 — Os materiais a serem empregados nas construções deverão ser adequados ao fim a que se destinarem e apresentar as qualidades que lhes garantem a resistência e a durabilidade.

Art. 134 — A Prefeitura reserva-se o direito de impedir o emprego de quaisquer materiais que julgar impróprios e, em consequência o de exigir o seu exame às expensas do construtor, ou do proprietário.

SEÇÃO VI DO CONCRETO ARMADO

Art. 135 — As obras de concreto armado obedecerão a Norma Brasileira

NB-1, para o Cálculo e Execução de Obras de Concreto Armado, oficializada pelo Decreto-Lei Federal 2.773, de 11 de 11 1940.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES GERAIS DAS EDIFICAÇÕES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136 — Deverá haver paralelismo, entre o alinhamento da via pública e o das fachadas dos edifícios recuados.

§ 1º — Em terrenos de esquina, em ângulos retos, haverá duas fachadas, sendo considerada principal a que der para o logradouro considerado mais importante na época em que for levantada a obra.

§ 2º — Em terrenos de esquina, quando os alinhamentos formarem ângulo agudo, uma das faces da construção poderá ser normal à biseltriz do ângulo constituído pelos alinhamentos.

§ 3º — O recuo do edifício deverá ser medido sobre a perpendicular comum ao alinhamento de logradouro e à fachada.

§ 4º — Este recuo será obtido da mesma maneira para os edifícios de esquina.

Art. 137 — Os espaços correspondentes aos recuos dos edifícios deverão ser tratados e preferencialmente ajardinados.

Parágrafo único — Esta exigência deverá ser cumprida num prazo máximo de noventa dias, após a conclusão da obra, sob pena de multa imposta ao proprietário.

Art. 138 — Não poderão levar cobertura os afastamentos e recuos dos edifícios quando estiverem no limite exigido, exceto nos casos de associações de lotes, quando se adotarem passagens cobertas.

Art. 139 — Nos casos de lotes que derem frente para 2 (dois) logradouros, excluindo-se os de lotes de esquina, será permitida a construção de duas edificações, com a condição de que a soma das áreas construídas não ultrapasse a percentagem de ocupação máxima permitida prevista neste Código, obedecendo, ainda, às prescrições do artigo 136.

SEÇÃO II DAS ÁREAS

Art. 140 — As áreas deverão prover de iluminação e ventilação suficiente nos compartimentos a que servem.

Art. 141 — As áreas, para efeito do presente Código, estão divididas em principais e secundárias.

Art. 142 — As áreas principais deverão satisfazer às seguintes exigências:

a — o afastamento de qualquer vão à face da parede externa, que lhe fique oposta, será de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros (1,50m), medida na perpendicular traçada em plano horizontal, ao pedregal ou adiva;

b — o afastamento de qualquer vão a qualquer face da parede externa, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros (1,50m);

c — ter 10% (dez por cento) da superfície, no mínimo, seis metros quadrados (6,00 m²);

d — possibilitar, a partir do primeiro pavimento, ao nível de cada piso, a inserção de um círculo cujo diâmetro mínimo será formado pela fórmula: $0,50 + 0,50 \cdot h$, onde h é a distância vertical

do último piso do prédio, considerado em relação ao piso do primeiro pavimento;

e — a, para as construções exclusivamente comerciais e b e d, para as demais

construções.

Parágrafo único — Para os edifícios que venham a sofrer acréscimos, reformas ou modificações, os respectivos projetos deverão estar de acordo com as exigências deste artigo.

Art. 143 — Todas as áreas secundárias deverão estar dentro das seguintes normas:

a — o afastamento de qualquer vão à face da parede externa, que lhe fique oposta, será de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros (1,50m), medidos na perpendicular traçada, em plano horizontal ao pedregal ou adiva;

b — permitir a inserção de um círculo com o diâmetro de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros (1,50m);

c — possibilitar, a partir do primeiro pavimento, ao nível de cada piso, a inserção de um círculo cujo diâmetro seja formado pela fórmula:

$0,50 + 0,50 \cdot h$, onde h é a altura do último

piso do prédio, considerado em relação ao piso do primeiro pavimento.

Parágrafo único — Para os edifícios que venham a sofrer acréscimos, reformas ou modificações, os respectivos projetos deverão estar de acordo com as exigências deste artigo.

Art. 144 — As áreas de frente dos edifícios não obedecerão a prescrições no que se refere a formas.

SEÇÃO III DAS ÁREAS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 145 — Todo compartimento, se-

ja qual for o seu destino, deverá ter dentro das prescrições deste Código, pelo menos, um vão em plano vertical, aberto diretamente ou para logradouro público ou para uma área. Exceção-se os compartimentos de utilização especial.

§ 1º — Deverão os compartimentos ser dotados, nestas aberturas, de dispositivos próprios para assegurar a necessária circulação de ar.

§ 2º — Quando se tratar de edifícios para fins especiais, serão asseguradas condições técnicas convenientes aos compartimentos que exijam luz e ar adequados às suas finalidades.

Art. 146 — A soma das superfícies de aberturas para o exterior, em cada compartimento, não poderá ser inferior a:

a — um sexto (1/6) da superfície do piso, nos dormitórios;

b — um oitavo (1/8) da superfície do piso, nas salas, nos locais de estar, nos refeitórios, nos escritórios, nas bibliotecas, nas cozinhas, nas copas, nas instalações sanitárias, em calças de escadas, nos vestibulos, nos corredores, nos arquivos e nos depósitos, quando para os mesmos se exigir iluminação;

c — um décimo (1/10) da superfície do piso, nos armazéns, lojas e sourelojas.

§ 1º — Esses valores deverão ser de um quinto (1/5), um sexto (1/6) e um oitavo (1/8) respectivamente, das superfícies dos pisos, se os vãos derem para áreas cobertas, como sejam, varandas, pórticos, apêndices ou marquizes o quando não houverem paredes opostas aos mesmos, a menos de um metro e cinquenta centímetros (1,50m) do limite da correspondente cobertura. Tais valores não se aplicam aos vãos correspondentes a coberturas que não excedam a um metro (1,00m) de largura e cuspide que não se oponham a paredes.

§ 2º — Os vãos que se acharem sob coberturas de marquizes, apêndices, pórticos ou varandas, de largura superior a três metros (3,00m), não serão considerados vãos para efeito de iluminação.

§ 3º — A projeção da cobertura, em qualquer hipótese, terá de admitir um círculo de diâmetro, no mínimo, igual à sua largura, entendendo-se esta largura como a dimensão compreendida entre a face da parede que contém o vão e sua borda externa.

Art. 147 — As vergas, quando existirem, não deverão ter altura superior a um sexto (1/6) do valor do pé direito do compartimento, contado a partir do teto.

Art. 148 — Os pontos dos compartimentos, quaisquer que sejam, de duas vezes a meta do valor do pé direito de acerrimado vão, não serão considerados iluminados ou ventilados.

Art. 149 — Em casos de construções com características especiais, será permitida a adoção de dispositivos adequados para a iluminação e ventilação arcaicas.

§ 1º — Nenhum compartimento deve ser iluminado ou ventilado através de outras peças.

§ 2º — Para a ventilação de instalações sanitárias ou prédios comerciais será permitido o uso de poços de ventilação cujas dimensões mínimas permitam a inserção de um círculo de 0,60 m de diâmetro.

SEÇÃO IV DOS AFASTAMENTOS

Art. 150 — Nenhuma edificação isolada poderá alcançar as divisas do lote, havendo afastamentos obrigatórios de frente, de fundos e laterais.

§ 1º — Para as edificações de um ou dois pavimentos, o mínimo obrigatório dos afastamentos de frente, será de três metros (3,00m). Os afastamentos mínimos laterais serão de um metro e cinquenta centímetros (1,50m), ressalvados os casos dos abrigos abertos que poderão atingir a divisa correspondente.

§ 2º — Os afastamentos de fundos serão de, no mínimo, quinze por cento (15%) do valor da profundidade média do lote, podendo ser construídas dependências das residências, desde que entre estas e as divisas do fundo existam os afastamentos a que se refere este parágrafo.

§ 3º — Nos lotes já existentes com testada menor de 12,00 m (doze metros), o afastamento mínimo lateral será de 1,00 (um metro), a exceção de abrigos abertos que poderão atingir a divisa. Ainda mais, todas as paredes dos cômodos que tiverem abertura, deverão estar afastadas, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa lateral correspondente.

Art. 151 — Serão estabelecidos pelas seguintes fórmulas, os afastamentos de frente, fundos e laterais, para edifícios de mais de dois pavimentos:

$R = F + 3,00 \cdot n + 0,50 \cdot m - 2$

$L = 1,50 \cdot m + 0,50 \cdot n - 2$

onde "n" é o número de pavimentos; três metros (3,00m) o recuo mínimo obrigatório, já estabelecido no art. 150 deste Código, e de um metro e cinquen-

6

... (1,50 m) o mínimo exigido pelo Código Civil para a abertura de vãos.

§ 1º — Quando se tratar de edifícios residenciais ou de um ou dois pavimentos, será admitida a construção de dependências para empregados, obedecendo o que prescreve o § 2º do artigo 150, deste Código.

§ 2º — Os edifícios, obedecendo as condições deste artigo, poderão ser constituídos de um só ou mais blocos, desde que os afastamentos entre eles sejam uniformes, referidos ao último pavimento e de valor mínimo correspondente nos dos afastamentos exigidos para bloco único e que sejam satisfetis, para todos os compartimentos, as condições mínimas para iluminação e ventilação previstas no presente Código.

§ 3º — Nenhuma construção poderá ser implantada a menos de cinco metros (5,00 m) do alinhamento das avenidas marginais e ferrovias, das rodovias federais, estaduais ou das rodovias vicinais.

SEÇÃO V

DOS COMPARTIMENTOS

Art. 152 — Os compartimentos são classificados em:

- a — de permanência prolongada (diurna ou noturna);
- b — de utilização transitória;
- c — de utilização especial.

Art. 153 — São considerados como compartimentos de permanência prolongada: dormitórios, refeitórios, salas de estar, de visita, de música, de jogos, de costura, gabinetes de trabalho, escritórios, consultórios, estúdios e outros de destinação semelhante.

Art. 154 — São considerados como compartimentos de utilização transitória: vestibulos, salas de entrada e espera, corredores, calças de escada, rouparias, cozinhas, copas, despensas, instalações sanitárias, arquivos, lojas, armazéns, depósitos e outros de destinação semelhante.

Art. 155 — São considerados como compartimentos de utilização especial aqueles que, pela finalidade, dispensem aberturas para o exterior: câmaras escuras, frigoríficos, adegas, armários (closet) e outros de características especiais.

Art. 156 — Os compartimentos de permanência prolongada, diurna e noturna, deverão ter áreas mínimas de oito metros quadrados (8,00 m²), sendo que, pelo menos, um deles deverá ter área mínima de (12 m²) doze metros quadrados.

Art. 157 — Nas habitações de categoria de hotel, os apartamentos isolados deverão ter área mínima de nove metros quadrados (9,00 m²); quando constituírem apartamentos poderão ter áreas mínimas de seis metros quadrados (6 m²).

Art. 158 — Os compartimentos de permanência prolongada deverão ainda:

- a — oferecer formas que permitam, em plano horizontal, entre paredes concorrentes, formando ângulo agudo, a inscrição de um círculo de, no mínimo, um metro (1,00 m) de raio;

- b — ter as paredes concorrentes, quando elas formarem um ângulo de sessenta graus (60º) ou menor, concordadas por uma terceira de comprimento mínimo de sessenta centímetros (0,60 m).

Art. 159 — Quando um projeto der lugar à formação de recantos, poderão estes ser aproveitados como armários, desde que não tenham área superior a dois metros quadrados (2,00 m²) (closet).

Art. 160 — Em toda e qualquer habitação, compartimento algum poderá ser subdividido com prejuízo das áreas mínimas estabelecidas neste Código.

SEÇÃO VI

DOS PÉS DIREITOS

Art. 161 — Salvo os casos previstos neste Código, serão os seguintes os pés direitos mínimos admissíveis:

- a — três metros e meio (3,50 m) para compartimentos situados em pavimentos térreos destinados a lojas, comércio ou indústria, e desprovidos de sobreloja;
- b — cinco metros e trinta (5,30 m) para lojas com sobrelojas, sendo de dois metros e cinquenta centímetros (2,50 m) o pé direito mínimo das sobrelojas;

- c — dois metros e quarenta centímetros (2,40 m) para cozinhas, copas, despensas, câmaras escuras, compartimentos sanitários e corredores de circulação;
- d — dois metros e vinte centímetros (2,20 m) para garagens;

- e — dois metros e cinquenta centímetros (2,50 m) para os demais casos, quando as áreas dos compartimentos forem de até 50

... de quadrados. Admitir-se-á de 50 m pé direito mínimo deverá ser de dois metros e setenta centímetros — (2,70 m).

SEÇÃO VII

DAS ESCADAS

Art. 162 — A largura mínima das escadas será de oitenta centímetros (0,80 m) úteis, sendo de um metro e vinte centímetros (1,20 m) nas habitações coletivas.

Art. 163 — Nas habitações coletivas, as paredes das calças de escada serão, segundo a respectiva rampa, revestidas de material liso e impermeável, em uma faixa de, no mínimo, um metro e cinquenta (1,50 m) de altura.

Art. 164 — Nas habitações coletivas, as calças de escadas deverão ser ventiladas e iluminadas suficientemente; sua localização deverá atender aos índices de iluminação exigidos para compartimentos de utilização transitória, estabelecidos pelo art. 146, letra b, deste Código.

Art. 165 — Nos edifícios de três (3) ou mais pavimentos, as escadas deverão ser construídas de materiais incombustíveis.

§ 1º — Todas as escadas referidas neste artigo deverão estender-se, ininterruptamente, do pavimento térreo ao terraço em casos de edificações de quatro ou mais pavimentos.

§ 2º — É indispensável o emprego de materiais incombustíveis nas escadas de serviço.

Art. 166 — As alturas ou espelhos dos degraus não poderão ultrapassar de dezto centímetros (0,10 m); os pisos não poderão ter menos de vinte e cinco por oitenta centímetros (0,25 x 0,80 m). Em princípio, as larguras dos pisos, mais duas vezes as alturas dos degraus correspondentes deverão ser iguais a sessenta e quatro centímetros (0,64 m) (Fórmula de Blondel = 2h + p = 64).

Art. 167 — As escadas em caracol deverão ter, pelo menos, um metro e quarenta centímetros (1,40 m) de diâmetro, em projeção horizontal.

Parágrafo único — Nenhuma escada em caracol poderá ter menos de trinta centímetros (0,30 m) na parte mais larga do piso de cada degrau (linha de trânsito, de passagem ou de percurso).

Art. 168 — Todas as escadas que se elevarem a mais de um metro de altura sobre a superfície do solo, deverão ser guardadas de guarda-corpo ou corrimão.

Art. 169 — Em edifícios de dois ou mais pavimentos, não será permitido o emprego exclusivo de escadas em caracol para o acesso aos pavimentos elevados.

Art. 170 — Em edifícios de dois ou mais pavimentos, não será permitido o emprego exclusivo de escadas em caracol para o acesso aos pavimentos elevados.

Art. 171 — Sempre que o número de degraus exceder a dezenove, serão obrigatórios os patamares intermediários, com comprimentos mínimos de um metro (1,00 m) e com larguras mínimas correspondentes às das escadas.

Art. 172 — As alturas de passagem, quando as escadas não forem de lance único, deverão ser de, no mínimo, dois metros e dez centímetros (2,10 m).

Parágrafo único — Nas escadas de larguras superiores a um metro (1,00 m) os comprimentos dos patamares deverão ser iguais ou superiores aos respectivos valores das larguras das escadas.

SEÇÃO VIII

DOS CORREDORES DE CIRCULAÇÃO E VESTIBULOS

Art. 173 — Nas habitações particulares, os corredores, até cinco metros (5,00 m) de comprimento, deverão ter, no mínimo, noventa centímetros (0,90 m) de largura. Quando os comprimentos forem superiores e cinco metros (5,00 m), deverão receber luz direta e ter, no mínimo, um metro de largura.

Art. 174 — Os corredores de uso comum e de comprimento até dez metros (10,00 m), terão, nas habitações coletivas, a largura mínima de um metro e vinte centímetros (1,20 m). Os corredores maiores de dez metros (10,00 m) terão a largura mínima de um metro e cinquenta centímetros (1,50 m), sendo-lhes indispensável a iluminação direta.

Art. 175 — Todas as paredes localizadas de frente à porta de um elevador deverão distar desta, no mínimo, de:

- a — um metro e cinquenta (1,50 m), nos edifícios habitacionais;
- b — dois metros (2,00 m), nos edifícios comerciais.

Parágrafo único — Para efeito do presente artigo, as distâncias serão tomadas sobre a perpendicular tirada de um ponto da parede à porta do elevador.

Art. 176 — Todos os vestibulos que derem acesso a elevadores deverão ter ligações que possibilitem a utilização das escadas.

SEÇÃO IX

DAS COZINHAS, COPAS E DESPENSAS

Art. 177 — As cozinhas deverão sa-

... as seguintes condições:

a — não terem comunicação direta com dormitórios, nem com compartimentos destinados a instalações sanitárias;

b — terem seu piso constituído de materiais impermeáveis e resistentes a constantes lavagens;

c — terem suas paredes revestidas por materiais impermeáveis, lisos e resistentes a constantes lavagens (azulejos, massa de cimento etc.) até, pelo menos um metro e oitenta centímetros (1,80 m) de altura;

d — terem seu teto revestido de materiais incombustíveis, quando situados sob outros pavimentos;

e — terem o pé direito com altura mínima de dois metros e quarenta centímetros (2,40 m);

f — terem área capaz de circunscrever uma circunferência de, pelo menos, noventa centímetros (0,90 m) de raio.

Art. 178 — As copas deverão satisfazer ao estabelecido nas letras b, c e e do artigo 176 precedente.

Parágrafo único — Nas habitações, somente os compartimentos que servirem de passagem entre cozinhas e salas de refeições serão considerados como copas. Quando se tratar de copas conjugadas com cozinhas, constituindo peças únicas, deverá ser obedecido o disposto na letra a do artigo precedente.

Art. 179 — As despensas deverão satisfazer ao estabelecido nas letras a, b, c e e do artigo 176 precedente.

SEÇÃO X

DAS CHAMINÉS

Art. 179 — Todas as chaminés deverão ter altura suficiente para que a fumaça por elas escapadas não incomode os prédios vizinhos.

§ 1º — Poderá a Prefeitura, a qualquer tempo, determinar os acréscimos ou modificações que esta condição venha a exigir.

§ 2º — As seções de chaminés, compreendidas em forros de telhados e as que atravessarem paredes e tetos de estuque, ou de madeira, deverão ser construídas com materiais refratários incombustíveis, não podendo ser construídas com materiais metálicos.

§ 3º — As chaminés metálicas, quando houver absoluta necessidade de sua construção, deverão ser externas e ficar distantes, pelo menos, cinquenta centímetros (0,50 m) de quaisquer peças de madeira ou de paredes divisórias.

§ 4º — As chaminés deverão estar sobre bases sólidas, munidas de portas de ferro convenientes, que permitam sua limpeza interna. Os desvios da região vertical das chaminés não poderão ser feitos em ângulo superior a quarenta e cinco graus (45º).

§ 5º — Nenhuma chaminé deverá ter outras aberturas nas paredes laterais, senão a específica para limpeza, que será munida de uma tampa de ferro metálica e localizada em posição afastada de mais de um metro (1 m) de quaisquer peças de material combustível).

§ 6º — As chaminés deverão elevar-se a, pelo menos, um metro (1,00 m) acima dos telhados.

SEÇÃO XI

DOS FOGÕES E FORNOS

Art. 180 — Os fogões e fornos deverão distar das paredes externas, pelo menos, vinte centímetros (0,20 m), podendo este espaço ser preenchido com material incombustível.

Parágrafo único — Da mesma forma, os fogões e fornos deverão ficar afastados das paredes divisórias de, pelo menos, sessenta centímetros (0,60 m).

Art. 181 — Será proibido o emprego de fogo ou de meios combustíveis que não ofereçam a segurança necessária ao interior das habitações, permitindo-se, na zona rural, o uso dos recursos domésticos elementares, desde que tomadas com as convenientes cautelas.

SEÇÃO XII

DOS COMPARTIMENTOS SANITÁRIOS

Art. 182 — Os compartimentos sanitários deverão satisfazer às seguintes exigências:

a — não terem ligação direta com cozinhas, despensas e salas de refeições;

b — terem piso constituído de materiais impermeáveis e resistentes a constantes lavagens;

c — terem as paredes revestidas por materiais impermeáveis, lisos e resistentes a frequentes lavagens, pelo menos até um metro e oitenta centímetros de altura;

d — terem o pé direito mínimo de dois metros e quarenta centímetros (2,40 m).

Art. 183 — Os compartimentos destinados, exclusivamente, a latrinas, deverão ter, no mínimo:

- a — um metro quadrado (1,00 m²) de área;
- b — oitenta centímetros (0,80 m) na menor dimensão.

Art. 184 — Os compartimentos destinados, exclusivamente, a chuveiros, deverão ter, no mínimo:

- a — um metro e vinte centímetros quadrados de área (1,20 m²);
- b — oitenta centímetros (0,80 m) na menor dimensão.

Art. 185 — Os compartimentos destinados exclusivamente a latrinas e chuveiros deverão ter, no mínimo:

- a — um metro e cinquenta centímetros quadrados (1,50 m²) de área;
- b — noventa centímetros (0,90 m) na menor dimensão.

Art. 186 — Todos os compartimentos onde houverem banheiros deverão ter dimensão, tais que contenham em seus pisos, um círculo de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros (1,50 m) de diâmetro.

Parágrafo único — Os compartimentos destinados exclusivamente a banheiros deverão ter, no mínimo, dois metros e cinquenta centímetros quadrados (2,50 m²) de área.

Art. 187 — Os compartimentos destinados exclusivamente a banheiros e latrinas deverão ter, no mínimo, três metros e vinte centímetros quadrados (3,20 m²) de área.

Art. 188 — Nos casos de agrupamentos, em um mesmo compartimento, de vários aparelhos da mesma espécie, tais como latrinas, mictórios ou outros, observar-se-ão as seguintes disposições:

- a — as celas destinadas a cada aparelho deverão ser separadas por paredes de altura de no máximo, igual a 2,00 m (dois metros) e ter, no mínimo, 1,00 m² (um metro quadrado) de área e 0,80 m (oitenta centímetros) na menor dimensão;

- b — os vestibulos de acesso a essas celas, quando não forem providos de lavatórios, deverão ter, no mínimo, 0,90 m (noventa centímetros) de largura;

- c — os vestibulos de acesso a essas celas, quando forem providos de lavatórios, deverão ter 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de largura útil mínima, já descontadas as dimensões dos lavatórios.

Art. 189 — Todos os compartimentos sanitários deverão ser projetados e construídos de conformidade com o disposto no Título III, Capítulo IV, Seção III deste Código.

SEÇÃO XIII

DAS GARAGENS

Art. 190 — As garagens, particulares ou coletivas, deverão ser projetadas e construídas satisfazendo às seguintes exigências:

- a — terem seu pé direito mínimo de dois metros e vinte centímetros (2,20 m);
- b — possuírem suas paredes constituídas de material incombustível;

- c — terem seu teto de material incombustível, quando houver pavimentos superpostos;

- d — quando dispuserem de valas, estas deverão ser ligadas à rede de esgoto pluvial, por meio de sifão hidráulico, com ralo;
- e — não serem comunicadas diretamente com quaisquer compartimentos, exceto instalações sanitárias, depósitos e compartimentos que lhes sirvam exclusivamente de passagem;

- f — piso revestido de materiais lisos, impermeáveis e resistentes a frequentes lavagens;
- g — aberturas de maneira a garantirem ventilação permanente.

SEÇÃO XIV

DOS ANDARES

Art. 191 — As comunicações entre os pavimentos de edifícios, constituindo uma única habitação, deverão ser feitas através de escadas ou rampas internas.

Art. 192 — Será exigida, no mínimo, uma instalação sanitária, com latrina, para cada pavimento destinado a habitação diurna e noturna.

Art. 193 — Para edifícios destinados a fins comerciais, escritórios, consultórios e similares, será obrigatório a existência de instalações sanitárias, na proporção de uma para cada grupo de dez (10) unidades.

SEÇÃO XV

DAS LOJAS E SOBRELOJAS

Art. 194 — As lojas deverão satisfazer às seguintes exigências:

- a — disporem de, pelo menos, uma latrina convenientemente instalada;
- b — não possuírem comunicação direta com as instalações sanitárias ou com dormitórios de residências contiguas, se estas existirem;

- c — possuírem em seus pisos e paredes revestimento com materiais de natureza adequada ao gênero de comércio a que se destinarem, conforme previsto no presente Código.

Art. 195 — As sobrelojas deverão comunicar-se com as respectivas lojas por meio de escadas internas, fixas ou rolantes. Não serão permitidas sobrelojas



aos limites mínimos previstos neste Código.

§ 14 - As sobrelojas deverão ter superfície máxima de setenta por cento (70%) da área da loja e, em qualquer caso, obedecer aos índices de iluminação e ventilação, previstos neste Código, sendo permitida sua instalação na parte posterior das lojas.

§ 2º - As alturas das vergas das sobrelojas deverão ser calculadas em função de seu pé direito.

SEÇÃO XVI DOS PORÕES

Art. 196 - Os porões poderão ser utilizados para despensas e depósitos, quando tiverem o pé direito mínimo de dois metros (2,00 m) e satisfizerem às condições exigidas para tais destinos, previstas neste Código.

Parágrafo único - Nestes compartimentos serão tolerados:

a - calçilhos móveis envidraçados, para as aberturas de ventilação;
b - portas gradeadas, quer internas ou externas.

Art. 197 - Se o desnível do terreno permitir um pé direito mínimo de dois metros e vinte centímetros (2,20 m), e se houver iluminação e ventilação na forma exigida por este Código, os porões poderão servir de habitação noturna.

Art. 198 - Os porões de altura inferior a um metro (1,00 m) deverão ser aterrados.

Parágrafo único - Não serão permitidos porões quando a diferença entre o nível do piso de um prédio e o nível de água (NA) máximo de um curso d'água cujo transbordamento possa atingir a área em que esteja implantada a construção em apreço, for inferior a 3,00 m (três metros).

Art. 199 - Todo porão, qualquer que seja seu pé direito, deverá satisfazer às seguintes disposições:

a - possuir pisos impermeabilizados;
b - dispor de baldrame revestidos de materiais impermeáveis e resistentes de, no mínimo, trinta centímetros (0,30 m) acima do piso do terreno exterior.

SEÇÃO XVII

DA ESTÉTICA DAS HABITAÇÕES

Art. 200 - Todos os projetos, para construção, reconstrução, acréscimo e reforma de edifícios, estarão sujeitos à censura estética da Prefeitura, quanto às fachadas visíveis dos logradouros e à harmonia com as construções vizinhas.

a) Fachadas
Art. 201 - As fachadas laterais e dos fundos, visíveis dos logradouros, deverão harmonizar-se com o estilo da fachada principal do mesmo edifício.

Art. 202 - Os compartimentos de acesso a escadas e rampas, casas de máquina, etc., deverão satisfazer às condições estéticas da Prefeitura, quanto às fachadas visíveis dos logradouros e à harmonia com as construções vizinhas.

a) Fachadas
Art. 201 - As fachadas laterais e dos fundos, visíveis dos logradouros, deverão harmonizar-se com o estilo da fachada principal do mesmo edifício.

Art. 202 - Os compartimentos de acesso a escadas e rampas, casas de máquinas, etc., deverão satisfazer às condições estéticas da Prefeitura, quanto às fachadas visíveis dos logradouros e à harmonia com as construções vizinhas.

a) Fachadas
Art. 201 - As fachadas laterais e dos fundos, visíveis dos logradouros, deverão harmonizar-se com o estilo da fachada principal do mesmo edifício.

Art. 202 - Os compartimentos de acesso a escadas e rampas, casas de máquinas, etc., deverão satisfazer às condições estéticas da Prefeitura, quanto às fachadas visíveis dos logradouros e à harmonia com as construções vizinhas.

a) Fachadas
Art. 201 - As fachadas laterais e dos fundos, visíveis dos logradouros, deverão harmonizar-se com o estilo da fachada principal do mesmo edifício.

Art. 202 - Os compartimentos de acesso a escadas e rampas, casas de máquinas, etc., deverão satisfazer às condições estéticas da Prefeitura, quanto às fachadas visíveis dos logradouros e à harmonia com as construções vizinhas.

a) Fachadas
Art. 201 - As fachadas laterais e dos fundos, visíveis dos logradouros, deverão harmonizar-se com o estilo da fachada principal do mesmo edifício.

Art. 202 - Os compartimentos de acesso a escadas e rampas, casas de máquinas, etc., deverão satisfazer às condições estéticas da Prefeitura, quanto às fachadas visíveis dos logradouros e à harmonia com as construções vizinhas.

a) Fachadas
Art. 201 - As fachadas laterais e dos fundos, visíveis dos logradouros, deverão harmonizar-se com o estilo da fachada principal do mesmo edifício.

Art. 202 - Os compartimentos de acesso a escadas e rampas, casas de máquinas, etc., deverão satisfazer às condições estéticas da Prefeitura, quanto às fachadas visíveis dos logradouros e à harmonia com as construções vizinhas.

a) Fachadas
Art. 201 - As fachadas laterais e dos fundos, visíveis dos logradouros, deverão harmonizar-se com o estilo da fachada principal do mesmo edifício.

Art. 202 - Os compartimentos de acesso a escadas e rampas, casas de máquinas, etc., deverão satisfazer às condições estéticas da Prefeitura, quanto às fachadas visíveis dos logradouros e à harmonia com as construções vizinhas.

a) Fachadas
Art. 201 - As fachadas laterais e dos fundos, visíveis dos logradouros, deverão harmonizar-se com o estilo da fachada principal do mesmo edifício.

Art. 202 - Os compartimentos de acesso a escadas e rampas, casas de máquinas, etc., deverão satisfazer às condições estéticas da Prefeitura, quanto às fachadas visíveis dos logradouros e à harmonia com as construções vizinhas.

gabaritos públicos, onde deverão ser seccionadas convenientemente.

Parágrafo único - Onde já existirem prédios com marquizes, dentro das condições deste Código, e obedecendo às normas estéticas, servirão as mesmas de padrão em altura e balanço, para as demais dos edifícios a serem construídos.

Art. 208 - Nos projetos dos edifícios em que constarem marquizes, os desenhos deverão conter:

a - representação do conjunto marquize-fachada na escala de um por cinquenta (1:50), com os detalhes construtivos das prescrições exigidas no artigo 206 deste Código.

Parágrafo único - A inobservância deste artigo sujeitará os responsáveis pela execução das obras às penalidades previstas neste Código.

Art. 209 - As fachadas poderão ter balanços de, no máximo, um metro (1,00 m) e a soma dos comprimentos de suas projeções horizontais não deverá ultrapassar o valor de dois terços (2/3) do comprimento da fachada no pavimento interessado.

Art. 210 - Os afastamentos dos planos verticais de quaisquer saliências ou reentrâncias deverão ser equivalentes às medidas correspondentes entre duas faces opostas de áreas principais, conforme estabelece o artigo 142 deste Código.

Art. 211 - As somas das áreas dos balanços, em projeção horizontal, não serão computadas para efeito de áreas cobertas, se não ultrapassarem a um terço (1/3) das áreas das respectivas fachadas interessadas.

Art. 212 - Para efeito de cálculo dos recuos de alinhamentos, não serão consideradas as saliências até vinte e cinco centímetros (0,25 m).

SEÇÃO XVIII DAS HABITAÇÕES COLETIVAS EM GERAL

Art. 213 - Os edifícios destinados a habitações coletivas deverão satisfazer às condições seguintes:

a - serem de material incombustível os elementos construtivos (estrutura, paredes, pisos, forros e escadas), tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível somente no último forro; nas esquadrias, nos corrimãos e como revestimento (lambris), assentados diretamente sobre concreto, alvenaria, ou materiais incombustíveis;
b - possuírem instalações sanitárias à razão de uma para cada grupo de dez (10) moradores, separadas, individualmente, para cada sexo, as dos homens subdivididas em latrinas e miclórios;

c - as instalações para banho serão independentes das sanitárias e na razão de um banheiro para cada grupo de quinze (15) moradores;
d - as instalações sanitárias, que se destinarem a uso exclusivo dos moradores dos apartamentos, poderão ser ligadas diretamente aos dormitórios.

Parágrafo único - As instalações sanitárias não poderão ser ligadas diretamente às copas, cozinhas e refeitórios.

Art. 214 - Os edifícios projetados para habitações coletivas somente poderão ser destinados exclusivamente a este fim.

Art. 215 - Os acessos às escadas e elevadores dos edifícios de escritórios e dos de habitações deverão ser feitos através de amplas entradas.

Parágrafo único - Nos edifícios que tenham até três pavimentos, as portas principais a que se refere o presente artigo deverão ter largura mínima de um metro e vinte centímetros (1,20 m), e nos que tenham mais de três pavimentos, deverão ter um metro e cinquenta centímetros (1,50 m).

Art. 216 - Os edifícios de apartamentos, além de se sujeitarem às Condições Gerais das Edificações, no que lhes disser respeito, estabelecidas no presente Código, deverão, ainda, obrigatoriamente, satisfazer às seguintes exigências:

a - serem dotados de um compartimento, nas proximidades da entrada, destinado à portaria, quando o prédio tiver mais de 3 pavimentos;
b - terem em cada um de seus apartamentos uma área de serviço bem ventilada, que permita a inscrição de um círculo de um metro e vinte centímetros de diâmetro (1,20 m);
c - dispor, nos prédios de mais de três pavimentos, de coletores de lixo construídos de materiais que permitam sua perfeita vedação, dispondo de bocas de carregamento em todos os pavimentos e em dimensões que tornem possível e facilitem a limpeza e a lavagem periódicas dos conjuntos, e cujas tampas sejam de tipos aprovados pela Prefeitura;

d - possuírem, indispensavelmente, instalação de dispositivos contra incêndios.

Art. 217 - Poderão existir, nos edifícios referidos no artigo 216, além dos apartamentos constantes no mínimo de

uma, dormitórios, banheiro e cozinha, outros compartimentos destinados à administração do edifício, depósitos de móveis usados e de utensílios, assim como aparelhos para empregados, casos em que não exigidas instalações dispendiosas de privada e chuveiro.

Art. 218 - É obrigatória a existência de garagens coletivas, de uso privativo dos moradores do edifício, no subsolo ou na parte dos fundos do lote, obedecendo o projeto às exigências do artigo 190 deste Código, e ainda às seguintes prescrições:

a - dispor de uma vaga para cada apartamento residencial;
b - considera-se vaga, para efeito da alínea anterior, a área livre mínima de vinte e um metros quadrados (21,00 m²), tendo a menor dimensão três metros (3,00 m);
c - sempre que possível, possuir dois acessos para os veículos, sendo um de entrada e outro de saída.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES
PARA EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I
DOS HOTÉIS E MOTÉIS

Art. 219 - Os edifícios destinados a hotéis e motéis, além de se sujeitarem às Condições Gerais das Edificações no que lhes disser respeito, estabelecidas no presente Código, deverão, ainda, obrigatoriamente, satisfazer às seguintes especificações:

a - possuir, destinados à habitação, apartamentos ou quartos;
b - ser dotados de vestiúlos, com local apropriado para a portaria;
c - dispor de sala de estar;
d - possuir sala para leitura e correspondência.

§ 1º - Se houver cozinha, esta deverá ter a área mínima de oito metros quadrados (8,00 m²), e instalações independentes para frigoríficos e geladeiras; os pisos deverão ser de material resistente, liso e impermeável e as paredes, até, pelo menos, dois metros (2,00 m) de altura, revestidas de azulejos ou de materiais equivalentes.

§ 2º - Se houver copa e despensa, as paredes serão, do mesmo modo, revestidas de azulejos ou materiais equivalentes e a despensa deverá, além disso, possuir proteção contra a penetração de insetos e animais daninhos.

§ 3º - As instalações para uso de empregados deverão ser independentes das dos hóspedes.

Art. 220 - Os edifícios de mais de três pavimentos, destinados a hotéis, deverão possuir, pelo menos, dois elevadores, um dos quais será de serviço.

Parágrafo único - É obrigatória a instalação de um monta-carga, ligando a copa com os diferentes pavimentos.

Art. 221 - Deverá haver lavabos com empregados, para cada sexo, em cada um dos pavimentos.

Art. 222 - Os edifícios de mais de três pavimentos, destinados a hotéis, deverão possuir, pelo menos, dois elevadores, um dos quais será de serviço.

Parágrafo único - É obrigatória a instalação de um monta-carga, ligando a copa com os diferentes pavimentos.

Art. 221 - Deverá haver lavabos com água corrente, nos quartos nos quais não hajam instalações privadas.

Art. 222 - Deverão ser dotados, os referidos edifícios, de instalações contra incêndio.

SEÇÃO II
DOS ESTABELECIMENTOS DE
DIVERSÕES PÚBLICAS EM GERAL

Art. 223 - Os edifícios que se destinarem a divertimentos, tais como: espetáculos, projeções, jogos, reuniões, e demais espécies de lazer, a serem construídos ou reconstruídos, além de se sujeitarem às Condições Gerais das Edificações estabelecidas no presente Código, no que lhes disser respeito, deverão, ainda, obrigatoriamente, satisfazer às seguintes prescrições:

a - serem construídos em material incombustível;
b - serem usados materiais combustíveis, como a madeira, apenas, em esquadrias, lambris, corrimãos, divisões de camarotes e frizas, até a altura máxima de um metro e oitenta (1,80 m) ou em revestimento de pisos desde que sejam feitos sem vazios;
c - terem todos os seus pisos em concreto armado;

d - para as portas das salas de espetáculo ou de projeções, exigir-se-á que:

1 - somados todos os vãos, estes perfacem a largura total de um metro (1,00 m) para cada cem pessoas;
2 - cada porta terá de vão livre, no mínimo, dois metros (2,00 m);
3 - se as portas não abrirem diretamente para a via pública, deverão dar acesso a passagens ou corredores de largura mínima de um metro (1,00 m), para cada duzentas (200) pessoas, não podendo, esta largura, ser inferior a três metros (3,00 m), desde que a distância entre o logradouro e a porta de saída mais afastadas seja, no máximo, de cinquenta metros (50,00 m);

4 - se a distância acima referida for superior a cinquenta metros (50 m), a cada cinco metros (5,00 m) de acréscimo da distância citada corresponderá um acréscimo de cinquenta centímetros na largura da passagem (0,50 m);

5 - as passagens e corredores referidos nos itens anteriores não poderão ter suas larguras prejudicadas com a instalação de mostruários, balcões, nichos, correntes, banchos, etc., bem como de salas, pátios, vestiúlos, ou outras áreas situadas no percurso entre a via pública e a sala de projeção, ou de espetáculos;

6 - estas circulações não poderão ser dotadas de degraus para se vencer as dificuldades do nível;

e - As escadas que se destinarem ao público, para se atingir a platéia, balcões, camarotes, galerias, etc., satisfarão às exigências que se seguem:

1 - terem largura útil mínima de um metro (1,00 m), para cada cem (100) pessoas, considerada a capacidade (lotação) completa do salão de projeções ou de espetáculos;

2 - terem 15 lances retos, no máximo, intercalados de patamares, com, pelo menos, um metro e vinte centímetros (1,20 m) de comprimento;

3 - as larguras mínimas serão de um metro e cinquenta centímetros (1,50 m);

4 - os espelhos serão, no máximo, de dezotto centímetros (0,18 m) de altura;

5 - os pisos terão, no mínimo, trinta centímetros de largura (0,30 m);

6 - as galerias serão ligadas aos pisos imediatamente inferiores, por escadas independentes das que ligam os diferentes pisos;

7 - os corredores de circulação de acesso do público às dependências elevadas serão de largura proporcional a um metro (1,00 m) para cada cem (100) pessoas;

8 - as larguras desses corredores não serão inferiores a dois metros e cinquenta centímetros (2,50 m), se se considerarem como atendendo a frizas e camarotes de primeira ordem e a dois metros (2,00 m) para as demais; isto em a lotação do teatro for superior a quinhentas (500) pessoas;

9 - a circulação nas escadas e corredores será disciplinada em um só sentido. Onde houver circulação dupla, por motivos imperiosos, as larguras serão aumentadas na proporção de um metro (1,00 m) para cada cinquenta (50) pessoas;

10 - os vãos correspondentes a passagens, corredores e escadas não poderão ser vedados com grades, correntes ou folhas de fechamento, a fim de facilitar o escoamento do público em casos de pânico;

11 - a mesma exigência constante do item anterior é feita para os casos de vãos de portas de escoamento no sentido do logradouro;

12 - as portas que dão para os logradouros serão dotadas de dispositivos de fechamento de emergência, a fim de facilitar o escoamento do público em casos de pânico;

13 - a mesma exigência constante do item anterior é feita para os casos de vãos de portas de escoamento no sentido do logradouro;

14 - as portas que dão para os logradouros serão dotadas de dispositivos de fechamento de emergência, a fim de facilitar o escoamento do público em casos de pânico;

15 - a mesma exigência constante do item anterior é feita para os casos de vãos de portas de escoamento no sentido do logradouro;

16 - as portas que dão para os logradouros serão dotadas de dispositivos de fechamento de emergência, a fim de facilitar o escoamento do público em casos de pânico;

17 - as lotações, em função do número de espectadores, serão consideradas do seguinte modo:

1 - se os assentos forem fixos no pavimento, será computada a lotação completa das salas;

2 - se os assentos forem livres, adotar-se-á a estimativa de duas (2) pessoas por metro quadrado (1,00 m²), considerando as áreas livres destinadas ao público, em todas as ordens de localidades da sala;

g - serão observados, ainda, nas platéias ou salas de espetáculos e de projeções em geral, os seguintes preceitos:

1 - os pisos terão inclinação de, pelo menos, três por cento (3%);

2 - as saídas serão identificadas por letreiros suavemente iluminados, mesmo com a sala escura;

3 - o instrumental de música deverá estar em posição que não impeça a boa visibilidade dos espetáculos e o fácil escoamento da sala;

4 - cadeiras com dimensões mínimas de quarenta centímetros (0,40 m) de comprimento por quarenta e cinco centímetros (0,45 m) de largura, de preferência com braços;

5 - o número máximo permissível de cadeiras por fileira será de 15 (quinze) para que nenhum espectador percorra mais de 8 (oito) passos para atingir os corredores de saída;

6 - a distância mínima de separação entre fileiras será de 1,20 m (um metro e vinte);

7 - se encostadas às paredes, as fileiras serão, no máximo, (oito) cadeiras;

8 - o espaçamento entre duas fileiras consecutivas será em projeção horizontal de, no mínimo, quarenta centímetros (0,40 m) medidos entre os planos verticais que passam pelos pontos mais recuados e mais avançados de cada fila;

9 - os projetos apresentarão com diagramas explicativos os detalhes de

ção das platéias e balcões, inda-
ndo a visibilidade por meio de ângulos
sobre o palco, não podendo eles excederem de trinta graus (30°);

h — as instalações sanitárias serão
separadas por sexo e terão fácil acesso,
havendo ainda para senhoras "toilette" e
para os homens, mictórios na proporção
de uma peça para cada cem (100) pes-
soas;

i — a Prefeitura poderá exigir a ins-
talação de ar condicionado, segundo as
prescrições da norma ND-10, da Associação
Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou suas revisões futuras, e obe-
decidas as características técnicas do
projeto específico;

j — estas instalações estarão sujeitas
a uma vistoria anual da Prefeitura
e serão permanentemente fiscalizadas;

k — a renovação de ar será obriga-
tória, devendo suas instalações satisfazer
à condição de que o ar injetado ou
insuflado, previamente filtrado, não pe-
netre por pontos que distem horizontal
e verticalmente de menos de dez metros
(10m) dos pontos onde é feita a exaustão
do ar viciado;

l — é obrigatória a instalação de
dispositivos contra incêndio;

m — é proibida a comunicação di-
reta internamente entre os estabeleci-
mentos de diversão e prédios vizinhos;

n — serão adotadas medidas que
evitem ruídos perturbadores do sossego
da vizinhança nos estabelecimentos de
diversões cuja instalação for de caráter
permanente;

o — poderão ser delimitadas pela
Prefeitura, através de um ato do Pre-
feito, as áreas de proteção de estabele-
cimentos que não podem ser prejudica-
dos com a instalação dos de diversão.

a) Cinemas

Art. 224 — Os cinemas também se
sujeitarão às Condições Gerais das Edi-
ficações, estabelecidas no presente Có-
digo no que lhes disser respeito, e deve-
rão ainda, além das prescrições do ar-
tigo 223, obrigatoriamente satisfazer às
seguintes:

1 — disporem de cabines de proje-
ção com dimensões internas mínimas de
dois metros por dois metros (2,00m x
2,00m) construídas inteiramente de ma-
terial incombustível;

2 — dotarem as cabines de projeção
com aberturas, quais sejam uma porta

3 — disporem de cabines de projeção
com dimensões internas mínimas de
dois metros por dois metros (2,00m x
2,00m) construídas inteiramente de ma-
terial incombustível;

4 — dotarem as cabines de projeção
com aberturas, quais sejam uma porta
que abra de dentro para fora e os visores
de dimensões mínimas corresponden-
tes a cada projetor;

5 — quando os acessos às cabines
de projeção forem por escadas, serem
estas feitas com materiais incombusti-
veis, dotadas de corrimãos e lanças
em locais que não atrapalhem a pas-
sagem do público;

6 — terem suas cabines de projeção
ventiladas suficientemente;

7 — disporem de extintores quími-
cos de funcionamento automático, como
proteção contra incêndios;

8 — localizarem sua tela de proje-
ção em posição situada, no mínimo, dis-
tante de quatro metros (4,00m) em li-
nha horizontal, da primeira fila de es-
pectadores;

9 — terem as salidas dos seus balcões
de projeção desobstruídas, a fim de
proporcionarem condições para que o
público possa evacuar rapidamente o sa-
lão, em casos de emergência.

b) Circo

Art. 224 — As instalações de circo,
com coberturas de pano, só poderão ser
feitas mediante autorização da Prefei-
tura, que determinará os locais apro-
priados, excluídas as vizinhanças de es-
tabelecimentos hospitalares, asilos, esco-
las, bibliotecas e outros onde se julgar
conveniente.

1 — As autorizações para a ins-
talação de tais circo terão validade ape-
na por o ano em curso.

2 — Antes das instalações dos cir-
cos a que se refere o item anterior,
que seja a primeira vez, quer em conse-
quência de renovações de autorização, a

Prefeitura procederá a uma vistoria téc-
nica especial, por engenheiros, para de-
cidir, em casos de insegurança para o
público, pela interdição, embargo de fun-

cionamento, cassação de autorização ou
pela atribuição de multas.

Art. 225 — As instalações de circo
construídas de madeira, mesmo em ca-
racter provisório, serão permanentemente
proibidas.

c) Parques de Diversões

Art. 226 — As instalações dos Par-
ques de Diversões dependem de autori-
zação da Prefeitura, na forma do artigo
224 do presente Código, observadas ain-
da as seguintes prescrições:

1 — os parques de diversões, de ca-
racter definitivo, só poderão ser autori-
zados se forem construídos de materiais
incombustíveis em seus elementos cons-
trutivos essenciais (fundações, paredes,
pisos e coberturas);

2 — admitir-se-á, apenas, que as pe-
ças de mecanismos ou aparelhos de di-
versão, sejam de materiais combustíveis;

3 — quando na zona comercial, de-
verão instalar-se em prédios que satis-
façam às condições exigidas por este Có-
digo, para os edifícios localizados nela;

4 — os projetos para as constru-
ções de tais tipos de edifícios, deverão
delatar os mecanismos e aparelhos de
divertimento que se destinem ao uso de
pessoas, bem como apresentar cálculos
e gráficos explicativos. Para cada apa-
relho a ser instalado, deverão ser for-
necidos os detalhes, cálculos e gráficos
exigidos neste item, sob pena de multa
ou proibição de seu funcionamento;

5 — aos parques de diversões, com
caráter permanente, será aplicado o dis-
posto no § 2º do artigo 224 do presente
Código.

Art. 227 — Para os parques de di-
versões de caráter provisório, será apli-
cado o disposto no artigo anterior e seus
itens, permitindo-se entretanto que se-
jam de materiais combustíveis.

Art. 228 — A Prefeitura terá obser-
var as restrições ao funcionamento dos
parques de diversões, emanadas das au-
toridades policiais e judiciárias competen-
tes, a fim de se salvaguardar a moral,
a ordem e o sossego público.

SEÇÃO III DAS FABRILAS E OFICINAS

Art. 229 — Aplicam-se aos tipos
de edifícios, as Condições Gerais das
Edificações e as Normas Gerais de Ur-
banismo estabelecidas no presente Có-
digo, no que lhes disser respeito, e de-
verão ainda, obrigatoriamente, satisfazer às
seguintes prescrições:

1 — as edificações de caráter indus-
trial, de caráter definitivo, deverão ser
construídas inteiramente de ma-
terial incombustível, e deverão ser
dotadas de aberturas, quais sejam uma
porta, que abra de dentro para fora e
visores de dimensões mínimas correspon-
dentes a cada projetor;

2 — quando os acessos às cabines
de projeção forem por escadas, serem
estas feitas com materiais incombusti-
veis, dotadas de corrimãos e lanças
em locais que não atrapalhem a pas-
sagem do público;

3 — disporem de extintores quími-
cos de funcionamento automático, como
proteção contra incêndios;

4 — localizarem sua tela de proje-
ção em posição situada, no mínimo, dis-
tante de quatro metros (4,00m) em li-
nha horizontal, da primeira fila de es-
pectadores;

5 — terem as salidas dos seus balcões
de projeção desobstruídas, a fim de
proporcionarem condições para que o
público possa evacuar rapidamente o sa-
lão, em casos de emergência.

6 — disporem de cabines de proje-
ção com dimensões internas mínimas de
dois metros por dois metros (2,00m x
2,00m) construídas inteiramente de ma-
terial incombustível;

7 — dotarem as cabines de projeção
com aberturas, quais sejam uma porta
que abra de dentro para fora e os visores
de dimensões mínimas corresponden-
tes a cada projetor;

8 — quando os acessos às cabines
de projeção forem por escadas, serem
estas feitas com materiais incombusti-
veis, dotadas de corrimãos e lanças
em locais que não atrapalhem a pas-
sagem do público;

9 — terem suas cabines de projeção
ventiladas suficientemente;

10 — disporem de extintores quími-
cos de funcionamento automático, como
proteção contra incêndios;

11 — localizarem sua tela de proje-
ção em posição situada, no mínimo, dis-
tante de quatro metros (4,00m) em li-
nha horizontal, da primeira fila de es-
pectadores;

12 — terem as salidas dos seus balcões
de projeção desobstruídas, a fim de
proporcionarem condições para que o
público possa evacuar rapidamente o sa-
lão, em casos de emergência.

técnicos, de seu mau estado de fun-
cionamento, os proprietários deverão mo-
dificá-las;

12 — o não cumprimento dessa exi-
gência equivalerá à interdição de fun-
cionamento da indústria.

SEÇÃO IV DAS FABRILAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, FARMACÊUTICOS E ESTABELECIAMENTOS DE BENEFICIAMENTO E REFINO DE MATERIAS PRIMAS

Art. 230 — As Condições Gerais das
Edificações previstas no presente Códi-
go, serão aplicáveis a estes tipos de es-
tabelecimentos, no que se referirem aos
mesmos, que ficarão sujeitos à compro-
vação de terem sido submetidos aos exa-
mes do Serviço Estadual de Saúde Pú-
blica e julgados conforme, com aprova-
ção das autoridades sanitárias competen-
tes, satisfeitos ainda, os requisitos abaixo
especificados:

a — quanto às salas de manipula-
ção:

1 — serem revestidas as suas pa-
redes até a altura de, pelo menos, dois
metros e cinquenta centímetros (2,50m),
com azulejos, preferencialmente em co-
res claras;

2 — não serem seus pisos cimenta-
dos e sim revestidos de materiais lisos,
impermeáveis e resistentes como os la-
drilhos, mosaicos ou similares, e prefe-
rentemente, em cores claras;

3 — serem as concordâncias entre
os planos das paredes, entre si, com o
teto e com o piso, em cantos arredon-
dados;

4 — corresponderem a cada um me-
tros quadrados (1,00m²) de piso, uma
torneira de lavagem e um ralo;

b — as instalações deverão obede-
cer ao que prescreve o item 3, do artigo
229, do presente Código;

c — onde houverem fornos, não se
poderá executar nenhum elemento cons-
trutivo diretamente acima dos mesmos.
Estes deverão ser de torres distantes
de, pelo menos, um metro (1,00m) do
teto, sendo de um metro e cinquenta
centímetros (1,50m) este espaçamento,
se houverem painéis acima de como
dos mesmos, também os fornos;

d — as instalações deverão ser
dotadas de aberturas, quais sejam uma
porta, que abra de dentro para fora e
visores de dimensões mínimas correspon-
dentes a cada projetor;

e — quando os acessos às cabines
de projeção forem por escadas, serem
estas feitas com materiais incombusti-
veis, dotadas de corrimãos e lanças
em locais que não atrapalhem a pas-
sagem do público;

f — terem suas cabines de projeção
ventiladas suficientemente;

g — disporem de extintores quími-
cos de funcionamento automático, como
proteção contra incêndios;

SEÇÃO V DAS FABRILAS DE COQUEIRAS, ESTABELECIMENTOS GALINEIROS E LAVADOUROS

Art. 231 — Os matadouros, coquei-
ras, estabelecimentos, pocilgas e la-
vadouros, só poderão ser instalados fora
das zonas de população densa e nunca
no interior da zona delimitada para a
sede do município, devendo satisfazer
às exigências dos Decretos Federais n.ºs
1.255, de 15-06-62, e 30.691, de 20-03-62.

SEÇÃO VI DOS MATADOUROS

Art. 232 — Entende-se por Matadou-
ros os estabelecimentos dotados de ins-
tações adequadas a instalação para quais
quer das espécies de açougue, visando
ao fornecimento de carne, em natureza,
no comércio in vivo, com ou sem de-
pendência para industrialização.

Art. 233 — Tratando-se de estabe-
lecimentos de comércio interestan-
dual em internacional estarão sujeitos
à fiscalização prevista na Lei Federal n.º
1234, de 13-12-50, publicada no D.O. de
19-12-50, e regulamentada pelos Decre-
tos n.ºs 30.691, de 20-03-62, e 1.255, de
25-05-62, publicados nos D.O. de 07-07-
1952 e 04-07-1962, respectivamente.

Art. 234 — A Prefeitura poderá man-
ter um Matadouro destinado ao abate
de grandes e pequenos animais, inclusive
aves para distribuição de carnes aos
açougues.

Art. 235 — Os estabelecimentos de ma-
tadouros "ante" e "post-mortem", de to-
dos animais destinados ao abate.

Parágrafo único — Para tal, a Pre-
feitura manterá um veterinário e, na sua
falta, um auxiliar, que possua estágio em
estabelecimentos sujeitos à fiscalização
federal, estadual ou municipal.

Art. 236 — Caberá ao Prefeito es-
tabelecer taxas de auxílio à manutenção
de Matadouro.

Art. 237 — Fica proibido o abate de
animais em matadouros particulares,
sem as inspeções sanitárias.

Art. 238 — Os matadouros, além de
se sujeitarem às Condições Gerais das
Edificações, deverão ser construídos fo-
ra do perímetro urbano, bem como de
núcleos populacionais densos, devendo
ainda satisfazer às seguintes restrições:

a — disporem de área suficiente pa-
ra a construção do edifício e das demais
dependências;

b — não serem construídos em ter-
renos pantanosos, alagadiços ou insu-
láveis, salvo se tecnicamente corrigidos;

c — terem recuo mínimo de 5,00m
(cinco metros) na frente e serem dota-
dos de afastamentos laterais do modo a
permitir-se a circulação de veículos;

d — serem, de preferência, a forma
retangular;

e — suas construções serem de al-
venaria coberta de telhas de barro, tipo
francês, contendo aberturas tipo "shed",
ou lanternim que permitam a ventilação
e iluminação, nelas não se empregando
amianto, a fim de se evitar a concen-
tração de calor;

f — terem o pé direito mínimo de
seis metros (6,00m) na sala de malança
e três metros (3,00m) nas demais de-
pendências;

g — terem suas paredes revestidas
ou impermeabilizadas até a altura de
dois (2) metros, sendo as superfícies su-
periores das paredes de argamassa de
cal e areia, podendo ser vasadas, desde
que teladas;

h — terem seus pisos em material
impermeabilizante, e convergentes para
as canaletas e ralos de modo a facilit-
tar-se a coleta das águas residuais e sua
drenagem para a rede de esgoto;

i — disporem de água fria e quente
em todas as dependências;

j — disporem em todas as depen-
dências de canaletas ligadas ao sistema de
esgoto e estas ao sistema geral de es-
coamento que deverá ser amplo até ao
desagudouro;

k — disporem em todas as depen-
dências de canaletas ligadas ao sistema de
esgoto e estas ao sistema geral de es-
coamento que deverá ser amplo até ao
desagudouro;

l — disporem de luz natural e ar-
tificial abundante, bem como de venti-
lação suficiente em todas as depen-
dências;

m — possuírem portas de fácil abe-
rtura e janelas basculantes, tudo dispo-
sto conforme o Art. 147, deste Código;

n — serem os currais, pocilgas, pá-
teos e áreas de circulação calçados em
alvenaria polidétrica, ou paralelepípedos
rejuntados ou cimentados sobre base
concretada;

o — disporem de, no mínimo, de-
pendências para escritório, sede de ins-
peção sanitária, oficina, garagem, ins-
tações para banho, W.C., etc.;

p — disporem de currais e pocilgas
cobertas com cochos para água corren-
te;

q — serem os currais localizados dis-
tantes, no mínimo, doze (12) metros do
estabelecimento.

SEÇÃO VII DOS AÇOUQUES

Art. 239 — Só poderão ser instala-
dos em compartimentos com áreas mí-
nimas de dezesseis metros quadrados
(16,00m²) que deverão ainda satisfazer
às seguintes condições:

1 — não se comunicarem interna-
mente com outros compartimentos dos
edifícios onde se situarem;

2 — serem totalmente arejados, atra-
vés de portas de grades que evitem a
entrada de pequenos animais;

3 — serem suas paredes obriga-
tariamente revestidas, até a altura de dois
metros (2,00m) com azulejos brancos,
ou material equivalente, e daí até o teto,
com pintura a óleo, esmalte ou similar;

4 — serem seus pisos revestidos de
ladrilhos em cores, preferentemente cla-
ras e suficientemente inclinados para fa-
cilitarem o escoamento das águas de la-
vagens;



5 — serem, obrigatoriamente, dotados de torneiras de lavagem e de ralos sifonados, ligados à rede de esgotos, através de calças sifonadas.

SEÇÃO VIII DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE AUTOMÓVEIS

Art. 240 — Aplicar-se-ão a tal gênero de construção, além do disposto nas Condições Gerais das Edificações e nas Normas Gerais de Urbanismo, deste Código, e as exigências da legislação em vigor sobre inflamáveis, as seguintes disposições:

1 — os projetos para a construção de postos de abastecimento de automóveis, a serem apresentados à Prefeitura, deverão detalhar as instalações a serem executadas e conter explicação dos serviços que o posto irá prestar;

2 — não poderá haver ligação direta, entre postos e suas dependências, com quaisquer compartimentos dos edifícios vizinhos;

3 — os postos serão isolados dos edifícios vizinhos, através de paredes de concreto armado ou de materiais que mereçam a aprovação da Prefeitura, como capazes de impedir a propagação do fogo;

4 — os postos existentes na zona comercial, na época da aprovação deste Código se não satisfizerem as condições deste artigo, findo os prazos das suas respectivas concessões, não terão mais permissão para funcionarem, se não forem adaptados para nelas se enquadrarem;

5 — os postos de abastecimento de automóveis deverão ter os depósitos de inflamáveis metálicos e subterrâneos, a prova de fogo e sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial sobre inflamáveis;

6 — os depósitos de lubrificantes nos postos de abastecimento de automóveis, terão recipientes fechados, à prova de poeira e dotados de dispositivos que impeçam a queda de lubrificantes sobre o solo;

7 — será obrigatória a instalação, nos postos de abastecimento de automóveis, de aparelhagem própria para abastecerem de água os veículos, bem como para suprimento de ar nos pneus dos mesmos;

8 — será obrigatória a dotação de dispositivos contra incêndios, além de extintores portáteis, todos em condições, nos postos de abastecimento de automóveis, de aparelhagem própria para abastecerem de água os veículos, bem como para suprimento de ar nos pneus dos mesmos;

9 — será obrigatória a dotação de dispositivos contra incêndios, além de extintores portáteis, todos em condições de funcionamento permanente;

10 — estes postos não poderão atender nos veículos que estejam estacionados na via pública;

11 — será obrigatória a instalação nos postos de abastecimento de automóveis, de, pelo menos um compartimento

para abrigo dos empregados, dotado de instalações sanitárias, com latrinas, mic-tório, lavabo e chuveiro.

SEÇÃO IX DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, DE LAVAGEM E DE LUBRIFICAÇÃO GERAL DE VEÍCULOS

Art. 241 — Os serviços de limpeza, lavagem e lubrificação geral de veículos poderão ser instalados nos postos de abastecimento de automóveis, desde que satisfaçam às condições seguintes:

1 — serem usados aspiradores de pó em compartimentos fechados, para extinção de poeira de veículos;

2 — a lavagem de veículos ser procedida em locais distantes, no mínimo, (4) quatro metros dos respectivos logradouros públicos;

3 — as águas provenientes da lavagem deverão ser coletadas em caixas de gordura ou em ralos dotados de crivos, filtros ou dispositivos que retenham as graxas;

4 — será obrigatória a existência de um compartimento, com chuveiro, para banho dos empregados e uma instalação sanitária completa;

5 — não se admitirá descargas de águas de lavagem de veículos, ou outras que contenham óleos e graxas, nas fossas de tratamento biológico das águas de quaisquer substâncias sobre veículos residuais;

6 — a vaporização ou pulverização só será admitida em recintos fechados, com paredes altas e convenientemente ventiladas.

SEÇÃO X DOS DEPOSITOS DE INFLAMÁVEIS E DE EXPLOSIVOS

Art. 242 — Esses depósitos só poderão ser localizados na zona rural, conforme estabelecido nas Normas Gerais de Urbanismo deste Código, e observadas as disposições do Ministério do Exército, sobre o assunto.

SEÇÃO XI DOS GALPÕES

Art. 243 — As suas instalações só poderão ser feitas em áreas de fundo e em locais afastados do alinhamento e invisíveis dos logradouros, condicionadas, ainda, às seguintes outras exigências:

1 — serem recuados de vinte metros (20,00m), pelo menos, do alinhamento do logradouro, quando não puderem ficar ocultos por outras construções, sendo, ainda, dotados de muro no alinhamento, com bom acabamento e com dois metros e cinquenta centímetros (2,50m) de altura;

2 — terem, na zona rural, dez metros (10,00m) de recuo mínimo, dispensadas as condições do item anterior;

3 — terem três metros e cinquenta centímetros (3,50m), de pé direito mínimo.

SEÇÃO XII DAS RESIDÊNCIAS DE TIPO ECONÔMICO

Art. 244 — Serão assim consideradas as casas destinadas a residências próprias, de um só pavimento e em áreas de construção até sessenta metros quadrados (60 m²), satisfazendo ainda às seguintes condições:

1 — este tipo de residência obriga seus proprietários ao pagamento de quaisquer emolumentos ou taxas, salvo os especificados no item 2, deste artigo;

2 — os Alvarás de Construção responderão a apenas uma casa para cada pessoa e estarão sujeitos ao pagamento de uma importância, que corresponderá à taxa mínima cobrada para tal;

3 — as licenças para as construções serão concedidas mediante requerimentos, acompanhados dos projetos correspondentes, dentro das normas exigidas por este Código;

4 — em cada lote ou parte de lote, já aprovado pela Prefeitura, só se admitirá a construção de uma casa deste tipo, proibindo-se nele a construção de cômodos ou anexos que possam servir de alojamento, acompanhados dos projetos correspondentes, dentro das normas exigidas por este Código;

5 — em cada lote ou parte de lote, já aprovado pela Prefeitura, só se admitirá a construção de uma casa deste tipo, proibindo-se nele a construção de cômodos ou anexos que possam servir de habitação independente;

6 — as construções deste tipo, além de se sujeitarem às Condições Gerais das Edificações, previstas neste Código, no que lhes disser respeito, estarão ainda sujeitas às seguintes exigências:

a — manterem um afastamento de, pelo menos, seis metros (6,00 m) entre a construção e o alinhamento, o qual poderá ser reduzido mas não anulado, se acidentes insuperáveis do terreno assim o exigirem, casos em que a Prefeitura dará aprovação expressa;

b — as áreas onde se elevarem as construções, serem em terrenos secos ou enxutos artificialmente;

c — as construções serem em meio a áreas livres;

d — os pisos das construções serem impermeabilizados por uma camada contínua de concreto, no traço 1:4:8, com espessura mínima de dez centímetros (0,10 m), ou com materiais equivalentes, aprovados pela Prefeitura;

e — admitir-se o emprego de paredes de meio tijolo, as quais devem ser reforçadas com pilares de um tijolo, onde os painéis forem de dimensões superiores a quatro metros (4,00m) de extensão e não houver amarrações às paredes divisórias;

f — serem as coberturas feitas com materiais incombustíveis, não se permitindo o emprego das metálicas;

g — ser obrigatório o uso de fossas sépticas, quando não houverem redes de esgoto nos locais.

CAPÍTULO IV DAS INSTALAÇÕES DOMICILIARES SEÇÃO I DAS ÁGUAS E ESGOTOS

Art. 245 — São instalações domiciliares: água, luz, força, esgoto, telefone, gás encanado e outras assim tecnicamente consideradas nas legislações competentes.

Art. 246 — Será obrigatória a ligação das redes domiciliares às redes gerais locais, obedecendo-se às exigências das empresas concessionárias.

Art. 247 — Excepcionalmente, enquanto não forem construídas as redes de água e de esgotos, serão permitidas, a título precário, instalações provisórias, tais como: fossas sépticas, poços ou cisternas, perfurados à montante das fossas e destas afastadas de, pelo menos, dez metros (10,00 m), desde que satisfaçam às condições mínimas para o emprego.

Art. 248 — Todas as habitações deverão ser providas de latrina, banheiro, completo ou não, reservatório de água, hermeticamente fechado, com capacidade suficiente para o uso diário.

Parágrafo único — Poderão ser instaladas latrinas em compartimentos de banho.

Art. 249 — As latrinas múltiplas serão divididas em celas independentes, com diâmetros de espessura mínima, quando de alvenaria de um quarto (1/4) de tijolo e com dois metros (2,00 m) de altura; a área total do compartimento será de tal forma que, dividida pelo número de celas, dê o coeficiente mínimo de um metro e cinquenta centímetros quadrados (1,50 m²).

Art. 250 — Cada latrina ou privada será dotada de uma caixa de descarga, com capacidade mínima para quinze litros (15 lts) de água.

Art. 251 — Todos os ramais de latrinas ou privadas serão convenientemente ventilados por tubos metálicos de diâmetro, no mínimo, de três polegadas (3"), sem costuras ou soldas longitudinais, com saída direta para o exterior, devendo cada tubo prolongar-se até um metro e cinquenta centímetros (1,50 m) acima do telhado, no mínimo.

Parágrafo único — Em conjunto de latrinas ou privadas, a ventilação poderá ser associada convenientemente, através de um tubo direto, sendo as conexões feitas por meio de peças especiais.

Art. 252 — Os tubos de queda deverão ser de material impermeável e resistente de superfície interna polida e de diâmetro mínimo de quatro polegadas (4").

§ 1º — As ligações do tubo de queda, com ramal de barro, assentado no terreno, serão feitas por uma curva de material idêntico ao tubo, sendo as juntas de ferro tomadas com cunha de ferro, com o seguinte perfil:

de diâmetro mínimo de quatro polegadas (4").

§ 2º — As ligações do tubo de queda, com ramal de barro, assentado no terreno, serão feitas por uma curva de material idêntico ao tubo, sendo as juntas de ferro tomadas com cunha e, posteriormente, chumbadas as juntas de manilha, com pise misturada com areia, na dosagem de 1:2, (um para dois).

§ 3º — As ligações dos aparelhos sanitários com o tubo de queda serão feitas por meio de peças especiais com diâmetro conveniente, não sendo toleradas as ligações em ângulos de noventa graus (90").

§ 4º — Nas ligações de aparelhos, com exceção da latrina, em quarto de banho, será permitido o emprego de uma caixa coletora peral, sifonada, antes de sua ligação à coluna de queda ou ramal.

Art. 253 — Os compartimentos destinados exclusivamente a banheiros completos deverão ter superfície mínima de três metros e vinte centímetros quadrados (3,20 m²).

Art. 254 — A declividade mínima dos ramais das instalações sanitárias será de três por cento (3%) e os diâmetros serão de:

a — nos ramais de banheiros, pia, lavatórios e tanques, uma e meia polegadas (1 1/2");

b — nos ramais de privada, quatro polegadas (4");

c — nos ramais de Barro, quatro polegadas (4");

d — nos sub ramais, para outros aparelhos que não sejam latrinas, três polegadas (3");

§ 1º — A extensão dos ramais de barro deverá ser a mais curta possível e as derivações com ângulo de quarenta e cinco graus (45").

§ 2º — Não serão permitidos ramais de chumbo com mais de um metro — (1,00 m) de comprimento;

§ 3º — Quando não for possível a entrada do ramal, por uma área lateral, será permitida a instalação de ramais sob a construção, porém, protegidos na travessia de paredes.

§ 4º — Todos os ramais, sub-ramais ou colunas serão convenientemente munidos de inspeções fáceis de serem utilizadas.

§ 5º — Cada habitação terá um ramal independente com entrada pela frente, sendo, em casos especiais, permitidas ligações pelos fundos, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO II DAS ÁGUAS PLUVIAIS E DE INFILTRAÇÃO

Art. 255 — Todo terreno componente de uma edificação deverá ser convenientemente preparado, a fim de permitir o escoamento das águas pluviais.

Art. 256 — Os edifícios construídos no alinhamento de vias públicas, deverão ter as águas provenientes de telhados, balcões, etc., canalizadas com o auxílio de condutores e algerozes, obedecendo às seguintes normas:

1 — os condutores das fachadas serão embutidos nas paredes;

2 — não existirá ligação direta entre condutores e a rede de esgoto sanitário;

3 — ser a seção de vazão dos condutores e algerozes proporcional à superfície do telhado. A cada cinquenta metros quadrados (50,00 m²) de telhado correspondem, no mínimo, setenta e dois centímetros quadrados (0,72 m²) de seção de vazão;

4 — serem as águas pluviais canalizadas por sob os passelos em direção às sarjetas, não se permitindo aberturas nos muros.

Art. 257 — O escoamento das águas pluviais deverá ser feito de modo que sejam encaminhadas às sarjetas dos logradouros públicos ou aos cursos d'água, obedecendo às seguintes normas:

1 — no caso de existirem galerias de águas pluviais nos logradouros, e havendo insuficiência de declividade para o escoamento das águas, a Prefeitura, se julgar conveniente, permitirá o lançamento nessa galeria, por meio de ramal; para esse fim, será necessário requerimento da parte interessada, devidamente instruído com desenho dos detalhes técnicos.

2 — a ligação do ramal à galeria se fará por meio de caixa de ralo ou poço de visita, com caixa de areia, podendo, a juízo da Prefeitura, ser feita a ligação direta do ramal, de uma pequena caixa de inspeção, no interior do terreno;

3 — a ligação do ramal à galeria se fará por meio de caixa de ralo ou poço de visita, com caixa de areia, podendo, a juízo da Prefeitura, ser feita a ligação direta do ramal, de uma pequena caixa de inspeção, no interior do terreno;

4 — quando o declive do terreno impedir a ligação à galeria ou o escoamento das águas pluviais, a Prefeitura exigirá o aterro conveniente, a fim de permitir a ligação do ramal à sarjeta do logradouro;

5 — as ligações dos ramais às galerias serão feitas pela Prefeitura, à custa do interessado e passarão a fazer parte da rede geral respectiva.

SEÇÃO III DA REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOMICILIARES

Art. 258 — Para este fim, será adotado o estabelecido no "Regulamento de Construções da Prefeitura de Belo Horizonte" (Decreto-Lei n° 83, de 21 de dezembro de 1940) o qual, ficará incorporado a este Código de Edificações e Normas Gerais de Urbanismo.

Parágrafo único — Na aplicação do Regulamento de que trata este artigo, serão observados os dispositivos do presente Código que possam interessar, tendo em vista as peculiaridades desta Municipalidade.

CAPÍTULO V DAS EDIFICAÇÕES EM TERRENOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 259 — Será admitida a associação de vários lotes, com o fim de se construir edifícios, em locais reconhecidamente apropriados, visando à criação de novas unidades habitacionais.

Parágrafo único — A associação de lotes só poderá ser feita entre aqueles cujos alinhamentos, no logradouro, estejam em prosseguimento, um do outro e desde que atendam à área mínima para tal fim estabelecida neste Capítulo.

Art. 260 — A associação de lotes só será permitida quando a área total dos lotes associados for, no mínimo, de mil e seiscentos metros quadrados (1.600 m²).

Parágrafo único — A área mínima a ser assuciada, poderá ser reduzida a setecentos metros quadrados (700m²) quando se destinar a construção de residências uni-familiares.

Art. 261 — A associação de lotes em quarteirões inteiros será permitida, resguardando-se as exigências do presente Código, tanto no que se refere à parte de Edificações como à de Normas Gerais de Urbanismo.

Art. 262 — Nos quarteirões de forma triangular, a associação de lotes deverá, preferentemente, abranger todo o quarteirão.

Art. 263 — Para os quarteirões de mais de quatro frentes, ficará estabelecido também o critério do artigo 260, anterior, para a associação dos lotes.

Art. 264 — Se um quarteirão triangular vier a tornar-se quadrangular, em virtude da criação de praças ou ruas, só poderá ser considerado como tal se o lado fronteiro ao novo logradouro for de dimensão igual ou maior que dois terços (2/3) do lado menor do quarteirão já existente.

Art. 265 — Só poderá haver parcelamento de lotes, com o fim de sua associação, se a área restante de cada um deles não for inferior a trezentos e sessenta (360m²) metros quadrados, e se satisfizer as exigências do artigo 70, deste Código.

Art. 266 — As áreas livres dos terrenos constituídos pelos lotes associados deverão ser devidamente arborizadas, arborizadas e iluminadas.

Art. 267 — Como elementos de fechamento de lotes associados, somente serão permitidos cercas vivas e com altura máxima de um metro e cinquenta centímetros (1,50m). Nos alinhamentos dos logradouros serão permitidas muralhas de, no máximo, cinquenta centímetros (0,50m) de altura. Se estas levarem gradis, a altura total não deverá ultrapassar de um metro e quarenta centímetros (1,40m).

Art. 268 — As entradas de luz, calefação, força e telefone deverão ser subterrâneas, não sendo permitidos cabos aéreos, em quaisquer hipóteses.

Art. 269 — Os desníveis de terreno não poderão ser concordados verticalmente e sim em taludes (rampas), de inclinação máxima de trinta graus (30°).

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EDIFICAÇÕES EM TERRENOS

EDIFICAÇÕES EM TERRENOS ASSOCIADOS

Art. 270 — As edificações em terrenos constituídos pela associação de lotes, além de se sujeitarem às Condições Gerais para as Edificações estabelecidas no presente Código e às Normas Gerais de Urbanismo, deverão ainda satisfazer às seguintes exigências:

a — Pavimentos:

1 — Considera-se como primeiro pavimento aquele cujo piso esteja em nível igual ao meio fio do logradouro mais elevado, em relação ao conjunto de lotes associados, mesmo quando esse logradouro seja resultante de aterro ou corte;

2 — nos terrenos em desnível, deverão receber o mesmo tratamento dos pavimentos superiores, exceto se se destinarem a garagens ou abrigos de automóveis;

3 — os pavimentos situados abaixo do primeiro não serão considerados como áreas construídas para efeito do coeficiente de utilização, se não tiverem destinação comercial ou residencial.

b — Pilotis:

1 — Os edifícios com quatro ou mais pavimentos deverão ser construídos sobre "pilotis". As áreas dos pavimentos em "pilotis" não serão computadas para efeito do coeficiente de utilização, se não puderem ter destinação comercial ou residencial;

2 — as fachadas que se voltarem para o logradouro principal serão destinadas à entrada nobre do edifício; as entradas de garagens, abrigos de automóvel e de serviço se voltarão, de preferência, para as demais fachadas.

c — Garagens:

1 — No corpo dos edifícios, a que se refere o presente artigo, deverão existir áreas cobertas destinadas a garagens ou abrigos de automóveis, sendo esta exigência obrigatória quando o número de pavimentos for superior a cinco, na proporção de uma vaga para cada apartamento construído;

2 — Adere-se vaga, para efeito do número anterior a área livre mínima de vinte e um metros quadrados (21m²) tendo na menor dimensão três metros (3,00m);

3 — a localização das garagens ou dos abrigos de automóveis será, preferentemente, nos pavimentos situados em nível abaixo dos meios fios, se o terreno permitir construção em subsolo;

4 — no caso do item 3 anterior, serão as entradas situadas em locais de fácil acesso.

5 — nas garagens, sempre que possível, haverá dois acessos para veículos, sendo um para entrada e outro para saída.

d — Passagens Cobertas:

1 — Serão permitidas passagens cobertas, com largura máxima de dois metros e cinquenta centímetros (2,50m) ou mínima de um metro e cinquenta centímetros (1,50m), para interligarem, pelas fachadas, os pavimentos terrenos aos blocos arquitetônicos. Para cada bloco, será permitida cobertura, com as dimensões acima especificadas, que se estenda da respectiva fachada ao alinhamento da rua;

2 — Não será a passagem coberta computada como área de ocupação, quando a sua projeção horizontal sobre o passeio ultrapassar a metade da largura do mesmo;

3 — nos edifícios de mais de um bloco arquitetônico, o primeiro pavimento poderá ser disposto, de maneira a facilitar a interligação entre os blocos por meio de passagens cobertas;

4 — As passagens cobertas não poderão ultrapassar a linha correspondente a dois terços (2/3) da largura do passeio do logradouro.

e — Pés direitos:

Deverão ser observados os seguintes pés direitos:

1 — sub-solos, dois metros e oitenta centímetros (2,80m);

2 — 1º pavimento: três metros (3,00m);

3 — do 2º ao último pavimento: dois metros e cinquenta centímetros (2,50m);

4 — garagens, abrigos para automóveis e passagens cobertas: dois metros e cinquenta centímetros (2,50m);

5 — coronamento dos edifícios: dois metros e cinquenta centímetros (2,50m);

metros e cinquenta centímetros (2,50m) e, caso haja casa de máquinas para elevadores, ficará condicionado às especificações técnicas que o justificarem.

f — Lojas:

1 — apenas um bloco de edifícios, em cada quarteirão, das diversas zonas e setores, a exceção da zona comercial, poderá conter lojas, desde que as áreas destas não excedam de cinquenta por cento (50%) da área do primeiro pavimento;

2 — as lojas serão construídas no edifício cujo alvará seja o mais antigo;

3 — no caso referido no item 2 anterior, perderá, contudo, o direito à construção das lojas, aquele que não iniciar as obras dentro do prazo de (6) seis meses da data da expedição do alvará de construção, o qual não poderá, em hipótese alguma, ser renovado;

4 — na ocorrência do previsto no item 3, anterior, o direito à construção das lojas transferir-se-á ao proprietário que apresentar o alvará de construção cronologicamente mais antigo.

g — Condições dos compartimentos — Áreas Mínimas:

1 — Não se permitirão apartamentos com um só dormitório, isto é, compartimentos isolados, destinados a repouso diurno e noturno;

2 — exigem-se, em cada apartamento, os cômodos destinados a dependências para empregadas domésticas e, constituídos de um dormitório e instalação sanitária, separados.

3 — em cada apartamento deverão existir, no mínimo, as seguintes peças: área de serviço, sala de estar, cozinha, um dormitório e dependência para empregadas domésticas conforme a alínea anterior;

4 — serão as seguintes as áreas mínimas exigidas para os apartamentos dos tipos abaixo:

a — com dois dormitórios: sessenta metros quadrados (60,00m²);

b — com três dormitórios: oitenta metros quadrados (80,00m²);

c — com 4 dormitórios: cem metros quadrados (100,00m²);

5 — nas áreas referidas no item 4 anterior, estão compreendidas as que correspondem a escadas, elevadores, "hall" de elevadores, corredores de uso comum aos moradores do edifício e as acomodações para as empregadas domésticas.

h — Projetos:

1 — Os projetos para construção de edifícios em lotes associados deverão indicar o esquema de tráfego da área do estacionamento, a distribuição das vagas, os dispositivos contra incêndio e os vios de iluminação mínima;

2 — os projetos de paisagismo da área associada, contendo áreas livres com jardins, gramados, arborização e dispositivos de iluminação artificial, deverão ser apresentados para aprovação pela Prefeitura e executados antes do pedido de baixa do edifício.

TÍTULO IV DAS NORMAS GERAIS DE URBANISMO

CAPÍTULO I DAS NORMAS E LEGISLAÇÃO SOBRE LOTEAMENTOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 271 — Em nenhuma hipótese poderão ser loteadas as áreas:

a — que sejam cobertas por matas;

b — que tenham ssesenta e seis por cento (66%) ou mais, de inclinação;

c — que constituam faixas marginais dos cursos d'água, numa largura de vinte e cinco metros (25,00m) para cada lado de seus leques atuais;

d — cujos terrenos contenham jazidas, verificadas ou presumíveis, de minérios, assim como pedreiras, depósitos de minerais ou líquidos de valor industrial.

§ 1º — Nenhum curso d'água, rios, arroios, sangas, etc.) compreendido em loteamento poderá cortar lotes ou servir de divisa entre os mesmos.

§ 2º — Respeitada a exigência do item "c" deste artigo, deverão os cursos d'água ser acompanhados de vias marginais, de maneira a permitirem o trânsito de veículos e pedestres.

§ 3º — Nos terrenos arduos ao longo de estradas de ferro, além da faixa da propriedade das mesmas, deverá ser reservada uma faixa longitudinal, para via de acesso aos mesmos, a qual será entregue ao domínio do Município, com largura mínima de doze metros (12,00m), contados da testada dos lotes à linha de crista dos taludes ou pés dos aterros.

§ 4º — Nenhum loteamento poderá ser iniciado e executado por quem quer que seja, sem prévia aprovação de seu projeto, pela Prefeitura, e sem prévia licença e posterior fiscalização da mesma.

§ 5º — As plantas de loteamentos submetidas à aprovação da Prefeitura deverão conter as indicações dos marcos topográficos que delimitam os lotes, citando as características dos mesmos e sua amarração a elementos característicos do local. Estes marcos deverão ser de concreto, colocados sobre outros de vidam não catarrados e facilmente caracterizáveis.

§ 6º — Todo loteamento deverá ter amarração topográfica a uma RN (Referência de Nível) previamente indicada pela Prefeitura, com a finalidade de possibilitar tanto a concordância futura com o sistema viário local, como o seu entrosamento com os loteamentos vizinhos.

Art. 272 — Os terrenos alagadiços, pantanosos e insalubres só poderão ser arduos após tecnicamente corrigidos.

Art. 273 — Para os diferentes equipamentos urbanos, serão estabelecidas as seguintes definições, considerada a superfície total de qualquer terreno a ser loteado:

a — ÁREAS DE USO COLETIVO — são as destinadas a avenidas, ruas, espaços verdes e demais logradouros públicos e estacionamentos;

b — ÁREA DE PROPRIEDADE PRIVADA — é a destinada à subdivisão em lotes ou unidades residenciais;

c — ÁREA DE OCUPAÇÃO — é a projeção horizontal da massa arquitetônica e suas dependências, na superfície do lote considerado;

d — ÁREAS VERDES — são as destinadas a jardins, praças, campos de esportes, "play-grounds", todos de propriedade pública.

Art. 274 — Para as diferentes áreas de expansão urbana, serão exigidos os seguintes dimensionamentos:

a — ÁREAS VERDES — dez por cento (10%) das áreas totais, no mínimo;

b — ÁREAS PARA EDIFÍCIOS PÚBLICOS — cinco por cento (5%) das áreas totais, no mínimo;

c — ÁREAS DE USO COLETIVO — quinze por cento (15%) das áreas totais, no mínimo;

d — ÁREAS DE PROPRIEDADE PRIVADA — as áreas restantes, deduzidas as previstas nos itens a, b, e deste artigo;

e — ÁREA MÍNIMA DE CADA LOTE — trezentos e sessenta metros quadrados (360,00m²), observadas as prescrições do Art. 70 deste Código;

f — LARGURA MÍNIMA — de cada quarteirão sessenta metros (60,00m);

g — COMPRIMENTO MÍNIMO DE CADA QUARTEIRÃO — duzentos metros (200,00m);

h — AVENIDAS DE LONGO PERCURSO — vinte metros (20,00m) de largura, no mínimo;

i — RAMAIS DE ACESSO A RODOVIAS — trinta metros (30,00m) de largura, no mínimo;

j — AVENIDAS LOCAIS — quinze metros (15,00m) de largura, no mínimo;

k — RUAS SECUNDÁRIAS — doze metros (12,00m) de largura, no mínimo;

l — RUAS EM "CUL DE SAC" — dez metros (10,00m) de largura, comprimento máximo de cem metros (100,00m) e raio mínimo de quinze metros (15,00m) da praça terminal;

m — PASSAGENS PARA PEDESTRES — três metros (3,00m) de largura, espaçadas de cento e cinquenta metros (150,00m), quando as quadras forem de duzentos metros de comprimento (200,00m);

n — PASSEIOS — dois metros (2,00m) de largura nas avenidas de longo

m) de largura, nas avenidas de longo percurso e um metro e cinquenta centímetros (1,50m) de largura, nas avenidas e ruas locais.

o — RAMPAS MÁXIMAS — limite de tolerância de dez por cento (10%) para ruas e avenidas, condicionado o uso de maiores percentagens a exigências topográficas especiais;

p — TANGENTES DE UNIÃO DOS PONTOS DE CURVAS REVERSAS — mínimo de trinta metros (30,00m) de comprimento;

q — CASOS DE CONJUNTOS HABITACIONAIS — poderá a Prefeitura expedir normas, de conformidade com os princípios que norteiam a fiscalização do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHU).

Art. 275 — Os loteamentos ficarão sujeitos às diretrizes estabelecidas neste Capítulo, no tocante às vias de comunicações, sistemas de águas e esgotos sanitários, áreas de recreação, locais para usos institucionais e profissões paisagística e monumental (Constituição Federal, art. 175).

SEÇÃO II DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE LOTEAMENTOS

Art. 276 — Os requerimentos de loteamentos deverão dar entrada na Prefeitura, acompanhados dos respectivos anteprojetos e dos seguintes documentos, em duas vias:

a — planta geral com locação das áreas reservadas no uso público;

b — planta topográfica, na escala de 1:1.000, com curvas de nível, de metro em metro, com os seguintes acidentes topográficos;

c — perfis transversais e longitudinais dos logradouros, com o cálculo das rampas;

d — dimensionamento dos lotes e discriminação de suas respectivas áreas;



e - solicitação, ao órgão competente, do parecer sobre o estudo apresentado, com as indicações necessárias à elaboração do projeto definitivo;

f - título de propriedade ou equivalente;

g - planta de situação e orientação do loteamento.

Parágrafo único - A taxa de verificação de projetos de loteamentos, de subdivisões de terrenos, de sua modificação ou de parcelamento de lotes, será de 0,5% (meio por cento) do valor de cada lote resultante de loteamentos parcelados, subdivisões ou modificações de terrenos loteados, conforme dispõe o Código Tributário deste Município.

Art. 277 - Os projetos serão aprovados depois de satisfeitos os requisitos do artigo 271, deste Código, e observadas todas as exigências legais vigentes, inclusive as do Decreto Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo Decreto nº 3.079, de 15 de setembro de 1938, que dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos, para pagamento em prestações, e o Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre loteamentos urbanos.

Art. 278 - Aos interessados será devolvida uma das vias do estudo apresentado, com as indicações das alterações sugeridas pela Prefeitura, para a elaboração do projeto definitivo.

Art. 279 - Após a aprovação de qualquer anteprojeto, o interessado pelo mesmo deverá anexar ao estudo inicial, o projeto definitivo do loteamento, em três vias devidamente assinadas, acompanhados dos documentos de ordem legal e ordem técnica normalmente exigidos pela Prefeitura.

Parágrafo único - Deverão ser obrigatoriamente registradas, em ficha própria, pelo órgão que tem a seu cargo o Serviço do Cadastro e Aprovação de Plantas da Prefeitura, todas as áreas de utilidade pública delimitadas nos projetos de loteamento, as quais serão descritas na escritura de sua doação ao Município, sem o que não serão concedidas suas respectivas aprovações.

Art. 280 - Os alvarás de aprovação de projetos de loteamentos somente poderão ser expedidos após o cumprimento do artigo 4º, da Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 que reza: "Desde a data de inscrição do loteamento, passam a integrar o domínio público do Município as vias e praças e as áreas destinadas a edifícios públicos constantes do projeto e do Memorial Descritivo".

Art. 281 - Os projetos de loteamento somente poderão ser expedidos após o cumprimento do artigo 4º, da Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 que reza: "Desde a data de inscrição do loteamento, passam a integrar o domínio público do Município as vias e praças e as áreas destinadas a edifícios públicos constantes do projeto e do Memorial Descritivo".

§ 1º - O Prefeito só assinará a aprovação dos projetos de loteamento no lançamento feito, após haver dado o visto na ficha própria do Setor de Administração Financeira e Educação da Prefeitura, onde constará terem sido registradas as áreas referidas no presente artigo.

§ 2º - Esta ficha deverá ser apresentada em duas vias, uma destinada ao proprietário, e a outra para arquivamento no Serviço de Cadastro da Prefeitura.

Art. 281 - Antes da aprovação do estudo e do projeto definitivo de qualquer loteamento, o proprietário assinará, na Prefeitura, termo de compromisso, no qual constarão, circunstanciadamente, todas as obrigações por ele assumidas, relativamente à urbanização da área.

§ 1º - Os termos de compromisso serão assinados, após a aprovação dos seus respectivos projetos, conforme previsto no Art. 276 e mais os referentes a redes de abastecimento de água, de esgotos, de galerias para águas pluviais e nos padrões sobre a rede de distribuição de luz e força, estabelecidos pela CFEMIG.

§ 2º - Constará, ainda, dos termos de compromisso, que os proprietários se obrigam a realizar os projetos com eles apresentados, na seguinte ordem de execução:

a - em loteamentos situados na zona urbana: serviços de terraplenagem, de colocação de meios-fios, bocas de lobo e respectivas grelhas, de pavimentação de ruas, praças e avenidas, de construção de redes de águas, esgotos e eletricidade.

b - em loteamentos de zona suburbana: serviços de terraplenagem, de assentamento de meios-fios e de redes de água e de esgotos.

c - em loteamentos situados na zona rural: terraplenagem e assentamento de meios-fios.

§ 3º - Os loteadores não poderão alienar os terrenos enquanto não derem cumprimento às exigências deste artigo, e, quando se tratar de promessas de venda, deverá constar dos respectivos contratos a obrigação, por parte do vendedor de concluir as obras de urbanização, antes da entrega ao comprador da correspondente escritura definitiva.

§ 4º - A Prefeitura exercerá permanente fiscalização da execução das obrigações do presente artigo e demais prescrições legais a que estejam sujeitos os loteamentos e seus responsáveis.

Art. 282 - Aos interessados será restituída uma cópia do projeto definitivo, aprovado pela Prefeitura, satisfeitas as exigências dos artigos 279 e 280, anteriores, e seus parágrafos, ficando o original arquivado no Serviço de Cadastro e Aprovação de Plantas da Prefeitura.

a) ENCARGOS

Art. 283 - A Prefeitura não permitirá o uso dos lotes, sem que as obras e melhoramentos projetados estejam concluídos, recebidos pelo órgão competente e julgados de acordo com as cláusulas de cada termo de compromisso assinado.

Parágrafo único - Nos grandes arruamentos, e uma vez que os projetos aprovados assim o previram, poderá a Prefeitura aceitar o loteamento de forma parcelada, por quarteirões, desde que os melhoramentos locais neles introduzidos estejam em condições de utilização.

Art. 284 - A Prefeitura fiscalizará rigorosamente e de forma direta a execução de cada projeto, submetendo a testes a pavimentação e os outros melhoramentos, antes de os receber.

Art. 285 - As extensões quanto à canalização obedecerão à norma P-NB-37 fixada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 286 - Correrão por conta exclusiva do loteador as despesas decorrentes das obras e serviços exigidos no artigo 281, bem como o emplantamento topográfico da via pública.

Art. 287 - Os arruamentos, aprovados na vigência deste Código, deverão ser iniciados no prazo máximo de seis meses decorridos, a contar da aprovação dos respectivos projetos de loteamento e concluídos dentro do período de cinco anos.

Art. 287 - Os arruamentos, aprovados na vigência deste Código, deverão ser iniciados no prazo máximo de seis meses decorridos, a contar da aprovação dos respectivos projetos de loteamento e concluídos dentro do período de cinco anos.

Parágrafo único - O órgão competente da Prefeitura fiscalizará a execução dos encargos previstos nos artigos precedentes, exigidos seu fiel cumprimento dentro dos prazos e estipulações fixados.

b) MULTAS

Art. 288 - Pelo desrespeito ou inobservância de quaisquer dos dispositivos deste Capítulo, a Prefeitura aplicará ao infrator, conforme a natureza ou gravidade da falta cometida, multas que correspondam de uma até duas vezes, no mínimo de duas até três vezes, no máximo, ao valor de referência.

Parágrafo único - Intimado qualquer infrator, pelo fiscal da Prefeitura, a cumprir determinada obrigação no tocante a loteamentos, conforme preceituado neste Capítulo, ou de termo de compromisso assinado, se o não fizer, dentro do prazo fixado, será aplicada a multa de grau máximo, previsto, se, após a segunda intimação, deixar de atender à exigência da fiscalização, incorrendo em nova multa que será arbitrada pelo Prefeito, também até o máximo estabelecido neste artigo, conforme a natureza ou gravidade da infração. Se for ainda desatendida a exigência fiscal, será, mediante ato do Prefeito, determinado o embargo dos serviços de urbanização, das obras ou das vendas dos lotes, a vista ou a prazo, até que seja cumprida a exigência imposta, se necessário recorrendo-se a medida judicial para tornar efetivo tal embargo.

Art. 289 - Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelos loteadores e para cobertura das multas que possam ocorrer, estes farão uma caução na Prefeitura, na importância correspondente ao valor de cinco por cento (5%) das obras a realizar.

§ 1º - As cauções poderão ser feitas com cinquenta por cento (50%) em dinheiro e cinquenta por cento (50%) apólices da dívida pública, ou em fiança bancária.

§ 2º - Os lotes perderão sua caução em favor do Município, além de responderem pelas demais estipulações legais, se não concluírem as obras nos prazos fixados nos termos de compromisso. As importâncias depositadas como caução serão restituídas aos loteadores, uma vez comprovado, perante o órgão competente da Prefeitura, que foram cumpridas todas as obrigações assumidas nos termos de compromisso e as demais decorrentes da aplicação do disposto no presente Capítulo.

c) DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 290 - Todos os lotes destinados à lavoura terão caminhos vicinais previamente estudados, de acesso às estradas gerais, com declividade máxima de dez por cento (10%) e curvas de raios mínimos de trinta metros (30,00m).

Parágrafo único - Os lotes destinados à lavoura, a que se refere o presente artigo, terão a área mínima conforme estabelecido pela Lei nº 4.504, de novembro de 1964 e legislação posterior.

Art. 291 - A Prefeitura não concederá licenças para construções em terrenos cujos loteamentos tenham infringido quaisquer dispositivos deste Capítulo.

Art. 292 - A Prefeitura não assumirá responsabilidade alguma pelas diferenças acaso verificadas nas áreas dos lotes ou dos quarteirões, em relação às áreas indicadas nas plantas aprovadas.

Art. 293 - Os dispositivos relativos às Condições Gerais das Edificações e particularmente as referentes à estética e higiene das habitações, propostos para execução do Plano Diretor, ou, na falta deste, por legislação especial, desde que adotados pela Prefeitura, serão aplicados nos loteamentos a que se refere o presente Capítulo.

Art. 294 - Nos contratos de compra e venda de lotes, deverão figurar as restrições a que os mesmos estejam sujeitos por imposição do presente Capítulo.

Art. 295 - As infrações ao disposto neste Capítulo darão ensejo à cassação do respectivo alvará, ao embargo administrativo da obra e à aplicação das multas estabelecidas no art. 288, e seu parágrafo, deste Código.

Art. 296 - Os interessados em loteamentos abertos em desacordo com o que preceitua este Capítulo e ainda não iniciados, deverão apresentar ao órgão administrativo da obra e à aplicação das multas estabelecidas no art. 288, e seu parágrafo, deste Código.

Art. 296 - Os interessados em loteamentos abertos em desacordo com o que preceitua este Capítulo e ainda não aprovados pela Prefeitura, terão o prazo máximo de trinta dias (30), para adaptarem seus projetos a estas exigências, sob pena de interdição e demolição das obras executadas.

SEÇÃO III DOS LOTEAMENTOS PARA FINS INDUSTRIAIS

Art. 297 - Nos loteamentos para fins industriais, o dimensionamento exigido será o seguinte:

A - PEQUENAS INDÚSTRIAS:

a - áreas mínimas dos lotes: mil metros quadrados (1.000 m²).

b - testada mínima dos lotes: vinte e cinco metros (25,00m).

c - área mínima dos quarteirões: dez mil metros quadrados (10.000 m²).

B - INDÚSTRIAS MÉDIAS

a - profundidade mínima dos lotes: setenta e cinco metros (75,00m).

b - testada mínima dos lotes: um terço (1/3) da profundidade.

c - frente mínima dos quarteirões: cento e cinquenta metros (150,00m).

C - INDÚSTRIAS PESADAS

a - os quarteirões deverão ter profundidade média de trezentos metros (300,00m) e frente variável com, no mínimo, seiscentos metros (600,00m).

b - a zona de indústrias pesadas deverá ser separada das áreas residenciais por uma faixa verde de vegetação, de, pelo menos, noventa metros (90,00m) de largura.

§ 1º - Os lotes para as indústrias pesadas deverão ter frente para duas vias, sendo uma delas preferentemente via férrea.

§ 2º - Para as testadas superiores a trezentos metros (300,00m) exige-se passagem contínua para pedestres com, no mínimo, dez metros (10,00m) de largura.

§ 3º - Os perímetros das áreas industriais deverão ser protegidos por uma faixa arborizada, de, no mínimo, oito metros (8,00m) de largura.

§ 4º - A distribuição percentual das áreas da zona industrial far-se-á segundo o seguinte quadro:

1 - área residencial (blocos e lotes)	7,00
2 - área de centros e edifícios públicos	12,00
3 - área industrial	40,00
4 - área de ruas e avenidas	14,60
5 - área de feira industrial	5,00
6 - áreas verdes públicas	20,00
7 - área hidráulica municipal	0,80
8 - área de escola técnico-profissional	0,60
	100,00

§ 5º - Nas áreas reservadas para as indústrias constantes do Plano de Desenvolvimento Municipal, somente serão permitidos os seguintes usos:

a - edificações destinadas às indústrias extrativas e manufatureiras, tais como fábricas em geral, oficinas, laboratórios, armazéns, garagens, postos de abastecimento de automóveis e similares;

b - escritórios das fábricas;

c - escolas de ensino industrial;

d - residências dos zeladores.

§ 6º - Nas áreas reservadas às indústrias não haverá limite de altura para as construções para fins industriais, desde que sejam obedecidas as taxas mínimas de ocupação dos terrenos.

§ 7º - Serão consideradas áreas verdes de uso coletivo todas as faixas de parques localizadas entre a área industrial e as residenciais; as que contornarem estas áreas e as plantas e jardins dos integrantes das unidades residenciais de vizinhança constantes do projeto do Plano, ou na falta deste por legislação especial.

SEÇÃO IV DO FECHAMENTO DOS TERRENOS

Art. 298 - Os terrenos não ocupados e localizados em logradouros, calçadas ou asfaltados deverão, obrigatoriamente, ser fechados por meio de muros de, no mínimo, um metro e oitenta centímetros (1,80m) de altura.

§ 1º - Na zona comercial, a altura mínima do fechamento será de dois metros e vinte centímetros (2,20m).

Art. 298 - Os terrenos não ocupados e localizados em logradouros, calçadas ou asfaltados deverão, obrigatoriamente, ser fechados por meio de muros de, no mínimo, um metro e oitenta centímetros (1,80m) de altura.

§ 1º - Na zona comercial, a altura mínima do fechamento será de dois metros e vinte centímetros (2,20m).

§ 2º - O fechamento dos terrenos, por meio de cercas vivas, será permitido na zona rural e nos bairros que, afastados da zona comercial, ainda não tenham seus logradouros, públicos calçados.

§ 3º - A Prefeitura ficará reservado o direito de exigir a conservação e o bom aspecto dos elementos de fechamento dos terrenos.

§ 4º - O fechamento dos terrenos poderá exigir o emprego de muros de arrimo, o qual será autorizado pela Prefeitura, quando da apresentação dos cálculos de resistência e estabilidade.

SEÇÃO V DOS PASSEIOS DOS LOGRADOUROS

Art. 299 - A construção e a reconstrução de passeios dos logradouros, em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificados ou não, será da competência dos proprietários dos mesmos.

§ 1º - A Prefeitura, em qualquer época, poderá baixar decreto especificando o material a ser adotado nos passeios, a serem executados ou reconstruídos.

§ 2º - Nas entradas de garagens e oficinas, postos de gasolina, de lubrificação e lavagem de veículos, os passeios não deverão sofrer desníveis em mais de cinquenta centímetros (0,50m) de sua largura, adaptando-se, nos locais correspondentes, aos meios-fios rampados.

§ 3º - Deverá ser obedecido, nos passeios, o desnível de, dois por cento (2%), no sentido do logradouro, para o escoamento das águas pluviais.

§ 4º - O escoamento das águas pluviais do terreno, para as sarjetas dos logradouros, deverá ser feito através de manilhas por sob os passeios.

§ 5º - Nos logradouros onde não existirem meios-fios, não será obrigatória a construção dos passeios.

des. IIsas a fim de se evitar en-
regimento dos transeuntes.

§ 7º — As larguras dos passeios se-
rão em função da natureza do logra-
douro, sendo previstas nas Normas Ge-
rais de Urbanismo deste Código.

§ 8º — A Prefeitura poderá exigir,
em qualquer época, dos proprietários
dos lotes, a reparação, construção ou
reconstrução dos passeios correspon-
dentes.

§ 9º — Aos proprietários dos lotes
competirá o ônus da construção, recons-
trução ou reparação dos passeios e da
parte atingida do logradouro, em virtu-
de escavações consecuentes do assenta-
mento de canalizações, instalações em

sub-solo e outros serviços que afetarem
a conservação dos pisos das partes cita-
das, quando executados para atenderem
as necessidades dos lotes com ou sem
construção.

§ 10º — Após decorridos três meses
da pavimentação ficarão os proprietá-
rios dos lotes obrigados a iniciarem e
terminarem a construção do respectivo
passoio do logradouro correspondente,
ou a sujeitarem-se ao pagamento das
multas previstas para os casos de infra-
ção, além da indenização acrescida de
quarenta por cento (40%) sobre o valor
real do serviço exigido e executado pela
Prefeitura.

CAPÍTULO II DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS E LOTEAMENTOS FINANCIADOS PELO BNH

Art. 300 — Todos os projetos de
conjuntos habitacionais ou remaneja-
mento de áreas já urbanizadas financia-
das pelo Banco Nacional de Habitação,
deverão dar entrada na Prefeitura me-
diante requerimentos dirigidos ao Pre-
feito, instruídos dos seguintes documen-
tos:

a — Título de propriedade devidamen-
te formalizado do terreno a subdivi-
dir, destinado ao conjunto;

b — projeto de subdivisão do ter-
reno, na escala 1:1000, em papel vegetal,
que indique com clareza e precisão suas
confrontações e sua situação relativa-
mente a logradouros e estradas já exis-
tentes;

c — projeto de abastecimento de
água e projeto de redes de esgotos sani-
tários e esgotos pluviais;

d — projeto completo de casa, tipo
de construção, inclusive de águas e es-
gotos;

e — confrontações e sua situação rela-
tivamente a logradouros e estradas já exis-
tentes;

f — projeto de abastecimento de
água e projeto de redes de esgotos sani-
tários e esgotos pluviais;

g — projeto completo de casa, tipo
de construção, inclusive de águas e es-
gotos;

h — planta geral de situação das
edificações na escala 1:1000

Art. 301 — Na confecção dos proje-
tos de loteamentos de que trata o pre-
sente Capítulo, serão exigidas as seguintes
condições mínimas:

I — a — ruas principais — 12m (do-
ze metros) de largura.

b — ruas secundárias — 10m (dez
metros) de largura.

c — ruas em "cul de sac" — 8m
(oito metros) de largura e comprimen-
to máximo de 50 metros.

II — a — lotes para residências iso-
ladas — testadas de 12 metros (doze
metros) e área de 300 m² (trezentos me-
tros quadrados).

b — lotes para residências gemina-
das — testadas de 20m (vinte metros) e
área de 500m² (quinhentos metros qua-
drados).

III — Área Verde — 10% da área
total dos lotes, não podendo ser inferior
a 1.500 m² (hum mil e quinhentos me-
tros quadrados).

IV — Área destinada a equipamen-
to social — 10 m² (dez metros quadra-
dos) por lotes, não podendo ser inferior
a 800 m² (oitocentos metros quadrados).

Parágrafo único — Os loteamentos
com área inferior a 10.000 m² (dez mil
metros quadrados) ficam excluídos da
exigência do item IV deste artigo

V — A rampa máxima permitida pa-
ra as ruas é de 12% (doze por cento),
e para ruas em "cul de sac" até 17%
(dezessete por cento).

Art. 302 — Na confecção dos proje-
tos de construção serão exigidas as se-
guintes condições:

II — rua máxima — 3 (três) pa-
vimentos.

III — a) recuo mínimo — 3 (três)
metros

b) afastamento de fundo mínimo —
2,50m (dois metros e cinquenta centí-
metros).

c) afastamento lateral mínimo —
1,50m (hum metro e cinquenta centíme-
tros).

IV — Pés direitos mínimos:
2,50 (dois metros e cinquenta centí-
metros) para residências de um pavimen-
to.

2,75 (dois metros e setenta e cinco
centímetros) para residências ou pré-
dios de mais de um pavimento.

V — As cozinhas deverão permitir
a inserção de um círculo de, no mínimo,
0,75 (setenta e cinco centímetros) de
raio.

Art. 303 — Salvo as exigências de
de que trata o presente Capítulo, todas
as demais condições estabelecidas neste
Código, deverão ser obedecidas

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO PAISAGÍSTICA, PRAÇAS E JARDINS, ESPAÇOS VERDES E LIVRES E RECONTOS NATURAIS

Art. 304 — Todas as áreas verdes,
de composição paisagística, praças, Jar-
dins, lagos e recantos naturais, serão de
uso coletivo e mantidas pela Prefeitura
Municipal

Art. 305 — Será proibida a cobertu-
ra das áreas de terreno resultantes dos
recuos e afastamentos laterais, até o ali-
nhamento da construção, exceto no ca-
so de passagens cobertas em associações
de lotes

Parágrafo único — Estas áreas de-
verão receber e conservar tratamento
paisagístico, ficando os proprietários obri-
gados à sua execução e manutenção

Art. 306 — Todas as áreas e espaços
livres públicos se destinarão à circula-
ção, recreio e passeio

Art. 307 — O sistema principal de
recreio compõe-se de elementos regio-
nais e urbanos, compreendendo parques ou
zonas verdes

Art. 308 — Ao longo das margens
dos lagos e represas e de ambas as mar-
gens dos cursos d'água, será reservada
uma faixa de uso de, no mínimo, vinte
e cinco metros (vinte e cinco metros) de
largura, para o sistema de "Avenidas Parque"

Art. 307 — O sistema principal de
recreio compõe-se de elementos regio-
nais e urbanos, compreendendo parques ou
zonas verdes

Art. 308 — Ao longo das margens
dos lagos e represas e de ambas as mar-
gens dos cursos d'água, será reservada
uma faixa de uso de, no mínimo, vinte
e cinco metros (vinte e cinco metros) de
largura, para o sistema de "Avenidas Parque"

Art. 309 — Os gradis deverão ser
recuados do alinhamento de modo a
proporcionarem uma faixa verde com
um metro (1,00m) de largura entre
eles e o alinhamento, ficando por conta
dos proprietários dos lotes o tratamen-
to paisagístico dos mesmos, tanto na
parte de execução como na de manu-
tenção

Parágrafo único — Estas faixas só
poderão ser interrompidas pelas passa-
gens de pedestres e de veículos

Art. 310 — Os lagos e logradouros
públicos em geral deverão ser mantidos
limpos

Art. 311 — As plantas hidrófilas ou
aquáticas deverão ser cuidadas de ma-
neira a evitar-se o seu alagamento ou
que os exemplares mortos atuem con-
tra a higiene e a estética locais

Art. 312 — A Prefeitura Municipal
deverá manter, dentro dos limites de
sua propriedade, viveiros de pássaros e
de animais da região

§ 1º — As aves aquáticas deverão,
na medida do possível, ser mantidas em
liberdade nos diferentes "habitats"

§ 2º — Os viveiros deverão procurar
reproduzir com fidelidade o "habitat"
natural de cada espécie

CAPÍTULO IV DO SISTEMA VIÁRIO SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS

Art. 313 — As vias são classificadas
em:

a — Principais
b — Secundárias
c — "Cul de Sac" ou "By passing"

d — Passagens para pedestres

§ 1º — As vias principais são as que
se destinam ao tráfego de veículos e de

§ 2º — As vias secundárias são as
de circulação interna, próprias da aglo-
meração, podendo ser de interesse geral
ou simplesmente local

§ 3º — As vias, em que ocorre "cul
de sac" ou "by passing", são as que se
destinam à circulação exclusivamente
local

§ 4º — As passagens para pedestres,
como seu nome indica, são as que se
destinam exclusivamente ao trânsito de
pedestres

Art. 314 — São considerados logra-
douros:

a — praças — que servem de inter-
ligação ao Sistema Viário e são classifi-
cadas, segundo as funções abaixo espe-
cificadas, em:

1 — praças de circulação (rotoras)
2 — praças de utilidade, para acos-
tamento de veículos e comércio

3 — praças ajardinadas, que se des-
tinam a passeio e reuniões

4 — praças arquitetônicas, para re-
alce de edifícios públicos locais e monu-
mentos

b — espaços livres que são destina-
dos a "play lots", áreas de ajardinamen-
tos e faixas verdes

SEÇÃO II DO TRÂNSITO E UTILIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 315 — Todas as vias principais,
secundárias, praças e logradouros deve-
rão ser alinhados e nivelados

Parágrafo único — O alinhamento e
o nivelamento obedecerão ao prolonga-
mento das vias existentes, segundo as
condições do terreno, de maneira a as-
segurarem o melhor desenvolvimento
possível

Art. 316 — Ficam proibidas abertu-
ras no calçamento ou escavações no sis-
tema viário, a não ser nos casos de ser-
viços de Utilidade Pública, com autoriza-
ção expressa da Prefeitura Municipal

Parágrafo único — Nos casos deste
artigo, será obrigatória a adoção de uma
faixa de segurança a fim de não se preju-
dicar a continuidade do trânsito

Art. 317 — É regulada pela Prefeit-
ura a varredura das ruas, avenidas, pra-
ças e logradouros e a coleta de lixo, in-
clusive o proveniente das habitações

Art. 318 — Os infratores do artigo
anterior, será obrigatória a adoção de uma
faixa de segurança a fim de não se preju-
dicar a continuidade do trânsito

Art. 317 — É regulada pela Prefeit-
ura a varredura das ruas, avenidas, pra-
ças e logradouros e a coleta de lixo, in-
clusive o proveniente das habitações

Art. 318 — Os infratores do artigo
317, anterior, estão sujeitos às multas
previstas pelo Código de Posturas Mu-
nicipais

Art. 319 — As construções deverão
ser feitas sem prejuízo do livre trânsi-
to pelas vias públicas e limpas e desem-
baraçadas dos edifícios e dos equipa-
mentos utilizados, quando terminadas

CAPÍTULO V DAS ZONAS E SETORES

Art. 320 — Para efeito do presente
Código, a cidade terá as seguintes zonas
e setores:

ZONAS:
A — Residencial A1 e Residencial A2
B — Comercial B1 e Comercial B2
C — Industrial C1 e Industrial C2
D — Recreativa D
E — Cívico-Administrativa E
F — Rural F

SETORES:
1 — Educacional e Cultural
2 — Rodoviário
3 — Abastecimento
4 — Parques e Jardins

SEÇÃO I DAS EDIFICAÇÕES PERMITIDAS NAS ZONAS E SETORES

Art. 321 — Conforme discriminação
constante do artigo 324, serão permitidos
os seguintes usos de construção no inte-
rior de cada uma das Zonas e seus res-
pectivos setores, conforme especificado
a seguir:

A — Residencial A1
1 — Casas isoladas para residências
ou edifícios de apartamentos, podendo
incluir escritórios e consultórios desti-
nados somente ao exercício de profissões
liberais;

3 — Edifícios públicos de uso local,
templos, clubes e associações, nos lotes
reservados para tal fim;

4 — Estabelecimentos destinados ao
comércio a varejo, cinemas, bares e res-
taurantes;

5 — Pronto Socorro, mercados lo-
cais;

6 — Pequenas oficinas, imprensa, es-
túdios de rádio-difusão, em lotes previs-
tos;

7 — Estabelecimentos bancários em
lotes previstos;

8 — Abrigos para automóveis de pas-
sageiros

OBSERVAÇÃO: Será vedada a ins-
talação de quaisquer construções de cha-
minés do tipo industrial

A — Residencial A2

Todos os usos previstos na Residen-
cial A1 e mais os seguintes:

1 — Mercados;

2 — Garagens para veículos motori-
zados, excluindo-se os de carga e cole-
tivos não vinculados à rede fixa;

3 — Diversões e espetáculos públicos
em locais previstos para tal fim;

4 — Consultórios e escritórios para
profissionais liberais

B — Comercial B1

1 — Residências coletivas e indivi-
duais;

2 — Estabelecimento de ensino, mu-
seus e bibliotecas;

3 — Edifícios públicos de uso local,
clubes e locais para uso recreativo;

4 — Templos;

5 — Hotéis e padarias;

6 — Estabelecimentos destinados ao
comércio a varejo: cinemas, bares, res-
taurantes, cafés, barbearias e institutos
de beleza;

7 — Pequenas Oficinas;

8 — Garagens

9 — Consultórios e escritórios

10 — Estabelecimentos destinados ao
comércio a varejo: cinemas, bares, res-
taurantes, cafés, barbearias e institutos
de beleza;

7 — Pequenas Oficinas;

8 — Garagens;

9 — Consultórios e escritórios;

10 — Estabelecimentos bancários e
de crédito

B — Comercial B2

Todos os usos previstos na Zona B1
mais o comércio atacadista, Postos de
Saúde, Indústrias de Artesanatos, Circos
de diversões em locais destinados pela
Prefeitura Municipal, Postos de abaste-
cimento e serviço, oficinas, carpintarias,
serralherias, Manufatura de cimento e
cal, depósitos, oficinas mecânicas, Im-
presa, rádio emissores, mercados

NOTA: Os estabelecimentos comer-
ciais serão instalados no andar térreo
dos edifícios, destinando-se os demais
para moradia

C — Industrial C1

1 — Estabelecimentos bancários e
de ensino;

2 — Oficinas de qualquer tipo;

3 — Comércio de qualquer tipo;

4 — Oficinas e depósitos;

5 — Garagens em geral;

6 — Residências;

7 — Restaurantes e bares;

8 — Indústrias de qualquer tipo, ex-
ceto as perigosas ou nocivas;

9 — Hospitais e escolas;

10 — Clubes de diversão;

11 — Laboratórios de análise;

12 — Imprensa;

13 — Postos de abastecimento de au-
tomóveis

C — Industrial C2

Todos os usos previstos nas alíneas 1, 2, 3, 4, 5, 8, 11, 12 e 13, da Industrial C1 e ainda os seguintes:

- 1 — Indústrias de qualquer tipo;
- 2 — Ambulatórios;
- 3 — Pronto Socorro;
- 4 — Residências de zeladores.

OBSERVAÇÃO: Será proibida a construção de edifícios destinados a indústrias que, por sua periculosidade, se classificam em: nocivas, perigosas, incômodas e pesadas. Estas deverão ser instaladas em locais afastados de aglomerações urbanas e a elas ligadas por vias de acesso unindo vários de seus setores, obedecendo prescrições de leis próprias ou sugestões do órgão competente do Ministério da Guerra, quando se enquadrarem nas disposições da legislação vigente.

D — Recreativa D

No interior da Zona D, as construções deverão se relacionar com a função adequada, isto é, destinar-se a sedes dos clubes esportivos e a praças de desportos.

E — Serviço Administrativa E

No interior da Zona E e seus respectivos setores, as construções deverão ser relacionadas com prédios públicos e semi-públicos, principalmente aqueles que venham a facilitar a instalação de serviços administrativos de âmbito federal, estadual e municipal.

F — Rural F

No interior da Zona F e seus respectivos setores, que é a zona exterior do zoneamento estabelecido no Plano de Desenvolvimento Municipal para a sede do Município, admitem-se as construções estabelecidas para as zonas A1, A2, B1, B2, C1, C2, D e ainda as destinadas a depósitos de inflamáveis e explosivos, grandes depósitos, hangares, campos de pouso, indústrias perigosas, pesadas, nocivas

e incômodas, bem como indústrias de alimentos, tudo de conformidade com o disposto na observação constante do Item C — Industrial C2.

SETORES

Parágrafo único — Os setores especificados e mencionados no presente Código, terão destinação exclusiva para as atividades a que se referem.

Art. 322 — Os usos e percentagens de ocupação dos lotes, ou de qualquer área das Zonas A1, A2, B1, B2, C1, C2, D, E ou F e dos setores, são os designados no presente Código.

Parágrafo único — Fica o Executivo autorizado a estabelecer, mediante decreto, o número mínimo de pavimentos permitidos para edificações nas zonas comerciais B1 e B2.

Art. 323 — Qualquer projeto de construção somente será aprovado pela Prefeitura se satisfizer o disposto neste Código de Edificações e Normas Gerais de Urbanismo

SEÇÃO III DOS USOS PERMITIDOS A TÍTULO PRECÁRIO

Art. 324 — Todo uso ou edificação existente à data da decretação deste Código, mas contrário às suas prescrições,

poderá ser mantido, a título precário, desde que:

- 1 — seja para o mesmo fim já permitido;
- 2 — não seja restabelecido após seis meses de descontinuidade;
- 3 — seja reconstruído, após avaria que tenha reduzido o seu valor venal a um terço (1/3) do valor efetivo anterior.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 325 — Quaisquer alterações, modificações ou revisões das matérias que constituem objeto do presente Código somente poderão ser feitas mediante lei especial, proposta à Câmara dos Vereadores, pelo Prefeito Municipal.

Art. 326 — Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Lopes de Araújo — Prefeito
Luiz Rios Corrêa — Secretário

14